



**Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº585/2010

Data da divulgação: Quinta-feira, 14 de Outubro de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

**RICARDO ALENCAR MACHADO**

Desembargador Presidente

**ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI**

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº MS-6000-37.2008.5.10.0000**

*Processo Nº MS-60/2008-000-10-00.3*

|                    |                                                                    |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Relator            | Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES                             |
| Impetrante         | Miguel Tokarski                                                    |
| Advogado           | Tatiane Rodrigues Soares                                           |
| Autoridade Coatora | Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região |

Já devolvido. Nada a deliberar.

Cumpra-se o despacho a fls. 324. Publique-se.

Brasília(DF),11/10/2010 (2ª F).

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT da 10ª Região

**SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA**

**Ata**

**ATA DE JULGAMENTOS**

013ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 22/09/2010 ÀS 14:00

Ata da 13ª Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, realizada no dia 22 de setembro de 2010, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - Vice-Presidente, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO

RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, do Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA - convocado em decorrência da aposentadoria do Desembargador BERTHOLD SATYRO E SOUSA e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS. Secretariando a Sessão, a Senhora Santusa C.M.S. de Almeida. Havendo 'quorum' regimental, a Presidência cumprimentou os Desembargadores, o Juiz Convocado, a representante do Ministério Público do Trabalho, Advogados, servidores da Casa e demais presentes, desejando-lhes um bom dia de trabalho e declarou aberta a Sessão. Submetida à apreciação dos Desembargadores e do Juiz Convocado a Ata da 12ª Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada do dia 8/9/2010, foi aprovada por unanimidade, nos termos do art.132, inciso II, do Regimento Interno, seguindo à publicação. Iniciando os registros, o Presidente convidou a todos para a posse da Juíza do Trabalho substituta LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE na sexta-feira próxima, 24, às 17h30, na Diretoria do Foro, na 513 Norte, na forma do artigo 72 do RITRT. Formulou, ainda, convite para a solenidade que ocorrerá no dia 28 próximo, às 13h30, terça-feira, no gabinete da Presidência, quando o Tribunal estará firmando um convênio com o Exército Brasileiro com a finalidade de cuidar de obras de edificação deste Regional, uma vez que sua engenharia é de primeiro mundo, como é sabido por todos. Esclareceu que o primeiro projeto a ser desenvolvido será na canalização da energia para o "datacenter" do Tribunal. Facultada a palavra, o Juiz convocado PAULO BLAIR registrou ser uma honra para o TRT10 ter oficiais de justiça desta Região, envoltos na autoria de livro publicado pela LTR, provando mais uma vez a excelência de todos os servidores desta Casa, parabenizando aos senhores oficiais Arnoldo Braga e Raphael Gomes de Araújo aqui da 10ª Região que, com co-autoria com a oficiala Sônia Gundim Silva, do TRT15, fazem publicar obra específica sobre o ofício do oficialato de justiça. O Presidente agradecendo o Juiz PAULO BLAIR, também endossou os cumprimentos, bem como os demais Desembargadores, a representante do Ministério Público do Trabalho e todos os servidores na pessoa da Secretária do Pleno associaram-se ao registro, devendo ofícios serem expedidos. A seguir, passou-se à ordem do dia.

**Processo Nº AG-AR-1135-97.2010.5.10.0000**

|             |                                               |
|-------------|-----------------------------------------------|
| Complemento | T.R.T. DA 10ª REGIÃO                          |
| Relator     | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA    |
| Revisor     | Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO |
| Agravante   | União                                         |
| Advogado    | Mário Luiz Guerreiro                          |
| Agravado    | Oswaldo Pullen Parente                        |
| Advogado    | Mário Batista                                 |

Decisão: Apregoado o processo declarou-se suspeita por motivo de foro íntimo a Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos

Nienzczewski. Decidiu a 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, com ressalvas do Juiz Convocado Paulo Henrique Blair e dos Desembargadores Douglas Alencar Rodrigues e João Amílcar Pavan. Ementa aprovada.

**Processo Nº AG-AR-2125-88.2010.5.10.0000**

|             |                                                 |
|-------------|-------------------------------------------------|
| Complemento | T.R.T. DA 10ª REGIÃO                            |
| Relator     | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Revisor     | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES       |
| Agravante   | Restaurante Muralha da China Ltda               |
| Advogado    | Érika Wen Yih Sun                               |
| Agravado    | Wesley Romulo da Silva Mercandelli              |

Decisão: Decidiu a 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº AR-55700-45.2009.5.10.0000**

*Processo Nº AR-557/2009-000-10-00.2*

|             |                                                                            |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Complemento | T.R.T. DA 10ª REGIÃO                                                       |
| Relator     | Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI                    |
| Revisor     | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                                 |
| Autor       | Messias Carvalho da Silva                                                  |
| Advogado    | Marcus Aurélio Bessa Vieira                                                |
| Réu         | Companhia de Desenvolvimento dos Vales São Francisco e Parnaíba - CODEVASF |
| Advogado    | Alessandro Luiz dos Reis E OUTROS                                          |

Decisão: Apregoado o processo o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira declarou-se apto a votar. Decidiu a 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e extinguir o processo sem resolução do mérito, ao amparo do artigo 267, inciso VI, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, com ressalva do Desembargador João Amílcar Pavan. Ementa aprovada. Custas pelo autor no importe de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa.

**Processo Nº AR-59500-81.2009.5.10.0000**

*Processo Nº AR-595/2009-000-10-00.5*

|             |                                               |
|-------------|-----------------------------------------------|
| Complemento | T.R.T. DA 10ª REGIÃO                          |
| Relator     | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA    |
| Revisor     | Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO |
| Autor       | Tatiana Losada Medeiros                       |
| Advogado    | Marcos Antônio Barreto                        |
| Réu         | Empresa 3M do Brasil Ltda.                    |
| Advogado    | João Pedro da Costa Barros E OUTROS           |

Decisão: Após a aprovação do relatório à unanimidade e dos votos dos Desembargadores Relator, Revisora, do Juiz Convocado Paulo Blair e da Desembargadora Maria Regina no sentido de inadmitir a ação extinguindo o processo sem resolução do mérito, divergiu o Desembargador João Amílcar Pavan no sentido de afastar a proposta apresentada, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Douglas Alencar Rodrigues e Elaine Machado Vasconcelos Nienzczewski. Julgamento suspenso em razão de vista regimental ao Desembargador Braz Henriques de Oliveira.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador Presidente, às 14h16, encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a todos pela colaboração. E, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Santusa C.M.S. de Almeida, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei e mandei imprimir a presente Ata que revela a ordem pautaada e, não, a ordem de julgamento, e que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores e Juiz Convocado, será assinada pelo Desembargador Presidente. Brasília-DF, 13 outubro de 2010. (Data da aprovação da presente Ata) RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT da 10ª Região

**SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA**

**Acórdão**

**Acórdão**

**Processo Nº MS-1915-37.2010.5.10.0000**

|                    |                                           |
|--------------------|-------------------------------------------|
| Relator            | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO     |
| Impetrante         | Luiz Carlos Schwartz                      |
| Advogado           | Marco Aurélio Gonsalves                   |
| Autoridade Coatora | Juiz Titular da 12ª Vara de Brasília - DF |
| Litisconsorte      | Raimundo Negreiros dos Santos             |
| Litisconsorte      | União                                     |
| Procurador         | Ana Carolina Fernandes de Mendonça        |

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE. Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista." (OJ nº 153 da SBDI-2 do TST - DJ divulgado em 3, 4 e 5.12.2008).

**DECISÃO:**

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança e, no mérito, conceder a segurança, confirmando a medida liminar pela qual foram determinados o desbloqueio da conta salário do Impetrante e a restituição dos valores constritos. Custas pela União, arbitradas sobre o valor da causa, das quais é isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Ementa aprovada.

Brasília, 6 de outubro de 2010.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

Procuradoria Regional do Trabalho

FSF/PEm, 06 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº AG-MS-2269-62.2010.5.10.0000**

|           |                                                          |
|-----------|----------------------------------------------------------|
| Relator   | Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR                      |
| Agravante | Jorge Dantas Dias                                        |
| Advogado  | Gustavo Arthur Coelho Lôbo de Carvalho                   |
| Agravado  | Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF |

EMENTA: 1.AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO INICIAL. REQUISITO ESSENCIAL.

PRESSUPOSTO PROCESSUAL INTRÍNSECO. Em se tratando de mandado de segurança impetrado pelo autor da ação trabalhista, o réu da reclamatória figura na condição de litisconsorte passivo necessário, ao lado da autoridade coatora. Não havendo requerimento para citação do litisconsorte necessário (artigo 282, VII, CPC), conclui-se que o mandamus desatende a dicção legal, por ser essa uma obrigação imposta ao impetrante (artigo 47 do CPC).

2. Agravado conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos nego provimento ao agravo. Consigno a inexistência de ofensa a preceitos legais e constitucionais.

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, afasto a arguição de irregularidade de representação suscitada pelo Ministério Público, conheço do agravo interposto pelo agravante e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação. É o voto.

Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, afastar a arguição de irregularidade de representação suscitada pelo Ministério Público, conhecer do agravo interposto pelo agravante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 06 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº AG-MS-2364-92.2010.5.10.0000**

|           |                                             |
|-----------|---------------------------------------------|
| Relator   | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Agravante | Silco Engenharia Ltda                       |
| Advogado  | José Alberto Couto Maciel                   |

|          |                                                         |
|----------|---------------------------------------------------------|
| Agravado | Juiz Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF |
| Agravado | Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda             |
| Agravado | Sisino Martins Soares                                   |

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. ATO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. É incabível o mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial quando a questão apresentada não se enquadra aos ditames do art. 5º, II, da Lei n.º 12.016/2009. Da mesma forma, o acatamento do mandamus não é possível quando se verifica que a decisão que se busca reformar não é abusiva nem se encontra eivada de ilegalidade.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº MS-2571-91.2010.5.10.0000**

|                    |                                                         |
|--------------------|---------------------------------------------------------|
| Relator            | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN             |
| Impetrante         | Luciano Dias Maia                                       |
| Advogado           | Shirley Moraes de Oliveira Ferreira                     |
| Autoridade Coatora | Juiza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF |
| Litisconsorte      | Antonio Flavio Duarte Ferreira                          |
| Advogado           | Edna Maria Fernandes                                    |

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA.

DECADÊNCIA. Segundo regra do art. 23 da Lei n.º 12.016/2009, o direito de impetrar mandado de segurança extingue-se-á decorridos 120 dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. Superado tal prazo, a extinção do processo é mera consequência.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, admitir a ação, pronunciar a decadência e, cassando a liminar concedida às fls. 31/32, extinguir o mandado de segurança, com resolução do mérito, nos termos do voto do Relator, com ressalvas do desembargador Ribamar Lima Júnior.

Oficie-se à Autoridade dita Coatora.

Custas pelo impetrante no valor de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa e de cujo recolhimento fica dispensado em face do deferimento da justiça gratuita. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº MS-2610-88.2010.5.10.0000**

|                    |                                                       |
|--------------------|-------------------------------------------------------|
| Relator            | Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR                   |
| Impetrante         | Federal Servicos Gerais Ltda                          |
| Advogado           | Leandro Coelho Conceição                              |
| Autoridade Coatora | Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF |

Litisconsorte Wanderlei de Vargas  
Advogado Luiz Paulo Ferreira

EMENTA: 1.MANDADO DE SEGURANÇA.

ARRESTO. DESCONSTITUIÇÃO. PENHORA POSTERIOR.  
DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

INEXISTÊNCIA. Determinado o arresto em ação trabalhista, não configura violação a direito líquido e certo a manutenção da constrição sobre os valores remanescentes -- não alcançados pelo acordo celebrado na referida ação , quando existente penhora no rosto dos autos.

2. Segurança denegada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o presente mandado de segurança, denegar a ordem pretendida.

Custas, pela Impetrante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais), valor dado a causa na inicial, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2010(data do julgamento)

RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador RelatorEm, 06 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº AG-MS-3209-27.2010.5.10.0000**

|           |                                                          |
|-----------|----------------------------------------------------------|
| Relator   | Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI  |
| Agravante | Global Village Telecom Ltda.                             |
| Advogado  | Ely Talyuli Júnior                                       |
| Agravado  | Eudo Medeiros da Silva                                   |
| Advogado  | Geraldo Marcone Pereira E OUTROS                         |
| Agravado  | Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF |

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL. Há que se observar que o mandado de segurança destina-se a proteger direito líquido e certo sempre que houver violação ou fundado receio de sua ocorrência (art. 5º, LXIX, da CF e art. 1º da Lei nº 12.016/09). Presentes, na espécie, os requisitos autorizadores da concessão da liminar em mandado de segurança - "fumus boni iuris" e "periculum in mora" -, mantém-se a decisão agravada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Seção Especializada do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, com ressalvas dos Desembargadores PEDRO FOLTRAN e MÁRIO CARON. Ementa aprovada.

Oficie-se, com urgência, O MM. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, remetendo-lhe cópia desta decisão.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2010 (Data do Julgamento).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI  
Desembargadora Relatora

Em, 06 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº MS-4574-19.2010.5.10.0000**

|                    |                                                          |
|--------------------|----------------------------------------------------------|
| Relator            | Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI  |
| Impetrante         | Joao Leonardo Jardim Elias                               |
| Advogado           | Rafael de Almeida Giacomotti                             |
| Autoridade Coatora | Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF |

Vistos. J. Resta prejudicado o pedido de desistência do feito, face a existência de decisão já prolatada nos autos, como se vê às fls. 131/133. Pagas as custas arquivem-se os autos.  
Publique-se.

Brasília(DF), 11 de outubro de 2010 (2ª feira)

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

### Despacho

**Processo Nº MS-4593-25.2010.5.10.0000**

|                    |                                                       |
|--------------------|-------------------------------------------------------|
| Relator            | Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO                    |
| Impetrante         | Banco Bradesco Sa                                     |
| Advogado           | Gisaldo do Nascimento Pereira                         |
| Autoridade Coatora | Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF |

Visto. J. Resta prejudicado o pedido de desistência do feito, face a existência de decisão já prolatada nos autos, como se vê às fls. 147/150. Aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo recursal. Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

Brasília(DF), 11 de setembro de 2010 (2ª feira)

RICARDO AENCAR MACHADO Desembargador Presidente - TRT 10ª Região

### Pauta

### PAUTA

014ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 20/10/2010 ÀS 14:00

Mandado de Segurança

**Processo Nº MS-310-56.2010.5.10.0000**

|                    |                                                                   |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Complemento        | T.R.T. DE 10ª REGIÃO                                              |
| Relator            | Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR                               |
| Impetrante         | Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/DF |
| Advogado           | Fernanda Gurgel Nogueira                                          |
| Autoridade Coatora | Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF              |
| Litisconsorte      | José da Silva Souza e Outros                                      |
| Litisconsorte      | Edson Santos da Silva                                             |
| Litisconsorte      | Flávia Cintra de Freitas                                          |
| Litisconsorte      | Antônio Gabriel Guedes de Souza                                   |
| Litisconsorte      | Alisson Barbosa de Souza                                          |

**Processo Nº MS-2355-33.2010.5.10.0000**

|             |                      |
|-------------|----------------------|
| Complemento | T.R.T. DE 10ª REGIÃO |
|-------------|----------------------|

|                    |                                                    |
|--------------------|----------------------------------------------------|
| Relator            | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO           |
| Impetrante         | Davi Ribeiro de Sousa                              |
| Advogado           | Vinícius Coelho Cruz                               |
| Autoridade Coatora | Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO |
| Litisconsorte      | Carmen da Silva Almeida                            |

**Processo Nº MS-2728-64.2010.5.10.0000**

|                    |                                                        |
|--------------------|--------------------------------------------------------|
| Complemento        | T.R.T. DE 10ª REGIÃO                                   |
| Relator            | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO               |
| Impetrante         | Sociedade Esportiva do Gama                            |
| Advogado           | Kátia Vieira do Vale                                   |
| Autoridade Coatora | Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF |
| Litisconsorte      | Wendel Rodrigues da Silva                              |

**AGRAVO REGIMENTAL**

**Processo Nº AG-MS-2245-34.2010.5.10.0000**

|             |                                                         |
|-------------|---------------------------------------------------------|
| Complemento | T.R.T. DE 10ª REGIÃO                                    |
| Relator     | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                |
| Agravante   | Emiliana Alves Lara                                     |
| Advogado    | Luciana Lara Fernandes                                  |
| Agravado    | Juíza Substituta da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF |

**Processo Nº AG-MS-2993-66.2010.5.10.0000**

|             |                                                       |
|-------------|-------------------------------------------------------|
| Complemento | T.R.T. DE 10ª REGIÃO                                  |
| Relator     | Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR                   |
| Agravante   | Real Maia Transportes Terrestres Ltda                 |
| Advogado    | Sivaldo Pereira Cardoso                               |
| Agravado    | Junio Pereira de Sousa                                |
| Advogado    | Alessandro de Paula Canedo E OUTRA                    |
| Agravado    | Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO |

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado em local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região - 2ª Seção Especializada.

Brasília, 14 de outubro de 2010.

Santusa C.M.S. de Almeida  
Secretária do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA 1ª TURMA**

**Acórdão**

**Acórdão**

**Processo Nº EDED-RO-17-53.2010.5.10.0011**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Relator    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR   |
| Embargante | Maria Idalma Soares Bergo     |
| Advogado   | Leonardo Miranda Santana      |
| Embargado  | Caixa Economica Federal - CEF |
| Advogado   | Oswaldo Caitano de Moraes     |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.  
INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. NÃO PROVIMENTO.  
Não evidenciado no acórdão embargado nenhum dos vícios de que

tratam os arts. 897-A da CLT e 535/CPC, o não provimento dos embargos declaratórios opostos pelas partes é mera decorrência que se impõe.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº ED-RO-21-17.2010.5.10.0003**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO |
| Embargante | Caixa Econômica Federal                  |
| Advogado   | João Cardoso da Silva                    |
| Embargado  | Os Mesmos                                |
| Embargado  | Fundação dos Economistas Federais Funcef |
| Advogado   | Luiz Antônio Muniz Machado               |
| Embargado  | Eliane Silvestre da Costa                |
| Advogado   | Weslen Costa da Silva                    |

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

ESCLARECIMENTOS. Com vistas à ampla prestação jurisdicional, os embargos declaratórios merecem provimento parcial para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-26-18.2010.5.10.0010**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Revisor    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                 |
| Recorrente | Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra         |
| Advogado   | Eric da Silva Andrade Mendes                |
| Recorrido  | Companhia Brasileira de Alimentos           |
| Advogado   | Décio Flávio Gonçalves Freire               |

EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. Não demonstrando o empregado o preenchimento dos requisitos necessários à progressão funcional pretendida, nos termos do regulamento próprio, não se pode prover o pedido. Além disso, a empresa não está compelida a conceder progressão funcional aos seus empregados quando os próprios termos do Plano de Cargos e Salários condicionam tal benefício à existência de recursos disponíveis e ao resultado da avaliação de desempenho de cada trabalhador.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o

contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-41-93.2010.5.10.0007**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO            |
| Recorrente | Direção Sociedade Educacional Ltda. (Colégio JK) |
| Advogado   | Valério Alvarenga Monteiro de Castro             |
| Recorrido  | União (Delegado da Receita Federal)              |
| Procurador | Ana Carolina Fernandes de Mendonça               |

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. EXECUÇÃO FISCAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. JUSTIÇA ESPECIALIZADA. COMPETÊNCIA. O fato de a obrigação previdenciária ter sido reconhecida judicialmente por esta Especializada, tem-se que, uma vez cumprida, qualquer discussão adicional, acerca da regularidade, ou não, do cumprimento desta obrigação, deixa de envolver as Partes originariamente envolvidas naquela ação inicial, que seriam, empregado e empregador, passando a ser entre contribuinte e o Fisco. E nesta perspectiva, como é cediço, esta Justiça Laboral é incompetente para conhecer de relação jurídica entre o fisco e o contribuinte, como é o caso dos autos. A ocorrência de eventual excesso de exação ensejará ao interessado a repetição do indébito, porém, não nesta Especializada, por não se tratar de questão que envolva qualquer das relações jurídicas indicadas no art. 114, da Constituição Federal.

### DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-46-06.2010.5.10.0011**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR               |
| Embargante | Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra |
| Advogado   | Marcelo Luiz Ávila de Bessa               |
| Embargado  | Elias Augusto Ribeiro                     |
| Advogado   | Jonas Duarte José da Silva                |
| Embargado  | Fiança Serviços Gerais Ltda.              |

EMENTA: OMISSÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.

Detectada a existência de omissão no exame dos embargos de declaração interpostos, prestar-se-á jurisdição nos parâmetros mais compatíveis com a regra do artigo 93, IX, da CF. Embargos de declaração conhecidos e providos para, com efeitos modificativos, excluir da condenação 9/12 de 13º salário.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da

Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, com efeito modificativo, para excluir da condenação o pagamento de 9/12 de 13º salário proporcional, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-48-46.2010.5.10.0020**

|            |                                                                             |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                    |
| Recorrente | Lecio Marques Pires                                                         |
| Advogado   | Hudson Linhares Batista                                                     |
| Recorrente | Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF (Recurso Adesivo) |
| Advogado   | Felipe Augusto Lopes Ruela                                                  |
| Recorrido  | Os Mesmos                                                                   |

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI 3.824/06. REVOGAÇÃO. A revogação da lei 3.824/06 pela Lei 3.881/06 não prejudica os empregados que, durante a respectiva vigência, preenchiam os requisitos para percepção da gratificação de titulação.

Muito embora inexistir direito adquirido dos trabalhadores diante de atos administrativos ilegais, a benesse deferida aos empregados públicos regionais - ainda que não consumada no caso do reclamante - aderiu aos respectivos contratos de trabalho, não podendo pois ser suprimida, sob pena de caracterização de redução salarial.

### RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do autor, não conhecer do recurso adesivo da reclamada e, no mérito, dar provimento ao apelo obreiro, para condenar a reclamada a pagar ao autor a gratificação de titulação por todo o pacto, enquanto o obreiro exercer função de nível fundamental, com reflexos sobre todas as parcelas já deferidas em 1º grau.

Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 4.500,00 e às custas, devidas pela reclamada, o importe de R\$ 90,00. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 05 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator  
Em, 05 de Outubro de 2010  
(Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº A-RO-53-19.2010.5.10.0004**

|         |                                             |
|---------|---------------------------------------------|
| Relator | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO    |
| Revisor | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |

|            |                                                                    |
|------------|--------------------------------------------------------------------|
| Agravante  | Federacao da Agricultura e Pecuaria do Estado de Sao Paulo e Outro |
| Advogado   | Cristiano Barreto Zaranza                                          |
| Agravado   | r. decisão fls 456/457                                             |
| Agravado   | Sindicato Rural Duartina                                           |
| Agravado   | União (Ministério do Trabalho e Emprego)                           |
| Procurador | Ana Carolina Fernandes de Mendonça                                 |
| Agravado   | Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Paulistania     |
| Advogado   | José Olímpio Medeiros Pinto Júnior                                 |

EMENTA: AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL OU INFUNDADO. MULTA.

"Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor" (art. 557, § 2º, do CPC).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, à qual foi atribuída a importância de R\$ 1.000,00 (fls. 19), a teor dos arts. 557, § 2º, do CPC e 215, §5º, do Regimento Interno deste Eg. Regional, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**  
**Processo Nº RO-57-56.2010.5.10.0004**

|            |                                                                        |
|------------|------------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                               |
| Revisor    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                                            |
| Recorrente | União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFDT) |
| Procurador | Lygia Maria Avancini                                                   |
| Recorrente | Edinez da Silva Cruz                                                   |
| Advogado   | Ricardo Côrtes de Oliveira Braga                                       |
| Recorrido  | Os Mesmos                                                              |
| Recorrido  | Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada                            |
| Advogado   | Fabiano Feliciano Jerônimo                                             |

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)'. Inteligência da Súmula 331, inciso IV, do Col. TST.

CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE NO EMPREGO. VALIDADE. A autonomia privada coletiva é prestigiada pelo texto constitucional (art. 7º, inciso XXVI) e, assim, o conteúdo das convenções e acordos coletivos formalizados segundo as exigências legais deve ser observado.

Assim, se a convenção coletiva estabelece normas que podem ser mais benéficas ou menos favoráveis ao empregado, desde que não contrariem norma de ordem pública, tais normas revestem-se de caráter legal, eis que aprovadas por assembléia geral das categorias, tornando-se, assim, soberanas, por espelharem a vontade das partes.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, sendo o da União de forma parcial. No mérito, negar provimento ao recurso da União e dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para determinar que a responsabilidade subsidiária imputada à União alcança também o pagamento da multa preconizada no artigo 467 da CLT, nos termos do voto do Relator. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, tendo em vista que aquele estabelecido na r. decisão recorrida revela-se adequado à finalidade a que se destina. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**  
**Processo Nº RO-59-20.2010.5.10.0006**

|            |                                                                                  |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                            |
| Revisor    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                                                      |
| Recorrente | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA |
| Procurador | Daniella Ribeiro de Pinho                                                        |
| Recorrido  | Francisca Vanda Viana de Sousa Assunção                                          |
| Advogado   | Francisca Aires de Lima Leite                                                    |
| Recorrido  | Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada                                      |
| Advogado   | Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro                                                |

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331/TST. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RISCO ADMINISTRATIVO. A redação dada ao item IV da Súmula 331/TST reflete a ideia de que não pode o trabalhador ficar desprotegido em caso de inadimplemento dos direitos trabalhistas pela empresa prestadora, considerando que não deve a tomadora dos serviços se eximir perante o obreiro de cuja força de trabalho se beneficiou. Assim, privilegia o princípio constitucional da valorização do trabalho, como forma de assegurar a justiça social.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**  
**Processo Nº ED-RO-70-58.2010.5.10.0003**

|         |                                             |
|---------|---------------------------------------------|
| Relator | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
|---------|---------------------------------------------|

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Embargante | Samara Cristina Goncalves                           |
| Advogado   | Geraldo Marcone Pereira                             |
| Embargado  | Montana Solucoes Corporativas Ltda                  |
| Embargado  | Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S a Embratel |
| Advogado   | José Alberto Couto Maciel                           |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa.

Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte.

Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-73-16.2010.5.10.0002**

|            |                                                                   |
|------------|-------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                          |
| Revisor    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                   |
| Recorrente | Viplan - Viacão Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Outros |
| Advogado   | Sônia Regina Marques Barreiro                                     |
| Recorrente | Transportadora Wadel Ltda. (Em Recuperação Judicial)              |
| Recorrente | Hotel Nacional S/A                                                |
| Recorrido  | Edilson de Oliveira Regis                                         |
| Advogado   | Renault Campos Lima                                               |

EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA COM O PROPÓSITO DE DESCONSTITUIR DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

A ação anulatória de ato judicial constitui remédio específico, somente cabível em se tratando de ato que não dependa de sentença, ou em que esta for meramente homologatória. A pretensão de desconstituir decisão transitada em julgado por meio de ação ordinária de anulação encontra óbice em cláusula pétrea consagrada pelo art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Processo extinto sem resolução de mérito, em face da inadequação da via eleita.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-79-21.2010.5.10.0811**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR              |
| Revisor    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO |
| Recorrente | Boiforte Frigoríficos Ltda               |
| Advogado   | Ana Paula Cavalcante                     |
| Recorrido  | Antônio Evanildo da Silva                |
| Advogado   | Gracione Terezinha de Castro             |

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

PROVA. PERÍCIA. Para a percepção do adicional de periculosidade é necessária prova robusta de que o empregado tenha contato permanente, ou de forma intermitente, com elemento perigoso, a teor do artigo 193 da CLT. A constatação do elemento perigoso far-se-á com a elaboração de perícia específica, no local de trabalho do empregado, conforme determina o art. 195 da CLT. Ausentes os fatores que ensejam o adicional em tela, este é indevido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais em R\$ 1.038,02, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 51.901,18, a serem suportadas pelo Reclamante, do qual está dispensado em razão dos benefícios da justiça gratuita deferidos pela r. sentença primária. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-82-24.2010.5.10.0019**

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                                    |
| Embargante | Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda |
| Advogado   | Éder Machado Leite                                             |
| Embargado  | Neuza Aparecida de Souza de Araujo                             |
| Advogado   | Anna Carolina Newman dos Santos                                |

EMENTA: OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

REJULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Não se prestam os embargos de declaração para rejulgamento da causa, mas apenas para mera reexpressão do Tribunal.

Inexistindo no r. acórdão os vícios indigitados, não merecem prosperar os embargos de declaração.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-87-91.2010.5.10.0004**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Embargante | Maria Lucia Gomez Pereira Valle Salvino         |
| Advogado   | Éder Machado Leite                              |
| Embargado  | Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos     |
| Advogado   | John Cordeiro da Silva Júnior                   |

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, em prol da completude da prestação jurisdicional.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-131-68.2010.5.10.0018**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR              |
| Revisor    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO |
| Recorrente | Caixa Economica Federal                  |
| Advogado   | João Cardoso da Silva                    |
| Recorrente | Oscarlina Aparecida dos Santos Jacinto   |
| Advogado   | Regis Eleno Fontana                      |
| Recorrente | Fundação dos Economistas Federais        |
| Advogado   | Luiz Antônio Muniz Machado               |
| Recorrido  | Os Mesmos                                |

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA PELO TRABALHADOR. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA).

RECEBIMENTO POR MAIS DE 10 ANOS.

PARÂMETROS PARA A INCORPORAÇÃO, UMA VEZ DESTITUÍDA A TRABALHADORA DA FUNÇÃO CORRESPONDENTE. SÚMULA 372 DO TST. Ainda que o exercício de função de confiança não impeça a reversão do empregado ao posto antes ocupado, de acordo com a exata dicção do parágrafo único do art. 468 da CLT, mostra-se imperativo que o empregador mantenha o padrão remuneratório até então praticado, sob pena de caracterização de redução salarial ilícita (CLT, art. 468; art. 7º, VI, da CF/88; Súmula 372 do TST).

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, afastando a prejudicial de prescrição suscitada, negar provimento aos recursos da 1ª Reclamada e da Reclamante, e dar parcial provimento ao recurso da 02ª Reclamada a fim de determinar que

as cotas em favor da FUNCEF devidas pela reclamante deverão ser retidas do valor das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº A-RO-143-98.2010.5.10.0821**

|           |                                          |
|-----------|------------------------------------------|
| Relator   | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO |
| Agravante | Elza Peixoto Fonseca                     |
| Advogado  | Silvany Neves Avelino de Souza           |
| Agravado  | r. despacho de fls. 94/95                |
| Agravado  | Paula Pignatari Rosas Menin              |
| Advogado  | Kárita Carneiro Pereira                  |

EMENTA: AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL OU INFUNDADO. MULTA.

"Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor" (art. 557, § 2º, do CPC).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do Agravo, por intempestivo, condenando a agravante ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa (R\$ 16.833,40 - fl. 6), nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-147-61.2010.5.10.0005**

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES            |
| Embargante | Sergio Augusto L'Orican da Silva                           |
| Advogado   | Alexandre Guimarães Peres                                  |
| Embargado  | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap |
| Advogado   | Angélica Cristina Conceição Dutra                          |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-171-98.2010.5.10.0002**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Recorrente | Silvani Alencar de Oliveira                 |
| Advogado   | Benedito Silvio Palma Masselli              |
| Recorrido  | Juliano Fernandes César                     |

EMENTA: "Prescrição. Interrupção. Ação Trabalhista Arquivada.

Nova redação - Res. Adm. do TST 121/2003, DJ 19.11.2003. A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos." (Súmula 268/TST)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-175-26.2010.5.10.0006**

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                   |
| Revisor    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                                   |
| Recorrente | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb |
| Advogado   | Gabriela Lucas Queiroz Oliveira                               |
| Recorrente | Adeilson Dias Barbosa (Recurso Adesivo)                       |
| Advogado   | Frederico Soares de Aragão                                    |
| Recorrido  | Os Mesmos                                                     |

EMENTA: INTANGIBILIDADE SALARIAL.

CONTROLE DE DESCONTOS. ÔNUS DA PROVA. O art. 462, caput, da CLT, estabelece que ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo. Portanto, é ônus do empregador provar fato extintivo do direito perseguido, ou seja, demonstrar a regularidade do abatimento, feito conforme às regras.

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA.

COMPROVAÇÃO. Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50)". (Orientação Jurisprudencial n.º 304 da SDI-1 do C. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, não o fazendo quanto às argumentações referentes às horas extras, por ausência de ataque aos fundamentos da sentença, conhecer do recurso do reclamante, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para retificar o valor a ser devolvido ao reclamante, fixando-o em R\$ 12.492,96, e negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-200-94.2010.5.10.0020**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Revisor    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                 |
| Recorrente | Zander Leite Castro                         |

|           |                                       |
|-----------|---------------------------------------|
| Advogado  | Eric da Silva Andrade Mendes          |
| Recorrido | Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda |
| Advogado  | Valdir Campos Lima                    |

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

Fundamentar a decisão judicial não implica rebater todos os argumentos das partes, mas analisar as controvérsias trazidas ao crivo do Juízo. O processo não instaura um diálogo entre as partes da relação processual, exigindo do juiz a manifestação acerca de todos os argumentos que inspiraram as pretensões das partes. Ao adotar determinado posicionamento para decidir a questão trazida à análise, o órgão julgador afasta de pronto qualquer outra tese levantada pela parte, não tendo que ficar a se justificar, devendo apenas decidir de forma fundamentada, a fim de atender aos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal.

TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. AMIZADE ÍNTIMA.

Se o bom relacionamento e a amizade entre os colegas de trabalho se estende para além dos limites do local da prestação de serviços de forma habitual, fora do horário de expediente, está configurada a amizade íntima, capaz de tornar suspeita a testemunha, nos moldes do art. 405, § 3º, III, do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as arguições de nulidade da sentença por cerceamento de produção de prova e por negativa de prestação jurisdicional, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada a pagar os reflexos da "AJ.

C. MORADIA" sobre o saldo de salário, 13º salários, férias acrescidas de um terço, FGTS e respectiva multa de 40%, observada a limitação ao período não abrangido pela prescrição, e rejeitar o pedido deduzido em contrarrazões de condenação do recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-244-61.2010.5.10.0005**

|            |                                                                      |
|------------|----------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                |
| Revisor    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                      |
| Recorrente | União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF) |
| Procurador | Edvard de Freitas Machado                                            |
| Recorrido  | Olimpio Ossamu Sakamoto                                              |
| Advogado   | Elio Marques Peixoto                                                 |
| Recorrido  | Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.                             |
| Advogado   | Fabiano Feliciano Jerônimo                                           |

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº. 331, IV, DO C. TST. A proteção ao trabalhador se sobrepõe à letra fria da lei, não se olvidando que o bem comum é composto pelo bem particular do cidadão, que participa da sociedade. Não poderia o trabalhador ficar desprotegido, mormente em se considerando que não deve a tomadora dos serviços se eximir perante o obreiro, de cuja força de

trabalho se beneficiou. A redação dada ao item IV da Súmula nº. 331 do C. TST reflete essa ideia e privilegia princípios constitucionais, tais como o da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, como forma de assegurar a justiça social.

**DECISÃO:**

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-246-43.2010.5.10.0001**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO        |
| Revisor    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Recorrente | Itau Unibanco S.A.                              |
| Advogado   | Eliane Oliveira de Platon Azevedo               |
| Recorrido  | Tatiane Rigo de Pina Ferreira                   |
| Advogado   | Gilberto Cláudio Hoerlle                        |

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Alegado pelo reclamado que o autor exercia cargo de confiança, a ele cumpre o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pretendido, qual seja, a percepção de horas extras (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC). Desse ônus não logrou o reclamado desincumbir-se no caso concreto.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, no período de trabalho como caixa, excluir da condenação o pagamento de horas extras; e no período de trabalho como chefe de serviço, limitar a condenação à sétima e oitava horas como extras, em razão do enquadramento no caput do art. 224 da CLT, devendo ser observada jornada de seis horas e deduzidas as horas extraordinárias já quitadas. Tudo nos termos do voto do Relator.

Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, por considerar adequado aquele fixado em 1ª Instância. Ementa aprovada.

Brasília-DF, de 05 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO RelatorEm, 05 de Outubro de 2010  
(Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-291-84.2010.5.10.0021**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO       |
| Revisor    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO    |
| Recorrente | União (Tribunal Superior do Trabalho - Tst) |
| Procurador | Lygia Maria Avancini                        |
| Recorrido  | Anderson de Oliveira Matias                 |
| Advogado   | Alessandra Camarano Martins                 |
| Recorrido  | Serviter Serviços Terceirizados Ltda        |

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº. 331, IV, DO C. TST. A proteção ao trabalhador se sobrepõe à letra fria da lei, não se olvidando que o bem comum é composto pelo bem particular do cidadão, que participa da sociedade. Não poderia o trabalhador ficar desprotegido, mormente em se considerando que não deve a tomadora dos serviços se eximir perante o obreiro, de cuja força de trabalho se beneficiou. A redação dada ao item IV da Súmula nº. 331 do C. TST reflete essa ideia e privilegia princípios constitucionais, tais como o da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, como forma de assegurar a justiça social.

**DECISÃO:**

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a participação do Empregador nos gastos com deslocamento (transporte) limite-se ao montante que ultrapassar 6% do salário-base do Trabalhador, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

Procuradoria Regional do Trabalho

FSF/MA/

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-294-96.2010.5.10.0002**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Revisor    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                 |
| Recorrente | Sebastiao Saturnino de Souza Junior         |
| Advogado   | Júlio César Borges de Resende               |

Recorrido Companhia de Saneamento do Distrito Federal  
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

**EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA.**

Labora com desvio funcional o empregado que, embora contratado para exercer determinada função passa a executar tarefas afetas a outra e não recebe a devida paga. Nas ações trabalhistas, por se tratar de fato constitutivo do direito pleiteado, a comprovação das alegações relativas à ocorrência do desvio de função é ônus da parte reclamante (art. 818 da CLT). Portanto, se o conjunto probatório não confirma suas alegações, não há como reconhecer o desvio de função.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-300-75.2007.5.10.0013**

*Processo Nº RO-3/2007-013-10-00.0*

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Recorrente Shirley Jane Fontenele Macedo  
Advogado Kariane Luisa Rasia  
Recorrido Caixa Economica Federal  
Advogado João Cardoso da Silva

EMENTA: "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NORMA INTERNA PREVENDO O RETORNO DO EMPREGADO BANCÁRIO À JORNADA DE SEIS HORAS.

LITISPENDÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. AÇÃO AJUIZADA POR EMPREGADO DA CAIXA REPRODUZINDO AÇÃO PROPOSTA PELO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA.

Tendo em vista que os sindicatos têm legitimidade para atuar na defesa dos integrantes da categoria representada (CF, art. 8º, III), configura-se litispendência entre a ação ajuizada por empregada da CAIXA reproduzindo ação anteriormente proposta pelo sindicato dos bancários de Brasília, na qualidade de substituto processual, ainda pendente de julgamento definitivo. Precedentes desta Corte e do Col. TST" (TRT 10ª Região, 1ª Turma, RO 00495-2007-016-10-00-2, Rel. Des. André R. P. V. Damasceno, julgado em 17/12/2007).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e extinguir o feito sem resolução do mérito, em face da litispendência.

Prejudicada a análise do recurso. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-337-33.2010.5.10.0002**

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Recorrente Plinio Barreto Frota  
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga  
Recorrido Associacao Crista de Moços de Brasília  
Advogado Luiz Emílio Pereira Garcia

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. REQUISITOS ESSENCIAIS. Para o reconhecimento da relação de emprego faz-se necessária a presença da não-eventualidade na prestação de serviços, subordinação, pessoalidade e percepção de salário ou onerosidade (art. 3º da CLT). Por construção doutrinária, tem-se ainda o requisito da alteridade, consubstanciado na prestação de serviços por conta alheia. Quando ausentes alguns desses requisitos, impossível reconhecer-se o vínculo empregatício.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (dia do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/MA/B

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº ED-RO-339-94.2010.5.10.0004**

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Embargante Maricelia da Silva  
Advogado José Augusto Pinto da Cunha Lyra  
Embargado Atp Tecnologia e Produtos S/A

Advogado Moacir Akira Yamakawa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

CONTRADIÇÃO. CONCEITO. "A contradição que justifica opor embargos de declaração é aquela havida no interior da própria decisão, ou seja, a desconformidade interna da decisão jurisdicional; nunca a eventual dissonância entre as provas existentes nos autos, a legislação que se entende aplicável ou a jurisprudência predominante nos Tribunais Superiores e o que se decidiu. Muito menos, ainda, não há como admitir a existência desse vício quando a contradição apontada diz respeito à fundamentação esposada na decisão embargada e à argumentação expendida pela parte" (Desembargador Aposentado Fernando A. V. Damasceno)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa (artigo 538, parágrafo único, do CPC), no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 05 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO RelatorEm, 05 de Outubro de 2010  
(Data do Julgamento)

#### Acórdão

Processo Nº ED-RO-340-80.2010.5.10.0812

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                                    |
| Embargante | Enecol Construcao Engenharia e Manutencao Ltda                 |
| Advogado   | Eliana A. F. Teodoro                                           |
| Embargado  | Jose Roberto Francisco Alves das Chagas                        |
| Advogado   | Marcelo Cardoso de Araújo                                      |
| Embargado  | Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins |
| Advogado   | Lycurgo Leite Neto                                             |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece dos embargos de declaração interpostos fora do quinquídio legal.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração por intempestivos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

Processo Nº RO-420-49.2010.5.10.0002

|         |                                       |
|---------|---------------------------------------|
| Relator | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO |
|---------|---------------------------------------|

|            |                                                                      |
|------------|----------------------------------------------------------------------|
| Revisor    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                                          |
| Recorrente | União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF) |
| Procurador | Mariana de Souza Piaz                                                |
| Recorrido  | Jairo Nascimento                                                     |
| Advogado   | Tatiane de Oliveira Sousa                                            |
| Recorrido  | Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.                             |
| Advogado   | Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro                                    |

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº. 331, IV, DO C. TST. A proteção ao trabalhador se sobrepõe à letra fria da lei, não se olvidando que o bem comum é composto pelo bem particular do cidadão, que participa da sociedade. Não poderia o trabalhador ficar desprotegido, mormente em se considerando que não deve a tomadora dos serviços se eximir perante o obreiro, de cuja força de trabalho se beneficiou. A redação dada ao item IV da Súmula nº. 331 do C. TST reflete essa ideia e privilegia princípios constitucionais, tais como o da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, como forma de assegurar a justiça social.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/MV

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

Processo Nº RO-455-34.2010.5.10.0802

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO |
| Revisor    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR           |
| Recorrente | Estado do Tocantins                   |
| Procurador | Fabiana da Silva Barreira             |
| Recorrido  | Karla Adriana Ribeiro Miranda         |
| Advogado   | Rafael Nishimura                      |
| Recorrido  | Federal Servicos Gerais Ltda          |

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº. 331, IV, DO C. TST. A proteção ao trabalhador se sobrepõe à letra fria da lei, não se olvidando que o bem comum é composto pelo bem particular do cidadão, que participa da sociedade. Não poderia o trabalhador ficar desprotegido, mormente em se considerando que não deve a tomadora dos serviços se eximir perante o obreiro, de cuja força de trabalho se beneficiou. A redação dada ao item IV da Súmula nº. 331 do C. TST reflete essa ideia e privilegia princípios constitucionais, tais como o da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, como forma de assegurar a justiça social.

#### DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/MA

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

**Processo Nº RO-456-73.2010.5.10.0008**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Revisor    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO        |
| Recorrente | União (Tribunal Superior do Trabalho)           |
| Procurador | Mariana de Souza Piaz                           |
| Recorrido  | Neide da Silva                                  |
| Advogado   | Krishna Olivia Vieira de Melo                   |
| Recorrido  | Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada     |
| Advogado   | Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro               |

EMENTA: INCISO IV DA SÚMULA 331 DO TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. Pela edição do Enunciado 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de- obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Em sendo o tomador da mão-de-obra do reclamante ente público, não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro reclamante decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

**Processo Nº RO-469-18.2010.5.10.0802**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN     |
| Revisor    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Recorrente | Moldar Engenharia Ltda                          |
| Advogado   | Clóvis Teixeira Lopes                           |
| Recorrido  | Divino Lopes de Rezende                         |
| Advogado   | Edwardo Nelson Luis Chaves Franco               |

EMENTA: PAGAMENTO "POR FORA". ÔNUS DA PROVA. Por se tratar de fato constitutivo do direito pretendido, cabe ao empregado o encargo de comprovar que recebia parte do salário "por fora" (inteligência do art. 818 da CLT e da Súmula n.º 12 do C. TST). Se, após coligidas as provas dos autos, restar demonstrada a existência dos referidos pagamentos, há de ser deferido o pedido de retificação da CTPS para fazer constar o salário efetivamente pago.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o

relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.  
Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

#### Processo Nº RO-470-39.2010.5.10.0111

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Relator    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR   |
| Recorrente | Eunice Maria dos Santos       |
| Advogado   | Isaú dos Santos               |
| Recorrido  | Maria Abadia Jose de Oliveira |
| Advogado   | Cristiane Aires do Rêgo       |

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Admitindo a reclamada a prestação de serviços, mas sob a forma de vínculo de natureza doméstica, atraiu ela o ônus da prova de tal fato, nos termos do art.818 da CLT c/c 333, II, do CPC. No caso, restando demonstrado pela prova testemunha arrolada pela própria ré e prova documental produzida também por ela a prestação de serviços no âmbito residencial da demandada, mas com fins lucrativos, correta a sentença que reconheceu o vínculo de emprego, afastando a relação doméstica alegada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do art.467 da CLT, e, em consequência e na forma da IN 3/TST, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$1.900,00, fixando as custas no valor de R\$38,00, a cargo da reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

#### Processo Nº ED-RO-506-14.2010.5.10.0004

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Embargante | Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra        |
| Advogado   | Marcelo Luiz Ávila de Bessa                     |
| Embargado  | José Neves Lopes                                |
| Advogado   | Jomar Alves Moreno                              |
| Embargado  | Fiança Serviços Gerais Ltda                     |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

#### Processo Nº RO-507-69.2010.5.10.0013

|         |                             |
|---------|-----------------------------|
| Relator | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR |
|---------|-----------------------------|

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Revisor    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                      |
| Recorrente | Ozemar Costa Alves                                            |
| Advogado   | Júlio César Borges de Resende                                 |
| Recorrido  | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB |
| Advogado   | Raul Freitas Pires de Sabóia                                  |

EMENTA: "EMBARGOS. ADICIONAL NOTURNO JORNADA DE 12 X 36. HORÁRIO NOTURNO CUMPRIDO INTEGRALMENTE E PRORROGADO NO PERÍODO DIURNO. Devido é o adicional noturno relativamente às horas trabalhadas após às 5 horas, em prorrogação ao horário noturno. Cumprida integralmente a jornada no período noturno de 22 às 05 horas, e prorrogada a jornada após essa hora, continua o empregado a fazer jus ao adicional noturno. Se este é devido para o trabalho realizado no período noturno com muito mais razão ainda as horas trabalhadas em prorrogação a esse horário, quando já cumprida integralmente a jornada no período noturno. A lei não retira o direito ao adicional em virtude da adoção do regime de trabalho de 12 horas de jornada por 36 horas de descanso. Embargos conhecidos e desprovidos". (E-ED-RR-609/2004-003-04-00.8, SBDI-1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06/09/07)" - (in 01588-2009-006-10-00-9 RO Ac. 1.ª Turma - Relatora: Desembargadora Flávia Simões Falcão - Publicado em 12-MAR-10).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada no pagamento de diferenças do adicional noturno, sobre as 2 horas prorrogadas (das 5h às 7h), no percentual de 20%, a partir de 22/4/2005, com exceção dos meses que houve trabalho no horário diurno, conforme se apurar nas folhas de ponto (fls.99/198 e 201/221), parcelas vencidas e vincendas, reflexos sobre o FGTS, juros e correção monetária e fixar em 10% os honorários assistenciais. Inverter o ônus da sucumbência, condenando a reclamada no pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 420,00 calculadas sobre R\$ 21.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

#### Processo Nº ED-RO-513-82.2010.5.10.0011

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Embargante | Fianca Empresa de Segurança Ltda. e Outra       |
| Advogado   | Marcelo Luiz Ávila de Bessa                     |
| Embargado  | José Alves Viana                                |
| Advogado   | Jonas Duarte José da Silva                      |
| Embargado  | Fianca Serviços Gerais Ltda.                    |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da

10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

#### Processo Nº RO-544-05.2010.5.10.0011

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                |
| Recorrente | Ita Brasil Construção e Incorporação Ltda. |
| Advogado   | Alceste Vilela Júnior                      |
| Recorrido  | Ednaldo Pereira Alves                      |
| Advogado   | Pedro Martins Filho                        |

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. APRESENTAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. DESERÇÃO. A comprovação do recolhimento de custas e do depósito recursal há de ser feita com o original da guia de recolhimento, ou através de cópia autenticada ou carbonada desta, desservindo para tal fim a oferta de cópia inautêntica daquele documento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer o presente Recurso Ordinário por deserção, nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

#### Processo Nº RO-623-78.2010.5.10.0012

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Revisor    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                     |
| Recorrente | União (Ministério dos Transportes)              |
| Procurador | Daniilo Barbosa de Sant'Anna                    |
| Recorrido  | Ives Simões Coelho                              |
| Advogado   | Linda Jacinto Xavier                            |
| Recorrido  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda    |

EMENTA: INCISO IV DA SÚMULA 331 DO TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. Pela edição do Enunciado 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Em sendo o tomador da mão-de-obra do reclamante ente público, não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro reclamante decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos

do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

#### Processo Nº AP-638-05.2010.5.10.0802

|           |                                                                 |
|-----------|-----------------------------------------------------------------|
| Relator   | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                     |
| Revisor   | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                 |
| Agravante | Daniel Almeida Vaz                                              |
| Advogado  | Bruno Ambrogi Ciambriani                                        |
| Agravado  | Vibella Industria e Comercio de Implementos Rodoviarios Ltda-Me |

EMENTA: EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. "Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente". Súmula 363 do STJ. Ressalvas do Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum.

Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

#### Processo Nº RO-680-14.2010.5.10.0007

|            |                                                                                           |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                                                               |
| Recorrente | Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - Df |
| Advogado   | Robson Freitas Melo                                                                       |
| Recorrido  | R.Castro-Industria e Comercio de Moveis Ltda.Epp.                                         |

EMENTA: RECURSO. AUSÊNCIA DE ALÇADA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso ordinário quando o valor dado à causa é inferior à dobra do salário mínimo vigente à época da propositura da ação e inexistente discussão sobre matéria de cunho constitucional, uma vez configurada a ausência de alçada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso por falta de alçada e por deserto, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

#### Processo Nº RO-716-14.2010.5.10.0021

|            |                                                              |
|------------|--------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                     |
| Recorrente | Tania Maria Sousa do Nascimento                              |
| Advogado   | Geraldo Marcone Pereira                                      |
| Recorrido  | M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda |
| Advogado   | José Alves Nunes                                             |

EMENTA: PEDIDO DE PAGAMENTO DA MULTA DO ART. 477/CLT FUNDADO NO PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO DA MULTA DE 40% DO FGTS.

MULTA DO ART. 467/CLT. NÃO INCIDÊNCIA A multa prevista no art. 467/CLT tem cabimento quando, havendo controvérsia sobre o

montante das verbas rescisórias, o empregador não paga a parte incontroversa dessas verbas à data do comparecimento à Justiça do Trabalho.

Hipótese em que não se postula o pagamento de nenhuma verba rescisória, mas sim o pagamento da multa do art. 477/CLT em face do atraso na quitação da multa do FGTS.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a r. sentença de origem. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

**Processo Nº RO-729-34.2010.5.10.0014**

|            |                                                              |
|------------|--------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                        |
| Recorrente | Joao Batista da Mota Gomes                                   |
| Advogado   | Geraldo Marcone Pereira                                      |
| Recorrido  | M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda |
| Advogado   | José Alves Nunes                                             |

EMENTA: RECURSO. ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. A via recursal se caracteriza pela impugnação da sentença, que se perfaz na demonstração, para o órgão ad quem, do pretenso equívoco cometido na instância percorrida. Para tanto, é imprescindível o enfrentamento dos fundamentos do julgado que se pretende ver alterado. Não atendem a tal desiderato o mero inconformismo, nem razões recursais divorciadas dos termos em que se assenta a decisão recorrida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessão (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/MV/P

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

**Processo Nº RO-744-79.2010.5.10.0021**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                        |
| Revisor    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES    |
| Recorrente | José Geraldo Glória                                |
| Advogado   | Francisco Pereira Serpa                            |
| Recorrido  | Associação dos Servidores do Banco Central - Asbac |
| Advogado   | Antônio Luiz Sagrilo Costenaro                     |

EMENTA: "VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

CARACTERIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Numa relação de trabalho, para que haja a configuração do vínculo empregatício, é imprescindível a conjugação dos cinco elementos fático-jurídicos insertos no caput dos arts. 2º e 3º da CLT, quais sejam: trabalho prestado por pessoa física a outrem; pessoalidade do prestador; não-eventualidade; onerosidade; subordinação. Logo, não havendo a coexistência dos referidos elementos ou pressupostos, não há que se falar em relação de emprego." (in TRT10ªR - 00998-2009-013-10-00-0 RO - Acórdão 1ª Turma) Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran - Publicado em: 29/01/2010 no DEJT).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

**Processo Nº RO-826-13.2010.5.10.0021**

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                         |
| Revisor    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO            |
| Recorrente | Joaquim José de Faria                               |
| Advogado   | Gislaine Aparecida de Freitas                       |
| Recorrido  | Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda |
| Advogado   | Maurício Miranda Durães                             |

EMENTA: "GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. A tese da Reclamada no sentido de que a Lei Distrital 3.381/2006 veio adequar o texto da Lei Distrital 3.824/2006 à verdadeira intenção do legislador, excluídos os empregados da administração indireta como beneficiários da gratificação de titulação implica que na antiga redação esses obreiros estavam incluídos. Portanto, se durante a vigência do texto original da lei o Reclamante preenchia os requisitos para concessão do benefício, este não lhe pode ser negado.(in 00032-2009-017- 10-00-9 RO. Ac. 1ª Turma Relatora Desembargadora Flávia Simões Falcão. Julgado 24/11/2009 - Publicado em 04/12/2009 no DEJT)."

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da gratificação de titulação apenas no percentual de 2%, a partir de 16 de junho de 2010. Inverter o ônus da sucumbência condenando a reclamada no pagamento das custas processuais no valor de R\$451,50, calculados sobre o valor da condenação de R\$22.575,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-900-25.2009.5.10.0014**

*Processo Nº ED-RO-9/2009-014-10-00.5*

|            |                                                                    |
|------------|--------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                           |
| Embargante | Caixa Econômica Federal - CEF                                      |
| Advogado   | Felipe Montenegro Mattos                                           |
| Embargado  | Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília |
| Advogado   | José Eymard Loguércio                                              |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. Constatada no acórdão embargado a existência do vício apontado pela parte em seus embargos declaratórios, os embargos não de ser providos, com efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sanando a contradição apontada pela reclamada, imprimir-lhes efeitos modificativos, a fim de fazer constar do v. acórdão de fls. 349/356 que a multa de 50% nele aludida deverá incidir tão-somente sobre os descontos perpetrados após a publicação da decisão turmária, nos termos do voto do Relator. A Secretaria deverá promover a renumeração dos autos a partir de fls. 357, sanando, assim, o equívoco na autuação dos embargos declaratórios. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº AIRO-1502-24.2010.5.10.0000**

|           |                                                                                                |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Relator   | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                                          |
| Revisor   | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                    |
| Agravante | Federação Nacional de Cultura - FENAC                                                          |
| Advogado  | Moisés José Marques                                                                            |
| Agravado  | Sindicato dos Estabelecimentos dos Cursos Livres do Distrito Federal - Sindelivre - DF e Outro |
| Advogado  | Carla Rodrigues da Cunha Lôbo                                                                  |
| Agravado  | João Adilberto Pereira Xavier                                                                  |

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

SUBSTITUIÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE COMUNICADA AO JUÍZO APÓS A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PUBLICAÇÃO EFETUADA EM NOME DO ADVOGADO

SUBSTITUÍDO. AUSÊNCIA DE NULIDADE.

Demonstrado que quando da publicação da decisão dos embargos declaratórios o Juízo não havia sido comunicado acerca da mudança de procurador da Agravante, ainda que a substituição tenha ocorrido anteriormente à publicação, não há falar em nulidade pois incumbia à Parte interessada requerer a alteração. Não o fazendo, as decisões serão publicadas em nome do advogado regularmente constituído nos autos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada. Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora

FSF/cbEm, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-8000-13.2009.5.10.0020**

*Processo Nº ED-RO-80/2009-020-10-00.0*

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES            |
| Embargante | Distrito Federal                                           |
| Procurador | Monique Martins Saraiva                                    |
| Embargado  | Lorena Pereira Campos                                      |
| Advogado   | Patrícia César Ribeiro                                     |
| Embargado  | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP |
| Advogado   | Flávio de Sousa e Silva                                    |
| Embargado  | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                  |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-12300-27.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RO-123/2009-017-10-00.4*

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                         |
| Revisor    | Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI          |
| Recorrente | Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI |
| Advogado   | Carlos Roberto Siqueira Castro                                   |
| Recorrente | Luiz Carlos Assis Iasbeck                                        |

|           |                         |
|-----------|-------------------------|
| Advogado  | Luiz Carlos Martins     |
| Recorrido | Os Mesmos               |
| Recorrido | Banco do Brasil S.A.    |
| Advogado  | Bruno Nascimento Coelho |

EMENTA: BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS RECONHECIDAS EM JUÍZO POSTERIORMENTE À APOSENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS DA PREVI. "O item I da O.J. nº 18 da SDI-1 do TST interpreta as Circulares Funci nºs 380/59, 390/60 e 398/61, que tinham redação diversa do atual Regulamento de Benefícios da Previ. A mencionada O.J.

foi editada em 20.3.1996, época em que ainda não se encontrava em vigor a atual redação do regulamento de benefícios, o qual, dentre outra inovações, estabelece a base mensal de incidência das contribuições do participante em atividade à Previ" (Ministro Alberto Bressiani). A partir da leitura do regulamento aplicável, constata-se que as horas extras não estão excluídas da incidência no salário-de-participação, devendo, por este motivo, integrarem o cálculo da complementação de aposentadoria.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, conhecer parcialmente das contra razões da PREVI e prover parcialmente o recurso do autor para promover a inversão dos ônus da sucumbência, que ficam atribuídos ao 1º reclamado (Banco do Brasil). Quanto ao recurso da 2ª Reclamada decidiu-se, por maioria, dar-lhe parcial provimento, prevalecendo no tema relativo às 'diferenças de complementação de aposentadoria resultantes das horas extras reconhecidas judicialmente' a proposta da Desª Revisora e restando vencido, no particular, o Desembargador Relator que permanece na redação do acórdão. Resultado obtido com voto desempate do Desembargador Ribamar Lima Júnior. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 e às custas, pelo 1º reclamado, o importe de R\$ 100,00. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**  
**Processo Nº AP-14200-84.2009.5.10.0004**  
*Processo Nº AP-142/2009-004-10-00.4*

|           |                                             |
|-----------|---------------------------------------------|
| Relator   | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Revisor   | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                 |
| Agravante | Florian Pastore Junior                      |
| Advogado  | Cláudia Martins Mota de Carvalho            |
| Agravado  | Carlos Maury Gomes Pinto                    |
| Advogado  | Mozart dos Santos Barreto                   |

EMENTA: "DECISÃO QUE NÃO CONHECE/REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NATUREZA PROCESSUAL. IRRECORRIBILIDADE. SÚMULA N 214 DO COL. TST E § 1 DO ART. 893 DA CLT. Conforme sabido, a denominada exceção de pré - executividade que não possui previsão legal, mas simplesmente doutrinária e jurisprudencial, constitui mecanismo de que pode o devedor, excepcionalmente, lançar mão com o fito de suscitar matéria de ordem pública, sem necessidade de garantir o débito exequendo. Trata-se de uma chance conferida ao executado para que possa arguir matérias relevantes, de molde a evitar a si

flagrante prejuízo de ordem processual e patrimonial, em verdadeiro detrimento dos postulados que regem o processo de execução. Exatamente em função desse caráter singular da exceção de pré executividade é que o rito processual que se segue à decisão que a analisa não pode ser aquele ordinariamente conhecido, sob pena de implicar malferimento aos comandos normativos que exigem que as impugnações - sentido lato - ofertadas pelo devedor sejam precedidas da competente garantia patrimonial da execução. Nesse sentido é que a decisão que não conhece/rejeita a exceção de pré executividade não é passível de reanálise por meio de agravo de petição por ostentar natureza de decisão interlocutória, não possuindo traço terminativo ou definitivo.

Imaginar o contrário seria permitir que o executado utilizasse do amplo sistema recursal existente no ordenamento jurídico para discutir sua tese, sem que o juízo se encontrasse garantido, o que poderia culminar, inclusive, em eventual dilapidação do patrimônio do executado e, em última análise, em impossibilidade material de cumprimento da coisa julgada (Juíza Maria Regina Machado Guimarães)." (TRT 10ª Região, 1ª Turma, AP 01085-2006-005-10-00-4, Red. Juiz Convocado João Luís Rocha Sampaio, julgado em 14/1/2009, publicado em 30/1/2009). Ressalvas do Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição em razão da natureza interlocutória da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, nos termos do voto do Desembargador Relator, que ressaltou seu posicionamento. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**  
**Processo Nº RO-21600-46.2009.5.10.0103**  
*Processo Nº RO-216/2009-103-10-00.4*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Revisor    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                 |
| Recorrente | Jucimarques Gomes da Silva                  |
| Advogado   | Alencar Campos de Lima                      |
| Recorrido  | Viação Aragarina Ltda                       |
| Advogado   | Alício Batista Filho                        |

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO HABITUAL E INTERMITENTE.

PAGAMENTO INTEGRAL. Ingressando o empregado em área perigosa com habitualidade, não importa o período da permanência, o adicional de periculosidade é sempre devido. Nada mais coerente, afinal a periculosidade se configura pela possibilidade de ocorrência de sinistro, em razão do trabalho com inflamáveis, explosivos ou eletricidade (Lei n.º 7.369/85) e, havendo labor habitual em áreas perigosas, o risco de evento danoso é presente, independente do tempo de exposição, podendo nunca acontecer ou ocorrer no minuto em que o empregado se encontra na referida área. Afinal, o imprevisto sobrevém a todos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento.

Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado para a condenação (R\$ 15.000,00). Os honorários periciais também ficam a cargo da empresa, observados os parâmetros fixados na sentença.

Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-25485-03.2007.5.10.0018**

*Processo Nº RO-254/2007-018-10-85.9*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Revisor    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO           |
| Recorrente | Viação Anapolina Ltda.                          |
| Advogado   | Nivaldo José de Sousa                           |
| Recorrido  | Marluce da Silva Calil                          |
| Advogado   | Antônio de Pádua Araújo                         |

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Nos termos do art. 927 do CCB, "Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem." DANO MORAL.

PROVA. O dano causado ao acervo imaterial do indivíduo, consoante majoritária corrente doutrinária, prescinde de prova, pois este se encontra in re ipsa, o que significa dizer que a dor moral se prova por si mesma. O que se impõe evidenciar é o fato causador do dano. Uma vez demonstrado cabalmente o fato ensejador alegado dano, tem-se por ocorrida a lesão ao acervo extrapatrimonial do indivíduo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Turma do egr.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar o termo final do pensionamento até a reclamante completar 78 anos de idade e reduzir o valor da indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº AP-30100-45.2007.5.10.0015**

*Processo Nº AP-301/2007-015-10-00.2*

|            |                                                                                                |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                |
| Revisor    | Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON                                                   |
| Agravante  | Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços Transportes Rodoviário Ltda. - COOPERTRAN |
| Agravado   | Adelmo Pereira Martins                                                                         |
| Advogado   | Marcondes Bráulio de Paiva                                                                     |
| Agravado   | União (Fazenda Nacional)                                                                       |
| Procurador | José Evaldo Bento Matos Júnior                                                                 |

EMENTA: "ACORDO HOMOLOGADO EM FASE DE EXECUÇÃO - PRETERIÇÃO DE PARCELAS DEFERIDAS AO INSS - Não há

dúvida de que as partes podem transigir mesmo após o início da execução de sentença; contudo, esta autocomposição não poderá suprimir direito alheio, mas tão-somente aumentar ou restringir os direitos das próprias partes. Nesse sentido, estando em curso a tutela jurisdicional de execução, não podem mais as partes transigir de forma a preterir parcelas deferidas na sentença que possuam incidência previdenciária, pois a transação não pode envolver crédito de terceiros, como é o caso da cota previdenciária" (01213-2002-102-10-00-5 AP, Ac. 1ª Turma - Juiz Relator: PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN.

Publicado em 8.7.2005). Com ressalvas de entendimento desta Juíza Relatora.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-32585-47.2009.5.10.0015**

*Processo Nº ED-RO-325/2009-015-10-85.6*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Embargante | Alessandra Raquel Rodrigues e Outro         |
| Advogado   | José Carlos de Almeida                      |
| Embargado  | Instituto Candango de Solidariedade - ICS   |
| Embargado  | Distrito Federal                            |
| Procurador | Josué Pinheiro de Mendonça                  |
| Embargado  | Joao Batista Dutra                          |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa.

Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte.

Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes

provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº AP-34400-07.2008.5.10.0018**

*Processo Nº AP-344/2008-018-10-00.8*

|           |                                                 |
|-----------|-------------------------------------------------|
| Relator   | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Revisor   | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO        |
| Agravante | Caixa Econômica Federal                         |
| Advogado  | João Cardoso da Silva                           |
| Agravado  | Angela Geralda de Moura                         |
| Advogado  | José Eymard Loguércio                           |

EMENTA: RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que, ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida." (Verbete nº 4 desta egr. 1ª Turma).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do agravo, por ausência de ataque aos fundamentos da sentença e por inovação à lide, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº AP-38300-15.2005.5.10.0014**

*Processo Nº AP-383/2005-014-10-00.7*

|           |                                    |
|-----------|------------------------------------|
| Relator   | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR        |
| Agravante | Carina Leite Macedo                |
| Advogado  | Jether Emílio P. Bispo             |
| Agravado  | Joacy Marques de Sousa             |
| Advogado  | Antônio Leonel de Almeida Campos   |
| Agravado  | Thiago Rezende Leite               |
| Agravado  | Marcio Alves Maduro                |
| Agravado  | Beco do Surf Confecções Ltda. - ME |
| Advogado  | Mauro Machado Chaiben              |

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE DE EX- SÓCIO DE EMPRESA. APLICAÇÃO DOS ARTS.

1.003 E 1.032 DO CÓD. CIVIL. Evidenciado nos autos que a ex-sócia agravante se retirou formalmente do quadro societário da empresa executada em outubro de 2005 e, também, que a presente execução somente foi direcionada contra si em novembro de 2008, não há como responsabilizá-la pelas obrigações daquela sociedade, mesmo que contraídas quando ela ainda dela participava, porquanto os ditames dos arts. 1.003, parágrafo único, e 1.032,

ambos do Código Civil, aplicáveis às execuções trabalhistas por força do 8º da CLT, restringem tal responsabilidade a 02(dois) anos após o registro do sócio retirante. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Agravo de petição e, no mérito, declarar a ilegitimidade passiva da Agravante para responder pela presente execução, devendo ser excluída da lide, e determinar a desconstituição da penhora efetivada e devolução dos correspondentes valores indevidamente bloqueados da sua conta bancária, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 28 de Setembro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-38685-46.2008.5.10.0017**

*Processo Nº RO-386/2008-017-10-85.5*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO           |
| Revisor    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Recorrente | Lucrecia Welter Ribeiro                         |
| Advogado   | Maria de Fátima Mendonça dos Santos             |
| Recorrente | Banco do Brasil S.A                             |
| Advogado   | Leonardo Rabelo de Amorim                       |
| Recorrido  | Os Mesmos                                       |

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DE 40% DO FGTS E AVISO PRÉVIO. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN nº 1721-3, fixou o entendimento de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e, via de consequência, declarou a inconstitucionalidade do art. 453, parágrafos 1º e 2º, da CLT. Em decorrência, o c. TST cancelou a OJ nº 177 da SDI-1/TST, que afastava o direito à multa fundiária em tais hipóteses. Todavia, demonstrado que Empregado aderiu livremente a Plano de Aposentadoria Antecipada, não se aplica tal entendimento e não há falar em pagamento de aviso prévio e multa do FGTS.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo do Reclamante para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais relativas ao período de 6/7/2007 a 22/7/2007, resultantes da incorporação da gratificação, com reflexos em férias, 13º salário e FGTS. O valor a ser utilizado para o cálculo deve ser a média do valor das gratificações recebidas no período de 23/11/1997 a 20/3/2007. Dar provimento ao recurso do Reclamado para afastar da condenação o pagamento de férias, multas do art. 477 e convencional. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/P

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº AP-44900-32.2008.5.10.0019**

*Processo Nº AP-449/2008-019-10-00.3*

|           |                                             |
|-----------|---------------------------------------------|
| Relator   | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Revisor   | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO       |
| Agravante | Sbf Comércio de Produtos Esportivos Ltda    |
| Advogado  | Bellini Balduino Fonseca                    |
| Agravado  | Christofer Simões                           |
| Advogado  | Publício Monteiro Cardoso                   |
| Agravado  | Mg Master Ltda.                             |
| Advogado  | Bellini Balduino Fonseca                    |

EMENTA: APURAÇÃO DE PARCELAS CALCULADAS POR HORA TRABALHADA. UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE 4,286 PARA CÁLCULO DA QUANTIDADE DE SEMANAS TRABALHADAS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. O sistema "Cálculo Rápido", adotado em nível nacional, utiliza os parâmetros fixados pela jurisprudência consolidada dos Tribunais. O índice 4,286 para a apuração dos valores devidos a título de horas extras, domingos trabalhados e adicional noturno decorre do cálculo da média de semanas havidas em cada mês, considerando-se como referência que um mês tem, também em média, trinta dias ( $30 \div 7 = 4,286$ ). A padronização no sistema "Cálculo Rápido" pela adoção de médias em relação à quantidade de dias e semanas existentes em um mês tem por finalidade facilitar a elaboração da conta judicial, em homenagem ao princípio da celeridade, e não traz prejuízo às partes, uma vez que se trata, repita-se, de apuração da média de dias e semanas ocorridas em cada mês.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-46500-06.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RO-465/2009-811-10-00.1*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Revisor    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                 |
| Recorrente | Itautec S.A. - Grupo Itautec                |
| Advogado   | Maria Helena Villela Autuori                |
| Recorrido  | Pedro Rodrigues da Silveira Neto            |

Advogado

Raniere Carrijo Cardoso

EMENTA: REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES. Nos termos do § 2º do artigo 244 da CLT, apenas se considera em "sobreaviso" o empregado que aguarda convocação do empregador em sua própria casa ou em outro lugar específico, previamente estipulado, não podendo tal regime ser estendido àqueles empregados que não têm limitada a sua liberdade de locomoção no período em que se encontra de descanso, até porque nos termos da OJ nº 49, da SDBI1, do C. TST, mesmo naqueles casos de existência do uso dos denominados "BIP's", não se reputa caracterizado tal regime.

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. O art. 477, § 6º, da CLT é explícito ao declarar que o acerto rescisório deve ser efetivado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou então dentro de dez dias, na hipótese de ser o aviso prévio indenizado ou dispensado. Havendo pagamento no período legalmente designado, incabível a aplicação da penalidade prevista no § 8º do precitado artigo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, deixando de fazê-lo quanto aos honorários periciais, não conhecer das contrarrazões, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e dar provimento ao recurso para julgar totalmente improcedentes os pedidos declinados na presente reclamação trabalhista. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$ 4.070,63, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 203.531,49). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº EDEDED-RO-48200-62.2009.5.10.0020**

*Processo Nº EDEDED-RO-482/2009-020-10-00.4*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Embargante | Maria Aparecida Sousa                       |
| Advogado   | José Barros de Oliveira Júnior              |
| Embargado  | BRB - Banco de Brasília S.A.                |
| Advogado   | Jacques Alberto de Oliveira                 |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. EFEITO MODIFICATIVO. Ocorre omissão na decisão quando o julgador deixa de apreciar matérias trazidas pelas partes ou aquelas que deveria apreciar de ofício. Detectando-se a presença do vício, após provocação da parte via embargos de declaração, legal, justo e sensato que o órgão julgador sane a omissão, ainda que se imprima efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhe provimento para, sanando a omissão verificada, dar provimento ao recurso ordinário para determinar que a gratificação de função a ser acrescida à remuneração da autora observe os reajustes que lhe foram conferidos desde a data da supressão até o da efetiva reincorporação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº AP-50300-17.2009.5.10.0011**

*Processo Nº AP-503/2009-011-10-00.0*

|           |                                                    |
|-----------|----------------------------------------------------|
| Relator   | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN        |
| Revisor   | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                        |
| Agravante | Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. e Outros |
| Advogado  | Samuel Oliveira Maciel                             |
| Agravante | Guilherme Joao Monken Junior                       |
| Agravante | Marcio Vilanova Monken                             |
| Agravado  | Jose Araujo de Souza                               |
| Advogado  | Leandro Oliveira Alves                             |

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O reconhecimento do grupo econômico, no âmbito do Direito do Trabalho, tem por finalidade elastecer o campo da garantia de recebimento dos créditos trabalhistas por parte dos empregados. Assim, configura-se grupo econômico, previsto no § 2º do art. 2º da CLT, quando restar caracterizada a direção, o controle ou a administração por parte de uma empresa sobre as outras. Não verificada, no caso concreto, tal circunstância, não há que se falar em redirecionamento da execução.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, acolher parcialmente a preliminar de não conhecimento do recurso arguida em contraminuta, conhecer do agravo de petição tão somente quanto ao sócio Márcio Vilanova Monken e dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência do grupo econômico entre a reclamada e a empresa Conservo Serviços Gerais Ltda, excluir o agravante do pólo passivo da demanda, bem como a empresa Conservo Serviços Gerais Ltda e o sócio Guilherme João Monken Júnior, determinando, ainda, o desbloqueio da conta do agravante (fl. 181). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº AP-50985-35.2006.5.10.0009**

*Processo Nº AP-509/2006-009-10-85.1*

|           |                                             |
|-----------|---------------------------------------------|
| Relator   | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Revisor   | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO    |
| Agravante | Brasília Cursos e Concursos Ltda            |
| Advogado  | Arley Lopes de Alencar Cortez               |
| Agravado  | Patrícia Jardim Lobo de Carvalho Garcia     |
| Advogado  | Júlio César Borges de Resende               |

EMENTA: COISA JULGADA. O instituto da coisa julgada torna imutável e indiscutível a sentença, sendo vedada nova apreciação de questões já decididas, nos termos do art. 471 do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o

relatório, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº AP-52600-03.2001.5.10.0020**

*Processo Nº AP-526/2001-020-10-00.9*

|           |                                                 |
|-----------|-------------------------------------------------|
| Relator   | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO        |
| Revisor   | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Agravante | Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT |
| Advogado  | Aginaldo Nunes da Silva                         |
| Agravado  | Mozart Gomes Ferraz                             |
| Advogado  | Víctor Russomano Júnior                         |

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO AO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO - "S.A.T.".

EXECUÇÃO. JUSTIÇA DO TRABALHO.

COMPETÊNCIA.

Da literalidade dos artigos 22 da Lei nº 8.212/91 e 57 e 58 da Lei nº 8.213/91 depreende-se que a contribuição destinada ao custeio do Seguro de Acidente de Trabalho encontra-se incluída entre as contribuições previdenciárias a cargo das empresas destinadas ao financiamento da Seguridade Social, não se confundindo com as contribuições a terceiros - assim compreendidas aquelas que se destinam ao custeio do indigitado "sistema S" (SESC, SESI, SENAC, SEBRAE e outras entidades do serviço social e de formação profissional). Assim sendo, é patente a competência da Justiça do Trabalho para a execução de tal contribuição, na forma dos artigos 114 e 195, I, "a", da Constituição.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições devidas a terceiros que, em consequência, devem ser excluídas da conta de liquidação. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-54800-18.2008.5.10.0802**

*Processo Nº ED-RO-548/2008-802-10-00.9*

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                       |
| Embargante | Jane Márcia da Silva Santos                                    |
| Advogado   | Rubens Dário Lima Câmara                                       |
| Embargante | Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS |
| Advogado   | Lycurgo Leite Neto                                             |
| Embargante | Brasil Telecom S.A.                                            |
| Advogado   | Anderson Barros e Silva                                        |
| Embargado  | E.T.I. - Empresa Técnica de Instalações Ltda.                  |
| Advogado   | Ali Nassif Sariedine Júnior                                    |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS.

OCORRÊNCIA. Constatada no acórdão embargado a existência dos vícios apontados pelas partes em seus embargos declaratórios.

Embargos da autora acolhidos para sanar omissão, sem alteração no resultado do julgamento.

Embargos da segunda e da terceira reclamadas parcialmente providos, para sanar contradição, também sem alteração no resultado do julgamento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamante, da segunda reclamada (Brasil Telecom) e da terceira reclamada (CELTINS). No mérito, dar provimento aos embargos declaratórios da reclamante para sanar a omissão quanto à análise do pleito de honorários assistenciais, acrescentando fundamentos ao v. acórdão de fls. 845/869, sem, contudo, alterar o resultado do julgamento; dar parcial provimento aos embargos declaratórios da segunda e da terceira reclamadas para, sanando a contradição apontada, fazer constar da conclusão do v. acórdão de fls. 845/869 o seguinte: "CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço do recurso, rejeito a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, dou provimento parcial ao recurso, para condenar as reclamadas (E.T.I. EMPRESA TÉCNICA DE INSTALAÇÕES LTDA, BRASIL TELECOM e COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS)) ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e materiais no montante de R\$ 26.775,00 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais)." Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

**Processo Nº RO-62985-74.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RO-629/2009-005-10-85.6*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Revisor    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO       |
| Recorrente | Leonardo Guimarães Vilela                   |
| Advogado   | Leonardo Guimarães Vilela                   |
| Recorrido  | Banco Bradesco S. A.                        |
| Advogado   | Juarez Martins Ferreira Netto               |

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR QUILOMETRO RODADO. TRAJETO RESIDÊNCIA-TRABALHO- RESIDÊNCIA. Não havendo prova de que o empregador exigia que o trabalho externo nos limites do Distrito Federal fosse efetuado em veículo próprio do trabalhador, não se cogita da indenização referente ao percurso residência-trabalho-residência, uma vez que o uso do carro particular não se apresenta essencial para o cumprimento das obrigações contratuais.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

**Processo Nº RO-63800-50.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RO-638/2009-012-10-00.2*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO       |
| Revisor    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Recorrente | Tam Linhas Aéreas S.A.                      |
| Advogado   | Bianca Bassôa Reinstein                     |
| Recorrente | Bento de Sousa Vaz                          |
| Advogado   | Gengizcan Brito Simões                      |
| Recorrido  | Os Mesmos                                   |

EMENTA: PERICULOSIDADE. TAREFAS EXECUTADAS SIMULTANEAMENTE COM O ABASTECIMENTO DE AERONAVES.

Comprovado pela prova técnica que o labor do Autor se desenvolvia na área de risco, simultaneamente com o abastecimento das aeronaves, restou caracterizado o trabalho em situação de perigo e o direito ao adicional respectivo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora

FSF/HEm, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

**Processo Nº RO-70200-86.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RO-702/2009-010-10-00.2*

|            |                                                              |
|------------|--------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                        |
| Revisor    | Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON                 |
| Recorrente | União (Fazenda Nacional)                                     |
| Procurador | José Evaldo Bento Matos Júnior                               |
| Recorrido  | Juarez Paulino da Silva                                      |
| Advogado   | Josevaldo dos Santos Silva                                   |
| Recorrido  | Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - ASOEC |
| Advogado   | Lícia Maria Miguel Moura                                     |

EMENTA: ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. § 7º DO ART. 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Devidamente comprovada pela Executada sua natureza filantrópica, bem como o preenchimento das exigências legais, faz jus aos benefícios da isenção de contribuição para a seguridade social conforme dispõe o § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito,

negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.  
Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargador a FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/jb/B

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-71100-97.2008.5.10.0012**

*Processo Nº ED-RO-711/2008-012-10-00.5*

|            |                                                                              |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                              |
| Embargante | Sarah Anny Dahan                                                             |
| Advogado   | Chen Chieng Long                                                             |
| Embargado  | Agencia de Promocao de Exportacoes do Brasil - Apex-Brasil (Recurso Adesivo) |
| Advogado   | Víctor Russomano Júnior                                                      |

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

ESCLARECIMENTOS. OMISSÃO. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos e sanar omissão, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Turma do egr.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e sanar omissão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.  
Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-73300-04.2009.5.10.0801**

*Processo Nº RO-733/2009-801-10-00.8*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO           |
| Revisor    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Recorrente | União (Fazenda Nacional)                        |
| Procurador | Isabela Rodrigues Carvelo Xavier                |
| Recorrido  | Odoniel Lopes Miranda                           |
| Advogado   | José Antonio Alves Teixeira                     |
| Recorrido  | Comercial Entre Rios Ltda Me                    |
| Advogado   | Nádia Aparecida Santos                          |

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Com a edição do Decreto 6.727 em 13/1/2009, foi revogado o art. 214, § 9º, V, "f", do Decreto n.º 3.048/99, que expressamente excluía o aviso prévio indenizado da base de cálculo das contribuições previdenciárias. Assim, tem-se que tal parcela, a partir da edição daquele Decreto passou a efetivamente compor a base de cálculo dos recolhimentos previdenciários. (com ressalvas de entendimento da Desembargadora Relatora).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/mv

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-74600-31.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RO-746/2009-015-10-00.4*

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                      |
| Revisor    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                |
| Recorrente | União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento) |
| Procurador | Mariana de Souza Piaz                                      |
| Recorrido  | Bruno Alexandre de Sousa Garcia                            |
| Advogado   | Jomar Alves Moreno                                         |
| Recorrido  | Federal Serviços Gerais Ltda.                              |

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331/TST. A redação dada ao item IV da Súmula 331/TST reflete a ideia de que não pode o trabalhador ficar desprotegido em caso de inadimplemento dos direitos trabalhistas pela empresa prestadora, considerando que não deve a tomadora dos serviços se eximir perante o obreiro de cuja força de trabalho se beneficiou. Assim, privilegia o princípio constitucional da valorização do trabalho como forma de assegurar a justiça social.

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, acolher parcialmente as preliminares, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/jbEm, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº AP-79500-56.1987.5.10.0006**

*Processo Nº AP-795/1987-006-10-00.0*

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO |
| Revisor    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR              |
| Agravante  | Distrito Federal                         |
| Procurador | Monique Martins Saraiva                  |
| Agravado   | Olga dos Santos Matos                    |
| Advogado   | Ulisses Riedel de Resende                |

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. JUROS DE MORA.

O imposto de renda não incide sobre parcelas de natureza indenizatória, inclusive sobre juros de mora sobre elas calculados. Assim, haverá tributação sobre os juros de mora, desde que contados sobre parcelas que ostentem natureza salarial. Precedentes do TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar de incompetência funcional e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência do desconto fiscal tão- somente sobre os juros moratórios incidentes sobre as parcelas salariais que compõem a condenação, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-82800-30.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RO-828/2009-014-10-00.2*

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                      |
| Revisor    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                |
| Recorrente | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap |
| Advogado   | Christiane Moreira Dias                                    |
| Recorrente | Natanael de Souza Lima Filho                               |
| Advogado   | Júlio César Borges de Resende                              |
| Recorrido  | Os Mesmos                                                  |

EMENTA: "EMPRESA ESTATAL DO DISTRITO FEDERAL: EXAME DE NORMA LOCAL: EFEITOS DO DECRETO Nº 29.019/2008 EDITADO PELO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL: SUSPENSÃO VERSUS SUPRESSÃO DE JORNADA SUPLEMENTAR: JORNADA SUSPENSA E POSTERIORMENTE RESTABELECID: DIFERENCIAÇÃO: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 291/TST: INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Tendo havido mera suspensão ocasional da prestação de horas extras, e não supressão, não há campo para a incidência da Súmula 291/TST aos empregados de empresa pública local em razão da aplicação do contido no Decreto nº 29.019/2008 editado pelo Governador do Distrito Federal." (VERBETE Nº 39/2009 TRT 10ª REGIÃO)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso Reclamada, restando prejudicado o apelo obreiro, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada. Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora  
FSF/PEm, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº AP-89100-56.2005.5.10.0011**

*Processo Nº AP-891/2005-011-10-00.6*

|           |                                          |
|-----------|------------------------------------------|
| Relator   | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR              |
| Revisor   | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO |
| Agravante | Shirley Jane Fontenele Macedo            |
| Advogado  | Euler Rodrigues de Souza                 |
| Agravado  | Caixa Econômica Federal                  |
| Advogado  | Josnei de Oliveira Pinto                 |

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. CÁLCULOS ESCORREITOS. RECURSO NÃO PROVIDO. Demonstrado que os cálculos consolidados estão em sintonia com os comandos emanados pela res judicatada, não prospera o inconformismo da parte exequente invocado em sede de Agravo de petição. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos

do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.  
Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº AP-89300-34.2008.5.10.0019**

*Processo Nº AP-893/2008-019-10-00.9*

|           |                                                         |
|-----------|---------------------------------------------------------|
| Relator   | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                |
| Agravante | VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial) |
| Advogado  | Sônia Regina Marques Barreiro                           |
| Agravado  | Luciano Ferraz de Souza                                 |
| Advogado  | Alessandra Camarano Martins                             |

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA.

A teor do entendimento agasalhado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, a competência da Justiça do Trabalho, nas hipóteses de recuperação judicial e falência, alcança exclusivamente a fase cognitiva, encerrando-se com a liquidação do quantum debeatur. A partir de então, a competência para processamento da execução, com todos os seus desdobramentos, transfere-se para o Juízo Comum.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada para a execução do crédito obreiro, determinar os valores objeto de penhora sejam colocados à disposição do juízo perante o qual se processa o plano de recuperação da VIPLAN, onde também deve ser habilitado o crédito obreiro. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-90700-89.2008.5.10.0017**

*Processo Nº RO-907/2008-017-10-00.1*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Revisor    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                     |
| Recorrente | Tam Transportes Aéreos Meridionais S/A          |
| Advogado   | Bianca Bassôa Reinstein                         |
| Recorrido  | Gilson Bispo Campos                             |
| Advogado   | Rita Helena Pereira                             |
| Recorrido  | Raa Serviços Aeroportuários Ltda.               |
| Advogado   | Normando Augusto Cavalcanti Júnior              |

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

LAUDO TÉCNICO. PREVALÊNCIA. Nos moldes do art. 195 da CLT a caracterização da periculosidade compete ao expert.

Positiva a perícia quanto ao ingresso habitual e intermitente do empregado na área de risco durante a execução de suas atividades, consoante Quadro de Atividades/Área de Risco do Anexo 2 da Portaria nº 3.214/78 do MTE e à míngua de elementos probatórios capazes de invalidar a prova técnica, forçoso o reconhecimento do adicional de periculosidade perseguido.

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova quanto às horas extraordinárias é do autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT).

Devidamente cumprido o encargo probatório, correta é a sentença que deferiu o pleito.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-92100-49.2009.5.10.0003**

*Processo Nº ED-RO-921/2009-003-10-00.3*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Embargante | ITAÚ UNIBANCO S.A.                              |
| Advogado   | Cristiana Rodrigues Gontijo                     |
| Embargado  | Anderson Vander França Rosa                     |
| Advogado   | José Eymard Loguércio                           |
| Embargado  | v. acórdão da 1ª Turma                          |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE.

OMISSÃO. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão no julgado embargado, na forma do art. 535 do CPC e 897-A da CLT, conferindo-lhe efeito modificativo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, acolher a preliminar de não- conhecimento do apelo obreiro para conhecer parcialmente dos embargos declaratórios do autor, rejeitar a preliminar de não- conhecimento do apelo patronal, conhecer dos embargos declaratórios do reclamado e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo do reclamado apenas para prestar esclarecimentos e dar provimento ao apelo do reclamante para sanar omissão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº AP-96000-43.2005.5.10.0015**

*Processo Nº AP-960/2005-015-10-00.7*

|           |                                                 |
|-----------|-------------------------------------------------|
| Relator   | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Revisor   | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO        |
| Agravante | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Ect |
| Advogado  | John Cordeiro da Silva Júnior                   |
| Agravado  | Paulo Roberto Bueno de Sousa                    |
| Advogado  | Víctor Russomano Júnior                         |

EMENTA: EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SAT E DE TERCEIROS.

Compete à Justiça do Trabalho, desde a EC 20/1998, a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a" e II, da CF, derivadas das sentenças que proferir (art. 114, VIII, da CF), inclusive da contribuição previdenciária e do seguro de acidente de trabalho (SAT). Todavia, é incompetente para a execução de

contribuições devidas a terceiros, na forma do art. 240 da CF. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO EVIDENCIADO. Não há falar em equívoco nos cálculos de liquidação, quando efetivamente observados os comandos da res judicata.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo, acolher parcialmente a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para a execução da contribuição de terceiros, devendo ser excluído o correspondente valor da conta de liquidação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar da condenação a multa por litigância de má-fé, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-96000-37.2009.5.10.0004**

*Processo Nº ED-RO-960/2009-004-10-00.7*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Embargante | Banco Cacique S.A. e Outra                      |
| Advogado   | João Vitor Luke Reis                            |
| Embargado  | Rita de Cássia de Aquino Silva                  |
| Advogado   | Jorivalma Muniz de Sousa                        |
| Embargado  | Cacique Promotora de Vendas Ltda.               |

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Deferir o requerimento de fl. 271 para que todas as notificações, intimações e publicações oficiais dos atos processuais continuem sendo feitas em nome do Dr. João Vitor Luke Reis, OAB/DF nº 24.837. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-96800-02.2008.5.10.0101**

*Processo Nº ED-RO-968/2008-101-10-00.1*

|            |                                                                                               |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                               |
| Embargante | Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda.                                                        |
| Advogado   | André Ávila                                                                                   |
| Embargado  | Charles Messias Nóbrega (Recurso Adesivo)                                                     |
| Advogado   | José Wilton Borges Cruz                                                                       |
| Embargado  | COOPERCOL - Cooperativa dos Profissionais de Apoio às Atividades Comercial e Industrial Ltda. |
| Advogado   | Lycurgo Leite Neto                                                                            |

EMENTA: SUBSTABELECIMENTO EM CÓPIA INAUTÊNTICA. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se conhece da peça de embargos de declaração quando o seu

subscritor não detém poderes para atuar em nome da parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer dos embargos, por irregularidade de representação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-97500-44.2009.5.10.0003**

*Processo Nº ED-RO-975/2009-003-10-00.9*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  |
| Embargante | Companhia de Bebidas das Americas - Ambev |
| Advogado   | José Alberto Couto Maciel                 |
| Embargado  | Elias Jose Borges                         |
| Advogado   | Magda Ferreira de Souza                   |

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.

Constada a omissão apontada, os embargos merecem provimento para saneamento do vício.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-98100-44.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RO-981/2009-010-10-00.4*

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN          |
| Revisor    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                |
| Recorrente | Adriano Doranszki                                    |
| Advogado   | Flávio Dickson Machado Ramos                         |
| Recorrido  | Instituto de Ensino Pesquisa e Pós Graduação - Ipesp |
| Advogado   | Elias Carlos Seleme                                  |

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SOCIEDADE DE FATO. O art. 114, inciso I, da Constituição Federal, preceitua a competência da Justiça do Trabalho para dirimir conflitos oriundos das relações de trabalho, não se amoldando à esta hipótese os contratos de natureza civil onde os sócios fixam e estipulam direitos e obrigações inerentes à relação comercial de interesse comum.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o

relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.  
Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-100900-33.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RO-1009/2009-014-10-00.2*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO        |
| Revisor    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                     |
| Recorrente | Companhia de Bebidas das Americas - Ambev       |
| Advogado   | José Alberto Couto Maciel                       |
| Recorrente | Fernando de Castro Cavalcanti (Recurso Adesivo) |
| Advogado   | Magda Ferreira de Souza                         |
| Recorrido  | Os Mesmos                                       |

EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO. ART. 62, I, DA CLT.

Para o enquadramento do empregado na regra exceptiva do art. 62 da CLT, não basta a simples existência de trabalho externo e a sua anotação no registro do empregado e na CTPS, mas é necessário, principalmente, que haja impossibilidade de se coadunar a atividade do empregado com o estabelecimento de um horário rígido de trabalho. Evidenciado que havia possibilidade de controlar a jornada do autor, não há como enquadrá-lo na exceção contida no referido dispositivo legal.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, não conhecer dos documentos que instruem as razões de contrariedade do reclamante e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da reclamada, para determinar que as horas extras deferidas em 1ª Instância sejam apuradas com base na jornada média de 7h às 18h, com 1 hora de intervalo, de 2ª a 6ª feira, e das 8h às 14h, sem intervalo aos sábados e negar provimento ao recurso adesivo do reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação pelo Juízo de 1o grau. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 05 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº AP-101300-49.2006.5.10.0015**

*Processo Nº AP-1013/2006-015-10-00.4*

|         |                                                 |
|---------|-------------------------------------------------|
| Relator | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
|---------|-------------------------------------------------|

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Revisor    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN         |
| Agravante  | Ministério Público do Trabalho                      |
| Procurador | Joaquim Rodrigues Nascimento                        |
| Agravado   | Auto Posto Gasol Ltda.e Outros                      |
| Advogado   | Marcelo Luiz Ávila de Bessa                         |
| Agravado   | Cal Combustíveis Automotivos Ltda.                  |
| Agravado   | Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.              |
| Agravado   | Cascol Combustíveis Ltda.                           |
| Agravado   | Comal Combustíveis Automotivos Ltda.                |
| Agravado   | Contagem Derivados de Petróleo Ltda.                |
| Agravado   | Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda. |
| Agravado   | Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.                |
| Agravado   | Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda. |
| Agravado   | Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.      |
| Agravado   | Melhor Posto de Serviços Ltda.                      |
| Agravado   | Planalto Auto Posto Ltda.                           |

EMENTA: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. COMINAÇÃO DE MULTA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. Dada a natureza coercitiva conferida as astreintes, cujo escopo é compelir o recalcintrante ao cumprimento da decisão judicial, é imediata a execução da multa que acompanha a tutela antecipada.

Noticiado o descumprimento da decisão judicial e considerando-se a exequibilidade imediata do título, frente ao contido no artigo 273 e §3º e 461, §4º do CPC, imperiosa se torna a instauração da execução provisória

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a execução imediata do preceito cominatório contido à fl. 949, ficando a cargo do juízo da execução aferir o descumprimento noticiado pelo MPT para fins de depósito da multa pecuniária nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-103300-14.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RO-1033/2009-016-10-00.4*

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                            |
| Revisor    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                      |
| Recorrente | Banco do Brasil Sa                                               |
| Advogado   | Bruno Nascimento Coelho                                          |
| Recorrente | Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil |
| Advogado   | Carlos Roberto Siqueira Castro                                   |
| Recorrido  | Os Mesmos                                                        |
| Recorrido  | Neide Teresa Bastos Presa                                        |
| Advogado   | Rogério Ferreira Borges                                          |

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. INÍCIO DO PRAZO. A exigibilidade quanto à aplicação de regras anteriores para o cálculo dos proventos de aposentadoria somente se verifica a partir do momento em que o obreiro passou a assumir a condição de inativo. Logo, impossível fixar como marco prescricional a data em que editado o novo estatuto da entidade previdenciária, visto que, a essa época, o ex-

empregado ainda não havia sido atingido pelas consequências desse ato.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

PRESCRIÇÃO. PEDIDO POR APLICAÇÃO DE REGRAS DE ESTATUTO ANTERIOR. SÚMULA 326/TST. A jubilação de acordo com as regras de novo estatuto, que trouxe nova forma de cálculo da complementação da aposentadoria, faz com que o pleito para que sejam observadas as regras de estatuto anterior caracterize-se como pedido de complementação jamais paga, visto que o obreiro nunca recebeu pelas regras antigas. O caso atrai a aplicação da Súmula 326/TST, incidindo a prescrição total se decorridos mais de dois anos entre a data da aposentação e o ajuizamento da reclamatória.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para extinguir o feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, em face da incidência da prescrição bienal, restando prejudicada a análise dos demais tópicos dos recursos. Invertido o ônus da sucumbência, ficam as custas a cargo da Reclamante, dispensada do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada. Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora

FSF/BEm, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-108100-97.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RO-1081/2009-012-10-00.7*

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                      |
| Revisor    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                            |
| Recorrente | Gualter Tavares Neto                                             |
| Advogado   | Luciana Martins Barbosa                                          |
| Recorrente | Banco do Brasil S/A                                              |
| Advogado   | Mário César de Almeida Rosa                                      |
| Recorrente | Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil |
| Advogado   | Carlos Roberto Siqueira Castro                                   |
| Recorrido  | Os Mesmos                                                        |

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

PRESCRIÇÃO. Se a parcela pretendida pelo ex-empregado deriva de norma regulamentar e nunca foi recebida após a aposentadoria, tem-se que o prazo bienal de prescrição começa a fluir da data da aposentação. Inteligência da Súmula nº.

326 do C. TST. No caso de a parcela ter sido percebida após a aposentadoria, a prescrição é parcial, atingindo unicamente as parcelas anteriores ao quinquênio, nos termos da Súmula nº. 327 do C. TST.

BANCO DO BRASIL E PREVI. BASE DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

ACORDO CELEBRADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFEITOS. Se as partes celebram acordo perante a CCP e mencionam quais parcelas estão sendo quitadas por meio da transação, patente que o empregador está reconhecendo o direito do trabalhador ao recebimento daquelas

parcelas, salvo se houver ressalva específica no termo de conciliação em sentido contrário. Assim, se as verbas pagas por força daquele acordo extrajudicial têm natureza salarial, estas devem compor a base de cálculo da complementação de aposentadoria paga pela PREVI aos empregados do Banco do Brasil, em face do disposto no art. 21 do Regulamento de Benefícios 1 da PREVI.

"AJUDA ALIMENTAÇÃO. PAT. LEI Nº 6.321/76. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO (inserida em 27.11.1998) A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal". (OJ n.º 133 da SBDI-1, do C. TST)

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante; conhecer parcialmente do recurso do Banco do Brasil; conhecer parcialmente do recurso da PREVI; rejeitar as preliminares arguidas; negar provimento aos recursos dos reclamados e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para condenar o Banco do Brasil a recolher os valores devidos ao plano de previdência privada complementar do autor, bem como a segunda reclamada a proceder o recálculo dos proventos de complementação de aposentadoria do reclamante, observando-se a integração dos valores pagos na CCP a título de horas extras e diferenças por desvio de função, pagando as parcelas vencidas e vincendas até a definitiva incorporação. No mais, para fins de cálculo das últimas 36 contribuições, deve-se considerar que o acordo perante a CCP abarcou o período de 15/5/2007 até 16/6/2008. Custas processuais pelos reclamados no importe de R\$ 560,00, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 28.000,00) Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-110600-39.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RO-1106/2009-012-10-00.2*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Revisor    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO        |
| Recorrente | União (Fazenda Nacional)                        |
| Advogado   | Daniel Augusto Moreira                          |
| Recorrido  | Manoel Valdenor da Silva                        |
| Advogado   | Assis Marcos Fernandes                          |
| Recorrido  | Fundação Educativa Apoio - Fundapoio            |
| Advogado   | Pedro Ulisses Coelho Teixeira                   |

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. CUNHO INDENIZATÓRIO. "Sua natureza jurídica é de benefício alimentar, de cunho indenizatório, com a finalidade de preservar a saúde dos empregados, não devendo o Poder Judiciário inibir a concessão do benefício, com decisões que penalizem os empregadores, dificultando o relacionamento social entre as categorias o que, em última análise, acabará prejudicando os trabalhadores no futuro" (Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran - Revisor).

ACORDO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALE-TRANSPORTE. PARCELA INDENIZATÓRIA. NÃO-INCIDÊNCIA

DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O vale- transporte ostenta natureza indenizatória, e não salarial, pois o seu objetivo não é retribuir o empregado, mas viabilizar a prestação laboral. Dessa forma, não incide sobre a parcela a contribuição previdenciária, a teor do inciso I, do art. 28 da Lei 8.212/91.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.  
Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-111300-42.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RO-1113/2009-003-10-00.3*

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO             |
| Revisor    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN          |
| Recorrente | Paulo Sérgio Marques de Moura (Espólio de)           |
| Advogado   | Antônio Leonel de Almeida Campos                     |
| Recorrido  | Laiconew Comércio de Letreiros Luminosos Ltda. - EPP |

EMENTA: ESPÓLIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PETIÇÃO INICIAL.

INDEFERIMENTO LIMINAR. Verificada a irregularidade no pólo ativo da ação, o recorrente foi intimado para sanar o vício, mas se manteve inerte. Assim, não cumprida a diligência pela parte, impõe-se o indeferimento da petição inicial e, por conseguinte, a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, anular a sentença de ofício e extinguir o feito, sem resolução de mérito, conforme o disposto no art. 267, IV, do CPC, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-111400-58.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RO-1114/2009-015-10-00.8*

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO |
| Revisor    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO    |
| Recorrente | União (Ministério da Fazenda)            |
| Procurador | Douglas Guilherme Fernandes              |
| Recorrido  | Robert Torres Maciel                     |
| Advogado   | Jonas Duarte José da Silva               |
| Recorrido  | Decorline Conservação e Limpeza Ltda.    |

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto

àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)'. Inteligência da Súmula 331, inciso IV, do Col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não conhecer das contra razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-112685-67.2005.5.10.0002**

*Processo Nº RO-1126/2005-002-10-85.5*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO       |
| Revisor    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Recorrente | Mário da Rocha Miranda                      |
| Advogado   | Juscelino Reis de Sousa                     |
| Recorrido  | CORPSERVICE- Cooperativa de Serviços Ltda.  |
| Advogado   | Nixon Fernando Rodrigues                    |
| Recorrido  | Policentro Tecnologia da Informação S.A.    |
| Advogado   | Izabel Gouvêa                               |

EMENTA: COOPERSERVICE. POLICENTRO.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERATIVA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A Egr. 1ª Turma deste Regional, julgando recurso ordinário em ação civil pública proposta pelo MPT contra a COOPERSERVICE e a POLICENTRO (Processo nº 401-2008-007-10-00-5), entendeu que a prestação de serviços por meio da primeira a favor da segunda não atende as regras do cooperativismo por tratar-se de terceirização ilícita. Aplicou ao caso o entendimento contido no inciso I da Súmula nº 331 do c. TST: "I- A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974)" para reconhecer o vínculo empregatício com a tomadora dos serviços.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, declarar a existência de vínculo empregatício, com ressalva desta Relatora, no período de 16/10/2002 a 27/7/2005 e deferir os seguintes pedidos: assinatura da CTPS do Reclamante, até 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de ser feito pela própria Secretaria; aviso prévio indenizado; férias vencidas 2002/2003 em dobro, férias integrais 2003/2004 e 7/12 de 13º salário, e integral referente aos anos de 2002, 2003 e 2004, vale-refeição no valor de R\$ 5,00 durante seis dias por semana de 16/10/2002 a 27/6/2005; horas extras; FGTS

sobre aviso prévio, férias, 13º salário e horas extras, mais 40%; fornecimento das guias para habilitação no Programa Seguro-Desemprego. O salário para base de cálculo será de R\$ 900,00 (novecentos reais). Juros e correção monetária na forma da Lei e Súmula 200/TST. Liquidação por cálculos judiciais.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da Lei. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias, a teor da Súmula 368 do TST.

Invertido o ônus da sucumbência, fica a segunda Reclamada responsável pelas custas processuais, cujo valor fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para efeito de custas e depósito recursal. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora

FSF//P

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-116900-17.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RO-1169/2009-012-10-00.9*

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO        |
| Revisor    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  |
| Recorrente | União (Ministério dos Transportes)           |
| Procurador | Danilo Barbosa de Sant'Anna                  |
| Recorrido  | Victor Alves Barbosa                         |
| Advogado   | Aline Mendonça Pires Ferreira                |
| Recorrido  | Bsi do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial) |
| Advogado   | João Paulo Gonçalves da Silva                |

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331/TST. A redação dada ao item IV da Súmula 331/TST reflete a idéia de que não pode o trabalhador ficar desprotegido em caso de inadimplemento dos direitos trabalhistas pela empresa prestadora, considerando que não deve a tomadora dos serviços se eximir perante o obreiro de cuja força de trabalho se beneficiou. Assim, privilegia o princípio constitucional da valorização do trabalho, como forma de assegurar a justiça social.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar as preliminares e conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora

Procuradoria Regional do Trabalho FSF/MV/PEm, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-116900-05.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RO-1169/2009-016-10-00.4*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Revisor    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO    |
| Recorrente | Denize Gonçalves Machado Santos             |
| Advogado   | Jorivalma Muniz de Sousa                    |
| Recorrido  | Federal Serviços Gerais Ltda.               |
| Advogado   | Celso José Soares                           |
| Recorrido  | Banco do Brasil S.A.                        |
| Advogado   | Sérgio Henrique de Oliveira Gomes           |

EMENTA: EMPRESA COM MAIS DE DEZ EMPREGADOS. JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. "É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário" (inciso I da Súmula n.º 338 do C. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento parcial para condenar os reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, a pagar à reclamante as parcelas de horas extras e multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Custas processuais, a cargo dos reclamados, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, novo valor ora arbitrado à condenação. Tudo nos termos da fundamentação supra. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-AP-118000-32.2008.5.10.0015**

*Processo Nº ED-AP-1180/2008-015-10-00.7*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Embargante | Valmir Nunes da Mata                        |
| Advogado   | Alexandre Duarte de Lacerda                 |
| Embargado  | Fujioka Eletro Imagem S/A                   |
| Advogado   | Bartolomeu Bezerra da Silva                 |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

Inexistindo no acórdão o aludido vício os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o

contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-122200-30.2009.5.10.0021**

*Processo Nº RO-1222/2009-021-10-00.2*

|            |                                                                                |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                       |
| Revisor    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                    |
| Recorrente | Centro Educacional Canarinho Asa Sul Ltda.                                     |
| Advogado   | Valério Alvarenga Monteiro de Castro                                           |
| Recorrido  | Mariá Viviane Souza Pereira                                                    |
| Advogado   | Rodrigo Brito da Silva                                                         |
| Recorrido  | Futura Planejamento e Recurso Humanos Ltda. (Futura Integração Empresa Escola) |

EMENTA: ESTÁGIO. DESCARACTERIZAÇÃO.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO.

Uma vez atendidas as disposições das Leis nº 6.494/77 e 11.788/08, o estágio não gera reconhecimento de relação de emprego. Tal não ocorre quando o estágio é levado a efeito nos moldes dos arts. 2º e 3º da CLT, situação que, à luz do art. 9º, da CLT, o período do estágio configura vínculo empregatício para todos os efeitos legais.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 07 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-124300-09.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RO-1243/2009-101-10-00.1*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Revisor    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN     |
| Recorrente | Banco Santander S.A.                            |
| Advogado   | Osmar Mendes Paixão Côrtes                      |
| Recorrente | Graziela Leite Costa                            |

|           |                             |
|-----------|-----------------------------|
| Advogado  | Paulo César Machado Feitoza |
| Recorrido | Os Mesmos                   |

EMENTA: DANO MORAL. PROVA. O dano causado aos bens imateriais do indivíduo, consoante majoritária corrente doutrinária, prescinde de prova, pois este se encontra "in re ipsa", o que significa dizer que a dor moral se prova por si mesma. O que se impõe evidenciar é o fato causador do dano. Uma vez demonstrado, tem-se por ocorrida a lesão ao acervo extrapatrimonial do indivíduo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso da reclamante, para deferir-lhe a indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Ante ao acréscimo condenatório, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e fixo custas no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº AP-124700-21.2008.5.10.0016**

*Processo Nº AP-1247/2008-016-10-00.0*

|           |                                                                                    |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Relator   | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                        |
| Revisor   | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                              |
| Agravante | Ipanema Segurança Ltda.                                                            |
| Advogado  | Carlos Costa Silva Freire                                                          |
| Agravado  | Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança e Vigilância No Distrito Federal |
| Advogado  | Jonas Duarte José da Silva                                                         |

EMENTA: COISA JULGADA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. O instituto da coisa julgada torna imutável e indiscutível a sentença, sendo vedada nova apreciação de questões já decididas, nos termos do art. 471 do CPC. Verificado, no caso concreto, excesso de execução, forçoso retificar os cálculos para que observem os estritos limites da coisa julgada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer da contraminuta quanto ao pedido de inclusão ex officio do valor da multa em relação ao substituído PAULO CESAR ALVES CARVALHO, e dar provimento ao recurso para que seja retificado o montante devido, considerando como base de cálculo da multa do art. 477, §8º o valor dos salários dos substituídos, qual seja, 1.080,00 (um mil e oitenta reais). Quanto à multa convencional, promova a contadoria novo cálculo das parcelas devidas, considerando, para tais fins, o valor "líquido a receber" previsto do TRCT de cada empregado.. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-124800-73.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RO-1248/2008-016-10-00.4*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN     |
| Revisor    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Recorrente | Margarida Maria Rodrigues Ferro Barreira        |
| Advogado   | Márcio Flávio de Oliveira Souza                 |
| Recorrido  | Associação das Pioneiras Sociais - Hmal         |
| Advogado   | José Alberto Couto Maciel                       |

EMENTA: LER/DORT. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. PROVA. LAUDO PERICIAL. É certo que o juiz não está restrito ao laudo pericial. Nos termos do art. 131 do CPC, o julgador apreciará livremente a prova, atentando aos fatos e circunstâncias dos autos, podendo, inclusive, desconsiderar o resultado do mencionado laudo, consoante art. 436 do CPC. É que quaisquer provas se submetem ao sistema da persuasão racional, utilizado pelo juiz na formação do seu convencimento.

No entanto, afigurando-se razoáveis as conclusões do experto, ante os elementos presentes nos autos, impõe-se o acatamento das conclusões da perícia técnica.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-125500-40.2008.5.10.0019**

*Processo Nº RO-1255/2008-019-10-00.5*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Revisor    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN     |
| Recorrente | Ana Maria Rodrigues Telles Ferreira             |
| Advogado   | Rogério Ferreira Borges                         |
| Recorrido  | Banco do Brasil S.A.                            |
| Advogado   | Laureana Martins dos Santos                     |

EMENTA: DOENÇA EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. ARTIGO 20 DA LEI 8.213/91.

INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ESTADO DE SAÚDE DEFICITÁRIO DO TRABALHADOR E AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS. O artigo 20 da Lei 8.213/91 tratou de exigir o chamado nexo de causalidade entre o estado de saúde deficitário do trabalhador e o efetivo desempenho das atividades laborais. Daí porque se exige que a enfermidade seja "desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade" (inciso I) ou "desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado" (inciso II), estando com ele diretamente relacionado. Não se verificando o binômio causa-efeito, uma vez que a doença adquirida não decorreu do ambiente de trabalho ou das condições em que o mesmo era executado, tem-se por não tipificada doença profissional ou doença do trabalho.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, não

conhecer das contrarrazões e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-128285-20.2008.5.10.0101**

*Processo Nº ED-RO-1282/2008-101-10-85.0*

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO |
| Embargante | Laiana Veras de Novais                   |
| Advogado   | Fernando Antônio Marques Júnior          |
| Embargado  | Banco Bradesco S.A.                      |
| Advogado   | Washington de Siqueira Coelho            |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

CONTRADIÇÃO. CONCEITO. "A contradição que justifica opor embargos de declaração é aquela havida no interior da própria decisão, ou seja, a desconformidade interna da decisão jurisdicional; nunca a eventual dissonância entre as provas existentes nos autos, a legislação que se entende aplicável ou a jurisprudência predominante nos Tribunais Superiores e o que se decidiu. Muito menos, ainda, não há como admitir a existência desse vício quando a contradição apontada diz respeito à fundamentação esposada na decisão embargada e à argumentação expendida pela parte" (Desembargador aposentado Fernando A. V. Damasceno)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa (artigo 538, parágrafo único, do CPC), no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 05 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO RelatorEm, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-128400-74.2009.5.10.0014**

*Processo Nº ED-RO-1284/2009-014-10-00.6*

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                    |
| Embargante | Aldoripes Ferreira                                       |
| Advogado   | Geraldo Jésus Araújo Teixeira                            |
| Embargado  | Os Mesmos                                                |
| Embargado  | Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil |
| Advogado   | Cláudia Sant'Anna Vieira                                 |
| Embargado  | Banco do Brasil S.A.                                     |
| Advogado   | Mário César de Almeida Rosa                              |

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando inexistentes na decisão os vícios apontados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/JB/PEm, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº ED-RO-129200-35.2009.5.10.0101**

*Processo Nº ED-RO-1292/2009-101-10-00.4*

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Relator    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR             |
| Embargante | Romilda Soares Vieira                   |
| Advogado   | Marcone Guimarães Vieira                |
| Embargado  | Casa Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia |
| Advogado   | Zenaide Hernandez                       |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ACOLHIMENTO. PRESTAR ESCLARECIMENTOS.

Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº AP-130100-68.2007.5.10.0010**

*Processo Nº AP-1301/2007-010-10-00.8*

|           |                                                 |
|-----------|-------------------------------------------------|
| Relator   | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Revisor   | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO        |
| Agravante | Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro       |
| Advogado  | Víctor Russomano Júnior                         |
| Agravante | Losango Promocoes de Vendas Ltda                |
| Agravado  | Edson Pereira da Silva                          |
| Advogado  | João Emílio Falcão Neto                         |

EMENTA: EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT).

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Compete à Justiça do Trabalho, desde a EC 20/1998, a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a" e II,

da CF, derivadas das sentenças que proferir (art. 114, VIII, da CF), inclusive da contribuição previdenciária e do seguro de acidente de trabalho (SAT). O SAT tem nítida natureza de seguridade social por destinar-se ao financiamento de benefícios decorrentes de acidente de trabalho, de acordo com o disposto nos artigos 11 e 22 da Lei 8.212/91. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO. "[...]A decisão que determina a incidência da multa do art. 475-J do CPC, em processo trabalhista, viola o art. 889 da CLT, na medida em que a aplicação do processo civil, subsidiariamente, apenas é possível quando houver omissão na CLT, seguindo, primeiramente, a linha traçada pela Lei de Execução fiscal, para apenas após fazer incidir o CPC. Ainda assim, dever ser compatível a regra contida no processo civil com a norma trabalhista, nos termos do art. 769 da CLT, o que não ocorre no caso de cominação de multa no prazo de quinze dias, quando o art. 880 da CLT determina a execução em 48 horas, sob pena de penhora, não de multa.

Recurso de revista conhecido e provido para afastar a multa do art. 475-J do CPC." (RR-668-2006-005-13-40, 6ª Turma do col. TST, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, pub. DJ em 8.3.2008).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir dos cálculos a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-132600-24.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RO-1326/2009-015-10-00.5*

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                |
| Revisor    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                      |
| Recorrente | Francisco Aguiar Fernandes                                 |
| Advogado   | Júlio César Borges de Resende                              |
| Recorrido  | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap |
| Advogado   | Conrado de Carvalho Araújo                                 |

EMENTA: PCCS. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL.

INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. REGULARIDADE.

Observado pela empresa os parâmetros estipulados no novo PCCS para enquadramento do empregado e não se constatando a existência de prejuízo funcional ou salarial, não há que se falar em violação ao princípio adquirido e ao art. 468 da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº AP-135500-60.2007.5.10.0011**

*Processo Nº AP-1355/2007-011-10-00.0*

|           |                                                   |
|-----------|---------------------------------------------------|
| Relator   | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO          |
| Revisor   | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                       |
| Agravante | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect |
| Advogado  | Agnaldo Nunes da Silva                            |
| Agravado  | Valdenir Zanette                                  |
| Advogado  | Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto       |

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS. Corretos os cálculos, que estão em conformidade com a coisa julgada é de ser negado provimento ao agravo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e não conhecer da contraminuta e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no importe de 1% do valor da causa nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 05 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**  
**Processo Nº ED-RO-136100-28.2009.5.10.0006**  
*Processo Nº ED-RO-1361/2009-006-10-00.3*

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO |
| Embargante | Tam Linhas Aéreas S. A.               |
| Advogado   | Bianca Bassôa Reinstein               |
| Embargado  | Manuel de Jesus da Silva              |
| Advogado   | Gengizcan Brito Simões                |

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se provimento aos embargos para prestar esclarecimentos, a fim de que reste completa a prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/P

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**  
**Processo Nº AP-140600-47.2009.5.10.0812**  
*Processo Nº AP-1406/2009-812-10-00.7*

|           |                                                |
|-----------|------------------------------------------------|
| Relator   | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN    |
| Revisor   | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                    |
| Agravante | Socic - Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A |
| Advogado  | Antônio Pimentel Neto                          |
| Agravado  | Félix Gomes da Silva                           |
| Advogado  | Mary Ellen Oliveti                             |

EMENTA: APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. EXCESSO DA EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADO.

"Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal". (Súmula nº. 366 do C. TST).

MAJORAÇÃO DOS CÁLCULOS PELO JUÍZO AD QUO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO CREDOR.

IMPOSSIBILIDADE. Ao analisar os embargos de execução o julgador deve se ater aos temas ali relacionados, ressalvadas as hipóteses de existência de erro material na conta. Verificado, no caso concreto, a inexistência de impugnação da parte contrária sobre os cálculos, forçoso reconhecer a impossibilidade de majoração, pelo juízo de origem, do montante apurado pela Contadoria a título de horas extras.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, deixando de fazê-lo quanto ao tópico "Das bases salariais lançadas em valores diversos

das folhas de pagamento" por ausência de fundamentação, à exceção dos períodos de férias (que são objeto de tópico específico) e do mês de outubro de 2004, e dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença de origem, ratificar os cálculos feitos pela Contadoria quanto às horas extras apuradas nos meses de maio/2006 e outubro/2006, às fls. 216/217. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-140700-62.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RO-1407/2009-016-10-00.1*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO        |
| Revisor    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Recorrente | Estado de São Paulo                             |
| Procurador | Newton Jorge                                    |
| Recorrido  | Laura Vieira da Silva                           |
| Advogado   | Leandro Oliveira Alves                          |
| Recorrido  | Federal Serviços Gerais Ltda                    |
| Advogado   | Leandro Coelho Conceição                        |

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também no título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)". Inteligência da Súmula 331, inciso IV, do Col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 05 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-142800-87.2009.5.10.0016**

*Processo Nº ED-RO-1428/2009-016-10-00.7*

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Relator    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR          |
| Embargante | Taguasul Comercio de Alimentos Ltda; |
| Advogado   | Regina Maria de Freitas Castro       |
| Embargado  | Marcelo Damasceno de Souza           |
| Advogado   | Ubiratan Batista Pedrosa             |

EMENTA: OMISSÃO. Não vislumbrado no v. acórdão atacado a existência de nenhuma das imperfeições de que cogitam os arts. 897-A da CLT e 535/CPC, não vejo como acolher a pretensão da recorrente.

Se a embargante pensa de forma diversa deve buscar o remédio jurídico próprio para alcançar o seu objetivo, que certamente não é a via estreita por ela utilizada. Inexistem violações aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocadas, tendo-se como prequestionadas as matérias.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-143800-16.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RO-1438/2009-019-10-00.1*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Revisor    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN     |
| Redator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN     |
| Recorrente | Uedeslei de Sousa Matos                         |
| Advogado   | Alexandre Duarte de Lacerda                     |
| Recorrido  | Tiger Segurança Eletrônica e Serviços Ltda.     |
| Advogado   | Tales Pinheiro Lins Júnior                      |

EMENTA: JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE.

QUEBRA DA CONFIANÇA. O art. 482 da CLT enumera várias hipóteses de justa causa para o empregador demitir o empregado, dentre as quais, o ato de improbidade.

Referido ato consiste na conduta que atenta contra o patrimônio do empregador ou de terceiro, praticada pelo trabalhador com a finalidade de obter vantagens para si ou para outrem. Devido aos efeitos danosos que pode causar à vida profissional e social do empregado, inclusive no âmbito familiar, a caracterização da prática do ato de improbidade exige prova robusta, cujo ônus é do empregador (inteligência do art. 818 da CLT). Comprovada a prática de ato que incrimina o funcionário, capaz de romper a confiança do empregador, está autorizada a rescisão contratual por justa causa.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório e por maioria, vencida parcialmente a Desª. Relatora, conhecer do recurso nos termos propostos pelo Des. Revisor. No mérito, ainda, por maioria, vencida a Desª. Maria Regina Machado Guimarães, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Des. Pedro Luís Vicentin Foltran que fica,

designado redator do acórdão. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-148400-92.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RO-1484/2009-015-10-00.5*

|            |                                                                         |
|------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                             |
| Revisor    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                         |
| Recorrente | Jose Maria de Sousa                                                     |
| Advogado   | Júlio César Borges de Resende                                           |
| Recorrente | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Recurso Adesivo) |
| Advogado   | Gabriela Lucas Queiroz Oliveira                                         |
| Recorrido  | Os Mesmos                                                               |

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA.

Labora com desvio funcional o empregado que, embora contratado para exercer determinada função passa a executar tarefas afetas a outra e não recebe a devida paga. Nas ações trabalhistas, por se tratar de fato constitutivo do direito pleiteado, a comprovação das alegações relativas à ocorrência do desvio de função é ônus da parte reclamante (art. 818 da CLT). Portanto, se o conjunto probatório não confirma suas alegações, não há como reconhecer o desvio de função.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, afastar a prejudicial da prescrição, negar provimento ao recurso do reclamante, dar provimento ao recurso da reclamada para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo autor e, ainda, determinar à Secretaria da Egr. 1ª Turma que proceda à retificação da numeração dos autos a partir da fl. 261, diante do equívoco verificado. Ante a inversão do ônus da sucumbência, restou prejudicado o recurso do reclamante quanto aos honorários assistenciais. Custas processuais pelo autor, no valor de R\$ 907,16, dispensadas na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-152400-62.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RO-1524/2009-007-10-00.4*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN     |
| Revisor    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Recorrente | Banco do Brasil Sa                              |
| Advogado   | Carlos Alberto de Souza                         |
| Recorrente | Sergio Augusto Lourenção                        |
| Advogado   | Maria de Fátima Mendonça dos Santos             |
| Recorrido  | Os Mesmos                                       |

EMENTA: PROTESTO JUDICIAL. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. POSSIBILIDADE. O sindicato representa toda a categoria profissional, e não apenas os trabalhadores filiados, razão pela qual, em princípio, o protesto judicial apresentado pela entidade sindical teria o condão de interromper o fluxo prescricional em relação a qualquer empregado vinculado à sua base. Contudo, se da petição inicial do protesto judicial consta que a ação abrange unicamente os trabalhadores que lhe são associados, cujos nomes figurem no rol de substituídos, impossível aproveitar a interrupção

da prescrição promovida pelo protesto em favor de empregado que não tenha comprovado ser sindicalizado à época do ajuizamento do protesto.

BANCÁRIO. FUNÇÃO COM VALOR SUPERIOR A UM TERÇO DO SALÁRIO. INEXISTÊNCIA DE MÍNIMO PODER DE COMANDO. NÃO-APLICAÇÃO DO ART. 224, § 2º, DA CLT. Os bancários exercentes de cargo de confiança - aqueles que exigem especial fidúcia -, desde que também remunerados com função igual ou superior a um terço do salário de seu cargo efetivo, não fazem jus ao pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas como extras. Quanto à aludida confiança, pode-se dizer que uma função que não confira ao seu titular a menor expressão hierárquica, a despeito de propiciar-lhe informações privilegiadas, não representa a fidúcia especial requerida pelo art. 224, § 2º, da CLT, não comportando a inferência de que sua titularidade configure cargo de confiança.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para determinar que todas as parcelas de natureza salarial componham a base de cálculo das horas extras, inclusive a gratificação semestral, porque percebida mensalmente (Verbete n.º 36, I, do Pleno deste Egr. Regional), considerando-se a variação salarial do empregado (inciso III do Verbete n.º 36 do Pleno deste Egr. Tribunal e Súmula n.º 347 do C. TST), bem como VCP/ATS, CTVF, AF e ATN, e, ainda, reconhecer a repercussão das horas extras sobre as férias e licenças-prêmio convertidas em espécie. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 18.000,00). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-154700-88.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RO-1547/2009-009-10-00.1*

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO        |
| Revisor    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  |
| Recorrente | Fundação Universidade de Brasília            |
| Advogado   | Daniella Ribeiro de Pinho                    |
| Recorrido  | Manoel Gomes da Silva Filho                  |
| Advogado   | José Batista Neto                            |
| Recorrido  | ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial) |
| Advogado   | Bruno Eduardo Fernandes Soares               |

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331/TST. A redação dada ao item IV da Súmula 331/TST reflete a idéia de que não pode o trabalhador ficar desprotegido em caso de inadimplemento dos direitos trabalhistas pela empresa prestadora, considerando que não deve a tomadora dos serviços se eximir perante o obreiro de cuja força de trabalho se beneficiou. Assim, privilegia o princípio constitucional da valorização do trabalho, como forma de assegurar a justiça social.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da

Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da FUB, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.  
Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
FSF/MA/PEm, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-157500-10.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RO-1575/2009-003-10-00.0*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO       |
| Revisor    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Recorrente | União (Fazenda Nacional)                    |
| Procurador | Ticiane Lopes Pontes Bourscheit             |
| Recorrido  | Aline Lamounier Pires                       |
| Advogado   | Luiz Gonzaga Leite Silva                    |
| Recorrido  | Casa Bahia Comercial Ltda.                  |
| Advogado   | Zenaide Hernandez                           |

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.  
IMPOSTO DE RENDA. Segundo posicionamento da maioria do Egr. Tribunal, "...se a indenização por danos materiais foi expressamente isenta da incidência do imposto de renda pela lei, com muito mais razão o é a indenização por danos morais, eis que patente a ausência de natureza salarial da verba" (Desembargador Pedro Foltran). Assim, essa parcela não compõe a base de cálculo do imposto de renda. Ressalva de entendimento da Relatora.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.  
Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora  
FSF/maEm, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-157500-92.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RO-1575/2009-008-10-00.2*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Revisor    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO    |
| Recorrente | Saul de Oliveira e Silva                    |
| Advogado   | Moacir Akira Yamakawa                       |
| Recorrente | Caixa Econômica Federal - CEF               |
| Advogado   | Elizabeth Pereira de Oliveira               |
| Recorrido  | Os Mesmos                                   |

EMENTA: CTVA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR PERÍODO SUPERIOR A DEZ ANOS. SÚMULA N.º 372, I, DO C. TST.

CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DA FUNCEF. A supressão da Complementação Temporária Variável de Ajuste de Mercado - CTVA, sem justo motivo, após o percebimento desta pelo empregado por período superior a dez anos encontra óbice no princípio da estabilidade financeira (Súmula n.º 372, I, do C. TST). Tal parcela também deve ser computada no salário de contribuição previdenciária privada, uma vez que norma interna da empresa prevê o recolhimento sobre o valor das gratificações. Ressalvas do Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante, conhecer parcialmente do recurso da ré, negar provimento ao recurso do autor e dar provimento parcial ao recurso da reclamada. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-158500-88.2009.5.10.0021**

*Processo Nº ED-RO-1585/2009-021-10-00.8*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                 |
| Embargante | Helder Antonio Oliveira Aguiar              |
| Advogado   | Luísa Isaura Martins                        |
| Embargado  | Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos |
| Advogado   | Aginaldo Nunes da Silva                     |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.  
INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. NÃO PROVIMENTO. Não evidenciado no acórdão embargado nenhum dos vícios de que tratam os arts. 897-A da CLT e 535/CPC, o não provimento dos embargos declaratórios opostos pelas partes é mera decorrência que se impõe.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.  
Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-160800-56.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RO-1608/2009-010-10-00.0*

|            |                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                           |
| Revisor    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                     |
| Recorrente | Diorivano Claudino Pereira                                      |
| Advogado   | José Eymard Loguércio                                           |
| Recorrido  | Banco do Brasil Sa                                              |
| Advogado   | Mário César de Almeida Rosa                                     |
| Recorrido  | Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- PREVI |
| Advogado   | Cláudia Sant'Anna Vieira                                        |

EMENTA: PREVI. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE VALOR PAGO POR ACORDO EM CCP.

Considerando que o Regulamento da PREVI pelo qual o obreiro se aposentou, ao tratar do salário de participação, não exclui as horas extras nem diferenças por desvio funcional, não se vislumbra qualquer óbice a que o valor pago a esses títulos por meio de acordo em CCP integre a base de cálculo da complementação de aposentadoria.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Invertido o ônus da sucumbência, ficam as custas a cargo das Reclamadas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que se atribui à condenação. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.  
Brasília-DF, sala sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora FSF/cbEm,  
07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-161100-12.2009.5.10.0012**

*Processo Nº ED-RO-1611/2009-012-10-00.7*

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Relator    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR           |
| Embargante | Jm Terraplenagem e Construção Ltda.   |
| Advogado   | Cleide Ferrari Sabino                 |
| Embargado  | Antonio de Jesus Brito de Araújo      |
| Advogado   | Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

Detectada a existência de omissão no exame integral da matéria devolvida a instância revisora, resta impositivo o provimento dos embargos, de modo a prestar-se a jurisdição nos parâmetros mais compatíveis com a regra do artigo 93, IX, da CF. Embargos de declaração conhecidos e providos para sanar omissão, sem emprestar, contudo, qualquer alteração no resultado do julgado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem contudo, emprestar-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.  
Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-163000-45.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RO-1630/2009-007-10-00.8*

|            |                                                                      |
|------------|----------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                      |
| Revisor    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                |
| Recorrente | União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF) |
| Procurador | Danilo Barbosa de Santanna                                           |
| Recorrido  | Maurino Souza da Silva                                               |
| Advogado   | Rubens Santoro Neto                                                  |

|           |                                            |
|-----------|--------------------------------------------|
| Recorrido | Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda. |
| Advogado  | Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro          |

EMENTA: INCISO IV DA SÚMULA 331 DO TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. Pela edição do Enunciado 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Em sendo o tomador da mão-de-obra do reclamante ente público, não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro reclamante decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da União, não o fazendo em relação à questão alusiva à "solidariedade" (fls.167/168), disciplinada no art. 265 do CCB, tendo em vista que essa matéria não foi objeto de apreciação na sentença e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que acolheu divergência parcial da Desª. Revisora, quanto à admissibilidade do recurso, e com ressalvas do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.  
Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-163000-24.2009.5.10.0014**

*Processo Nº ED-RO-1630/2009-014-10-00.6*

|            |                                                                                                                                                                           |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                                                                                                                                               |
| Embargante | Sindicato dos Empregados no Comércio de Goiana                                                                                                                            |
| Advogado   | João Vicente Murinelli Nebiker                                                                                                                                            |
| Embargado  | União (Ministério do Trabalho e Emprego)                                                                                                                                  |
| Procurador | Lygia Maria Avancini                                                                                                                                                      |
| Embargado  | Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios e Empregados em Concessionárias e Distribuidoras de Veículos nos estados de Pernambuco e Paraíba - SINDCON-PEPA |
| Advogado   | Manoel Frederico Vieira                                                                                                                                                   |

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS.

INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE DIRETA REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA. Não merecem provimento os embargos de declaração em que a parte pretende o reexame do julgado, sob o enfoque que lhe seja favorável, sem demonstrar a existência de obscuridade, omissão ou contradição. Inexistindo no acórdão impugnado vício que justifique a oposição de embargos declaratórios (eis que seus limites são os definidos no art. 897-A da CLT e CPC, art. 535), forçoso decretar o respectivo desprovimento. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da

Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-163200-49.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RO-1632/2009-008-10-00.3*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Revisor    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                 |
| Recorrente | Helson Alves de Andrade                     |
| Advogado   | Milton Lopes Machado Filho                  |
| Recorrido  | Patrimonial Serviços Especializados Ltda.   |
| Advogado   | Dalmo Rogério S. de Albuquerque             |

EMENTA: RECURSO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO- CONHECIMENTO. A parte que não se conformar com a decisão proferida em primeiro grau deve atacar expressamente os fundamentos lançados pelo julgador, apontando de forma inequívoca as razões pelas quais pretende vê-la reformada.

Deixando de fazê-lo, a parte nada devolve à apreciação do Tribunal Revisor, o que inviabiliza o conhecimento do recurso por ausência de fundamentação específica. Inteligência do Verbete n.º 4 da Egrégia Primeira Turma.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso por ausência de ataque aos fundamentos da sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-164600-74.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RO-1646/2009-016-10-00.1*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Revisor    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN     |
| Recorrente | C&C Servicos Gerais e Entregas Rápidas Ltda Me  |
| Advogado   | Viviane Pimentel Veloso                         |
| Recorrido  | Valdelino de Carvalho Moraes                    |
| Advogado   | Antônio Marques de Andrade                      |

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. EMPREGADOR. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. NÃO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL.

DESERÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS. O direito às benesses da justiça gratuita é garantido a todo aquele que firmar a insuficiência de recursos, podendo o seu deferimento se dar em qualquer momento processual (art. 6º da Lei nº 1.060/50) e ser concedido, inclusive, ao empregador. Referida norma, no entanto, não prevê a dispensa do depósito recursal, por este não possuir natureza de taxa mas, sim, de garantia do juízo, conforme previsão item I da Instrução Normativa nº 3/93 do TST. O não- recolhimento de custas processuais e do depósito recursal pela reclamada importa na deserção do recurso, a teor dos arts.

789, 790-A e §1º do art. 899 da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso, porque deserto, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-166600-62.2009.5.10.0011**

*Processo Nº ED-RO-1666/2009-011-10-00.0*

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                      |
| Embargante | Luís Marcelo Nascimento Souza                                 |
| Advogado   | Júlio César Borges de Resende                                 |
| Embargado  | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB |
| Advogado   | Ana Cecília de Freitas Santos                                 |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OMISSÃO. Os embargos declaratórios merecem provimento, admitindo-se efeito modificativo conforme o caso (Súmula nº 278 e O.J. 142 da SDI-1 do Col. TST), quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o julgado, consoante determinam os arts. 535, II, do CPC e 897-A da CLT. Embargos providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprimindo a omissão denunciada e imprimindo efeitos modificativos ao julgado, fazer constar do v. acórdão de fls. 191/198 que o autor faz jus à percepção de diferenças de adicional noturno, parcelas vencidas e vincendas, estas últimas enquanto cumprir a jornada de trabalho noticiada na exordial. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 07 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO RelatorEm, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-169400-33.2009.5.10.0021**

*Processo Nº RO-1694/2009-021-10-00.5*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Revisor    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO           |
| Recorrente | Tam Linhas Aéreas S/A                           |
| Advogado   | Bianca Bassóla Reinstein                        |
| Recorrido  | Sindicato Nacional do Aeroviários               |
| Advogado   | Gengizcan Brito Simões                          |

EMENTA: NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

IMPRESINDIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. A Consolidação das Leis do Trabalho, em seu art. 195, §2º, determina, de forma imperativa, a realização de perícia para apuração da periculosidade alegada. Não obstante conste dos autos diversos laudos técnicos, produzidos em ações trabalhistas, atestando as condições de trabalho dos operadores de equipamentos, deve ser determinada a realização de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, conforme exigência contida no art. 195 da CLT, máxime em se considerando que referidos documentos foram impugnados pela ré, bem como levando-se em conta o grande número de empregados substituídos pela entidade sindical. Assim, o indeferimento de prova necessária ao deslinde da controvérsia consubstancia o cerceamento de defesa, acarretando a nulidade dos atos processuais.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma, do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão Turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa e acolher a prefacial de nulidade arguida, determinando o retorno dos autos à instância de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual e realizada a perícia competente, com o prosseguimento do feito como entender de direito, restando prejudicada a análise das demais matérias recursais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora e com ressalvas da Desembargadora Flávia Simões Falcão. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-170200-61.2009.5.10.0021**

*Processo Nº RO-1702/2009-021-10-00.3*

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN        |
| Revisor    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                        |
| Recorrente | Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda |
| Advogado   | Darcy Maria Gonçalves de Almeida                   |
| Recorrido  | Joviano Chaves Ribeiro                             |
| Advogado   | Amir Pedro de Melo                                 |

EMENTA: "INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94 (DJ 11.08.2003). Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)". (Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SDI-1 do C. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao tema "DIFERENÇA DO VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO", por ausência de ataque aos fundamentos da sentença, e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-172300-10.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RO-1723/2009-014-10-00.0*

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO        |
| Revisor    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  |
| Recorrente | Cilene Latorraca do Carmo                    |
| Advogado   | Jorivalma Muniz de Sousa                     |
| Recorrido  | Cial Comercio e Indústria de Alimentos Ltda. |
| Advogado   | Waldomiro Alves da Costa Júnior              |

EMENTA: "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DE CONSELHO FISCAL DE SINDICATO. INEXISTÊNCIA. Membro de conselho fiscal de sindicato não tem direito à estabilidade prevista nos arts. 543, § 3º, da CLT e 8º, VIII, da CF/1988, porquanto não representa ou atua na defesa de direitos da categoria respectiva, tendo sua competência limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato (art. 522, § 2º, da CLT)".(OJ-365 da SDI1 do TST)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora FSF/cbEm, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-174900-83.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RO-1749/2009-020-10-00.0*

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR              |
| Revisor    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO |
| Recorrente | Companhia Brasileira de Distribuição     |
| Advogado   | Carlos José Elias Júnior                 |
| Recorrido  | Paulo Gonçalves Pereira                  |
| Advogado   | Hudson Linhares Batista                  |

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.

DEFERIMENTO. Compete ao autor, nos termos do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC, a prova do labor extraordinário. No caso, restando afastada a força probante dos cartões de ponto e demonstrada, por prova testemunhal, a prevalência da jornada alegada na inicial, correto o deferimento das horas extras.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada. Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº ED-RO-177000-47.2009.5.10.0008**

*Processo Nº ED-RO-1770/2009-008-10-00.2*

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                          |
| Embargante | Luciano Gonzaga Jaime                                          |
| Advogado   | José Eymard Loguércio                                          |
| Embargado  | Banco do Brasil S.A.                                           |
| Advogado   | Carlos Alberto de Souza                                        |
| Embargado  | Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil |
| Advogado   | Carlos Roberto Siqueira Castro                                 |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Existindo omissão no acórdão, cuja correção implique alteração no julgado, atribui-se efeito modificativo aos embargos declaratórios.

#### DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso arguida em contrarrazões, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, determinar que as diferenças apuradas deverão ser incorporadas à complementação de aposentadoria paga ao Autor. Deverão, ainda, ser pagas as parcelas vencidas e vincendas, a partir de abril de 2008, até a efetiva incorporação. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/cbEm, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**  
**Processo Nº RO-178500-54.2009.5.10.0007**  
*Processo Nº RO-1785/2009-007-10-00.4*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN     |
| Revisor    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Recorrente | Taguasul Comercio de Alimentos Ltda.            |
| Advogado   | Regina Maria de Freitas Castro                  |
| Recorrente | Emerson Andre Lopes da Silva                    |

|           |                               |
|-----------|-------------------------------|
| Advogado  | Júlio César Borges de Resende |
| Recorrido | Os Mesmos                     |

EMENTA: DANO MORAL. ATO ILÍCITO DO EMPREGADOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Somente é cabível cogitar de indenização por dano material ou moral no âmbito da Justiça Trabalhista quando o empregador, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, causar prejuízo ao empregado, conforme se depreende do art. 186 do Código Civil, sob pena de indeferimento do pedido de compensação.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, conhecer parcialmente do recurso do autor e dar-lhes provimento. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 2.000,00). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**  
**Processo Nº RO-179600-27.2009.5.10.0821**  
*Processo Nº RO-1796/2009-821-10-00.6*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO       |
| Revisor    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Recorrente | Aguiar e Tavares Ltda.                      |
| Advogado   | Mário Roberto de Azevedo Bittencourt        |
| Recorrido  | Luís de Souza Silva                         |
| Advogado   | Cleusdeir Ribeiro da Costa                  |

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. A obrigação de reparar subordina-se ao preenchimento de três requisitos básicos a serem comprovados pelo Autor: o ato ilícito do Empregador; o dano sofrido; a relação de causalidade entre um e outro. Evidenciado nos autos que, em face da negligência da Reclamada, o Trabalhador veio a ter seu quadro de saúde agravado em razão do não cumprimento de determinação do INSS de alocação do Trabalhador em posto de trabalho que não agravasse a lesão sofrida, impõe-se a obrigação de indenizar.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora

FSF/HEm, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**  
**Processo Nº ED-RO-179700-69.2009.5.10.0016**

Processo Nº ED-RO-1797/2009-016-10-00.0

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Embargante | Giuseppe Roberto Giuliani                   |
| Advogado   | Paulo Roberto Alves da Silva                |
| Embargado  | Banco do Brasil S.A.                        |
| Advogado   | Eric Sarmanho de Albuquerque                |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

Processo Nº ED-RO-181300-67.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-1813/2009-003-10-00.8

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Embargante | Mayla Patrícia Fernandes Alves de Oliveira      |
| Advogado   | Paulo Roberto Alves da Silva                    |
| Embargado  | Caixa Economica Federal                         |
| Advogado   | João Cardoso da Silva                           |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

Processo Nº ED-RO-181500-59.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-1815/2009-008-10-00.9

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO |
| Embargante | Rose Ane Vieira                       |

|           |                                                     |
|-----------|-----------------------------------------------------|
| Advogado  | Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho               |
| Embargado | Acórdão da 1ª Turma                                 |
| Advogado  | Aquiles Rodrigues de Oliveira                       |
| Embargado | Servico de Apoio As Micro e Pequenas Empresas do Df |
| Advogado  | Aquiles Rodrigues de Oliveira                       |

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se provimento aos embargos para prestar esclarecimentos, a fim de que reste completa a prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (Data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/cb

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

Processo Nº ED-RO-181600-81.2009.5.10.0018

Processo Nº ED-RO-1816/2009-018-10-00.0

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Relator    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR    |
| Embargante | Banco do Brasil S.A.           |
| Advogado   | Diego Baltuilhe dos Santos     |
| Embargado  | Carlos Leandro Vieira de Souza |
| Advogado   | Jorivalma Muniz de Sousa       |
| Embargado  | Sociplan Engenharia Ltda.      |

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. PROVIMENTO. Constatado erro material no julgado, impõe-se o acolhimento dos embargos opostos para sanar a incorreção.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da

respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para sanar erro material, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-182000-19.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RO-1820/2009-011-10-00.4*

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN           |
| Revisor    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                 |
| Recorrente | Dijalma Barbosa da Silva                              |
| Advogado   | Luís Eduardo Bruns de Moraes                          |
| Recorrido  | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa |
| Advogado   | Kátia Reale da Mota                                   |

EMENTA: ENQUADRAMENTO EM NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. A teoria do conglobamento, adotada em nosso ordenamento jurídico, veda a tentativa do autor de escolher, entre um Plano de Cargos e Salários e outro, as normas que pretende que lhe sejam aplicadas. Nesse sentir, inexistindo prejuízo ao empregado com seu enquadramento em novo plano de salários, não há que se falar em direito adquirido ao posicionamento ocupado em plano de cargos e salários anterior.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, deferir os benefícios da gratuidade de justiça ao autor, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões de não conhecimento do recurso por deserção, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e negar provimento ao recurso. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-182300-84.2009.5.10.0009**

*Processo Nº ED-RO-1823/2009-009-10-00.1*

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES               |
| Embargante | Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero |
| Advogado   | Nilson Maciel de Lima                                         |
| Embargado  | Benedito Estevam Bastos Silva de Lima Corrêa                  |
| Advogado   | Ulisses Borges de Resende                                     |

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-184500-64.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RO-1845/2009-009-10-00.1*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Recorrente | Vitor Hugo Noimann Junior                       |
| Advogado   | Francisca Aires de Lima Leite                   |
| Recorrido  | Agil Servicos Especiais Ltda                    |
| Advogado   | Nilton da Silva Correia                         |

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

LAUDO TÉCNICO. PREVALÊNCIA. Nos moldes do art. 195 da CLT, a caracterização da periculosidade compete ao expert. Negativa a perícia quanto ao ingresso habitual e intermitente do empregado na área de risco durante a execução de suas atividades, consoante Quadro de Atividades/Área de Risco do Anexo 2 da Portaria nº 3.214/78 do MTE e à minguagem de elementos probatórios capazes de invalidar a prova técnica, correta a sentença originária que indeferiu o pedido de pagamento de adicional de periculosidade.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-184700-71.2009.5.10.0009**

*Processo Nº ED-RO-1847/2009-009-10-00.0*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                |
| Embargante | Fundação dos Economistas Federais Funcf    |
| Advogado   | Cristiano Renato Rech                      |
| Embargado  | Marcel Teixeira Mendonça (Recurso Adesivo) |
| Advogado   | Patrícia Pinheiro Martins                  |

EMENTA: "VERBETE Nº 12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional.

Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete nº 12, 1ª Turma).

Embargos de Declaração não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

## Acórdão

**Processo Nº ED-RO-185100-61.2009.5.10.0017**

*Processo Nº ED-RO-1851/2009-017-10-00.3*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Embargante | Fundacao dos Economiaris Federais Funcef    |
| Advogado   | Charles Christian Alves Bicca               |
| Embargado  | Aparecida Paulucio Porfirio                 |
| Advogado   | José Barros de Oliveira Júnior              |
| Embargado  | Caixa Econômica Federal                     |
| Advogado   | Josnei de Oliveira Pinto                    |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

## Acórdão

**Processo Nº RO-185300-92.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RO-1853/2009-009-10-00.8*

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN      |
| Revisor    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  |
| Recorrente | Funcef - Fundação dos Economistas Federais       |
| Advogado   | Cledson Biscoli                                  |
| Recorrente | Sabrina Martins de Lira Araujo (Recurso Adesivo) |
| Advogado   | Patrícia Pinheiro Martins                        |
| Recorrido  | Os Mesmos                                        |
| Recorrido  | In Out Solucoes Ltda                             |
| Advogado   | Itamar Ferreira Lima                             |

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A jurisprudência do C. TST, consubstanciada na Súmula nº 331, IV, quando estabeleceu a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, visou resguardar os direitos do trabalhador, em face do crescente fenômeno da terceirização, constituindo-se numa interpretação evolutiva dos artigos 9º e 455 da CLT. Assim, havendo comprovação de que houve nítida terceirização dos serviços do recorrente, tem-se que este se beneficiou da mão-de-obra do reclamante, auferindo lucros, o que justifica a sua condenação

subsidiária.

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ABRANGÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública.

Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais."(Verbete nº. 11/2004 de Jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno - Nova Redação)

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento para manter incólume a decisão originária, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

## Acórdão

**Processo Nº RO-185800-37.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RO-1858/2009-017-10-00.5*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO       |
| Revisor    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Recorrente | União (Superior Tribunal de Justiça)        |
| Procurador | Douglas Guilherme Fernandes                 |
| Recorrido  | José Lima Filho e Outros                    |
| Advogado   | Cleuza Alves Lima                           |
| Recorrido  | Francisco Nobre de Abrante                  |
| Recorrido  | Francisco Antônio Araújo Mesquita           |
| Recorrido  | Raimundo Nobre de Abrantes Filho            |
| Recorrido  | Aurino Moura Cardoso                        |
| Recorrido  | Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.    |
| Advogado   | Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro           |

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331/TST. A redação dada ao item IV da Súmula 331/TST reflete a idéia de que não pode o trabalhador ficar desprotegido em caso de inadimplemento dos direitos trabalhistas pela empresa prestadora, considerando que não deve a tomadora dos serviços se eximir perante o obreiro de cuja força de trabalho se beneficiou. Assim, privilegia o princípio constitucional da valorização do trabalho, como forma de assegurar a justiça social.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada. Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
FSF/JB/PEm, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-186300-12.2009.5.10.0015**

*Processo Nº ED-RO-1863/2009-015-10-00.5*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  |
| Embargante | Alonso de Aguiar Tavares                  |
| Advogado   | Leandro Oliveira Alves                    |
| Embargado  | Interuep RS Construção e Reforma          |
| Embargado  | Empresa de Embalagens Metálicas Mmco Ltda |
| Advogado   | Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante       |

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio (Verbete nº 12 da Eg. 1ª Turma).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor das reclamadas, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 05 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-187100-22.2009.5.10.0021**

*Processo Nº RO-1871/2009-021-10-00.3*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN     |
| Revisor    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Recorrente | Edilma Alves dos Santos                         |
| Advogado   | João Batista Menezes Lima                       |
| Recorrido  | Bella Comércio de Produtos Naturais Ltda.       |
| Advogado   | Eduardo José de Castro                          |

EMENTA: PAGAMENTO EXTRARRECIBO.

COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA. Por se tratar de fato constitutivo do direito pretendido, cabe ao empregado o encargo de comprovar que recebia parte do salário "por fora" (inteligência do art. 818 da

CLT e da Súmula n.º 12 do C. TST). Se, após coligidas as provas dos autos, não restar demonstrada a existência dos referidos pagamentos, impossível o deferimento de diferenças.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-187300-53.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RO-1873/2009-013-10-00.8*

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                |
| Revisor    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                      |
| Recorrente | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap |
| Advogado   | Christiane Moreira Dias                                    |
| Recorrente | Elizabete dos Santos Ferreira                              |
| Advogado   | Antônio Marques da Silva                                   |
| Recorrido  | Os Mesmos                                                  |

EMENTA: PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUPTÃO EM FACE DA EXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. Os motivos ensejadores da interrupção da prescrição estão descritas no art. 202 do Código Civil. A simples existência de processo administrativo por meio do qual a reclamante tentou obter o reajuste salarial não se enquadra em quaisquer das hipóteses legais se não houve reconhecimento do direito pelo empregador naqueles autos.

NOVACAP. FUNÇÕES GRATIFICADAS. REAJUSTE.

NORMA COLETIVA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. Em disputa envolvendo a interpretação de norma coletiva de trabalho, as soluções tradicionais nos permitem restringir seus efeitos, mormente se a situação envolve empresa pública ou sociedade de economia mista.

Se o pacto objetiva a equalização da tabela de emprego permanente, a incidência do reajuste deve se limitar a reduzir as distorções existentes no quadro salarial e não aumentá-las. A tal modo, instituída a nova tabela salarial apenas a partir de abril de 2006, não há que se falar em efeitos financeiros antes dessa data. Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada por ausência de ataque aos fundamentos da defesa, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, não o fazendo quanto ao pedido de exclusão da condenação dos reajustes da função gratificada relativos ao período de janeiro/2005 a março/2006 por ausência de sucumbência e interesse, conhecer do recurso da reclamante, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para julgar totalmente improcedentes os pedidos da presente reclamação trabalhista. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante no valor de R\$ 376,08, calculadas sobre o valor da causa,

dispensadas ante o deferimento da gratuidade de justiça à fl. 230.

Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-188000-38.2009.5.10.0010**

*Processo Nº ED-RO-1880/2009-010-10-00.0*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Embargante | Angela Maria Bittencourt da Cruz            |
| Advogado   | Ulisses Riedel de Resende                   |
| Embargado  | Caixa Econômica Federal - CEF               |
| Advogado   | Vinícius Riveira do Nascimento              |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa.

Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte.

Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos, os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Redator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-189700-61.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RO-1897/2009-006-10-00.9*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Revisor    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                     |
| Recorrente | Ligia Reis de Vilhena                           |
| Advogado   | Maria Antonieta Tosetto                         |
| Recorrido  | Cnc Solutions, Tecnologia da Informacao Ltda.   |
| Advogado   | Nina Dal Poggetto                               |
| Recorrido  | União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)  |
| Procurador | Danilo Barbosa de Santana                       |

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. CONTRATO DE ESTÁGIO. O ônus da prova quanto à demonstração da existência de vínculo empregatício é do autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT).

Todavia, admitida a prestação de serviços pelo reclamado, é de se presumir a relação de emprego, competindo-lhe a prova de que a

relação não se enquadra nos moldes do art. 3º da CLT, por se tratar de alegação de caráter impeditivo do pretendido reconhecimento do vínculo. Emergindo da prova produzida nos autos a relação de estágio entre as partes, correta a decisão a quo que indeferiu o pleito obreiro. INCISO IV DA SÚMULA 331 DO TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. Pela edição da Súmula 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Em sendo o tomador da mão-de-obra do reclamante ente público, não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro reclamante decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária União, na forma do inciso IV da Súmula nº 331 do col.

TST, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-191600-34.2009.5.10.0021**

*Processo Nº RO-1916/2009-021-10-00.0*

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                   |
| Revisor    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                         |
| Recorrente | Geraldo Pereira de Araujo                                     |
| Advogado   | Júlio César Borges de Resende                                 |
| Recorrido  | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb |
| Advogado   | Gabriela Lucas Queiroz Oliveira                               |

EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS.

PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. Cumprida integralmente a jornada de trabalho no período noturno, a sua prorrogação gera o direito ao adicional em relação às horas extras trabalhadas. Não constitui exceção à tal diretriz o trabalho realizado em regime de 12 horas de jornada por 72 horas de descanso. (Inteligência da Súmula nº. 60, II, do TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do adicional noturno sobre o labor desempenhado no período das 5h às 7h por todo o período imprescrito do pacto laboral, na forma em que requerido no item "a" da inicial (fl. 4), com juros e correção monetária a serem calculados na forma da lei e, ainda, para fixar os honorários assistenciais, no percentual de 10% calculados sobre o valor da condenação.

Nos termos do Verbo n.º 26 desta Turma, arbitra-se à condenação

o valor de R\$ 20.000,00, fixando as custas processuais pela reclamada em R\$ 400,00. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-191700-22.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RO-1917/2009-010-10-00.0*

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                |
| Revisor    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                                |
| Recorrente | Terezinha Alves Liberal                                    |
| Advogado   | Antônio Marques da Silva                                   |
| Recorrido  | Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil |
| Advogado   | Paulo Roberto Soares                                       |

EMENTA: PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUPTÃO EM FACE DA EXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. Os motivos ensejadores da interrupção da prescrição estão descritas no art. 202 do Código Civil. A simples existência de processo administrativo por meio do qual a reclamante tentou obter o reajuste salarial não se enquadra em quaisquer das hipóteses legais se não houve reconhecimento do direito pelo empregador naqueles autos.

NOVACAP. FUNÇÕES GRATIFICADAS. REAJUSTE.

NORMA COLETIVA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. Em disputa envolvendo a interpretação de norma coletiva de trabalho, as soluções tradicionais nos permitem restringir seus efeitos, mormente se a situação envolve empresa pública ou sociedade de economia mista.

Se o pacto objetiva a equalização da tabela de emprego permanente, a incidência do reajuste deve se limitar a reduzir as distorções existentes no quadro salarial e não aumentá-las. A tal modo, instituída a nova tabela salarial apenas a partir de abril de 2006, não há que se falar em efeitos financeiros antes dessa data.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, deixando de fazê-lo quanto à alegação de violação aos seguintes dispositivos: art. 37, caput e art. 5º, XXXIII e XXXIV, ambos da Constituição Federal, art. 2º, II, da Lei nº. 9.873/99 e Súmula 443 do C. STF, por inovação à lide, e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-192000-87.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RO-1920/2009-008-10-00.8*

|            |                                                                          |
|------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                              |
| Revisor    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                    |
| Recorrente | Edvan Luz da Silva                                                       |
| Advogado   | Maria da Graça Carneiro da Cruz                                          |
| Recorrido  | Sindicato Trabalhadores Movimentação de Mercadorias em Geral de Anápolis |
| Advogado   | José Divino Baliza                                                       |
| Recorrido  | Bunge Alimentos e S.A.                                                   |
| Procurador | Luís Cláudio Paiva de Carvalho                                           |

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO CARACTERIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Numa relação de trabalho, para que haja a configuração do vínculo empregatício é imprescindível a conjugação dos cinco elementos fático-jurídicos insertos no caput dos arts. 2º e 3º da CLT, quais sejam: trabalho prestado por pessoa física a outrem; pessoalidade do prestador; não-eventualidade; onerosidade; subordinação. Logo, não havendo a coexistência dos referidos elementos ou pressupostos, não há que se falar em relação de emprego.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-192300-28.2009.5.10.0015**

*Processo Nº ED-RO-1923/2009-015-10-00.0*

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                      |
| Embargante | Gideon Vaz (Recurso Adesivo)                               |
| Advogado   | Antônio Marques da Silva                                   |
| Embargado  | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap |
| Advogado   | Conrado de Carvalho Araújo                                 |

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO NO JULGADO. Constatada a existência de omissão no acórdão, em razão de não enfrentamento de matéria trazida no recurso ordinário, dá-se provimento aos embargos para completar a prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para suprir omissão e prestar esclarecimentos, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/cb

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-193200-23.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RO-1932/2009-011-10-00.5*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Revisor    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO       |
| Recorrente | Laboratório Santa Cruz Ltda.                |
| Advogado   | Fabrizio Morelo Teixeira                    |
| Recorrido  | Vera Lúcia de Almeida                       |
| Advogado   | Dionísio Ferreira dos Santos                |

EMENTA: EMPRESA COM MAIS DE DEZ EMPREGADOS. JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. "É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário" (inciso I da Súmula n.º 338 do C. TST). Não se desincumbindo a empresa do seu encargo a contento, forçoso reconhecer a jornada descrita na inicial. HORAS EXTRAS. FOLHAS DE PONTO COM HORÁRIOS INVARIÁVEIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 338, III, DO C. TST. As folhas de ponto devem retratar a real jornada cumprida pelos trabalhadores.

Assim, se os horários lançados nos cartões de frequência se mostram invariáveis, tem-se que tais documentos não podem ser considerados verdadeiros, já que é impossível que, todos os dias, os trabalhadores comecem e terminem a jornada exatamente na mesma hora.

Contudo, a atribuição de invalidade dos controles de frequência não significa a imediata conclusão pela veracidade da jornada declinada na inicial: cabe ao empregador o ônus de comprovar a jornada declinada na defesa. (Inteligência do inciso III da Súmula n.º 338 do C. TST).

REFORMATIO IN PEJUS. IMPOSSIBILIDADE.

AUSÊNCIA DE RECURSO DA PARTE ADVERSA.

ARTS. 128 E 460 DO CPC. O Código de Processo Civil, em seu art. 128, estabelece que ao magistrado é defeso conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa das partes. Nesse contexto, não havendo recurso da parte contrária, o julgador deve se ater aos estritos limites do pedido do recorrente, conforme prescreve o art. 460 do CPC, sob pena de afronta ao princípio da proibição da reformatio in pejus.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a arguição, em contrarrazões, de litigância de má-fé e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-194600-81.2009.5.10.0008**

*Processo Nº ED-RO-1946/2009-008-10-00.6*

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO |
| Embargante | Margarida Benquerer Costa                |
| Advogado   | Moacir Akira Yamakawa                    |
| Embargado  | Politec Tecnologia da Informação S.A.    |
| Advogado   | Carlos Roberto Siqueira Castro           |

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

ESCLARECIMENTOS. Com vistas à ampla prestação jurisdicional, os embargos declaratórios merecem provimento parcial para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-195300-48.2009.5.10.0011**

*Processo Nº ED-RO-1953/2009-011-10-00.0*

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO |
| Embargante | João Batista da Silva                 |
| Advogado   | Marcus Alexandre Garcia Neves         |
| Embargado  | OS MESMOS.                            |
| Embargado  | Furnas Centrais Elétricas S.A.        |
| Advogado   | Lycurgo Leite Neto                    |
| Embargado  | Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda. |
| Advogado   | Mariolice Boemer                      |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento a embargos de declaração quando inexistentes as omissões alegadas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/JB/P

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-199900-18.2009.5.10.0010**

*Processo Nº ED-RO-1999/2009-010-10-00.3*

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                  |
| Embargante | Angelo Gutemberg Pimentel                    |
| Advogado   | Jorge Luís Silveira                          |
| Embargado  | Taguasul Comércio de Alimentos Ltda - Comper |
| Advogado   | Regina Maria de Freitas Castro               |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS.

INEXISTÊNCIA. Não demonstrados os vícios apontados, mas evidenciada apenas a presença de mero inconformismo com o sentido do julgamento proferido, resta impositivo o desprovemento dos embargos declaratórios opostos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl.

reto), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-199900-97.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RO-1999/2009-016-10-00.1*

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN         |
| Revisor    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO               |
| Recorrente | Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb |
| Advogado   | Gabriela Lucas Queiroz Oliveira                     |
| Recorrido  | Ricardo Cruz Rocha                                  |
| Advogado   | Júlio César Borges de Resende                       |

EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS.

PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. Cumprida integralmente a jornada de trabalho no período noturno, a sua prorrogação gera o direito ao adicional em relação às horas extras trabalhadas. Não constitui exceção à tal diretriz o trabalho realizado em regime de 12 horas de jornada por 72 horas de descanso.

(Inteligência da Súmula nº. 60, II, do TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. reto), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, e dar-lhe provimento parcial para minorar os honorários assistenciais de 15% para 10%, restando mantida a sentença originária quanto ao mais. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-200300-29.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RO-2003/2009-011-10-00.3*

|         |                                       |
|---------|---------------------------------------|
| Relator | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO |
|---------|---------------------------------------|

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Revisor    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  |
| Recorrente | Fundação Universidade de Brasília-Fub        |
| Procurador | José Bonifácio da Silva Figueiredo           |
| Recorrido  | Ailton Pereira Neves                         |
| Advogado   | Gislene Sampaio Fernandes André              |
| Recorrido  | ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial) |

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331/TST. A redação dada ao item IV da Súmula 331/TST reflete a idéia de que não pode o trabalhador ficar desprotegido em caso de inadimplemento dos direitos trabalhistas pela empresa prestadora, considerando que não deve a tomadora dos serviços se eximir perante o obreiro de cuja força de trabalho se beneficiou. Assim, privilegia o princípio constitucional da valorização do trabalho, como forma de assegurar a justiça social.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da FUB e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/mv/BEm, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-205800-79.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RO-2058/2009-010-10-00.7*

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN           |
| Revisor    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO              |
| Recorrente | Marlinda Lobo de Souza                                |
| Advogado   | Ulisses Borges de Resende                             |
| Recorrido  | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa |
| Advogado   | Kátia Reale da Mota                                   |

EMENTA: ENQUADRAMENTO EM NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. A teoria do conglobamento, adotada em nosso ordenamento jurídico, preconiza que as normas que instituem direitos e obrigações aos trabalhadores devem ser aplicadas de forma global. Veda, consequentemente, a tentativa do empregado de escolher entre um e outro regramento as normas que pretende que lhe sejam aplicadas. Nesse sentir, inexistindo prejuízo ao empregado com seu enquadramento em nova tabela de salários do Plano de Cargos, não há que se falar em direito adquirido ao posicionamento ocupado no Plano anterior.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade dos atos posteriores à apresentação da réplica e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-206600-31.2009.5.10.0003**

*Processo Nº ED-RO-2066/2009-003-10-00.5*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Embargante | Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra   |
| Advogado   | Marcelo Luiz Ávila de Bessa                 |
| Embargado  | Jose Alves da Silva                         |
| Advogado   | Jonas Duarte José da Silva                  |
| Embargado  | Fiança Serviços Gerais Ltda.                |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa.

Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte.

Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos, os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-207000-42.2009.5.10.0004**

*Processo Nº ED-RO-2070/2009-004-10-00.0*

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO |
| Embargante | Furnas-Centrals Elétricas S.A.        |
| Advogado   | Lycurgo Leite Neto                    |
| Embargado  | O v. acórdão da 1ª Turma              |
| Embargado  | Luciane Pereira Calixto               |
| Advogado   | Assis Marcos Fernandes                |
| Embargado  | Garra Empreendimentos e Serviços Ltda |

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Dá-se

provimento aos embargos para sanar omissão, a fim de que reste completa a prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/cb

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-207600-45.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RO-2076/2009-010-10-00.9*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO   |
| Revisor    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                |
| Recorrente | Fiança - Empresa de Segurança Ltda e Outra |
| Advogado   | Guilherme Rodrigues                        |
| Recorrente | Fiança - Serviços Gerais Ltda              |
| Recorrido  | José Cleudes de Santana                    |
| Advogado   | Jonas Duarte José da Silva                 |

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. EMPREGADOR ÚNICO. Ocorrendo a contratação sucessiva por empresas do mesmo grupo econômico, sem solução de continuidade, configurada está a unicidade contratual, eis que, em face do art. 2º, § 2º, da CLT e da primazia da realidade, a responsabilidade do grupo é solidária para os efeitos da relação de emprego, tratando-se na realidade de empregador único. Em tal contexto, impossível reconhecer-se a resilição contratual, não subsistindo o direito a parcelas rescisórias.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso. No mérito, dar parcial provimento ao apelo para reconhecer a unicidade contratual e excluir da condenação a determinação de baixa na CTPS obreira e liberação das guias para saque do FGTS, bem como o pagamento

dos valores referentes ao FGTS acrescidos da multa de 20%, multa do art. 477, da CLT e 13º salário proporcional, nos termos do voto do Relator.

Arbitra-se provisoriamente à condenação o importe de R\$ 12.000,00 e às custas, devidas pelas reclamadas, o montante de R\$ 240,00. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-208300-30.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RO-2083/2009-007-10-00.8*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Revisor    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO       |
| Recorrente | Almir Ferreira de Carvalho de Araújo        |
| Advogado   | Jonas Duarte José da Silva                  |
| Recorrido  | Fiança - Empresa de Segurança Ltda. e Outra |
| Advogado   | Marcelo Luiz Ávila de Bessa                 |
| Recorrido  | Fiança - Serviços Gerais Ltda.              |

EMENTA: LEGITIMIDADE PASSIVA.

CONFIGURAÇÃO. Quando constatada a existência de vínculo entre o autor da ação e a parte adversa, a quem este atribui a responsabilidade pelo cumprimento de obrigação relacionada a direito material que alega ser detentor, resta caracterizada a legitimidade passiva desta para compor a lide. Caso o reclamante não esteja com a razão, será o caso de improcedência da ação, mas não de declaração de ilegitimidade.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de ataque aos fundamentos da sentença, arguida em contrarrazões e dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade das reclamadas para compor o polo passivo da lide, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento do julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-208300-27.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RO-2083/2009-008-10-00.4*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN     |
| Revisor    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Recorrente | Luciana Beatriz Dutra Labuto                    |
| Advogado   | Ulisses Borges de Resende                       |
| Recorrido  | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária     |
| Advogado   | Kátia Reale da Mota                             |

EMENTA: ENQUADRAMENTO EM NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. A teoria do conglobamento, adotada em nosso ordenamento jurídico, veda a tentativa do autor de escolher, entre um Plano de Cargos e Salários e outro, as normas que pretende que lhe sejam aplicadas. Deste modo, inexistindo prejuízo ao empregado com o enquadramento em

novo plano de cargos salários, não há que se falar em direito adquirido ao posicionamento ocupado no plano anterior.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, negar-lhe provimento e indeferir o pedido formulado em contrarrazões de condenação da autora por litigância de má-fé, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-208400-88.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RO-2084/2009-005-10-00.0*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO        |
| Revisor    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Recorrente | Fundação Universidade de Brasília               |
| Procurador | Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria             |
| Recorrido  | Edeilson dos Santos Garcia                      |
| Advogado   | Juscelino Cunha                                 |
| Recorrido  | ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)    |
| Recorrido  | Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc   |

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também no título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)". Inteligência da Súmula 331, inciso IV, do Col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-212200-91.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RO-2122/2009-016-10-00.8*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN |
| Revisor    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                 |
| Recorrente | Geraldo de Brito Freire                     |
| Advogado   | Ulisses Borges de Resende                   |
| Recorrido  | Companhia Nacional de Abastecimento Conab   |
| Advogado   | Eder Jacoboski Viegas                       |

EMENTA: ANISTIA PREVISTA NA LEI N.º 8.878/90. PROGRESSÃO FUNCIONAL. As disposições contidas na Lei n.º 8.878/94 revelam que a anistia concedida aos empregados

demitidos pelo Governo Federal nos anos noventa não foi ampla e irrestrita. A norma assegura a readmissão do anistiado no mesmo cargo anteriormente ocupado ou seu equivalente, mantendo apenas as progressões já conferidas na data anterior ao desligamento, preservando os direitos que já haviam sido adquiridos por estes antes da demissão. Isto porque a lei trata da readmissão no emprego público, e não de reintegração, única hipótese que autorizaria que a relação contratual fosse retomada sem qualquer solução de continuidade (Inteligência da OJ Transitória n.º 56 da SBDI-1 do C. TST).

**DECISÃO:** Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso arguida em contrarrazões, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Ementa aprovada.

Em, 07 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-215000-92.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RO-2150/2009-016-10-00.5*

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR              |
| Revisor    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO |
| Recorrente | Nilceu Mendonça da Silva                 |
| Advogado   | Jonas Duarte José da Silva               |
| Recorrente | Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra |
| Advogado   | Marcelo Luiz Ávila de Bessa              |
| Recorrente | Fiança Serviços Gerais Ltda.             |
| Recorrido  | Os mesmos                                |

**EMENTA:** "UNICIDADE CONTRATUAL. REGISTRO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL. Por expressa disposição legal, qualquer alteração societária aumento de capital social; admissão e retirada de sócios; transformação, fusão, incorporação ou cisão somente possui validade jurídica a contar da data do registro da alteração no registro de comércio (Junta Comercial do Distrito Federal Departamento Nacional de Registro do Comércio, Secretaria de Comércio e Serviços, Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo) (arts. 54 e 32, II, alínea "a", da Lei nº 8.934, de 18.Nov.94). Impossível o reconhecimento da unicidade contratual, nos moldes pleiteados." (Pr.: 00031- 2010-021-10-00-7; Ac. 1ª T.; Relatora Des. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO; Julg. 8/7/2010).

**DECISÃO:** Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer dos recursos interpostos pelo Reclamante e pelas Reclamadas para, no mérito, negar provimento ao das Reclamadas e, por maioria, negar provimento ao da Reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator, o qual restou vencido, tendo prevalecido voto do Desembargador André Damasceno. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-216900-49.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RO-2169/2009-101-10-00.0*

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                         |
| Recorrente | Deuzenira Carvalho dos Santos                       |
| Advogado   | Rúbia Cristina Pôrto                                |
| Recorrente | Conceição Machado de Aguiar Gomes (Recurso Adesivo) |
| Advogado   | Marília Gabriela Gil Brambilla                      |
| Recorrido  | Os Mesmos                                           |

**EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO.

**CONTROVÉRSIA. ÔNUS DA PROVA.** Admitida a prestação de serviços e negado o vínculo de emprego, o ônus de provar a real natureza da relação havida caberá ao sujeito passivo da relação processual (CLT, artigo 818, c/c, artigo 333, II, do CPC). Nesse sentido, atendido o encargo, impositivo o reconhecimento da inexistência do pacto jurídico nos termos afirmados na inicial. Recurso não provido.

**DECISÃO:** Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso principal, não conhecer o recurso adesivo, rejeitar a preliminar suscitada, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-231400-23.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RO-2314/2009-101-10-00.3*

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO   |
| Revisor    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR             |
| Recorrente | Francisco Martins da Silva              |
| Advogado   | Sirnelange França de Oliveira           |
| Recorrente | Planalto Service Ltda (Recurso Adesivo) |
| Advogado   | Elízio Rocha Júnior                     |
| Recorrido  | Os Mesmos                               |

**EMENTA:** DANOS MORAIS. Em se tratando de ferimento à moral da pessoa, cuja proteção foi erigida à tutela constitucional, deve ser notória, farta e robusta a demonstração do efetivo dano, visto que a conduta lesiva ensejará a correspondente reparação. Na espécie, contudo, não restou evidenciado que a Reclamada, realmente, tivesse malferido a honra do Reclamante, ante a fragilidade da prova oral.

**DECISÃO:**

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante, bem como do adesivo da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/BEm, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-314900-54.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RO-3149/2009-014-10-00.5*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Revisor    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                     |
| Recorrente | União (Ministério do Meio Ambiente)             |
| Procurador | Clysses Adelina H. de Noronha                   |
| Recorrido  | Glaucia Maria Menezes da Silveira               |
| Advogado   | Fernando Henrique Silva da Costa                |
| Recorrido  | Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda..       |
| Advogado   | Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro               |

EMENTA: INCISO IV DA SÚMULA 331 DO TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. Pela edição do Enunciado 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de- obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Em sendo o tomador da mão-de-obra do reclamante ente público, não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro reclamante decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-319500-21.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RO-3195/2009-014-10-00.4*

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO              |
| Revisor    | Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR                        |
| Recorrente | União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF) |
| Procurador | Danilo Barbosa de Sant'Anna                        |
| Recorrido  | Arismar Nunes de Araujo                            |
| Advogado   | Hélio de Oliveira Seixas Filho                     |
| Recorrido  | Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.         |

Advogado

Fabiano Feliciano Jerônimo

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº. 331, IV, DO C. TST. A proteção ao trabalhador se sobrepõe à letra fria da lei, não se olvidando que o bem comum é composto pelo bem particular do cidadão, que participa da sociedade. Não poderia o trabalhador ficar desprotegido, mormente em se considerando que não deve a tomadora dos serviços se eximir perante o obreiro, de cuja força de trabalho se beneficiou. A redação dada ao item IV da Súmula nº. 331 do C. TST reflete essa ideia e privilegia princípios constitucionais, tais como o da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, como forma de assegurar a justiça social.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

Procuradoria Regional do Trabalho

FSF/MV

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Certidão**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA  
PROCESSO

RO - 0949-2010-802-10-00-3

Origem

02ª VARA DE PALMAS/TO

Juiz Presidente

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Relator

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juizes Presentes

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

NORMAL

PAULO HENRIQUE BLAIR

CONVOCADO

Juizes Ausentes

PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

LICENÇA MÉDICA

Procurador

ENÉAS TORRES

Recorrente

Dinoel Batista Silva

Advogado

Carlos Roberto de Lima

Recorrido

Valdecy Alves Correa

Advogado

Márcio Augusto Monteiro Martins

EMENTA:

RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AUTOR E RÉU NÃO

COMPROVADA. PARCELAS INDEVIDAS.

Se não há comprovação nos autos de relação de trabalho entre o autor e o reclamado, indevidas são as parcelas pleiteadas.

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 05 de Outubro de 2010

Lorena Ramalho Henriques

Secretário(a) de Turma

**Despacho**

## Despacho

**Processo Nº ED-AP-146400-54.2006.5.10.0103**

*Processo Nº ED-AP-1464/2006-103-10-00.0*

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO       |
| Embargante | Bartolomeu da Mata Gomes                       |
| Advogado   | Bartolomeu Bezerra da Silva                    |
| Embargado  | Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda. |
| Advogado   | Aquiles Rodrigues de Oliveira                  |
| Embargado  | T-Kay Construtora e Incorporadora Ltda.        |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Os embargos declaratórios merecem provimento, quando for verificada a existência de erro material.

1. Por meio do despacho de fls. 243/246, neguei seguimento ao agravo de petição interposto pelo exequente, por encontrar-se a pretensão recursal em flagrante inovação à lide.

2. O reclamante opõe Embargos Declaratórios (fls. 247/248), acusando a existência de omissões na decisão. Ab initio, aponta erro material no despacho embargado no qual constou que o exequente recorreu ordinariamente, quando, na verdade, agravou de petição, entendendo que tal erro pode ter obstado a análise da questão principal veiculada no recurso. Prossegue, afirmando que a decisão embargada não examinou a questão relativa à data a ser considerada para o cálculo da multa aplicada à empresa, se a contar do trânsito em julgado do v. acórdão ou da intimação da executada para a apresentação da CTPS. Aduz que tal questão não se mostrou inovatória, na medida em que foi debatida quando da impugnação de cálculos apresentada. Por fim, sustenta que "inovadora foi a interpretação da contadoria judicial, que 'presumiu' que como as reclamadas, intimadas para devolver a CTPS no prazo de dez dias, resolveu limitar a multa diária a onze dias, quando decorrido bem mais tempo que isso. O acórdão não determinou prazo de dez dias. O acórdão diz que após o trânsito em julgado incidiria a multa e a juíza é que resolveu conceder mais uma oportunidade para as reclamadas, para entregar a CTPS no prazo de dez dias, quando já transitado o acórdão que não fez tal limitação" (fl. 248).

3. Inicialmente, esclareço à parte que não houve equívoco quanto a não apreciação das questões veiculadas no agravo de petição interposto pelo exequente, mas apenas a ocorrência de erro material na decisão embargada, ao constar no relatório que "recorre ordinariamente o exequente", quando, na realidade, o correto é "agrava de petição o exequente".

4. Nos termos do art. 535 do CPC, destinam-se os embargos declaratórios a sanar obscuridade, contradição ou omissão porventura existentes no julgado. Na decisão embargada, restou claro que o recurso não foi conhecido, por inovação à lide, posto que, em sede recursal, o exequente pugnou pela incidência da multa a partir do trânsito em julgado do v. acórdão (7.4.2008), ao passo que na impugnação aos cálculos apresentada às fls. 206/207, o exequente requereu que a multa fosse calculada a partir do 10º dia após a intimação de fls. 172 - que ocorreu, por via editalícia, em 20.5.2008. Conforme consignado na decisão embargada, a insurgência recursal revela-se de fato inovatória.

Não há que se falar, portanto, nas omissões sustentadas pela parte, mesmo porque o apelo sequer ultrapassou a barreira da admissibilidade. Esclareço, por oportuno, que, contrariamente ao sugerido pelo embargante, a questão relativa à incidência da multa

a partir do trânsito em julgado do v. acórdão exequendo não restou debatida quando da impugnação aos cálculos, o que, em tese, permitiria a apreciação da matéria por esta Corte revisora.

O que se observa é que o exequente, conquanto mencione na ocasião o teor do aresto liquidando acerca da matéria, pugnou, ao final, pelo refazimento do cálculo da multa a partir do 10º dia após a intimação editalícia da executada.

5. Vale repisar que a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado não pode a parte valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria, com vistas a recurso à instância superior (Verbete nº 12 desta Eg. Turma).

6. Posto isso, dou provimento aos embargos declaratórios, apenas para sanar erro material apontado pela parte, para fazer constar no item 2 do despacho embargado que "dessa decisão, agrava de petição o exequente", sem importar em efeito modificativo no julgado.

Brasília(DF), 13 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

### Acórdão

### Acórdão

**Processo Nº RO-224-47.2010.5.10.0821**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA    |
| Revisor    | Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO               |
| Redator    | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA       |
| Recorrente | Adavilson Jose de Souza                          |
| Advogado   | Cleusdeir Ribeiro da Costa                       |
| Recorrido  | Sadefem Equipamentos e Montagens S/A             |
| Advogado   | Verônica Silva do Prado                          |
| Recorrido  | Integração Transmissora de Energia S.A. - INTESA |

EMENTA:

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA: DESLOCAMENTO SEM ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO: IMPROCEDÊNCIA.

DANO MORAL: FATO GERADOR NÃO DEMONSTRADO: INDENIZAÇÃO INDEVIDA.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, designado Redator para o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 05 de outubro de 2010.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador designado Redator para o acórdãoEm, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-321-28.2010.5.10.0019**

|            |                                                                      |
|------------|----------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO                                   |
| Revisor    | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA                           |
| Recorrente | União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF) |
| Procurador | Raphael Nazareth Barbosa                                             |
| Recorrido  | Sandra Rodrigues dos Santos                                          |
| Advogado   | André Albernaz de Oliveira                                           |
| Recorrido  | Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada                          |
| Advogado   | Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro                                    |

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. LEI DE LICITAÇÕES. É bastante comum, lamentavelmente, o desaparecimento das prestadoras de serviços, assim como a constatação relativa à inexistência de bens dessas pessoas jurídicas suficientes para garantir o pagamento das verbas devidas aos empregados. O poder público não pode simplesmente cruzar os braços quanto a esse fato, desrespeitando o trabalhador que lhe prestou serviços.

Não é para cumprir tão lamentável missão que existe o Estado. Se vingasse a tese levantada pela tomadora de serviços, pessoa jurídica de direito público, acentuada quantidade de homens e mulheres empregados das empresas terceirizantes poderiam ser considerados como indivíduos que não têm direitos trabalhistas em suas rescisões contratuais, ficando, assim, caracterizado o evidente desrespeito aos princípios fundamentais da República: da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, artigo 1.º).

2. SÚMULA N.º 331 DO TST.

TERCEIRIZAÇÃO. Preenchidos estão os requisitos para a responsabilidade subsidiária prevista na Súmula n.º 331, IV, do TST, uma vez que demonstrada a existência do contrato de prestação de serviços entre a primeira e a segunda demandadas, além do inadimplemento das verbas trabalhistas pela empregadora.

3. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília (DF), 28 de setembro de 2010(data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 28 de Setembro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-358-79.2010.5.10.0011**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO         |
| Revisor    | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA |
| Recorrente | União (Ministério da Justiça)              |
| Procurador | Danilo Barbosa de Sant'Anna                |
| Recorrido  | Macio Jose Carvalho de Oliveira            |
| Advogado   | Rosicleide Serpa de Souza                  |
| Recorrido  | D Corline Conservação e Limpeza Ltda.      |

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. LEI DE LICITAÇÕES. É bastante comum, lamentavelmente, o desaparecimento das prestadoras de serviços, assim como a constatação relativa à inexistência de bens dessas pessoas jurídicas suficientes para garantir o pagamento das verbas devidas aos empregados. O poder público não pode simplesmente cruzar os braços quanto a esse fato, desrespeitando o trabalhador que lhe prestou serviços. Não é para cumprir tão lamentável missão que existe o Estado. Se vingasse a tese levantada pela tomadora de serviços, pessoa jurídica de direito público, acentuada quantidade de homens e mulheres empregados das empresas terceirizantes poderiam ser considerados como indivíduos que não têm direitos trabalhistas em suas rescisões contratuais, ficando, assim, caracterizado o evidente desrespeito aos princípios fundamentais da República: da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, artigo 1.º).

2. SÚMULA N.º 331 DO TST. TERCEIRIZAÇÃO.

Preenchidos estão os requisitos para a responsabilidade subsidiária prevista na Súmula n.º 331, IV, do TST, uma vez que demonstrada a existência do contrato de prestação de serviços entre a primeira e a segunda demandadas, além do inadimplemento das verbas trabalhistas pela empregadora.

3. TAXA DE JUROS. DÍVIDA DE ENTE PÚBLICO.

RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, é aplicável a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, mesmo quando o ente público for responsável subsidiariamente pela dívida. (Ressalva de entendimento deste Relator).

4. Recurso ordinário parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a

partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros.

Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília (DF), 28 de setembro de 2010 (data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 28 de Setembro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº AP-398-85.2010.5.10.0003**

|           |                                                |
|-----------|------------------------------------------------|
| Relator   | Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO             |
| Agravante | Darciley Jales Sepp                            |
| Advogado  | Aroldo Oliveira de Souza Júnior                |
| Agravado  | Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda. |
| Advogado  | FÁBIO JOSÉ DE CARVALHO                         |

EMENTA: 1. ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES. APURAÇÃO DE EXAÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS PARCELAS CONSTANTES DO AJUSTE. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO AUXILIAR CONTÁBIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE PETIÇÃO PREMATURO. NÃO CONHECIMENTO. A determinação do MM. Juízo a quo de envio dos autos à Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias sobre o acordo entabulado pelas partes não se consubstancia em decisão terminativa do feito. Nesse toar, à evidência o presente agravo de petição foi interposto prematuramente, não ultrapassando, assim, a barreira do conhecimento, por incabível.

2. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2010 (data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-402-95.2010.5.10.0012**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO           |
| Revisor    | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA   |
| Recorrente | União - Hospital das Forças Armadas          |
| Procurador | Clysses Adelina H. de Noronha                |
| Recorrido  | Valquiria de Souza Chrisostomo               |
| Advogado   | Dorgeval Lopes da Silva                      |
| Recorrido  | Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda |

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

LEI DE LICITAÇÕES. HFA. É bastante comum, lamentavelmente, o desaparecimento das prestadoras de serviços, assim como a constatação relativa à inexistência de bens dessas pessoas jurídicas suficientes para garantir o pagamento das verbas devidas aos empregados. O poder público não pode simplesmente cruzar os braços quanto a esse fato, desrespeitando o trabalhador que lhe prestou serviços. Não é para cumprir tão lamentável missão que

existe o Estado. Se vingasse a tese levantada pela tomadora de serviços, pessoa jurídica de direito público, acentuada quantidade de homens e mulheres empregados das empresas terceirizantes poderiam ser considerados como indivíduos que não têm direitos trabalhistas em suas rescisões contratuais, ficando, assim, caracterizado o evidente desrespeito aos princípios fundamentais da República: da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (Constituição Federal, artigo 1.º).

## 2. SÚMULA N.º 331 DO TST. TERCEIRIZAÇÃO.

Preenchidos estão os requisitos para a responsabilidade subsidiária prevista na Súmula n.º 331, IV, do TST, uma vez que demonstrada a existência do contrato de prestação de serviços entre a primeira e a segunda demandadas, além do inadimplemento das verbas trabalhistas pela empregadora.

## 3. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília (DF), 28 de setembro de 2010 (data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado Em, 28 de Setembro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

#### Processo Nº RO-412-66.2010.5.10.0004

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - JOÃO AMÍLCAR                        |
| Recorrente | Maria Eni dos Santos Carmo                          |
| Advogado   | Antônio Marques de Andrade                          |
| Recorrido  | Eps Prestação de Serviços Na Construção Civil Ltda. |
| Advogado   | Marcelo Luiz Ávila de Bessa                         |

EMENTA: FGTS. DEPÓSITOS. REGULARIDADE. O ônus da prova, quanto à falta de depósitos do FGTS, é deslocado para o empregador quando o empregado define o período da insuficiência dos recolhimentos (OJSBDI 1 nº 301).

Emergindo dos autos pedido claramente aleatório, torna-se indevida a parcela.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

#### Processo Nº RO-429-81.2010.5.10.0011

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Relator    | Desembargador - JOÃO AMÍLCAR   |
| Recorrente | Marcello Queiroz Calil         |
| Advogado   | José Maria de Oliveira Santos  |
| Recorrido  | Telelista (Região 2) Ltda.     |
| Advogado   | Carlos Roberto Siqueira Castro |

EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

EXTINÇÃO. Como inerente a todo contrato a termo, o de experiência comporta prorrogação única (CLT, art. 451), formalmente materializada. A dispensa do empregado ao término do

prazo final ajustado afasta o direito ao recebimento de verbas próprias ao contrato por prazo indeterminado. JORNADA DE TRABALHO.

PROVA. ÔNUS. TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. É do empregador o ônus de provar os requisitos do artigo 62, inciso I, da CLT (CPC, art. 333, inciso II). Presentes nos autos elementos a demonstrar o enquadramento do empregado na exceção legal, tornam-se indevidas as horas extras. VERBAS RESCISÓRIAS.

QUITAÇÃO. PRAZO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

Em se tratando de contrato de experiência, a satisfação das verbas rescisórias deve recair no primeiro dia subsequente ao seu término, conforme dispõe o art. 477, § 6º, alínea a, da CLT. O depósito bancário realizado nesses termos, em favor do empregado, afasta a cominação prevista no § 8º do preceito.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

#### Processo Nº RO-441-65.2010.5.10.0021

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO           |
| Revisor    | Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON |
| Recorrente | Kj Comercial de Calçados Ltda                |
| Advogado   | Patrícia Junqueira Santiago                  |
| Recorrente | Bruno Ronald da Silva                        |
| Advogado   | José Roberto dos Santos                      |
| Recorrido  | Os Mesmos                                    |

EMENTA: 1. REMUNERAÇÃO. PAGAMENTO POR FORA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. Nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I e II, do CPC, a prova das alegações incumbirá à parte que as fizer. E ao reclamante sobejarão os fatos tidos como constitutivos de seu direito, enquanto que ao empregador o conteúdo da defesa indireta, ou seja, os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. Nessa perspectiva, negada pela acionada a existência de pagamentos à margem do contracheque obreiro, recai sobre este o ônus de comprovar o efetivo recebimento, por tratar-se de fato constitutivo de seu direito. Dessarte, tendo o autor se desincumbindo de seu encargo, impõe-se o reconhecimento do pagamento extrafolha.

2. JORNADA. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE EXIBIÇÃO DOS CARTÕES DE PONTOS. EFEITOS.

Obrigada a manter os cartões de ponto e a exibi-los em juízo, sob pena de presunção de veracidade dos horários indicados pela parte contrária, salvo prova em sentido contrário (inteligência da interpretação dada ao tema pelo TST, Súmula nº 338), a reclamada arca com a sua inércia ao não instituir o controle formal do registro de horário pelo empregado ou quando simplesmente deixa de exibi-lo em juízo.

3. ANOTAÇÕES NA CTPS. PRESUNÇÃO RELATIVA.

DECONSTITUIÇÃO. ÔNUS DO AUTOR. As anotações apostas na CTPS do empregado possuem presunção juris tantum (Súmula n.º 12 do TST), podendo, portanto, serem desconstituídas por meio de outras provas. Nessa senda, cabe ao autor o ônus probatório de demonstrar o quanto asseverado na peça de ingresso.

No caso dos autos, não tendo ele se desincumbido satisfatoriamente do seu mister, prevalece as anotações constantes na carteira de trabalho.

4. Recursos ordinários conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões pelo reclamante, conhecer do recurso patronal, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao apelo. Conhece-se do recurso obreiro e, no mérito, nega-se-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2010(data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

**Processo Nº RO-495-70.2010.5.10.0008**

|            |                                                                        |
|------------|------------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA                             |
| Recorrente | Base Culinaria Atacadista e Industria de Produtos Industrializados S/A |
| Advogado   | Rodrigo Oliveira Alvares                                               |
| Recorrido  | Valdinei Gomes dos Santos                                              |
| Advogado   | Daniel Muniz da Silva                                                  |

EMENTA:

- DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA AFASTADA: FALTAS DECORRENTES DE PRISÃO INDEVIDA DO OBREIRO: AUSÊNCIA AO TRABALHO JUSTIFICÁVEL E IRRESISTÍVEL: ÂNIMO DE ABANDONO NÃO CONFIGURADO.

- MULTA DO ARTIGO 477/CLT: CONTROVÉRSIA RAZOÁVEL: INCIDÊNCIA AFASTADA.

Recurso patronal conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT, atribuindo à condenação o novo valor de R\$ 3.000,00, com custas de R\$ 60,00, ainda pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 05 de outubro de 2010.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

**Processo Nº RO-560-47.2010.5.10.0111**

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO                |
| Recorrente | Gesirlene de Jesus Gonçalves Sousa                |
| Advogado   | Paulo Roberto Beserra de Lima                     |
| Recorrido  | Freshing Ortodontia e Serviços Odontologicos Ltda |
| Advogado   | Kellen Margareth Peres Pomplona                   |

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. NÃO COMPROVAÇÃO. Não comprovado o elastecimento da jornada, impõe-se a manutenção da sentença que concluiu pela inexistência de horas extras.  
2. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2010(data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

**Processo Nº RO-582-17.2010.5.10.0011**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO       |
| Recorrente | Eduardo Pereira da Costa Júnior          |
| Advogado   | Hudson Linhares Batista                  |
| Recorrente | Condominio do Conjunto Nacional Brasília |
| Advogado   | Janúncio Azevedo                         |
| Recorrido  | Os Mesmos                                |

EMENTA: 1. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

REQUISITOS. "Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato." (Orientação Jurisprudencial n.º 305 da SBDI-1 do col. TST). Assim, como no caso dos autos foram satisfeitos ambos os requisitos, há de ser deferida a parcela.

2. BRIGADISTA. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO QUE NÃO INTERFERIU NA

**PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

PLANO DA REALIDADE. LEI Nº 11.909/2009.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DEVIDO.

Ressaindo do conjunto fático-probatório produzido nos autos que o autor foi contratado como Brigadista, presume-se que ele exerceu as atribuições inerentes a essa função durante todo o pacto laboral. Soa razoável, pois, conceber que eventual ausência de capacitação não interferiu na prestação dos serviços.

Logo, não há como retirar o direito obreiro a perceber os haveres inerentes ao efetivo exercício desta função, inclusive do adicional de periculosidade previsto na Lei nº 11.909/2009 a contar de sua vigência. Compreensão diversa conduziria ao nefasto enriquecimento ilícito daquele que utilizou a força de trabalho sem dar a adequada contraprestação.

3. Recursos ordinários conhecidos.

Desprovido o apelo patronal e provido parcialmente o recurso obreiro.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, desprover o apelo patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar o reclamado em honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2010 (data de julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado Em,  
05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-611-58.2010.5.10.0014**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA |
| Recorrente | Condomínio do Bloco D da Sqs 213           |
| Advogado   | Delzio João de Oliveira Júnior             |
| Recorrido  | Carlos Vanderlei Ribeiro de Souza          |
| Advogado   | Pedro Martins Filho                        |

EMENTA:

HORAS EXTRAS: INTERVALO INTRAJORNADA: EXISTÊNCIA. EFEITOS.

Recurso patronal conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o apelo interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação em horas extras à título de intervalo intrajornada ao período de 06/05/2005 a 30/4/2006, data da validade da CCT da categoria referente à 2005/2006, arbitrando à condenação o novo valor de R\$ 3.000,00, com custas, ainda pela Reclamada, de R\$ 60,00, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 05 de outubro de 2010.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-635-19.2010.5.10.0004**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Relator    | Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO |
| Recorrente | Robson Souza Feitosa               |
| Advogado   | Ana Lúcia Amaral Queiróz           |
| Recorrido  | Matury Serviços Gerais Ltda.       |
| Advogado   | Carlos Alberto da Silva Corrêa     |

EMENTA: 1. DESPEDIDA MOTIVADA. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. NÃO COMPROVAÇÃO. Em face das consequências drásticas que produz na vida do trabalhador, o reconhecimento da justa causa reclama prova robusta por parte do empregador que a alega (arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC), sem a qual não cabe cogitar de ruptura contratual motivada. Não tendo a empresa se desvencilhado de seu ônus, afastada está a despedida motivada aplicada à reclamante.

2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da

Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que o reclamante foi dispensado sem justa causa. É devida, portanto, a retificação da data de saída na CTPS, além do pagamento das parcelas referentes ao aviso prévio indenizado, com a integração deste período ao tempo de serviço, para todos os fins; férias proporcionais - 11/12-, acrescidas do abono de 1/3; 13º salário fracionado- 12/12; multa rescisória prevista no artigo 477, §8º, da CLT; liberação do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos mensais, com o acréscimo da multa de 40%; além da entrega do documento hábil à percepção do seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação, nos termos dos pedidos "a", "b", "c", "d", "f", "g", "h" e "i" da exordial.

Arbitra-se novo valor à condenação no importe de 10.637,37 (dez mil seiscientos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), valor dado à causa e utilizado para essa finalidade, e fixam-se custas de R\$ 212.74 (duzentos e doze reais e setenta e quatro centavos). Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, detém natureza salarial apenas o 13º salário, sobre a qual incide contribuição previdenciária. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Brasília (DF), 5 de outubro de 2010 (data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Juiz Relator Convocado

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

**Processo Nº RO-670-13.2010.5.10.0801**

|            |                                                                               |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO                                            |
| Revisor    | Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON                                  |
| Recorrente | Alberto Guimaraes Lessas                                                      |
| Advogado   | Ricardo Haag                                                                  |
| Recorrido  | Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A |
| Advogado   | Ana Eliza Ramos Sandoval                                                      |

EMENTA: 1. ACÚMULO DE FUNÇÕES. CONTRATOS DE TRABALHO DIVERSOS. IMPOSSIBILIDADE.

Não é possível deferir ao reclamante diferenças salariais de duas funções distintas realizadas concomitantemente.

Ainda que verídica a assertiva exordial, teria o autor direito a receber a diferença mais significativa que há entre o cargo melhor remunerado e o seu, e não o pagamento de vantagem em duplicidade, sob pena de quebrar o sentido da remuneração igual para a mesma função.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região,

conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2010 (data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

**Processo Nº RO-886-37.2010.5.10.0101**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA |
| Recorrente | Josilene da Costa Barros                   |
| Advogado   | Francisco Camilo Fontinele                 |
| Recorrido  | Db Distribuidora Brasil de Alimentos Ltda  |
| Advogado   | Jacques Veloso de Melo                     |

EMENTA:

COMISSIONISTA PURO: INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE PARTE SALARIAL FIXA: GARANTIA MÍNIMA MENSAL ASSEGURADA: DIFERENÇAS INDEVIDAS: IMPROCEDÊNCIA.

Recurso obreiro conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 05 de outubro de 2010.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

**Processo Nº RO-895-02.2010.5.10.0003**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Relator    | Desembargador - JOÃO AMÍLCAR |
| Recorrente | Wesley Alves de Lima         |
| Advogado   | Paulo Marçal                 |

Recorrido Anis Razuk Industria e Comercio Ltda.  
Advogado Martha Gomes de Oliveira

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS.

HORAS EXTRAS. Alegada a prestação de trabalho extraordinário, na inicial, ao reclamante incumbe demonstrá-la (CPC, art. 333, inciso I e CLT, art. 818). Da insatisfação do encargo decorre a improcedência do pedido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e no mérito negar-lhe provimento. Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº AP-23500-81.2006.5.10.0002**

*Processo Nº AP-235/2006-002-10-00.3*

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO            |
| Revisor    | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA    |
| Agravante  | Distrito Federal                              |
| Procurador | Thiago Campos Pereira                         |
| Agravado   | Antônio Roberto Alves Pinho                   |
| Advogado   | Jonas Duarte José da Silva                    |
| Agravado   | Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. |

EMENTA: 1. AGRAVO DE PETIÇÃO.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE BENS LIVRES E DESEMBARGADOS DE PROPRIEDADE DA DEVEDORA PRINCIPAL OU DOS SEUS SÓCIOS. NÃO APLICAÇÃO DO VERBETE N.º 37 DO EGR. PLENO DO TRT DA 10ª REGIÃO. Não se olvida que o devedor subsidiário tem direito ao benefício de ordem, de forma que somente pode ser executado quando verificada a inadimplência do devedor principal.

Todavia, é indispensável a indicação pelo responsável subsidiário de bens livres e desembargados de propriedade da devedora principal ou dos seus sócios, aptos a garantir totalmente o juízo. Nesse diapasão, não ocorrendo a indicação, o procedimento mais correto é o direcionamento da execução contra o devedor subsidiário.

2. TAXA DE JUROS. DÍVIDA DE ENTE PÚBLICO. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. LEI N.º 11.960/2009. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, é aplicável a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, mesmo quando o ente público for responsável subsidiariamente pela dívida. (Ressalva de entendimento deste Relator) 3. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à Fazenda Pública, seja aplicada a taxa de juros diferenciada de 6% ao ano ou 0,5% ao mês, a partir do direcionamento da execução ao Distrito Federal, nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília (DF), 28 de setembro de 2010(data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator ConvocadoEm, 28 de Setembro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº AP-27600-54.2008.5.10.0020**

*Processo Nº AP-276/2008-020-10-00.3*

|           |                                              |
|-----------|----------------------------------------------|
| Relator   | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA   |
| Revisor   | Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON |
| Agravante | Caixa Econômica Federal                      |
| Advogado  | Osvaldo Caetano de Moraes                    |
| Agravado  | Norma Lúcia Rios Maciel de Carvalho          |
| Advogado  | José Barros de Oliveira Júnior               |

EMENTA:

- DIAS DE AUSÊNCIA DA OBREIRA: EXCESSO DE PENHORA: INOCORRÊNCIA NESSE ASPECTO EM PARTICULAR: COMANDOS DA COISA JULGADA: EXATA OBSERVÂNCIA PELA CONTADORIA DO JUÍZO: CORREÇÃO DOS CÁLCULOS.

- DIAS DE EXERCÍCIO PELA OBREIRA DE OUTROS CARGOS E FUNÇÕES GERENCIAIS: DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO: CONDENAÇÃO ESPECÍFICA: EXCLUSÃO: EXCESSO DE PENHORA CONFIGURADO.

Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme a certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela parte Executada (Caixa Econômica Federal - CEF), não conhecer a contraminuta apresentada pela Exequente, por intempestiva, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para determinar a exclusão do período em que a obreira exerceu cargos/funções gerenciais, com a elaboração de novos cálculos, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 05 de outubro de 2010.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-39900-60.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RO-399/2008-016-10-00.5*

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO       |
| Revisor    | Desembargador - JOÃO AMÍLCAR             |
| Recorrente | Losango Promotora de Vendas Ltda e Outro |
| Advogado   | Víctor Russomano Júnior                  |
| Recorrente | Hsbc - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo   |
| Recorrente | Ecleusa Maria de Sousa (Recurso Adesivo) |
| Advogado   | João Emílio Falcão Neto                  |
| Recorrido  | Os mesmos                                |
| Advogado   | João Emílio Falcão Costa Neto            |

EMENTA: 1. GRUPO ECONÔMICO.

SOLIDARIEDADE. § 2º DO ART. 2º DA CLT.

Para o reconhecimento do grupo econômico, pelo juiz, desnecessária qualquer formalidade voltada para a composição de empresas que tenham exatamente os mesmos sócios, sendo prescindível, inclusive, a existência de relação hierárquica entre as empresas, bastando apenas um "nexo relacional" entre elas para que se caracterize ingerência administrativa. Vale aduzir que, no Direito do Trabalho, em que vigora o princípio da primazia da realidade, pouco importa a forma ou a qualificação atribuída a determinado documento quando, na verdade, os fatos reais desafiarem ou estiverem a colocar em xeque artificiais formalidades. Acrescente-se que o objetivo central extraído do § 2º do art. 2º da CLT é, sem nenhuma dúvida, oferecer maior garantia ao empregado quanto ao recebimento de seus créditos trabalhistas. Assim, quando a empregadora, por qualquer motivo, não puder pagar a dívida, embora a situação financeira de uma outra integrante do grupo econômico seja razoavelmente confortável, esta última assume, para o fim perseguido no comando legal destacado, a verdadeira condição de devedora (solidária).

2. Recursos conhecidos. Desprovido o dos reclamados e provido o da reclamante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar provimento a ambos os apelos, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2010(data de julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº AP-69000-35.2004.5.10.0005**

*Processo Nº AP-690/2004-005-10-00.6*

|           |                                              |
|-----------|----------------------------------------------|
| Relator   | Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO           |
| Revisor   | Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON |
| Agravante | Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  |
| Advogado  | Agnaldo Nunes da Silva                       |
| Agravado  | Edilvan Coelho Lopes                         |
| Advogado  | Luciana Martins Barbosa                      |

EMENTA: 1. EXECUÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. COTAS DEVIDAS AO SAT.

COMPETÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA DA EGRÉGIA 2.ª TURMA DESTE TRIBUNAL REGIONAL.

Predomina na egrégia 2.ª Turma deste Tribunal Regional entendimento de que o artigo 240 do Texto Constitucional excepciona do rol inserto no artigo 195 apenas as contribuições de terceiros, ou seja, as destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional. Dessa forma, esta Justiça Especializada detém competência material para a execução de contribuições devidas ao SAT.

2. Agravo de petição conhecido em parte e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, e no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2010 (data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-84000-60.2009.5.10.0018**

*Processo Nº ED-RO-840/2009-018-10-00.2*

|            |                                                                     |
|------------|---------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA                          |
| Embargante | Cristovão Sátiro de Sousa (Recurso Adesivo)                         |
| Advogado   | Marthius Sávio Cavalcante Lobato                                    |
| Embargado  | v. acórdão                                                          |
| Embargado  | Fiança Serviços Gerais Ltda.                                        |
| Advogado   | Carlita Rocha Brito                                                 |
| Embargado  | União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior) |
| Procurador | Edvard de Freitas Machado                                           |
| Embargado  | Os Mesmos                                                           |

EMENTA:

VÍCIO TÉCNICO CONSTATADO: EMBARGOS ACOLHIDOS:  
CONTRADIÇÃO SANADA: EFEITO MODIFICATIVO.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos para sanar o vício apontado, emprestando efeito modificativo aos embargos declaratórios para corrigir o equívoco na redação do acórdão para constar o desprovemento do apelo da União no tópico relativo à multa do art. 477, da CLT, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 05 de outubro de 2010.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-100800-66.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RO-1008/2009-018-10-00.3*

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA   |
| Revisor    | Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON |
| Recorrente | Manchester Serviços Ltda                     |
| Advogado   | Paula dos Santos Echamende                   |
| Recorrente | Osvaldo Cornélio (Recurso Adesivo)           |
| Advogado   | Francisco José dos Santos Miranda            |
| Recorrido  | Os Mesmos                                    |

EMENTA:

- DESVIO DE FUNÇÃO: PROVA ROBUSTA: CARACTERIZAÇÃO: DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS.

- NEGATIVAÇÃO DO NOME DO RECLAMANTE NO CADASTRO DE MAUS PAGADORES (SERASA): CULPA PATRONAL: DANO MORAL CONFIGURADO: FIXAÇÃO DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO: EXIGÊNCIA DE RAZOABILIDADE LÓGICA PARA O ARBITRAMENTO JUDICIAL: REDUÇÃO DO VALOR FIXADO NA ORIGEM.

- CONTATO EVENTUAL COM AGENTES INSALUBRES E USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NEUTRALIZADOR DO AGENTE NOCIVO: IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO EXORDIAL DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL RESPECTIVO.

Recurso empresarial conhecido e desprovido.

Recurso obreiro conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada, conhecer parcialmente o recurso adesivo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar provimento aos apelos, nos termos do voto do Relator, vencido em parte, apenas no tópico do valor da indenização, mas mantido Redator para o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 05 de outubro de 2010.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº ED-RO-101100-76.2009.5.10.0002**

*Processo Nº ED-RO-1011/2009-002-10-00.1*

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Embargante Ireni de Almeida  
Advogado Aldenei de Souza e Silva  
Embargado v. acórdão  
Embargado Delta Construções Sa  
Advogado Andressa Neves Vieira

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VÍCIO TÉCNICO EXISTENTE:  
EMBARGOS ACOLHIDOS: EFEITO MODIFICATIVO:

COLETA DE LIXO URBANO: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE  
DEVIDO NO GRAU MÁXIMO.

Embargos de declaração da Reclamante providos para sanar vício e  
imprimir efeito modificativo ao julgado.

Recurso ordinário patronal parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma  
do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme  
certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e acolher os  
embargos de declaração opostos pela Reclamante para, sanando o  
vício com efeito modificativo, dar parcial provimento ao recurso  
ordinário patronal apenas para reduzir o valor arbitrado aos  
honorários periciais mantendo inalteradas as custas e o valor dado  
à condenação, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 05 de outubro de 2010.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**  
**Processo Nº AP-107100-80.2005.5.10.0019**  
*Processo Nº AP-1071/2005-019-10-00.2*

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO  
FERNANDES CARON  
Agravante Caixa Econômica Federal  
Advogado Felipe Montenegro Mattos  
Agravado José Ewerton Leocádio de Santana  
Advogado Euler Rodrigues de Souza

EMENTA: EXECUÇÃO. LIMITES. COISA JULGADA. Inexistindo,  
na r. sentença exequenda, fixação expressa quanto de deduzir

períodos de substituição do gerente, deve prevalecer na  
interpretação de seus limites objetivos o parâmetro usual decorrente  
da norma, que equivale a 02 (duas) hora extraordinárias, por dia.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio  
Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão  
Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl.  
retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente  
do recurso para no mérito negar-lhe provimento.  
Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**  
**Processo Nº AP-113900-27.2005.5.10.0019**  
*Processo Nº AP-1139/2005-019-10-00.3*

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY  
DE OLIVEIRA  
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO  
FERNANDES CARON  
Agravante Caixa Econômica Federal  
Advogado Felipe Montenegro Mattos  
Agravado Maria de Fátima Vieira Barros  
Advogado Rogério Ferreira Borges

EMENTA:

- INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS: MARCO  
INICIAL DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA:  
NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO NO  
PRIMEIRO ASPECTO (JUROS) POR INOBSERVADA A DATA DE  
AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

- INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS: BASE DE  
CÁLCULO: ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS COMANDOS DA  
COISA JULGADA.

Agravo de petição conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma  
do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme  
certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de  
petição interposto pela CEF (Executada) e, no mérito, dar-lhe  
parcial provimento para, reformando a decisão de piso em questão  
específica, determinar que os juros de mora observem a data do  
ajuizamento da ação, com a elaboração de novos cálculos, nos  
exatos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 05 de outubro de 2010.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-126100-57.2009.5.10.0009**

*Processo Nº ED-RO-1261/2009-009-10-00.6*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  |
| Embargante | Camila de Oliveira Guimarães Fernandes      |
| Advogado   | Marcelo Américo Martins da Silva            |
| Embargado  | v. acórdão                                  |
| Embargado  | Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. |
| Advogado   | Cristiana Rodrigues Gontijo                 |
| Embargado  | Os Mesmos                                   |

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: OMISSÃO INEXISTENTE: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, declarando-os procrastinatórios e assim condenando a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 05 de outubro de 2010.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-129400-27.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RO-1294/2009-009-10-00.6*

|            |                                                                                                                                                                                     |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO                                                                                                                                                  |
| Revisor    | Desembargador - JOÃO AMÍLCAR                                                                                                                                                        |
| Recorrente | Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informática Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal |
| Advogado   | Deliana Machado Valente                                                                                                                                                             |
| Recorrido  | Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada                                                                                                                                         |
| Advogado   | Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro                                                                                                                                                   |
| Recorrido  | União (Câmara dos Deputados)                                                                                                                                                        |
| Procurador | Ana Carolina Fernandes de Mendonça                                                                                                                                                  |

EMENTA: 1. EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZANTES. ENQUADRAMENTO SINDICAL.

Os trabalhadores terceirizados não constituem categoria profissional uniforme segundo modelo projetado pela CLT, (artigos 511 e seguintes, e 570).

Empregado formal de empresa terceirizante tem identidade, ao menos quanto aos requisitos justificadores do enquadramento sindical, com os empregados e trabalhadores do ramo econômico em que desempenha as suas tarefas. Nesta perspectiva legal, o enquadramento sindical deve ser feito a partir da atividade preponderante exercida pelo segmento econômico em que o empregado trabalha, na forma prescrita nos artigos 511 e 570 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para afastar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato obreiro, restabelecendo, por conseguinte, a liminar proferida à fl. 86, determinando o retorno dos autos à origem para que prossiga como entender de direito, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

Brasília (DF), 28 de setembro de 2010 (data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 28 de Setembro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-135800-42.2009.5.10.0014**

*Processo Nº ED-RO-1358/2009-014-10-00.4*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Relator    | Desembargador - JOÃO AMÍLCAR     |
| Embargante | Itaú Unibanco S.A.               |
| Advogado   | Cristiana Rodrigues Gontijo      |
| Embargado  | v. acórdão                       |
| Embargado  | Tatiane Noronha Soares           |
| Advogado   | Marcelo Américo Martins da Silva |

Embargado Os Mesmos

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.**

Embargos parcialmente providos, para suprir omissão existente no acórdão, esclarecendo o alcance da compreensão da OJSBDI 1 nº 307.

DECISÃO: Por tais fundamentos,  
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e no mérito dar-lhes parcial provimento.  
Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-140800-44.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RO-1408/2009-007-10-00.5*

|            |                                                                                                                                                                       |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA                                                                                                                                  |
| Recorrente | Sindicato dos Empregados no Comércio de Garanhuns                                                                                                                     |
| Advogado   | João Vicente Murinelli Nebiker                                                                                                                                        |
| Recorrido  | União (Ministério do Trabalho e Emprego)                                                                                                                              |
| Recorrido  | Sindicato dos Empregados em Administração de Consórcios e Empregados em Concessionárias e Distribuidoras de Veículos dos Estados de Pernambuco Paraíba - SINDCON-PEPA |
| Advogado   | Manoel Frederico Vieira                                                                                                                                               |

EMENTA: 1. LIBERDADE DE CRIAÇÃO SINDICAL. AUTORIZAÇÃO CONSTITUCIONAL. DESMEMBRAMENTO DE CATEGORIA PARA CRIAÇÃO DE SINDICATO ESPECÍFICO. LEGALIDADE.

EFEITOS. Consagra o artigo 8.º, incisos I e II, da novel Carta Política a vedação de interferência e intervenção do poder público na organização sindical, tipificando em seu inciso II o direito de definição pelos trabalhadores ou empregadores interessados na respectiva criação de sindicato, observado, porém, o princípio da unicidade sindical, em qualquer grau representativo, na mesma base territorial, não inferior à área de um município.

O desmembramento de determinada categoria profissional em proveito à constituição sindical em ordem mais específica e direcionada encontra-se amparado na autorização firmada pelo artigo 571 da CLT, quando alinhada à forma legal constitutiva e de oferecimento de ação sindical eficiente àquele âmbito subjetivo mais restrito.

Configurada nos autos a regularidade para a criação sindical específica, bem como o devido procedimento legal perante o MTE no reconhecimento e concessão do registro sindical, e, por fim, a plena consonância constitutiva com o princípio constitucional da livre criação sindical reduzida e permissivo legal do desmembramento - CF/88, art. 8, II, e art. 571 da CLT -, não há de se falar em vício e nulidade do registro sindical autorizado ao sindicato recorrido.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos

do voto do Juiz Relator.

Brasília (DF), 21 de setembro de 2010 (data do julgamento).

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA Juiz Relator Convocado

Em, 21 de Setembro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-149800-86.2009.5.10.0001**

*Processo Nº RO-1498/2009-001-10-00.6*

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - JOÃO AMÍLCAR                           |
| Revisor    | Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON           |
| Recorrente | Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda. e Outro |
| Advogado   | Eduardo Lowenhaupt da Cunha                            |
| Recorrido  | Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi           |
| Recorrido  | Raimundo Nonato Pinto Cantuaries                       |
| Advogado   | Sérgio Fonseca Iannini                                 |
| Recorrido  | J. F Construções e Assessorias Ltda - Me               |

EMENTA: SALÁRIO POR PRODUÇÃO. REPOUSOS TRABALHADOS. PAGAMENTO. FORMA. Aos empregados em geral é assegurado um dia de repouso por semana, como forma de permitir a recuperação física e mental do desgaste decorrente de seis dias seguidos de labor. Sua inobservância implica o pagamento do correspondente valor em dobro, inclusive para aqueles que trabalham por produção (Lei nº 605/1949, art. 7º, alínea d, e Súmula nº 146, do col. TST), sendo inaplicável à espécie a compreensão da OJSBDI 1 nº 235.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas e conhecer do recurso ordinário, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-150500-53.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RO-1505/2009-101-10-00.8*

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA   |
| Revisor    | Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON |
| Recorrente | Hubert Paiva da Silva                        |
| Advogado   | Cleide Alves Guimarães                       |
| Recorrido  | Casa Bahia Comercial Ltda.                   |
| Advogado   | Zenaide Hernandez                            |

**EMENTA:**

- PRELIMINAR DE NULIDADE DA INSTRUÇÃO: PROVA CORRETA: REJEIÇÃO.

- TRABALHADOR EXTERNO: JORNADA NÃO CONTROLADA: PEDIDO DE HORAS EXTRAS: IMPROCEDÊNCIA.

Recurso obreiro parcialmente conhecido, preliminar de nulidade rejeitada e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de prova e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-152700-30.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RO-1527/2009-005-10-00.5*

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Relator    | Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO |
| Revisor    | Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO     |
| Recorrente | Adrienne Simões Santos             |
| Advogado   | Marcelo Américo Martins da Silva   |
| Recorrido  | Banco Bradesco S.A.                |
| Advogado   | Washington de Siqueira Coelho      |

EMENTA: "1. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO.

NÃO CARACTERIZAÇÃO. A nomenclatura de cargo comissionado e a gratificação igual ou superior a 1/3 do salário efetivo são insuficientes para afastar o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Ausente a demonstração de fidúcia especial que distinga a reclamante dos demais empregados, tem-se como enquadrada no caput do art. 224 da CLT, sujeita à jornada de 6(seis) horas.

2. TRANSPORTE DE VALORES POR BANCÁRIO. AUSÊNCIA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PREVISTAS EM LEI. DANO MORAL.

INDENIZAÇÃO. CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO DO VALOR. O transporte rotineiro de valores do Banco e de seus clientes, em espécie ou por meio de títulos, configura-se como atividade perigosa para o empregado que realiza a tarefa. E assim o é pelo risco existente no desempenho dessa função, a ponto de o trabalhador colocar em xeque a sua vida e a sua integridade física,

diante do planejamento sistemático de ações criminosas voltadas para a subtração, mediante violência física e moral, de quantias monetárias em poder do sistema financeiro. É normal que na execução de tarefa tão perigosa, colocando a sua vida em risco constantemente, sem o mínimo de segurança oferecido pelo Banco demandado, o empregado sinta-se ofendido do ponto de vista moral. Ao desempenhar tal atividade de maneira reiterada, o empregado que não está preparado para exercê-la é submetido a constrangimento, humilhação e pressão exagerada, merecendo, por isso mesmo, ser indenizado.

Recurso ordinário conhecido e provido parcialmente." (Ementa do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl.

retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras e indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00, nos termos do voto do Juiz João Luís Rocha Sampaio - Revisor, que redigirá o acórdão. Vencidos o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar e o Desembargador Alexandre nery de Oliveira quanto à indenização por danos morais. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 60.000,00 e fixar custas de R\$1.200,00. Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº ED-RO-170700-48.2009.5.10.0015**

*Processo Nº ED-RO-1707/2009-015-10-00.4*

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Relator    | Desembargador - JOÃO AMÍLCAR    |
| Embargante | Elves Pereira da Silva          |
| Advogado   | Marco Aurélio Ghisleni Zardin   |
| Embargado  | v. acórdão                      |
| Embargado  | Qualix Serviços Ambientais Ltda |
| Advogado   | Paulo Rafael Fenelon Abrão      |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Escudado o julgamento em premissa equivocada, é cabível a sua retificação por meio dos embargos de declaração.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes provimento, para retificar o importe devido autor a título de horas extraordinárias.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-179000-05.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RO-1790/2009-013-10-00.9*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO         |
| Revisor    | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA |
| Recorrente | União - (Ministério da Justiça)            |
| Procurador | Daniilo Barbosa de Santana                 |
| Recorrido  | Rosangela de Castro                        |
| Advogado   | Deliana Machado Valente                    |

Recorrido

Dcorline Conservação e Limpeza

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. LEI DE LICITAÇÕES. É bastante comum, lamentavelmente, o desaparecimento das prestadoras de serviços, assim como a constatação relativa à inexistência de bens dessas pessoas jurídicas suficientes para garantir o pagamento das verbas devidas aos empregados. O poder público não pode simplesmente cruzar os braços quanto a esse fato, desrespeitando o trabalhador que lhe prestou serviços. Não é para cumprir tão lamentável missão que existe o Estado. Se vingasse a tese levantada pela tomadora de serviços, pessoa jurídica de direito público, acentuada quantidade de homens e mulheres empregados das empresas terceirizantes poderiam ser considerados como indivíduos que não têm direitos trabalhistas em suas rescisões contratuais, ficando, assim, caracterizado o evidente desrespeito aos princípios fundamentais da República: da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, artigo 1.º).

2. SÚMULA N.º 331 DO TST. TERCEIRIZAÇÃO.

Preenchidos estão os requisitos para a responsabilidade subsidiária prevista na Súmula n.º 331, IV, do TST, uma vez que demonstrada a existência do contrato de prestação de serviços entre a primeira e a segunda demandadas, além do inadimplemento das verbas trabalhistas pela empregadora.

3. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília (DF), 28 de setembro de 2010(data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 28 de Setembro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-182300-78.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RO-1823/2009-011-10-00.8*

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO           |
| Revisor    | Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON |
| Recorrente | Tam Linhas Aereas S/A.                       |
| Advogado   | Bianca Bassoa Reinstein                      |
| Recorrido  | Judson Nogueira Lopes                        |
| Advogado   | Gengizcan Brito Simões                       |

EMENTA: 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

CARACTERIZAÇÃO. Uma vez comprovado, mediante prova técnica, que o autor laborava dentro do perímetro considerado como área de risco, estava, em consequência, exposto a perigo tanto quanto os trabalhadores das empresas de combustível que atuavam diretamente na operação. Assim, não há como negar-lhe o direito ao recebimento do adicional de periculosidade.

2. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O dano moral em si - a dor e abalo moral - não é passível de prova. Uma vez provado o fato ensejador do dano moral e a culpa do agente, resta configurada a obrigação de indenizar. Assim, demonstrado o constrangido, a pressão, a humilhação e a diminuição, em maior ou menor proporção, sofrida pelo autor, por ofensas de seus superiores, devido a indenização a título de danos morais.

3. Recurso conhecido e provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir em R\$10.000,00(dez mil reais) a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Arbitra-se novo valor à condenação no importe de R\$40.000,00(quarenta mil reais) e fixo custas de R\$800,00(oitocentos reais). A verba deferida ao obreiro ostenta natureza indenizatória. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2010(data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-188400-34.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RO-1884/2009-016-10-00.7*

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA    |
| Revisor    | Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA |
| Redator    | Desembargador - JOÃO AMÍLCAR                  |
| Recorrente | Maria de Fátima Toscano Vilhena               |
| Advogado   | Climene Quirido Ferreira Santos               |
| Recorrido  | Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC      |
| Advogado   | Marco Fridolin Sommer dos Santos              |

EMENTA: RADIALISTA. EMPREGADO PÚBLICO.

ACÚMULO DE FUNÇÕES. ART. 37, INCISOS XVI E XVII, DA CF. ESPECIFICIDADE PONTUAL.

EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES EM SETORES DIVERSOS. EFEITOS. Ao empregado público radialista que acumula funções não são aplicáveis as restrições, na sua inteireza, do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF. Precedentes. Emergindo o exercício acumulado em setores da mesma atividade, ou ainda em cargo de chefia, ele fará jus à percepção dos adicionais previstos nos arts. 13 e 15, da Lei nº 6.615/1978, conforme o caso. Mas em atividades diversas há a celebração de novo contrato de emprego (eadem, art. 14), circunstância proibida pela norma constitucional. Sem embargo de tal contexto é devida a remuneração pelo trabalho prestado, assim como os correspondentes depósitos do FGTS, conforme norteia a Súmula nº 363, do col.

TST, aplicada analogicamente.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar a empregadora ao pagamento dos salários e correspondentes depósitos de FGTS, nos termos do voto do Desembargador João Amílcar que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe negava provimento e o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que dava provimento mais amplo, nos termos dos votos que farão juntar aos autos. Obs.: Reformulou o voto anteriormente proferido a Desembargadora Revisora.

Em, 14 de Setembro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-195000-89.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RO-1950/2009-010-10-00.0*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO         |
| Redator    | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA |
| Recorrente | Sérgio Monteiro de Souza Hipólito          |
| Advogado   | Francisca Aires de Lima Leite              |
| Recorrido  | Ágil - Serviço Especiais Ltda              |
| Advogado   | Nilton da Silva Correia                    |

EMENTA:

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: MOTORISTA EXECUTIVO: SALA DE ESPERA FORA DO AMBIENTE DE RISCO: SUJEIÇÃO AO RISCO POR TEMPO INSIGNIFICANTE: TRÂNSITO OCASIONAL PERTO DA ÁREA DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS: IMPROCEDÊNCIA.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, designado Redator para o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 05 de outubro de 2010.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador designado Redator para o acórdão Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-200900-68.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RO-2009/2009-005-10-00.9*

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO           |
| Revisor    | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA   |
| Recorrente | Márcio Pereira do Livramento                 |
| Advogado   | Juscelino Cunha                              |
| Recorrido  | ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)  |
| Recorrido  | Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda |
| Recorrido  | Fundação Universidade de Brasília-FUB        |
| Procurador | Daniella Ribeiro de Pinho                    |

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO.

INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso ordinário interposto fora do octídio legal estabelecido no artigo 895, "a", da CLT.

2. Recurso ordinário não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, por intempestivo, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

Brasília (DF), 28 de setembro de 2010(data de julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 28 de Setembro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-204900-14.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RO-2049/2009-005-10-00.0*

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO            |
| Revisor    | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA    |
| Recorrente | Heronilde Ribeiro dos Santos                  |
| Advogado   | Juscelino Cunha                               |
| Recorrido  | ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)   |
| Recorrido  | Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. |
| Recorrido  | Fundação Universidade de Brasília - FUB       |
| Procurador | José Bonifácio da Silva Figueiredo            |

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO.

INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso ordinário interposto fora do octídio legal estabelecido no artigo 895, "a", da CLT.

2. Recurso ordinário não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, por intempestivo, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

Brasília (DF), 28 de setembro de 2010 (data de julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 28 de Setembro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-207600-60.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RO-2076/2009-005-10-00.3*

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA   |
| Revisor    | Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO           |
| Recorrente | Fundação Universidade de Brasília - Fub      |
| Procurador | Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria          |
| Recorrido  | Antonio Leomar Rodrigues do Nascimento       |
| Advogado   | Juscelino Cunha                              |
| Recorrido  | ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)  |
| Recorrido  | Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda |

#### EMENTA:

- SÚMULA 331/TST: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: DISCUSSÃO DE RISCO INTEGRAL POR RESPONSABILIDADE OBJETIVA: INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ARTIGO 37, § 6º, DA CF: ANÁLISE DA LEI DE LICITAÇÃO: EXIGÊNCIA DE RESERVA DE PLENÁRIO: INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA LEGAL PELO ÓRGÃO FRACIONÁRIO DO TRIBUNAL: INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 97/CF: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA VINCULANTE 10/STF: ABRANGÊNCIA DA RESPONSABILIZAÇÃO DO ENTE PÚBLICO SOBRE AS VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS, FUNDIÁRIAS E MULTAS RESCISÓRIAS (ressalvas integrais do Relator).

- FAZENDA PÚBLICA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA: LEI 9.494/1997, ARTIGO 1º-F, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009: DIFERENCIAÇÃO E EFEITO: INCIDÊNCIA EM RELAÇÃO AO DÉBITO DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO APENAS APÓS O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO (ressalvas do Relator).

Recurso conhecido, preliminar rejeitada, e, no mérito, parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe parcial

provimento, para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 28 de setembro de 2010.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 28 de Setembro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-209300-29.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RO-2093/2009-019-10-00.3*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO          |
| Revisor    | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  |
| Recorrente | João Batista Martins                        |
| Advogado   | Júlio César Borges de Resende               |
| Recorrido  | Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos |
| Advogado   | Aginaldo Nunes da Silva                     |

EMENTA: 1. ECT. DISPENSA DE EMPREGADO POR JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. É recomendável que para além da motivação, especialmente no caso de decretação da justa causa, o ente da Administração Pública Indireta possua normativo próprio assegurador de uma apuração marcada pelo respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório no curso da etapa investigativa da respectiva sindicância. É nulo o ato da reclamada que, desprezando essas garantias previstas na Constituição da República Federativa do Brasil e no Manual de Controle Interno-Mancin da ECT, aplica ao trabalhador a pena funcional máxima após sumário procedimento interno. A empregadora obriga-se a cumprir as normas internas afinadas com o espírito do texto constitucional.

2. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial

providimento para declarar a nulidade da dispensa do reclamante por justa causa, com todas as consequências daí decorrentes, desde a reintegração obreira ao pagamento de salários e demais vantagens do período do afastamento como se intacto estivesse o contrato de trabalho, considerando que a reclamada não respeitou os princípios da ampla defesa e do contraditório durante a investigação interna, conforme asseguram a Constituição da República Federativa do Brasil e o Manual de Controle Interno- Macin da ECT. Custas de R\$ 40,00(quarenta reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$ 20.000,00(vinte mil reais), valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado, que fica isenta do pagamento (equiparada à Fazenda Pública para esse fim e também para fins de depósito recursal).

Inverte-se o ônus da sucumbência, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília (DF), 28 de setembro de 2010(data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 28 de Setembro de 2010 (Data do Julgamento)

### Despacho

### Despacho

Processo 01995-2009-017-10-00-0 RO

Número Único 0199500-80.2009.5.10.0017

RELATOR : Desembargador JOÃO AMÍLCAR

REVISOR : Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

RECORRENTE : Andata Comercial de Alimentos Ltda

Advogado : Maria Laura Rodolfo Cajuela

RECORRIDO : Darcio Luiz Araujo Pereira

Advogado : Silvio Cirilo da Silva

DESPACHO :

" Vistos.

O documento de fl. 21, que conteria a gravação dos eventos discutidos, está danificado.

À empresa para exibir nova versão, no prazo de 10(dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 13/10/2010 (a) João Amílcar Silva e Souza Pavan -  
Desembargador do TRT da 10ª Região."

### Despacho

### Processo Nº ED-AP-103900-13.2005.5.10.0004

Processo Nº ED-AP-1039/2005-004-10-00.8

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Relator    | Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO |
| Embargante | Caixa Econômica Federal            |
| Advogado   | Oswaldo Caetano de Moraes          |
| Embargado  | v. acórdão                         |
| Embargado  | Josue Sylvestre da Silva Junior    |
| Advogado   | Euler Rodrigues de Souza           |

Vistos os autos.

Considerando a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado e o contido na Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intime-se o agravado para, querendo, apresentarem contra-minuta, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 11 de outubro de 2010.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

### Despacho

### Processo Nº RO-113700-96.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1137/2009-013-10-00.0

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON |
| Revisor    | Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO           |
| Recorrente | União (Ministério da Saúde)                  |
| Procurador | Fabiana Azevedo Araújo                       |
| Recorrente | Divainne José de Souza(Recurso Adesivo)      |
| Advogado   | João Paulo de Carvalho Bimbato               |
| Recorrido  | Os Mesmos                                    |
| Recorrido  | Montana Soluções Corporativas                |
| Advogado   | Gisele Vieira da Silva Jantalia              |

Vistos etc.

A reclamante informa que ajuizou ação de impugnação de crédito nos autos do processo de recuperação judicial da 1ª reclamada na Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF e, no intuito de atender determinação daquele juízo, requer seja expedida por esta Justiça Especializada certidão com descrição de seu crédito no presente processo.

No entanto, considerando ainda não existir cálculos de liquidação nos presentes autos, indefiro o requerido.

Publique-se.

Brasília-DF, 04 de outubro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

### Despacho

### Processo Nº ED-RO-191100-22.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-1911/2009-003-10-00.5

|            |                                                                                  |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO                                               |
| Embargante | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama |
| Procurador | Flávia Ayres de Moraes e Silva                                                   |
| Embargado  | v. acórdão                                                                       |
| Embargado  | Verônica Mota de Oliveira Ferreira                                               |

Advogado Cláudio Mendes Neto  
Embargado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Vistos os autos.

Considerando a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado e o contido na Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intimem-se a reclamante e a primeira reclamada para, querendo, manifestarem-se, no prazo de cinco dias, acerca dos embargos de declaração opostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 8 de outubro de 2010.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-210200-60.2009.5.10.0003**

*Processo Nº ED-RO-2102/2009-003-10-00.0*

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Embargante Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis  
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria  
Embargado v. acórdão  
Embargado Bruno Holanda Gomes  
Advogado Francisca Aires de Lima Leite  
Embargado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Vistos os autos.

Considerando a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado e o contido na Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para, querendo, manifestarem-se, no prazo de cinco dias, acerca dos embargos de declaração opostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 8 de outubro de 2010.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

### SECRETARIA DA 3ª TURMA

#### Acórdão

#### Acórdão

**Processo Nº AP-65-81.2010.5.10.0861**

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Agravante Eletrorápido Comércio Varejista e Serviços Elétricos Ltda  
Advogado Raimundo Ferreira dos Santos  
Agravado Antonio Carlos Gualberto dos Anjos  
Advogado Juarez Ferreira  
Interessado União (Fazenda Nacional)  
Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INSS "COTA PARTE TERCEIRO". INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PARA A EXECUÇÃO DE OFÍCIO. De acordo com a previsão constitucional (art. 240), as contribuições sociais reservadas às entidades integrantes do denominado "Sistema S" não detêm natureza previdenciária, razão pela qual não possui esta Justiça do Trabalho competência para executá-las de ofício, a teor do que dispõe o art. 114, VIII c/c 195, I "a" e II, da Constituição da República. Incompetência reconhecida de ofício. ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES MEDIANTE O QUAL O EX-EMPREGADOR OBRIGOU- SE A COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE OS SALÁRIOS PAGOS DURANTE O VÍNCULO. EXECUÇÃO. Descumprido o acordo, mas comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias alusivas à parte do período objeto da condenação, a conta de liquidação deve ser retificada, a fim de se evitar o bis in idem. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias devidas a "Terceiros", para afastar a execução relativa às competências de abril e maio de 2009 (com pagamento em maio e junho do mesmo ano, fls. 58/61) e para determinar sejam observadas as disposições pertinentes ao regime fiscal SIMPLES.

Ementa Aprovada.

Custas processuais, no importe de R\$44,26, pela Agravante (CLT, art. 789-A, IV).

Brasília (DF), (data do julgamento).

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES RelatorEm, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

**Processo Nº RO-82-72.2010.5.10.0003**

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)  
Procurador Douglas Guimarães Fernandes  
Recorrente Marinete Alves de Amorim  
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga  
Recorrido Os Mesmos  
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada  
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Subsiste a responsabilidade subsidiária da administração pública em face da nova redação dada ao item IV da Súmula nº331/TST, onde dispõe que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993)".

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE. Todas as obrigações contraídas pela devedora principal deverão ser satisfeitas perante o empregado. Se ela não o fizer diretamente, o responsável subsidiário responde por todo o acervo de direitos reconhecidos, incluindo-se, inclusive, as cominações prevista nos artigos 467 e 477, ambos da CLT, bem como a multa de 20% sobre o FGTS, observando-se, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que deverá ser observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal. Quanto aos juros, ressalvado entendimento pessoal a respeito da matéria, determinar que sejam observados os juros de mora no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por mês), tão somente a partir de 4.2.2010 - data de ajuizamento da ação.

Quanto ao recurso do Reclamante, dar-lhe parcial provimento, para deferir o pagamento da indenização sobre o FGTS na proporção de 40%. Diante da elevação do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso da Reclamante, fixa-se o seu novo valor em R\$3.700,00(três mil e setecentos reais), com as custas processuais, a cargo da primeira Reclamada, calculadas em R\$74,00 (setenta e quatro reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos da fundamentação.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

##### Processo Nº RO-113-59.2010.5.10.0111

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR       |
| Revisor    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES |
| Recorrente | Denice de Fatima Goncalves Franca         |
| Advogado   | Henrique Braga de Faria                   |
| Recorrido  | Supermercado Coelho & Gomes Ltda          |
| Advogado   | Edna Lúcia Maria de Sousa Aragão          |

EMENTA: 1. RESCISÃO INDIRETA. ÔNUS DA PROVA. Ao empregado é cometido o encargo processual de demonstrar a grave infração ao contrato de trabalho praticada pelo empregador, com intensidade para gerar o rompimento do vínculo de emprego, na forma preconizada pelo artigo 483, da CLT. Desincumbindo-se a autora do ônus processual em realce, a consequência é o reconhecimento judicial da rescisão contratual indireta, com o pagamento das parcelas trabalhistas inerentes.

2. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. REQUISITOS.

Evidenciado que o empregador perpetrou ato lesivo à honra da trabalhadora, tal atitude gera direito à reparação pecuniária.

3. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a rescisão

indireta, condenando a reclamada ao pagamento de aviso prévio, gratificação natalina de 3/12; férias de 2/12, acrescidas de 1/3; e indenização por danos morais, no importe de R\$ 7.000,00. Deverá a reclamada, ainda, anotar a baixa em CTPS em 19/3/2010, considerando a projeção do aviso prévio e liberar as guias para levantamento do FGTS acrescido da multa de 40% e para habilitação ao seguro-desemprego, obrigações que, inadimplidas, serão supridas pela Secretaria da Vara. Tem natureza salarial, para fins de tributação, somente a gratificação natalina. Eleva-se a condenação provisória para R\$ 10.000,00, sendo as custas processuais no importe R\$ 200,00.

Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

##### Processo Nº RO-168-74.2010.5.10.0801

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA |
| Revisor    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  |
| Recorrente | Lindemberg Morais Ferreira                 |
| Advogado   | Raimundo Nonato Carneiro                   |
| Recorrido  | Banco Bradesco Sa                          |
| Advogado   | Gisaldo do Nascimento Pereira              |

EMENTA: JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. ÔNUS DA PROVA. O ato de improbidade é caracterizado principalmente como "atentado contra o patrimônio do empregador, de terceiros ou de companheiros de trabalho" (Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho - Valentin Carrion). Tratando-se da máxima penalidade que o empregador pode aplicar ao empregado (CLT, art. 482), a justa causa para o despedimento requer prova robusta e convincente, cujo ônus é, inteiramente, do empregador, que, no caso, se desincumbiu a contento. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

##### Processo Nº RO-199-57.2010.5.10.0102

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR           |
| Recorrente | Construtora São Mateus Ltda.                  |
| Advogado   | Nixon Fernando Rodrigues                      |
| Recorrente | Francisco Ferreira da Silva (Recurso Adesivo) |
| Advogado   | Claudi Mara Soares                            |
| Recorrido  | Os Mersmos                                    |

EMENTA: 1. MUDANÇA DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Evidenciando a prova colhida o exercício de função diversa daquela para a qual foi contratado o empregado, a este devem ser deferidas as diferenças salariais consectárias.

2. Recurso da reclamada conhecido e não provido; recurso adesivo do reclamante parcialmente conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do apelo adesivo interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão das diferenças salariais devidas pelo desvio de função na base de cálculo do FGTS, acrescida da multa de 40%, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

#### Processo Nº RO-209-55.2010.5.10.0861

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR        |
| Revisor    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA |
| Recorrente | Maria de Jesus Dias Carvalho               |
| Advogado   | Glauton Almeida Rolim                      |
| Recorrido  | Supermercado Miranortense Ltda             |
| Advogado   | Roberto Nogueira                           |

EMENTA: 1. FUNÇÃO DE VIGILANTE.

ENQUADRAMENTO. LEI Nº 7.102/1983.

Deixando o autor de comprovar o preenchimento dos requisitos inscritos na Lei nº 7.102/83, impossível se torna o seu enquadramento na função de vigilante.

2. RESPONSABILIDADE CIVIL. PROVA.

INEXISTÊNCIA. Vitimado o trabalhador, no exercício de suas atividades laborais, por fato para o qual não contribuiu o empregador, por ação ou omissão, desamparada está a postulação de indenização por danos morais.

3. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

#### Processo Nº ED-RO-292-20.2010.5.10.0005

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                |
| Embargante | Evaldo Mendes                                             |
| Advogado   | Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos                  |
| Embargado  | Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil - Previ |
| Advogado   | Carlos Roberto Siqueira Castro                            |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Não ocorrendo qualquer vício formal no julgado, ou mesmo necessidade de prequestionamento, nega-se provimento aos embargos de declaração.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

#### Processo Nº RO-331-91.2010.5.10.0821

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA |
| Revisor    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  |
| Recorrente | Marcos Fernandes Martins                   |
| Advogado   | Hellen Cristina Peres da Silva             |
| Recorrido  | Josefh Ribamar Madeira                     |
| Advogado   | Luís Gustavo de César                      |

EMENTA: AUXÍLIO-DOENÇA. ESTABILIDADE.

INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.

IMPOSSIBILIDADE. De acordo com a Súmula nº 378/TST "são pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego". Na hipótese, não há nexo causal entre o estado patológico e o labor desenvolvido no Reclamado, com o que merece ser mantida a r. sentença, que julgou improcedente a reclamação.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

#### Processo Nº RO-378-97.2010.5.10.0002

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  |
| Revisor    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA |
| Recorrente | Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra   |
| Advogado   | Marcelo Luiz Ávila de Bessa                |
| Recorrido  | Fiança Servicos Gerais Ltda                |
| Recorrido  | Carlos Roberio Taveira de Souza            |
| Advogado   | Jonas Duarte José da Silva                 |

EMENTA: 1. EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. SUBSTITUIÇÃO NA EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ALEGAÇÃO DE QUE A NOVA EMPRESA CONTRATADA INTEGRA O MESMO GRUPO ECONÔMICO. TESE JURÍDICA IMPROCEDENTE. É inviável o reconhecimento de grupo econômico suscitado em defesa, como questão impeditiva do direito ao recebimento das parcelas rescisórias, quando a integração do sócio comum ao quadro societário da nova empresa - invocada em abono à tese empresarial - apenas se processou, com efeitos jurídicos plenos perante terceiros (CC, art. 999, § 1º), após o encerramento do pacto de emprego mantido pelo Reclamante. 2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

PERCENTUAL. Não merece reparo a sentença na qual fixados os honorários assistenciais no percentual de 15%, em razão do zelo profissional, da natureza e da importância da causa, do trabalho realizado pelo advogado e do tempo exigido para o seu serviço. Recurso patronal conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário das Reclamadas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação ao pagamento do décimo terceiro salário proporcional. Ementa aprovada.

Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$4.500,00, do que resultam custas processuais de R\$90,00.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

##### Processo Nº RO-382-80.2010.5.10.0020

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA |
| Redator    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  |
| Recorrente | Andressa Borges Resende Garcia Pereira     |
| Advogado   | José Wilton Borges Cruz                    |
| Recorrido  | Brasfort Administracao e Servicos Ltda     |
| Advogado   | Marcelo Luiz Ávila de Bessa                |

EMENTA: "[...] RECURSO DE REVISTA.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. 1. O legislador constituinte, visando a garantir ao nascituro - como reflexo da própria dignidade da pessoa humana consagrada no art. 1º, III, da Constituição da República - condições mínimas de sobrevivência e a efetivar a proteção à maternidade - a que se refere o art. 6º da Carta Política-, optou por conceder à mãe - amparo primeiro - a estabilidade provisória, a fim de lhe assegurar, por meio do emprego, durante o período gestacional e os meses iniciais da criança, os recursos necessários para uma alimentação saudável, cuidados com a saúde, habitação etc. (...) 4. Conjugada a diretriz da Súmula 244/TST com a da OJ 82 da SDI-I, tem-se que, ocorrida a concepção no curso do aviso prévio, indenizado ou não, porquanto vigente o contrato de trabalho, há a incidência da garantia de emprego a que se refere o artigo 10, II, letra b, do ADCT, a resguardar a gestante contra a ruptura contratual arbitrária ou sem justa causa.

(...) 6. Diante da estatura constitucional da garantia, a estabilidade da gestante guarda maior afinidade com o norte presente na segunda parte da Súmula 371/TST, que incorporou a diretriz da OJ 135 de seguinte teor: - os efeitos da dispensa só se concretizam depois de expirado o benefício previdenciário, sendo irrelevante que tenha sido concedido no período do aviso prévio já que ainda vigorava o contrato de trabalho -.

(...) Recurso de revista conhecido e provido." (TST, RR-7640-36.2006.5.02.0431, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 28.06.2010). Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a reintegração da Autora - cuja estabilidade

fluiu de 27.02.2010 a 14.04.2011 -, bem assim para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários vencidos e vincendos (até a data da reintegração), conforme se apurar em regular liquidação de sentença, restabelecendo-se o plano de saúde oferecido pelo empregador, tudo conforme postulado na alínea "a" de fl. 09, nos termos do voto do Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, designado redator do acórdão.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Arbitra-se à condenação o valor de R\$5.000,00, do que resultam custas processuais pela Reclamada no importe de R\$100,00.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

##### Processo Nº RO-397-61.2010.5.10.0016

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  |
| Revisor    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA |
| Recorrente | Banco Bradesco S/A                         |
| Advogado   | Washington de Siqueira Coelho              |
| Recorrido  | Nilton Jose Cardoso                        |
| Advogado   | Marcelo Américo Martins da Silva           |

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA.

HORAS EXTRAS. A submissão do empregado de instituição bancária à disciplina do art. 224, § 2º, da CLT, pressupõe o exercício de atribuições diferenciadas, que demandam grau de fidúcia especial.

Por isso, se o cargo ocupado pelo operário - de natureza eminentemente técnica - não demandava a concessão de quaisquer poderes de gestão ou representação, sendo exercido sem o concurso de subordinados, não há como reconhecer aplicável a exceção do § 2º do art. 224 da CLT, sendo extras as horas prestadas a partir da sexta diária. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

##### Processo Nº RO-416-77.2010.5.10.0821

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA |
| Revisor    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  |
| Recorrente | Bunge Alimentos S.A.                       |
| Advogado   | Igor Gerard de França                      |
| Recorrido  | Jaqueline da Silva Azevedo                 |
| Advogado   | Donatila Rodrigues Rêgo                    |

EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. O escopo da norma que confere a estabilidade à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, é a proteção ao nascituro. Para a aquisição da garantia da estabilidade, portanto, basta a concepção ao tempo do vínculo empregatício, sendo, inclusive, irrelevante a data em que o empregador dela tome conhecimento, a teor da Súmula 244/TST. A proteção constitucional está insculpada no art. 10 do ADCT. O reconhecimento judicial da despedida injusta, ao tempo em que se encontrava grávida a Reclamante, impõe-se o pagamento da indenização do período de estabilidade,

relativamente ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao referido período. MULTA DO ART.477 DA CLT. INDEVIDA.

DEPÓSITO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL. INDEVIDA. O fato gerador da multa estabelecida no § 8º do art. 477 da CLT é o atraso do pagamento das verbas rescisórias.

No caso dos autos, restou admitido pela própria Reclamante o fato de a Reclamada ter realizado um depósito em conta corrente da Autora, no valor estipulado no TRCT referente às verbas rescisórias, dentro do prazo estabelecido no dispositivo citado, daí porque não há falar em incidência da multa nele prevista. Recurso parcialmente provido, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, nos termos da fundamentação. Face ao provimento parcial do recurso, arbitro novo valor à condenação de R\$ 12.000,00, com custas processuais de R\$ 240,00, a cargo da Reclamada (IN nº 3/TST).

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

**Processo Nº RO-466-02.2010.5.10.0111**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA |
| Recorrente | Real Sociedade Espanhola de Beneficência   |
| Advogado   | Tiago Cedraz                               |
| Recorrido  | Roberta Nascimento Cruz                    |
| Advogado   | Rafael Britto Funayama                     |

EMENTA: JUSTA CAUSA. ATO LESIVO DA HONRA E BOA FAMA. ÔNUS DA PROVA.

Tratando-se da máxima penalidade que o empregador pode aplicar ao empregado (CLT, art. 482), a justa causa para o despedimento requer prova robusta e convincente, cujo ônus é, inteiramente, do empregador que se desincumbiu a contento. Ao contrário do que divisado pela origem, compreendo que a fita ofertada pela Reclamada comprova que a Reclamante após o cartaz apontado como causador do ato lesivo à honra de suas colegas de trabalho, o que enseja a aplicação da justa causa pela empregadora. Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Consectários de sucumbência invertidos. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 357,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 17.851,26 (Súmula nº 25/TST), dispensada na forma da lei. Tudo nos termos da fundamentação. Ementa aprovada.

Em, 21 de Setembro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

**Processo Nº RO-469-58.2010.5.10.0821**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES |
| Recorrente | Litucera Limpeza e Engenharia Ltda        |
| Advogado   | Aliny Costa Silva                         |
| Recorrido  | Ilneida Dias Silverio Ribeiro             |
| Advogado   | Leomar Pereira da Conceição               |

EMENTA: ABANDONO DE EMPREGO.

CONTROVÉRSIA. PROVA. ÔNUS. Em face do princípio da continuidade da relação de emprego, presume-se que seja de interesse do operário a preservação do pacto, do qual extrai os recursos necessários a sua subsistência. Por isso, havendo controvérsia sobre a responsabilidade pela dissolução do contrato de trabalho, cabe à empresa o ônus da prova correspondente, sob pena de arcar com os encargos patrimoniais decorrentes (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC c/c Súmula 212 do C. TST). Demonstrado por prova cabal e contundente o abandono de emprego, cumpre reconhecer a dispensa motivada, com as consequências jurídicas e patrimoniais dela resultantes. Recurso ordinário parcialmente conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, e, no mérito, dar-lhe provimento ao da Reclamada e reconhecendo a dispensa motivada pelo abandono de emprego, excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional e da multa do art. 477 da CLT, nos termos da fundamentação. Ementa aprovada.

Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$1.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$20,00.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-523-59.2010.5.10.0001**

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES                  |
| Embargante | Regina Maria Lima Almeida                                  |
| Advogado   | Antônio Marques da Silva                                   |
| Embargado  | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap |
| Advogado   | Angélica Cristina Conceição Dutra                          |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Inexistindo no acórdão qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

**Processo Nº RO-730-04.2010.5.10.0019**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  |
| Revisor    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA |
| Recorrente | Caixa Econômica Federal                    |
| Advogado   | Vinícius Riveira do Nascimento             |

Recorrente Teresa Cristina Riera  
Advogado Moacir Akira Yamakawa  
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA PELO TRABALHADOR. GRATIFICAÇÕES CORRELATAS - CARGO COMISSIONADO (CC) E COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA). RECEBIMENTO POR MAIS DE 10 ANOS.

PARÂMETROS PARA A INCORPORAÇÃO, UMA VEZ DESTITUÍDO O TRABALHADOR DA FUNÇÃO CORRESPONDENTE. SÚMULA 372 DO TST. Ainda que o exercício de função de confiança não impeça a reversão do empregado ao posto antes ocupado, de acordo com a exata dicção do parágrafo único do art. 468 da CLT, mostra-se imperativo que o empregador mantenha o padrão remuneratório até então praticado, sob pena de caracterização de redução salarial ilícita (CLT, art. 468; art. 7º, VI, da CF/88; Súmula 372 do TST).

Nesse sentido, ainda que o empregador estabeleça o pagamento da vantagem comissionada sob duas rubricas distintas, uma das quais destinada a "compensar" o padrão salarial de alguns empregados, considerados defasados segundo "parâmetros do mercado", o postulado da estabilidade econômica - que fundamenta e justifica a diretriz inscrita na S. 372/TST - elide a eficácia de disposição regulamentar que exclui parte desses componentes remuneratórios para fins de incorporação da função comissionada pelo trabalhador dela destituído (CLT, artigos 9º, 442 e 444). Recurso da Reclamada parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela Reclamante e parcialmente do apelo patronal, rejeitar a prejudicial de prescrição e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamada e dar parcial provimento ao recurso da Autora para determinar que a incorporação da parcela CTVA seja efetivada, considerando a média dos valores pagos nos últimos cinco anos, de acordo com as normas internas da Reclamada.

Por compatível, mantém-se o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

**Processo Nº RO-772-89.2010.5.10.0007**

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
Recorrente Enoque Silva Aguiar  
Advogado Geraldo Marcone Pereira  
Recorrido Mm Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.  
Advogado José Alves Nunes

EMENTA: 1. MULTA CONVENCIONAL. ART. 477, § 8º, CLT. BIS IN IDEM. IMPOSSIBILIDADE.

Exsurge do texto convencional a imposição de obrigação em duplicidade ao empregador, por fixar-se em norma coletiva a mesma pena para o descumprimento da mesma obrigação prevista no artigo 477, § 6º, da CLT.

Impõe-se a manutenção da decisão que indeferiu o pedido.

2. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PRETENSÃO DESTITUÍDA DE FUNDAMENTO. ARTIGO 14, III, CPC. Restando evidente que o autor formulou pretensão ciente de que era destituída de

fundamento (artigo 14, III, CPC), caracterizada está a litigância de má-fé, da qual resulta o pagamento da multa respectiva, no importe de 1% sobre o valor dado à causa (CPC, art. 18, caput).

3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé, no importe de 20% sobre o valor da causa, mantida a multa respectiva de 1%, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

**Processo Nº RO-809-22.2010.5.10.0006**

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Recorrente Juarez Magalhães de Almeida  
Advogado Antônio Braz de Almeida  
Recorrido Construtora Jveiga Ltda.  
Advogado Valdir Campos Lima

EMENTA: 1. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL INDIRETA. ARGUMENTO NÃO DEDUZIDO NA PETIÇÃO INICIAL.

Hipótese em que a pretensão recursal está fundada em argumento e pedido inovadores -- falta grave cometida pelo empregador -, não suscitados na petição inicial (CLT, art. 840). Inviabilidade de exame da pretensão nesta instância recursal, sob pena de supressão de instância e ofensa ao devido processo legal (CF, art. 5º, LIV). 2. MAJORAÇÃO DA REMUNERAÇÃO PARA FINS DE CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Admitido pelo sócio da Reclamada, em audiência, o pagamento de remuneração superior ao piso salarial previsto na norma coletiva, devido o pagamento de diferenças de verbas rescisórias. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar seja registrado na CTPS a remuneração mensal de R\$800,00, bem como para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de verbas rescisórias, considerando o referido valor como base de cálculo. Ementa aprovada.

Ampliada a condenação, arbitro o novo valor de R\$3.000,00, do que resultam custas processuais de R\$60,00.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

#### Acórdão

**Processo Nº RO-851-26.2010.5.10.0021**

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Recorrente Caixa Economica Federal  
Advogado João Cardoso da Silva

Recorrido Maria Jose de Araujo  
Advogado José Barros de Oliveira Júnior

EMENTA: 1."COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO SUPRESSÃO. SÚMULAS NºS 51 E 288. A determinação de supressão do pagamento de auxílio alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex- empregados que já percebiam o benefício." (Orientação Jurisprudencial da SDI-I - Transitória, nº 51, do colendo TST).

2. Recurso ordinário conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-870-17.2010.5.10.0802**

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Recorrente Teilon Pinto de Arruda  
Advogado Masolene Pereira Cruz  
Recorrido Caixa Economica Federal  
Advogado Miguel Tadeu Lopes Luz

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PARCELA QUEBRA DE CAIXA. AVALIADOR EXECUTIVO.

INEXISTÊNCIA DE DIREITO. A parcela quebra de caixa destina-se a cobrir eventuais diferenças resultantes da atividade de caixa bancário, que possam vir a ocorrer um virtude de equívocos involuntários de contagem, dado o manuseio constante de numerário. A estrutura de cargos em comissão da Reclamada descreve a missão e principais atribuições do cargo de avaliador executivo, revelando que as atribuições da função de avaliador executivo e do caixa são diversas, tendo como único ponto em comum apenas a responsabilidade por valores e documentos sob sua guarda.

Contudo, na hipótese, o Reclamante teve incremento salarial decorrente de sua promoção para o cargo de avaliador executivo, com o recebimento de gratificação superior à qual vinha auferindo, o que, por óbvio, já remunera eventual risco pela diferença de valores sob sua guarda, como bem expôs a origem.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº AG-Caulnom-1260-65.2010.5.10.0000**

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
Agravado Marli Morel Coimbra  
Advogado Márcio Augusto Brito Costa  
Agravado decisão de fls. 1012/1014  
Agravado Sebastiao Jose de Lima  
Agravado Conservadora Mundial Ltda e Outros  
Agravado Mundial Servicos de Vigilancia Ltda  
Agravado Rm Seguranca e Protecao Ltda  
Agravado Limpa Bem Conservadora de Imoveis Ltda  
Agravado Bruno Espineira Lemos  
Advogado Bruno de Carvalho Galiano  
Agravado Ivone Idalina Parente Ribeiro de Carvalho  
Advogado Bruno de Carvalho Galiano

EMENTA: 1.AGRAVO REGIMENTAL.

PRESSUPOSTO ESSENCIAL AO AJUIZAMENTO DE MEDIDA CAUTELAR TENDENTE A CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO. Sem que o juízo de primeiro grau tenha promovido a admissibilidade do agravo de petição interposto, falece ao Tribunal competência para apreciar, em sede cautelar, pedido de efeito suspensivo à aludida medida recursal.

2. Agravo conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-15285-12.2008.5.10.0014**

*Processo Nº ED-RO-152/2008-014-10-85.9*

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Embargante Bradesco Vida e Previdência S.A.  
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes  
Embargado Lidiane Alves dos Santos  
Advogado Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula  
Embargado Banco Bradesco S.A. e Outro  
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Mesmo inocorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados, é lícito ao julgador dar provimento aos embargos para aduzir esclarecimentos, em atendimento à técnica do prequestionamento (Súmula nº 297 do Col. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, tão-somente para aduzir esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº AP-56000-47.2009.5.10.0019**

*Processo Nº AP-560/2009-019-10-00.0*

|           |                                                         |
|-----------|---------------------------------------------------------|
| Relator   | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES               |
| Revisor   | Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR                     |
| Agravante | Saint Moritz Distribuidora de Veículos e Serviços Ltda. |
| Advogado  | Luzia de Andrade Costa Freitas                          |
| Agravado  | João Carneiro de Aragão Neto                            |
| Advogado  | Issac Naftalli Oliveira e Silva                         |

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO.

ADEQUAÇÃO À COISA JULGADA. Não processados os cálculos em conformidade com o título executivo, resta impositiva a sua retificação. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Custas processuais, no importe de R\$44,26, pela Agravante, na forma do art. 789-A, IV, da CLT.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-60200-26.2009.5.10.0851**

*Processo Nº ED-RO-602/2009-851-10-00.7*

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES                      |
| Embargante | Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins |
| Advogado   | Lycurgo Leite Neto                                             |
| Embargado  | Jrc Asseio e Conservação Ltda                                  |
| Advogado   | Marco Antônio Marques                                          |
| Embargado  | Cironario Ferreira Lima                                        |
| Advogado   | Nalo Rocha Barbosa                                             |
| Embargado  | Alvorada Energia S.A.                                          |
| Advogado   | Murilo Sudré Miranda                                           |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

Inexistindo omissões no acórdão, uma vez que as teses deduzidas no recurso ordinário foram devidamente apreciadas, não merecem provimento os embargos de declaração opostos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº AP-61200-09.1997.5.10.0002**

*Processo Nº AP-612/1997-002-10-00.2*

|           |                                            |
|-----------|--------------------------------------------|
| Relator   | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA |
| Revisor   | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  |
| Agravante | Joao Batista de Souza                      |

|          |                                    |
|----------|------------------------------------|
| Advogado | Ubiratan Batista Pedroso           |
| Agravado | Pamonharia Dom Ruan/David Teixeira |

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À DECISÃO RECORRIDA. TEMA DO RECURSO DIVORCIADO DA DECISÃO ATACADA. Cumpria ao Agravante impugnar os fundamentos da decisão que determinou a expedição de Certidão de Dívida Trabalhista e o arquivamento definitivo dos autos, trazendo a essa Instância Revisora os argumentos que entendesse justificadores da reforma pretendida. A ausência de enfrentamento aos fundamentos da decisão recorrida enseja o não conhecimento do recurso, nos termos do art. 514, II, do CPC e, por analogia, da Súmula nº 422 do TST. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição por estar divorciado da r. decisão recorrida, na forma da fundamentação precedente. Custas na forma do artigo 789-A, IV, da CLT, dispensadas em face do arquivamento definitivo dos autos.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-63000-53.2008.5.10.0013**

*Processo Nº RO-630/2008-013-10-00.1*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  |
| Revisor    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA |
| Recorrente | M.I.Montreal Informatica Ltda              |
| Advogado   | Carlos Roberto Siqueira Castro             |
| Recorrido  | Eloiza Maria Pereira                       |
| Advogado   | Horozimbo Alves Ferreira                   |

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DO EMPREGADOR E A MOLÉSTIA DO TRABALHADOR .

INDENIZAÇÃO DEVIDA. 1 - O ordenamento jurídico pátrio (CF, art. 7º, XXVIII, da Carta Magna) adotou, como regra, a teoria da responsabilidade subjetiva do empregador por danos causados ao obreiro, decorrentes de acidente do trabalho, nesse conceito compreendidas, inclusive, as doenças ocupacionais (Lei 8213/91, art. 20). 2 - O descumprimento do dever legal de adoção de medidas individuais e coletivas de proteção à segurança do trabalhador (art. 19, § 1º, da Lei 8.213/91), caracterizado pela ausência de condições ergonômicas favoráveis para o exercício do trabalho e pela exigência de cumprimento de jornada excessiva, resulta na culpa do empregador pela ocorrência do infortúnio laboral, circunstância suficiente para gerar o dever de reparação dos danos morais e materiais advindos do acidente do trabalho (CF, art. 7º, XXVIII, CC/2002, art. 186 c/c art. 927 e CC/1916, art. 159 c/c art. 1518).

Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº AP-70500-15.2009.5.10.0021**

*Processo Nº AP-705/2009-021-10-00.0*

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                     |
| Revisor    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES                      |
| Agravante  | União (Ministério dos Transportes)                             |
| Procurador | Mariana de Souza Piaç                                          |
| Agravado   | Carla Pereira Barreto                                          |
| Advogado   | Hudson Linhares Batista                                        |
| Agravado   | Montana Planejamento e Serviço Ltda. (Em Recuperação Judicial) |
| Advogado   | Gisele Vieira da Silva Jantalia                                |

EMENTA: NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA UNIÃO. SÚMULA 197/TST. INAPLICABILIDADE. No caso dos autos, a União foi considerada intimada da decisão de fls. 190/196, nos termos da Súmula nº 197/TST.

Contudo, a União goza da prerrogativa legal de notificação/intimação pessoal, por mandado, sendo inaplicável o teor da referida Súmula nº 197/TST. Este entendimento já está pacificado no âmbito deste Eg.

Regional, a teor do Verbete nº 31, in verbis: "UNIÃO. INTIMAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL. PRAZO.

SÚMULA Nº 197 DO COL. TST. INAPLICABILIDADE.

A orientação da Súmula nº 197 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho não é aplicável à União (artigo 17 da Lei nº 10.910/2004 e artigo 9º da Lei nº 11.419/2006)." Assim, impõe-se o provimento ao agravo de petição, para decretar a nulidade do processo, a partir da sentença de fls. 190/196 e determinar o retorno dos autos à origem para que proceda a intimação da União, na forma legal.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso, acolher a arguição de nulidade do processo, a partir de fl. 197, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a intimação da União, na forma legal. Tudo nos termos da fundamentação.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº AP-78000-86.2009.5.10.0101**

*Processo Nº AP-780/2009-101-10-00.4*

|           |                                                    |
|-----------|----------------------------------------------------|
| Relator   | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA         |
| Agravante | Conservo Servicos Gerais Ltda e Outros             |
| Advogado  | Samuel Oliveira Maciel                             |
| Agravante | Conservo Seguranca Eletronica Ltda                 |
| Agravante | Conservo Recursos Humanos Ltda                     |
| Agravado  | Rafael Cândido de Oliveira                         |
| Advogado  | Paulo Fernando de Souza                            |
| Agravado  | Condominio Centro Medico Hospitalar Anchieta       |
| Advogado  | Antônio Francisco Vieira da Silva                  |
| Agravado  | Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. e Outros |

|          |                                                  |
|----------|--------------------------------------------------|
| Agravado | Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda      |
| Agravado | Conservo Serviços de Conservação e Limpeza Ltda. |
| Agravado | Conservo Importção e Comércio Ltda.              |

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO NÃO CONFIGURADO.

EMPRESAS PARCIALMENTE HOMÔNIMAS. as Agravantes CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA, CONSERVO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA e CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA jamais mantiveram com o Reclamante qualquer relação jurídica, nem mesmo mantiveram com a Reclamada Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda qualquer ingerência administrativa ou comercial, de molde a configurar a existência de grupo econômico, como cogita o art. 2º, §2º, da CLT. A simples coincidência parcial do nome das Agravantes com a Executada Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda não tem o condão de, por si só, caracterizar a existência de grupo econômico, de molde a emergir a responsabilidade solidária das agravantes. Agravo de petição conhecido e provido, para excluir as agravantes da lide.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e da contraminuta, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as Agravantes da lide e estabelecer as custas na forma do artigo 789-A, inciso IV, da CLT, nos termos da fundamentação.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Acórdão**

**Processo Nº RO-90100-74.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RO-901/2009-812-10-00.9*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  |
| Revisor    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA |
| Recorrente | Minerva S.A                                |
| Advogado   | Clayton Silva                              |
| Recorrido  | Antônio Borges Leal                        |
| Advogado   | Eliania Alves Faria Teodoro                |

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. COMPROVAÇÃO DO DANO, DO NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DO EMPREGADOR E A MOLÉSTIA DO TRABALHADOR E DA CULPA DO RECLAMADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Não se tratando de hipótese de responsabilização objetiva do empregador (art. 927, parágrafo único, do CCB), a reparação perseguida a título de dano moral acidentário pressupõe o concurso dos seguintes requisitos: ação ou omissão do empregador, culpa ou dolo do agente, dano, relação de causalidade.

Nesse cenário, existindo prova do nexo causal entre a conduta do Reclamado e a enfermidade que atinge o Reclamante, e por consequência da ocorrência de culpa patronal, patente o direito à reparação pretendida. Recurso patronal conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da

indenização por danos morais para R\$12.000,00 e dos honorários periciais para R\$500,00, tudo nos termos da fundamentação. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-98700-41.2009.5.10.0018**

*Processo Nº ED-RO-987/2009-018-10-00.2*

|            |                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR                             |
| Embargante | Antonio Cláudio Lima da Silva                                   |
| Advogado   | Hélio José de Souza Filho                                       |
| Embargado  | Cooperativa da União De Educadores do Distrito Federal (UNEDUC) |
| Embargado  | Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. (SOEDUC)               |
| Embargado  | Fortium Editora e Treinamento Ltda. e Outros                    |
| Advogado   | Normando Augusto Cavalcanti Júnior                              |
| Embargado  | Aprova - Livraria e Editora Ltda Epp                            |
| Embargado  | Mercado - Propaganda e Publicidade Ltda.                        |
| Embargado  | Colégio Fortium Ltda. - EPP                                     |

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897 -A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, evidenciando-se o intuito meramente procrastinatório, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; impor ao embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº AP-99100-45.2005.5.10.0002**

*Processo Nº AP-991/2005-002-10-00.1*

|           |                                           |
|-----------|-------------------------------------------|
| Relator   | Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES    |
| Revisor   | Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR       |
| Redator   | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES |
| Agravante | Caixa Econômica Federal - CEF             |

|          |                                                                                                                                                          |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Advogado | Josnei de Oliveira Pinto                                                                                                                                 |
| Agravado | Sindicato das Empresas de Segurança Privada Sistemas de Segurança Eletrônica Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal - SONDESP-DF |
| Advogado | Lirian Sousa Soares                                                                                                                                      |
| Agravado | Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal                                                                       |
| Advogado | Jonas Duarte José da Silva                                                                                                                               |

EMENTA: AÇÃO COLETIVA. COISA JULGADA.

APROVEITAMENTO "IN UTILIBUS". REQUISITOS LEGAIS. NÃO ATENDIMENTO. EFEITOS.

Hipótese em que deferido pelo d. juízo primário o aproveitamento da coisa julgada formada nos autos de ação coletiva, na qual consagrada a obrigação de fazer à Caixa Econômica Federal, consistente na emissão de certidão de regularidade do FGTS às empresas filiadas ao Sindicato empresarial autor.

Para o aproveitamento "in utilibus" da coisa julgada formada na ação coletiva (art. 103, § 3º, do CDC), todavia, é necessário que as ações individuais ajuizadas com idêntico objeto tenham sido previamente suspensas, na forma do art. 104 do CDC. Não atendidos os requisitos legais, hipótese dos autos, não há direito subjetivo de aproveitamento da coisa julgada pela parte que sucumbiu na ação judicial por ela diretamente proposta. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a determinação de expedição da certidão de regularidade do FGTS, tudo nos termos do voto do Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, designado redator do acórdão. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-100585-78.2008.5.10.0001**

*Processo Nº RO-1005/2008-001-10-85.0*

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA             |
| Revisor    | Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR                    |
| Recorrente | Anselmo Alves Rizzi                                    |
| Advogado   | Víctor Russomano Júnior                                |
| Recorrente | Politec - Tecnologia da Informação S/A                 |
| Advogado   | Paulo André Vacari Belone                              |
| Recorrido  | Os Mesmos                                              |
| Recorrido  | Telecoop - Cooperativa dos Profissionais de Telemática |
| Advogado   | Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante                    |
| Recorrido  | Mitsubishi Corporations S.A.                           |

EMENTA: "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PERTINENTE COM O CONTEÚDO DOS EMBARGOS.

"A função precípua do Poder Judiciário, como decorre de sua própria destinação constitucional, como um dos ramos do poder do Estado, é assegurar a aplicação do direito objetivo, exercendo a atividade jurisdicional." (SILVA, Ovídio A. Baptista da. Curso de Processo Civil. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. I, 2002. p. 52). Não tendo a sentença de embargos de declaração aclarado

satisfatoriamente os vícios apontados pela parte, incide a hipótese de negativa de prestação jurisdicional, por força da não-observância das disposições emanadas dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.

Impossível ao Juízo ad quem manifestar-se meritoriamente acerca da matéria, sob pena de supressão de instância.

Preliminar acolhida para, declarando nula a sentença proferida em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para novo pronunciamento acerca das questões suscitadas nos embargos de declaração. Prejudicado o exame das demais matérias versadas no recurso ordinário interposto pela reclamada.

Prejudicado o recurso ordinário do reclamante"(JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela Reclamada - POLITEC e dar provimento ao recurso obreiro, para, acolhendo a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, declarar a nulidade da decisão dos embargos de declaração (fls. 496/498) e daquelas proferidas posteriormente (fls. 527/529 e 541/542), determinando o retorno dos autos à origem, para que outra decisão seja proferida, como aquele Juízo entender de direito, nos termos da fundamentação.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-110800-46.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RO-1108/2009-012-10-00.1*

|            |                                                              |
|------------|--------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                   |
| Revisor    | Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                |
| Redator    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES                    |
| Recorrente | Antônio Alves de Medeiros                                    |
| Advogado   | Maria Consuelo Porto Gontijo                                 |
| Recorrido  | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Bndes |
| Advogado   | Dário Abrahão Rabay                                          |

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.

INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. SÚMULA 372 do C. TST. Hipótese em que o trabalhador passa a exercer, por vinte e dois anos, a função exclusiva de gestor de condomínio edilício cujo proprietário e síndico é o empregador, percebendo, para tanto, gratificação paga diretamente pelo condomínio referido. A gestão de bem afeto ao patrimônio do empregador, ainda que com retribuição paga por ente jurídico diverso (condomínio), não desqualifica a natureza salarial da vantagem. A circunstância de o Reclamado ser o único proprietário do bem gerido pelo prestador, que também é ocupado por outra ente jurídico (IPEA), conduz à configuração de grupo econômico "sui generis", a ensejar a plena incidência da diretriz inscrita na Súmula 372 do C. TST. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores

da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação à remuneração obreira da gratificação recebida pelo exercício da função de gestor administrativo e financeiro do Condomínio do Edifício BNDES, na forma da Súmula nº 372 do C. TST, tudo nos termos do voto do Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, designado redator do acórdão.

Descontos fiscais e previdenciários, juros e correção monetária, na forma da lei.

Inverte-se o ônus de sucumbência e arbitra-se à condenação o valor de R\$100.000,00, resultando custas pelo Reclamado no importe de R\$2.000,00.

Em, 28 de Setembro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-132700-97.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RO-1327/2009-008-10-00.1*

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR                      |
| Revisor    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES                |
| Recorrente | Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil |
| Advogado   | Carlos Roberto Siqueira Castro                           |
| Recorrente | Banco do Brasil Sa                                       |
| Advogado   | Carlos Alberto de Souza                                  |
| Recorrido  | Os Mesmos                                                |
| Recorrido  | Maria de Lourdes Araujo Oliveira                         |
| Advogado   | Elizabeth Tostes Peixoto                                 |

EMENTA: 1. INCOMPETÊNCIA MATERIAL.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Em harmonia com o artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, reserva-se à Justiça do Trabalho a competência para dirimir conflitos tendo como partes o empregado aposentado, o ex-empregador e a entidade de previdência privada, quando a matéria em debate (ainda que resvale em tema pertinente a normas que regem contribuição para previdência privada), origina-se de violação às cláusulas estabelecidas no contrato individual de trabalho.

2. "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

CÁLCULO DO BENEFÍCIO INICIAL. PRESCRIÇÃO TOTAL. CONFIGURAÇÃO. Ao contrário de sancionar aquele que se diz titular de pretensão não exercitada em tempo hábil ou de consagrar proteção eticamente injustificável ao suposto devedor, o instituto da prescrição tem por objetivo assegurar a estabilidade das relações humanas, realizando o valor segurança jurídica que é imanente ao Estado Democrático de Direito. Assim, envolvendo o debate a licitude e adequação do critério de cálculo do valor inicial da complementação da aposentadoria, com base em regulamentos editados após a admissão do prestador, o direito de ação deve ser exercitado no prazo de cinco anos contados do recebimento inicial do benefício (art.

75 da LC 109/2001), sob pena de consolidação da situação estabelecida (CC, art. 189). Hipótese em que a ação foi ajuizada pouco mais de seis anos após a data da alegada lesão, estando a pretensão sepultada também sob o prisma temporal inscrito na Súmula 326 do C. TST. Prevalência da teoria da "actio nata" e do postulado da segurança." (Processo TRT nº 01395-2009-002-10-00-2 RO - 3ª TURMA - Desembargador Douglas Alencar Rodrigues) 3. Recursos conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela primeira ré; conhecer do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado; no mérito, dar-lhes parcial provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC.; inverter o ônus de sucumbência; fixar as custas processuais em R\$380,00, pela reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$19.000,00), de cujo pagamento fica dispensada evidenciado o estado de pobreza da autora (fl. 23); declarar prejudicadas as demais matérias trazidas no bojo dos recursos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-134200-25.2009.5.10.0001**

*Processo Nº ED-RO-1342/2009-001-10-00.5*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA |
| Embargante | Gestor Serviços Especializados Ltda        |
| Advogado   | Andréa Melo Rodrigues                      |
| Embargado  | Suzana Domingues Rodrigues                 |
| Advogado   | Marcone Guimarães Vieira                   |
| Embargado  | Banco do Brasil S.A.                       |
| Advogado   | Israel Pinheiro Torres                     |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Contudo, os embargos declaratórios não se prestam para sanar equívocos na apreciação da prova produzida nos autos, conforme a norma de regência do art. 535 do CPC. Diante disso, conclui-se que a oposição dos embargos de declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária. O contexto determina o não conhecimento dos embargos de declaração e a aplicação de multa à Embargante, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em favor da parte embargada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração. Ante o caráter manifestamente protelatório dos embargos, aplicar à Embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-137800-36.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RO-1378/2009-007-10-00.7*

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR |
| Recorrente | Zênia Maria Borges Alves            |

|           |                                              |
|-----------|----------------------------------------------|
| Advogado  | Simone de Sousa Torres                       |
| Recorrido | ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial) |
| Advogado  | Bruno Eduardo Fernandes Soares               |
| Recorrido | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda |
| Advogado  | Leila Azevedo Sette                          |

EMENTA: 1. CLT, ARTIGO 2º, §2º, DA CLT. GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO.

Havendo ou não relação de subordinação ou de coordenação entre as empresas do mesmo grupo, existe responsabilidade objetiva em face dos direitos trabalhistas, por presunção juris tantum. É o patrimônio do grupo que garante os direitos do trabalhador em qualquer tipo de formação empresarial.

O patrimônio constitui hipoteca legal de tais direitos, já que os créditos trabalhistas acompanham o patrimônio do empregador como uma espécie de direito de sequência (Enoque Ribeiro dos Santos).

Emergindo suficiente evidência acerca de identidade de direção, sócios comuns e atividades correlatas entre as empresas, em nítida confusão patrimonial e societária, impõe-se o reconhecimento do grupo econômico e suas consequências.

2. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de grupo econômico e, em consequência, condenar as rés solidariamente; manter o valor da condenação e das custas processuais fixadas, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº AP-138900-90.2009.5.10.0018**

*Processo Nº AP-1389/2009-018-10-00.0*

|           |                                           |
|-----------|-------------------------------------------|
| Relator   | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES |
| Agravante | Caixa Econômica Federal                   |
| Advogado  | João Cardoso da Silva                     |
| Agravado  | Sheila Vasconcelos Dantas                 |
| Advogado  | Dalmo Rogério S. de Albuquerque           |
| Agravado  | Montana Solucoes Corporativas Ltda        |
| Advogado  | Paulo Marcelo Carvalho                    |

EMENTA: EXECUÇÃO PROCESSADA CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. DEVEDOR PRINCIPAL INSOLVENTE. FRUSTRAÇÃO DA TENTATIVA DE RECEBIMENTO DO CRÉDITO TRABALHISTA TAMBÉM PERANTE OS SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. RESPEITO À COISA JULGADA.

Constatada a insolvência do devedor principal e frustrada a tentativa de localização de bens de seus sócios, não há falar em extrapolção dos limites da res judicata em virtude do redirecionamento da execução contra a responsável subsidiária. Inteligência do Verbete nº 37 do Tribunal Pleno desta Corte. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores

da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Custas processuais, no importe de R\$44,26, pela Agravante (CLT, art. 789-A, IV).

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-143800-34.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RO-1438/2009-013-10-00.3*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR        |
| Revisor    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA |
| Recorrente | União (Ministério da Saúde)                |
| Procurador | Tarcísio Corrêa Monte                      |
| Recorrido  | Alexandre Reis Vieira da Silva             |
| Advogado   | Alexandre Reis Vieira da Silva             |
| Recorrido  | Montana Soluções Corporativas Ltda.        |
| Advogado   | Gisele Vieira da Silva Jantalia            |

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (TST - Súmula n.º 331, inciso IV). 2. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VERBETE Nº 11 DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO. "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. 'O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública.

Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais." (NOVA REDAÇÃO)".

3. JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO. LEI N.º 8.177/91. LEI N.º 11.960/09. TEMPUS REGIT ACTUM. A Lei n.º 11.960/09 atribuiu nova redação ao artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, expressamente consignando que nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, os juros de mora aplicáveis são aqueles da caderneta de poupança, relativamente ao período anterior.

4. Recurso ordinário da União parcialmente conhecido e provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela União; no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução que lhe é voltada subsidiariamente, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês somente a partir de 30/6/2009, preservando-se as disposições do artigo 39, §1.º, da Lei n.º 8.177/91, relativamente ao período anterior, nos termos do voto

do Desembargador Relator.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-144100-05.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RO-1441/2009-010-10-00.8*

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES    |
| Revisor    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA   |
| Recorrente | Fundação Universidade de Brasília - Fub      |
| Procurador | Flávia Ayres de Moraes e Silva               |
| Recorrido  | Antônio Gilberto Brandão                     |
| Advogado   | Simone de Sousa Torres                       |
| Recorrido  | ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial) |
| Advogado   | Bruno Eduardo Fernandes Soares               |
| Recorrido  | Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.  |
| Advogado   | Leila Azevedo Sette                          |

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CABIMENTO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo empregador com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da administração pública indireta, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência de juros no importe de meio por cento ao mês nos débitos a serem adimplidos pela FUB na condição de responsável subsidiária. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-152600-87.2009.5.10.0001**

*Processo Nº RO-1526/2009-001-10-00.5*

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA       |
| Revisor    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES        |
| Recorrente | Luiz Fernando Garcia de Oliveira Junior          |
| Advogado   | Felipe Montenegro Mattos                         |
| Recorrido  | Fundacao de Estudos e Pesquisas em Administracao |
| Recorrido  | Fundação Universidade de Brasília - Fub          |
| Advogado   | Flávia Ayres de Moraes e Silva                   |

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

TOMADOR DE SERVIÇOS. A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços é matéria já pacificada nesta Especializada, como revela a orientação da Súmula nº 331 do c. TST e remanesce do fato inconteste de ter havido o aproveitamento da força de trabalho dos empregados, o que faz incidirem os princípios protetivos do direito de trabalho. As obrigações contraídas pelo empregador principal deverão ser satisfeitas perante o empregado. Em caso de inadimplemento, o responsável subsidiário responde por todo o acervo de direitos reconhecidos judicialmente.

Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (FUB) e condená-la ao pagamento das parcelas deferidas na r.sentença, nos termos da fundamentação. Mantido o valor da condenação.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-160500-94.2009.5.10.0010**

*Processo Nº ED-RO-1605/2009-010-10-00.7*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES |
| Embargante | Neraldo Bouwer Silva                      |
| Advogado   | Adilson Magalhães de Brito                |
| Embargado  | Banco do Brasil S.A.                      |
| Advogado   | Carlos Alberto de Souza                   |

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS.

INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. Não merecem provimento os embargos de declaração em que a parte pretende o reexame da matéria objeto do recurso ordinário, sob o enfoque que lhe seja favorável, sem demonstrar a existência de obscuridade, omissão ou contradição. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-166100-72.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RO-1661/2009-018-10-00.2*

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES        |
| Revisor    | Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR              |
| Recorrente | Flávio Silva do Rosário                          |
| Advogado   | Rogério Avelar                                   |
| Recorrido  | Empresa Maktub Factoring Fomento Mercantil Ltda. |
| Advogado   | José Luciano Netto                               |

EMENTA: AÇÃO TRABALHISTA. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE ILICITUDE NA CONDUTA EMPRESARIAL.

IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÕES. Não identificada qualquer ilicitude na conduta imputada à empresa reclamada, inviável cogitar do dever de reparação de danos eventualmente sofridos pelo Autor. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da

Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 28 de Setembro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-166300-12.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RO-1663/2009-008-10-00.4*

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO |
| Revisor    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES     |
| Redator    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES     |
| Recorrente | Sílvia de Moraes                              |
| Advogado   | Moacir Akira Yamakawa                         |
| Recorrente | Caixa Econômica Federal                       |
| Advogado   | Felipe Montenegro Mattos                      |
| Recorrido  | Os Mesmos                                     |

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA PELO TRABALHADOR. GRATIFICAÇÕES CORRELATAS - CARGO COMISSIONADO (CC) E COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA). RECEBIMENTO POR MAIS DE 10 ANOS.

PARÂMETROS PARA A INCORPORAÇÃO, UMA VEZ DESTITUÍDO O TRABALHADOR DA FUNÇÃO CORRESPONDENTE. SÚMULA 372 DO TST. Ainda que o exercício de função de confiança não impeça a reversão do empregado ao posto antes ocupado, de acordo com a exata dicção do parágrafo único do art. 468 da CLT, mostra-se imperativo que o empregador mantenha o padrão remuneratório até então praticado, sob pena de caracterização de redução salarial ilícita (CLT, art. 468; art. 7º, VI, da CF/88; Súmula 372 do TST).

Nesse sentido, ainda que o empregador estabeleça o pagamento da vantagem comissionada sob duas rubricas distintas, uma das quais destinada a "compensar" o padrão salarial de alguns empregados, considerados defasados segundo "parâmetros do mercado", o postulado da estabilidade econômica - que fundamenta e justifica a diretriz inscrita na Súmula nº 372/TST - elide a eficácia de disposição regulamentar que exclui, para efeito de incorporação pelo trabalhador destituído da função comissionada, parte desses componentes remuneratórios (CLT, artigos 9º, 442 e 444).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso da Autora e parcialmente do apelo interposto pela Reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e acolher a preliminar de litispendência, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de recolhimento da contribuição para a FUNCEF, constante na letra "e" da exordial, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC. No mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamada para excluir da condenação a multa por oposição dos embargos de declaração; e dar parcial provimento ao recurso da Reclamante para deferir a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a imediata incorporação dos valores suprimidos a título de CTVA, bem como para que seja adotada a média de cinco anos para cálculo da incorporação da parcela CTVA.

Por compatível, mantenho o valor arbitrado à condenação.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-171600-52.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RO-1716/2009-008-10-00.7*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR        |
| Revisor    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA |
| Recorrente | Valdimar Juvêncio Moura                    |
| Advogado   | Jacques Veloso de Melo                     |
| Recorrente | União                                      |
| Procurador | Mariana de Souza Piaç                      |
| Recorrido  | Os Mesmos                                  |
| Recorrido  | Montana Solucoes Corporativas Ltda         |
| Advogado   | Paulo Marcelo Carvalho                     |

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (TST - Súmula n.º 331, inciso IV). 2. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VERBETE Nº 11 DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO. "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST . 'O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública.

Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais.' (NOVA REDAÇÃO)".

3. Recursos conhecidos (em parte o da segunda reclamada) e providos (em parte o da segunda reclamada).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos interpostos pelo reclamante e segunda reclamada, este último, de modo parcial. No mérito, dar parcial provimento ao da segunda reclamada, para autorizar o desconto da contribuição do reclamante ao vale-alimentação; e integral provimento ao do reclamante, para deferir o acréscimo de 1/12 nas férias e gratificação natalina proporcionais, bem como para deferir a indenização prevista no artigo 9º da Lei nº 6.708/79. Tudo nos termos do voto do desembargador relator.

Eleva-se a condenação provisória para R\$ 15.000,00, sendo as custas processuais no importe de R\$ 300,00.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-172500-32.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RO-1725/2009-009-10-00.4*

|            |                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR                         |
| Revisor    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                  |
| Recorrente | Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra |
| Advogado   | Arivaldo Guimarães Vivas                                    |

|           |                                                     |
|-----------|-----------------------------------------------------|
| Recorrido | Alencar Cacau Pereira                               |
| Advogado  | Jomar Alves Moreno                                  |
| Recorrido | Mundo Administracao de Servicos de Mao de Obra Ltda |

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (TST - Súmula n.º 331, inciso IV). 2. Recurso conhecido e desprovido

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso interposto pelo segundo reclamado; no mérito, negar-lhe provimento; declarar sua isenção quanto ao pagamento de custas processuais, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-193200-38.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RO-1932/2009-103-10-00.9*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  |
| Revisor    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA |
| Recorrente | Lindomar Albuquerque da Conceição          |
| Advogado   | Isaque Renan Portela Gomes                 |
| Recorrido  | Casa Bahia Comercial Ltda                  |
| Advogado   | Zenaide Hernandez                          |

EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEVIDA. Inexistindo relação de causalidade entre o acidente automobilístico sofrido pelo empregado, quando se deslocava para a realização de suas atividades - Montador de Móveis -, e qualquer ação ou omissão do empregador, não há como atribuir a esse a obrigação de reparar os danos advindos do infortúnio, pelo que indevida a indenização compensatória. Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-193900-72.2009.5.10.0019**

*Processo Nº ED-RO-1939/2009-019-10-00.8*

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES                        |
| Embargante | Maria Barbosa Diógenes Abreu                                     |
| Advogado   | José Eymard Loguércio                                            |
| Embargante | Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil |
| Advogado   | Carlos Roberto Siqueira Castro                                   |
| Embargado  | Maria Barbosa Diógenes Abreu                                     |

|           |                                                                  |
|-----------|------------------------------------------------------------------|
| Advogado  | José Eymard Loguércio                                            |
| Embargado | Banco do Brasil S.A.                                             |
| Advogado  | Laureana Martins dos Santos                                      |
| Embargado | Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil |
| Advogado  | Carlos Roberto Siqueira Castro                                   |

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.

CONFIGURAÇÃO. Configuradas no acórdão omissões relativas ao exame integral das pretensões recursais e dos argumentos deduzidos pela parte contrária em sua manifestação, resta imperioso conceder provimento parcial aos embargos declaratórios e imprimir-lhes efeito modificativo, em respeito ao disposto no art. 93, IX, da CF.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos opostos e, no mérito, dar parcial provimento aos embargos de declaração opostos pela segunda Reclamada para, suprimindo omissões, prestar os esclarecimentos acima consignados e dar parcial provimento aos embargos opostos pela Autora para, imprimindo-lhes efeito modificativo, condenar a PREVI a recompor o salário de participação dos últimos 36 seis meses, para acrescer 1/60 do valor do acordo perante a CCP, bem como a recalcular o salário real de benefício, em função da recomposição do salário de participação, pagando as diferenças de complementação mensal apuradas, desde o início do benefício até a efetiva incorporação em folha de pagamento, com juros e correção monetária; e condenar os Reclamados ao pagamento de honorários assistenciais no importe de 15%, em favor do Sindicato assistente, nos termos da fundamentação.

Em face da necessidade de observância da correspondente fonte de custeio, determino, ainda, o recálculo das contribuições obreiras e patronais em favor da PREVI, no termos do estatuto da PREVI aplicável, devendo o primeiro Reclamado efetivar o recolhimento das diferenças de sua cota- parte e, quanto ao Reclamante, sua participação deve ser deduzida do saldo apurado em execução. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-199800-63.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RO-1998/2009-010-10-00.9*

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA         |
| Recorrente | Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO |
| Advogado   | Nilton da Silva Correia                            |
| Recorrido  | Marcelo Ricardo dos Reis                           |
| Advogado   | Isac Soares Câmara                                 |

EMENTA: CURSO DE QUALIFICAÇÃO PAGO PELA EMPRESA. DEMISSÃO DO EMPREGADO.

RESSARCIMENTO. É lícito ao empregador adotar medidas para se resguardar de um eventual pedido de demissão do empregado, imediatamente após o término do curso por ele custeado, dentre elas a de exigir o ressarcimento dos valores que foram investidos no curso de qualificação. No caso dos autos, as partes assinaram Termo de Compromisso por meio do qual restou acordado que a forma de ressarcimento não seria integral, devendo ser considerados, quando dos cálculos dos valores a serem restituídos, os meses que faltaram para encerrar o período de carência,

impondo- se, assim, a devolução dos valores que porventura foram descontados a mais, sob este título.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-203300-13.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RO-2033/2009-019-10-00.0*

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES              |
| Revisor    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA             |
| Recorrente | União (Ministério da Previdência e Assistência Social) |
| Procurador | Ana Carolina Fernandes de Mendonça                     |
| Recorrido  | Hulda Torres de Souza e Outros                         |
| Advogado   | Elízio Rocha Júnior                                    |
| Recorrido  | Karen Rosas Tiussi                                     |
| Recorrido  | Sonia Brandina Perri                                   |
| Recorrido  | Leidirene Alves de Oliveira                            |
| Recorrido  | Kelli Cristine do Nascimento Soares                    |
| Recorrido  | Julliana dos Santos Costa                              |
| Recorrido  | Laila Al-Hakim Lacerda                                 |
| Recorrido  | Carlos Alberto Gomes de Sousa                          |
| Recorrido  | Ranielle Viana do Nascimento                           |
| Recorrido  | Maria Amelia da Silva Leitão                           |
| Recorrido  | Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda               |
| Recorrido  | Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda            |
| Recorrido  | Humanizar Serviços Profissionais Ltda                  |

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CABIMENTO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo empregador com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pela União, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº ED-RO-204600-34.2009.5.10.0011**

*Processo Nº ED-RO-2046/2009-011-10-00.9*

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO |
| Embargante | Jacinto Roberto Amorim de Azevedo             |
| Advogado   | Eric da Silva Andrade Mendes                  |
| Embargado  | Conab Companhia Nacional de Abastecimento     |
| Advogado   | Décio Flávio Gonçalves Freire                 |

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.

INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal.

Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 28 de Setembro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-205100-15.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RO-2051/2009-007-10-00.2*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  |
| Revisor    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA |
| Recorrente | União (Ministério das Comunicações)        |
| Procurador | José Carlos Marques                        |
| Recorrido  | Elivaldo Henrique                          |
| Advogado   | Maria Lindinalva de Souza                  |
| Recorrido  | Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  |

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CABIMENTO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo empregador com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o desconto participativo do Autor sobre as diferenças deferidas a título de vale-transporte. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº AP-206300-24.2009.5.10.0018**

*Processo Nº AP-2063/2009-018-10-00.0*

|           |                                            |
|-----------|--------------------------------------------|
| Relator   | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA |
| Agravante | Caixa Econômica Federal                    |
| Advogado  | João Cardoso da Silva                      |
| Agravado  | Soraya Camelo da Silva                     |
| Advogado  | Dalmo Rogério S. de Albuquerque            |
| Agravado  | Montana Solucoes Corporativas Ltda         |

EMENTA: APRESENTAÇÃO DE PEDIDO INOVATÓRIO. NÃO CONHECIMENTO. A apresentação de pedido de teor inovatório em sede recursal, não autoriza a esta Instância Revisora a se manifestar sobre temas não apreciados pelo Juízo de origem.

Agravo de petição parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer parcialmente do agravo de petição e rejeitar a preliminar de nulidade da decisão agravada, negando provimento ao apelo, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-209900-95.2009.5.10.0004**

*Processo Nº RO-2099/2009-004-10-00.1*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR       |
| Revisor    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES |
| Recorrente | Banco do Brasil Sa                        |
| Advogado   | Marlon Rodrigues Barroso                  |
| Recorrente | Alex Nunes Japiassu                       |
| Advogado   | Ralyse Christine Antunes Madureira        |
| Recorrido  | Os Mesmos                                 |

EMENTA: 1.PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. CONTAGEM DO PRAZO."O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito." (IUJ 225-2009-000-10-00-8).

2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. EXIGÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA. CLT, ARTIGO 224, CAPUT, E §2.º. A confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, §2.º, da CLT, representa um ingrediente especial, diverso da fidúcia que enseja a formação do elo contratual. Se as funções de bancário assumem feição nitidamente técnica - contexto a afastar a aplicação da exceção consagrada pela norma legal - o deferimento de sétima e oitava horas como extras é medida que se impõe.

3. "BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS.

REFLEXOS NAS FOLGAS E ABONOS-ASSIDUIDADE CONVERTIDOS EM ESPÉCIE. Por expressa previsão contida no item 04 do Título 20 do Capítulo 110 do Livro de Instruções Codificadas nº 056 do Banco do Brasil, são indevidos os reflexos das horas extras sobre as folgas e abonos-assiduidade convertidos em espécie." (Verbete n.º 36/2008, VI, do egrégio Tribunal Pleno - TRT 10.ª Região).

4. Recurso do reclamado conhecido e desprovido. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para determinar que os reflexos das horas extras incidam também sobre os afastamentos decorrentes de faltas

abonadas, férias, licença-prêmio, abono assiduidade e folgas, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Arbitra-se à condenação o valor de R\$24.000,00, sendo as custas processuais no importe de R\$480,00, pelo reclamado.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-211300-32.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RO-2113/2009-009-10-00.9*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  |
| Revisor    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA |
| Recorrente | Conver Combustíveis Automotivos Ltda       |
| Advogado   | Marcelo Luiz Ávila de Bessa                |
| Recorrente | Airton da Silva Carvalho                   |
| Advogado   | Magda Ferreira de Souza                    |
| Recorrido  | Os Mesmos                                  |

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO INIDÔNEOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

SÚMULA 338/TST. Verificada a invalidade dos registros lançados nos cartões de ponto (Súmula nº 338, III, do TST), relativamente a determinado período do contrato de trabalho, e não havendo prova em sentido contrário, resta impositivo o deferimento de horas extras e reflexos no interregno correspondente. Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao da Reclamada e dar parcial provimento ao do Reclamante para deferir o pagamento de horas extras e reflexos. Ementa aprovada.

Ampliada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$10.000,00, do que resultam custas no importe de R\$200,00.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-211900-77.2009.5.10.0001**

*Processo Nº RO-2119/2009-001-10-00.5*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA |
| Revisor    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  |
| Recorrente | Antonio Jose da Silva Aguiar               |
| Advogado   | Hitoshi Ito                                |
| Recorrido  | Empreiteira Mario Xavier Ltda              |
| Recorrido  | Silco Engenharia Ltda                      |
| Advogado   | Iná Maria Fernandes da Silveira            |
| Recorrido  | Soltec Engenharia Ltda                     |
| Advogado   | Cristiana Rodrigues Gontijo                |

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA/SOLIDÁRIA. DONO DA OBRA. OJ Nº 191/TST. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo a dona da obra uma empresa construtora ou incorporadora (OJ 191/SDI-I/TST). No caso dos autos, incontroverso que a segunda e a terceira Reclamadas são donas das obras e, ainda, que firmaram contratos de empreitadas com a primeira Reclamada, devendo ser

reformada a r.sentença para declará-las responsáveis subsidiariamente pelo pagamento das parcelas deferidas no r.julgado.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a fraude no Termo de Conciliação celebrado perante a CCP, declarando a sua nulidade, devendo ser encaminhadas à OAB/DF e ao d. Ministério Público Federal cópias do documento de fls. 50 e desta decisão; declarar a responsabilidade subsidiária da segunda e da terceira Reclamadas ao pagamento das parcelas deferidas na r.sentença, condenando-as, ainda, ao pagamento da multa de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. Mantido o valor da condenação.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-215400-94.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RO-2154/2009-020-10-00.2*

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR           |
| Revisor    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA    |
| Recorrente | Jerri Godinho de Melo                         |
| Advogado   | Francisca Aires de Lima Leite                 |
| Recorrido  | Higiterc - Higieneização e Terceirização Ltda |

EMENTA: 1.REVELIA. EFEITOS. Reconhecida a revelia, os fatos articulados pelo autor elevam-se ao patamar de verdade processual, quando não conflitantes com outros elementos já existentes nos autos. Nesse cenário, há que se acolher a versão consagrada na petição inicial, porquanto não desconstituída por outras provas.

2. Recurso do reclamante parcialmente conhecido; no mérito, provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar o aviso prévio, e multa de 40% sobre o FGTS; restituição dos descontos efetuados indevidamente a título de faltas (RS138,97); multa do artigo 467 da CLT; uma hora com adicional de 50% pela não fruição do intervalo intrajornada, com reflexos em aviso prévio, RSR, férias com adicional de 1/3, 13.º salário e FGTS mais 40%, sendo que a parcela ora deferida a título de indenização do artigo 71, §4.º, da CLT, tem natureza salarial e integra o salário-de-contribuição para fins de recolhimentos previdenciários, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Arbitrar à condenação novo valor de R\$6.000,00, fixando as custas processuais em R\$120,00, pela reclamada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

### Acórdão

**Processo Nº RO-320900-70.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RO-3209/2009-014-10-00.0*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES   |
| Revisor    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  |
| Recorrente | União (Tribunal Regional Federal 1ª Região) |
| Procurador | Mariana de Souza Piaz                       |
| Recorrente | Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.  |
| Advogado   | Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro           |
| Recorrido  | Geraldo Marques dos Santos                  |
| Advogado   | Hélio de Oliveira Seixas Filho              |

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CABIMENTO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pela empregadora com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-48-55.2010.5.10.0017**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA |
| Embargante | Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra  |
| Advogado   | Marcelo Luiz Ávila de Bessa                |
| Embargado  | Ivo Rodrigues de Souza                     |
| Advogado   | Jonas Duarte José da Silva                 |
| Embargado  | Fiança Serviços Gerais Ltda.               |

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo esboçado nos embargos de declaração pelas Reclamadas, intime-se o Reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília(DF), 7 de outubro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

cjl.

**Despacho**

**Processo Nº ED-Caulnom-4415-76.2010.5.10.0000**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR |
| Embargante | Manchester Servicos Ltda            |
| Advogado   | Emerson Barbosa Maciel              |
| Embargado  | Decisão de fls.152/154              |

Embargado

Isabel Cristina Caetano

Vistos, etc.

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela requerente, em sede de Ação Cautelar, em face de decisão monocrática que concluiu pela incompetência funcional deste Egrégio Tribunal, extinguindo a presente ação, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV c/c o artigo 268, ambos do CPC. Alega a existência de omissão no julgado (fl. 158).

Restam preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade dos embargos, deles conheço.

Sustenta a embargante restar omissa a v. decisão, por não observar que o documento de fl. 149 demonstra já haver sido promovido o juízo de admissibilidade do recurso ordinário interposto pela requerente. Junta inteiro teor do despacho proferido na origem (fl. 159).

Equivoca-se a embargante.

A decisão embargada expressamente consignou que o juízo de admissibilidade não restou ultimado pela Vara de origem, esclarecendo, outrossim, que "apenas a partir do recebimento do recurso ordinário pelo Juízo de origem é que o Tribunal" passaria a deter competência para a presente ação cautelar (fl. 153).

O sistema processual vigente, como se sabe, contempla dois momentos para a admissibilidade do recurso, sendo o primeiro implementado pelo juízo prolator da decisão.

Ao contrário do que entende a embargante, o documento de fl. 149, através do qual o juízo de primeiro grau defere ao réu o prazo para contrarrazoar o recurso interposto, não redundava na constatação de haver sido implementado o juízo de admissibilidade na origem.

Para tanto, deve o magistrado declarar preenchidos os requisitos de admissibilidade do apelo, o que ainda não ocorreu.

Nesse sentido, não tendo sido ainda promovido o juízo de admissibilidade do recurso interposto pela embargante, persiste a incompetência deste Regional para processar e julgar a presente ação cautelar.

Diante desses fundamentos, nego provimento aos embargos de declaração por não evidenciada a existência da omissão apontada. Intime-se.

Brasília, 05 de outubro de 2010.

RIBAMAR LIMA JUNIOR Desembargador Relator

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-55386-08.2005.5.10.0011**

*Processo Nº ED-RO-553/2005-011-10-86.0*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA |
| Embargante | Associação das Pioneiras Sociais - APS     |
| Advogado   | José Alberto Couto Maciel                  |
| Embargante | Maria Geni América de Sá                   |
| Advogado   | João Paulo da Silva                        |
| Embargado  | Associação das Pioneiras Sociais - APS     |
| Advogado   | José Alberto Couto Maciel                  |
| Embargado  | Maria Geni América de Sá                   |
| Advogado   | João Paulo da Silva                        |

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo esboçado nos embargos de declaração de ambas as partes, intem-se as partes contrárias para, querendo, apresentarem

contrarrrazões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília(DF), 08 de outubro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-136085-65.2009.5.10.0004**

*Processo Nº ED-RO-1360/2009-004-10-85.9*

|            |                                                                     |
|------------|---------------------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                          |
| Embargante | Monia de Castro Guaitanele                                          |
| Advogado   | Taís Helena Vicenzi                                                 |
| Embargado  | ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)                        |
| Advogado   | Bruno Eduardo Fernandes Soares                                      |
| Embargado  | Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep |
| Procurador | José Bonifácio da Silva Figueiredo                                  |

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado pela Reclamante, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrrazões, no prazo de 05 (cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

mlc

### JUÍZO CONCILIATÓRIO

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-785-09.2010.5.10.0001**

|            |                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | União - Fazenda Nacional (Originário da 7ª Região Fortaleza CE) |
| Reclamado  | Grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda.                    |
| Advogado   | ANDRÉ LUIS DEL CASTILLO ROCHA                                   |
| Reclamado  | Ilka Matos de Melo                                              |

DESPACHO DE FL. 19: "A executada GRUPO OK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ADUZIU "que está aderindo ao parcelamento instituído pela Lei n. 12.249/2010 para pagamento dos valores referente (sic) ao INSS". Requereu seja declarado "Insustentável o mandado de citação para pagar em face da possibilidade aventada"(petição de folhas 13/17). A presente execução fiscal originou de multa aplicada por auditor fiscal do trabalho em virtude de infração do artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho. Portanto, não se trata de débito relativo à contribuição previdenciária para com a autarquia Instituto Nacional de Seguro Social. Nada a deferir. Foi certificado pela Oficial de Justiça Avaliadora Federal ter sido informada pelo Sr. Luiz

Estevão Oliveira Neto que a co-responsável ILKA MATOS DE MELO faleceu em 07/07/1949 (fl.12). Face à referida informação devolvam-se os autos ao juízo deprecante a fim de ser verificada a sua veracidade e tomadas as providências cabíveis. Publique-se. Data supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

### Despacho

**Processo Nº RT-25400-14.2007.5.10.0019**

*Processo Nº RT-254/2007-019-10-00.2*

|            |                                                                                       |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | KÊNYO RORIZ MEIRELES                                                                  |
| Advogado   | DANIELA RORIZ TORMIN                                                                  |
| Reclamado  | INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS                                             |
| Reclamado  | Distrito Federal                                                                      |
| Advogado   | LUCAS AIRES BENTO GRAF                                                                |
| Reclamado  | Renan Batista de Souza (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)        |
| Reclamado  | Adilson de Queiroz Campos (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)     |
| Reclamado  | Lazaro Severo Rocha (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)           |
| Reclamado  | Jose Vital de Araujo Fagundes (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS) |

DESPACHO DE FL. 401: "Vistos os autos. Por meio da petição de fls. 397/398, o Distrito Federal requereu fosse observada pelo Juízo a regra inserta nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, mencionando, inclusive, que foi constatada a existência de débitos de credor(es) especificado(s), seguida da comprovação (fls. 399/400). Sem razão, contudo, o executado, senão vejamos: Os presentes autos tratam de Requisição de Pequeno Valor - RPV e não de Precatório - PREC, sendo o referido processo encaminhado ao Departamento de Precatórios apenas em virtude da existência de convênio firmado entre este E. TRT/10 e o Distrito Federal. Não fosse a existência do convênio, não haveria necessidade de envio ao Departamento de Precatórios, seguindo o processo o curso já estabelecido na Lei nº 10.259/2001. Note-se que a competência para o processamento da Requisição de Pequeno Valor RPV continua sendo do Juízo da 1ª Instância, fato que não se confunde com o procedimento administrativo previsto para pagamento de Precatórios - PREC, de competência exclusiva do Presidente do Tribunal. Outrossim, não é demais lembrar que o art. 17 da Lei nº 10.259/2001, que introduziu em nosso ordenamento jurídico o conceito de obrigação de pequeno valor, fez questão de excepcionar seu recebimento do procedimento administrativo do Precatório, verbis: "Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de Precatório." Não observada essa regra, é o próprio Juiz de 1º grau quem tem poderes para sequestrar a quantia, no caso de falta de pagamento, como estabelece o § 2º do referido artigo, abaixo transcrito: "§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão." E outro não é o entendimento aclarado pelo § 3º do mesmo artigo, que faz a distinção entre pagamento de obrigação de pequeno valor com pagamento de Precatório, vejamos: "§ 3º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo

que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago." Por fim, o § 4º termina por fazer a distinção da natureza jurídica dos dois institutos (Requisição de Pequeno Valor - RPV e Precatário - PREC), quando estabelece: "§ 4º Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido no § 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista." Assim, não se pode cogitar de interpretação extensiva que pretenda fazer incidir norma específica do pagamento por Precatário (art. 100 da CF/88) ao pagamento de Obrigação de Pequeno Valor, requisitada pelo Juiz da execução, conforme a legislação em vigor supracitada, que não conflita com o art. 100 da Constituição Federal. No caso, a Requisição de Pequeno Valor RPV não é espécie do gênero Precatário PREC. A natureza jurídica das modalidades de pagamento é distinta, como se vê, quer pela intenção do legislador, quer por interpretação literal ou gramatical, sistemática ou teleológica, pois o escopo da distinção reside na necessidade de maior celeridade no pagamento de valores menores e definidos em lei, sem a necessidade de inclusão no orçamento, via Precatário. Não há, portanto, obrigatoriedade de expedição do ofício a que alude os §§9º e 10 do art. 100 da CF/88, não se cogitando de existência de vício ou nulidade na expedição da RPV. Outrossim, é de se ressaltar que, no presente caso, o Distrito Federal teve o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se manifestar (fls. 372), sem fazê-lo quanto ao pedido que ora protocoliza, razão pela qual, incide no caso a preclusão temporal, motivo suficiente ao indeferimento dos pleitos ali formulados. Intime-se novamente o exequente para retirada do alvará 212/2010. Publique-se. Brasília/DF, 7 de outubro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".fls. 372), sem fazê-lo quanto ao pedido que ora protocoliza, razão pela qual, incide no caso a preclusão temporal, motivo suficiente ao indeferimento dos pleitos ali formulados. Intime-se novamente o exequente para retirada do alvará 212/2010. Publique-se. Brasília/DF, 7 de outubro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

### Despacho

**Processo Nº RT-28300-73.1988.5.10.0006**

*Processo Nº RT-283/1988-006-10-00.4*

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | WAGNER GOMES (81)                              |
| Advogado   | ULISSES RIEDEL DE RESENDE                      |
| Reclamado  | FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL |
| Advogado   | JORGE LUIZ PAPADOPOLIS BOTEGA.                 |

DESPACHO DE FL. 2784: "Vistos os autos. Expedido o alvará, intem-se os exequentes para retirá-lo neste Juízo Conciliatório. Verifico que o valor dos honorários periciais (R\$63.219,05 fl. 2766) é maior que o saldo da conta judicial de fl. 2735. Dessa forma, o pagamento dos honorários periciais deverá ser realizado por meio da movimentação das contas judiciais da Caixa Econômica Federal nº 1399.042.01504387-7 e 1399.042.01504280-3. Assim, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais observando o recolhimento do imposto de renda. Expedido o alvará, intime-se o senhor perito para retirá-lo neste juízo. Publique-se. Brasília, 11 de outubro de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

### Despacho

**Processo Nº RT-50800-36.2007.5.10.0017**

*Processo Nº RT-508/2007-017-10-00.0*

|            |                                                                                   |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Cyntia Vaz de Araújo                                                              |
| Advogado   | FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR                                                  |
| Reclamado  | INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS                                         |
| Reclamado  | Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR) |

DESPACHO DE FL. 197: "Vistos os autos. Por meio da petição de fls. 194/196, o Distrito Federal requereu fosse observada pelo Juízo a regra inserta nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, mencionando, inclusive, que foi constatada a existência de débitos de credor(es) especificado(s), sem apresentação de comprovação, bem como alega ausência de alguns dados quando do preenchimento do formulário da RPV. Sem razão, contudo, o executado, senão vejamos: Os presentes autos tratam de Requisição de Pequeno Valor - RPV e não de Precatário - PREC, sendo o referido processo encaminhado ao Departamento de Precatórios apenas em virtude da existência de convênio firmado entre este E. TRT/10 e o Distrito Federal. Não fosse a existência do convênio, não haveria necessidade de envio ao Departamento de Precatórios, seguindo o processo o curso já estabelecido na Lei nº 10.259/2001. Note-se que a competência para o processamento da Requisição de Pequeno Valor RPV continua sendo da competência do Juízo da 1ª Instância, fato que não se confunde com o procedimento administrativo previsto para pagamento de Precatórios - PREC, de competência exclusiva do Presidente do Tribunal. Outrossim, não é demais lembrar que o art. 17 da Lei nº 10.259/2001, que introduziu em nosso ordenamento jurídico o conceito de obrigação de pequeno valor, fez questão de excepcionar seu recebimento do procedimento administrativo do Precatário, verbis:

"Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de Precatário." Não observada essa regra, é o próprio Juiz de 1º grau quem tem poderes para sequestrar a quantia, no caso de falta de pagamento, como estabelece o § 2º do referido artigo, abaixo transcrito: "§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão." E outro não é o entendimento aclarado pelo § 3º do mesmo artigo, que faz a distinção entre pagamento de obrigação de pequeno valor com pagamento de Precatário, vejamos: "§ 3º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago." Por fim, o § 4º termina por fazer a distinção da natureza jurídica dos dois institutos (Requisição de Pequeno Valor - RPV e Precatário - PREC), quando estabelece: "§ 4º Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido no § 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista." Assim, não se pode cogitar de interpretação extensiva que pretenda fazer incidir norma específica

do pagamento por Precatório (art. 100 da CF/88) ao pagamento de Obrigação de Pequeno Valor, requisitada pelo Juiz da execução, conforme a legislação em vigor supracitada, que não conflita com o art. 100 da Constituição Federal. No caso, a Requisição de Pequeno Valor RPV não é espécie do gênero Precatório PREC. A natureza jurídica das modalidades de pagamento é distinta, como se vê, quer pela intenção do legislador, quer por interpretação literal ou gramatical, sistemática ou teleológica, pois o escopo da distinção reside na necessidade de maior celeridade no pagamento de valores menores e definidos em lei, sem a necessidade de inclusão no orçamento, via Precatório. Não há, portanto, obrigatoriedade de expedição do ofício a que alude os §§9º e 10 do art. 100 da CF/88, não se cogitando de existência de vício ou nulidade na expedição da RPV. Outrossim, é de se ressaltar que, no presente caso, o Distrito Federal teve o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se manifestar, sem fazê-lo quanto ao pedido que ora protocoliza, razão pela qual, incide no caso a preclusão temporal, motivo suficiente ao indeferimento dos pleitos ali formulados. Quando à ausência dos dados alegado pelo executado, nada a deferir, posto que os itens de I ao V alegado a fls. 195, constam na presente requisição. Cumpra-se o determinado no quinto parágrafo a fls. 155, expedindo-se o alvará, utilizando-se o valor depositado em conta judicial a fl. 193. Após, intime-se o exequente para retirada do alvará. Publique-se. Brasília/DF, 06 de outubro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".resente caso, o Distrito Federal teve o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se manifestar, sem fazê-lo quanto ao pedido que ora protocoliza, razão pela qual, incide no caso a preclusão temporal, motivo suficiente ao indeferimento dos pleitos ali formulados. Quando à ausência dos dados alegado pelo executado, nada a deferir, posto que os itens de I ao V alegado a fls. 195, constam na presente requisição. Cumpra-se o determinado no quinto parágrafo a fls. 155, expedindo-se o alvará, utilizando-se o valor depositado em conta judicial a fl. 193. Após, intime-se o exequente para retirada do alvará. Publique-se. Brasília/DF, 06 de outubro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

### Despacho

**Processo Nº RT-51500-34.2006.5.10.0021**

*Processo Nº RT-515/2006-021-10-00.0*

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Patrick de Sousa Conceição  |
| Advogado   | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA |
| Reclamado  | Sociedade Esportiva do Gama |
| Advogado   | KATIA VIEIRA DO VALE        |

DESPACHO DE FL.521: "Vistos os autos, De início, desentranhem-se as fls. 42/53 da carta precatória n.º 01320-2008-080-01-00-5, que se encontra na contracapa dos autos e, em ato contínuo, promova-se a juntada dos referidos documentos aos autos principais sob n.º 00515-2006-021-10-00-0, observando que a próxima folha a ser juntada receberá o número 521. Ademais, restou infrutífera a conciliação tentada em audiência realizada em 24/09/2010, em face da insuficiência de recursos financeiros na conta convênio.

Desse modo, aguarde-se por 45 (quarenta e cinco) dias, quando deverá ser feita nova consulta ao extrato bancário da referida conta; com o fito de verificar a possibilidade de reiniciar as tratativas para conciliação e pagamento da dívida com consequente designação de novel audiência conciliatória. Publique-se. Data supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

### Despacho

**Processo Nº RT-68200-69.2007.5.10.0015**

*Processo Nº RT-682/2007-015-10-00.0*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Lúcia Gomes Costa da Conceição            |
| Advogado   | DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA            |
| Reclamado  | INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS |
| Reclamado  | Distrito Federal                          |
| Advogado   | JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA                |

DESPACHO DE FL. 287: "Vistos os autos. Defiro o peticionado a fls. 284, devendo a Secretaria providenciar o desentranhamento do Alvará 287/2010 (fls. 285/286), procedendo a ressalva para que o crédito seja liberado à Dra. KARINNE MIRANDA RODRIGUES OAB/DF 28.789. Publique-se. Brasília, 11 de outubro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

### Despacho

**Processo Nº RT-82000-29.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-820/2009-005-10-00.5*

|           |                                  |
|-----------|----------------------------------|
| Exequente | União Federal (Fazenda Nacional) |
| Executado | Construtora Itiquira Ltda.       |
| Executado | Antônio Carlos Felício Bueno     |
| Advogado  | JOÃO RODRIGUES NETO              |

DESPACHO DE FL. 70: " Vistos os autos. A PGFN requer a extinção da execução tendo em vista que com amparo no artigo 14, da Lei 11.941/2009, o débito executado foi objeto de remissão. Apresenta o comprovante de baixa da certidão da dívida ativa que originou a presente execução, folha 69. Julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, inciso II, do CPC. Não há penhora a desconstituir nos autos. Remetam-se os autos à PGFN para ciência. Intimem-se os executados da presente sentença. A intimação da primeira executada dar-se-á por edital e a do co-responsável por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Assino aos executados o prazo de dez dias para comparecer à Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais para receber o comprovante de baixa da certidão da dívida ativa que originou a presente execução de folha 69. Decorrido o decêndio concedido aos executados para receber o documento de folha 69, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem para arquivamento definitivo. Brasília, 16 de setembro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 372/2010

PROCESSO Nº.0082000-29.2009.5.10.0005

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Construtora Itiquira Ltda. CPF/CNPJ 00.614.859/0001-90

EXECUTADO: Antônio Carlos Felício Bueno CPF/CNPJ 000.638.271-15

CDA: 10 5 94 000593-77

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.70: "Vistos os autos. A PGFN requer a extinção da execução tendo em vista que com amparo no artigo 14, da Lei 11.941/2009, o débito executado foi objeto de remissão. Apresenta o comprovante de baixa da certidão da dívida ativa que originou a presente execução, folha 69. Julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, inciso II, do CPC. Não há penhora a desconstituir nos autos. Remetam-se os autos à PGFN para ciência. Intimem-se os executados da presente sentença. A intimação da primeira executada dar-se-á por edital e a do co-responsável por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Assino aos executados o prazo de dez dias para comparecer à Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais para receber o comprovante de baixa da certidão da dívida ativa que originou a presente execução de folha 69. Decorrido o decêndio concedido aos executados para receber o documento de folha 69, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem para arquivamento definitivo. Brasília, 16 de setembro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 7 de outubro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS  
Juiz(a) do Trabalho

**Despacho**  
**Processo Nº RT-89600-45.2007.5.10.0014**  
*Processo Nº RT-896/2007-014-10-00.0*

|            |                                                                                     |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Edileuza Brito dos Santos                                                           |
| Advogado   | FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR                                                    |
| Reclamado  | INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE                                                 |
| Reclamado  | Distrito Federal ( Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais ) |
| Advogado   | ANA LUCIA DE LIMA COSTA                                                             |

DESPACHO DE FL. 345: "Vistos os autos. Deferida a compensação, o Distrito Federal as fls. 340/344, apresentou os Documentos de Arrecadação DAR para pagamento até 30/09/2010, assim descritos: 1. Os documentos as fls. 342/344, referem-se aos honorários assistenciais devidos ao SENALBA, nos valores de R\$699,00, R\$789,55 e R\$ 720,37 respectivamente, sendo devido ao referido sindicato nos presentes autos somente o valor de R\$ 271,06, atualizado até 30/04/2010. Ante o exposto, indefiro a compensação dos documentos apresentados e determino a expedição do alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se o valor depositado na conta judicial a fls. 313. Após, intime-se o exequente para retirada do alvará. Publique-se. Brasília, 30 de setembro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

**Despacho**

**Processo Nº RT-811100-51.2006.5.10.0018**

*Processo Nº RT-8111/2006-018-10-00.1*

|           |                                               |
|-----------|-----------------------------------------------|
| Exequente | UNIAO (FAZENDA NACIONAL)                      |
| Advogado  | PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL              |
| Executado | RCS REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA |
| Executado | ROBERVAL BATISTA DA SILVA                     |

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 371/2010

PROCESSO Nº.0811100-51.2006.5.10.0018  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: RCS REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CPF/CNPJ 01.584.846/0001-89  
EXECUTADO: ROBERVAL BATISTA DA SILVA CPF/CNPJ 115.752.471-00  
CDA: 10 5 98 000870-84

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls. 223 (parte): "Vistos os autos. À fl. 219/220 o leiloeiro comunica que houve arrematação dos bens penhorados. O valor do lance, bem como dos honorários do leiloeiro foram corretamente depositados, conforme guias de fls. 221/222. Não foi interposto Embargos à Arrematação. Passemos a análise das peças que antecederam ao leilão. O edital foi devidamente publicado (fl. 201/204). Os executados foram intimados por edital (fl. 201/204). A exequente foi intimada previamente e posteriormente à realização do leilão, renunciando à prerrogativa de adjudicar o bem em igualdade de condições com o arrematante (fls. 212/213). O credor hipotecário foi intimado (fl.216 e fl 09 da CP 0000432-06.2010.5.04.0851). O bem foi arrematado por valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, ressaltando-se que este é o segundo leilão (fl. 188). Isso posto, julgo boa e válida a arrematação e consequentemente, declaro extinta a hipoteca sobre o imóvel (art. 1499, VI, Código Civil). Dessa forma determino: 1.Expeça-se carta de arrematação. 2.Após, intime-se o arrematante, pela via postal, a vir recebê-la, sendo que os emolumentos relativos ao registro da arrematação correm por sua conta; 3.Intime-se o credor hipotecário, pela via postal, para ciência do presente despacho; 4.Oficie-se ao Oficial do cartório de registro de imóveis e tabelionato 1º de Notas de Luziânia - Goiás, que ele informe o valor dos emolumentos relativos à averbação da penhora, indicando ainda como devem ser recolhidos; 5. Intimem-se os executados desta decisão, por edital. Brasília, 30 de setembro de 2010.SILVIA MARIOZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 7 de outubro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-822700-97.2005.5.10.0020**

*Processo Nº RT-8227/2005-020-10-00.6*

|           |                                     |
|-----------|-------------------------------------|
| Exequente | União ( Fazenda Nacional)           |
| Advogado  | PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL    |
| Executado | Pereira Mercantil de Alimentos Ltda |
| Executado | Jefferson Macedo Pereira            |

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº373/2010

PROCESSO Nº.0822700-97.2005.5.10.0020

EXEQUENTE: União ( Fazenda Nacional)

EXECUTADO: Pereira Mercantil de Alimentos Ltda CPF/CNPJ 38.007.560/0001-20

EXECUTADO: Jefferson Macedo Pereira CPF/CNPJ 827.026.839-91

CDA: 10.5.98.001792-80

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença abaixo transcrito(parte):

Sentença de fls.97 (parte): "1 - Trata-se de execução fiscal proposta em face de PEREIRA MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA e JEFFERSON MACEDO PEREIRA, com regular citação dos executados por edital publicado (fl. 26). Em 09.03.2001 foi proferido despacho concentrado de suspensão do curso da execução por um ano e encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, com ciência pela exequente em 16.03.2001, tendo transcorrido todo esse prazo sem manifestação da exequente para impulsionar o feito. 2 Instada a se manifestar, a exequente concordou com a aplicação da prejudicial de mérito da prescrição (fl. 96-v.). de 10 (dez) dias para que se manifeste quanto à ocorrência de prescrição em face de sua inércia, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo de execução fiscal, por força do art. 1ª da Lei nº 6.830/80 c/c art. 40 da LEF. 3 Dessa forma, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6.830/80 c/c art. 269, IV, do CPC, resolvo extinguir o processo de execução fiscal com resolução do mérito, pronunciando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados, via Edital. As custas são fixadas em R\$ 11,28, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 563,79), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80). Brasília/DF, 22 de setembro de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS-Juiz(a) do Trabalho Substituta, e, exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais DIJUC"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 11 de outubro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

## 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-977-39.2010.5.10.0001**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Jose Donizete Teixeira de Matos  |
| Advogado   | JORGE LUIS SILVEIRA              |
| Reclamado  | Transportadora Bento Belém Ltda. |
| Advogado   | PAULO ROBERTO VIGNA              |
| Reclamado  | TBB Cargo Ltda.                  |
| Advogado   | PAULO ROBERTO VIGNA              |

DESPACHO Fl. "Vista às reclamadas, no prazo de cinco dias, dos documentos juntados com a réplica. Em 13/10/2010."

### Despacho

**Processo Nº RT-1305-66.2010.5.10.0001**

|            |                                                                    |
|------------|--------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Renê Ferreira Alves                                                |
| Advogado   | JUDSON DE ARAÚJO GURGEL                                            |
| Reclamado  | Carlos Alberto de Araújo Freire - ME (nome fantasia: Shelter Park) |

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/10/2010, às 10h40min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

### Despacho

**Processo Nº RT-1316-95.2010.5.10.0001**

|            |                                                                                            |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul SINDESP/RS |
| Advogado   | MARIO HENRIQUE PETERS FARINON                                                              |
| Reclamado  | Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores FENAVIST              |

Não vejo razão para o deferimento do pedido de tutela antecipada, porquanto ausentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC e seus incisos. O Sindicato Autor noticia diversas irregularidades no processo eleitoral. Pede a antecipação de tutela, para que seja, destacadamente, suspensa a validade da assembléia realizada dia 22/5/2010 e a eleição ocorrida em seguida, afastando os integrantes da chapa FENAVIST EM AÇÃO dos cargos e funções da nova Diretoria, Conselho Fiscal e representantes perante as autoridades competentes. Assim, é evidente que inexiste o caráter de urgência que justifique a antecipação de tutela, pois somente agora veio a Juízo pleitear a anulação da assembléia e eleição ocorridas. Além disso, não restou provado nos autos a possibilidade de dano irreparável. Cabe enfatizar que consoante jurisprudência deste Regional, a nulidade de um ato praticado no decorrer da eleição sindical nem sempre acarreta a nulidade de todo o processo eleitoral. A interferência do Judiciário em questões associativas deve ser prudente, com vistas à auto-regulação e autonomia sindical, princípios erigidos à preceito constitucional. Assim, é preciso uma análise mais acurada, com base nas alegações das partes, quando poderá ser aferida a existência de irregularidades insanáveis a exigir a suspensão da eleição e afastamento da nova

Diretoria. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Inclua-se o feito na pauta de audiências do conciliar do dia 08/11/2010, às 13:45 horas, para audiência inaugural, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1317-80.2010.5.10.0001**

Reclamante Emmanuel Frossard Portilho  
Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES  
Reclamado Conab - Companhia Nacional de Abastecimento

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 09/11/2010, às 14h15min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1318-65.2010.5.10.0001**

Reclamante Edmar Batista de Souza  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Almeida Santos Construtora Ltda (nome fantasia: Alsan Construtora)  
Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 08/11/2010, às 14h15min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1319-50.2010.5.10.0001**

Reclamante Carlos Eduardo Garcia Chacon  
Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES  
Reclamado Conab - Companhia Nacional de Abastecimento

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 09/11/2010, às 14h25min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1322-05.2010.5.10.0001**

Reclamante Tatiane Freitas Paz  
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 08/11/2010, às 14h30min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1323-87.2010.5.10.0001**

Reclamante Luline Novaes Lopes  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
Reclamado Facilita Promotora S.A.

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 09/11/2010, às 14h10min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1325-57.2010.5.10.0001**

Reclamante Érick Vinicius Costa Rezende  
Advogado MAURICIO PEREIRA DE SOUZA  
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na

pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 09/11/2010, às 14h30min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1326-42.2010.5.10.0001**

Consignante Baker Tilly Brasil - Brasília Auditoria e Consultoria Ltda  
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
Consignado Kattia Pereira Silva

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 10/11/2010, às 13h45min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1327-27.2010.5.10.0001**

Reclamante Adriana Santa Rita Milone de Athayde de Almeida  
Advogado ELDER CASTRO DE CARVALHO  
Reclamado União

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 09/11/2010, às 14h35min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1328-12.2010.5.10.0001**

Reclamante Edilson da Trindade  
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA  
Reclamado Jose Airton Rodrigues  
Reclamado Ciclo Construtora Ltda  
Reclamado Banco do Brasil S/A

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 08/11/2010, às 14h35min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1329-94.2010.5.10.0001**

Reclamante Milton Alves Maciel  
Advogado RODRIGO LUCIANO RIEDE  
Reclamado ALP Comércio de Alimentos Ltda (nome fantasia: Natureba)

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 11/11/2010, às 14h15min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1331-64.2010.5.10.0001**

Reclamante Valdomiro Barbosa dos Santos  
Advogado ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO  
Reclamado GVB Serviços Limpeza e Conservação Ltda.

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 11/11/2010, às 14h20min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1332-49.2010.5.10.0001**

Reclamante Natalicia de Oliveira Sobrinho  
Advogado ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO  
Reclamado Gvb Serviços Limpeza e Conservação Ltda.

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na

pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 08/11/2010, às 14h20min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1334-19.2010.5.10.0001**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Gespin Gesso e Pintura Ltda

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 08/11/2010, às 14h25min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

### **Despacho**

**Processo Nº RT-180800-07.2009.5.10.0001**

*Processo Nº RT-1808/2009-001-10-00.2*

Reclamante Sebastião Basilio de Jesus  
Advogado JOAO PORFIRIO FILHO  
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A  
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

CONCLUSÃO: pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos à execução para, no mérito, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Transitada em julgado a presente decisão, prossiga-se na execução.

## **2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**

### **Despacho**

### **Despacho**

**Processo Nº RT-325-19.2010.5.10.0002**

Consignante ENGEPRO ENGENHARIA LTDA  
Advogado JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA  
Consignado Reginaldo Martins de Moraes  
Advogado THIAGO PORTES MOL

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Consignado para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-339-03.2010.5.10.0002**

Reclamante Joao Justino de Brito  
Advogado PAULO LIMA DE BRITO  
Reclamado Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília Ltda. TCB  
Advogado DALMO SILVA MEIRELES

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante .

### **Despacho**

**Processo Nº RT-355-54.2010.5.10.0002**

Reclamante Wesley Albuquerque Brito  
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Adservis Multiplerfil Ltda  
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 21.212,60 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 18.373,04

INSS Reclamante....: 372,53

INSS Reclamado.....: 946,87

INSS Terceiros.....: 274,49

INSS SAT.....: 142,07

I R P F.....: 619,47

Custas do Processo: 387,30

Custas Art.789.....: 96,83

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

**Processo Nº RT-356-39.2010.5.10.0002**

Reclamante Uester Jacinto Lacerda da Silva  
Advogado FERNANDO RAMIRO SILVA FERNANDES  
Reclamado Engessoftware Consultoria de Sistemas Ltda  
Advogado MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LÔBO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante .

### Despacho

**Processo Nº RT-400-29.2008.5.10.0002**

*Processo Nº RT-4/2008-002-10-00.1*

Reclamante Marco Aurelio Alves da Silva  
Advogado JOÃO LEITE  
Reclamado Paranoa Esporte Clube  
Advogado DELAR ROBERTO STECANELA SAVI  
Reclamado Gedalva Egino Soares

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado . Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

**Processo Nº RT-475-97.2010.5.10.0002**

Reclamante Francisco Mendes Soares  
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO  
Reclamado Câmara dos Deputados  
Advogado JOSE CARLOS MARQUES

À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados em reclamação trabalhista proposta por FRANCISCO MENDES SOARES, para condenar a CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA em caráter principal e UNIÃO FEDERAL, em caráter subsidiário, a pagarem ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimento previdenciários incidirão apenas sobre o intervalo intrajornada.

Custas de 2% sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, no importe R\$300,00, a cargo das reclamadas, sendo a UNIÃO isenta do pagamento, nos termos do artigo 790-A da CLT.

Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST).

Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO por MANDADO.

### Despacho

**Processo Nº RT-593-73.2010.5.10.0002**

Reclamante Paulo Cesar Bezerra de Lima  
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado MARCIO YOSHIO TAZAKI

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto por ambas .

### Despacho

**Processo Nº RT-611-94.2010.5.10.0002**

Reclamante Ricardo Jose da Rosa Rodrigues  
Advogado BRUNO DOS SANTOS PADOVAN  
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária  
Advogado FABIANA MENDONÇA MOTA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada .

### Despacho

**Processo Nº RT-613-64.2010.5.10.0002**

Reclamante Claudio Henrique Lima Torres  
Advogado GASPAR REIS DA SILVA  
Reclamado Mcm Pintura Ltda Epp  
Advogado SEBASTIAO MIGUEL JULIAO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-635-25.2010.5.10.0002**

Reclamante Rose de Assis Correa Barbosa  
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS  
Reclamado Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia  
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada .

### Despacho

**Processo Nº RT-657-83.2010.5.10.0002**

Reclamante Polliana de Paiva Estrela  
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA  
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa  
Advogado JOAO EVANGELISTA BATISTA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do

art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto por ambas .

### Despacho

#### Processo Nº RT-683-81.2010.5.10.0002

Exequente Helio Marcos Muller de Faria  
Advogado BENEDITO JOSE BARRETO FONSECA  
Executado Companhia Docas do Rio de Janeiro

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da executada para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Adesivo interposto pelo credor.

### Despacho

#### Processo Nº RT-819-78.2010.5.10.0002

Reclamante Marcos Cesar Alves Silva  
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
Advogado LIANA CUNHA PEDREIRA DAS NEVES

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante(fls.244/248).

### Despacho

#### Processo Nº RT-825-85.2010.5.10.0002

Reclamante Maria Monica Lavrador Ribeiro  
Advogado RENATO BORGES REZENDE  
Reclamado República de Portugal  
Advogado MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista no prazo legal ao E.D oposto pela reclamada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-847-46.2010.5.10.0002

Reclamante ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO GEIPOT-ASSERGE  
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
Reclamado Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A  
Advogado VANESSA BIANCA PEREIRA DE OLIVEIRA FURTADO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE e ANTONIELSON FRANÇA BARBOSA, para condenar a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A a pagar aos empregados representados pelo autor os títulos aqui deferidos, nos termos da fundamentação supra.

Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas aqui deferidas, por ter caráter salarial.

Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 30.000,00, no importe R\$ 600,00 a cargo da ré, com exceção dos reflexos no FGTS.

### Despacho

#### Processo Nº RT-958-30.2010.5.10.0002

Reclamante Andreia Ferreira Lima  
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA  
Reclamado D + G Assessoria em Eventos Ltda.  
Advogado FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

Processo 00958-2010-002-10-00-9 CERTIDÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Exmª. Srª. Juíza do Trabalho, Drª. ELIANA PEDROSO VITELLI Brasília, 14 de outubro de 2010. Elenir Lopes de Alencar Secretária de Audiência Vistos, etc...

Corrijo erro material constante do cabeçalho da ata de fls. 141, para onde se lê:" PROCESSO:00975-2010-002-10-00-6. RECLAMANTE: PAULO JOSÉ GONÇALVES. RECLAMADO: ENGISAC - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Leia-se: "PROCESSO: 00958-2010-002-10-00-9. RECLAMANTE: ANDREIA FERREIRA LIMA. RECLAMADO: D+ G ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA.

Publique-se.

Data supra.

ELIANA PEDROSO VITELLI Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-27300-25.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-273/2003-002-10-00.3

Reclamante Creuza das Neves Ponte  
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Orgal Organizacao Garcia Limitada  
Reclamado Orgal Vigilancia e Seguranca Ltda  
Reclamado Reinaldo Garcia dos Santos  
Advogado CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES  
Reclamado Geraldina Lemes Garcia  
Advogado CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES  
Reclamado Denival Biollado Guimaraes  
Reclamado Nilton da Silva Guimaraes  
Reclamado Nicholas Paulo Gorrese  
Reclamado Joao Nunes Coelho

J. Ciência ao exequente das datas designadas no MM. Juízo deprecado para a realização de hasta pública os bens penhorados, quais sejam: Praças dia 03/11/2010, 10/11/2010 às 12:20 horas e Leilão dia 03/12/2010 às 13:00 horas. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

#### Processo Nº RT-32500-03.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-325/2009-002-10-00.7

Reclamante Juylla de Souza Lima  
Advogado RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JUNIOR  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado SANDRO MORAES DA SILVA  
Reclamado Sadia S.A.  
Advogado TAÍS SILVA SOUZA

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela JUYLLA DE SOUZA LIMA, para absolver a reclamada SADIA S.A de qualquer condenação.

Custas de 2% sobre o valor da causa de R\$ 100.000,00, no importe R\$ 2.000,00 a cargo da reclamante, que delas fica isenta nos termos da lei.

### Despacho

#### Processo Nº RT-58800-66.1990.5.10.0002

Processo Nº RT-588/1990-002-10-00.5

Reclamante ROLANDO MONSSERATT GONZALES NAVEA

Advogado ROBSON FREITAS MELO  
Reclamado LABO ELETROICA S/A  
Advogado CARLOS EDUARDO DA SILVA  
PREVIATELLO  
Reclamado Braskem s.a  
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das executadas para vista no prazo legal e comum ao E.D oposto pelo Credor.

### Despacho

**Processo Nº RT-60400-05.2002.5.10.0002**

*Processo Nº RT-604/2002-002-10-00.4*

Reclamante MARCOS ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS  
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA  
Reclamado Sindicato de Trab dos Cond de Veic de Tracao Animal Df  
Reclamado Servico de Limpeza Urbana  
Advogado SUELI ALVARES HOLANDA  
Reclamado Olavo Teixeira Neto

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA MINUTA no prazo comum de 08(oito) dias ao Agravo de Petição interposto pela executada SLU .

### Despacho

**Processo Nº RT-68300-29.2008.5.10.0002**

*Processo Nº RT-683/2008-002-10-00.9*

Reclamante Humberto Pedro Santos de Oliveira  
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA  
Reclamado Jk Seguranca Empresarial e Patrimonial Ltda  
Advogado ENILTON DOS SANTOS BISPO  
Reclamado Joseval de Souza Paula  
Reclamado Wallace Rodrigues de Paula

J. Defiro o pedido da executado WALLACE RODRIGUES DE PAULA.OBSERVE A SECRETARIA. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

**Processo Nº RT-75300-17.2007.5.10.0002**

*Processo Nº RT-753/2007-002-10-00.8*

Reclamante Antônio Fábio Rodrigues dos Santos  
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado TAISE MACHADO MELO

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação acerca dos Embargos à Execução ora propostos pelo executado , bem como para impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-86100-07.2007.5.10.0002**

*Processo Nº RT-861/2007-002-10-00.0*

Reclamante Rudi Verner Nicol  
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação acerca dos Embargos à Execução ora propostos pelo executado , bem como

para impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-112000-89.2007.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1120/2007-002-10-00.7*

Reclamante Liliane Muniz de Souza Vieira  
Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA  
Reclamado Itau Unibanco S.A.  
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

J. Defiro o pedido da credora, de vista dos autos pelo prazo de 48 horas.

### Despacho

**Processo Nº RT-114400-42.2008.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1144/2008-002-10-00.7*

Reclamante Euzadina da Silva Sousa  
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.  
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-118000-71.2008.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1180/2008-002-10-00.0*

Reclamante Luciana Moreira de Freitas  
Advogado RAUL CANAL  
Reclamado Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.  
Reclamado Vanda Maria da Conceição Carvalho  
Reclamado Elvis Sidney da Conceição Carvalho

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-119600-93.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1196/2009-002-10-00.4*

Autor Mario Marcio Moraes Barbosa  
Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS  
Réu Vesle Moveis e Eletrodomesticos Ltda.  
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO  
Réu Vesle Holding Ltda  
Réu Paulo Roberto Gonçalves

Vistos os autos.

Considerando o resultado da pesquisa conveniada junto ao INFOJUD, ora acostados a contracapa dos autos, intime-se o exequente dos expedientes supra mencionados no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

**Processo Nº RT-120300-40.2007.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1203/2007-002-10-00.6*

Reclamante Genivaldo Campelo de Souza  
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO  
Reclamado Panificadora Coqueiros  
Advogado HUMBERTO JOSE CARDOSO

|           |                                   |
|-----------|-----------------------------------|
| Reclamado | Maria Francisca da Conceição      |
| Reclamado | Adriana Francisca dos Santos      |
| Reclamado | Junio Alves de Oliveira           |
| Reclamado | Denise de Fatima Nogueira Menezes |

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-139500-63.1989.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1395/1989-002-10-00.8*

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | FRANCISCO MOREIRA BORGES                 |
| Advogado   | VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO            |
| Reclamado  | CLEAN MASTER LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. |
| Reclamado  | Antonio Alfredo de Saboia Lima           |
| Reclamado  | Rodrigo Alfredo Verissimo de Saboia Lima |
| Reclamado  | Dinuamerico Silvino de Oliveira Neto     |

Vistos os autos.

Considerando o resultado da pesquisa conveniada junto ao INFOJUD, ora acostados a contracapa dos autos, intime-se o exequente dos expedientes supra mencionados no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

**Processo Nº RT-152600-84.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1526/2009-002-10-00.1*

|            |                                                                                       |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Dione Jesus Romão Silva                                                               |
| Advogado   | DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA                                                       |
| Reclamado  | Visan Apoio Serviços de Conservação Ltda.                                             |
| Reclamado  | Visan Serviços Técnicos Ltda.                                                         |
| Reclamado  | MB Engenharia Ltda (Nova denominação Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A). |
| Advogado   | MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA                                                |
| Reclamado  | Amadeu Pereira Borges                                                                 |
| Reclamado  | Anderson Medina Borges                                                                |

J. Cumpra o advogado subscritor da renúncia, no prazo de 10(dez) dias, o contido no art.45 do CPC, provando que cientificou o mandante a fim de que nomeie substituto. Cumprida a determinação venham conclusos os autos. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

**Processo Nº RT-156500-75.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1565/2009-002-10-00.9*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Marinalva Pereira da Silva                |
| Advogado   | ADERALDO DE MORAIS LEITE                  |
| Reclamado  | Visan Apoio Serviços de Conservação Ltda. |
| Reclamado  | Visan Serviços Técnicos Ltda.             |
| Reclamado  | Visan Serviços Ltda.                      |
| Reclamado  | Visan Segurança Privada Ltda.             |

J. Cumpra o advogado subscritor da renúncia, no prazo de 10(dez) dias, o contido no art.45 do CPC, provando que cientificou o mandante a fim de que nomeie substituto. Cumprida a determinação venham conclusos os autos.

### Despacho

**Processo Nº RT-204200-47.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-2042/2009-002-10-00.0*

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Antonia Vieira Barroso de Oliveira     |
| Advogado   | JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO          |
| Reclamado  | Sao Braz Organizacao Hospitalar Sa     |
| Advogado   | MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA |
| Reclamado  | Edgard Pereira do Prado                |
| Reclamado  | Victor Tannuri                         |
| Reclamado  | Sudario Salles                         |

J. Preliminarmente, diga o devedor qual a data final do aludido parcelamento. Prazo de 10(dez) dias Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-22-05.2010.5.10.0002**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Adriana Luiza Pereira            |
| Advogado   | ULISSES BORGES DE RESENDE        |
| Reclamado  | Centro de Recreação Infantil     |
| Advogado   | WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS    |
| Reclamado  | Raquel Ferreira da Costa Matheus |
| Reclamado  | Maria Ramos Ferreira da Costa    |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Raquel Ferreira da Costa Matheus, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se o executado, para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 13, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-471-60.2010.5.10.0002**

|            |                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Adriana Pessoa de Castro                                        |
| Advogado   | NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA                                      |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda                    |
| Reclamado  | IcmBio- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " À luz de todo o expedito, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo segundo reclamado, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados em reclamação trabalhista por ADRIANA PESSOA DE CASTRO e CLÁUDIO LOPES SANTOS, para condenar a reclamada HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRAÇÃO LTDA e subsidiariamente o INSTITUTO CHICO

MENDES DE CONSERVAÇÃO E BIODIVERSIDADE - ICMBIO, a pagarem aos reclamantes os títulos deferidos na fundamentação. Custas de 2% sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00, no importe R\$ 80,00, a cargo dos reclamados, sendo o ICMBIO isento do pagamento, nos termos do artigo 790-A da CLT. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre 13º salário proporcional.

". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 13, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-60400-05.2002.5.10.0002**

*Processo Nº RT-604/2002-002-10-00.4*

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | MARCOS ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS                       |
| Advogado   | SILVANETE CANDIDA SENA                                 |
| Reclamado  | Sindicato de Trab dos Cond de Veic de Tracao Animal Df |
| Reclamado  | Servico de Limpeza Urbana                              |
| Advogado   | SUELI ALVARES HOLANDA                                  |
| Reclamado  | Olavo Teixeira Neto                                    |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Sindicato de Trab dos Cond de Veic de Tracao Animal Df e OLAVO TEIXEIRA NETO para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pela SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA/BELACAP em face de MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, homologando em definitivo os cálculos de fls. 337/352, sem a inclusão das custas processuais, tudo nos termos da fundamentação supra.

Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Não havendo recurso, atualize-se o cálculo sem a inclusão das custas processuais e expeça-se a requisição de pequeno valor. Intimem-se as partes, sendo a embargante por meio de MANDADO".

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA MINUTA no prazo comum de 08(oito) dias ao Agravo de Petição interposto pela executada SLU. O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 13, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-105700-43.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1057/2009-002-10-00.0*

|            |                                                                                               |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília ? STICMB |
| Advogado   | ROBSON FREITAS MELO                                                                           |
| Reclamado  | J F S Construções Reformas e Acabamento                                                       |
| Reclamado  | Joaquim da Silva Santos                                                                       |
| Reclamado  | Francisco Silva de Araujo                                                                     |

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Joaquim da Silva Santos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

|                                        |
|----------------------------------------|
| Resumo de Cálculo                      |
| Liq. Exequente.....: 1.644,55 (84,98%) |
| Custas do Processo: 32,89 (1,7%)       |
| Hon. Advocatício...: 246,68 (12,75%)   |
| Diversos.....: 11,06 (0,57%)           |
| Total Geral: 1.935,18                  |
| Atualizado:30/09/2010                  |

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 13, OUTUBRO de 2010.

### 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-156-29.2010.5.10.0003**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Maria Helena Vilhione de Paula      |
| Advogado   | MARTEVAL ALVES RIBEIRO              |
| Reclamado  | Condominio do Saint Paul Park Hotel |
| Advogado   | AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA       |

Assino o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial. Prazo iniciando pelo reclamante.

#### Despacho

**Processo Nº RT-261-06.2010.5.10.0003**

|            |                                                                       |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Alteir da Silva Andrade                                               |
| Advogado   | EDUARDO CLEMENTE                                                      |
| Reclamado  | Abbas Mohammad Ahmad (Abbas Digital, Líbano Digital e Rio de Janeiro) |
| Advogado   | MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA                                   |

Intime-se a reclamada, via DEJT, para retificar o valor salarial na CTPS obreira, conforme acordo homologado na Ata de Audiência de Fls. 47, fazendo constar o salário do reclamante o valor de R\$1.200,00. Prazo de 05 (cinco) dias.

#### Despacho

**Processo Nº RT-331-23.2010.5.10.0003**

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Edson Melo Vasconcelos    |
| Advogado   | CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO |
| Reclamado  | Via Brasil Calçados       |

### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante, renovando-lhe o prazo de 10 dias para receber o alvará nº 638/2010.

Brasília - DF, 13/10/2010 (4ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS

Analista Judiciário

### Despacho

**Processo Nº RT-647-36.2010.5.10.0003**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Dayana Santos Alves Paz            |
| Advogado   | DORGEVAL LOPES DA SILVA            |
| Reclamado  | Abr Comercio de Vestuario Ltda Epp |
| Advogado   | PAULO CESAR FARIAS VIEIRA          |

Julgo extinta a execução previdenciária (art. 794, I, do CPC). Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-670-79.2010.5.10.0003**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Ana Paula Izabel dos Santos        |
| Advogado   | LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO    |
| Reclamado  | Maria Aparecida Pereira dos Santos |

fl. 27, 5 - Após, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para receber sua CTPS. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-683-78.2010.5.10.0003**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Vera Lucia Neves de Macedo           |
| Advogado   | KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO |
| Reclamado  | Dbá Engenharia de Sistemas Ltda      |
| Advogado   | ROGÉRIO DE LIMA E SILVA LEMOS        |

fl. 48, 2 - Decorrido o prazo in albis, intime-se a exequente para se manifestar sobre os bens penhorados e para dizer se tem interesse em adjudicá-los.

### Despacho

**Processo Nº RT-857-87.2010.5.10.0003**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Sergio Gregório Gomes                       |
| Advogado   | JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA               |
| Reclamado  | Manoel Messias Oliveira Silva - Construcões |
| Reclamado  | Inpar Projeto Wave Spe Ltda.                |
| Advogado   | BÁRBARA MENDES LÔBO                         |
| Reclamado  | Arcel Construtora Ltda.                     |
| Advogado   | FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA              |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante, para informe, no prazo de 05 dias, se a 3ª parcela,

vencida em 08/10/2010, foi paga.

Brasília - DF, 13/10/2010(4ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS

Analista Judiciário

### Despacho

**Processo Nº RT-966-04.2010.5.10.0003**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Araujo Sa Teles                    |
| Advogado   | PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA               |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal                    |
| Advogado   | ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA              |
| Reclamado  | Funcef - Fundação dos Economistas Federais |
| Advogado   | SIMONE HAJJAR CARDOSO                      |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à segunda reclamada, para contrarrazoar, no prazo de 08 dias, o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada.

Brasília - DF, 13/10/2010, 4ª feira.

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS - Analista Judiciário

### Despacho

**Processo Nº RT-1044-95.2010.5.10.0003**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Rui Oliveira da Silva         |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda.    |
| Advogado   | ANA PAULA COSTA MELO          |

Tomar ciência do despacho de fl.153."Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada, via DJT, para anotá-la, no prazo de 05 dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-1245-87.2010.5.10.0003**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Joao Sebastiao Possati                 |
| Advogado   | LUIZ PAULO FERREIRA                    |
| Reclamado  | Contrat Administracao Empresarial Ltda |
| Reclamado  | União                                  |

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 4/21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 251,60, calculadas sobre R\$ 12.580,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-1255-34.2010.5.10.0003**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Gomes Arruda                                |
| Advogado   | ANTONIO DE PADUA ARAUJO                          |
| Reclamado  | Proserv- Projetos e Servicos de Instalacoes Ltda |

Ata do dia 08.10.2010."Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.6/12,sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a)reclamante no importe de R\$ 265,28, calculadas sobre R\$ 13.264,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 12h19min.Nada mais.THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-1263-11.2010.5.10.0003**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Francisco Alcione Cardoso de Moura  |
| Advogado   | GASPAR REIS DA SILVA                |
| Reclamado  | Alianca Empresarial Engenharia Ltda |

Ata do dia 08.10.2010."Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.5/7,sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a)reclamante no importe de R\$ 259,52, calculadas sobre R\$ 12.976,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 12h19min.Nada mais.THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-20100-56.2006.5.10.0003**

*Processo Nº RT-201/2006-003-10-00.5*

Reclamante Érica Ártenes Souza Bernardo  
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS  
Reclamado Meta Entretenimento (Sócio Proprietário Ricardo Luiz Alves de Miranda)  
Reclamado Ricardo Luis Alves de Miranda  
Reclamado Maria Jose da Silva

Tomar ciência do despacho de fl.268."Intime-se a exequente, por seu patrono, para ter vista, em Secretaria, da declaração dos sócios, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia

### Despacho

**Processo Nº RT-22900-77.1994.5.10.0003**

*Processo Nº RT-229/1994-003-10-00.8*

Reclamante RAIMUNDA PEREIRA NUNES  
Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO  
Reclamado CORDIAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA  
Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda  
Advogado IRAN AMARAL

### CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em 30/09/2010, 5ª feira, decorreu o prazo de 10 dias sem manifestação do exequente. Ciente à fl. 358.  
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:  
Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao exequente, renovando-lhe o prazo de 10 dias para receber o alvará nº 542/2010.  
Brasília/DF, 13/10/2010, 4ª feira.  
LIVYA MARA F. DE MEDEIROS  
Analista Judiciário

### Despacho

**Processo Nº RT-33500-35.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-335/2009-003-10-00.9*

Reclamante Sílvia Reis  
Advogado ELLEN DE SOUZA ARAGÃO  
Reclamado Sarkis Comunicação Social Ltda.  
Advogado GILBERTO GONZAGA  
Reclamado Rosa Maria Sarkis Diniz Vieira  
Reclamado Sergio Diniz Vieira

Diante da certidão negativa do oficial de justiça, intime-se a exequente para fornecer elementos que possibilitem a execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-35100-33.2005.5.10.0003**

*Processo Nº RT-351/2005-003-10-00.8*

Reclamante João Anízio da Silva  
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO  
Reclamado VASP - Viação Aérea São Paulo s/a.(n/p do int. Dr. Raul levino de m. filho.  
Reclamado Hotel Nacional S.A

Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO  
Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda  
Advogado VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda,  
Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO  
Reclamado Viplan Viação Planalto LTda  
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA  
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda  
Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO  
Reclamado Polipex Pesquisa Extração e comércio de Minério Ltda  
Reclamado Bramind Brasil Mineração Industria e Comércio Ltda,  
Reclamado Voe SA

Tomar ciência do despacho de fl.570."Intime-se o requerente para receber a certidão no prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-56000-95.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-560/2009-003-10-00.5*

Reclamante Wanessa Pereira Rocha  
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
Reclamado Montana Soluções Coporativas Ltda  
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA  
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.  
Advogado MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO

### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:  
Encaminhe-se intimação ao exequente para que informe, no prazo de 30 dias, se houve a habilitação de seu crédito na Vara de de Falência e Recuperações Judiciais do DF.  
Brasília - DF, 13/10/2010 (4ª-feira).  
LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS - Analista Judiciário

### Despacho

**Processo Nº RT-57800-95.2008.5.10.0003**

*Processo Nº RT-578/2008-003-10-00.6*

Reclamante Francinaldo de Souza  
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE  
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.  
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Tomar ciência do despacho de fl.461."Intime-se o exequente para receber a Certidão de credito Trabalhista e hilitá-la na Vara de Falências e recuperações Judiciais do DF, conforme ofício de fls.459.

### Despacho

**Processo Nº RT-66200-64.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-662/2009-003-10-00.0*

Reclamante Joaquim Teodoro  
Advogado ANTONIA ALICE DE CAMPOS  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.

Julgo extinta a execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-72900-95.2005.5.10.0003**

*Processo Nº RT-729/2005-003-10-00.3*

Reclamante Sebastião Pereira da Silva  
Advogado BEATRIZ PEREIRA  
Reclamado Conservadora Mundial Ltda.

fl. 127, 4 - Expirado o prazo da executada, assino o prazo de cinco dias ao exequente para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se.

**Despacho**

**Processo Nº RT-96900-91.2007.5.10.0003**

*Processo Nº RT-969/2007-003-10-00.0*

Reclamante Luciane Natali da Cruz  
Advogado MARCIANO CORTES NETO  
Reclamado VARIG S.A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE  
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA  
Reclamado SATA - Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A  
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES  
Reclamado Companhia Tropical de Hotéis  
Advogado ROSANGELA MACIEL DE ALMEIDA  
Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A  
Advogado CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO  
Reclamado Varig Logística S.A  
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

No caso dos autos, as alegações do excipiente relativas à sucessão trabalhista e grupo econômico foram todas superadas na fase de conhecimento, encontrando-se acobertadas pelo mando da coisa julgada.

Assim sendo, rejeito a presente exceção de pré-executividade.

Embora alegue a excipiente que se encontra em recuperação judicial, não juntou documentação comprobatória. Assim, concedo à executada VRG LINHAS AÉREAS S.A. o prazo de 05 dias para comprovar o deferimento de sua recuperação judicial.

As executadas SATA - SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTE AÉREO S.A. e VARIG LOGÍSTICA S.A. comprovaram o deferimento dos pedidos de recuperação judicial, razão pela qual determino a suspensão da execução em relação às mesmas. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Obs.: republicada a intimação, tendo em vista o erro verificado na intimação de fl. 1502, onde constou processo e partes diversos.

**Despacho**

**Processo Nº RT-110400-93.2008.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1104/2008-003-10-00.1*

Reclamante Juarez de Castro  
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado CMV Automóveis Ltda. (Casa das Máquinas)  
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
Reclamado Mnc Comercio de Veiculos Ltda

Diante da certidão negativa do oficial de justiça, intime-se a exequente para fornecer elementos que possibilitem a execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

**Despacho**

**Processo Nº RT-112300-82.2006.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1123/2006-003-10-00.6*

Reclamante João Araújo da Silva  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI-DF  
Advogado CLELIA SCAFUTO

fl. 184, 4 - Após, intime-se o reclamado para proceder às anotações na CTPS, no prazo de 05 dias, conforme determinado em sentença, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo.

**Despacho**

**Processo Nº RT-120600-28.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1206/2009-003-10-00.8*

Reclamante José Gustavo Teixeira Pereira  
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA  
Reclamado Finasa - Promotora de Venda Ltda.  
Advogado LEONARDO FERNANDEZ ZAGO  
Reclamado Banco Finasa S.A.  
Advogado LEONARDO FERNANDEZ ZAGO

TO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante, renovando-lhe o prazo de 10 dias para receber o alvará nº 636/2010 e sua CTPS, acostada à contracapa dos autos.

Brasília - DF, 13/10/2010 (4ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS - Analista Judiciário

**Despacho**

**Processo Nº RT-125300-86.2005.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1253/2005-003-10-00.8*

Reclamante Marcelo Maia Moreira  
Advogado PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR  
Reclamado GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)  
Reclamado Otavio Alves Neto

Vistos os autos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

**Despacho**

**Processo Nº RT-132200-80.2008.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1322/2008-003-10-00.6*

Reclamante Dário Ribeiro de Sousa  
Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR  
Reclamado Sociplan Engenharia Ltda  
Advogado PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

Anexe aos presentes autos a CP devolvida com certidão negativa. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o que for de seu interesse, levando-se em conta o resultado da pesquisa CNE fls. 162/163 e o resultado da Carta Precatória devolvida. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

**Despacho**

**Processo Nº RT-143100-88.2009.5.10.0003**

Processo Nº RT-1431/2009-003-10-00.4

Reclamante Fabyo Ferreira Gomes  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Divertplan Comercio e Industria Ltda.  
Advogado GILBERTO DE SOUSA PRATES

Vistos os autos.1. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).  
Publique-se.

### Despacho

Processo Nº RT-146400-58.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1464/2009-003-10-00.4

Reclamante Lucia Helena Pereira de Oliveira  
Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO  
Reclamado Itaú UNIBANCO S/A  
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Encaminhe-se intimação, via DEJT, à reclamada, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.  
Prazo oito dias.

### Despacho

Processo Nº RT-158500-45.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1585/2009-003-10-00.6

Reclamante Almir Dionizio da Costa  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB  
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Intime-se a executada para receber a guia de levantamento do seu saldo residual. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

Processo Nº RT-174500-23.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1745/2009-003-10-00.7

Reclamante Beatriz Rodrigues Guerra  
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado BRENDA GUEDES DE FARIAS

A petição encaminhada via e-doc pela reclamada em 08/10/2010 não veio acompanhada do comprovante de pagamento dos salários da reclamante. Assino o prazo suplementar de 05 (cinco) dias à reclamada para comprovar o pagamento dos salários da reclamante, sob pena de execução. Publique-se.

### Despacho

Processo Nº RT-182100-95.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1821/2009-003-10-00.4

Reclamante Eliane Ferreira dos Santos  
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
Reclamado Massa Falida ZL Ambiental Ltda. ( Massa Falida )  
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Tomar ciência do despacho de fl.96."Assino ao exequente o prazo de 10 dias para receber a certidão.

### Despacho

Processo Nº RT-206700-83.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2067/2009-003-10-00.0

Reclamante Odair Rodrigues Pereira  
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA  
Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda.

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

1. Garantida a execução com os depósitos de fls. 283 e 285, assino o prazo de cinco dias à exequente para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se.

### Despacho

Processo Nº RT-213800-89.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2138/2009-003-10-00.4

Reclamante Marcyus Vinicius Oliveira Araújo  
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES  
Reclamado Wal-Mart Brasil Ltda  
Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante, renovando-lhe o prazo de 10 dias para que receba as guias do TRCT e do seguro-desemprego.

Em 13/10/2010, 4ª feira.

LÍVYA MARA F. DE MEDEIROS - analista judiciário

### Editais

### Editais

Processo Nº RT-13-40.2010.5.10.0003

Reclamante Daria Filgueira Santos Alves  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda.

### EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda. - CNPJ: 4164298000126, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 2.800,00, (dois mil, oitocentos reais) desde 06/4/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÔNICA AUGUSTA PEREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 13, OUTUBRO de 2010.

### Editais

Processo Nº RT-71-43.2010.5.10.0003

Consignante Esterilav Esterilizacao de Mat Hospitalares Ltda. Epp (poe seu representante legal Nazare de Souza Santos)  
Advogado KÉZIA MACHADO GUSMÃO  
Consignado Maria Jose Fernandes de Lima

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN Quadra 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Maria Jose Fernandes de Lima - CNPJ: , encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl.35: dos autos, a seguir

transcrito: "1. INTIME-SE A CONSIGNADA ( MARIA JOSÉ FERNANDES DE LIMA, POR EDITAL, PARA RECEBER A GUIA DE FL. 22, REFERENTE AO VALOR CONSIGNADO...). ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juíza do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 13, OUTUBRO de 2010.

#### Edital

##### Processo Nº RT-222-09.2010.5.10.0003

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Andre Luiz Marques de Souza                  |
| Advogado   | ELIZIO ROCHA JUNIOR                          |
| Reclamado  | Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.    |
| Reclamado  | Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda. |
| Reclamado  | Humanizar Servicos Profissionais Ltda.       |
| Reclamado  | União Federal                                |
| Advogado   | MARIANA DE SOUZA PIAZ                        |

#### EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: 1)Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. - CNPJ: 9282000198, 2)Conservo Brasília Empresa de segurança Ltda, 3) Humanizar Serviços Profissionais Ltda. nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$5.805,73 (cinco mil, oitocentos e cinco reais e setenta e três centavos), atualizado até 30/9/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÔNICA AUGUSTA PEREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 13, OUTUBRO de 2010.

#### Edital

##### Processo Nº RT-246-37.2010.5.10.0003

|            |                                                                     |
|------------|---------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Nadia Erica de Oliveira Batista                                     |
| Advogado   | KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO                                |
| Reclamado  | Centro de Educacao Cristã do Distrito Federal Sociedade Civil Ltda. |

#### EDITAL DE SENTENÇA

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEPN 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Centro de Educacao Cristã do Distrito Federal Sociedade Civil Ltda. - CNPJ:4239831000171, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos embargos opostos por NADIA ERICA DE OLIVEIRA BATISTA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as artes. Nada mais. Encerrou-se. ROSARITA MACHADO DE BARROS DE

CARON Juíza do Trabalho 3ª VT/DF" Fl. 100, despacho de fl. 100, intime-se a reclamado no endereço informado por mandado para ciência da sentença ". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÔNICA AUGUSTA PEREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 13, OUTUBRO de 2010.

#### Edital

##### Processo Nº RT-1081-25.2010.5.10.0003

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Francimeire da Silva Souza                  |
| Advogado   | GEORGE MARIANO DA SILVA                     |
| Reclamado  | Higiterc Higienização e Terceirização Ltda. |
| Reclamado  | Hospital das Forças Armadas - HFA           |

#### EDITAL DE SENTENÇA

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEPN 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Higiterc Higienização e Terceirização Ltda. - CNPJ:7359967000103, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "...Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar os reclamados Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda e União, o segundo de forma subsidiária, ao pagamento, em favor da reclamante Francimeire da Silva Souza, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota-parte do empregado) sob pena de execução. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 18,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 900,00. Isenta a segunda reclamada (artigo 790-A inciso I da CLT)." Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juíza do Trabalho Titular - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÔNICA AUGUSTA PEREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 13, OUTUBRO de 2010.

#### Edital

##### Processo Nº RT-61500-45.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-615/2009-003-10-00.7

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Lucélia Bezerra de Oliveira   |
| Advogado   | FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE |

Reclamado Prelimpe Pretadora de Serviços Ltda.  
Reclamado Dataprev Emprev Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social  
Advogado TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA

#### EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Prelimpe Pretadora de Serviços Ltda. - CNPJ: 801839900140, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar a quantia devida no valor de R\$3.473,23 (três mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), atualizado até 31/8/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÔNICA AUGUSTA PEREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 13, OUTUBRO de 2010.

#### 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

##### Despacho

##### Despacho

###### Processo Nº RT-278-39.2010.5.10.0004

Reclamante Manoel Fernandes Fidelis  
Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS  
Reclamado Matury Serviços Gerais Ltda.  
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

Fl.50 Intime-se o Reclamante ao recebimento da 6ª e última parcela do acordo, por meio da guia de fl.49 à contracapa, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

##### Despacho

###### Processo Nº RT-595-37.2010.5.10.0004

Reclamante Pedro Cesar Sousa Barbosa  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb  
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Fl. 294 Intime-se a parte reclamada a, no prazo de 30 dias, comprovar nos autos a implementação do adicional noturno na forma determinada pela decisão transitada em julgado, possibilitando a liquidação do feito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

##### Despacho

###### Processo Nº RT-857-84.2010.5.10.0004

Reclamante Marco Antônio dos Santos Mohr  
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO

Sent. fls.667/681 Ante o exposto, declaro prescritas as pretensões anteriores a 19/12/2000. E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARCO ANTONIO DOS SANTOS MOHR em face de BANCO DO BRASIL S/A, condenando-

a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas descritas na fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins. PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC. As custas da reclamação, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pelo banco reclamado. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 15/10/2010, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

##### Despacho

###### Processo Nº RT-861-24.2010.5.10.0004

Reclamante Maria Cosme do Nascimento  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
Reclamado Samantha Rosário  
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD

Sent. fls.26/33 Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA COSME DO NASCIMENTO em face de SAMANTHA ROSÁRIO, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas. No prazo de 10 (dez) dias deverá cumprir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. A Secretaria deverá expedir os ofícios determinados na fundamentação. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 15/10/2010. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

##### Despacho

###### Processo Nº RT-900-21.2010.5.10.0004

Reclamante Antonio Carlos de Paiva  
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA  
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda  
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Fl. 107 Intime-se a Reclamada a juntar aos autos as guias aptas ao levantamento do FGTS e à percepção do Seguro Desemprego, além da chave de conectividade própria à movimentação fundiária. Prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

##### Despacho

###### Processo Nº RT-901-06.2010.5.10.0004

Reclamante Raul Rodrigues Medeiros  
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO  
Reclamado Irmãos Porfírio Ltda  
Advogado JOAO PAULO MILANO DA SILVA  
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)  
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Sent. fls.132/145 Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RAUL RODRIGUES MEDEIROS em face de IRMÃO PORFÍRIO LTDA, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Julgo, ainda, PROCEDENTE o pedido para condenar a segunda reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇÚCAR), de forma subsidiária ao pagamento das verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art.

269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00 valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 15/10/2010. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1024-04.2010.5.10.0004**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Clau de Barros de Aquino                       |
| Advogado   | HELOISA RODRIGUES CAMARGO<br>FELIPE DOS SANTOS |
| Reclamado  | Aprova - Livraria e Editora Ltda               |
| Advogado   | FÁBIO TOMÁS DE SOUZA                           |

Fl. 84 Intime-se o Reclamante, bem como a Reclamada, a se manifestarem acerca do recurso interposto pela parte contrária, no prazo comum e legal.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1043-10.2010.5.10.0004**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Thiago de Miranda Freire Briski   |
| Advogado   | ANNA MARIA ANTUNES JERONYMO       |
| Reclamado  | A e G Ensino de Idiomas Ltda.     |
| Advogado   | KARLA ZARDINI DORADO<br>VALENTINO |

Sent. fls. 74/80 Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de carência de ação e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por THIAGO DE MIRANDA FREIRE BRISKI em desfavor de A&G ENSINO DE IDIOMAS LTDA, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: aviso prévio de 30 dias; 09 dias de saldo de salários relativos a abril de 2010; 10/12 avos de férias de 2009/2010, acrescidas de 1/3; 4/12 avos de décimo terceiro salário de 2010; 6/12 avos de décimo terceiro salário de 2009; diferença de FGTS de julho de 2009 a maio de 2010; multa fundiária de 40%; descanso semanal remunerado; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. A reclamada deverá juntar aos autos, no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença cognitiva, independente de notificação, os recibos de pagamento do reclamante, sob pena de utilização das informações salariais contidas na petição inicial para fins de apuração do "quantum debeatur". Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1205-05.2010.5.10.0004**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Benta da Conceição Sousa      |
| Advogado   | PEDRO ALVES DA SILVA FILHO    |
| Reclamado  | Laura Lyra de Almeida e Silva |
| Advogado   | DEIVI ROBERTO TONI            |

Sent. fls.81/90 Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por BENTA DA CONCEIÇÃO SOUSA em face de LAURA LYRA DE ALMEIDA E SILVA, condenando-a a, no prazo de 10 (dez) dias, anotar a CTPS da reclamante, sob as penas

cominadas. Deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias indicadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidente sobre as verbas de natureza salarial pagas em audiência. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. A Secretaria deverá expedir os ofícios determinados na fundamentação. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 15/10/2010. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1232-85.2010.5.10.0004**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Dorgival Felix da Silva                  |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA               |
| Reclamado  | Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC |
| Advogado   | PEDRO AUGUSTO MUSA JULIÃO                |

Sent. fls. 385/390 Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV, no tocante às parcelas anteriores a 31/08/2005 e, julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por DORGIVAL FELIX DA SILVA em desfavor de EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, absolvendo a reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da Lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1294-28.2010.5.10.0004**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Maria Mello da Rocha                 |
| Advogado   | GASPAR REIS DA SILVA                 |
| Reclamado  | Fenix Construtora e Comercio Ltda Me |
| Reclamado  | Arcel Construtora Ltda.              |
| Advogado   | DENISE COSTA DE OLIVEIRA             |

Fl. 52 Intime-se o Reclamante, via DEJT, e o 1º Reclamado, via editalícia, para se manifestarem acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo 2º Reclamado, caso queiram, prazo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1299-50.2010.5.10.0004**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Darlan Silva Araújo            |
| Advogado   | NATHANRY MORAIS BALDONE        |
| Reclamado  | Roberto Antonio do Prado. - Me |
| Advogado   | ERIKA LENEHR VIEIRA            |

Despacho de fl. 25: Intime-se o Reclamante ao recebimento dos documentos acostados à contracapa (CTPS, guias TRCT e SD, e chave de conectividade), prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1312-49.2010.5.10.0004**

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Pércles Pereira Barbosa |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO      |

Reclamado Empresa Brasil de Comunicação - Ebc  
Advogado RODRIGO GEAN SADE

Sent. fls.335/340 Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV, no tocante às parcelas anteriores a 16/09/2005 e, julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por PÉRICLES PEREIRA BARBOSA em desfavor de EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, absolvendo a reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da Lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-1315-04.2010.5.10.0004**

Reclamante Sebastião Pedro do Nascimento  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação - ebc  
Advogado RODRIGO GEAN SADE

Sent. fls.315/326 Ante o exposto, afasto a preliminar de inépcia, invocada em defesa pela reclamada. Pronuncio a PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 16/09/2005, acolhendo a prejudicial de mérito arguida em defesa. Processo extinto quanto a estes pontos com exame do mérito, na forma do art. 269, IV do CPC. E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos remanescentes formulados por SEBASTIÃO PEDRO DO NASCIMENTO em face de EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO - EBC, para absolvê-la de todos os termos da reclamação trabalhista. Processo extinto com exame do mérito, quanto aos pontos remanescentes, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte reclamante, dispensando-se o recolhimento ante a gratuidade de justiça que lhe foi deferida. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 15/10/2010. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-1316-86.2010.5.10.0004**

Reclamante Washington Luiz Dias da Silva  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação - Ebc  
Advogado RODRIGO GEAN SADE

Sent. fls. 322/327 Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV, no tocante às parcelas anteriores a 16/09/2005 e, julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por WASHINGTON LUIZ DIAS DA SILVA em desfavor de EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, absolvendo a reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da Lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON

BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-1329-85.2010.5.10.0004**

Reclamante Marcílio Feitosa de Sousa  
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO  
Reclamado Ph Serviços e Administração Ltda  
Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI

Sent. fls.62/67 Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARCÍLIO FEITOSA DE SOUSA em face de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas descritas na fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins. PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC. As custas da reclamação, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 15/10/2010, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-1371-37.2010.5.10.0004**

Reclamante Maria Ayres da Fonseca  
Advogado FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA  
Reclamado House Administração Condominial Ltda

Fl. 61 Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.11/54, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$71,63, calculadas sobre R\$3.581,68, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-1417-26.2010.5.10.0004**

Reclamante Erika Gustavo de Sousa  
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO  
Reclamado Gvb Serviços Limpeza e Conservação Ltda.

Designo o dia 27/10/2010, às 14:15horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM.4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a

852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1418-11.2010.5.10.0004**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Candida Maria de Araujo                      |
| Advogado   | JUDSON DE ARAÚJO GURGEL                      |
| Reclamado  | Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp |
| Reclamado  | União                                        |

Designo o dia 11/11/2010, às 13:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região, e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a primeira reclamada, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC e a segunda reclamada consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1420-78.2010.5.10.0004**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Neviton Goncalves da Silva                   |
| Advogado   | ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA                  |
| Reclamado  | Hotel Saint Peter Servicos de Hotelaria Ltda |

Designo o dia 26/10/2010, às 13:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM.4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo,

nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1421-63.2010.5.10.0004**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Wilson Alves Pinheiro             |
| Advogado   | FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA |
| Reclamado  | Construtora Rodrigues Ltda        |

Designo o dia 27/10/2010, às 14:10horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM.4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1422-48.2010.5.10.0004**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Francisco das Chagas de Carvalho |
| Advogado   | SERGIO LUIZ TOMAZ                |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda        |

Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.  
Reclamado Adser Servicos Ltda  
Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Designo o dia 04/11/2010, às 13:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1423-33.2010.5.10.0004

Reclamante Cicero Barboza Santos  
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR  
Reclamado Bernardi Reale Engenharia Ltda.

Designo o dia 27/10/2010, às 14:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM.4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF

dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1424-18.2010.5.10.0004

Reclamante Arenildo Paulino da Silva  
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA  
Reclamado Finoplast Transformadora e Atacadista de Plásticos Ltda.

Designo o dia 26/10/2010, às 13:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM.4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1425-03.2010.5.10.0004

Consignante Ativa Conservacao e Limpeza Ltda  
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MACÊDO DA SILVA MASCARENHAS  
Consignado Diego Pereira de Lima

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para comprovação do depósito.2. Designo o dia 03/11/2010, às 14:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.3. Intime-se o consignante, por seu procurador, via DEJT para comparecimento pessoal, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.4. Cite-se a parte consignada, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O consignado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF

dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).  
Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1426-85.2010.5.10.0004**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Fernando Endryo Cardoso de Oliveira       |
| Advogado   | JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS              |
| Reclamado  | Naturetto Restaurante Natural Ltda<br>Epp |

Designo o dia 26/10/2010, às 13:15horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).  
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1427-70.2010.5.10.0004**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Wallisson Siqueira dos Anjos        |
| Advogado   | EZEQUIEL SALVADOR                   |
| Reclamado  | Sermatec Assistência Tec Ltda. - Me |

Designo o dia 27/10/2010, às 14:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM.4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).  
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1428-55.2010.5.10.0004**

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Vander Mendes Lucas                                        |
| Advogado   | ULISSES BORGES DE RESENDE                                  |
| Reclamado  | Instituto Euro Americano de Educação<br>Ciência Tecnologia |

Designo o dia 26/10/2010, às 13:10horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM.4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).  
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1429-40.2010.5.10.0004**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Joao Francisco Bandeira Freitas      |
| Advogado   | CARLOS EDUARDO MOSCATO DE<br>MIRANDA |
| Reclamado  | Casa Bahia Comercial Ltda.           |

Designo o dia 27/10/2010, às 14:00horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que

trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1430-25.2010.5.10.0004**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Paulo Cesar Soares da Silva do Nascimento |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA                  |
| Reclamado  | Mn - Engenharia Ltda                      |
| Reclamado  | Mr-Engenharia e Projetos Ltda             |

Designo o dia 26/10/2010, às 13:05horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1431-10.2010.5.10.0004**

|            |                                                                                       |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Fernando Nobrega de Souza                                                             |
| Advogado   | FERNANDO BARBOSA DE SOUZA                                                             |
| Reclamado  | Prestacional Construtora e Serviços Ltda (na pessoa do sócio Antonio Donizete Soares) |

Designo o dia 27/10/2010, às 14:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM.4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e

confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1432-92.2010.5.10.0004**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Cícero Miranda dos Santos        |
| Advogado   | JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA    |
| Reclamado  | Condor Transportes Urbanos Ltda. |

Designo o dia 26/10/2010, às 13:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM.4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1433-77.2010.5.10.0004**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Antonio dos Santos Pereira de Sousa |
| Advogado   | GERCILENIO MENEZES DE SOUZA         |
| Reclamado  | Carvalho Castro Engenharia Ltda.    |

Designo o dia 27/10/2010, às 14:05horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM.4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da

CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1434-62.2010.5.10.0004**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Juciara Lima dos Santos                              |
| Advogado   | SANDRO PEREIRA DE CASTRO                             |
| Reclamado  | Dubom - Conservação Dedetização e Desratização Ltda. |

Designo o dia 04/11/2010, às 13:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM.4ª Vara do Trabalho deBrasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1436-32.2010.5.10.0004**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Gabriel Santos da Frota                  |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA               |
| Reclamado  | Collossal do Brasil Vigilância Ltda. EPP |
| Reclamado  | Fundação Nacional da Saúde - Funasa      |

Designo o dia11/11/2010, às 13:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM.4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região,a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região(entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região, citem-se as reclamadas, sendo a primeira reclamada, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC e a segunda reclamada consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1437-17.2010.5.10.0004**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Mauro Felipe Santos Oliveira             |
| Advogado   | VERA GESSY FERREIRA FARIA                |
| Reclamado  | Pontocentral Comércio de Alimentos Ltda. |

Designo o dia 27/10/2010, às 14:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho deBrasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima

designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-41800-85.2006.5.10.0004**

*Processo Nº RT-418/2006-004-10-00.1*

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Ana Paula Ferreira Coelho Lacerda |
| Advogado   | JOSE EYMARD LOGUERCIO             |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal           |
| Advogado   | MANOEL DE JESUS GOMES DE SOUSA    |

Fl. 777 Intime-se a parte Executada a se manifestar, no prazo legal, acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela parte Exequente, caso queira.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-92700-05.1988.5.10.0004**

*Processo Nº RT-927/1988-004-10-00.1*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | MARIA ALVINA DE DEUS SOUSA       |
| Advogado   | ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS |
| Reclamado  | DESTILARIA ALTO PARAÍSO          |

Fl. 95 Intime-se o Reclamante ao recebimento do alvará para liberação do FGTS em 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-104300-22.2008.5.10.0004**

*Processo Nº RT-1043/2008-004-10-00.9*

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Fabio Alves Toledo        |
| Advogado   | LEANDRO OLIVEIRA ALVES    |
| Reclamado  | Colorado Aço Ferro Ltda.  |
| Advogado   | ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO |
| Reclamado  | Paulo Cesar Vaz Menezes   |
| Reclamado  | Renato Vaz Menezes        |

Despacho de fl. 326: Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução, devendo, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames esposados na Lei nº 10.833/03. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-114100-45.2006.5.10.0004**

*Processo Nº RT-1141/2006-004-10-00.4*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Karoline Cunha Sousa             |
| Advogado   | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE         |
| Reclamado  | FINASA Promotora de Vendas Ltda. |
| Advogado   | WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO    |
| Reclamado  | Banco FINASA S.A.                |
| Advogado   | WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO    |

Fl. 548 Intime-se o Reclamante, via DEJT, para se manifestar acerca dos Embargos de Declaração opostos pelos Reclamados, caso queira, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-117700-89.1997.5.10.0004**

*Processo Nº RT-1177/1997-004-10-00.6*

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | JOAO BATISTA FERREIRA                   |
| Advogado   | NAILTON DE ARAUJO LIMA                  |
| Reclamado  | GONCALVES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA |
| Advogado   | ANA MARIA MARQUES UCHOA DA COSTA        |
| Reclamado  | Joaquim dos Santos Gonçalves            |
| Reclamado  | Ageni de Oliveira Gonçalves             |

Fl. 214 Intime-se a 1ª Executada, via DEJT, e o 2º Executado, via postal, a comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais dos meses de janeiro/2010 até o presente mês, nos termos do acordo de fl.210, prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em seu desfavor. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-138000-52.2009.5.10.0004**

*Processo Nº RT-1380/2009-004-10-00.7*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Francisco Nascimento de Sousa |
| Advogado   | PEDRO MARTINS FILHO           |
| Reclamado  | Palma Engenharia Ltda.        |
| Advogado   | FERNANDA BARREIROS ROCHA      |

Fl. 63 Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-148600-35.2009.5.10.0004**

*Processo Nº RT-1486/2009-004-10-00.0*

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Aldo Arlanch Júnior                            |
| Advogado   | ROGERIO REIS DE AVELAR                         |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal - CEF                  |
| Advogado   | FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS |

Despacho de fl. 813: Intimem-se as partes para ciência do trânsito em julgado da decisão proferida nestes autos. Caso não haja manifestação das partes, expeça-se alvará para que se propicie o levantamento pela parte reclamada do depósito recursal constante à fl. 686, intimando-a para proceder ao levantamento no prazo de 5 dias. Recebido o alvará, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-187500-87.2009.5.10.0004**

*Processo Nº RT-1875/2009-004-10-00.6*

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Domingos Soares                                  |
| Advogado   | CIRENE ESTRELA                                   |
| Reclamado  | DF Logística Transporte e Distribuição Ltda.     |
| Reclamado  | Visual Logística Transporte e Distribuição Ltda. |

Fl. 79 CTPS à contracapa. Intime-se o Reclamante ao recebimento dos alvarás para liberação do FGTS e para suprimimento da entrega das guias do seguro desemprego, bem como de sua CTPS, devendo comprovar o valor sacado de FGTS em 10 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### **Editais**

### Edital

#### Processo Nº RT-693-22.2010.5.10.0004

Reclamante Disney Monteiro Ribeiro  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda  
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.a. Embratel  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

#### EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. - CNPJ: 01.043.669/0001-23, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Ante o exposto, ultrapasso a preliminar de carência de ação formulada pela segunda reclamada, e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DISNEY MONTEIRO RIBEIRO em face de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Deverá cumprir as obrigações de fazer no prazo de 10 dias, sob as penas cominadas. Julgo, ainda, PROCEDENTE o pedido para condenar a segunda reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, de forma subsidiária ao pagamento das verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelas reclamadas. Devidos honorários assistenciais, em percentual de 15% sobre o valor da condenação. Intimem-se as partes. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 01/10/2010. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 13, OUTUBRO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA  
Diretor de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-108300-31.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1083/2009-004-10-00.1

Reclamante Paulo Cesar de Souza Lemes  
Advogado CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA  
Reclamado Amanda Administração e Serviços Ltda.  
Advogado PATRICIA MOREIRA ALVES DE SOUZA  
Reclamado Antonio Alves de Souza

Reclamado

Patricia Moreira Alves de Souza

#### EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: ANTONIO ALVES DE SOUZA - CPF: 352.036.411-53 e PATRÍCIA MOREIRA ALVES - CPF: 480.302.521-53, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 5.798,63, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 13, OUTUBRO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-405-71.2010.5.10.0005

Reclamante Luis Carlos da Silva Santos  
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA  
Reclamado Mateus de Jesus Ribeiro-ME (Vidraçaria Opção)  
Advogado DIEGO KEYNE DA SILVA SANTOS

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-701-93.2010.5.10.0005

Reclamante Marcus Antonio Martins Pires  
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
Reclamado Videira - Curso de Idiomas Ltda-EPP (Skill Idiomas)  
Reclamado Lenise Medeiros dos Santos

Vistos os autos....intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$510,00( Art.461CPC), bem como, comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas na r. Sentença.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-709-70.2010.5.10.0005

Reclamante Jonatas Bonach  
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA  
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.  
Reclamado União Federal

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$8.004,93, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Tendo em conta a revelia declarada, intime-se a reclamada, FEDERAL SERVICOS GERAIS LTDA, por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-918-39.2010.5.10.0005**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Marcelo Ramos Ferreira                                  |
| Advogado   | JOAO VITOR DA CUNHA RESENDE                             |
| Reclamado  | B2BR Business To Business<br>Informática do Brasil S.A. |
| Advogado   | TERENCE ZVEITER                                         |
| Reclamado  | TBA Informática Ltda.                                   |
| Advogado   | TERENCE ZVEITER                                         |

Vistos os autos.

Tendo em vista que não restam pendências a serem processadas ou valores a serem liberados, remetam-se os autos para o arquivo definitivo.

Publique-se.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1021-46.2010.5.10.0005**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Juscelino Goncalves             |
| Advogado   | ALESSANDRA CAMARANO<br>MARTINS  |
| Reclamado  | Viplan Viacao Planalto Limitada |

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS acostada na contra capa dos autos.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1124-53.2010.5.10.0005**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | SIND DOS TRAB NAS IND DA<br>CONSTR E DO MOB DE BRASILIA |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA                                |
| Reclamado  | Multiarte Indústria e Comercio de<br>Moveis Ltda        |

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada, via postal, para, no prazo

de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamante sobre o inadimplemento do acordo.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de

Araújo - Assistente do Diretor

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1336-74.2010.5.10.0005**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Erianilda Cavalcante Batista |
| Advogado   | LUIZ GONZAGA LEITE SILVA     |
| Reclamado  | Wwf Brasil                   |

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio Regional, designa-se o dia 25-10-2010 às 14h15min,

para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1340-14.2010.5.10.0005**

|             |                                  |
|-------------|----------------------------------|
| Consignante | Ph Serviços e Administração Ltda |
| Advogado    | CORA SAUD GONCALVES              |
| Consignado  | Alex da Silva Carvalho           |

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 25-10-2010 às 12h20min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF.

O(A) consignante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, para depositar a quantia indicada como devida no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893, I, do CPC, bem como comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(A) consignatário(a) será notificado(a) para para levantar o depósito ou apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado, bem como comparecer pessoalmente, sob pena de ser considerado(a) revel e confesso(a) quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Caso se aplique o disposto no art. 896, parágrafo único, do CPC, deverá o(a) consignatário(a) apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência.

A audiência será realizada de forma fracionada.

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) consignatário(a) o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) consignante o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1341-96.2010.5.10.0005**

Reclamante Isabella de Freitas Mesiano Muniz  
Advogado CLOVIS MESIANO M. JUNIOR  
Reclamado Plantage Confeccao e Comercio de Roupas Ltda

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 04-11-2010 às 08h25min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Intimação do causídico da reclamante para que junte o devido instrumento de procuração.

**Despacho**

**Processo Nº RT-1342-81.2010.5.10.0005**

Reclamante Jose Luiz Saboia Lima  
Advogado MARCELO DE SÁ PONTES  
Reclamado Da 100 - Restaurante e Pizzaria Ltda Me

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 25-10-2010 às 14h25min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

**Despacho**

**Processo Nº RT-1343-66.2010.5.10.0005**

Reclamante Damiao Sabino de Melo  
Advogado ALDEMIO OGLIARI  
Reclamado Supermercado Tata S/A

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 04-11-2010 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

**Despacho**

**Processo Nº RT-1344-51.2010.5.10.0005**

Reclamante Roberta Vanelly Pereira da Silva  
Advogado ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO  
Reclamado Gvb Serviços Limpeza e Conservação Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 25-10-2010 às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1346-21.2010.5.10.0005**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Edgar de Souza Santos                |
| Advogado   | SIMONE DE SOUSA TORRES               |
| Reclamado  | Condomínio do Kubitschek Plaza Hotel |

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 25-10-2010 às 14h35min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-2100-65.2007.5.10.0005**

*Processo Nº RT-21/2007-005-10-00.7*

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Marcos Antônio Leandro da Silva                      |
| Advogado   | LUIZ PAULO FERREIRA                                  |
| Reclamado  | SATA- Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. |
| Advogado   | PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES                 |

Vistos os autos.

Tendo sido pago o crédito obreiro e recolhidos parte dos encargos previdenciários e fiscais, resta pendente de quitação no presente feito o INSS empregador e SAT (R\$ 2.958,17) e as custas processuais (R\$ 468,78).

Visando assegurar o pagamento do débito pelo executado, expediu-se o ofício de fl. 413 à MM. 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

no intuito de que fosse promovida a sua habilitação no plano de recuperação judicial.

Ocorre que aludidos débitos não estão sujeitos à recuperação judicial, conforme resposta contida no Of. 831/2010 da 4ª Vara Empresarial, o que somado à incompetência desta Justiça Especializada para prosseguir com a execução enquanto não tenha sido cumprido o plano aprovado, ou até mesmo caso seja decretada a falência da empresa, suspendo o andamento do presente processo pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-27700-54.2008.5.10.0005**

*Processo Nº RT-277/2008-005-10-00.5*

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Rogério Barbosa Labarrere |
| Advogado   | JOSE EYMARD LOGUERCIO     |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A.      |
| Advogado   | JULIANA FURTADO DE MOURA  |

Vistos os autos.

À contadoria para consolidar os cálculos apresentados pelo i. Perito às fls. 778 em diante.

Após, conclusos para análise e deliberação.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-32200-03.2007.5.10.0005**

*Processo Nº RT-322/2007-005-10-00.0*

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | José de Araújo Carneiro                               |
| Advogado   | THAMARA BARBOSA DE SOUZA                              |
| Reclamado  | Norten Engenharia e Tecnologia Ltda. (William de Tal) |

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução com a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica.

Defiro o pedido. Proceda à Secretaria a pesquisa no sistema RECEITANET para verificação e conhecimento do quadro societário da executada Norten Engenharia e Tecnologia Ltda CNPJ: 37.152.444/0001-52, ficando desde já autorizado a inclusão dos sócios no polo passivo da ação.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-45000-97.2006.5.10.0005**

*Processo Nº RT-450/2006-005-10-00.3*

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Juracy Paiva de Castro                           |
| Advogado   | CELDO DOS SANTOS                                 |
| Reclamado  | RJA SERVIÇOS LTDA.                               |
| Reclamado  | União Federal (Ministério da Previdência Social) |
| Reclamado  | Orlando de Araújo                                |
| Reclamado  | Everton Ferreira Valadares                       |
| Reclamado  | Gelza Maria Teodoro                              |

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução em desfavor da 2ª executada União Federal, de forma subsidiária, conforme decisão de fls. 77/82.

Diante das inúmeras tentativas de constrição em desfavor da 1ª executada RJA SERVIÇOS LTDA, bem como de seus sócios, defiro o pedido.

Expeça-se mandado de citação nos termos do art. 730 em desfavor da 2ª executada União Federal.

Publique-se.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-47600-86.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-476/2009-005-10-00.4*

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Faustina Fernandes Cunha          |
| Advogado   | WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE    |
| Reclamado  | Condomínio do Conjunto Pasteur    |
| Advogado   | REGINA APARECIDA FERREIRA LEONCIO |

Vistos os autos.

Intimem-se o executado para os fins do art. 884/CLT, ficando advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

### Despacho

**Processo Nº RT-49900-26.2006.5.10.0005**

*Processo Nº RT-499/2006-005-10-00.6*

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Aracinete Coelho Braga                        |
| Advogado   | SEBASTIÃO PEREIRA GOMES                       |
| Reclamado  | SOS Residencial Segurança Eletrônica Ltda. ME |
| Reclamado  | Benedito Guimarães Mem de Sá                  |
| Reclamado  | Fernando Mem de Sá                            |

Vistos os autos.

O exequente requer penhora na boca do caixa da empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA SÃO JUDAS TADEU, uma vez que os sócios da executada figuram também no quadro societário da referida empresa.

Resta prejudicado, por ora, o pedido, tendo em vista a existência outros sócios no quadro societário da PANIFICADORA E CONFEITARIA SÃO JUDAS TADEU que não fazem parte da empresa executada SOS Residencial Segurança Eletrônica Ltda.

No entanto, buscando a economia e celeridade processual, proceda à Secretaria a pesquisa no sistema de Cadastro Nacional de Empresa CNE para verificação do quadro societário e da cota de cada sócio da empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA SÃO JUDAS TADEU CNPJ:24.803.819/0001-55.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-52200-92.2005.5.10.0005**

*Processo Nº RT-522/2005-005-10-00.1*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Fabiana Alves Alexandre                     |
| Advogado   | SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS                   |
| Reclamado  | RJA Serviços LTda.                          |
| Reclamado  | União Federal (Procuradoria Geral da União) |

Vistos os autos.

O procurador do reclamante requer a renúncia dos presentes autos.

Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de 05 dias, comprovar a ciência ao mandante da renúncia requerida, conforme os termos do art. 45 do CPC.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-62600-97.2007.5.10.0005**

*Processo Nº RT-626/2007-005-10-00.8*

|            |                                                                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Anna Cristina de Araújo Rodrigues Torres                                                            |
| Advogado   | RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO                                                                       |
| Reclamado  | Colégio Marista de Brasília Ensino Fundamental (ABEC - Associação Brasileira de Educação e Cultura) |
| Advogado   | CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR                                                                            |

(...) "Mantenham-se os autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista tramitando reunido aos originários por cinta elástica.

Ante a decisão proferida pelo colendo TST, que negou provimento ao recurso da reclamante e do julgamento improcedente dos pedidos da inicial no Acórdão de fls.186/194, libere-se o depósito recursal de fls.169 ao reclamado.

Libere-se ao reclamado o depósito recursal efetuado em 27-08-2007, no importe R\$4.993,78. (fls. 896)

O reclamado deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ultimada a medida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

### Despacho

**Processo Nº RT-67900-69.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-679/2009-005-10-00.0*

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Marcos Paulo Braga                           |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO                           |
| Reclamado  | Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. |

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$13.136,54, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Tendo em conta a revelia declarada, intime-se a reclamada, CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-75300-42.2006.5.10.0005**

*Processo Nº RT-753/2006-005-10-00.6*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | ANGELA MARTINS                                  |
| Advogado   | JULIANO COSTA COUTO                             |
| Reclamado  | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT |
| Advogado   | NILTON DA SILVA CORREIA                         |

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para no prazo de 15 dias comparecer à Secretaria da Vara e receber sua CTPS devidamente anotada.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da  
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

### Despacho

**Processo Nº RT-75600-33.2008.5.10.0005**

*Processo Nº RT-756/2008-005-10-00.1*

|            |                                                                                    |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Alexandre de Oliveira Soares                                                       |
| Advogado   | AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA                                                           |
| Reclamado  | Hospital Geral e Ortopédico S.A. (HGO)                                             |
| Advogado   | FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO                                                     |
| Reclamado  | Hospital e Clínicas SK Steckelberg Ltda. (Hospital das Clínicas de Brasília - HCB) |
| Advogado   | FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO                                                     |

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$2.294,86 conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo

das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se, via DEJT, o reclamado HOSPITAL GERAL E ORTOPÉDICO S.A. (HGO) para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais no valor acima, sob pena de execução imediata do débito.

### Despacho

**Processo Nº RT-77000-48.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-770/2009-005-10-00.6*

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Alves da Costa                                     |
| Advogado   | JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS                           |
| Reclamado  | Fit Distribuidora e Comercio de Peças Automotivas Ltda. |
| Advogado   | HUGO RODRIGUES FIALHO                                   |

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da executada para no prazo de 15 dias comparecer à Secretaria da Vara e receber o seu crédito remanescente, valor que se encontra na conta 042/04864930-4.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da  
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

### Despacho

**Processo Nº RT-85900-93.2004.5.10.0005**

*Processo Nº RT-859/2004-005-10-00.8*

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Reclamante | EDILSON BATISTA DE SOUZA FILHO                                |
| Advogado   | GENESCO RESENDE SANTIAGO                                      |
| Reclamado  | INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO |
| Advogado   | ALESSANDRA ALMEIDA BRITO                                      |
| Reclamado  | UNIAO                                                         |
| Reclamado  | Marcos de Lima Diniz                                          |
| Reclamado  | Valéria Correia de Melo                                       |
| Reclamado  | Cleudia Fidelis da Silva                                      |
| Reclamado  | Joaquim Pinheiro Chaves Neto                                  |
| Reclamado  | Maria Tereza Amarante                                         |
| Reclamado  | Jorgete Santos da Cruz                                        |

Vistos os autos.

Diante da devolução da carta precatória e tendo restado infrutífera as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, caso queira.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

### Despacho

**Processo Nº RT-88300-41.2008.5.10.0005**

*Processo Nº RT-883/2008-005-10-00.0*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | José Alves Sousa Nascimento               |
| Advogado   | CELSON JOSE SOARES                        |
| Reclamado  | ICS - Instituto Candango de Solidariedade |
| Reclamado  | José Vital de Araújo Fagundes             |
| Reclamado  | Manoel Pereira de Lucena                  |
| Reclamado  | Lazaro Severo Rocha                       |

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de ofício à 6ª Vara do Trabalho para que seja procedida reserva de crédito.

Defiro o pedido. Oficie-se ao Juízo da 6ª VTB para que proceda a reserva de crédito, no importe de R\$271.773,69, nos autos do processo nº 00495/2007 6ª VTB.

Após a resposta do aludido ofício, voltem-me os autos conclusos. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-95100-27.2004.5.10.0005**

*Processo Nº RT-951/2004-005-10-00.8*

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | MARIA DOMINGAS BARBOSA                |
| Advogado   | GASPAR REIS DA SILVA                  |
| Reclamado  | UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LTDA |
| Advogado   | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA           |

Vistos os autos.

Oficie-se ao Juízo Deprecado informando o número do processo e o valor exequendo, atualizado até 31/08/2010.

Em seguida, devolvam-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-96300-93.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-963/2009-005-10-00.7*

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Gilberto Castro de Sousa                     |
| Advogado   | FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA            |
| Reclamado  | GVB - Serviços e Limpeza e Conservação Ltda. |
| Advogado   | ANDRÉ PUPPIN MACEDO                          |

(...) "Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular."

### Despacho

**Processo Nº RT-99200-54.2006.5.10.0005**

*Processo Nº RT-992/2006-005-10-00.6*

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Ketima Moreira da Silva                          |
| Advogado   | JORGE ADEMAR DA SILVA                            |
| Reclamado  | RJA Serviços Ltda                                |
| Reclamado  | UNIAO FEDERAL (Ministério da Previdência Social) |
| Reclamado  | Gelza Maria Teodoro                              |
| Reclamado  | Edite Portugal Silva                             |
| Reclamado  | Velder Cristiano dos Santos                      |
| Reclamado  | Orlando Araújo                                   |
| Reclamado  | Cassia Verena Freire Costa                       |
| Reclamado  | Renato Santos Freitas                            |

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução em desfavor da 2ª executada União Federal, de forma subsidiária, conforme decisão de fls. 138/149.

Diante das inúmeras tentativas de constrição em desfavor da 1ª executada RJA SERVIÇOS LTDA, bem como de seus sócios, defiro o pedido.

Expeça-se mandado de citação nos termos do art. 730 em desfavor da 2ª executada União Federal.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-101400-05.2004.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1014/2004-005-10-00.0*

Reclamante HERBERT GONCALVES LEAO  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado TELECOMUNICACOES  
BRASILEIRAS SA TELEBRAS  
Advogado SERGIO ROBERTO RONCADOR

Vistos os autos.

Diante do requerido pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, tenha vista da promoção de fls.410, e traga aos autos os documentos essenciais à elaboração da conta.

Entregues os documentos, retornem os autos à Secretaria da Cálculos Judiciais a Assessoramento Econômico.

### Despacho

**Processo Nº RT-128200-94.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1282/2009-005-10-00.6*

Reclamante Valdoir Euzébio de Oliveira  
Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO  
Reclamado Constam Incorp. e Participações Ltda  
Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES

Vistos os autos.

O processo se encontra extinto, conforme decisão de fls. 165.

A reclamada requer os desbloqueio dos veículos de fls. 116 e 141.

Defiro o pedido. Proceda à Secretaria ao desbloqueio dos veículos de fls. 116 e 141, pelo sistema RENAJUD.

Cumprida a determinação, devolvam-se os autos ao arquivo geral. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-129500-91.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1295/2009-005-10-00.5*

Reclamante Kleber Coutinho de Eça  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
Reclamado Sociedade Incorporadora Residencial Thomas jefferson S.A.  
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO  
Reclamado Caenge Construção Administração e Engenharia LTDA  
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

(...)"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$2.700,84, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

O depósito recursal realizado em 12-02-10 no valor de R\$3.000,00(fl.197 ) garante integralmente a execução. Intimem-se as partes dando-lhes ciência desta decisão, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição."

### Despacho

**Processo Nº RT-131600-53.2008.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1316/2008-005-10-00.1*

Reclamante Ednéia Caliman  
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES  
Reclamado Sociedade Educacional Brasília Ltda  
Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA  
Reclamado Editora e Treinamento Ltda - Fortium  
Advogado LILIAN LOURENÇO SANTANA  
Reclamado Cooperativa da União de Educadores do DF - Uneduc

Reclamado Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - Coopsem  
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES

Vistos os autos.

Considerando-se que a União concordou com o pedido de parcelamento do débito em 30 parcelas, intime-se a reclamada para no prazo de 5 dias comprovar o pagamento da 1ª parcela no valor de R\$2.889,00, sob pena de execução imediata.

### Despacho

**Processo Nº RT-168400-46.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1684/2009-005-10-00.0*

Reclamante Marcilene da Luz Silva  
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO  
Reclamado JJ Panificadora Ltda. ME  
Reclamado José Martins da Nóbrega  
Reclamado Márcia Geane Medeiros de Oliveira

Vistos os autos.

A exequente requer expedição de mandado de penhora sobre tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo.

Diante das tentativas infrutíferas para constrição de ativos financeiros e bens, defiro o pedido.

Expeça-se mandado de penhora a ser cumprido no endereço do sócio executado Sr. José Martins da Nóbrega CPF: 131558874-04, no Condomínio Vale do Sol, Conjunto CR, Lote 17, Planaltina, DF CEP: 73370-000.

Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-173800-41.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1738/2009-005-10-00.8*

Reclamante Renê Ordália Henrique  
Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS  
Reclamado Decor Line Serviços Gerais Ltda.  
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES  
Reclamado D Corline Conservação e Limpeza Ltda.  
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES  
Reclamado B2B Administração e Tecnologia Ltda.  
Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ

(...)"Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular."

### Despacho

**Processo Nº RT-176600-42.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1766/2009-005-10-00.5*

Consignante Rigonato Construtora e Incorporadora Ltda-EPP  
Advogado NORMA LUIZA REATEGUI DE ALMEIDA  
Consignado Valdecy Alves Leite  
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

### CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que nesta data, às 20h15min, motivado pelo teor da petição protocolada sob o nº 37708/2010, entrei em contato telefônico com o consignatário, sr. Valdecy Alves Leite (cel. 9181-9490), momento em que o mesmo aduziu que conseguiu retirar a motocicleta objeto do acordo no DETRAN, mas que por não ter emprego fixo foi obstado pela financeira de transferir o

financiamento do veículo para o seu nome.

Diante deste quadro e visando dar integral cumprimento ao acordo, o consignatário negociou a venda do bem para outra pessoa, cujo cadastro já se encontra aprovado junto à instituição financeira, mas a procuração entregue pela empresa não confere poderes para transferência a terceiros, o que inviabilizou a realização do negócio naquela oportunidade. Ratificou, no mais, os termos da petição.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, terça-feira, 12 de outubro de 2010.

Eugênio Neto F. de Miranda  
Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Considerando que para o integral cumprimento do acordo entabulado entre as partes à fl. 33 resta pendente tão somente a transferência da motocicleta objeto da avença, intime-se a consignante RIGONATO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP para que forneça, no prazo de 15 dias, nova procuração ao consignatário na qual conste poderes para que o mesmo proceda a transferência do aludido veículo, tanto junto à instituição financeira quanto no DETRAN, para o seu nome ou para terceiro. Cumprido, intime-se o consignatário, por telefone, para o seu recebimento no prazo de 05 dias, bem como para que tome as providências cabíveis nos 10 dias seguintes, com comprovação nos autos.

Comprovada a retirada do veículo do nome da consignante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, quarta-feira, 13 de outubro de 2010.

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS  
Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-182600-58.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1826/2009-005-10-00.0*

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Carlos Eduardo de Souza                 |
| Advogado   | HUMBERTO PIRES                          |
| Reclamado  | Pamonharia e Pizzaria Planeta LTDA - ME |
| Advogado   | HERÁCLITO GOMES DE SANTANA              |

Vistos os autos.

O procurador da reclamada requer a renúncia do mandato nos presentes autos, tendo em vista que desconhece o paradeiro do seu cliente.

Defiro o pedido. Tendo em vista que a reclamada encontra-se em lugar incerto ou não sabido, intime-a, via edital, para, no prazo de 05 dias, apresentar novo procurador, bem como para o pagamento do débito exequendo no prazo de 48 horas.

Proceda à Secretaria as alterações cadastrais no rosto dos autos, bem como no sistema de administração processual SAP.

Decorrido o prazo, prossiga com a execução, nos termos do último parágrafo da decisão de fls. 122.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-800400-84.2008.5.10.0005**

*Processo Nº RT-8004/2008-005-10-00.9*

|           |                       |
|-----------|-----------------------|
| Exequente | Joab Saraiva da Costa |
|-----------|-----------------------|

|           |                                                                                |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Advogado  | JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS                                                  |
| Executado | Grupo Supermercado Bom Motivo (na pessoa do sócio Edimar Bittencourt)          |
| Executado | BM - Alimentos Ltda - na pessoa do sócio Edimar Bittencourt                    |
| Executado | BM - Alimentos Ltda. - na pessoa do sócio Edimar Bittencourt                   |
| Executado | Gezebel Representações Comercial Ltda - (na pessoa do sócio Edmar Bittencourt) |
| Advogado  | JOÃO LEITE                                                                     |
| Executado | Antonia Zulmira Ponte Bittencourt                                              |
| Executado | Eduardo Bittencourt                                                            |
| Executado | Edmar Bittencourt                                                              |
| Executado | Patricia Bittencourt                                                           |

Vistos os autos.

O reclamante requer levantamento do crédito exequendo e dos honorários assistenciais.

Aguarde-se o momento oportuno.

Publique-se.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-603-11.2010.5.10.0005**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Willian Cleyton Costa de Carvalho             |
| Advogado   | GIORGINEI TROJAN REPISO                       |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda. |
| Reclamado  | Fundacao Universidade de Brasilia             |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "SENTENÇA DE FLS.: F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar à revelia a HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (1ª reclamada) e na condição de responsável subsidiária a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB - 2ª reclamada, ao adimplemento das obrigações acima deferidas (no caso da 2ª reclamada, excepcionam-se as obrigações de fazer e do pagamento da multa do art. 467 da CLT) em favor de WILLIAN CLEYTON COSTA DE CARVALHO, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora de 1% ao mês. No caso de a 2ª reclamada assumir o pagamento dos créditos ora deferidos ao reclamante, o juro será de 0,5%. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST). Em relação ao art. 832, § 3º da CLT, observe-se que as parcelas deferidas tem caráter indenizatório e não estão sujeitas à incidência previdenciária. O recolhimento previdenciário é de responsabilidade da 1ª reclamada (súmula 368, II do c. TST), facultada a retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício. Descontos fiscais nos termos da Lei nº 8.541/1992 art. 46 e Provimento CGJT/TST

nº 03/2005. Os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos. Não cumprida esta determinação, oficie-se à Receita Federal. Dispensada a intimação da UNIÃO, considerado que o somatório das parcelas integrantes da condenação, provisoriamente arbitrada, é inferior ao valor de R\$ 10.000,00 (art. 1º, II da Portaria nº 176/2010, do Ministério da Fazenda). Custas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00, observada a isenção da 2ª reclamada (CLT, art. 790-A). Intimem-se. A 1ª reclamada por edital e a 2ª reclamada, por mandado. Publique-se. Cumpra-se. NARA CINDA ALVAREZ BORGES. Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13 de OUTUBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-605-78.2010.5.10.0005

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Fabio Licker                                  |
| Advogado   | GIORGINEI TROJAN REPISO                       |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda. |
| Reclamado  | Fundacao Universidade de Brasilia             |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "SENTENÇA DE FLS.: "HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (1ª reclamada) e na condição de responsável subsidiária a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB - 2ª reclamada, ao adimplemento das obrigações acima deferidas (no caso da 2ª reclamada, excepcionam-se as obrigações de fazer e do pagamento da multa do art. 467 da CLT) em favor de FÁBIO LICKER, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora de 1% ao mês. No caso de a 2ª reclamada assumir o pagamento dos créditos ora deferidos ao reclamante, o juro será de 0,5%. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST). Em relação ao art. 832, § 3º da CLT, observe-se que as parcelas deferidas tem caráter indenizatório e não estão sujeitas à incidência previdenciária. O recolhimento previdenciário é de responsabilidade da 1ª reclamada (súmula 368, II do c. TST), facultada a retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício. Descontos fiscais nos termos da Lei nº 8.541/1992 art. 46 e Provimento CGJT/TST nº 03/2005. Os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos. Não cumprida esta determinação, oficie-se à Receita Federal. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00, observada a isenção da 2ª reclamada (CLT, art. 790-A). Dispensada a intimação da UNIÃO, considerado que o somatório das parcelas integrantes da

condenação, provisoriamente arbitrada, é inferior ao valor de R\$ 10.000,00 (art. 1º, II da Portaria nº 176/2010, do Ministério da Fazenda). Intimem-se. A 1ª reclamada por edital e a 2ª reclamada, por mandado. Publique-se. Cumpra-se. NARA CINDA ALVAREZ BORGES. Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13 de OUTUBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-663-81.2010.5.10.0005

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Adriana Tavares de Almeida          |
| Advogado   | GLAICON CORTES BARBOSA              |
| Reclamado  | Montana Soluções Corportativa Ltda. |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal             |
| Advogado   | ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA       |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Montana Soluções Corportativa Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Sentença: "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar as preliminares argüidas na defesa; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e, subsidiariamente, a segunda reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à reclamante, ADRIANA TAVARES DE ALMEIDA, tão logo esta sentença transite em julgado as seguintes parcelas: diferenças salariais de 1º de janeiro a 15 de abril/2009, saldo de salário do mês de abril/2009 (15 dias), férias proporcionais acrescidas de 1/3 na razão de 5/12, 13º salário proporcional na razão de 4/12, e multa do art. 477, § 8º, da CLT, multa de 40% sobre FGTS depositado, de forma indenizada, diferenças de FGTS, na forma indenizada, de fevereiro a 15 de abril/09, com indenização de 40%, multa convencional (cláusula 24ª), restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. A primeira reclamada deverá liberar as guias para levantamento do FGTS pela reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, garantida a regularidade dos depósitos, sob pena de ser transformada a obrigação de fazer em dar o equivalente em pecúnia. A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$ 90,00 calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelas reclamadas, que deverão proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à DRT e CEF encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Intimem-se as partes. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do

Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13 de OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-880-27.2010.5.10.0005**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Valdira Alves Cardoso Barboza                 |
| Advogado   | CRISTIANE AIRES DO RÊGO                       |
| Reclamado  | Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "SENTENÇA DE FLS.: "F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA ao adimplemento das obrigações de pagar e fazer acima deferidas em favor de VALDIRA ALVES CADOZO BARBOSA, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST). Em relação ao art. 832, § 3º da CLT, observe-se que apenas a parcela deferida a título de 13º salário proporcional, detém natureza salarial e está sujeita à incidência previdenciária. O recolhimento previdenciário é de responsabilidade da reclamada (súmula 368, II do c. TST), facultada a retenção da cota-parte da reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício. Descontos fiscais nos termos da Lei nº 8.541/1992 art. 46 e Provimento CGJT/TST nº 03/2005. Os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos. Não cumprida esta determinação, oficie-se à Receita Federal. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 36,00 calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.800,00. Dispensada a intimação da UNIÃO, considerado que o valor da condenação Provisoriamente arbitrado é inferior a R\$ 10.000,00 (art. 1º, II da Portaria nº 176/2010, do Ministério da Fazenda). Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. NARA CINDA ALVAREZ BORGES Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13 de OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-1031-90.2010.5.10.0005**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Tadeu Monteiro                          |
| Advogado   | RUBENS SANTORO NETO                          |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda |

Reclamado

União Federal - Ministério do Meio Ambiente

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Sentença: "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da segunda reclamada, UNIÃO; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada, HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, a pagar ao reclamante, JOSE TADEU MONTEIRO DE MELO, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferenças de verbas rescisórias, indenização de 20% sobre FGTS levantado, multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá liberar as guias para levantamento do FGTS pelo autor, tão logo esta sentença transite em julgado, garantida a regularidade dos depósitos, sob pena de ser transformada a obrigação de fazer em obrigação de dar o equivalente em dinheiro. A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de a Secretaria desta Vara fazê-lo, com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à DRT, CEF e INSS encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o autor e a segunda reclamada (Súmula 197 do col. TST). Intime-se a primeira reclamada.

ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13 de OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-1187-78.2010.5.10.0005**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Bruno Ferreira Soares                        |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda |
| Reclamado  | União Federal                                |

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK,

Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 26/10/10, às 08h15min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-203500-62.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-2035/2009-005-10-00.7*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Diana Cardoso de Oliveira                   |
| Advogado   | JUSCELINO CUNHA                             |
| Reclamado  | ZL Ambiental Ltda.                          |
| Reclamado  | HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda. |
| Reclamado  | Fundação Universidade de Brasília-FUB       |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Sentença: "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar arguida; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e para condenar as reclamadas, ZL AMBIENTAL LTDA. e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., solidariamente, a pagarem à reclamante, DIANA CARDOSO DE OLIVEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias), férias vencidas (2007/2008) acrescidas de 1/3, férias proporcionais acrescidas de 1/3 na razão

de 5/12, 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, vales-alimentação e vales-transporte, FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09 e sobre 2/12 de 13º salário proporcional, indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS de fls. 23/25, multa do art. 467 da CLT, multa convencional (cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho), adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, bem como reflexos dessa parcela sobre saldo de salário, 13º salário, férias integrais e proporcionais, acrescidas do terço constitucional e FGTS com indenização de 40% e honorários periciais, no valor de R\$ 700,00, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. Assim, a primeira reclamada deverá proceder à anotação na CTPS da autora para fazer constar a admissão em 01.09.2006 e demissão em 16.02.2009, na função de servente de limpeza, com remuneração mensal de R\$ 456,32, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$90,00 calculadas sobre R\$4.500,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelas reclamadas, que deverão proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à DRT e INSS encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente a autora e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas, por edital. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13 de OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-210100-02.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-2101/2009-005-10-00.9*

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Claudio Garcia da Silva                       |
| Advogado   | JUSCELINO CUNHA                               |
| Reclamado  | ZL Ambiental Ltda.                            |
| Reclamado  | HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda. |
| Reclamado  | Fundação Universidade de Brasília - FUB       |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Sentença: "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar arguida; b)

reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas, ZL AMBIENTAL LTDA. e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., solidariamente, a pagarem ao reclamante, CLÁUDIO GARCIA DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferenças de saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias), férias proporcionais na razão de 11/12 acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional na razão de 2/12, multa do art. 477, § 8º, da CLT, vales-alimentação e vales-transporte, diferenças de FGTS acrescidas da multa de 40, na forma indenizada, dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09 e sobre 13º salário proporcional na razão de 2/12, indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS, multa do art. 467 da CLT e multa convencional (cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho), restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisor, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. Assim, a primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Expeça-se Requisição para pagamento dos honorários periciais. Custas processuais no importe de R\$80,00 calculadas sobre R\$4.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelas reclamadas, que deverão proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à DRT e o INSS encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Cientes a reclamante e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intime-se a primeira e segunda reclamadas por edital. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13 de OUTUBRO de 2010.

## 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-429-96.2010.5.10.0006**

|            |                                                                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Necy Leao da Costa                                                                                               |
| Advogado   | JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA                                                                                     |
| Reclamado  | Buona Cucina Pizzeria Ltda-Me na pessoa dos sócios: Jorge Alexandre Costa e Marcus Vinicius de Holanda Bonifácio |
| Reclamado  | Cantinho do Pastel Lanchonete Restaurante Ltda                                                                   |
| Advogado   | FLAVIA MARTINS BORGES                                                                                            |

|           |                                      |
|-----------|--------------------------------------|
| Reclamado | Marcus Vinicius de Holanda Bonifacio |
| Reclamado | Jorge Alexandre Costa                |
| Advogado  | FLAVIA MARTINS BORGES                |

Vistos. Assino ao patrono do reclamante, Dr. JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, OAB nº 07783/DF o prazo de 24 horas para devolução dos autos do processo supra, que se encontram em carga desde 06/09/2010, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, expedição de ofício à OAB.(CPC, art. 196 e parágrafo único) e ao Ministério Público Federal (Código Penal, art. 356). Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-475-85.2010.5.10.0006**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Carlos Alberto da Silva Júnior                |
| Advogado   | AMÉRICO PAES DA SILVA                         |
| Reclamado  | União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC |
| Advogado   | ALBERTO MAGNO DA MATA                         |

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a reclamada UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, ao adimplemento da obrigação de pagar no prazo de cinco dias do trânsito em julgado desta decisão, diferenças salariais à base de 55% sobre o salário recebido pelo reclamante CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR em face do desvio de função no lapso de 18.10.2005 a 2.3.2010, bem como a integração salarial e reflexos em férias integrais e proporcionais com 1/3, décimo terceiro salários, integrais e proporcionais, e depósitos de FGTS, conforme restar apurado em liquidação de sentença, consoante termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora à base de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já atualizada (súmula 200 do c. TST). Acerca do disposto no art. 832, § 3º da CLT, observe-se que as parcelas deferidas a título de diferenças salariais e reflexos sobre 13º salários têm natureza salarial e estão sujeita à incidência previdenciária. O recolhimento previdenciário é de responsabilidade da reclamada (súmula 368, II do c. TST), facultada a retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício. Descontos fiscais nos termos da Lei nº 8.541/1992 art. 46 e Provimento CGJT/TST nº 03/2005. Os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos. Não cumprida esta determinação, oficie-se à Receita Federal. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 920,00 calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 46.000,00 (somados os honorários periciais devidos pela reclamada e abatidos os devidos pelo reclamante). Remeta-se o feito à União, para ciência da presente condenação, por intermédio da PRU, na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010, celebrado entre o TRT da 10ª Região e a PRU da 1ª Região. Antecipo a audiência de julgamento para a presente data.

Intimem-se. Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

### Despacho

**Processo Nº RT-485-32.2010.5.10.0006**

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Michel Marçal           |
| Advogado   | CIRENE ESTRELA          |
| Reclamado  | Delta Construções S. A. |
| Advogado   | KARLA DA SILVA LIMA     |

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s)

existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04877247-5 (fl. 112) da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Custas do Processo..... 28,52 Custas Art.789. ....7,13 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CIRENE ESTRELA, OAB Nº 15338/DF, CPF Nº 61615471634; 2) Custas - recolher no código 8019; 3) Zerar a referida conta. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### **Despacho**

**Processo Nº RT-628-21.2010.5.10.0006**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Paulo Sergio Novais da Silva  |
| Advogado   | ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA  |
| Reclamado  | Ciplan Cimento Planalto S. A. |
| Advogado   | AIRTON ROCHA NOBREGA          |

Vistos. Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para manifestarem-se acerca do Laudo Pericial apresentado. Publique-se.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-709-67.2010.5.10.0006**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Hevely Borges da Silva            |
| Advogado   | ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ          |
| Reclamado  | Escola Golfinho Dourado Ltda. EPP |
| Advogado   | JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA          |

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 4.269,16 Atualizado até: 30/09/2010 Liq. Exequente.....4.165,03 Custas do Processo.....83,30 Custas Art.789.....20,83 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### **Despacho**

**Processo Nº RT-796-23.2010.5.10.0006**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Marlon Nei Vieira Santos        |
| Advogado   | JOAO PORFIRIO FILHO             |
| Reclamado  | Vialuz Viacao Luziania Limitada |
| Advogado   | IVALDO JOSÉ DE SOUSA            |

Vistos etc. Considerando os termos da petição, revogo a nomeação do Perito indicado à fl. 287. Designo para a realização dos trabalhos o Perito RONALDO VARELA CORREA, que deverá tomar carga dos autos e apresentar o laudo em 30 dias, a contar de 18/10/2010, às 14 horas. Ficam as partes desde já notificadas para se manifestarem sobre o laudo pericial a ser produzido, em querendo, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante em 22/11/2010, e pelo reclamado, em 29.11.2010. Para instrução processual, designo audiência para o dia 07/12/2010 às 14h45min, mantidas as cominações da ata de fl. 287. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 10/11/2010, às 15h15min. Publique-se. Intime-se o perito ora designado.

Intimem-se as testemunhas indicadas pelo reclamante à fl. 287.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### **Despacho**

**Processo Nº RT-801-45.2010.5.10.0006**

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Emerson Antonio Lopes    |
| Advogado   | LUIZ GONZAGA LEITE SILVA |
| Reclamado  | Globex Utilidades S. A.  |
| Advogado   | CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR |

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a reclamada GLOBEX UTILIDADES S/A, ao adimplemento da obrigações acima deferidas em favor do reclamante EMERSON ANTÔNIO LEITE no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, consoante termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora à base de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já atualizada (súmula 200 do c. TST). Acerca do disposto no art. 832, § 3º da CLT, observe-se que as parcelas deferidas a título de horas extras habituais e reflexos sobre 13º salários assim como a repercussão sobre 13º salário pela aplicação dos critérios da cláusula 8ª das CCTs têm natureza salarial e estão sujeitas à incidência previdenciária. O recolhimento previdenciário é de responsabilidade da reclamada (súmula 368, II do c. TST), facultada a retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício. Descontos fiscais nos termos da Lei nº 8.541/1992 art. 46 e Provimento CGJT/TST nº 03/2005. Os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos. Não cumprida esta determinação, oficie-se à Receita Federal. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00 (somados os honorários periciais devidos pela reclamada e abatidos os devidos pelo reclamante). Remeta-se o feito à União, para ciência da presente condenação, por intermédio da PRU, na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010, celebrado entre o TRT da 10ª Região e a PRU da 1ª Região. Antecipo a audiência de julgamento para a presente data. Intimem-se. Publique-se.

Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-889-83.2010.5.10.0006**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Solimar Alves dos Santos         |
| Advogado   | VICTOR RUSSOMANO JUNIOR          |
| Reclamado  | DBA Engenharia de Sistemas Ltda. |
| Advogado   | ROGÉRIO DE LIMA E SILVA LEMOS    |

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, ao adimplemento das obrigações de fazer e pagar acima deferidas em favor de SOLIMAR ALVES DOS SANTOS, consistentes na obrigação de pagar: (i) diferenças salariais e reflexos, em face da equiparação salarial reconhecida, (ii) pagamento, na forma indenizada de parcelas devidas a previdência privada no valor de R\$ 460,00 cada, no período de junho de 2009 até a data de desligamento do autor, verbas rescisórias, FGTS, (iii) verbas rescisórias (saldo salarial de 14 dias, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias integrais e proporcionais, multa de 40% e do art. 477 da CLT, bem como nas obrigações de fazer consistentes em: (a) efetuar os depósitos de

FGTS faltantes na conta vinculada do autor, (b) fornecer-lhe TRCT com chave de conectividade no prazo de cinco dias do trânsito em julgado desta decisão e (c) proceder ao registro da data de saída em 14.7.2010 no campo próprio da CTPS do autor, tudo conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora à base de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já atualizada (súmula 200 do c. TST). Acerca do disposto no art. 832, § 3º da CLT, observe-se que as parcelas deferidas a título de saldo salarial, décimo terceiro proporcional, diferenças salariais pela equiparação salarial e reflexos sobre 13º salário, detêm natureza salarial e estão sujeitas à incidência previdenciária, sendo as demais de índole indenizatória. Descontos fiscais nos termos da Lei nº 8.541/1992 art. 46 e Provimento CGJT/TST nº 03/2005. Os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos. Não cumprida esta determinação, oficie-se à Receita Federal. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.194,00 calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 59.700,00. Remeta-se o feito à União, para ciência da presente condenação, por intermédio da PRU, na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010, celebrado entre o TRT da 10ª Região e a PRU da 1ª Região. Antecipo a audiência de julgamento para a presente data. Intimem-se. Publique-se.

Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

#### **Despacho**

**Processo Nº RT-981-61.2010.5.10.0006**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Luiz Cony Dantas                        |
| Advogado   | ALEXANDRE MELO BRASIL                   |
| Reclamado  | Concremat Engenharia e Tecnologia S. A. |
| Advogado   | CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO       |

(...) F U N D A M E N T O S pelos quais julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial por LUIZ CONY DANTAS em face de CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, conforme expendido nos estritos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Antecipo o julgamento para a presente data. Intimem-se. Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

#### **Despacho**

**Processo Nº RT-994-60.2010.5.10.0006**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Adriana Dias Lisboa             |
| Advogado   | RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR |
| Reclamado  | Lojas Renner S/A                |
| Advogado   | JULIO CESAR GOULART LANES       |

Vistos. Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamada para a juntada de documentos, por mais 10 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

#### **Despacho**

**Processo Nº RT-999-82.2010.5.10.0006**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Teófilo Ferreira Barbosa                                |
| Advogado   | FÁBIO TOMÁS DE SOUZA                                    |
| Reclamado  | Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF |

|          |                            |
|----------|----------------------------|
| Advogado | FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA |
|----------|----------------------------|

Vistos etc. Considerando os termos da petição, revogo a nomeação da Perita indicada à fl. 449. Designo para a realização dos trabalhos o Perito CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, que deverá tomar carga dos autos e apresentar o laudo em 30 dias, a contar de 18/10/2010, às 14 horas, observando já indicados quesitos e assistente técnico pelas partes (fls. 428/429 e 424/425). Ficam as partes desde já notificadas para se manifestarem sobre o laudo pericial a ser produzido, em querendo, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela reclamante em 22/11/2010, e pelo reclamado, em 29.11.2010. Para instrução processual, designo audiência para o dia 09/12/2010 às 14h45min, mantidas as cominações da ata de fl. 99. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 25/11/2010, às 15h15min. Publique-se. Intime-se o perito ora designado. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

#### **Despacho**

**Processo Nº RT-1033-57.2010.5.10.0006**

|            |                                                              |
|------------|--------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco Edilson dos Santos                                 |
| Advogado   | ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA                                  |
| Reclamado  | Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda |
| Advogado   | ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO                               |
| Reclamado  | Infraero - Empresa de Infra-Estrutura Aeroportuária          |
| Advogado   | ANDRÉA DURAN SOUSA                                           |

Vistos etc. Considerando os termos da petição, revogo a nomeação do Perito indicado à fl. 23. Designo para a realização dos trabalhos o Perito RONALDO VARELA CORREA, que deverá tomar carga dos autos e apresentar o laudo em 30 dias, a contar de 18/10/2010, às 14 horas. Ficam as partes desde já notificadas para se manifestarem sobre o laudo pericial a ser produzido, em querendo, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante em 22/11/2010, pelo 1º reclamado, em 29.11.2010, e pelo 2º reclamado em 06.12.2010. Para encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória, designo audiência para o dia 13/12/2010 às 13h25min, facultado o comparecimento das partes, consoante ata de fl. 23. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 27/10/2010, às 13h30min. Publique-se. Intime-se o perito ora designado. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

#### **Despacho**

**Processo Nº RT-1090-75.2010.5.10.0006**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Fabio Leite Correia          |
| Advogado   | GERALDO MARCONE PEREIRA      |
| Reclamado  | Global Village Telecom Ltda. |
| Advogado   | VICTOR RUSSOMANO JUNIOR      |

Vistos etc. Considerando os termos da petição, revogo a nomeação da Perita indicada à fl. 62. Designo para a realização dos trabalhos o Perito RONALDO VARELA CORREA, que deverá tomar carga dos autos e apresentar o laudo em 30 dias, a contar de 18/10/2010, às 14 horas. Ficam as partes desde já notificadas para se manifestarem sobre o laudo pericial a ser produzido, em querendo, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante em 22/11/2010, e pelo reclamado, em 29.11.2010. Para encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória, designo audiência para o dia 09/12/2010 às 13h20min, dispensado o comparecimento das partes, consoante ata de fl. 62. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 24/11/2010, às 13h20min. Publique-se. Intime-se o perito ora designado. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE

AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-1280-38.2010.5.10.0006**

Reclamante Gilson Pereira  
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE  
Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda.

Vistos. Recebo a emenda à petição inicial. Notifique-se a reclamada, com as advertências de praxe, no novo endereço fornecido na emenda (ÁREA ESPECIAL Nº 11, LOTE 6, SOBRADINHO-DF, CEP: 73.070-043). Cumpra-se e, em seguida, aguarde-se a audiência já designada. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-1292-52.2010.5.10.0006**

Autor TRANSPORTADORA WADEL LTDA (em Recuperação Judicial)  
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO  
Réu José Fernandes Carneiro

Vistos. Assino a patrona do reclamante o prazo de 24 horas para devolução dos autos do processo supra, que se encontram em carga, com a advogada SAMMARA REGINA MARQUES BARREIRO, OAB.: 8601-E/DF, desde 21/09/2010, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, expedição de ofício à OAB (CPC, art. 196 e parágrafo único) e ao Ministério Público Federal (Código Penal, art.356). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-1363-54.2010.5.10.0006**

Reclamante Francisca Regina Alves dos Santos  
Advogado DEUSINO LUSTOSA FONSÊCA  
Reclamado Lyon Serviços Terceirizados Ltda.  
Reclamado União

Vistos. Assino à reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto da primeira reclamada, a fim de que esta seja notificada nos presentes autos. Mantenho o processo na pauta de audiência. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-4500-49.2007.5.10.0006**

*Processo Nº RT-45/2007-006-10-00.2*

Reclamante Jucileide de Lima Sá  
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA  
Reclamado G. R. R. Consultoria e Qualificação Profissional Ltda.  
Reclamado Antonia Ramaiana de Araújo Vieira

Vistos. Ante os resultados infrutíferos na adoção dos procedimentos contido nos convênios Bacenjud, Detran e Infojud, assino a exequente o prazo de 5 dias para requerer o que for de seu interesse visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, conforme previsão contida no Provimento Geral Consolidado do egr. TRT, artigos 268, II, 269 e 270. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-7600-12.2007.5.10.0006**

*Processo Nº RT-76/2007-006-10-00.3*

Reclamante Luciene Lôbo Barreto  
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA

Reclamado

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF

Advogado

MARLENE DA CONCEICAO G. GONTIJO MORAES

Vistos. HOMOLOGO os cálculos de atualização e fixo o valor remanescente da execução em R\$ 3.292,81, atualizado até 30/9/2010, sem prejuízo de novas atualizações, da seguinte forma: TOTAL BRUTO DOS RECLAMANTES R\$ 2.872,99 CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 224,01 CUSTAS DO ART. 789-A, IX, DA CLT R\$ 195,81 TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 3.292,81 Não há incidência de recolhimentos previdenciários e fiscais. Assino às partes, considerando-se o saldo existente na conta de depósito judicial (R\$ 21.893,33 em 30/9/2010) a garantir a execução no valor ora homologado (R\$ 3.292,81), o prazo de 5 dias para os fins do art. 884/CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-9200-39.2005.5.10.0006**

*Processo Nº RT-92/2005-006-10-00.4*

Reclamante Josafá Dantas da Silva  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
Reclamado D'Graus Conservação e Limpeza Ltda.  
Reclamado União  
Reclamado José Felix Alves  
Reclamado Samir Felix Alves

(...)CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos sugeridos pela União em seu parecer técnico às fls. 270/274, fixando seu débito em R\$ 1.855,82, valor atualizado até 30.11.2009, sem prejuízo de novas atualizações, onde estão incluídos o total bruto da exequente (R\$ 1.781,66), as contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre o cálculo (R\$ 74,16 - INSS/Empregador + SAT). Não há incidência de INSS/Empregado e IRPF sobre o crédito bruto do exequente. Custas, pela exequente, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), de cujo recolhimento está dispensada, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 122). Transcorrido o prazo de 8 dias após a publicação, intime-se a embargante (PRU), por meio do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010 - TRT 10ª Região/PRU 1ª Região, viabilizando a posterior expedição da RPV. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-9400-41.2008.5.10.0006**

*Processo Nº RT-94/2008-006-10-00.6*

Reclamante Sirleide de Fátima Miquett Oliveira  
Advogado EDUARDO CLEMENTE  
Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.  
Advogado PATRÍCIA MONTEIRO RAMOS  
Reclamado Alessandro Marques  
Reclamado Concreta Service Pantanal Ltda.

Vistos. Assino ao patrono do reclamante, Dr. EDUARDO CLEMENTE, OAB nº 21232/DF o prazo de 24 horas para devolução dos autos do processo supra, que se encontram em carga desde 23/08/2010, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, expedição de ofício à OAB.(CPC, art. 196 e parágrafo único) e ao Ministério Público Federal (Código Penal, art. 356). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-13500-39.2008.5.10.0006**

*Processo Nº RT-135/2008-006-10-00.4*

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Solange Perius Siveris            |
| Advogado   | EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO      |
| Reclamado  | Atento Brasil S. A.               |
| Advogado   | CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO |

Vistos. HOMOLOGO os cálculos de atualização e fixo o valor remanescente da execução em R\$ 717,99, atualizado até 30/9/2010, sem prejuízo de novas atualizações, da seguinte forma: TOTAL BRUTO DO RECLAMANTE R\$ 696,67 CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 10,84 CUSTAS DO ART. 789-A, IX, DA CLT R\$ 8,44 INSS/EMPREGADOR + SAT R\$ 2,04 TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 717,99 O valor a título de INSS/Empregado a ser deduzido do crédito bruto do exequente importa em R\$ 0,71. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para complementação do valor remanescente da execução ora homologado, sob pena de prosseguimento nos atos executórios. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

**Despacho**

**Processo Nº RT-18900-49.1999.5.10.0006**

*Processo Nº RT-189/1999-006-10-00.8*

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | DERMIVAL ALVES PINHEIRO               |
| Advogado   | ANTONIO CARNEIRO FILHO                |
| Reclamado  | Acrilplac Carimbos e Placas Ltda Me   |
| Advogado   | MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA |
| Reclamado  | Marlene de Andrade Santos             |
| Reclamado  | Kadson Gustavo Andrade Santos         |

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis dos executados KADSON GUSTAVO ANDRADE SANTOS e MARLENE DE ANDRADE SANTOS, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera. Assim, esgotadas as possibilidades de localização de bens dos executados determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

**Despacho**

**Processo Nº RT-32200-34.2006.5.10.0006**

*Processo Nº RT-322/2006-006-10-00.6*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Tiago Valentim Barreto                      |
| Advogado   | ROGERIO REIS DE AVELAR                      |
| Reclamado  | Roma Systems Tecnologia da Informação Ltda. |
| Advogado   | JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO |
| Reclamado  | Benita Figueiredo Ferreira Loureiro         |
| Advogado   | JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO |
| Reclamado  | Rodrigo José Figueiredo Loureiro            |

Vistos. Assino ao patrono do reclamante o prazo de 24 horas para devolução dos autos do processo supra, que se encontram em carga, com a advogada MANOELLA RAMOS MEE DO NASCIMENTO, OAB.: 9881-E/DF, desde 24/08/2010, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, expedição de

ofício à OAB (CPC, art. 196 e parágrafo único) e ao Ministério Público Federal (Código Penal, art.356). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

**Despacho**

**Processo Nº RT-39600-94.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-396/2009-006-10-00.5*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Mariana Novais Vasconcelos dos Santos       |
| Reclamado  | Montana Planejamento e Serviços Ltda.       |
| Advogado   | GISELE VIEIRA DA SILVA                      |
| Reclamado  | Carlos Antonio de Sousa Almeida             |
| Reclamado  | Gustavo de Sousa Almeida                    |
| Reclamado  | CGPAR Empreendimentos e Participações Ltda. |

Vistos. Ante os resultados infrutíferos na adoção dos procedimentos contido nos convênios Bacenjud, Detran e Infojud, assino à exequente o prazo de 5 dias para requerer o que for de seu interesse visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, conforme previsão contida no Provimento Geral Consolidado do egr. TRT, artigos 268, II, 269 e 270. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

**Despacho**

**Processo Nº RT-50700-61.2000.5.10.0006**

*Processo Nº RT-507/2000-006-10-00.5*

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Givanildo Teodoro dos Santos |
| Advogado   | RUBENS SANTORO NETO          |
| Reclamado  | Viação Senna Ltda.           |
| Reclamado  | Rodoil Rodoviário Ipu Ltda.  |

Vistos. Assino ao patrono do reclamante, Dr. RUBENS SANTORO NETO, OAB nº 6819/DF o prazo de 24 horas para devolução dos autos do processo supra, que se encontram em carga desde 20/09/2010, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, expedição de ofício à OAB.(CPC, art. 196 e parágrafo único) e ao Ministério Público Federal (Código Penal, art. 356). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

**Despacho**

**Processo Nº RT-53000-88.2003.5.10.0006**

*Processo Nº RT-530/2003-006-10-00.2*

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Fernanda Almeida Ferreira           |
| Advogado   | JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS       |
| Reclamado  | Selecta Administração de Bens Ltda. |
| Reclamado  | Ayla Nóbrega de Negreiros Melo      |
| Reclamado  | Geane Nóbrega de Negreiros Araújo   |
| Reclamado  | Luciano Nóbrega de Negreiros        |

Vistos. Assino ao patrono do reclamante o prazo de 24 horas para devolução dos autos do processo supra, que se encontram em carga, com o advogado MARCOS ALEXANDRE FONSECA DIAS, OAB.: 8159-E-E/DF, desde 12/08/2010, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, expedição de ofício à OAB (CPC, art. 196 e parágrafo único) e ao Ministério Público Federal (Código Penal, art.356). Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

**Despacho**

**Processo Nº RT-53700-35.2001.5.10.0006**

*Processo Nº RT-537/2001-006-10-00.2*

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | JOELSON DE CASTRO MONTE ALTO |
|------------|------------------------------|

Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO  
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 4700112227593 (fls. 928) e 3800126257275 (fls. 942) do Banco Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes TRANSFERÊNCIAS: CASSI Empregado...: 67.001,24 I R P F....: 549.486,73 Custas do Processo...: 83.571,12 Previdência Privada Recte.(PREVI)...: 139.616,01 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ADILSON MAGALHAES DE BRITO, OAB Nº 12111/DF, CPF Nº 353035149; 2) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 2.269.840,63, em 31/01/2010; 3) Custas - recolher no código 8019; Cumpra-se na forma da Lei. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Decorrido o prazo, à conclusão para o prosseguimento dos atos executórios em face dos honorários periciais (fls. 863). Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-59900-53.2004.5.10.0006**

*Processo Nº RT-599/2004-006-10-00.7*

Reclamante Cairo Roberto de Souza  
Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRI  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

(...) CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgar ambos PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificadores de fls. 317/332, para fixar o débito total da executada em R\$ 9.458,99, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo de novas atualizações, onde incluídos o total bruto do exequente (R\$ 6.816,59), os honorários assistenciais (R\$ 1.095,04), o FGTS a ser depositado na conta vinculada do exequente (R\$ 483,66) e as contribuições previdenciárias patronais a título de INSS/Empregador (R\$ 1.013,01) e SAT (R\$ 50,69). Os valores do INSS/Empregado e IRPF a serem deduzidos do crédito bruto do exequente importam em R\$ 396,73 e R\$ 483,66, respectivamente.

Custas, pela executada, nos importes de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V) e R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, inciso VII), de cujos recolhimentos está isenta (CLT, art. 789-B). Publique-se. Intime-se a União/PGF, na forma prevista pelo Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-60300-72.2001.5.10.0006**

*Processo Nº RT-603/2001-006-10-00.4*

Reclamante Wesley Rodrigues da Silva  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Reclamado E L Bar e Eventos Ltda. EPP

Vistos. Assino ao patrono do reclamante o prazo de 24 horas para devolução dos autos do processo supra, que se encontram em carga, com o advogado CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO, OAB.: 26.378/DF, desde 30/07/2010, sob pena

de expedição de mandado de busca e apreensão, expedição de ofício à OAB (CPC, art. 196 e parágrafo único) e ao Ministério Público Federal (Código Penal, art.356). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-62000-49.2002.5.10.0006**

*Processo Nº RT-620/2002-006-10-00.2*

Reclamante WILSON ALVES BORBA  
Advogado CHUCRE SUAID  
Reclamado AMORE MIO BAR LTDA ME  
Advogado LUCIANO GUERREIRO DE MARACABA  
Reclamado Hercules Augusto Godinho  
Reclamado LUCIA HELENA BARBOZA GODINHO

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis dos executados AMORE MIO BAR LTDA ME, HERCULOS AUGUSTO GODINHO e LUCIA HELENA BARBOZA GODINHO, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens dos executados determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se.. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-63100-92.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-631/2009-006-10-00.9*

Reclamante José do Carmo da Silva  
Advogado JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
Reclamado Victor João Cúgula  
Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgula

Vistos. Assino ao patrono do reclamante o prazo de 24 horas para devolução dos autos do processo supra, que se encontram em carga, com o advogado RODRIGO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, OAB.: 10245-E/DF, desde 19/08/2010, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, expedição de ofício à OAB (CPC, art. 196 e parágrafo único) e ao Ministério Público Federal (Código Penal, art.356). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-66600-11.2005.5.10.0006**

*Processo Nº RT-666/2005-006-10-00.4*

Reclamante Pierre Melo de Almeida  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Vistos. Homologo a atualização das folhas 561 a 567, fixando o débito REMANESCENTE conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 29.729,01 Atualizado até: 31/10/2010 Liq. Exequente.....28.608,54 FGTS Deposito.....823,82 INSS Reclamado....92,23 INSS

Terceiros....10,60 I R P F.....105,47 Hon. Periciais....88,35  
Notifique-se a executada para o pagamento do débito remanescente, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-66900-02.2007.5.10.0006**

*Processo Nº RT-669/2007-006-10-00.0*

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Meiriane de Oliveira Queirós |
| Advogado   | LUIZ GONZAGA LEITE SILVA     |
| Reclamado  | Casa Bahia Comercial Ltda.   |
| Advogado   | ZENAIDE HERNANDEZ            |

Vistos. Assino ao patrono do reclamante, Dr. LUIZ GONZAGA LEITE SILVA, OAB nº 15230/DF o prazo de 24 horas para devolução dos autos do processo supra, que se encontram em carga desde 13/09/2010, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, expedição de ofício à OAB.(CPC, art. 196 e parágrafo único) e ao Ministério Público Federal (Código Penal, art. 356).

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-68900-19.2000.5.10.0006**

*Processo Nº RT-689/2000-006-10-00.4*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Joel de Oliveira Santos          |
| Advogado   | LINCOLN DE SENA MOURA            |
| Reclamado  | Rossi Schlabit Informática Ltda. |
| Advogado   | PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO        |
| Reclamado  | Francisco Fernando Schlabit      |
| Advogado   | PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO        |
| Reclamado  | Renato Rossi                     |
| Advogado   | PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO        |

Vistos. Assino ao patrono do reclamante, Dr. LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR, OAB nº 32819/DF o prazo de 24 horas para devolução dos autos do processo supra, que se encontram em carga desde 16/08/2010, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, expedição de ofício à OAB.(CPC, art. 196 e parágrafo único) e ao Ministério Público Federal (Código Penal, art. 356). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-74300-96.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-743/2009-006-10-00.0*

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Gabrielly Silvério Barbosa                                |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS                             |
| Reclamado  | Montana Soluções Corporativas Ltda.                       |
| Advogado   | GISELE VIEIRA DA SILVA                                    |
| Reclamado  | Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - ELETRONORTE |
| Advogado   | EDUARDO FRÓES RIBEIRO DE OLIVA                            |
| Reclamado  | Carlos Antonio de Sousa Almeida                           |
| Reclamado  | Ismar Trindade Reis                                       |
| Advogado   | MARCELO ANTÔNIO RODRIGUES VIEGAS                          |
| Reclamado  | Gustavo de Sousa Almeida                                  |

Vistos. Assino ao patrono do reclamante o prazo de 24 horas para devolução dos autos do processo supra, que se encontram em

carga, com o advogado CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO, OAB.: 26.378/DF, desde 04/08/2010, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, expedição de ofício à OAB (CPC, art. 196 e parágrafo único) e ao Ministério Público Federal (Código Penal, art.356). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-90300-26.1999.5.10.0006**

*Processo Nº RT-903/1999-006-10-00.8*

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Hildebrando Pereira de Carvalho                               |
| Advogado   | IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR                                   |
| Reclamado  | Bem Gostoso Distribuidora de Refeições e Alimentos Ltda - EPP |
| Advogado   | JULIO CESAR MOTA                                              |
| Reclamado  | Steak - Refeições e Serviços Ltda                             |
| Advogado   | JULIO CESAR MOTA                                              |
| Reclamado  | Nilza Aparecida Pinto                                         |
| Reclamado  | Sebastião Rodrigues Galvão                                    |
| Reclamado  | Sandra de Fátima Pinto                                        |
| Reclamado  | Silvia Maria Pinto                                            |

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis dos executados NILZA APARECIDA PINTO, SANDRA DE FATIMA PINTO, SILVIA MARIA PINTO, SEBASTIÃO RODRIGUES GALVÃO e STEAK REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens dos executados determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-95400-20.2003.5.10.0006**

*Processo Nº RT-954/2003-006-10-00.7*

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Danielle de Sousa Rocha                                        |
| Advogado   | OSVALDO ELIAS DA SILVA                                         |
| Reclamado  | Associação dos Feirantes e Ambulantes do Plano Piloto - ASFAPP |
| Reclamado  | Celivaldo Eloi Lima de Sousa                                   |
| Reclamado  | Júlio Silva Brasil                                             |
| Reclamado  | Juvenal Bezerra Lima Filho                                     |

Vistos. Assino ao patrono do reclamante, Dr. OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO, OAB nº 8529-E/DF o prazo de 24 horas para devolução dos autos do processo supra, que se encontram em carga desde 05/08/2010, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, expedição de ofício à OAB.(CPC, art. 196 e parágrafo único) e ao Ministério Público Federal (Código Penal, art. 356). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-104700-40.2002.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1047/2002-006-10-00.4*

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Donato Mendes do Nascimento  |
| Advogado   | SERGIO LUIZ DOS SANTOS       |
| Reclamado  | Francisco Paulo da Conceição |

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis do executado FRANCISCO PAULO DA

CONCEIÇÃO, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens dos executados determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-112900-26.2008.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1129/2008-006-10-00.4*

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Sílvia Limeira Pereira                |
| Advogado   | ANDERSON FERREIRA GONÇALVES           |
| Reclamado  | CP - Papelaria e Informática Ltda. ME |
| Advogado   | IVO GOMES                             |
| Reclamado  | Cleizer da Silva Pinheiro             |
| Reclamado  | Gabriane Carmo Cabral                 |

Vistos. Assino ao patrono do reclamante, Dr. ANDERSON FERREIRA GONÇALVES, OAB nº 21.145/DF o prazo de 24 horas para devolução dos autos do processo supra, que se encontram em carga desde 23/09/2010, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, expedição de ofício à OAB.(CPC, art. 196 e parágrafo único) e ao Ministério Público Federal (Código Penal, art. 356). Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

**Processo Nº RT-121400-47.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1214/2009-006-10-00.3*

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Cláudio Soares de Jesus  |
| Advogado   | NATHÁLIA MONICI LIMA     |
| Reclamado  | Sadia S. A.              |
| Advogado   | CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR |

(...) F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a SADIA S/A, ao adimplemento das obrigações acima deferidas em favor de CLAUDIO SOARES DE JESUS, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado desta decisão, tudo conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora à base de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já atualizada (súmula 200 do c. TST). Acerca do disposto no art. 832, § 3º da CLT, observe-se que as parcelas deferidas a título de adicional de insalubridade faltantes (quatro meses) têm natureza salarial e estão sujeitas à incidência previdenciária, sendo as demais de índole indenizatória. Descontos fiscais nos termos da Lei nº 8.541/1992 art. 46 e Provimento CGJT/TST nº 03/2005. Os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos. Não cumprida esta determinação, oficie-se à Receita Federal. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 634,00 calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 31.700,00 (somados os honorários periciais devidos pela reclamada e abatidos os devidos pelo reclamante). Remeta-se o feito à União, para ciência da presente condenação, por intermédio da

PRU, na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010, celebrado entre o TRT da 10ª Região e a PRU da 1ª Região. Antecipo a audiência de julgamento para a presente data. Intimem-se. Publique-se.

Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

### Despacho

**Processo Nº RT-123600-27.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1236/2009-006-10-00.3*

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Simone de Amorim de Lima            |
| Advogado   | JOÃO GOMES VARJÃO FILHO             |
| Reclamado  | Montana Soluções Corporativas Ltda. |
| Advogado   | LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU       |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal - CEF       |
| Advogado   | ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES   |
| Reclamado  | Carlos Antonio de Sousa Almeida     |
| Reclamado  | Gustavo de Sousa Almeida            |

Vistos. Assino ao patrono do reclamante, Dr. JOÃO GOMES VARJÃO FILHO, OAB nº 19.095/DF o prazo de 24 horas para devolução dos autos do processo supra, que se encontram em carga desde 27/08/2010, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, expedição de ofício à OAB.(CPC, art. 196 e parágrafo único) e ao Ministério Público Federal (Código Penal, art. 356). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Editais

#### Editais

**Processo Nº RT-202900-38.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-2029/2009-006-10-00.6*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Adauto Marques de Souza        |
| Advogado   | HITOSHI ITO                    |
| Reclamado  | Empreiteira Mario Xavier Ltda. |
| Reclamado  | Silco Engenharia Ltda.         |
| Advogado   | DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO   |
| Reclamado  | Soltec Engenharia Ltda.        |
| Advogado   | CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO    |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Empreiteira Mario Xavier Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

() F U N D A M E N T O S pelos quais rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela 3ª reclamada e julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial por ADAUTO MARQUES DE SOUZA, em face de EMPREITEIRA MÁRIO XAVIER LTDA (1ª reclamada), SILCO ENGENHARIA LTDA (2ª reclamada) e SOLTEC ENGENHARIA LTDA (3ª reclamada), tudo nos estritos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.789,92 calculadas sobre o valor dado à causa. Isento, na forma da lei. Antecipo o julgamento para a presente data. Publique-se. Intime-se) ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de

costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

## 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-141-48.2010.5.10.0007**

Reclamante Arthur Lima de Jesus  
Advogado DANIELA DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA  
Reclamado Lan House Neon Ligts  
Reclamado Felipe Porto

(fls.182) Vistos, etc. 1. Inicialmente, vista ao Reclamante do laudo pericial, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de outubro de 2010. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-146-70.2010.5.10.0007**

Reclamante Geraldo Gama de Lima  
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA  
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.  
Advogado DANIELA UBALDO MENDES CAMPOS

(fls.179) Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 13/10/2010, reabrindo-se a instrução processual, apenas para que a perita se manifeste sobre as alegações das partes. Observo que a prova oral está preclusa. Determino que a perita se manifeste sobre as alegações de fls. 164/177, no prazo de 15 dias. Após a manifestação da perita, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Designo para encerramento da instrução processual a data de 06/12/2010 às 09:20h, facultando-se o comparecimento das partes e procuradores. Intimem-se. Brasília, 11 de outubro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

**Processo Nº RT-308-65.2010.5.10.0007**

Reclamante Claudio Luiz De Carvalho  
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS  
Reclamado Serviter-Serviços Terceirizados Ltda  
Reclamado União (TST - Tribunal Superior do Trabalho)

(fls.156) Vistos, etc. 1. Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela 2ª Reclamada. 2. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela 1ª Reclamada em sua conta vinculada, intimando-o para o recebimento, no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Brasília/DF, 07 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-388-29.2010.5.10.0007**

Reclamante José Carlos da Silva Xavier  
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
Reclamado Fiança Empresa de Seguranca Ltda.  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.291) ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC. Vistos, etc. Intime-se o reclamado para retificação da conta, conforme decisão de fls. 812/813. Brasília, 14.10.2010. CLAUDIO

BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

### Despacho

**Processo Nº RT-427-26.2010.5.10.0007**

Reclamante Claide de Sales Silva  
Advogado CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA  
Reclamado Ultralimpo Serviços de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda

(fls.81) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício expedido pela CEF. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de outubro de 2010. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-499-13.2010.5.10.0007**

Reclamante Teresinha Marques de Ananias  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
Reclamado Visual Loc. Serv. Const. Civil e Miner. LTDA.  
Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS  
Reclamado União Federal (Ministério da Fazenda)  
Reclamado União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia)

(fls.225) Vistos, etc. 1. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.224. 2. Após, intime-se a 1ª Reclamada para que, no prazo legal, proceda às devidas anotações na carteira, conforme determinado na sentença prolatada nos autos. Brasília/DF, 07 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-535-55.2010.5.10.0007**

Reclamante Edivis Vieira de Paula  
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI  
Reclamado Imperial Cervejaria Comercial Ltda.  
Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

(fls.100) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de outubro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-600-50.2010.5.10.0007**

Reclamante João Batista da Silva Soares  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.232) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamante do recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para remessa dos presentes autos ao Eg. TRT. Brasília, 11.10.2010.

CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

### Despacho

**Processo Nº RT-610-94.2010.5.10.0007**

Reclamante Edilson Edcarlos de Araújo  
Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS  
Reclamado Braspress Transportes Urgentes LTDA.  
Advogado MARIA LUIZA SOUZA DUARTE

(fls.329) Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante para apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, sua CTPS para anotação, conforme determinação de fls. 327.

2. Após, intime-se a reclamada para proceder a anotação, devendo o documento ser restituído à Secretaria da Vara no prazo de 05 dias. 3. Devolvida a CTPS pela reclamada, intime-se o reclamante para o recebimento do documentos, no prazo de 05 dias. 4. Levantada a CTPS, à Contadoria para liquidação do feito. Brasília, 13.10.2010. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-633-40.2010.5.10.0007

Reclamante Meire Alves dos Santos  
Advogado ANDRESSA DOS SANTOS SILVA  
Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda - UNIDF  
Advogado JAMILE CAMPELO GABRIEL NUNES

(fls.138) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela Reclamante, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 13 de outubro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-750-31.2010.5.10.0007

Reclamante Sidnei Gonçalves Ferreira  
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS  
Reclamado KJ Comercial de Calçados Ltda. (Agitus Calçados)  
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO

(fls.391) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Cumpra-se o despacho de fls.387. Brasília/DF, 13 de outubro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.387) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 386. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de outubro de 2010. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1012-78.2010.5.10.0007

Reclamante Ligia Fernandes de Aguiar  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb  
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.167) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamante do recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para remessa dos presentes autos ao Eg. TRT. Brasília, 11.10.2010.

CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1055-15.2010.5.10.0007

Reclamante Cristina Pires de Sousa  
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA  
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO  
Reclamado União Federal

(fls.121) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 14 de outubro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1119-25.2010.5.10.0007

Reclamante Luciene Silva Moraes  
Advogado RUBENS SANTORO NETO  
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
Reclamado União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

(fls.99) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de outubro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1155-67.2010.5.10.0007

Reclamante Pedro Alves Evanjelista  
Advogado GUILHERME VILELA ALVES DOS SANTOS  
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB  
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

(fls.182) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de outubro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1209-33.2010.5.10.0007

Reclamante Katia Andrea Alves Mota  
Advogado JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA  
Reclamado Rádio Táxi Turismo Ltda.  
Reclamado Rádio Táxi Inteligente Ltda. Me

(fls.86) Vistos, etc. 1. À vista da certidão negativa de fls.85, retiro o feito da pauta do dia 19/10/10, às 09h25min. 2. Proceda a Autora à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 3. Intime-se. Brasília/DF, 13 de outubro de 2010. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1354-89.2010.5.10.0007

Reclamante Marcelo Sousa Silva  
Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS  
Reclamado ZI Ambiental Ltda (na pessoa do administrador judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto)  
Reclamado Fundação Universidade de Brasília . - UNB

(fls.14) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/11/2010, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 13 de outubro de 2010. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1355-74.2010.5.10.0007

Reclamante Jose Erlando Alves da Silva  
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA  
Reclamado Ecs - Empresa Centralizadora de Serviços Ltda

(fls.19) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia

09/11/2010, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 13 de outubro de 2010. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1356-59.2010.5.10.0007**

Reclamante Wellington Viralindo de Castro  
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
Reclamado ZI Ambiental Ltda (na pessoa do administrador judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto)  
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

(fls.19) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/11/2010, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 13 de outubro de 2010. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1358-29.2010.5.10.0007**

Reclamante Karina Passos Freire  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Planalto Service Ltda.

(fls.19) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/11/2010, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 13 de outubro de 2010. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1359-14.2010.5.10.0007**

Reclamante Gabriel Filipe Santos Silva  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado Brasil Telecom S/A

(fls.55) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 16/11/2010, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 13 de outubro de 2010. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1361-81.2010.5.10.0007**

Reclamante Olivan da Silva Lacerda  
Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO  
Reclamado Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda

(fls.28) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 16/11/2010, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 13 de outubro de 2010. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1362-66.2010.5.10.0007**

Reclamante Tatiane Cristina Ferreira Grilo  
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO  
Reclamado Banco Safra S.A

(fls.80) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/11/2010, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 13 de outubro de 2010. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1364-36.2010.5.10.0007**

Reclamante Sonja Angelo Mena Barreto  
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Wba Confecções Ltda Me

(fls.173) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/11/2010, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 13 de outubro de 2010. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1365-21.2010.5.10.0007**

Reclamante Monica Francisca da Conceicao  
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Fitcorpus Assessoria e Serviço Ltda.

(fls.14) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 18/11/2010, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de

comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 13 de outubro de 2010. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1366-06.2010.5.10.0007**

Reclamante Francisco Alex de Moura Almeida  
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO  
Reclamado Interlar Moveis Ltda

(fls.22) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/11/2010, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 13 de outubro de 2010. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-5600-70.2006.5.10.0007**

*Processo Nº RT-56/2006-007-10-00.8*

Reclamante Geniel Vieira Muniz  
Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES  
Reclamado Itália Brasília Veículos Ltda  
Advogado FLAVIA ANDREA FERREIRA PIMENTA

(fls.290) Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamante dos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, vista à Contadoria dos referidos embargos. 4. Devolvidos os autos, conclusos para decisão. Brasília, 11.10.2010.

CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-8800-17.2008.5.10.0007**

*Processo Nº RT-88/2008-007-10-00.5*

Reclamante Flávio Luís de Souza Pellegrin  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERIO  
Reclamado Banco do Brasil S/A  
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

(fls.815) ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC. Vistos, etc. Intime-se o reclamado para retificação da conta, conforme decisão de fls. 812/813. Brasília, 14.10.2010. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-27900-51.1991.5.10.0007**

*Processo Nº RT-279/1991-007-10-00.8*

Reclamante JAIR ERGANG  
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA  
Reclamado ASSOCIACAO DOS MORADORES DO NUCLEO RURAL DE CARIRU

(fls.309) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarmados. 2. Intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado. Brasília, 13.10.2010. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-46700-97.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-467/2009-007-10-00.6*

Reclamante Ademar Bezerra da Silva  
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA  
Reclamado Florida Panificadora e Confeitaria Ltda  
Advogado MARCIA PAIVA BERNARDES

(fls.118) Vistos, etc. Expeça-se edital para praxeamento dos bens penhorados às fls. 93, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes. Brasília, 08.10.2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho. Data e Hora da 1ª Praça: 16/11/2010 -14h05min. Data e Hora da 2ª Praça: 01/12/2010 -14h05min.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-50800-08.2003.5.10.0007**

*Processo Nº RT-508/2003-007-10-00.9*

Autor MILTON DE ANDRADE PINTIASKI  
Advogado RAUL CANAL  
Réu CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

(fls.1296) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do agravo de petição adesivo interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de outubro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-78500-51.2006.5.10.0007**

*Processo Nº RT-785/2006-007-10-00.4*

Reclamante CLEITON RESENDE ROCHA  
Advogado MARIA CUSTÓDIA DIAS RAIMUNDO  
Reclamado CED CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS LTDA  
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado COOSERV COOPERATIVA DE SERVICOS DE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

(fls.608) Vistos, etc. 1. Defiro a liberação do depósito recursal, com base no art.899, §1º da CLT. 2. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome da advogada Maria Custódia Dias Raimundo (OAB/DF-10.067), para levantamento do saldo existente na conta judicial nº04204851989-3. 3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento, devendo requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 05 de outubro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-83500-27.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-835/2009-007-10-00.6*

Reclamante Veronildo Guedes da Silva  
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
Reclamado Magnum Engenharia LTDA  
Reclamado Paulo Octavio Investimento Imobiliarios LTDA  
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Reclamado Leonardo Dutra do Nascimento  
Reclamado Paulo Ricardo Alves de Azevedo

(fls.112) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome da(o) advogada(o) FILADELFO PAULINO DA SILVA, OAB/DF 9429, para levantamento de seu crédito, bem como que se proceda aos recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 4.700.131.116.794.(...) 2. Expedido o alvará, intime-se o

Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 07.10.2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-90600-33.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-906/2009-007-10-00.0*

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | João Batista Gonçalves    |
| Advogado   | UBIRATAN BATISTA PEDROSO  |
| Reclamado  | Valdir José Alves Barbosa |
| Advogado   | RUBER MARCELO SARDINHA    |

(fls.116) Vistos, etc. À vista da certidão negativa do oficial de justiça, Intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 11.10.2010. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-95000-90.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-950/2009-007-10-00.0*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Edsônia Ferreira de Sousa                   |
| Advogado   | FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA           |
| Reclamado  | GVB - Serviços e Limpeza e Conservação Ltda |
| Advogado   | ANDRÉ PUPPIN MACEDO                         |

(fls.753) Vistos os autos. Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, tenha vista da promoção da Contadoria (fls.753) e traga aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília/DF, 13 de outubro de 2010. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-99000-07.2007.5.10.0007**

*Processo Nº RT-990/2007-007-10-00.0*

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Antônio Pereira de Oliveira  |
| Advogado   | JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS     |
| Reclamado  | Agostinho Barbosa Fonseca ME |
| Advogado   | JOSÉ AVÉLARQUE DE GÓIS       |

(fls.183) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.179. Brasília/DF, 07 de outubro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.179) 2. Após a resposta do ofício, expeça-se edital para praxeamento do bem penhorado às fls.174, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes. Brasília/DF, 08 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho. Data e Hora da 1ª Praça: 08/11/2010 - 14h10min. Data e Hora da 2ª Praça: 23/11/2010 - 14h10min.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-102600-02.2008.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1026/2008-007-10-00.0*

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | André Ferraz de Azevedo            |
| Advogado   | WILSON FERRAZ DE AZEVEDO FILHO     |
| Reclamado  | Silvânia Aparecida da Costa Pintor |
| Advogado   | IDOLINE ALVES                      |
| Reclamado  | Silvania Aparecida da Costa Pintor |

(fls.214) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls.207. Brasília/DF, 02 de setembro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.207) 3. Sendo o mandado negativo, intime-se o

reclamante para, em 05 dias, apresentar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos. Brasília/DF, 16 de agosto de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-103400-64.2007.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1034/2007-007-10-00.6*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Terezinha de Jesus dos Santos Nascimento  |
| Advogado   | RENAULT CAMPOS LIMA                       |
| Reclamado  | INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS |
| Reclamado  | Distrito Federal                          |
| Advogado   | ALYSSON SOUSA MOURAO                      |

(fls.87) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarquivados. 2. Intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado. Brasília, 13.10.2010. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-109500-98.2008.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1095/2008-007-10-00.4*

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Hélia Carla de Souza                          |
| Advogado   | NILTON MENDES GOMES                           |
| Reclamado  | São Braz Organização Hospitalar S/A           |
| Advogado   | CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO          |
| Reclamado  | Paulo Valverde de Moraes                      |
| Reclamado  | Francisco Nunes de Souza Neto                 |
| Reclamado  | Diana Maria Jabour Tannuri Valverde de Moraes |

(fls.298) 2. Em seguida, intime-se novamente a reclamante para recebimento das guias acostadas na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Brasília, 05.10.2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-113500-78.2007.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1135/2007-007-10-00.7*

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Wilmuth Haraldo Adam    |
| Advogado   | LUIZ CARLOS MARTINS     |
| Reclamado  | Banco do Brasil S/A     |
| Advogado   | CARLOS ALBERTO DE SOUZA |

(fls.598) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos apresentados pelo Reclamante às fls. 588/592, fixando o débito total do Executado em R\$ 409.493,56, valor atualizado até o dia 31/08/2010. 2. Considerando-se que o Autor já levantou a importância de R\$ 186.659,69 e que o saldo remanescente da conta nº 4700.118.708.093 é de R\$ 183.129,94, resta pendente de pagamento a importância de R\$ 40.153,93. 3. Intimem-se as partes, sendo o Reclamado para pagamento de seu débito remanescente (R\$ 40.153,93), no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 13 de outubro de 2010. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-117500-24.2007.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1175/2007-007-10-00.9*

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Jorge Luiz dos Reis Brum                          |
| Advogado   | ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ                          |
| Reclamado  | Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S/A |
| Advogado   | MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS                  |

(fls.506) Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, tenha vista da promoção da Contadoria (fls.505) e traga aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília/DF, 11 de outubro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-119800-85.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1198/2009-007-10-00.5*

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Francisco Eneudo Marreiros da Rocha |
| Advogado   | FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE       |
| Reclamado  | Eiko Comércio de Alimentos Ltda.    |
| Advogado   | WALTER PIEDADE DENSER               |

(fls.228) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome da(o) advogada(o) FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE, OAB/DF 2300, para levantamento de seu crédito, bem como que se proceda aos recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 5000.126.065.300. (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília, 04.10.2010. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juiz(a) do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-121300-60.2007.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1213/2007-007-10-00.3*

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Luiz Carlos Calvet Garcia |
| Advogado   | ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A       |
| Advogado   | MILENA ROSSINE            |

(fls.1223) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo de 05 dias, dos novos cálculos apresentados pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de outubro de 2010. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-143900-07.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1439/2009-007-10-00.6*

|            |                                                                             |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Arlete Melo Pessoa Pinheiro                                                 |
| Advogado   | DORIVAL FERNANDES RODRIGUES                                                 |
| Reclamado  | Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura-UNESCO |
| Reclamado  | Fundação Nacional de Saúde - FUNASA                                         |

(fls.502) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de outubro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-158200-71.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1582/2009-007-10-00.8*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Francisco José Fiuza Lima Junior |
| Advogado   | ULISSES RIEDEL DE RESENDE        |
| Reclamado  | Disclinc Informática Ltda.       |
| Advogado   | MAURICIO FLEURY PEREIRA LEITAO   |

(fls.431) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamada do recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para remessa dos presentes autos ao Eg. TRT. Brasília,

11.10.2010.

CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-166100-08.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1661/2009-007-10-00.9*

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Paulo Ribeiro de Souza             |
| Advogado   | FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE      |
| Reclamado  | Servelimpe Conf. e Serv. Adm. Ltda |
| Advogado   | SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS    |

(fls.166) Vistos os autos. 1. Expeça-se alvará ao Reclamado para levantamento do depósito recursal de fls. 137, intimando-o para o recebimento no prazo legal. 2. Após, ao arquivo definitivo, observando-se que não há documentos originais nos autos. Brasília/DF, 5 de outubro de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-167100-43.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1671/2009-007-10-00.4*

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | José de Jesus Fernandes Borges                       |
| Advogado   | PAULO LIMA DE BRITO                                  |
| Reclamado  | Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB |
| Advogado   | MAURICIO MIRANDA DURAES                              |

(fls.38) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 37. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de outubro de 2010. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-178200-92.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1782/2009-007-10-00.0*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | José Cícero De Souza Ferreira    |
| Advogado   | MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN    |
| Reclamado  | Qualix Serviços Ambientais Ltda. |
| Advogado   | PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO       |

(fls.418) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome do advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin (OAB/DF-21.511), para levantamento da importância correspondente a 66,36% do saldo existente na conta judicial nº3200.119.538.964, devendo ser efetuados os devidos recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das custas processuais, na proporção abaixo indicada, quando do levantamento do alvará: (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 07 de outubro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-204800-53.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-2048/2009-007-10-00.9*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | José Valdomir Carneiro         |
| Advogado   | IDOLINE ALVES                  |
| Reclamado  | Bali Brasília Automóveis Ltda. |
| Advogado   | AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA  |

(fls.459) Vistos, etc. 1. À vista da petição protocolizada pela perita Thays Rettore Orlando Cabral Zocratto Gomes, mantenho a sua designação como perita nos presentes autos. 2. Intimem-se as partes para ciência da petição de fls. 458, bem como a Perita para ciência deste despacho. Brasília/DF, 11 de outubro de 2010. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-207200-40.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-2072/2009-007-10-00.8*

Reclamante Gilberto Amado Nascimento Junior  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Uniao Educacional de Brasilia - UNEB  
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

(fls.163) Vistos, etc. Expeça-se edital para praxeamento dos bens penhorados às fls. 161, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes. Brasília, 11.10.2010. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho. Data e Hora da 1ª Praça: 16/11/2010 - 14h10min. Data e Hora da 2ª Praça: 01/12/2010 - 14h10min.

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-418-64.2010.5.10.0007

Reclamante Luzenir Pereira da Costa  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.  
Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº583/2010.

Resumo de Cálculo Decisão/Despacho de fls.: 247  
Liq. Exequente..... R\$ 7.440,14 (95,64%)  
INSS Reclamante..... R\$ 24,62 (0,32%)  
INSS Reclamado..... R\$ 61,54 (0,79%)  
INSS Terceiros..... R\$ 17,85 (0,23%)  
INSS SAT..... R\$ 6,16 (0,08%)  
I R P F..... R\$ 41,43 (0,53%)  
Custas do Processo: R\$ 150,12 (1,93%)  
Custas Art.789..... R\$ 37,53 (0,48%)  
Total Geral: R\$ 7.779,39 (100%) Atualizado:31/10/2010

A Doutora ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Executada, Federal Serviços Gerais Ltda. para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, OUTUBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-500-95.2010.5.10.0007

Reclamante Francisco Batista de Oliveira Neto  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Albina Conservação e Serviços Técnicos LTDA.  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT  
Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº585/2010.

Decisão de fls.:246/258 e 277/278.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Albina Conservação e Serviços Técnicos LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, OUTUBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-9400-72.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-94/2007-007-10-00.1

Reclamante Wilson Yoshihiro Akashi  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Instituto de Educação Rui Barbosa do Brasil Ltda (Faculdade Michelangelo)  
Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ

#### EDITAL DE PRAÇA Nº589/2010.

Depositário:Eliane Macedo Barretto Caricio

Endereço de localização dos bens:SCS, Q.08, Bl.B60, salas 344 355, Asa Sul -DF

Data e Hora da 1ª Praça:16/11/2010 - 14 horas.

Data e Hora da 2ª Praça:01/12/2010 - 14 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados.

#### BENS:

02(dois) Sofas modulos de 03 lugares, cor vinho 5113, Fleguia, avaliados em R\$400,00(quatrocentos reais), cada um, totalizando

R\$800,00(oitocentos reais);  
01(uma) Mesa de apoio na cor preta (5110), Fleguia, avaliada em R\$50,00(cinquenta reais);  
264(duzentas e sessenta e quatro) Cadeiras para atendimento s/braço na cor vinho, base trapezio (185), avaliada em R\$60,00(sessenta reais) cada uma, perfazendo um total de R\$15.840,00(quinze mil, oitocentos e quarenta reais);  
80(oitenta) Mesas em forma de trapézio, ovo/ovo, avaliada em R\$135,00(cento e trinta e cinco reais) cada uma, totalizando R\$10.800,00(dez mil e oitocentos reais);  
09(nove) Arquivos em aço com 4 gavetas, avaliado em R\$200,00 (duzentos reais), totalizando R\$1.800,00( Hum mil e oitocentos reais);  
11(onze) Mesas 100x67 sem gavetas, avaliada em R\$90,00(noventa reais), cada uma, totalizando R\$990,00(novecentos e noventa reais);  
01(uma) Gravador de CD LG 52\*24\*52, avaliado em R\$300,00(trezentos reais);  
02(dois) Scanner HP, Scanjet 3500c, avaliado em R\$500,00(quinhetos reais) cada, totalizando R\$1.000,00(Hum mil reais);  
03(três) Estantes Biblioteca, dupla face, EB01, Vogel, avaliada em R\$500,00(quinhetos reais) cada, totalizando R\$1.500,00(Hum mil e quinhentos reais);  
01(hum) Frigobar, 120 Lts, Consul, CRT12, avaliado em R\$500,00(quinhetos reais),  
01(hum) Gravador CD-R/CD-RW, SONY - CRX - 230, 06WG, avaliado em R\$200,00(duzentos reais).  
Bens em perfeito estado de conservação.  
Total da avaliação: R\$33.780,00(trinta e três mil setecentos e oitenta reais).

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14 DE OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-46700-97.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-467/2009-007-10-00.6*

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Ademar Bezerra da Silva                 |
| Advogado   | CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA          |
| Reclamado  | Florida Panificadora e Confeitaria Ltda |
| Advogado   | MARCIA PAIVA BERNARDES                  |

EDITAL DE PRAÇA Nº586/2010.

Depositário: MÁRCIA PAIVA BERNARDES, OAB/DF 8905.

Endereço de localização dos bens: SCLS 116, BLOCO C, LOJA 35, ASA SUL - BRASÍLIA - DF

Data e Hora da 1ª Praça:16/11/2010 - 14h05min.

Data e Hora da 2ª Praça:01/12/2010 - 14h05min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no

endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados.

BENS:

01(UM) BALCÃO COM NICHOS REFRIGERADO EM DECLIVE DE ALUMÍNIO E PARTE E ACABAMENTOS EM GRANITO VERDE UBATUBA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4,5 METROS DE COMPRIMENTO POR 71 CENTÍMETROS, COM PRATELEIRA SUPERIOR EM PARTE DO COMPRIMENTO PARA FRIOS EM VIDRO, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 8.000,00(OITO MIL REAIS).

01(UM) BALCÃO REFRIGERADO DUPLO COM ACABAMENTOS EM FÓRMICA PADRÃO IMBÚIA E GRANITO VERDE UBATUBA COM DUAS PRATELEIRAS INTERNAS EM VIDRO E TAMPAS EM GRANITO COMUM ÀS DUAS PARTES COM 0,70CM MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,20METROS DE COMPRIMENTO POR 0,98CM DE ALTURA, FUNCIONANDO E EM APARENTE BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 13.000,00(TREZE MIL REAIS).  
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 21.000,00( VINTE E UM MIL REAIS).

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-77100-94.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-771/2009-007-10-00.3*

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Sideni Rodrigues Barbosa |
| Advogado   | SUED FERRET FAGUNDES     |
| Reclamado  | Eduardo Cavalcante Pinto |
| Advogado   | EDUARDO LESSA MUNDIM     |

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº588/2010.

|                       |                               |
|-----------------------|-------------------------------|
| Resumo de Cálculo     | Decisão/Despacho de fls.: 176 |
| Liq. Exequente.....   | R\$ 4.631,53 (96,26%)         |
| INSS Reclamante....   | R\$ 25,33 (0,53%)             |
| INSS Reclamado.....   | R\$ 38,00 (0,79%)             |
| Custas do Processo:   | R\$ 93,14 (1,94%)             |
| Custas Art.789.....   | R\$ 23,28 (0,48%)             |
| Total Geral:          | R\$ 4.811,28(100%)            |
| Atualizado:30/06/2010 |                               |

A Doutora ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do RECLAMADO, Eduardo Cavalcante Pinto, para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da

Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-101200-50.2008.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1012/2008-007-10-00.7*

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Adnelson da Silva Moraes            |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE       |
| Reclamado  | Ação Social Nossa Senhora de Fátima |
| Advogado   | TERSON RIBEIRO CARVALHO             |
| Reclamado  | Distrito Federal                    |

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº587/2010.

|                      |                                           |
|----------------------|-------------------------------------------|
| Resumo de Cálculo    | Decisão/Despacho de fls.: 249             |
| Liq. Exequente.....  | R\$ 6.947,08 (81,72%)                     |
| INSS Reclamante..... | R\$ 77,56 (0,91%)                         |
| INSS Reclamado.....  | R\$ 202,99 (2,39%)                        |
| INSS Terceiros.....  | R\$ 45,72 (0,54%)                         |
| INSS SAT.....        | R\$ 10,14 (0,12%)                         |
| Custas do Processo:  | R\$ 140,49 (1,65%)                        |
| Custas Art.789.....  | R\$ 35,12 (0,41%)                         |
| Hon. Advocatício..:  | R\$ 1.042,06 (12,26%)                     |
| Total Geral:         | R\$ 8.501,16 (100%) Atualizado:30/09/2010 |

A Doutora ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Executada, Ação Social Nossa Senhora de Fátima para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-207200-40.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-2072/2009-007-10-00.8*

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Gilberto Amado Nascimento Junior     |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE        |
| Reclamado  | Uniao Educacional de Brasilia - UNEB |
| Advogado   | TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO    |

EDITAL DE PRAÇA Nº584/2010.

Depositário: SINÉSIO SAMPAIO EWERTON

Endereço de localização dos bens: SGAS 910, CONJ. D - ASA SUL - BRASÍLIA - DF

Data e Hora da 1ª Praça:16/11/2010 - 14h10min.

Data e Hora da 2ª Praça:01/12/2010 - 14h10min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados.

BENS:

47(QUARENTA E SETE) CARTEIRAS ESCOLARES COM ASSENTO E ENCOSTO ACOLCHOADOS EM TECIDO AZUL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADOS EM R\$ 2.820,00(DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS).  
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.820,00(DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS).

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, OUTUBRO de 2010.

## 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-138-87.2010.5.10.0009**

|            |                                                                           |
|------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Aparecida de Araújo Guerra                                          |
| Advogado   | IVENS LUCIO DO AMARAL DRUMOND                                             |
| Reclamado  | Unesco - Organizações das Nações Unidas para a Educação Ciência e Cultura |
| Advogado   | DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA                                               |
| Reclamado  | Fundação Nacional de Saúde                                                |
| Advogado   | JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO                                        |

"...Vistos os autos.Intimem-se o(a) 1º e o(a) 2º Reclamado(a), para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, a começar pelo(a) 1º Reclamado(a).Publique-se.Data supra.Fernando Gabriele Bernardes.Juiz Titular da 9ª VT de Brasília."

### Despacho

**Processo Nº RT-259-18.2010.5.10.0009**

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Izailton Pereira Rocha     |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA |

Reclamado Fiança Empresa de Segurança LTDA  
Advogado GUILHERME RODRIGUES  
Reclamado Fiança Serviços Gerais LTDA  
Advogado GUILHERME RODRIGUES

"...Vistos os autos.Intimem-se o(a) Reclamante e o(a) 2º Reclamado(a), para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) 1º Reclamado(a), a começar pelo(a) Reclamante.Publique-se.Data supra.Fernando Gabriele Bernardes.Juiz do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-385-68.2010.5.10.0009**

Reclamante Cassimiro Batista Vieira  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda  
Advogado GUILHERME RODRIGUES  
Reclamado Fianca Serviços Gerais Ltda  
Advogado GUILHERME RODRIGUES

"...Vistos os autos.Intimem-se o(a) Reclamante e o(a) 2º Reclamado(a), para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) 1º Reclamado(a), a começar pelo(a) Reclamante.Publique-se.Data supra.Fernando Gabriele Bernardes.Juiz do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-389-08.2010.5.10.0009**

Reclamante Jose Camelo Costa  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.  
Advogado GUILHERME RODRIGUES  
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.  
Advogado GUILHERME RODRIGUES

"...Vistos os autos.Intimem-se o(a) Reclamante e o(a) 2º Reclamado(a), para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) 1º Reclamado(a), a começar pelo(a) Reclamante.Publique-se.Data supra.Fernando Gabriele Bernardes.Juiz do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-541-56.2010.5.10.0009**

Reclamante Leonardo Jose do Carmo  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda  
Advogado FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA  
Reclamado Fianca Serviços Gerais Ltda  
Advogado FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

"...Vistos os autos.Intimem-se o(a) Reclamante e o(a) 2º Reclamado(a), para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) 1º Reclamado(a), a começar pelo(a) Reclamante.Publique-se.Data supra.Fernando Gabriele Bernardes.Juiz do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-932-11.2010.5.10.0009**

Reclamante Rogerio Paulo Barboza Borges  
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
Reclamado Lubrificantes Gasol Industria e Comercio Ltda.  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.201/205)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista.  
Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor

atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei.É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.Intimem-se as partes.Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-1045-62.2010.5.10.0009**

Reclamante Luiz Soares Filho  
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
Reclamado Agroservice Conservação e Limpeza Ltda.  
Advogado CARLITA ROCHA BRITO  
Reclamado Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.  
Advogado CARLITA ROCHA BRITO  
Reclamado Agroservice Serviços Gerais LTDA  
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

J. Intime-se o Reclamante para que manifeste-se, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fl.152 dos autos. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-2500-04.2006.5.10.0009**

*Processo Nº RT-25/2006-009-10-00.0*

Autor Marcos da Silva Garcia  
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA  
Réu Banco do Brasil S/A  
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(fls.1586/1587)"...Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito REJEITÁ -LOS.Decorrido o prazo de recurso, atualize-se a conta objetivando a quitação do débito. Intimem-se."Brasília, segunda-feira, 11 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-2700-06.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-27/2009-009-10-00.1*

Reclamante Maria da Luz Silva Rodrigues  
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado SARAH GUIMARAES BATISTA

Intimem-se a Reclamante, via DJE, e o 1º Reclamado, por EDITAL, para, no prazo sucessivo de 08 dias, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo 2º Reclamado às fls. 315/327, a começar pela Reclamante.

### Despacho

**Processo Nº RT-4000-37.2008.5.10.0009**

*Processo Nº RT-40/2008-009-10-00.0*

Reclamante Sue Menezes Zelaya  
Advogado KARIANE LUISA RASIA  
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

(fls.394)Vistos os autos.Em face do pagamento da execução,

determino:1. a liberação do crédito ao Exequente, com base nos percentuais consignados à fl. 380, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições fiscais devidas; 2. expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer nas contas judiciais de nos. 042/04880662-0 da CEF, com utilização de todo o numerário existente;3. expedido o alvará, intime-se o exequente para levantamento no prazo de 05 dias, ficando, desde já extinta a execução.Publique-se para ciência das partes.À Secretaria para as devidas providências.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-5800-37.2007.5.10.0009**

*Processo Nº RT-58/2007-009-10-00.0*

|            |                                                                          |
|------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Gabriela de Azevedo Pedrosa Cunha                                        |
| Advogado   | GUSTAVO VICENTE MOLLER GONÇALVES                                         |
| Reclamado  | WMT Centro de Mult-Atividades Esportivas Ltda. (Academia Fitness Brasil) |
| Advogado   | CARLOS ANTONIO REIS                                                      |

(fls.377)Vistos os autos.Face a certidão supra, intime-se o Exequente para informar se tem interesse em adjudicar os bens penhorados de fls. 252, reavaliados à fl. 372. Prazo de 5 dias.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-11000-54.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-110/2009-009-10-00.0*

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Laurêncio Picanço                                       |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSE DA SILVA                              |
| Reclamado  | Servilimpe - Confeções e Serviços Administrativos Ltda. |
| Advogado   | SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS                         |

(Fls.226)"Vistos os autos.Melhor analisando os autos, aponto equívoco no despacho de fls. 220, eis que não observado que a decisão a quo foi reformada pelo v. Acórdão de fls. 154, complementado pela decisão dos Embargos Declaratórios de fls. 184/87, em especial no que tange ao levantamento do FGTS pelo Autor (fl. 187).Isto posto, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 220 e determinar a destruição do alvará de fls. 221.Face ao presente despacho nada a deferir ao requerido pelo Exequente à fl. 224.Publique-se.Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-14900-45.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-149/2009-009-10-00.8*

|            |                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Ana Maria Benavides Kotlinski                               |
| Advogado   | RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO                                     |
| Reclamado  | Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda (UNIDF) |
| Advogado   | MARCIA FERREIRA COSTA DE ARAUJO                             |

(fls.454)Vistos os autos.Vista ao Executado da Impugnação apresentada pela Exequente às fls. 540. Prazo de 5 dias.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-15100-86.2008.5.10.0009**

*Processo Nº RT-151/2008-009-10-00.6*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Sandra Pereira Marinho        |
| Advogado   | JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO |

|           |                                       |
|-----------|---------------------------------------|
| Reclamado | LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.     |
| Advogado  | VICTOR RUSSOMANO JUNIOR               |
| Reclamado | HSBC - Bank Brasil S/A Banco Múltiplo |
| Advogado  | VICTOR RUSSOMANO JUNIOR               |

(fls.289)2- Expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento, ao qual concedo o prazo de 5 dias, após a retirada do alvará em Secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Prazo de 5 dias.À Secretaria para as devidas providências.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-17500-78.2005.5.10.0009**

*Processo Nº RT-175/2005-009-10-00.2*

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | Humberto Rodrigues Gama                                |
| Advogado   | ULISSES BORGES DE RESENDE                              |
| Reclamado  | Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. ELETRONORTE |
| Advogado   | DECIO FREIRE                                           |

(fls.486)Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, receber o alvará acostado à contracapa.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-19800-76.2006.5.10.0009**

*Processo Nº RT-198/2006-009-10-00.8*

|            |                                                                                  |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Edson de Moura Lucas                                                             |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA                                                       |
| Reclamado  | Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda (na pessoa do sócio Sr. Otávio Alves Neto) |
| Advogado   | MOZART CAMAPUM BARROSO                                                           |
| Reclamado  | Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)       |
| Advogado   | CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA                                              |

(fls.384/385)"...Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito ACOLHÊ-LOS, para determinar que, enquanto mantida a execução contra a primeira executada (GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA) e seus sócios (fls. 327), deverão ser restabelecidos os cálculos de fls. 114/128, com a inclusão de custas e juros de 1% ao mês. Caso não tenha sucesso a penhora e seja retomada a execução contra o segundo executado, serão adotados os cálculos de fls. 338/349, retificando-se os juros de mora, a serem aplicados à base de 0,5% ao mês, e excluindo-se as custas.Revoga-se o despacho de fls. 351.Prossiga-se na execução contra a GÁVEA, observando o comando de fls. 272, para penhora do imóvel da sócia SILVIA e seu praxeamento, mediante carta precatória.Intimem-se."Brasília, segunda-feira, 11 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-28200-45.2007.5.10.0009**

*Processo Nº RT-282/2007-009-10-00.2*

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sonia Alves de Freitas Brito Belo                          |
| Advogado   | HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS                |
| Reclamado  | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap |

Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

(fls.112)Vistos os autos.1-Intime-se o Reclamado para no prazo de 30 dias comprovar o restabelecimento da gratificação suprimida do salário do reclamante, nos termos da sentença de fls. 28.2- Comprovada a determinação supra, devolvam-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação de sentença, observando-se como termo final a data a ser informada pela Ré.

À Secretaria para as devidas providências.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-43900-32.2005.5.10.0009**

*Processo Nº RT-439/2005-009-10-00.8*

Autor Vera Lúcia Bernadino Pinto  
Advogado VICTOR MENDONÇA NEIVA  
Réu BBTur Viagens e Turismo Ltda.  
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz Titular da 9ª VT de Brasília.

### Despacho

**Processo Nº RT-52100-91.2006.5.10.0009**

*Processo Nº RT-521/2006-009-10-00.3*

Reclamante Wesley Rodrigues de Oliveira  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A  
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO  
Reclamado Brasil Telecom S/A  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(fls.509)2 - Expedido o alvará, intime-se a Executada para levantamento, a qual concedo o prazo de 05 dias, a contar da retirada do alvará em Secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.DS

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-59600-43.2008.5.10.0009**

*Processo Nº RT-596/2008-009-10-00.6*

Reclamante Antonio Raimundo Mesquita  
Advogado GILSON FERNANDES VASCONCELLOS  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade  
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital. - NOVACAP  
Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES

(fls.233)"...2- Expedido o alvará, intime-se a Exequente para levantamento, ao qual concedo o prazo de 5 dias, após a retirada do alvará em Secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Prazo de 5 dias.À Secretaria para as devidas providências.Data supra.

### Despacho

**Processo Nº RT-62200-37.2008.5.10.0009**

*Processo Nº RT-622/2008-009-10-00.6*

Reclamante Luiz Miguel Mendes Carneiro  
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES  
Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S. A.  
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

(fls.798)"Vistos os autos.Reformada a decisão a quo.Torno definitiva a execução.1- Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS para anotações, conforme consignado na sentença à fl. 445. Prazo de 5 dias..."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-63300-27.2008.5.10.0009**

*Processo Nº RT-633/2008-009-10-00.6*

Reclamante Daniel Vieira da Mota  
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Mezzaluna Comércio de Bar e Restaurante (Carpe Diem)  
Advogado MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO

(fls.497/498)"...Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para determinar que sejam deduzidos do crédito do exeqüente a sua cota-parte da contribuição ao INSS, correspondente a R\$13.359,21, além do valor já registrado no resumo de cálculo como sendo de sua responsabilidade (fls. 432). Intimem-se."Brasília, segunda-feira, 11 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-65200-79.2007.5.10.0009**

*Processo Nº RT-652/2007-009-10-00.1*

Reclamante Eliene Rodrigues Santos  
Advogado GASPAS REIS DA SILVA  
Reclamado Hotel Nacional S.A.  
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO  
Reclamado Transportadora Wadel LTDA  
Reclamado Expresso Brasília LTDA  
Reclamado Wagner Canhedo Azevedo  
Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho  
Reclamado César Antonio Canhedo Azevedo

(fls.288/289)"...Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito REJEITÁ-LOS.Prossiga-se na execução, observando-se o valor de depósito recursal utilizado como garantia parcial do juízo, fls. 191, que deverá ser deduzido da execução.Considerando que não há controvérsia sobre os cálculos pela devedora principal (Hotel Nacional S.A.), que inclusive compareceu à infrutífera audiência de conciliação da execução, fls. 215, e que a devedora solidária (Transportadora Wadel Ltda.), também não questiona a liquidação da sentença, determino a liberação, em favor do exeqüente, do crédito penhorado às fls. 191.Intimem-se."Brasília, segunda-feira, 11 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-83500-26.2006.5.10.0009**

*Processo Nº RT-835/2006-009-10-00.6*

Reclamante JOSE TIAGO DE OLIVEIRA  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
Reclamado FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE  
Advogado ÁLVARO AUGUSTO BERNARDES NORMANDO

(fls.229)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF não conhecer dos embargos declaratórios.Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, observando-se os juros de mora à base de 0,5% ao mês e a isenção das custas processuais.Intimem-se."Brasília, segunda-feira, 11 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-95900-68.1989.5.10.0009**

*Processo Nº RT-959/1989-009-10-00.0*

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | ANA MARIA BATISTA NUNES (7)  |
| Advogado   | RENILDE TEREZINHA DE R.AVILA |
| Reclamado  | UNIAO FEDERAL                |

(Fls.905)"Vistos os autos.Fixo o valor da execução previdenciária e fiscal em R\$ 32.421,68,valores atualizados até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se os Exequentes para pagamento,observando-se os valores individualizados apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais à fl.871.Prazo de 05 dias.Publique-se.Data supra."

### Despacho

**Processo Nº RT-106800-51.2005.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1068/2005-009-10-00.1*

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Andréia Ferreira Leite                  |
| Advogado   | HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA             |
| Reclamado  | Livraria Evangélica Alfa e Ômega        |
| Advogado   | ADELINO DE CARVALHO<br>TUCUNDUVA JUNIOR |

Vista à Exequerente da certidão negativa da oficiala de justiça à fl. 127, bem como para, no prazo de 10 dias, indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.Fernando Gabriele Bernardes,Juiz Titular da 9ª VT de Brasília.

### Despacho

**Processo Nº RT-109600-47.2008.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1096/2008-009-10-00.1*

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Wendell Oliveira Silva                |
| Advogado   | GENGIZCAN BRITO SIMÕES                |
| Reclamado  | RAA Serviços Aeroportuários Ltda.     |
| Advogado   | NORMANDO AUGUSTO<br>CAVALCANTI JUNIOR |
| Reclamado  | TAM Linhas Aéreas S.A.                |
| Advogado   | BIANCA BASSOA REINSTEIN               |
| Reclamado  | Marcos Tadeu de Angelis               |
| Reclamado  | Marcelo Tadeu de Angelis              |

(fls.358)Vista a Executada da impugnação aos cálculos oposta pelo Exequerente. Prazo e fins legais. Intime-se. Em, 07 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-110000-27.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1100/2009-009-10-00.2*

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Daniela da Conceição dos Anjos                                 |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                                  |
| Reclamado  | Audac Serviços Especializados de Cobranças e Atendimento Ltda. |
| Advogado   | MARCELO HENRIQUE TADEU<br>MARTINS SANTOS                       |

(fls.167)"...3 - Expedido o alvará, intime-se a Exequerente para

levantamento, a qual concedo o prazo de 05 dias, a contar da retirada do alvará em Secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução..."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-114400-55.2007.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1144/2007-009-10-00.0*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Luiz Carvalho Bernardes Filho               |
| Advogado   | RICARDO LUIZ RODRIGUES DA<br>FONSECA PASSOS |
| Reclamado  | Banco do Brasil S/A                         |
| Advogado   | BRUNO NASCIMENTO COELHO                     |

(fls.1085/1086)"...Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito ACOLHÊ -LOS PARCIALMENTE, para retificar a conta de liquidação quanto às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda.Retornem os autos à Contadoria, para consolidação dos cálculos, em observância à presente decisão.Intimem-se."Brasília, segunda-feira, 11 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-124700-81.2004.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1247/2004-009-10-00.8*

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | MARCELO ANTONIO ALVES                               |
| Advogado   | ALCESTE VILELA JÚNIOR                               |
| Reclamado  | APLICAD APLICACAO DE<br>INFORMATICA LTDA            |
| Advogado   | DÁISON CARVALHO FLORES                              |
| Reclamado  | UNIAO DEPARTAMENTO DE<br>POLICIA RODOVIARIA FEDERAL |
| Advogado   | MARIO LUIZ GUERREIRO                                |

(fls.382)Vistos os autos.Vista às partes do laudo pericial apresentado, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante. Intimem-se as partes. Data supra Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-126100-96.2005.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1261/2005-009-10-00.2*

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Cláudio Santoro Lanari            |
| Advogado   | MARCO AURELIO GODOIS BRITO        |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal           |
| Advogado   | SUZANA RODRIGUEZ ALVES<br>MOREIRA |

(fls.549)Vistos os autos.Considerando a manifestação da D. Contadoria de fls. 548, intimem-se as partes para, no prazo de 30 dias, apresentarem os cálculos de liquidação.Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-126500-47.2004.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1265/2004-009-10-00.0*

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | ELBER OZORIO DE MORAES   |
| Advogado   | HOROZIMBO ALVES FERREIRA |
| Reclamado  | SADIA SA                 |
| Advogado   | CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR |

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do

CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz Titular da 9ª VT de Brasília.

### Despacho

**Processo Nº RT-129700-28.2005.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1297/2005-009-10-00.6*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | André Nogueira Pessanha        |
| Advogado   | MARCO AURELIO GODOIS BRITO     |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal        |
| Advogado   | SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA |

(fls.749/751)"...Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para excluir dos cálculos os recolhimentos à FUNCEF e os reflexos das horas extraordinárias sobre repousos semanais remunerados.

Com o trânsito em julgado, promova o exequente a readequação dos cálculos de liquidação à presente decisão, no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação.Os autos somente irão à Contadoria e à Fazenda Nacional para os fins tributários.Intimem-se."Brasília, segunda-feira, 11 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-131900-66.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1319/2009-009-10-00.1*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Sandoval Inacio dos Santos                  |
| Advogado   | JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS               |
| Reclamado  | ZL Ambiental Ltda.                          |
| Advogado   | BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES              |
| Reclamado  | Higiterc Higienização e Terceirização Ltda. |
| Advogado   | JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO               |

(fls.687)Vistos os autos.Com razão a União/PGF.Revogo o despacho de fls. 684.Proceda a Secretaria a Exclusão da FUB da lide como, aliás, já determinado anteriormente.Após, vista ao Exequente para que forneça, no prazo de 30 dias, subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão nos termos dos artigos 268 a 276 do Provimento-Geral Consolidado do TRT-10ª Região, com posterior expedição de Certidão de Crédito para Habilitação no Quadro Geral de Credores, uma vez que a Executada encontra-se em recuperação judicial.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-150600-90.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1506/2009-009-10-00.5*

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Raimundo Nonato Rodrigues de Oliveira                      |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                              |
| Reclamado  | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP |
| Advogado   | CHRISTIANE MOREIRA DIAS                                    |

(fls.312)"...3 - Expedido o alvará, concedo ao Exequente o prazo de 05 dias, a contar da retirada do alvará em Secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução..."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-160600-52.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1606/2009-009-10-00.1*

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco das Chagas de Sousa                                    |
| Advogado   | ROGÉRIO FERREIRA BORGES                                          |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A.                                             |
| Advogado   | CARLOS ALBERTO DE SOUZA                                          |
| Reclamado  | PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil |
| Advogado   | CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA                                         |

(fls.482/483)"...4 - Expedido o alvará, intime-se a 2ª Reclamada para recebimento do mesmo, bem como das peças desentranhadas e ora acostadas aos autos, no prazo de 05 dias..."

### Despacho

**Processo Nº RT-161500-35.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1615/2009-009-10-00.2*

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Carlos Augusto Rosa Lima                                         |
| Advogado   | THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE                                       |
| Reclamado  | Centerflex Comércio de Produtos Arquitetônicos e Persianas Ltda. |

(fls.41)Vistos, etc.Expeça-se ofício à DRT/DF.2. Expeça-se alvará para saque do FGTS e seguro-desemprego.3. Intime-se o Reclamante para recebimento dos documentos supra, no prazo de 5 dias.4. Cumpridas as determinações, à Contadoria para liquidação da sentença.DS.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-204100-71.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-2041/2009-009-10-00.0*

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Leonardo Raphael de Oliveira      |
| Advogado   | MARCO ANTONIO MEDEIROS E SILVA    |
| Reclamado  | Velox Consultoria Em RH Ltda      |
| Advogado   | CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO |
| Reclamado  | Vivo S.A.                         |
| Advogado   | PAULA MACHADO COLELA MACIEL       |

"...Vistos os autos.Intimem-se o(a) Reclamante e o(a) 2º Reclamado(a) ,para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) 1º Reclamado(a), a começar pelo(a) Reclamante.Publique-se.Data supra.Fernando Gabriele Bernardes.Juiz do Trabalho."

## 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-162-15.2010.5.10.0010**

|            |                                                                                  |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Willian Marinho Santos                                                           |
| Advogado   | ANDREIA DA SILVA LIMA                                                            |
| Reclamado  | DBA Engenharia de Sistemas                                                       |
| Advogado   | ROGÉRIO DE LIMA E SILVA LEMOS                                                    |
| Reclamado  | IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis |
| Advogado   | DANIELLA RIBEIRO DE PINHO                                                        |

Vista ao Reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo Reclamada às fls. 254/256 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito

modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar."

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-251-38.2010.5.10.0010

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Maria do Socorro Vieira Sales Silva     |
| Advogado   | RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA        |
| Reclamado  | Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda |
| Advogado   | FABIANO FELICIANO JERONIMO              |
| Reclamado  | União Federal                           |

Ficam o reclamante e primeira reclamada intimados para, querendo, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário DA União, interposto às, fls.97/113, no prazo legal.

Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-329-32.2010.5.10.0010

|            |                                                                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Lais Cezar Rocha                                                                                            |
| Advogado   | DÁISON CARVALHO FLORES                                                                                      |
| Reclamado  | ZI Ambiental Ltda (Na Pessoa do Administrador Judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto) ( Massa Falida ) |
| Advogado   | PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO                                                                              |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda                                                                |
| Reclamado  | Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep,                              |

Intime-se a 1ª reclamada, via postal, a 2ª reclamada, por edital, para querendo manifestar acerca do recurso ordinário da 3ª reclamada, 118/140, no prazo legal.

Indefiro a petição de fl. 156: a execução contra a 1ª reclamada será no Juízo Falimentar, após o trânsito em julgado da decisão, e a execução contra a 2ª reclamada e seus sócios restou frustrada em outros processos deste Juízo.

Ademais, a execução somente será direcionada à executada subsidiária pós o trânsito em julgado.

Intime-se o Procurador da reclamante para retirar as cópias, acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, findos os quais, sem manifestação, as cópias serão inutilizadas.

Intime-se a reclamante para retirar sua CTPS na Secretaria da Vara no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-398-64.2010.5.10.0010

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Luzenir Pereira da Silva           |
| Advogado   | HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA        |
| Reclamado  | Gildete Ferreira de Souza Ltda. ME |
| Advogado   | ERNANI DA SILVA CARLOS             |

Ex expositis julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na AÇÃO RECONVENCIONAL e PROCEDENTES em PARTE os pedidos formulados por LUZENIR PEREIRA DA SILVA para condenar a reclamada GILDETE FERREIRA DE SOUZ LTDA-ME a pagar, no prazo legal, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes. Custas pela reclamada de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor ora atribuído à condenação (considerados, juros, correção e previdência). Custas pela reconvinte de R\$ 26,52, calculadas sobre R\$ 1.326,00, valor dado à causa da ação reconvencional. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-400-34.2010.5.10.0010

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Lidiany Medeiros Vieira                 |
| Advogado   | HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO          |
| Reclamado  | Contrat Administracao Empresarial Ltda. |
| Reclamado  | União                                   |

Fica o reclamante intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, interposto às, fls.204/210, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-501-71.2010.5.10.0010

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Carlos Alexandre Nascimento da Silva |
| Advogado   | EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM        |
| Reclamado  | Full House Produções Artísticas Ltda |

1 - Intime-se o reclamante para comprovar o valor do FGTS sacado, em 05 dias, sob pena de se ter como totalmente quitada esta parcela.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-512-03.2010.5.10.0010

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Manuela Ferreira de Saboia Lima |
| Advogado   | LEONARDO MIRANDA SANTANA        |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal         |

Fica o reclamante intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, interposto às, fls.677/702, no prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-717-32.2010.5.10.0010

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Luzenir Pereira da Silva          |
| Advogado   | HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA       |
| Reclamado  | Gildete Ferreira de Souza Ltda-ME |
| Advogado   | ERNANI DA SILVA CARLOS            |

Ex expositis julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na AÇÃO RECONVENCIONAL e PROCEDENTES em PARTE os pedidos formulados por LUZENIR PEREIRA DA SILVA para condenar a reclamada GILDETE FERREIRA DE SOUZ LTDA-ME a pagar, no prazo legal, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes. Custas pela reclamada de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor ora atribuído à condenação (considerados, juros, correção e previdência). Custas pela reconvinte de R\$ 26,52, calculadas sobre R\$ 1.326,00, valor dado à causa da ação reconvencional. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1018-76.2010.5.10.0010

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Lucia Freire Dias                         |
| Advogado   | DELIANA MACHADO VALENTE                         |
| Reclamado  | Millennium Construções e Serviços Ltda.         |
| Reclamado  | União Federal (Departamento de Polícia Federal) |

Vistos os autos. 1 - Ante os termos da certidão supra, retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 11/10/2010. 2 - Após, intime-se o reclamante para emendar à inicial, no prazo de 10 dias, informando o endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento da exordial, a teor do parágrafo único do art. 284 do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1074-12.2010.5.10.0010

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Denerval Goncalves Machado |
|------------|----------------------------|

Advogado EDNA SANTANA GOES  
Reclamado Cooperativa de Profissionais  
Autonomos de Transporte de Sama

Nada a decidir sobre a petição de fl. 34, eis que a reclamada comprou à fl. 33 o pagamento da 1ª parcela do acordo.

Intime-se o reclamante para receber a guia de fl. 33.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-1264-72.2010.5.10.0010**

Reclamante Helen Juliao de Alcantara  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

Despacho de fls.09: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 03/11/10, às 13.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-1265-57.2010.5.10.0010**

Reclamante Mitilene Pereira Aguiar  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

Despacho de fls.09: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 03/11/10, às 13.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as

cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-1266-42.2010.5.10.0010**

Reclamante Alvinio Antonio de Oliveira  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

Despacho de fls.09: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 03/11/10, às 13.50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-1267-27.2010.5.10.0010**

Reclamante Katiane Arcelino da Silva  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

Despacho de fls.09: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 03/11/10, às 13.55 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada

a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1268-12.2010.5.10.0010**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Kaela Machado de Almeida             |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS        |
| Reclamado  | D Corline Conservacao e Limpeza Ltda |

Despacho de fls.09: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 03/11/10, às 14.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1269-94.2010.5.10.0010**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Saulo de Sousa Aguiar                |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS        |
| Reclamado  | D Corline Conservacao e Limpeza Ltda |

Despacho de fls.09: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 03/11/10, às 14.05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1270-79.2010.5.10.0010**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Iggor Manoel Rodrigues Fontes        |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS        |
| Reclamado  | D Corline Conservacao e Limpeza Ltda |

Despacho de fls.09: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 03/11/10, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1271-64.2010.5.10.0010**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Hudson Domingos Ferreira Vaz |
| Advogado   | JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS    |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal      |

Despacho de fls.156: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/10/10, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de

preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1274-19.2010.5.10.0010**

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Manoel Rodrigues de Matos                      |
| Advogado   | ROGÉRIO FERREIRA BORGES                             |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária |

Despacho de fls.106: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/10/10, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1275-04.2010.5.10.0010**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Emanoel Vieira de Sa                |
| Advogado   | ERNANI DA SILVA CARLOS              |
| Reclamado  | E. M. Materiais de Construção Ltda. |

Despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 03/11/10, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas

em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1277-71.2010.5.10.0010**

|            |                                                                                                |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília. - STICMB |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA                                                                       |
| Reclamado  | Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda                                              |

Despacho de fls.51: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 03/11/10, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1278-56.2010.5.10.0010**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Adressani de Oliveira Sales                    |
| Advogado   | ULISSES BORGES DE RESENDE                      |
| Reclamado  | Instituto Educacional Silva Ferreira Ltda - Me |

Despacho de fls.61: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 03/11/10, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A,

a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1282-93.2010.5.10.0010**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Frederick Pinheiro Rodrigues Burmann |
| Advogado   | RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO     |
| Reclamado  | Tim Celular S/A                      |

Despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 03/11/10, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1283-78.2010.5.10.0010**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Ernandi Ribeiro da Silva           |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS      |
| Reclamado  | Apoio Serviços de Conservação Ltda |
| Reclamado  | Visan Serviços Ltda                |

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 03/11/10, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1284-63.2010.5.10.0010**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Raimundo Barroso Braga Junior               |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE               |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento do Distrito Federal |

Despacho de fls.74: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 03/11/10, às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1285-48.2010.5.10.0010**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Danilo Guimaraes Sousa        |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE |
| Reclamado  | Valdac Ltda                   |

Despacho de fls.95: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/11/10, às 09.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e

pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1286-33.2010.5.10.0010**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Evandia Notran Brito                         |
| Advogado   | RUBENS SANTORO NETO                          |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda |
| Reclamado  | União Federal Ministério do Meio Ambiente    |

Despacho de fls.34: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/11/10, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, a primeira por Edital e a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1289-85.2010.5.10.0010**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Jose Antonio Andreazo de Freitas |
| Advogado   | TATYANA PEREIRA MATOS            |
| Reclamado  | Araujo Abreu Engenharia S/A      |

Despacho de fls.29: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia

09/11/10, às 09.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1290-70.2010.5.10.0010**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Fredson Pereira da Silva                |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS           |
| Reclamado  | Construpiso Comércio e Construções Ltda |

Despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/11/10, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, por Edital. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1292-40.2010.5.10.0010**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Denisvaldo Cruz Cordeiro de Assuncao          |
| Advogado   | SERGIO FONSECA IANNINI                        |
| Reclamado  | J. F Construcoes e Assessorias Ltda - Me      |
| Reclamado  | Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda |

Despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/11/10, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a primeira por Edital. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-21400-61.2008.5.10.0010**

*Processo Nº RT-214/2008-010-10-00.4*

|          |                                                                                               |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Autor    | Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB |
| Advogado | ROBSON FREITAS MELO                                                                           |
| Réu      | Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda                                                      |
| Réu      | Jose Manoel do Nascimento Sobrinho                                                            |
| Réu      | Eusebio Pereira Dutra                                                                         |

Defiro a petição de fl. 162: guarde-se por 30 dias a indicação de meios para prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, ficam os autos sobrestados. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-78800-67.2007.5.10.0010**

*Processo Nº RT-788/2007-010-10-00.1*

|            |                                                                                      |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Raimunda Batista dos Santos                                                          |
| Advogado   | ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS                                                     |
| Reclamado  | Marina Barbosa de Oliveira Cia Ltda. (sócia proprietaria Marina Barbosa de Oliveira) |
| Advogado   | SILVANETE CANDIDA SENA                                                               |
| Reclamado  | Ivone Evangelista Nobre                                                              |

Vistos os autos. "...2 -Decorrido o prazo sem manifestação, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I. Publique-se oportunamente...."Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-151200-11.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RT-1512/2009-010-10-00.2*

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Cristiano Barreto Zaranza                                |
| Advogado   | PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO                                |
| Reclamado  | Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey JR e Guiroga Advogados |
| Advogado   | ALEXANDRE VITORINO SILVA                                 |

Fica intimado o reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso ordinário, no prazo legal.

### Despacho

**Processo Nº RT-189700-49.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RT-1897/2009-010-10-00.8*

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Selmírames Menezes Machado                                |
| Advogado   | ELIANA TRAVERSO CALEGARI                                  |
| Reclamado  | Autotrac Comercio e Telecomunicações S.A.                 |
| Advogado   | LEONARDO GUIMARÃES VILELA                                 |
| Reclamado  | Cooperativa dos Profissionais de Crédito, Cobrança e Tlmk |
| Reclamado  | Cooperativa dos Trabalhadores do Comercio Centro Oeste    |

Vistos, etc. Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira via DJ, a segunda via postal e a terceira por edital, para se manifestarem sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela reclamante às fls. 601/617 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Com o retorno, venham os autos conclusos para julgamento do Embargos Declaratórios de fls. 601/617. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-802800-27.2006.5.10.0010**

*Processo Nº RT-8028/2006-010-10-00.1*

|           |                                         |
|-----------|-----------------------------------------|
| Exequente | Francisco de Assis Bezerra da Silva     |
| Advogado  | JOÃO BATISTA DE ALMEIDA                 |
| Executado | Kwikasair Cargas Expressas S.A.         |
| Executado | AIG CApital Investimentos do Brasil S/A |
| Advogado  | JOÃO ARMANDO MORETTO AMARANTE           |
| Executado | AIG Venture Holdings LTDA               |
| Advogado  | JOÃO ARMANDO MORETTO AMARANTE           |
| Executado | Unibanco AIG Seguro S.A                 |
| Advogado  | URSULINO SANTOS FILHO                   |

Pelo exposto, conheço e julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO oposto por UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. em face de FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA SILVA nos termos da fundamentação acima expendida.Custas pela Embargante no valor de R\$ 44,26, a teor do art. 789-A, V da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-430-69.2010.5.10.0010**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Eliane Chaves Sousa                     |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO                      |
| Reclamado  | Contrat Administração Empresarial Ltda. |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrita: "Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por ELIANE CHAVES SOUSA em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. para:

I condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:

- aviso prévio;
- 2 períodos de férias + 1/3;
- 5/12 de férias + 1/3;
- 13º salário integral de 2009;
- 7/12 de 13º salário;
- acréscimo de 50% sobre verbas acima (art. 467/CLT);
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- salários de 28/01/2010 a 28/06/2010;
- honorários de advogado, em prol do Sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor total da condenação como apurado em liquidação, sem descontos;

II condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:

- entregar a guia para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos de todo o vínculo empregatício, inclusive sobre as parcelas incidentes ora deferidas (aviso prévio, salários e 13º salário), acrescidos da indenização de 40%, sob pena de expedição de alvará substitutivo, prosseguindo-se na execução direta dos valores remanescentes;
- entregar as guias referentes ao seguro-desemprego, ficando a Secretaria autorizada a confeccionar alvará substitutivo em caso de inadimplência;
- proceder à baixa na CTPS, com data de 28/07/2010.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00, com custas de R\$100,00, pela reclamada.

Ciente a reclamante (Súmula 197/TST, fl. 33).

Intime-se a reclamada, via postal.

Nada mais.

Brasília, 04/08/2010, às 17h40min. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, OUTUBRO de 2010

MONICA RAMOS EMERY  
JUIZ DO TRABALHO

### Edital

**Processo Nº RT-1166-87.2010.5.10.0010**

|            |                                                                    |
|------------|--------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Marcelo Valentim Santos                                            |
| Advogado   | EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM                                      |
| Reclamado  | Guard Angel Servicos Ltda. - Me                                    |
| Reclamado  | Infraero Empresa Brasileira de Infra Estrutura. - AEROPORTUARIARIO |

Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Guard Angel Servicos Ltda. - Me 9018233000196, atualmente em local incerto

e não sabido, da Audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF. referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 17, NOVEMBRO de 2010 às 14h00min, nos termos dos arts. 845,848,849,850,851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

MONICA RAMOS EMERY  
JUIZ (A) DO TRABALHO

### Edital

**Processo Nº RT-1167-72.2010.5.10.0010**

|            |                                                              |
|------------|--------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Carlos Eduardo Alves dos Santos                              |
| Advogado   | EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM                                |
| Reclamado  | Guard Angel Servicos Ltda. - Me                              |
| Reclamado  | Infraero Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária |

Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Guard Angel Servicos Ltda. - Me 9018233000196, atualmente em local incerto e não sabido, da Audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF. referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 17, NOVEMBRO de 2010 às 14h05min, nos termos dos arts. 845,848,849,850,851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

MONICA RAMOS EMERY  
JUIZ (A) DO TRABALHO

## 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-249-65.2010.5.10.0011**

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Amador Moreira da Silva                             |
| Advogado   | ALESSANDRA CAMARANO MARTINS                         |
| Reclamado  | Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda |
| Advogado   | MAURICIO MIRANDA DURAES                             |

Despacho às fls. - ...Assim, intime-se o executado ao recebimento da guia acostada à contracapa, no prazo de dez dias...

### Despacho

**Processo Nº RT-405-53.2010.5.10.0011**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Fernando Santos Pereira         |
| Advogado   | DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA |
| Reclamado  | Fundacao Zerbini                |
| Advogado   | ESDRAS GOMES AGUIAR             |

Vista ao reclamante dos presentes cálculos apresentados pelo reclamado. Prazo de 05 dias. Após, conclusos. BSB.,13/10/2010 (4ª feira).

NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA  
Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

**Processo Nº RT-583-02.2010.5.10.0011**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | William de Oliveira Pereira        |
| Advogado   | GERALDO MARCONE PEREIRA            |
| Reclamado  | Montana Solucoes Corporativas Ltda |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal            |
| Advogado   | OSVALDO CAITANO DE MORAES          |

(...) cite-se a segunda reclamada, Caixa Econômica Federal, para pagamento da quantia correspondente, depositar ou indicar bens passíveis de penhora no prazo de 48 horas. BSB.,13/10/2010 (4ª feira).

NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA  
Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

**Processo Nº RT-623-81.2010.5.10.0011**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Ivonilde Barbosa de Jesus               |
| Advogado   | PATRICIA PINHEIRO MARTINS               |
| Reclamado  | Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda. |
| Reclamado  | Bancorbrás Consórcios Ltda.             |
| Advogado   | REGINA CELIA SILVA MOREIRA              |

Despacho às fls. - Considerando que todos os atos constritivos implementados por este Juízo em desfavor do executado e de seus sócios em diversas ações em trâmite nesta Vara restaram inócuos e ainda, a fim de imprimir celeridade ao feito e com o objetivo de evitar a expedição de incontáveis diligências, sabidamente inócuas, pela Secretaria, onerando e tumultuando desnecessariamente este Juízo, intime-se o reclamante para tomar ciência da consulta efetuada ao sistema INFOJUD, disponibilizada nos autos de nº 00332/2009 em trâmite nesta Vara, para que consulte desde já a

última declaração de imposto de renda dos sócios executados

Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de trinta dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, o que fica desde já autorizado.

Data supra.

NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA  
Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-653-19.2010.5.10.0011**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Anderson de Souza Lucas                    |
| Advogado   | DELIANA MACHADO VALENTE                    |
| Reclamado  | Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda |
| Advogado   | WALDIR RAMOS DA SILVA                      |
| Reclamado  | Divino Antonio de Aguiar                   |
| Reclamado  | Simao Pedro de Aguiar                      |

INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PARA OS BENS PENHORADOS NOS PRESENTES AUTOS, OU SEJA, 25/11/2010 ÀS 15H00.

### Despacho

**Processo Nº RT-674-92.2010.5.10.0011**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Cleimilson Teixeira Fernandes    |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS    |
| Reclamado  | Construtora São Mateus Ltda      |
| Advogado   | NIXON FERNANDO RODRIGUES         |
| Reclamado  | Jc Gontijo Engenharia S/A        |
| Advogado   | RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO |

J. Defiro o requerido. PUBLIQUE-SE. Brasília/DF 13/10/2010.

### Despacho

**Processo Nº RT-887-98.2010.5.10.0011**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Rosivania Pereira Leite                     |
| Advogado   | FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE               |
| Reclamado  | Higiterc Higienização e Terceirização Ltda. |

Diante da certidão supra, intime-se novamente a Reclamante para que informe a este Juízo, em trinta dias, o valor levantado a título de FGTS, salientando que, no silêncio, ter-se-á que a obrigação relativa ao FGTS foi integralmente cumprida. Juiz Federal do Trabalho Substituto - Acélio Ricardo Vales Leite.

### Despacho

**Processo Nº RT-1328-79.2010.5.10.0011**

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Antonio Marcos Pereira Lima |
| Advogado   | BRUNA DA SILVA RODRIGUES    |
| Reclamado  | Athos Farma Sudeste S.A.    |

Despacho à fls...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 30/11/2010, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos

porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 13 de outubro de 2010."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1329-64.2010.5.10.0011**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Leonardo Alfredo Vieira Fidelis |
| Advogado   | ANTONIO CARNEIRO FILHO          |
| Reclamado  | Paraíba Carne de Sol Ltda       |

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 29/11/2010, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 13 de outubro de 2010".

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1333-04.2010.5.10.0011**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Tiago Costa Lima              |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS |
| Reclamado  | Construtora R S Ltda          |

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 29/11/2010, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica

desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 13 de outubro de 2010".

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1334-86.2010.5.10.0011**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Anderson Luis Oliveira de Barros  |
| Advogado   | NILVANIA DO PRADO SILVA           |
| Reclamado  | Chaplin Bar e Restaurante Ltda Me |

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 30/11/2010, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 13 de outubro de 2010".

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1339-11.2010.5.10.0011**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Regina Tavares Barbosa Fernandes         |
| Advogado   | FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO       |
| Reclamado  | Lona Branca Coberturas e Decoracoes Ltda |
| Reclamado  | Eduardo Jose Marques Amaral              |

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 29/11/2010, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento

pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 13 de outubro de 2010".

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1344-33.2010.5.10.0011**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA                             |
| Reclamado  | Manil Construcoes e Urbanizacao Ltda                 |

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 30/11/2010, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 13 de outubro de 2010."

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1346-03.2010.5.10.0011**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Silvia Pereira Macedo                        |
| Advogado   | OSNIR OSTWALD                                |
| Reclamado  | Aval Empresa de Servicos Especializados Ltda |

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor MAURÍCIO WESTIN COSTA, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 30/11/2010, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT),

sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 13 de outubro de 2010".

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1349-55.2010.5.10.0011**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Ataides Rosa Alves                    |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA              |
| Reclamado  | Concremat Engenharia e Tecnologia S/A |

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 29/11/2010, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 13 de outubro de 2010".

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1350-40.2010.5.10.0011**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Naldenir Alves Maia de Carvalho          |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA                 |
| Reclamado  | Destak Engenharia e Servicos Gerais Ltda |
| Reclamado  | Via Engenharia S. A.                     |

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor MAURÍCIO WESTIN COSTA, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 30/11/2010, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o

Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 13 de outubro de 2010".

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1354-77.2010.5.10.0011**

|             |                                  |
|-------------|----------------------------------|
| Consignante | Ph Serviços e Administração Ltda |
| Consignado  | Rosimarley Marocolo dos Santos   |

Despacho à fl....por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 30/11/2009, às 14h30, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Consignante, por seu advogado via DJ, para proceder ao depósito da parcela que entende devida no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito (art. 893, inc. I, do CPC), e a comparecer à audiência designada, sob as penas da lei. O Consignado deverá colacionar aos autos cópia de seu CPF/MF. Notifique-se o Consignado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Consignado, querendo, poderá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição. Brasília, quarta-feira, 13 de outubro de 2010."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1359-02.2010.5.10.0011**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Maria Zilma dos Santos Carvalho |
| Advogado   | FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA      |
| Reclamado  | Bento de Miranda Barbosa        |

Despacho à fl....por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 29/11/2010, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT),

sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 13 de outubro de 2010".

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1360-84.2010.5.10.0011**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA                             |
| Reclamado  | Consortio Mb Engenharia/Joao Fortes                  |

Despacho à fl....por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 30/11/2010, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 13 de outubro de 2010."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1361-69.2010.5.10.0011**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Carlos Eduardo Soares de Brito          |
| Advogado   | RAFAEL VIRGINIO DELBONS                 |
| Reclamado  | Sermatec Assistência Técnica Ltda. - Me |

Despacho à fl....por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor MAURÍCIO WESTIN COSTA, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 30/11/2010, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de

fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 13 de outubro de 2010".

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1362-54.2010.5.10.0011**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Roberto Guimaraes de Oliveira |
| Advogado   | MOACIR AKIRA YAMAKAWA         |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal       |

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 04/11/2010, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 13 de outubro de 2010."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1363-39.2010.5.10.0011**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Edilecio de Souza Alves                  |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA                 |
| Reclamado  | Anrossi Construtora e Incorporadora Ltda |

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor MAURÍCIO WESTIN COSTA, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 02/12/2010, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta,

preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 13 de outubro de 2010".

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1364-24.2010.5.10.0011**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Jaqueline de Oliveira             |
| Advogado   | SANDRO PEREIRA DE CASTRO          |
| Reclamado  | Fedichina Inoue Alimentos Ltda Me |

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 29/11/2010, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 13 de outubro de 2010".

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-17400-78.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-174/2009-011-10-00.8*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Kathia Christina Costa Oliveira            |
| Advogado   | MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA           |
| Reclamado  | HSBC - Serviços e Participações            |
| Advogado   | EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA              |
| Reclamado  | HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo S.A |
| Advogado   | EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA              |

Despacho às fls. - Vistos.

Tendo vista os termos da certidão supra, fica extinta a execução que aqui se processava, na forma do art. 794, I do CPC.

Atualize-se a conta e inclua-se as custas finais de execução no importe de R\$ 44,26, pela interposição de embargos à execução nos autos.

Ato contínuo, determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 042/04867454-6, 042/04869729-5 e 042/04880797-0 da CEF (fls. 509, 517 e 590), observando os seguintes comandos, conforme cálculos ora atualizados:

1- autenticar guia GPS, no código 2909, no importe de R\$ 14.588,11, relativa aos recolhimentos previdenciários cota parte do empregado/empregador+SAT+terceiros;

2-autenticar DARF, no código 8019-E, no importe de R\$ 44,26, relativa aos emolumentos (interposição de Embargos à Execução);  
3-autenticar em guia própria o importe de R\$ 9.897,97, na forma da Lei 10.833/03, relativa ao Imposto de Renda em nome do Exequente, fazendo constar como base de cálculo o valor de R\$ 43.440,36 (em 30/04/2010).

4- liberar à Exequente, por meio de seu advogado, o importe de R\$ 44.955,28, relativo ao seu crédito líquido;

5-autenticar guia de depósito/levantamento, com o saldo remanescente à disposição do executado, zerando-se, desta forma, a respectiva conta.

#### OBSERVAÇÃO:

O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA, OAB Nº 11776/DF, CPF Nº 52410200125;

Em seguida, intemem-se as partes, sendo a exequente ao recebimento do alvará, no prazo de 10 dias...

#### Despacho

**Processo Nº RT-48100-76.2005.5.10.0011**

*Processo Nº RT-481/2005-011-10-00.5*

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Célia Maria Régis Valente                        |
| Advogado   | CELIA MARIA REGIS VALENTE                        |
| Reclamado  | Grupo Ok Construções e Incorporações S.A.        |
| Advogado   | MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO                     |
| Reclamado  | Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda.     |
| Advogado   | MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO                     |
| Reclamado  | Banco OK S.A.                                    |
| Advogado   | MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO                     |
| Reclamado  | Construtora Santa Maria Ltda.                    |
| Advogado   | MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO                     |
| Reclamado  | Saenco-Saneamento e Construções Ltda.            |
| Advogado   | MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO                     |
| Reclamado  | Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda.              |
| Advogado   | MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO                     |
| Reclamado  | Data Construções e Projetos Ltda.                |
| Advogado   | MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO                     |
| Reclamado  | Ega Administração Participações e Serviços Ltda. |
| Advogado   | MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO                     |
| Reclamado  | Veja Publicidade Ltda.                           |
| Advogado   | MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO                     |
| Reclamado  | OK Automóveis Peças e Serviços Ltda.             |
| Advogado   | MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO                     |
| Reclamado  | Itália Brasília Veículos Ltda.                   |
| Advogado   | MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO                     |
| Reclamado  | Brasília Comunicação Ltda. (Rádio OK FM)         |

Advogado MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO

DESPACHO PROFERIDO À FL. 662, A SEGUIR TRANSCRITO:  
"Diante dos termos da certidão supra, intime-se a reclamante para entregar na Secretaria da Vara sua CTPS, no prazo de 15(quinze) dias, a fim de ser anotada pelo reclamado".

#### Despacho

**Processo Nº RT-71100-03.2008.5.10.0011**

*Processo Nº RT-711/2008-011-10-00.9*

|            |                                                                          |
|------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Lucimar Lucas Pereira                                                    |
| Advogado   | ALISSON DE SOUZA E SILVA                                                 |
| Reclamado  | Pronto Socoro São Camilo SS Ltda-EPP (a/c - Sr. Carlos Augusto Stelburg) |
| Advogado   | FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO                                           |
| Reclamado  | Vicente Fleury                                                           |

Aguarde-se o término do movimento grevista dos bancários iniciada em 29 de setembro deste ano. Retomado o funcionamento das entidades bancárias, o reclamado/executado deverá efetuar o pagamento do débito remanescente (parcela previdenciária, honorários periciais, diversos e o recolhimento fiscal), no importe de R\$ 1.957,35 (atualizado até 30/09/2010), até o terceiro dia útil após o término do movimento paredista dos bancários, sob pena de prosseguimento da execução que aqui se processa. Intime-se o reclamado/executado para ciência.

#### Despacho

**Processo Nº RT-71900-46.1999.5.10.0011**

*Processo Nº RT-719/1999-011-10-00.3*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | CLAUDIA ALVES MOTTA                         |
| Advogado   | RENATO LÔBO GUIMARÃES                       |
| Reclamado  | BBC ONE CONFECÇÕES LTDA                     |
| Advogado   | SCIPIAO SALUSTIANO BOTELHO                  |
| Reclamado  | Mundiale Administração e Participações Ltda |

Considerando que a segunda executada (Mundiale Administração e Participações Ltda) não possui procurador nos autos, torno sem efeito a publicação no DEJT de fls. 272. Assim, e tendo em vista que o Juízo foi garantido pelas guias de fls. 231 e 273, e com intuito de se evitar qualquer nulidade processual, intemem-se as reclamadas/executadas, sendo a primeira, por intermédio de seu procurador, via DEJT, e a segunda (Mundiale Administração e Participações Ltda), por via postal, para ciência da presente execução que aqui se processa, assim como do bloqueio efetivado na conta da segunda Ré, via Bacen-Jud, no importe de R\$ 2.196,34, assim como para, querendo, se manifestarem nos autos. Prazo legal e comum de cinco dias, em Secretaria. Juíza do Trabalho Substituta - Norma Gabriela Oliveira dos Santos Moura.

#### Despacho

**Processo Nº RT-77200-71.2008.5.10.0011**

*Processo Nº RT-772/2008-011-10-00.6*

|            |                                                                                                                                                                                       |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados no Distrito Federal |
| Advogado   | DELIANA MACHADO VALENTE                                                                                                                                                               |
| Reclamado  | Politec S.A.                                                                                                                                                                          |
| Advogado   | RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE                                                                                                                                                   |

J. Vista ao reclamado dos termos do presente petição apresentado pela União. Após, conclusos. BSB., 11/10/2010 (2ª feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-81600-70.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-816/2004-011-10-00.4

Reclamante EDILEUSA LEOPOLDINA DE SOUZA  
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA  
Reclamado D GRAUS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA  
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA

"Intime-se o exequente para, requerendo, manifestar-se acerca dos embargos a execução (fls.683/685). após, conclusos(...)

### Despacho

#### Processo Nº RT-81600-31.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-816/2008-011-10-00.8

Reclamante Ana Carolina Ferreira de Almeida  
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
Reclamado MDF Móveis Ltda.  
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Vistos.

Considerando a retificação aos termos do acordo, altero o contido no despacho de fls. 359 quanto ao desmembramento de valores ali determinado .

O montante relativo ao depósito recursal encontra reunido em conta única. Assim, determino o desmembramento da conta de nº 042/04872034-3 (fls. 305), nos seguintes termos:

liberar à exequente, por meio de seu advogado, Dr. Marcone Guimarães Vieira (OAB/DF 9.336), a importância de R\$5.608,98; autenticar guia de depósito/levantamento com o saldo remanescente à disposição do presente feito.

Determino ainda o desmembramento da conta de nº 042/04876176 -7 (fls. 331), nos seguintes termos:

liberar à exequente, por meio de seu advogado, Dr. Marcone Guimarães Vieira (OAB/DF 9.336), a importância de R\$36.790,13 relativa à primeira parcela do acordo;

- autenticar guia de depósito/levantamento com o saldo remanescente à disposição do presente feito.

CONFIRO FORÇA DE ALVARÁ AO PRESENTE DESPACHO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA FINS DE LIBERAÇÃO DOS VALORES MENCIONADOS.

Quanto à liberação do saldo remanescente à executada, indefiro por ora. A executada indica em substituição um bem imóvel de propriedade do sócio Fernando Pereira Martins. Entretanto, o sócio é casado, conforme se constata da informação existente na certidão de ónus reais. Dessa forma, a parte deve apresentar declaração da cónyuge do Sr. Fernando, da qual conste expressa concordância da indicação do bem para garantia do presente feito. Após o atendimento desta determinação é que o Juízo deliberará acerca da liberação do saldo do depósito recursal do valor já penhorado nos autos em favor da executada.

Quanto ao mais fica mantida a decisão de fls. 359.

Intimem-se as partes, sendo o autor ao recebimento do presente alvará.

Com o decurso do prazo concedido no despacho retro para manifestação acerca da impugnação apresentada pela União, retornem os autos conclusos para apreciação.

Brasília, 11 de outubro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-105400-88.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1054/2008-011-10-00.7

Reclamante Cosmo Lopes Sousa  
Advogado JOAO BATISTA MENEZES LIMA  
Reclamado Sigma Delta Ltda.  
Reclamado Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
Advogado CRISTIANO FINAZZI PALHARES FERREIRA  
Reclamado Elvira Orsi  
Reclamado Dionízio Melo da Silva

J. Vista ao exequente dos presente bens ofertados à penhora. Prazo de 05 dias. Após, conclusos. BSB.,13/10/2010 (4ª feira).

NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA  
Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-106000-17.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-1060/2005-011-10-00.1

Reclamante Pedro Elias Scander Santana  
Advogado ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA  
Reclamado Serpro Serviço Federal de Processamento de Dados  
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Decisão às fls. - Tendo vista os termos da certidão supra, fica extinta a execução que aqui se processava, na forma do art. 794, I do CPC.

Atualize-se a conta de fls. 364, excluindo as contribuições previdenciárias cota-parte terceiros e incluindo as custas finais de execução no importe de R\$ 44,26, pela interposição de embargos à execução nos autos.

Ato contínuo, determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 042/04856197-0 e 042/04853315-2 da CEF (fls.. 363 e 370), observando os seguintes comandos, conforme cálculos ora atualizados:

1- autenticar guia GPS, no código 2909, no importe de R\$ 4.793,44, relativa ao recolhimento previdenciário cota parte do empregado/empregador+SAT;

2-autenticar DARF, no código 8019-E, no importe de R\$ 44,26, relativa aos emolumentos (interposição de Embargos à Execução);

3-autenticar em guia própria o importe de R\$ 3.576,06, na forma da Lei 10.833/03, relativa ao Imposto de Renda em nome do Exequente, fazendo constar como base de cálculo o valor de R\$ 15.340,88 (em 31/10/2009).

4- liberar a Exeqüente, por meio de seu advogado, o importe de R\$21.990,94, relativo ao seu crédito líquido;

5-autenticar guia de depósito/levantamento, com o saldo remanescente à disposição do executado, zerando-se, desta forma, a respectiva conta.

OBSERVAÇÃO:

O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA, OAB Nº 13101/DF, CPF Nº 61139220144;

Intimem-se as partes...

### Despacho

#### Processo Nº RT-110900-04.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1109/2009-011-10-00.0

Reclamante Francisco Ximenes de Souza  
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
Reclamado ZL Ambiental Ltda.

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES  
Reclamado Samir Castelo Olympio  
Reclamado Aline Alves de Holanda

Despacho"...Expeça-se certidão conforme requerido.Intime-se o exequente ao recebimento no prazo de cinco dias. Após ao arquivo definitivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-117300-73.2005.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1173/2005-011-10-00.7*

Reclamante Admir Gregório dos Santos  
Advogado ERICO LIMA SILVA  
Reclamado Ajato Administração e Serviços Ltda.  
Reclamado Patricia de Andrade Borges Alves  
Reclamado Antonio de Padua Mendes Araujo

DESPACHO PROFERIDO À FL. 154, A SEGUIR TRANSCRITO:  
"CASO A DETERMINAÇÃO MENCIONADA ACIMA, NÃO LOGRE ÊXITO, ESTE JUÍZO EFETUARÁ CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD DISPONIBILIZANDO A ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DOS SÓCIOS EXECUTADOS INCLUÍDOS NA LIDE PARA CONSULTA PELO EXEQUENTE, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PARA INDICAR MEIOS QUE POSSIBILITEM O PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE EXECUÇÃO. OS DOCUMENTOS FICARÃO ACONDICIONADOS EM LOCAL PRÓPRIO EM SECRETARIA PARA CONSULTA APENAS NO BALCÃO. PARA TANTO, O EXEQUENTE TERÁ O PRAZO DE 30 DIAS".

### Despacho

**Processo Nº RT-125600-24.2005.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1256/2005-011-10-00.6*

Reclamante João Henrique Fialho de Oliveira  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado Data - Construções e Projetos Ltda.  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

J. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Após, conclusos. Brasília/DF 13/10/2010.

### Despacho

**Processo Nº RT-129300-03.2008.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1293/2008-011-10-00.7*

Reclamante Dulce Maria Monteiro da Rocha Pitta  
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU  
Advogado ELDENOR DE SOUZA ROBERTO

Diante da certidão supra, intime-se a Exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT, em cinco dias.

Decorrido o prazo legal, e não havendo qualquer insurgência, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor, em favor da Exequente, que deverá ser processada nos próprios autos, a teor do que determina o art. 10º da Instrução Normativa nº 32 do TST., observando-se que não são devidas custas processuais, bem como o INSS cota-parte terceiros, uma vez que a execução ora se processa em desfavor do 2º Executado (Distrito Federal).

Expedida a RPV, expeça-se mandado para entrega da Requisição à Procuradoria do Distrito Federal, aguardando-se por 90 dias a comunicação acerca do pagamento. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

### Despacho

**Processo Nº RT-134900-68.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1349/2009-011-10-00.4*

Reclamante Eduardo Luis de Oliveira Lopes  
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA  
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF  
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Despacho às fls. - Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.184,66 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 3.649,19

INSS Reclamante....: 277,69

INSS Reclamado....: 726,01

INSS Terceiros.....: 210,54

INSS SAT.....: 72,59

I R P F.....: 248,64

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em três dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 652, § 4º do CPC)...

### Despacho

**Processo Nº RT-137500-62.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1375/2009-011-10-00.2*

Reclamante Maruvan Souza Gomes  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Santos e Belo - Reformas e Serviços Ltda.  
Reclamado Lins Engenharia Ltda.  
Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA  
Reclamado Delta Construções S/A  
Advogado KARLA DA SILVA LIMA  
Reclamado Arthur Ramon Barbosa dos Santos  
Reclamado Omeck Carvalho Silva

Despacho de fls. 215 -... as segunda e terceiras reclamadas deverão ser citadas, na pessoa de seus procuradores, por meio de publicação no DEJT (art. 652, § 4º do CPC). Valor ainda devido R\$ 481,70 (até 31/10/2010).

### Despacho

**Processo Nº RT-163100-85.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1631/2009-011-10-00.1*

Reclamante Roberta Amaro Pereira  
Advogado ALCIDES SOUZA HENRIQUES  
Reclamado BE Mais Indústria e Comércio de Modas Ltda.  
Advogado NELSON JOSE COMEGNIO  
Reclamado Mario Yokota  
Reclamado Rafael Miglio  
Advogado MARINA DOMINGUES GONÇALVES

Diante da certidão supra, e considerando o teor do despacho de fls. 120, determino a liberação da guia de fls. 106 à reclamante/exequente, cuja encontra-se acostada aos autos, devendo, outrossim, informar a este Juízo o montante sacado, assim como indicar os meios para o prosseguimento da presente execução, em trinta dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Juiz Federal do Trabalho Substituto - Acélio Ricardo Vales Leite.

### Despacho

**Processo Nº RT-203600-96.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-2036/2009-011-10-00.3*

Reclamante Marco Antônio Aires Pozzi

Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA  
Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S.A.  
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS  
Reclamado Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática  
Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA  
Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino  
Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA

J.Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intimem-se as reclamadas para, querendo, apresentar contra-razões, sendo a primeira reclamada também para que tome ciência da decisão de fls. 512/515. Prazo sucessivo, a iniciar pela 1ª reclamada e comum para a 2ª e 3ª reclamadas. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Brasília/DF 13/10/2010.

### Despacho

**Processo Nº RT-210700-05.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-2107/2009-011-10-00.8*

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Henriques Construções Ltda  
Reclamado Henriques Construções Ltda, na pessoa de Luis Carlos Henriques de Moura  
Reclamado Henriques Construções Ltda, na pessoa de Antonio Gerandes Rios

Vista ao reclamado dos presentes cálculos apresentados pelo Sindicato autor. Prazo de 05 dias. Após, conclusos. Publique-se. BSB.,13/10/2010 (4ª feira)

NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA  
Juíza do Trabalho Substituta

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-459-19.2010.5.10.0011**

Reclamante Celina Antonia de Andrade  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.  
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque  
Reclamado Elias Gomes de Araújo

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica intimada a reclamada HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos (FLS. 67) e a seguir transcrito: "Diante do pagamento do débito e da ausência de manifestação das partes, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO  
Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11 de outubro de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-480-92.2010.5.10.0011**

Reclamante Carolina Silva da Costa  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica intimada a reclamada HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Via Edital, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 61 proferido nos autos e a seguir transcrito: "Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO  
Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11 de outubro de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-586-54.2010.5.10.0011**

Reclamante Isabella Rodrigues de Araujo  
Advogado THIAGO BEZE  
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o primeiro Executado Montana Soluções Corporativas Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
Liq. Exequente.....: 5.137,08 (94,38%)  
INSS Reclamante....: 38,29 (0,70%)  
INSS Reclamado.....: 95,72 (1,76%)  
INSS Terceiros.....: 27,76 (0,51%)  
INSS SAT.....: 9,57 (0,18%)  
I R P F.....: 5,23 (0,10%)  
Custas do Processo: 103,61 (1,9%)  
Custas Art.789.....: 25,90 (0,48%)  
Total Geral: 5.443,16  
Atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO  
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, OUTUBRO de 2010

**Editais****Processo Nº RT-653-19.2010.5.10.0011**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Anderson de Souza Lucas                    |
| Advogado   | DELIANA MACHADO VALENTE                    |
| Reclamado  | Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda |
| Advogado   | WALDIR RAMOS DA SILVA                      |
| Reclamado  | Divino Antonio de Aguiar                   |
| Reclamado  | Simao Pedro de Aguiar                      |

**EDITAL DE LEILÃO**

DEPOSITÁRIO :MARIA DE FÁTIMA FRAGA DE SOUZA

Endereço: RUA NAÇÕES UNIDAS, Nº 38, JARDIM SALVADOR, TRINDADE-GO.

Data e hora do Leilão: 25/11/2010, às 15H00.

**RELAÇÃO DO (S) BEM (S):**

1)05 (CINCO) MICROCOMPUTADORES, COMPLETO, CPV, VISOR, TECLADO E MOUSE, 4D80, MEM 256 PENTIUM, TV 2.8, CD 52X, FLOPPY EM BOM ESTADO DE USO, 15 MICROCOMPUTADORES COMPLETO, CPV VISOR TV 2.8, CD 52X, FLOPPY EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 680,00 CADA;

2) 01 MICROCOMPUTADOR COMPLETO, CPV VISOR, TECLADO E MOUSE HD80, MEM 1.024, PENTIUM TV 2.8, CD52X, FLOPPY EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 680,00 CADA, TODAS AS MÁQUINAS PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 14.280,00 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS).

TOTAL DE AVALIAÇÃO: R\$ 14.280,00 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será

reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Leilão. Em se tratando de veículo, caberá ao interessado efetuar diligências necessárias no sentido de obter informações sobre a situação do veículo nos Órgãos competentes.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, OUTUBRO de 2010

**Editais****Processo Nº RT-665-33.2010.5.10.0011**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Joao Batista Fontinele                   |
| Advogado   | EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS            |
| Reclamado  | Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal                  |
| Advogado   | JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD                 |

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

**Resumo de Cálculo**

Liq. Exequente.....: 60.141,43 (97,56%)

Custas do Processo: 1.202,83 (1,95%)

Custas Art.789.....: 300,71 (0,49%)

Total Geral: 61.644,97

Atualizado:31/10/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, OUTUBRO de 2010

**Editais****Processo Nº RT-1109-66.2010.5.10.0011**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Gilberto Gomes da Silva                      |
| Advogado   | JOSÉ DA SILVA LEÃO                           |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda |
| Reclamado  | União Federal (Superior Tribunal de Justiça) |

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: " Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar

a reclamada HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar à GILBERTO GOMES DA SILVA as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decism, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo.

Condeno a UNIÃO de forma subsidiária pelo pagamento de todas as obrigações impostas à primeira reclamada.

Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcela deferida a título de saldo de salário e 13º salário.

Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST.

Custas pela primeira reclamada, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 atribuído à condenação, para este fim.

A Secretaria procederá a retificação da data do término do contrato, fazendo constar da CTPS afastamento em 28/02/2010.

Ciente o reclamante.

Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira via edital.

Não há remessa necessária - Súmula 303, I, letra 'b' do TST e § 3º do artigo 475 do CPC.

Da condenação será deduzida a quantia de R\$ 798,37 (setecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO  
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, OUTUBRO de 2010

### Edital

**Processo Nº RT-1111-36.2010.5.10.0011**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Luiz Andre de Oliveira                       |
| Advogado   | JOSÉ DA SILVA LEÃO                           |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda |
| Reclamado  | União Federa (Superior Tribunal de Justica)  |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: " Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar à LUIZ ANDRÉ DE OLIVEIRA as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decism, apuradas em liquidação de sentença,

por simples cálculo.

Condeno a UNIÃO de forma subsidiária pelo pagamento de todas as obrigações impostas à primeira reclamada.

Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcela deferida a título de saldo de salário e 13º salário.

Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST.

Custas pela primeira reclamada, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 atribuído à condenação, para este fim.

A Secretaria procederá a retificação da data do término do contrato, fazendo constar da CTPS afastamento em 28/02/2010.

Ciente o reclamante.

Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira via edital.

Não há remessa necessária - Súmula 303, I, letra 'b' do TST e § 3º do artigo 475 do CPC.

Da condenação será deduzida a quantia de R\$ 798,37 (setecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO  
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, OUTUBRO de 2010

### Edital

**Processo Nº RT-1142-56.2010.5.10.0011**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria do Carmo Alves de Oliveira Sousa                  |
| Advogado   | DANILO RABELO ANDRADE                                   |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda            |
| Reclamado  | Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade |
| Advogado   | FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA                          |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: " Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar MARIA DO CARMO ALVES DE OLIVEIRA SOUSA as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decism, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo.

Condeno a INSTITUTO CHICO MENDES DE

CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO de forma subsidiária pelo pagamento de todas as obrigações impostas à reclamada.

Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcela deferida a título de 13º salário.

Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST.

Custas pela reclamada, no valor de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00 atribuído à condenação, para este fim.

Para fins de liquidação será observado o salário da reclamante no valor de R\$ 1.630,42 (um mil e seiscentos e trinta reais e quarenta e dois centavos).

Ciente a reclamante.

Intime-se a reclamada por edital.

Intime-se o reclamado nos termos do Convênio nº 65/2010(PA nº 541/2010).

Não há remessa necessária - Súmula 303, I, letra 'b' do TST e § 3º do artigo 475 do CPC.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO  
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, OUTUBRO de 2010

#### Edital

**Processo Nº RT-80400-38.1998.5.10.0011**

*Processo Nº RT-804/1998-011-10-00.0*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | FRANCISCO MACEDO                            |
| Advogado   | MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE SOUSA          |
| Reclamado  | MS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA |
| Advogado   | SEBASTIAO MIGUEL JULIAO                     |
| Reclamado  | Sebastião Francisco dos Santos              |
| Reclamado  | Maria Donizete de São José dos Santos       |
| Reclamado  | Ricardo Alexandre dos Santos                |
| Reclamado  | Rute Machado da Silva                       |

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) MS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

#### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 97.515,65 (97,55%)

Custas do Processo: 1.950,31 (1,95%)

Custas Art.789.....: 487,58 (0,49%)

Diversos.....: 11,06 (0,01%)

Total Geral: 99.964,60

Atualizado:31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO  
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, OUTUBRO de 2010

#### Edital

**Processo Nº RT-123400-39.2008.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1234/2008-011-10-00.9*

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Willian Farias Lima              |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS            |
| Reclamado  | Patureba Materiais de Construção Ltda ME |
| Advogado   | VALDUILSON JOSE DOS SANTOS               |
| Reclamado  | Carlos Cesar de Oliveira                 |
| Reclamado  | Domineu Antonio de Olivera Batista       |

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio da Executado Patureba Materiais de Construção Ltda ME, Sr. CARLOS CÉSAR DE OLIVEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao valor ainda devidos, qual seja: R\$ 6.981,73 (atualizado até 31/10/2010).

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO  
Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11 de outubro de 2010.

#### 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

##### Despacho

##### Despacho

**Processo Nº RT-118-87.2010.5.10.0012**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Tânia Pereira da Silva       |
| Advogado   | JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS |
| Reclamado  | Panificadora Lorena          |
| Advogado   | JOSUE APARECIDO DE ARAUJO    |

Despacho de fl.":À secretaria para proceder à baixa na CTPS, nos termos da ata de fls.100/101, intimando-se a reclamante para receber o documento no prazo de 05 dias.

Ultimado o recebimento, arquivem-se os autos.Brasília, 13 de outubro de 2010". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

##### Despacho

**Processo Nº RT-159-54.2010.5.10.0012**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Nilda Corrêa Batista dos Santos. |
| Advogado   | FRANCISCO DANIEL DE BRITO SILVA  |
| Reclamado  | Ester Maria Bernado dos Santos   |

Despacho:

Vistos.

Renovo ao reclamante o prazo suplementar de 5 dias para informar o nº de seu NIT ou PIS, a fim de que se faça o recolhimento previdenciário.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-167-31.2010.5.10.0012**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Jesus Geraldo da Silva Couto                          |
| Advogado   | JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE                         |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal |
| Advogado   | ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS                         |

Despacho: Vistos.

Dê-se ciência da penhora online promovida via sistema BACEN JUD à executada, concedendo-lhe o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-174-23.2010.5.10.0012**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Vanilton Silva de Moura               |
| Advogado   | EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO     |
| Reclamado  | Versatil Ambientes Planejados Ltda Me |

DECISÃO: "Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando a reclamada VERSÁTIL AMBIENTES PLANEJADOS LTDA-ME a pagar ao reclamante VANILTON SILVA DE MOURA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 1/12 de gratificação natalina/06, 5/12 de gratificação natalina/07, 5/12 das férias de 06/07, com 1/3, e depósitos do FGTS de 04.12.06 a 31.05.07; bem como ao pagamento de 13 horas extras semanais durante todo o liame de emprego declarado - 04.12.06 a 24.03.08 -, acrescidas do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos sobre o aviso prévio, férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, com a multa de 40%; do adicional de insalubridade no importe de 20% sobre o salário mínimo legal à luz da Súmula Vinculante 04 do Ex. STF, e ainda, ao pagamento dos honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00, sem prejuízo das atualizações de direito, os quais serão arcados pela reclamada, nos moldes da Súmula 236 do C. TST, condenando a reclamada mais, à obrigação de a retificação da data de admissão na CTPS do autor, fazendo-se constar o dia 04.12.06, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, concedendo -se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 180,00 calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela reclamada e quanto as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, ante a limitação desta Justiça Especializada quanto ao liame de emprego, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, e o que ora se ordena, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:47 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-444-47.2010.5.10.0012**

|            |                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Alex Sandro Barros da Silva                                 |
| Advogado   | RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO                               |
| Reclamado  | Setedelícias - Industrial e Comercial de Alimentos Ltda-Epp |
| Advogado   | DILSON CARVALHO DA CUNHA                                    |

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

peessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.607,98, atualizado até 30/09/2010

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-504-20.2010.5.10.0012**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Gicelia Gonçalves dos Santos  |
| Advogado   | BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI |
| Reclamado  | Elias Tavares da Silva        |
| Advogado   | EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE     |

Despacho de fl.: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações" Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-652-31.2010.5.10.0012**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Graciete Alves Sudario                        |
| Advogado   | HUMBERTO CESAR ITACARAMBY                     |
| Reclamado  | Josefa dos Santos Almeida -ME (Pastelaria JI) |
| Advogado   | ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO                 |

DECISÃO: "Conheço de ambos os embargos de declaração, e dou-lhes parcial provimento para agregar à sentença os fundamentos acima, sem alteração na conclusão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 11/10/2010."

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

### Despacho

**Processo Nº RT-915-63.2010.5.10.0012**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Rogéria Lucia de Souza Rocha                |
| Advogado   | JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos |
| Advogado   | MARCIO YOSHIO TAZAKI                        |

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contrarrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2010.

### Despacho

**Processo Nº RT-931-17.2010.5.10.0012**

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Edinaldo Martins de Souza |
|------------|---------------------------|

Advogado MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS  
BARROS GONÇALVES RIOS  
Reclamado House Administracao Condominial  
Ltda  
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Despacho de fl.:"Ante a certidão negativa à fl.101, assino ao reclamante o prazo de 05 dias para informar o correto endereço da testemunha Paulo Roberto Alves.Publicue-se.

Brasília, 13 de outubro de 2010". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-959-82.2010.5.10.0012**

Reclamante Antonio Batista dos Santos  
Advogado JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e  
Telegrafos  
Advogado MARCIO YOSHIO TAZAKI

Despacho.: " Vistos. Tendo em vista a possibilidade de efeitos modificativos no julgado,

concedam-se vistas de 5 dias ao reclamante para eventual manifestação acerca dos embargos

de declaração opostos. publicação" Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-975-36.2010.5.10.0012**

Reclamante Nilo Flavio dos Reis  
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO  
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao  
Ltda  
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia  
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

DECISÃO: "Ex positis, resolvo homologar a desistência da ação em relação ao pedido de pagamento de aviso prévio e sua projeção temporal, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, neste particular, nos moldes do artigo 267, VIII do CPC c/c o artigo 769 da CLT, e ainda, rejeitar a preliminar de carência da ação arguida pela segunda reclamada. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB ao pagamento em favor do reclamante NILO FLÁVIO DOS REIS, após o trânsito em julgado dessa decisão e na forma legal, 1/12 de gratificação natalina/10, 11/12 das férias de 09/10, com 1/3, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% nos moldes do artigo 467 da CLT e Súmula 69 do col. TST, condenando ainda, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário na forma ditada pelo §8º, do artigo 477 da CLT, condenando a primeira reclamada à obrigação de comprovar o efetivo recolhimento dos depósitos do FGTS dos meses faltantes indicados na exordial, com a multa de 40%, pena de execução, respondendo subsidiariamente a segunda reclamada em caso de execução, bem como ao pagamento de 01 hora de intervalo intrajornada por dia de labor na jornada de 12X36 horas durante o liame de emprego, acrescida do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos sobre férias, com 1/3, gratificações natalinas, RSR e depósitos do FGTS, com a multa de 40%, e por fim, condenando a primeira reclamada ainda, à obrigação de efetuar a baixa na CTPS do autor com a data de 31.01.10, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigo 883 e 459 da CLT, Súmula

381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST, esclarecendo que a esfera subsidiária direcionada à segunda reclamada afasta a aplicação dos juros de 0,5%, vez que esta incide apenas nas relações diretas da União com seus empregados e não quando alberga a responsabilidade subsidiária., conforme, aliás, assim direcionado pela OJ nº 282 da SDI-1 do col. TST.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a segunda reclamada isenta na forma legal - CLT, artigo 790-A-I -.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela reclamada e subsidiariamente pela segunda, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente. Intimem-se as partes, sendo a segunda na forma legal exigida.

Encerrada às 13:49 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-1173-73.2010.5.10.0012**

Consignante Loto Sia Loterias Ltda Me  
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES  
Consignado Noelma Lemes  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA

Despacho:Vistos.

Retiro o feito da pauta.

Homologo a transação de fls. 34/35 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas, pela consignada, no importe de R\$33,90, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl.33.

Assino à consignada o prazo de 5 dias para receber as guias TRCT e CD/SD.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 176 de 19/02/2010 do Ministério da Fazenda, vez que o valor da transação não atinge o valor teto de contribuição (R\$10.000,00).

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2010.

### Despacho

**Processo Nº RT-1301-93.2010.5.10.0012**

Reclamante Anilton Moreira Duarte  
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO  
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 25/10/2010 às 14h 15min, com as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-1314-92.2010.5.10.0012**

Reclamante Francisco das Chagas Viana Silva  
Advogado LUCIANA FERREIRA DA SILVA  
BRANDÃO  
Reclamado Ana Regina Lobao Fortes

Despacho: "Vistos.

Inclua-se o presente processo na pauta do dia 20/10/2010, às 14h10min., para audiência inaugural.

Notifique-se a reclamada.

Publique-se para ciência do reclamante." Juiz do Trabalho

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-1321-84.2010.5.10.0012**

|            |                                                                              |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Tania Mara Alves Cardoso                                                     |
| Advogado   | DÁISON CARVALHO FLORES                                                       |
| Reclamado  | ZI Ambiental Ltda                                                            |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda                                 |
| Reclamado  | Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep |

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 17/11/2010 às 14:00hs, com as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-1328-76.2010.5.10.0012**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Valbeni de Almeida Cunha Junior |
| Advogado   | ELY TALYULI JÚNIOR                      |
| Reclamado  | Banco Cooperativo do Brasil S/A         |

DECISÃO: "Vistos.

Pretende o autor a antecipação parcial dos efeitos da tutela postulada, para que seja determinada sua reintegração no emprego, mantendo-se a mesma função, salário e demais condições, ao argumento de que foi demitido enquanto gozava de estabilidade, adquirida quando eleito membro titular da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. Juntou documentos que entende provar sua tese.

Não vislumbro a ocorrência identificativa de prova inequívoca a viabilizar a concessão antecipada dos efeitos da tutela vindicada, vez que o próprio autor declina na exordial a modalidade de dispensa por justa causa emprestada pelo reclamado a qual pretende reverter, o que denota, ao menos, em ordem primária de análise, fator jurídico a afastar a eleita estabilidade inibitória do rompimento empregatício, cuja definição implementar, portanto, carece da esfera instrutória específica, o que afasta o proveito da regra antecipatória ditada pelo art. 273 do CPC.

Assim, indefiro o pedido.

Publique-se e notifique-se a reclamada acerca da audiência já designada.

Brasília, 13 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-6600-85.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-66/2009-012-10-00.1*

|           |                                   |
|-----------|-----------------------------------|
| Exequente | João Gilberto Batista Rego        |
| Advogado  | FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA |
| Executado | Multart Ltda                      |
| Advogado  | THIAGO BEZE                       |

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Intime-se o leiloeiro para, no prazo de 5 dias, receber a guia referente ao depósito de fl.110.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2010.

### Despacho

**Processo Nº RT-12600-38.2008.5.10.0012**

*Processo Nº RT-126/2008-012-10-00.5*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Gleydimar Batista Alves        |
| Advogado   | SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO |
| Reclamado  | Reman Segurança Privada Ltda.  |
| Advogado   | ROSELI DIAS VALENTIM           |
| Reclamado  | Marcelo Oliveira Borges        |
| Reclamado  | Belimar Cleyde da Silva Borges |

Despacho de fl.: "Intimem-se os executados para os fins do art.884 da CLT". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-14900-36.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-149/2009-012-10-00.0*

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Jadson da Cruz dos Reis                      |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS                |
| Reclamado  | Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.    |
| Advogado   | GLAICON CORTES BARBOSA                       |
| Reclamado  | Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. |
| Reclamado  | Victor João Cúgola                           |
| Reclamado  | Débora Ferreira Passos Cúgola                |

Despacho: Vistos.

Ante a promoção supra, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, resguardada manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-19500-08.2006.5.10.0012**

*Processo Nº RT-195/2006-012-10-00.7*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Rosangela Chaves Barbosa Alves de Oliveira |
| Advogado   | ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO             |
| Reclamado  | Baron Camilo Agasim Pereira of Fulwood     |
| Advogado   | EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO             |

Despacho de fl.: "Tendo em vista que o executado não teve ciência da penhora realizada no Juízo Deprecado, intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT via DEJT". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-46600-30.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-466/2009-012-10-00.7*

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Anna Paula Lopes Silva                              |
| Advogado   | PAULO AYRTON CAMPOS                                 |
| Reclamado  | C e S Atividade Esportivas (Academia Corpo e Saúde) |
| Advogado   | MISSIAS FERREIRA                                    |

Despacho de fl.: "Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-48800-49.2005.5.10.0012**

Processo Nº RT-488/2005-012-10-00.3

Reclamante Leila Aparecida do Nascimento Paulino  
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA  
Reclamado Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima - VASP (Massa Falida de), N/P do administrador judicial Dr. Alexandre Tajra (OAB/SP 77.624)  
Advogado IVAN CLEMENTINO  
Reclamado Lotaxi Transporte Urbanos LTDA.  
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO  
Reclamado Hotel Nacional S/A.  
Reclamado Condor Transportes Urbanos LTDA.  
Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR  
Reclamado Viplan Viação Planalto LTDA.  
Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO  
Reclamado Transportadora Wadel LTDA.  
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

DECISÃO: "Ex positis, admito os embargos à execução opostos por VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho para a execução da embargante, nos termos da fundamentação. Determino a desconstituição da penhora realizada sobre os bens de propriedade da executada LOTAXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA às fls. 536, intimando-se o fiel depositário do ato. Transitada em julgada a presente decisão, e caso seja confirmada, prossiga-se a execução, intimando-se a reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Custas de execução pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, inciso V da CLT. Brasília-DF, 13 de outubro de 2010." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

Processo Nº RT-59300-72.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-593/2008-012-10-00.5

Consignante Associação das Pioneiras Sociais (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)  
Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO  
Consignado Geval de Oliveira  
Advogado NELSON CELESTINO DA CRUZ JUNIOR

Despacho: Vistos.

Compulsando os autos, verifico que na parte dispositiva da decisão de fls. 505/509, restou incluído no valor total da execução a parcela "INSS reclamados".

Assim, corrijo erro material para fazer constar na parte dispositiva da decisão de fls. 505/509 o valor total da execução R\$10.109,96, atualizado até 30/09/2010.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2010.

### Despacho

Processo Nº RT-59700-52.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-597/2009-012-10-00.4

Reclamante Paulo Sérgio Brito dos Santos  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
Reclamado Hospital Brasília  
Advogado SÉRGIO LUIZ DA COSTA  
Reclamado Victor Joao Cugola

Reclamado

Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho de fl.: "Ante a certidão negativa exarada no mandado nº 1464/10, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Brasília, 13 de outubro de 2010". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

Processo Nº RT-82600-34.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-826/2006-012-10-00.8

Reclamante VALDELUCIO ALVES CARDOSO  
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO  
Reclamado CLASSER ENGENHARIA  
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho: Junte-se. Vista à reclamada. Prazo de 5 dias.

### Despacho

Processo Nº RT-95900-63.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-959/2006-012-10-00.4

Reclamante Flávia Regina Arakaki  
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho: "Vistos.

Determino à reclamada que apresente em 15 dias novos cálculos de liquidação, observando-se os exatos termos delineados pela Contadoria, às fls. 928/932, por corresponderem aos limites traçados pela coisa julgada." Juiz do Trabalho

### Despacho

Processo Nº RT-97500-17.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-975/2009-012-10-00.0

Reclamante André Nunes Rocha  
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
Reclamado Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV  
Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC). VALOR DO DÉBITO: R\$5.639,22, atualizado até 31/10/2010 CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA. Juiz do Trabalho

### Despacho

Processo Nº RT-118500-10.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1185/2008-012-10-00.0

Reclamante Ronaldo de Paula Batista  
Advogado JOAO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES  
Reclamado Lava Jato do Baiano Ltda. - ME  
Advogado JOSUE RODRIGUES OLIVEIRA  
Reclamado Josimar Alves da Silva  
Reclamado Altamiro Manoel da Silva

Despacho de fl.: "Ante a certidão negativa à fl.157, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de

direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Brasília, 13 de outubro de 2010". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-120000-14.2008.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1200/2008-012-10-00.0*

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Geraldo Luiz de Sousa              |
| Advogado   | CRISTIANE DAMASCENO LEITE          |
| Reclamado  | RAA Serviços Aeroportuários Ltda.  |
| Advogado   | NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR |
| Reclamado  | TAM Linhas Aéreas S.A.             |
| Advogado   | LEONARDO MIRANDA SANTANA           |

Despacho de fl.: "Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art. 844 da CLT". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-120300-10.2007.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1203/2007-012-10-00.3*

|            |                                                                   |
|------------|-------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Leidicéia Francisca dos Santos Maurício                           |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO                                                |
| Reclamado  | KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.                                   |
| Advogado   | MIKAELA MINARÉ BRAÚNA DIFENTHAELER                                |
| Reclamado  | Instituto de Desenvolvimento Economico e Social do Planalto-Idesp |
| Reclamado  | Jose Olivio Chaves                                                |
| Reclamado  | Fernando Soffa Chaves                                             |

Despacho: "

Vistos.

Quanto à pesquisa no DETRAN, providência já efetivada nos autos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso."/

### Despacho

**Processo Nº RT-120700-97.2002.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1207/2002-012-10-00.7*

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | GIZELE APARECIDA ISQUIERDO                             |
| Advogado   | ULISSES RIEDEL DE RESENDE                              |
| Reclamado  | ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO                        |
| Advogado   | MAURO BORGES LOCH                                      |
| Reclamado  | INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA ICESP |
| Advogado   | SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO                           |

Despacho: Vistos.

Renovo ao exequente o prazo de 5 dias para receber o despacho com força de alvará de fl. 539 acostado à contracapa dos autos.

Intime-se via postal.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-152300-92.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1523/2009-012-10-00.5*

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Janaina Munique da Silva                      |
| Advogado   | JOSE BATISTA NETO                             |
| Reclamado  | Norte a Brasília Cirurgias Odontológica Ltda. |
| Advogado   | FABIO JOSE DE CARVALHO                        |

Despacho: Vistos.

Ante a promoção supra, chamo o feito à ordem, renovando a intimação de fl. 137, concedendo ao exequente o prazo suplementar de 5 dias para receber a guia acostada à contracapa dos autos referente ao pagamento de seu crédito ( fl. 122).

Publique-se.

Intime-se via postal.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-159100-39.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1591/2009-012-10-00.4*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Adriana da Costa Ribeiro                   |
| Advogado   | JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA              |
| Reclamado  | Empório Di Itália Com. e Ind. de Alimentos |
| Advogado   | ROGERIO REIS DE AVELAR                     |

Despacho: Vistos.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do guia de levantamento de fl. 82 e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2010.

### Despacho

**Processo Nº RT-167400-87.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1674/2009-012-10-00.3*

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Francisco das Chagas Gomes Barbosa   |
| Advogado   | JOSE DOS SANTOS                      |
| Reclamado  | Cal - Combustíveis Automotivos Ltda. |
| Advogado   | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA          |
| Reclamado  | Mais Barato - Loja de Conveniências  |
| Advogado   | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA          |

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$1.023,50, atualizado até 30/09/2010

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-175900-45.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1759/2009-012-10-00.1*

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Daniela Carla Holinger de Souza       |
| Advogado   | GERCILENIO MENEZES DE SOUZA           |
| Reclamado  | Le Petit Prince Roupas Infantis Ltda. |

Despacho: Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art. 884 da CLT, bem como para, querendo, contestar os embargos à execução opostos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2010.

## Despacho

**Processo Nº RT-202500-06.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-2025/2009-012-10-00.0*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Edson Pereira Maia            |
| Advogado   | LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO   |
| Reclamado  | Banco Santander (Brasil) S/A. |
| Advogado   | OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ    |

Desepacho:Vistos.

Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso interposto pela parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2010.

## Edital

### Edital

**Processo Nº RT-1321-84.2010.5.10.0012**

|            |                                                                              |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Tania Mara Alves Cardoso                                                     |
| Advogado   | DÁISON CARVALHO FLORES                                                       |
| Reclamado  | ZI Ambiental Ltda                                                            |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda                                 |
| Reclamado  | Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep |

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/11/2010 às 14.00 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 13, OUTUBRO de 2010.

## Edital

**Processo Nº RT-12600-38.2008.5.10.0012**

*Processo Nº RT-126/2008-012-10-00.5*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Gleydimar Batista Alves        |
| Advogado   | SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO |
| Reclamado  | Reman Segurança Privada Ltda.  |
| Advogado   | ROSELI DIAS VALENTIM           |
| Reclamado  | Marcelo Oliveira Borges        |
| Reclamado  | Belimar Cleyde da Silva Borges |

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) MARCELO OLIVEIRA BORGES e BELIMAR

CLEYDE DA SILVA BORGES, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Intimem-se os executados para os fins do art.884 da CLT.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 13, OUTUBRO de 2010.

## Edital

**Processo Nº RT-63500-88.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-635/2009-012-10-00.9*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | José Wilson Pereira Gomes     |
| Advogado   | RAFAEL DE SOUSA SANTOS        |
| Reclamado  | Hibisco Self Service Ltda Epp |
| Reclamado  | Leandro dos Santos Melo       |
| Reclamado  | Jaime Olindino Pereira        |

## EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o LEANDRO DOS SANTOS MELO e JAIME OLINDINO PEREIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 15.572,17 (80,79%)

INSS Reclamante.....: 549,50 (2,85%)

INSS Reclamado.....: 1.375,59 (7,14%)

INSS SAT.....: 137,59 (0,71%)

I R P F.....: 1.206,07 (6,26%)

Custas do Processo: 346,55 (1,8%)

Custas Art.789.....: 86,64 (0,45%)

Total Geral: 19.274,11

Atualizado:30/09/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 13, OUTUBRO de 2010.

## Edital

**Processo Nº RT-72800-11.2008.5.10.0012**

*Processo Nº RT-728/2008-012-10-00.2*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Francivaldo Feitosa Silva     |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE |
| Reclamado  | Panamá Vidros Ltda.           |
| Advogado   | ANAIAARA ALMEIDA ALBUQUERQUE  |
| Reclamado  | Laura Mariana Almeida de Lima |
| Reclamado  | Romildo Lopes Pereira         |
| Reclamado  | Josmar Abadia de Lima         |
| Reclamado  | Benedito Veloso Barbosa       |

## EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o( EX-SOCIO ROMILDO LOPES PEREIRA) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Terceiros.....: 96,88 (15,80%)

INSS Pacto Laboral: 516,19 (84,20%)

Total Geral: 613,07

Atualizado:31/01/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 13, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-107200-90.2004.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1072/2004-012-10-00.1*

|            |                                                                                                                                   |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | MARIA SIMONE ALEXANDRE SILVA                                                                                                      |
| Advogado   | MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO                                                                                                    |
| Reclamado  | Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima - VASP ( Massa Falida de) N/P administrador judicial Dr. Alexandre Tajra (OAB/SP 77.624) |
| Advogado   | IVAN CLEMENTINO                                                                                                                   |
| Reclamado  | Agropecuária Vale do Araguaia Ltda                                                                                                |
| Advogado   | SONIA REGINA MARQUES BARREIRO                                                                                                     |
| Reclamado  | Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda                                                                                |
| Reclamado  | Viplan Viação Planalto Ltda.                                                                                                      |
| Advogado   | SONIA REGINA MARQUES BARREIRO                                                                                                     |
| Reclamado  | Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.                                                                                                  |
| Advogado   | SONIA REGINA MARQUES BARREIRO                                                                                                     |
| Reclamado  | Hotel Nacional S.A.                                                                                                               |
| Advogado   | JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO                                                                                                 |
| Reclamado  | Bratur Brasília Turismo Ltda.                                                                                                     |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os 3º e 7º Executados respectivamente: Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda e Bratur Brasília Turismo Ltda., que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Ex positis, admito os embargos à execução opostos por LOTAXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho para a execução da embargante, nos termos da fundamentação. Determino a desconstituição da penhora realizada sobre o bem de propriedade da executada LOTAXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA às fls. 437 e 490, intimando-se o fiel depositário do ato.

Transitada em julgada a presente decisão, e caso seja confirmada, prossiga-se a execução, intimando-se a reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Custas de execução pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, inciso V da CLT.Brasília-DF, 21 de setembro de 2010."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 13, OUTUBRO de 2010.

## 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-289-41.2010.5.10.0013**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Hudson do Nascimento Santana       |
| Advogado   | CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO          |
| Reclamado  | Viaseg Monitoria 24hs Ltda         |
| Advogado   | BRUNO MIRANDA DE CARVALHO          |
| Reclamado  | Sevig Comércio e Equipamentos Ltda |
| Advogado   | BRUNO MIRANDA DE CARVALHO          |

Despacho de fl. 133. Vistos os autos. Considerando a possibilidade de acordo, incluo o feito na pauta do dia 25/10/2010 às 14:15 horas, para realização de audiência em execução. Intimem-se as partes por seus procuradores.

### Despacho

**Processo Nº RT-451-36.2010.5.10.0013**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Felipe Olivio da Cruz                      |
| Advogado   | GERALDO MARCONE PEREIRA                    |
| Reclamado  | Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda |
| Advogado   | MARCIO YOSHIDA                             |

Despacho de fl. Vistos os autos. Indefero o requerido, por entender inaplicável ao processo do trabalho o parcelamento previsto no art. 745-A do CPC. Não obstante, considerando a possibilidade de acordo, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010 às 14:45 horas, para realização de audiência em execução. Intimem-se as partes por seus procuradores.

### Despacho

**Processo Nº RT-643-66.2010.5.10.0013**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Itamar Emanuel de Oliveira                    |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA                    |
| Reclamado  | Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. |
| Reclamado  | União (Supremo Tribunal Federal)              |

Despacho. "De ordem, vista ao autor e ao 1º reclamado do recurso interposto pelo 2º reclamado.Prazo e fins legais."

### Despacho

**Processo Nº RT-798-69.2010.5.10.0013**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Diego Giani Ribeiro de Brito       |
| Advogado   | HOSANAH MUNIZ DA COSTA             |
| Reclamado  | Rj Projetos e Empreendimentos Ltda |
| Reclamado  | Cef - Caixa Econômica Federal      |

Despacho. "Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se."

### **Despacho**

**Processo Nº RT-832-44.2010.5.10.0013**

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Sergio Souza Silva       |
| Advogado   | VALDIR DE CASTRO MIRANDA |
| Reclamado  | Banco do Brasil Sa       |
| Advogado   | CARLOS ALBERTO DE SOUZA  |

Despacho de fl. 397. Vistos, etc. Considerando o quanto determinado em ata de audiência de fls. 232 de já nomeio o Drº. JOSÉ MIGUEL NETO (fl. 392) como perito que deverá tomar carga dos autos e iniciar os trabalhos em 26/10/2010, com entrega do laudo daí a 20 dias. Os trabalhos periciais serão realizados com observância das portarias nº. 02, de 05.Abril.96 (DJU de 19.Abril.96, Sç.3, p. 5776-5777) e nº.08, de 22.Junho.98 (DJU de 06.Julho.98, Sç.3, p.22-23). Concede-se às partes prazo de 03(três) dias sucessivos, a começar pelo(a) Autor(a), a contar de 17/10/2010, para formulação de quesitos e indicação de assistente, caso queiram. Após a entrega do laudo, vistas as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, reclamante e reclamado, a contar de 21/11/2010. Designada a data de 06/12/2010 às 13h30min, para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória, ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes. Intime-se o Perito Nomeado.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1327-88.2010.5.10.0013**

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Edmar Pereira da Silva  |
| Advogado   | GRACIELA SLOGO          |
| Reclamado  | Incorpe Engenharia Ltda |

Despacho de fl. 51. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 22/10/2010 às 13:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª.VTB/DF.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1328-73.2010.5.10.0013**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Edneide Carvalho da Conceicao     |
| Advogado   | REGINO FRANCISCO DE SOUSA         |
| Reclamado  | Lamari Comercio de Alimentos Ltda |

Despacho de fl. 21. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 22/10/2010 às 13:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a

contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª.VTB/DF.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1329-58.2010.5.10.0013**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Amanda Rocha Alves               |
| Advogado   | AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS |
| Reclamado  | Melo e Cruz Confecções Ltda Me   |

Despacho de fl. 19. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 22/10/2010 às 13:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª.VTB/DF.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1331-28.2010.5.10.0013**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Jadilson Batista de Sousa         |
| Advogado   | ANTONIO DE PADUA ARAUJO           |
| Reclamado  | ZI Ambiental Ltda                 |
| Reclamado  | Fundação Universidade de Brasília |

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/11/2010 às 13:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1332-13.2010.5.10.0013**

|             |                                  |
|-------------|----------------------------------|
| Consignante | Ph Serviços e Administração Ltda |
| Advogado    | CORA SAUD GONCALVES              |
| Consignado  | Mayara Almeida Miranda Rodrigues |

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo

o feito na pauta do dia 22/10/2010 às 13:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª.VTB/DF.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1333-95.2010.5.10.0013**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Aginaldo Santos                            |
| Advogado   | SERGIO LUIZ TOMAZ                          |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda                  |
| Reclamado  | Adservis Telemarketing e Informatica Ltda. |
| Reclamado  | Adser Servicos Ltda                        |
| Reclamado  | Logpar - Logistica e Participacoes Ltda    |

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010 às 13:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1334-80.2010.5.10.0013**

|            |                        |
|------------|------------------------|
| Reclamante | Maria de Lourdes Rocha |
| Advogado   | TATIANA FREIRE ALVES   |
| Reclamado  | União Federal          |

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/11/2010 às 13:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob

pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1335-65.2010.5.10.0013**

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Edilson da Trindade        |
| Advogado   | JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA |
| Reclamado  | Jose Airon Rodrigues       |
| Reclamado  | Ciclo Construtora Ltda     |

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 22/10/2010 às 13:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª.VTB/DF.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1338-20.2010.5.10.0013**

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Deivid Junio da Silva   |
| Advogado   | ANÔR BEZERRA            |
| Reclamado  | Athos Farma Sudeste S.A |

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010 às 13:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1339-05.2010.5.10.0013**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Jones Tavares da Silva                     |
| Advogado   | SERGIO LUIZ TOMAZ                          |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda                  |
| Reclamado  | Adservis Telemarketing e Informatica Ltda. |
| Reclamado  | Adser Servicos Ltda                        |
| Reclamado  | Logpar - Logistica e Participacoes Ltda    |
| Reclamado  | Uniao Federal - Câmara dos Deputados       |

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo

o feito na pauta do dia 29/11/2010 às 13:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1340-87.2010.5.10.0013**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Erika de Souza                     |
| Advogado   | LUANA DE SOUZA SANDRI              |
| Reclamado  | Montana Solucoes Corporativas Ltda |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal            |

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 25/10/2010 às 13:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1342-57.2010.5.10.0013**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Luciana Pires Sousa Cidade   |
| Advogado   | BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA |
| Reclamado  | Planalto Service Ltda        |

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 25/10/2010 às 13:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-114100-57.2002.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1141/2002-013-10-00.1*

|            |                                                                               |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | PAULO CESAR SANTOS DE OLIVEIRA                                                |
| Advogado   | MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS                                              |
| Reclamado  | Posto de Combustíveis 214 Sul Ltda - Sucessora da STOP POINT ( POSTO PREMIUM) |
| Advogado   | RODRIGO LOPES PINHEIRO                                                        |
| Reclamado  | Margarida Benquerer Costa (Sucessora de Posto de Combustíveis 214 Sul Ltda)   |
| Advogado   | RODRIGO LOPES PINHEIRO                                                        |

Despacho de fl. 518. Vistos os autos. Proceda a secretaria, com urgência, o cadastro da reclamada aduzida na petição de fl. 505, procedendo a intimação acerca da audiência, via Dje, em nome do patrono que a subscreve. Ainda, considerando que o advogado do reclamante fora intimado da audiência (fl. 511), nada a decidir quanto à devolução da intimação pessoal do reclamante.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-135200-92.2007.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1352/2007-013-10-00.9*

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Andréia Pereira Calasans          |
| Advogado   | FRANCISCO PEREIRA SERPA           |
| Reclamado  | Panificadora Jeruzalem Ltda. - ME |
| Reclamado  | P F Brandao Panificadora Me       |

Despacho de fl. 96. Vistos, etc. 1. Incluo no polo passivo na condição de litisconsorte necessário PF BRANDÃO PANIFICADORA ME. 2. Considerando a controvérsia existente em relação a sucessão designo audiência para produção de prova oral, marcando a data de 26.10.2010 às 15h30. 3. Intimem-se as partes, bem como o litisconsorte necessário, e seus procuradores, devendo aquelas comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo ainda, trazer espontaneamente suas testemunhas sob pena de preclusão.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-185900-04.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1859/2009-013-10-00.4*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Leida Aparecida Queiroz Costa |
| Advogado   | ANTONIO DE PADUA ARAUJO       |
| Reclamado  | Planalto Service Ltda.        |
| Advogado   | ELIZIO ROCHA JUNIOR           |

Despacho de fl. (...) Considerando que os autos ainda se encontram com a perita, fica a presente audiência adiada para o dia 05/11/2010 às 13h28. Intimem-se as partes, por seus procuradores, e a perita nomeada.

### **Editais**

### **Editais**

#### **Processo Nº RT-642-81.2010.5.10.0013**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Fabiana Lamarca de Freitas                    |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA                    |
| Reclamado  | Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. |
| Reclamado  | União (Supremo Tribunal Federal)              |

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO

LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 108 - "

Vistos, etc., De ordem, Vista aos recorridos/reclamante e 1ª reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, prazo legal. Intimem-se, sendo a 1ª por Edital. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA  
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)  
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-651-43.2010.5.10.0013**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Cicero Sousa e Silva                          |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA                    |
| Reclamado  | Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. |
| Reclamado  | União (Supremo Tribunal Federal)              |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 107 - "Vistos, etc. De ordem, Vista aos recorridos/reclamante e 1ª reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, prazo legal. Intimem-se, sendo a 1ª por edital... ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA  
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)  
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-662-72.2010.5.10.0013**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Ronaldo de Almeida Dantas                     |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA                    |
| Reclamado  | Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. |
| Reclamado  | União (Supremo Tribunal Federal)              |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 113 - "De ordem, Vista aos recorridos/reclamante e 1ª reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao

recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, prazo legal. Intimem-se, sendo a 1ª por Edital..." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA  
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)  
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-857-57.2010.5.10.0013**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Liliane Almeida Fragoso Brandão                    |
| Advogado   | CLEUSA ALVES LIMA                                  |
| Reclamado  | Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda       |
| Reclamado  | União Federal (STJ - Superior Tribunal de Justiça) |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls. 166/209 - "Razões e fundamentos pelos quais: I - DECLARO incompetência da Justiça do Trabalho em relação ao pedido de comprovação/recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo, e II - julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ nº 07.359.967/0001-03) e, subsidiariamente, UNIÃO (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ) nas obrigações de dar - multas, salários retidos, 13º e férias proporcionais, mais 1/3, diferença de reajuste salarial (sobre também o FGTS) E DE FAZER - (restritas à 1ª reclamada HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 07.359.967/0001-03) - proceder às anotações de baixa na CTPS, ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos, ficando UNIÃO (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA-STJ) responsável subsidiariamente pela regularidade dos depósitos, ficando UNIÃO (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -STJ) responsável subsidiariamente pela regularidade dos depósitos do FGTS - para com LILIANE ALMEIDA FRAGOSO BRANDÃO, MARCUS ALEXANDRE NONATO DE ARAÚJO, MICHELE TORRES PEREIRA, FERNANDA CARDOSO VIEIRA E LUCIANA CASTELO BRANCO TELES FERREIRA, tudo nos termos da fundametação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurarr, bem como concedo aos Autores os benefícios da justiça gratuita. A execução será inicialmente direcionada para a 1ª Reclamada. Não havendo patrimônio, será a execução redirecionada para os sócios e as eventuais empresas integrantes do mesmo grupo econômico da Reclamada, salvasse estiverem elas em Recuperação Judicial, hipótese em que os sócios destas deverão ser executados antes da execução ser direcionada para a devedora subsidiária. Somente após infrutíferas estas diligências é que será a execução dirigida contra a 2ª reclamada, deverá subsidiária(...) Em relação à 2ª reclamada, os juros de mora, e partir do redirecionamento da

execução em relação à 2ª Reclamada, deverão observar o disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, que limita sua incidência a uma única vez, observados a remuneração básica e os juros aplicados às cardenetas de poupança. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 1.010,00, calculadas sobre R\$ 50.500,00, valor arbitrado à condenação, dispensada a 2ª reclamada do recolhimento de sua parte. Intimem-se, sendo a 2ª Reclamada via Mandado. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA  
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)  
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

#### Edital

##### Processo Nº RT-860-12.2010.5.10.0013

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Lucia Maria Antonio Tavares            |
| Advogado   | LUIZ PAULO FERREIRA                    |
| Reclamado  | Contrat Administracao Empresarial Ltda |
| Reclamado  | União                                  |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despachop de fl. 113 - "Vistos, etc. De ordem, Vista aos recorridos/reclamante e 1ª reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, prazo legal". Intimem-se, sendo a 1ª por Edital.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA  
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)  
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, OUTUBRO de 2010.

#### Edital

##### Processo Nº RT-1093-09.2010.5.10.0013

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Domingas Cardoso da Silva               |
| Advogado   | WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS   |
| Reclamado  | Contrat Administração Empresarial Ltda. |
| Reclamado  | União                                   |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência

da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls.58/101 "Razões e fundamentos pelos quais: I - DECLARO incompetência da Justiça do Trabalho em relação ao pedido de comprovação/recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo, e II - julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA(CNPJ nº 07.359.967/0001-03) e, subsidiariamente, UNIÃO(JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL) nas obrigações de dar - multas, diferenças salário e de auxílio-alimentação, salário retido, 13º e férias vencidas e proporcionais - e de fazer (restritas à 1ª reclamada CONTRAT ADMINISTRAÇÃO LTDA(CNPJ nº 07.359.967/0001-03) - proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir, a guais para saque do FGTS, garantida à regularidade dos depósitos, ficando UNIÃO(JUSTIÇA FEDERAL -SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL) responsável subsidiariamente pela regularidade dos depósitos, ficando UNIÃO(JUSTIÇA FEDERAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL) responsável subsidiariamente pela regularidade dos depósitos do FGTS - para com DOMINGAS CARDOSO DA SILVA tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita(...). Em relação à 2ª reclamada, os juros de mora, e partir do redirecionamento da execução em relação à 2ª reclamada, deverão observar o disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, que limita sua incidência a uma única vez, observados a remuneração básica e os juros aplicados às cardenetas de poupança. Custas a serem arcadas pelas reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação, dispensada a 2ª reclamada do recolhimento de sua parte. Intimada a autora. Intimem-se as Reclamadas, sendo a 1ª por edital e a 2ª via mandado. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA  
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)  
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, OUTUBRO de 2010. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA  
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)  
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

#### Edital

##### Processo Nº RT-1096-61.2010.5.10.0013

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Lindario Ribeiro da Conceicao Filho          |
| Advogado   | GIORGINEI TROJAN REPISO                      |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda |
| Reclamado  | Fundacao Universidade de Brasilia. - FUB     |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fl. 178/220 - "(...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 07.359.967/0001-03) e, subsidiariamente, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB nas obrigações de dar multas, 13º, adicional de férias, férias proporcionais e remuneração pelo intervalo intrajornada não usufruído e de fazer (restritas à 1ª reclamada HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 07.359.967/0001-03) proceder às anotações de baixa na CTPS, ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos, ficando FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB responsável subsidiariamente pela regularidade dos depósitos do FGTS para com LINDÁRIO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO FILHO, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.A execução será inicialmente direcionada para a 1ª Reclamada. Não havendo patrimônio, será a execução redirecionada para os sócios e as eventuais empresas integrantes do mesmo grupo econômico da Reclamada, salvo se estiverem elas em Recuperação Judicial, hipótese em que os sócios destas deverão ser executados antes da execução ser direcionada para a devedora subsidiária. Somente após infrutíferas estas diligências é que será a execução dirigida contra a 2ª Reclamada, devedora subsidiária.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)Em relação à 2ª Reclamada, os juros de mora, e partir do redirecionamento da execução em relação à 2ª Reclamada, deverão observar o disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, que limita sua incidência a uma única vez, observados a remuneração básica e os juros aplicados às cadernetas de poupança.Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$9.000,00, valor arbitrado à condenação, dispensada a 2ª Reclamada do recolhimento de sua parte.Intimem-se, sendo a 2ª Reclamada via mandado.Nada mais.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta

Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA  
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)  
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-18400-44.2008.5.10.0013**

*Processo Nº RT-184/2008-013-10-00.5*

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Adenilson Santos de Oliveira           |
| Advogado   | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE             |
| Reclamado  | DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. |
| Reclamado  | Carrefour Comércio e Industria Ltda.   |
| Advogado   | MARINA SILVA CACAO                     |

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
Liq. Exequente.....: 4.187,12 (90,85%)  
INSS Reclamante....: 77,14 (1,67%)  
INSS Reclamado.....: 201,63 (4,37%)  
INSS Terceiros.....: 58,49 (1,27%)  
INSS SAT.....: 30,24 (0,66%)  
Custas do Processo: 32,97 (0,72%)  
Custas Art.789.....: 21,32 (0,46%)  
Total Geral: 4.608,91  
Atualizado:31/10/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLAUDIO LUIS GONCALVES GARCIA  
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da  
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, OUTUBRO de 2010

### Edital

**Processo Nº RT-89500-93.2007.5.10.0013**

*Processo Nº RT-895/2007-013-10-00.9*

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Adonilio Lopes Rodrigues                            |
| Advogado   | ALESSANDRA ALMEIDA BRITO                            |
| Reclamado  | Novo Rio Comércio Papéis Comércio e Indústria Ltda. |
| Reclamado  | Sandra Gomes                                        |
| Reclamado  | Angela Gomes Miranda                                |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Novo Rio Comércio Papéis Comércio e Indústria Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 180 - "Vistos os autos. Vista ao executado da petição retro, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao

conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA  
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)  
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

#### 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

##### Despacho

##### Despacho

###### Processo Nº RT-129-13.2010.5.10.0014

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Jacileia Guimarães Amorim                |
| Advogado   | CHARBEL CHATER                           |
| Reclamado  | TBRH Recursos Humanos Ltda.              |
| Advogado   | ROBERTO CARDONE                          |
| Reclamado  | Visual Presence Marketing Integrado Ltda |
| Advogado   | GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLIVEIRA    |

Despacho/decisão de fls.219:"J.Defiro à reclamada mais cinco dias para cumprimento das determinações de fls.217.Intime-se.Brasília-DF, 06 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

##### Despacho

###### Processo Nº RT-245-19.2010.5.10.0014

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Rosenilza Tavares Dos Santos      |
| Advogado   | SIMONE DE SOUSA TORRES            |
| Reclamado  | Zahlé Comércio de Alimentos Ltda. |

Despacho/decisão de fls.94:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante, via postal e via DJTE para informar o valor levantado a título de FGTS.Prazo de 30 dias.Brasília-DF, 06 de outubro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

##### Despacho

###### Processo Nº RT-267-77.2010.5.10.0014

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Sebastiao de Sousa Fonseca                  |
| Advogado   | JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA                |
| Reclamado  | Higiterc Higienização e Terceirização Ltda. |

Despacho/decisão de fls.35:"Vistos os autos.Intime-se op reclamante, via postal e via DJTE para informar o valor levantado a título de FGTS.Prazo de 30 dias.Brasília-DF, 06 de outubro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

##### Despacho

###### Processo Nº RT-269-47.2010.5.10.0014

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Zauly Alves de Souza                    |
| Advogado   | RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA        |
| Reclamado  | Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda |
| Advogado   | TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO       |
| Reclamado  | União                                   |
| Advogado   | ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA      |

Despacho/decisão de fls.132:"Certifico e dou fé que no dia 30.08.2010 decorreu o prazo para a primeira reclamada apresentar recurso ordinario em face da decisão proferida nestes autos.Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação observado o prazo comum de oito dias:a)ao reclamante para querendo, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada;b)à primeira reclamada para contra-arrazoar os recursos ordinarios interpostos pelo reclamante e

pela segunda reclamada.Era o que havia a certificar.Brasília-DF,28 de setembro de 2010."Renata de Andrade-Diretora de Secretaria.

##### Despacho

###### Processo Nº RT-295-45.2010.5.10.0014

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Marilene Viana de Mesquita                |
| Advogado   | HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO            |
| Reclamado  | Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda |
| Advogado   | TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO         |
| Reclamado  | União                                     |

Despacho/decisão de fls.126:"Certifico e dou fé que no dia 25.08.2010 decorreu o prazo de oito dias para as reclamadas interporem recurso ordinario em face da decisão proferida.Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às reclamadas para querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pelo reclamante.Prazo comum oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-DF, 14 de setembro de 2010."Renata de Andrade-Diretora de Secretaria.

##### Despacho

###### Processo Nº RT-313-66.2010.5.10.0014

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Maria Lucia dos Santos Ferreira         |
| Advogado   | HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO          |
| Reclamado  | Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda |
| Advogado   | TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO       |
| Reclamado  | União                                   |

Despacho/decisão de fls.124:"Certifico e dou fé que no dia 25.08.2010 decorreu o prazo para reclamante e a primeira reclamada interporem recurso ordinario em face da decisão proferida .Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-DF,13 de setembro de 2010."Renata de Andrade-Diretora de Secretaria.

##### Despacho

###### Processo Nº RT-509-36.2010.5.10.0014

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Lucelena de Lima Almeida                 |
| Advogado   | VERANICE NASCIMENTO DIAS                 |
| Reclamado  | Patrimonial Servicos Especializados Ltda |
| Advogado   | ROSELI DIAS VALENTIM                     |

Despacho/decisão de fls.95:"Vistos os autos.Considerando o recibo, de fls.94 verso,intime-se a reclamante para devolver o valor recebido a maior,R\$50,00, referente às custas processuais, no prazo de 05 dias.Brasília-DF, 06 de outubro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

##### Despacho

###### Processo Nº RT-701-66.2010.5.10.0014

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Veronica Lima da Silva               |
| Advogado   | ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES     |
| Reclamado  | Seleção Serviços Especializados Ltda |
| Reclamado  | União                                |
| Advogado   | ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA   |

despacho/decisão de fls.91:"Chamo o feito à ordem.A União não foi intimada da sentença, não tendo a publicação de fls.68/84 o condão de suprir a prerrogativa de intimação pessoal de que goza o ente publico.Diante disso, torno sem efeito a certidão de fl. 90, e determino a intimação da união acerca da decisão proferida nestes

autos.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-Df, 07 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-752-77.2010.5.10.0014

Reclamante Teresa Maria Rodrigues Affonso  
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES

Despacho/decisão de fls.93:"Vistos os autos.Tenho por transitado a conta de liquidação, em face da anuência da autora aos cálculos.Libere-se à autora a guia de fl. 80, intimando-a para recebimento em cinco dias, oportunidade em que deverá informar nos autos acerca do restabelecimento do auxílio-alimentação, previsto para 20.09.2010, conforme noticiado pela reclamada à fl. 79.Publicue-se.Brasília-DF, 08 de outubro de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-759-69.2010.5.10.0014

Reclamante Wagner Sales Silva  
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transportes da Samambaia - COOPATRAM  
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.115:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para comprovar os depósitos do FGTS relativos ao período de 06/07/09 a 07/05/10 mais a multa de 40%, sob pena de conversão em pagamento do valor equivalente.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 07 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-769-16.2010.5.10.0014

Reclamante Alessandro Alves de Jesus  
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ  
Reclamado Arezza Rh Ltda.  
Advogado CLEITON CESAR SILVA SANTOS

Despacho/decisão de fls.29:" Vistos os autos.Constata-se pelas guias juntadas às fls. 26/28 que a reclamada pagou a primeira parcela do acordo à fl. 15 em atraso (dia 29/07/2010), tendo pago as demais nas datas previstas na referida transação. Revogo o despacho à fl. 24. Intime-se a reclamada para que deposite a multa de 100% sobre a primeira parcela do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.Publicue-se.

Brasília-DF, sexta-feira, 24 de setembro de 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-820-27.2010.5.10.0014

Reclamante Rodequisson Pereira Carlos  
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO  
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda  
Reclamado União  
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.105:"Vistos os autos.Chamo o feito à ordem.A União não foi intimada da sentença, não tendo a publicação de fls. 93/94 o condão de suprir a prerrogativa de intimação pessoal de que goza o ente público.Diante disso, torno sem efeito a certidão de fls.95, e determino a intimação da União acerca da decisão proferida nestes autos.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Brasília-DF, 29 de setembro de 2010."

### Despacho

#### Processo Nº RT-907-80.2010.5.10.0014

Reclamante Gessilene Pires Teixeira  
Advogado ALONSO LOURENCO DE OLIVEIRA NETO  
Reclamado Zarya - Arquitetura e Engenharia Ltda.  
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Despacho/decisão de fls.153/173:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para reconhecer o vínculo empregatício no período de 6/10/2009 a 31/5/2010 e condenar ZARYA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA a pagar à reclamante GESSILENE PIRES TEIXEIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas:a) saldo de salário de maio/2010 no valor de R\$300,00;b) férias proporcionais (8/12) com acréscimo de 1/3 no valor de R\$533,33; c) 13º salário proporcional/2009 (3/12) no valor de R\$150,00 e 13.º salário proporcional/2010 (5/12) no importe de R\$250,00; d) FGTS (8%) do pacto laboral resta procedente, devendo ser observada a remuneração de R\$600,00 e ser depositado em conta vinculada, haja vista que a modalidade rescisória acolhida não autoriza o levantamento.

d.1) A reclamada, depois do trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, apresentará em juízo os comprovantes de recolhimento do FGTS (8%) de todo o pacto laboral, na forma do art. 15 da Lei 8.036/90 e, não o fazendo, a obrigação de fazer será convertida em obrigação de pagar o equivalente, valor que deverá ser depositado na conta vinculada da reclamante.

e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no importe de R\$600,00; f) anotação na CTPS - a reclamada, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, procederá a anotação da CTPS do reclamante para fazer constar a admissão em 6/10/2009, a função de secretária, a remuneração mensal de R\$600,00 e a saída em 31/5/2010, sob pena de multa de R\$50,00 por dia de atraso, em benefício do reclamante, na forma do art. 461 do CPC.

g) contribuições previdenciárias de todo o pacto - a reclamada comprovará em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, os recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral (6/10/2009 a 31/5/2010), observada a remuneração de R\$600,00, em sua totalidade, sob pena de execução, dirigida, por óbvio, ao efetivo recolhimento. Em caso de parcelamento ou de empresa optante do Simples, tal condição deve ser devidamente comprovada no prazo aludido.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições previdenciárias e fiscais incidem na forma dos itens 9 e 10 da fundamentação.

Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC.

Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Custas de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 11 de outubro de 2010 às 17h59min.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

### Despacho

#### Processo Nº RT-920-79.2010.5.10.0014

Reclamante Thiago Medeiros da Cunha Cavalcanti  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.778:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal. Brasília-DF, segunda-feira, 11 de outubro de 2010

Francisca das Chagas Oliveira Güere

### Despacho

#### Processo Nº RT-1055-91.2010.5.10.0014

Reclamante Antonio Nunes da Silva  
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA  
Reclamado Interprojetos - Brasília

Despacho/decisão de fls.42:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 28 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1073-15.2010.5.10.0014

Reclamante Daiany Santos Pinto  
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO  
Reclamado Programa Provid de Elevacao da Renda Familiar  
Advogado NICOLINO CASELATO JÚNIOR

despacho/decisão de fls.103:"Nos termos do art.23 do Provimento Geral deste Tribunal, expeça-se intimação à reclamada para vista dos embargos declaratorios opostos pela reclamante, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 08 de outubro de 2010.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1092-21.2010.5.10.0014

Reclamante Alessandra Santos Oliveira  
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI  
Reclamado Impercia Brasília Atacadista Ltda  
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

despacho/decisão de fls.151/152:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, declarada a incompetência desta Justiça para apreciar o pleito de exibição dos comprovantes de recolhimentos previdenciários de todo o vínculo, no mérito JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por ALESSANDRA SANTOS OLIVEIRA em face de IMPERCIA BRASÍLIA ATACADISTA LTDA. para condená-la a, no prazo de 15 dias:(i) proceder à retificação na CTPS da Reclamante para registrar que, além do salário fixo, a Reclamante recebia também comissões no valor de 0,20%, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, § 1º, e 54);(ii) pagar à Reclamante a multa do art. 477, §8º, da CLT, a ser apurada em regular liquidação por cálculos.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST.Uma vez que o objeto da condenação limita-se a obrigação de fazer e ao pagamento de multa, parcela de natureza não-salarial, não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais.Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 34,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 1.700,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.Audiência de julgamento antecipada para a presente

data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 11/10/2010.Publique-se para ciência das partes.Brasília, 8 de outubro de 2010.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-1133-85.2010.5.10.0014

Consignante Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda  
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA  
Consignado Alex Thiago Camelo de Oliveira  
Advogado POLYANA DA SILVA SOUZA LOPES

Despacho/decisão de fls.50:"Vistos os autos.Recebo o requerimento da consignante como renúncia ao prazo recursal. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, independente de traslado.Intime-se a consignante para retirar os referidos documentos, em cinco dias.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Brasília-DF, 08 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1193-58.2010.5.10.0014

Reclamante Andre Luiz de Lima  
Advogado BRUNO DOS SANTOS PADOVAN  
Reclamado Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Advogado LISA CRISTINA GOMES LAUFFER

Despacho/decisão:"J.Vista à reclamada dos documentos juntados em réplica pelo autor.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 13 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1209-12.2010.5.10.0014

Reclamante Benigno Bonifacio Ferreira Filho  
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação EBC (sucessora da Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás S/A)  
Advogado RODRIGO GEAN SADE

Despacho/decisão de fls.462/472:" DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de carência da ação:(i) acolho a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pela Reclamada e julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 31/08/2005; e(ii) no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por BENIGNO BONIFÁCIO FERREIRA, EURÍPEDES DE ALANCARDEQUE BATISTA, JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, LEILA CARLA SENA MATOS, e LUIZ SATURNINO DE OLIVEIRA em face de EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC para condená-la a, no prazo de 15 dias, integrar ao salário dos Reclamantes aos abonos salariais, bem como pagar os reflexos de tal parcela, tudo a ser apurado em regular liquidação por cálculos.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre os abonos e reflexos em 13ºs salários, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993

e 03/2005.Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 11/10/2010.Publicue-se para ciência das partes.Brasília, 8 de outubro de 2010.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-1369-37.2010.5.10.0014

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Edineide Martins da Cruz                 |
| Advogado   | SIMONE DE SOUSA TORRES                   |
| Reclamado  | Calvoso e Andrade Bar e Restaurante Ltda |

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 29/10/2010 às 14h08min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de outubro de 2010 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1370-22.2010.5.10.0014

|            |                                                                                   |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA                                                          |
| Reclamado  | J H Reformas e Servicos Gerais Ltda Me                                            |

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 8/11/2010 às 13h32min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a

prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de outubro de 2010 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1371-07.2010.5.10.0014

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Tatiana Cunha Marinho Maia |
| Advogado   | GENGIZCAN BRITO SIMÕES     |
| Reclamado  | Tam Linhas Aereas S/A.     |

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 29/10/2010 às 14h15min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de outubro de 2010 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1372-89.2010.5.10.0014

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Francisco de Assis Santana |
| Advogado   | NATHANRY MORAIS BALDONE    |
| Reclamado  | AM Acabamentos Ltda ME     |
| Reclamado  | Ipê Construtora Ltda.      |

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 8/11/2010 às 13h16min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta

Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de outubro de 2010 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

### Despacho

**Processo Nº RT-1373-74.2010.5.10.0014**

|            |                                                                            |
|------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Romulo Barreira Damaceno                                                   |
| Advogado   | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE                                                 |
| Reclamado  | Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - em Recuperacao Judicial |

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 29/10/2010 às 14h22min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de outubro de 2010 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

### Despacho

**Processo Nº RT-1374-59.2010.5.10.0014**

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Milton Jose Balbino     |
| Advogado   | JUDSON DE ARAÚJO GURGEL |

Reclamado

CS Comércio de Materiais de Limpeza Ltda.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 8/11/2010 às 13h24min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de outubro de 2010 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

### Despacho

**Processo Nº RT-3200-33.2004.5.10.0014**

*Processo Nº RT-32/2004-014-10-00.5*

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | FABIO CORREIA DE OLIVEIRA BARBOSA       |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA              |
| Reclamado  | VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+01)    |
| Advogado   | CELITA OLIVEIRA SOUSA                   |
| Reclamado  | UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA) |
| Advogado   | LYGIA MARIA AVANCINI                    |

Despacho/decisão de fls.378/382:"CONCLUSÃO Ante o exposto, admito os Embargos à Execução para, no mérito, julgá-los procedentes em parte, consoante fundamentação supra, que integra este decismus.Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26; pela embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, de cujo recolhimento está isenta (artigo 790-A, da CLT), ambos artigos acrescidos pela Lei 10.537/02).Intimem-se a embargante e os embargados.Após o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos, observada a aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês a partir de 30/06/2009 e a exclusão das custas processuais.

Nada mais.Brasília, 11 de outubro de 2010.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho  
Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-6700-68.2008.5.10.0014**

*Processo Nº RT-67/2008-014-10-00.8*

|            |                      |
|------------|----------------------|
| Reclamante | David Pereira Barros |
|------------|----------------------|

Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA  
Reclamado Confibras Serviços Gerais Ltda.  
Advogado ROGÉRIO AVELAR  
Reclamado Front Quality Service Ltda-ME  
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Despacho/decisão de fls.229:"...Vistos os autos.Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS obreira, bem como comprovar os depósitos do FGTS(conforme sentença), sob pena de conversão da obrigação em pagamento do valor equivalente dirigido ao recolhimento.Brasília-DF, 29 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-10400-23.2006.5.10.0014**

*Processo Nº RT-104/2006-014-10-00.6*

Reclamante Claudson da Silva Lima  
Advogado ALDEMIO OGLIARI  
Reclamado VITAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA  
Reclamado Baelon Pereira Alves  
Advogado LUÍS RENATO ZAGO  
Reclamado Josimar Aparecido da Cunha  
Advogado LUÍS RENATO ZAGO

Despacho/decisão de fls.245:"Vistos os autos.Não obstante a execução não estar integralmente garantida, faltando pouco mais de R\$1.000,00 para tal, intime-se as executadas para, caso queiram, oporem embargos à execução, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias.

A liberação dos valores depositados será apreciada após o decurso do prazo acima.

Publique-se.Brasília-DF, 07 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-12600-08.2003.5.10.0014**

*Processo Nº RT-126/2003-014-10-00.3*

Reclamante ADILSON BATISTA DE CARVALHO  
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES  
Reclamado Diva Martins de Oliveira Paixão  
Reclamado Santo Paixão

Despacho/decisão de fls.269:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se as partes e a União (PGF). Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.Brasília-DF, 08 de outubro de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-14400-37.2004.5.10.0014**

*Processo Nº RT-144/2004-014-10-00.6*

Reclamante JOSE HENRIQUE COSTA DE SOUZA  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)  
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA  
Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA  
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA  
Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.579/583:"CONCLUSÃO Ante o exposto, admito os Embargos à Execução para, no mérito, julgá-los procedentes em parte, consoante fundamentação supra, que integra este decisum.Custas pela presente decisão, no importe de R\$

44,26; pela embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, de cujo recolhimento está isenta (artigo 790-A, da CLT), ambos artigos acrescidos pela Lei 10.537/02).Intimem-se a embargante e os embargados.Após o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos, observada a aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês a partir de 30/06/2009, a exclusão das custas processuais e o recálculo dos honorários advocatícios.Nada mais.Brasília, de outubro de 2010.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-31000-36.2004.5.10.0014**

*Processo Nº RT-310/2004-014-10-00.4*

Reclamante IVAN SILVA NASCIMENTO  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)  
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA  
Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA  
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA  
Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.550:"Vistos os autos. A União impugna os cálculos retificadores apresentados pela contadoria às fls. 528/533 ao argumento de que não observam os juros de mora de 0,5% previstos na Lei 11.960/2009 para apuração do crédito obreiro; alega, ainda, que, conseqüentemente, os honorários assistenciais se encontram majorados. Apresenta seus próprios cálculos.Instado a se manifestar, o exequente concorda com a conta apresentada pela executada.Diante da expressa anuência do autor às insurgências levantadas, julgo procedente a impugnação oposta, e homologo os cálculos de fls. 541/542, fixando o débito da executada em R\$8.332,16, à data de 31.08.2010, sem prejuízo de correções futuras.Custas processuais no importe de R\$44,26, pela impugnante, dispensadas, na forma da lei.Intimem-se as partes, observada a prerrogativa da União.

Brasília-DF, 08 de outubro de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-39900-32.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-399/2009-014-10-00.3*

Reclamante Nair Olício Costa  
Advogado JOSE DE SOUSA BARROSO  
Reclamado Carlton Hotelaria e Turismo Ltda.  
Advogado FERNANDO FERREIRA DE ARAÚJO

Despacho/decisão de fls.373:"J.Manifeste-se a executada acerca da impugnação aos cálculos oposta pela autora.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 08 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-48700-20.2007.5.10.0014**

*Processo Nº RT-487/2007-014-10-00.3*

Reclamante Rita Darque Oliveira da Costa  
Advogado WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA

despacho/decisão de fls.195:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante, via postal e via DJTE para receber o seu credito.Prazo

de 15 dias.Brasília-DF, 06 de outubro de 2010.Cilene Ferreira  
Amaro Santos-Juíza do Trabalho

### **Despacho**

**Processo Nº RT-53500-28.2006.5.10.0014**

*Processo Nº RT-535/2006-014-10-00.2*

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | José Carlos Carizzi             |
| Advogado   | MARCO AURELIO GODOIS BRITO      |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal - Caixa |
| Advogado   | GUSTAVO PEREIRA MENDES          |

Despacho/decisão de fls.785:"J.Intime-se a executada para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos oposta pelo autor.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 05 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

### **Despacho**

**Processo Nº RT-68000-94.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-680/2009-014-10-00.6*

|            |                                                                                 |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | José Ribamar da Silva                                                           |
| Advogado   | MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ                                                 |
| Reclamado  | Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Anápolis |
| Advogado   | JOSE DIVINO BALIZA                                                              |
| Reclamado  | Bunge Alimentos S.A.                                                            |
| Advogado   | DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA                                               |

Despacho/decisão de fls.247:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada. Prazo legal. Brasília-DF, quinta-feira, 23 de setembro de 2010

Francisca das Chagas Oliveira Güere

### **Despacho**

**Processo Nº RT-68600-18.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-686/2009-014-10-00.3*

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Marcelo Carvalho da Silva                               |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSE DA SILVA                              |
| Reclamado  | Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda |
| Reclamado  | União (Ministério da Ciência e Tecnologia)              |

Despacho/decisão de fls.232:"Vistos os autos.Considerando o trânsito em julgado da decisão relativamente à primeira reclamada, o princípio da celeridade processual e o que o agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada tem por objeto destrancar recurso de revista que visa a reforma da sentença no tocante à declaração de responsabilidade subsidiária desta às parcelas da condenação, determino o prosseguimento do feito. Oficie-se à SRTE.Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS. Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 04 de outubro de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### **Despacho**

**Processo Nº RT-74400-32.2006.5.10.0014**

*Processo Nº RT-744/2006-014-10-00.6*

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | EDSON VANDER ROCHA DA SILVA  |
| Advogado   | JOÃO PORFÍRIO FILHO          |
| Reclamado  | VIAN - VIACAO ANAPOLINA LTDA |
| Advogado   | IVALDO JOSÉ DE SOUSA         |

Despacho/decisão de fls.287:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Intimem-se as partes e a União (PGF).Ultimadas as medidas e decorridos os prazos

legais, arquivem-se os autos em definitivo.Publique-se.

Brasília-DF, 08 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos  
Juíza do Trabalho

### **Despacho**

**Processo Nº RT-78800-55.2007.5.10.0014**

*Processo Nº RT-788/2007-014-10-00.7*

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Sueli de Souza Lima                 |
| Advogado   | SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA           |
| Reclamado  | INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE |
| Reclamado  | Distrito Federal                    |
| Advogado   | VINÍCIUS SILVA PACHECO              |
| Reclamado  | Adilson de Queiroz Campos           |
| Advogado   | JOAQUIM OLIVEIRA LIMA               |
| Reclamado  | Lazaro Severo Rocha                 |
| Reclamado  | Jose Vital de Araujo Fagundes       |
| Advogado   | JOAQUIM OLIVEIRA LIMA               |

Despacho/decisão de fls.248:"Vistos os autos.A matéria trazida pelos executados Adilson de Queiroz Campos e José Vital de Araújo Fagundes é própria de embargos à execução, devendo ser discutida depois da garantia do Juízo.Rejeito liminarmente o pedido de suspensão dos mandados executivos.Prossiga-se na execução.Publique-se.Considerando a primeira certidão supra, intemem-se o terceiro e o quinto executados do despacho à fl. 218 via DJ, na pessoa de seu procurador. Quanto ao quarto executado, Lázaro Severo Rocha, intime-o do despacho à fl. 218 por mandado.No que diz respeito ao edital de fls. 219/220, chamo o feito à ordem, para que se expeça-se edital de intimação da primeira executada, conforme comando de fl. 218. Brasília-DF, Terça-feira, 13 de Outubro de 2010  
Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### **Despacho**

**Processo Nº RT-80600-55.2006.5.10.0014**

*Processo Nº RT-806/2006-014-10-00.0*

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Embargante | CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA   |
| Advogado   | JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO |
| Embargado  | ROSIMAR FRANCISCO DOS SANTOS      |
| Advogado   | IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI       |

Despacho/decisão de fls.118:" Vistos os autos. Trasladem-se cópias da decisão proferida nos autos dos agravos de instrumento, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado para este feito, encaminhando-se aqueles ao arquivo definitivo.Trasladem-se, ainda, cópias das decisões proferidas nestes autos e nos autos do agravo de instrumento para a reclamação trabalhista nº 768/2004, prosseguindo-se com a execução naquele feito, inclusive quanto às custas processuais cominadas na decisão de fls. 7273.A executada se encontra em recuperação judicial; todavia, efetuou depósito recursal nos autos do agravo de instrumento, conforme certidão retro. Logo, tal importância não se encontra arrolada entre os ativos da empresa para fins da recuperação judicial, podendo ser utilizada para quitação da execução principal, nos termos da ordem de gradação prevista no art. 655, do CPC. Diante disso, oficie-se à CEF solicitando a transferência do saldo da conta de depósito recursal para os autos do processo nº 768/2004, à disposição deste Juízo.ESTANDO ASSINADO, CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CEF PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. Comprovada a movimentação, arquivem-se os presentes autos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 07 de outubro de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### **Despacho**

**Processo Nº RT-85300-74.2006.5.10.0014**

*Processo Nº RT-853/2006-014-10-00.3*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | PAULO MARCELO MOREIRA LOPES                     |
| Advogado   | EDUARDO ANTONIO LEAO COELHO                     |
| Reclamado  | EMPRESA BRASILEIRA DE<br>RADIODIFUSAO RADIOBRAS |
| Advogado   | ALEXANDRE FERREIRA DE<br>CARVALHO               |

Despacho/decisão de fls.858:"Vistos os autos.Diante do pagamento da execução, revogo a determinação de fl. 855. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias.Publicue-se.Brasília-DF, 07 de outubro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### **Despacho**

**Processo Nº RT-86300-12.2006.5.10.0014**

*Processo Nº RT-863/2006-014-10-00.9*

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | JULIO GONCALVES DOS SANTOS        |
| Advogado   | CLAUDIA CRISTINA NUNES<br>NOBREGA |
| Reclamado  | Atila Ferreira Paes Leme          |
| Advogado   | ROGERIO REIS DE AVELAR            |

Despacho/decisão de fls.665/667:"CONCLUSÃO Ante o exposto, nos termos da fundamentação precedente, conheço dos embargos à execução para JULGÁ-LOS PROCEDENTES desconstituindo a penhora de fl. 618.Oficie-se ao Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, solicitando o cancelamento do registro de penhora efetuado no imóvel do endereço SHIN QI 04, Conjunto 02, Nr. 01, Lago Norte, Brasília-DF.Custas de R\$44,26, pela embargante, dispensadas pelo princípio da causalidade.Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo o exequente para dar prosseguimento à execução..Brasília-DF, 28 de setembro de 2010.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

### **Despacho**

**Processo Nº RT-92400-12.2008.5.10.0014**

*Processo Nº RT-924/2008-014-10-00.0*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Valdineide Martins da Silva                 |
| Advogado   | RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA                |
| Reclamado  | Instituto Candango de Solidariedade.<br>ICS |
| Reclamado  | Distrito Federal                            |
| Advogado   | LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ                 |
| Reclamado  | Adilson de Queiroz Campos                   |
| Reclamado  | Lazaro Severo Rocha                         |
| Reclamado  | Jose Vital de Araujo Fagundes               |
| Advogado   | JOAQUIM OLIVEIRA LIMA                       |

Despacho/decisão de fls.177:"Vistos os autos. A matéria trazida pelo executado José Vital de Araújo Fagundes é própria de embargos à execução, devendo ser discutida depois da garantia do Juízo.Rejeito liminarmente o pedido de suspensão do cumprimento do mandados executivo. Prossiga-se na execução.Publicue-se.Aguarde-se a devolução do mandado à fl. 163. Brasília-DF,Terça-feira, 13 de Outubro de 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### **Despacho**

**Processo Nº RT-93500-36.2007.5.10.0014**

*Processo Nº RT-935/2007-014-10-00.9*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Robson Torriceli Marcos Campos |
| Advogado   | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE       |
| Reclamado  | Cast Informática S.A.          |
| Advogado   | DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO   |

Despacho/decisão de fls.308:"...Expeça-se alvará, liberando ao exequente os depósitos recursais de fls.128 e 205, intimando-o para recebimento em cinco dias.O exequente deverá informar o valor levantado, em igual e sucessivo prazo de forma a ser deduzido de seus cálculos.Publicue-se.Brasília-DF, 04 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-98500-51.2006.5.10.0014**

*Processo Nº RT-985/2006-014-10-00.5*

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Antônio dos Santos Dantas |
| Advogado   | MARCEL BATISTA YOKOMIZO   |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal   |
| Advogado   | GUSTAVO PEREIRA MENDES    |

Despacho/decisão de fls.906:"Certifico e dou fé que no dia 07.10.2010 decorre o prazo para o exequente interpor agravo de petição em face da decisão proferida às fls.876/882.Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao exequente para querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela executada.Prazo oito dias.Brasília-DF, 08 de outubro de 2010."Renata de Andrade-Diretora de Secretaria.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-108300-98.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1083/2009-014-10-00.9*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Antônio Manoel Gomes          |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS |
| Reclamado  | Marcelo Galimberti Nunes      |
| Advogado   | LAERTE ROSA DE QUEIROZ JÚNIOR |

Despacho/decisão de fls.73:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF, 28 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

### **Despacho**

**Processo Nº RT-113900-03.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1139/2009-014-10-00.5*

|            |                                                                     |
|------------|---------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Luiz Carlos Romero Menon                                            |
| Advogado   | ROGÉRIO FERREIRA BORGES                                             |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A.                                                |
| Advogado   | LEONARDO RABÊLO DE AMORIM                                           |
| Reclamado  | PREVI - Caixa de Previdência dos<br>Funcionários do Banco do Brasil |
| Advogado   | CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA<br>CASTRO                                |

Despacho/decisão de fls.331:"Nos termos do art.23 do Provimento Geral deste Tribunal, expeça-se intimação, observado o prazo comum de oito dias:a)ao reclamante para querendo, contra-arrazoar os recursos ordinarios interpostos pelas reclamadas;b)à primeira reclamada para contra-arrazoar os recursos ordinarios interpostos pelo reclamante e pela segunda reclamada;c)à segunda reclamada para contra-arrazoar os recursos interpostos pelo reclamante e pela primeira reclamada.Brasília-DF, 15 de setembro de 2010.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-118800-73.2002.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1188/2002-014-10-00.1*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | MERILUCIA MARIOTINI VALIM MAIA |
|------------|--------------------------------|

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO (+ 01)  
Advogado MAURO BORGES LOCH  
Reclamado INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP  
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Despacho/decisão de fls.520:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.Brasília-DF, 08 de outubro de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-120600-97.2006.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1206/2006-014-10-00.9*

Reclamante Hélio Pellegrini Júnior  
Advogado RUBENS SANTORO NETO  
Reclamado LUGER CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA.  
Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES  
Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda.  
Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

Despacho/decisão de fls.1000:" Vistos os autos. A executada postula a liberação do "valor constrito à fl. 931", em face da desconstituição da referida penhora.Conforme se depreende do despacho de fl. 971, bem assim da decisão proferida em embargos à execução (fls. 985/993), foi desconstituída a constrição incidente sobre os veículos arrolados no auto de penhora de fl. 931; logo, não há valores a serem restituídos à executada, por ora.

Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls.985/993.Publique-se.

Brasília-DF, 06 de outubro de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-132400-88.2007.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1324/2007-014-10-00.8*

Reclamante Mário Ueti ( Espólio de )  
(Representado por Ilza Ueti )  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado União do Planalto Central Ltda.  
UNIPLAC  
Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.293:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Intimem-se as partes e a União (PGF), sendo a reclamada para receber o seu saldo remanescente.Publique-se. Brasília-DF, 06 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-155300-94.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1553/2009-014-10-00.4*

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - Sindiserviços/DF  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.

Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO

Despacho/decisão de fls.303:"Vistos os autos.Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria, fixando o débito da reclamada em R\$3.903,45, à data de 31.10.2010, sem prejuízo de correções futuras.Registro que deixo de intimar a União acerca dos cálculos, nos termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda.Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da importância acima homologada, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Publique-se.Brasília-DF, 07 de outubro de 2010.  
Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-808-13.2010.5.10.0014**

Reclamante Livia Maira Gomes Monteiro  
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA  
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda  
Reclamado União  
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE DESPACHO E SENTENÇA Nº587/10

Processo 0808-2010-014-10-00-1

Reclamante : Livia Maira Gomes Monteiro

Advogado (a) : Luiz Paulo Ferreira - OAB/DF7573

Reclamado(s): Contrat Administração Empresarial Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência do Despacho/decisão de fls.99:"Vistos os autos.Intimem-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo legal.Diante do teor da primeira certidão supra, intime-se a primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada bem como para ciência da sentença de fls. 75/80, no prazo legal.Brasília-DF, 01 de setembro, 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho.Despach/decisão de fls.75/80:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CONTRAT ADMINISTRAÇÃO LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as pretensões da reclamante LÍVIA MÁIRA GOMES DA SILVA deferidas na fundamentação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 4.400,00, no importe de R\$ 88,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.Dispensada a remessa necessária na forma do

art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho . "E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 13 dias do mês de outubro de 2010 (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

#### Edital

##### Processo Nº RT-820-27.2010.5.10.0014

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Rodequisson Pereira Carlos                   |
| Advogado   | JOSÉ DA SILVA LEÃO                           |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda |
| Reclamado  | União                                        |
| Advogado   | ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA           |

EDITAL DE SENTENÇA E DESPACHONº583/10

Processo nº : 0820-2010-014-10-00-4

Reclamante (s): Rodequisson Pereira Carlos

Advogado: José da Silva Leão OAB/DF 10606

Reclamada (s): Higiterc Higienização e Terceirização Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA ,Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em)ciencia do Despacho/decisão de 105:" de fls.105:"Vistos os autos.Chamo o feito à ordem.A União não foi intimada da sentença, não tendo a publicação de fls. 93/94 o condão de suprir a prerrogativa de intimação pessoal de que goza o ente publico.Diante disso, torno sem efeito a certidão de fls.95, e determino a intimação da União acerca da decisão proferida nestes autos.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Brasília-DF, 29 de setembro de 2010." e de fls.86/92:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao pleito de recolhimento das contribuições previdenciárias referentes aos salários pagos durante o período de dezembro de 2009 a fevereiro de 2010 na forma do art. 267, IV do CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as pretensões do reclamante RODEQUISSON PEREIRA CARLOS deferidas na fundamentação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em diferenças de saldo de salário.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 450,00, no importe de R\$ 10,64, por ser este o valor mínimo. Dispensada a segunda ré

das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.Expeça-se ofício solicitando a reserva de crédito ao juízo da recuperação judicial no importe de R\$ 450,00 na forma do art. 6º, § 3º da Lei 11.101/2005.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes.Nada mais.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho , E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 13 dia do mês de outubro de 2010. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

#### Edital

##### Processo Nº RT-824-64.2010.5.10.0014

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Solange Moreira da Silva                |
| Advogado   | WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS   |
| Reclamado  | Contrat Administracao Empresarial Ltda. |
| Reclamado  | Uniao                                   |

EDITAL DE SENTENÇA Nº586/10

Processo 0824-2010-014-10-00-1

Reclamante : Solange Moreira da Silva

Advogado (a) : William de Araújo Falcomer dos Santos - OAB/DF20235

Reclamado(s): Contrat Administração Empresarial Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA,Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA , estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência do Despacho/decisão de fls.65/66:"Vistos, etc.Compulsando melhor os autos verifica-se que existe, na exordial, pedido da Reclamante de condenação da Primeira Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, tendo sido encerrada a instrução processual sem designação de perícia.Contudo, a despeito da confissão aplicada à Primeira Reclamada, como decorrência de seu não comparecimento à audiência inaugural designada, houve expressa impugnação pela Segunda Reclamada do pleito de adicional de insalubridade, nos moldes em que pleiteado pela Autora, tornando, pois, a própria existência do direito vindicado pela Reclamante fato controvertido.Nesse contexto, seja em razão da controvérsia instaurada pela Reclamada, seja pela exigência expressa contida no art. 195 da CLT, reabro a instrução processual e determino a realização de perícia para apuração ou não da alegada existência de direito da obreira à percepção de adicional de insalubridade, considerando as atividades desempenhadas pelo obreiro declinadas na peça de ingresso, que restaram incontroversas ante a confissão aplicada à Primeira Reclamada e à ausência de impugnação específica por parte da Segunda Ré.Nomeio como perita a Dra. FLÁVIA DA CUNHA DINIZ.Concedo as partes o prazo comum de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Intime-se a perita, via postal, para apresentar o laudo pericial em 30 dias a contar de sua intimação.Após a juntada do laudo aos autos, dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela Reclamante.Designo para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória a data de 14/10/2010, às14:20horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento pessoal.Após, voltem-me os autos conclusos

para julgamento. Resta prejudicada, pois, a prolação da sentença no dia 12/08/2010, razão pela qual determino que o presente processo seja retirado da pauta de julgamentos de tal data. Intime-se a perita. Publique-se para ciência da Reclamante. Intime-se a Primeira Reclamada via postal. Intime-se a Segunda Reclamada por Mandado. Brasília-DF, 3 de agosto de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta. "E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 13 dias do mês de outubro de 2010 (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

### Edital

**Processo Nº RT-78800-55.2007.5.10.0014**

*Processo Nº RT-788/2007-014-10-00.7*

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Sueli de Souza Lima                 |
| Advogado   | SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA           |
| Reclamado  | INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE |
| Reclamado  | Distrito Federal                    |
| Advogado   | VINÍCIUS SILVA PACHECO              |
| Reclamado  | Adilson de Queiroz Campos           |
| Advogado   | JOAQUIM OLIVEIRA LIMA               |
| Reclamado  | Lazaro Severo Rocha                 |
| Reclamado  | Jose Vital de Araujo Fagundes       |
| Advogado   | JOAQUIM OLIVEIRA LIMA               |

EDITAL DE DESPACHONº585/10

Processo nº : 0788-2007-014-10-00-0

Reclamante (s): Sueli de Souza Lima

Advogado: Sebastião Moraes da Cunha OAB/DF15123

Reclamada (s): Instituto Candango de Solidariedade-ICS e Outros

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em)ciencia do Despacho/decisão de fls.248:"Vistos os autos.A matéria trazida pelos executados Adilson de Queiroz Campos e José Vital de Araújo Fagundes é própria de embargos à execução, devendo ser discutida depois da garantia do Juízo.Rejeito liminarmente o pedido de suspensão dos mandados executivos.Prossiga-se na execução.Publique-se.Considerando a primeira certidão supra, intemem-se o terceiro e o quinto executados do despacho à fl. 218 via DJ, na pessoa de seu procurador. Quanto ao quarto executado, Lázaro Severo Rocha, intime-o do despacho à fl. 218 por mandado.No que diz respeito ao edital de fls. 219/220, chamo o feito à ordem, para que se expeça-se edital de intimação da primeira executada, conforme comando de fl. 218. Brasília-DF, Terça-feira, 13 de Outubro de 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 13 dias do mês de outubro de 2010. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

### Edital

**Processo Nº RT-92400-12.2008.5.10.0014**

*Processo Nº RT-924/2008-014-10-00.0*

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Valdineide Martins da Silva |
|------------|-----------------------------|

|           |                                          |
|-----------|------------------------------------------|
| Advogado  | RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA             |
| Reclamado | Instituto Candango de Solidariedade. ICS |
| Reclamado | Distrito Federal                         |
| Advogado  | LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ              |
| Reclamado | Adilson de Queiroz Campos                |
| Reclamado | Lazaro Severo Rocha                      |
| Reclamado | Jose Vital de Araujo Fagundes            |
| Advogado  | JOAQUIM OLIVEIRA LIMA                    |

EDITAL DE DESPACHONº584/10

Processo nº : 0924-2008-014-10-00-0

Reclamante (s): Valdineide Martins da Silva

Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira OAB/DF 26962/0

Reclamada (s): Instituto Candango de Solidariedade-ICS e Outros

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho VCILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em)ciencia do Despacho/decisão de fls.177:"Vistos os autos. A matéria trazida pelo executado José Vital de Araújo Fagundes é própria de embargos à execução, devendo ser discutida depois da garantia do Juízo.Rejeito liminarmente o pedido de suspensão do cumprimento do mandados executivo. Prossiga-se na execução.Publique-se.Aguarde-se a devolução do mandado à fl. 163.Brasília-DF, Terça-feira, 13 de Outubro de 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho, E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 13 dias do mês de outubro de 2010. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

## 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-90-13.2010.5.10.0015**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Peterson Alves dos Santos     |
| Advogado   | PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR    |
| Reclamado  | DBA Engenharia de Sistemas    |
| Advogado   | ROGÉRIO DE LIMA E SILVA LEMOS |
| Reclamado  | Ministerio da Justiça - AGU   |

Defiro o pedido obreiro.

Assino à executada o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre as alegações do exequente às fls. 88/89, especificamente sobre a ausência de saldo não obstante a geração da guia de fls. 81 dos autos. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-450-45.2010.5.10.0015**

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Zuzilene Cardoso de Moura |
| Advogado   | WILIANA CAMPOS VERAS      |
| Reclamado  | Restaurante Bar da Praia  |

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-675-65.2010.5.10.0015**

Reclamante Denise Batista de Oliveira  
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
Reclamado Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.  
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Vistos , etc. Ante o teor da certidão supra, adia-se a audiência de julgamento anteriormente designada para o dia 04/11/2010 às 16h40min, para o dia 18/11/2010 às 16h11min.

As partes serão intimadas da sentença. Publique-se. Data supra.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA- Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-773-50.2010.5.10.0015**

Reclamante Tiago de Sousa Clementino  
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL  
Reclamado Proserv- Projetos e Servicos de Instalacoes Ltda  
Advogado CLEIDE FERRARI SABINO  
Reclamado Mb Engenharia S/A  
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Comprove o renunciante, Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, OAB/DF nº 21.394, que deu ciência da renúncia à reclamada, devendo permanecer na representação até a comprovação e pelos 10 dias subsequentes à cientificação (art. 45 do CPC).

Assino à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar os recolhimentos previdenciários ou seu parcelamento, sob pena de execução.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-958-88.2010.5.10.0015**

Reclamante Luzimar de Bonfim Jorge Rodrigues da Silva  
Advogado GASPAS REIS DA SILVA  
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda  
Advogado PRISCILA BRITO MARANGON

1. Diante da inadimplência da parcela previdenciária incidente sobre o acordo, homologo os cálculos que se seguem fixando o débito previdenciário em R\$242,47, até 31/10/2010, sem prejuízo de novas atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante....: 66,89 (27,59%)  
INSS Reclamado.....: 175,58 (72,41%)  
Total Geral: 242,47  
Atualizado: 31/10/2010

2. Cite-se a SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, CNPJ 01.608.603/0001-33, para, em 30 dias, pagar o débito, garantir a execução, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou o seu parcelamento na Secretaria da Receita Federal (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-988-26.2010.5.10.0015**

Reclamante Lucilene da Silva Santos  
Advogado RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR  
Reclamado Lojas Renner S.A.  
Advogado RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO: "Intime-se a reclamada para vista e manifestação quanto à petição obreira, no prazo de 10 dias. Após, conclusos."

### Despacho

**Processo Nº RT-997-85.2010.5.10.0015**

Reclamante Jose Luiz Jivago de Paula Rolo  
Advogado FABRÍCIO DE OLIVEIRA FERREIRA NASCIMENTO  
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias (Faculdade da Terra de Brasília - FTB)

Vistos , etc Ante o teor da certidão supra e considerando que o julgamento do presente feito foi designado para dia não útil, adia-se a audiência anteriormente marcada para o dia 17/10/2010 às 17h57min, para o dia 18/11/2010 às 17h57min.

As partes serão intimadas da sentença. Publique-se. Data supra.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA-Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-1189-18.2010.5.10.0015**

Reclamante Durval Lopes Fernandes Neto  
Advogado JOSÉ OSTOM DAMASCENO  
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 28 de janeiro de 2011 às 10h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

**Processo Nº RT-1344-21.2010.5.10.0015**

Reclamante Delma Rodrigues Figueiredo  
Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES  
Reclamado Arco Transporte Urbanos Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de dezembro de 2010 às 11h05, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

**Processo Nº RT-1346-88.2010.5.10.0015**

Reclamante Rosilene dos Santos Esteves  
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL  
Reclamado Capital Multiservicos em Condomínios e Consultoria Ltda  
Reclamado Condomínio Complexo Ilhas do Lado

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de dezembro de 2010 às 11h10, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta

oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

**Processo Nº RT-1347-73.2010.5.10.0015**

Reclamante Ivanildo Cleto Trentin  
Advogado GEORGES DA ROCHA SILVA JUNIOR  
Reclamado Banco do Brasil S.A

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 28 de janeiro de 2011 às 11h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob

pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1348-58.2010.5.10.0015**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Ana Raquel Paz Magalhaes            |
| Advogado   | MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A                 |

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de dezembro de 2010 às 11h15, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1349-43.2010.5.10.0015**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Jose Silverio da Silva Neto     |
| Advogado   | EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS        |
| Reclamado  | Rubi Engenharia Associados Ltda |

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 28 de janeiro de 2011 às 11h05, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara

do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1350-28.2010.5.10.0015**

|            |                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Nilton Matos da Silva                                       |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO                                          |
| Reclamado  | Federal Serviços Gerais Ltda                                |
| Reclamado  | União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) |

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de dezembro de 2010 às 11h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por SEED e o segundo por MANDADO, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar,

obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1353-80.2010.5.10.0015

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Priscila Fernandes Ferreira Castro      |
| Advogado   | FRANCISCO PEREIRA SERPA                 |
| Reclamado  | Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp |

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 28 de janeiro de 2011 às 11h10, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1355-50.2010.5.10.0015

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Maciel Alves Malaquias                          |
| Advogado   | ERALDO NOBRE CAVALCANTE                         |
| Reclamado  | Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda |

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 28 de janeiro de 2011 às 11h15, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1357-20.2010.5.10.0015

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Wagner Rodrigues dos Santos                   |
| Advogado   | CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO                     |
| Reclamado  | Interlar Móveis Ltda (Cometa Móveis e Eletro) |

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 28 de janeiro de 2011 às 11h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1359-87.2010.5.10.0015**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Maria dos Remedios da Silva      |
| Advogado   | CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR    |
| Reclamado  | Condomínio Edifício Victor Clair |

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 28 de janeiro de 2011 às 11h25, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período

contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1360-72.2010.5.10.0015**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Renilson Joaquim da Silva           |
| Advogado   | MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ     |
| Reclamado  | Ebo Engenharia e Incorporação Ltda. |

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de dezembro de 2010 às 11h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1362-42.2010.5.10.0015**

|            |                       |
|------------|-----------------------|
| Reclamante | Thiago Costa Alvares  |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO    |
| Reclamado  | Planalto Service Ltda |

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de dezembro de 2010 às 11h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1364-12.2010.5.10.0015**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Raimundo de Jesus Reis        |
| Advogado   | ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO |
| Reclamado  | Soltec Engenharia Ltda        |

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de dezembro de 2010 às 11h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do

Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1365-94.2010.5.10.0015**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Joana Tavares de Brito Costa           |
| Advogado   | DELIANE FELIX DE ARAUJO                |
| Reclamado  | Gvb Servios Limpeza e Conservacao Ltda |

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 28 de janeiro de 2011 às 11h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1367-64.2010.5.10.0015**

|            |                      |
|------------|----------------------|
| Reclamante | Ivana Alves da Silva |
|------------|----------------------|

Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Tida Modas Ltda. ME

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 28 de janeiro de 2011 às 11h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

**Processo Nº RT-1368-49.2010.5.10.0015**

Reclamante Rondmarlon Jesus Leal  
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO  
Reclamado Perola de Luz Comercio de Velas Ltda Me

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de dezembro de 2010 às 11h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

**Processo Nº RT-1370-19.2010.5.10.0015**

Reclamante Edson Alves Rocha  
Advogado JOSE PIERRY BORGES LOPES  
Reclamado Renavia Veiculos Ltda. - Me

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de dezembro de 2010 às 11h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se

à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

**Processo Nº RT-24500-43.2007.5.10.0015**

*Processo Nº RT-245/2007-015-10-00.6*

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | João André dos Santos Soares                         |
| Advogado   | JOSUE APARECIDO DE ARAUJO                            |
| Reclamado  | Serviços Auxiliares de Transporte<br>Aéreo S.A. SATA |
| Advogado   | PAULO ROBERTO MOGLIA<br>THOMPSON FLORES              |

1. Compulsando-se os autos verifica-se que:

- em 18/11/2008 deu-se a transferência do saldo existente na reclamação 0783-2005-015-10-00-9, entre as partes CLEYTON ALVES MOURA e SATA SERV> AUX. DE TRANSPORTES AÉREO SA, para o processo 00401-2007-015-10-00-0, entre as partes MARIA DO CARMO MENDES DOS SANTOS e SATA (conta judicial 042/04820027-7), e em 29/05/2009 desse último para este processo (conta judicial 042/04835936-5 (fl. 273);  
- em 03/02/2009 foi deferida a recuperação judicial da executada (fls. 260/267).

2. Por sua vez, há que se ver que:

- a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor (art. 47, Lei 11.101/05), sendo escopo do art. 6º da Lei nº 11.101/05 a suspensão dos atos de constrição e expropriação de bens patrimoniais da executada;

- todavia, à época da decretação da recuperação judicial, o dinheiro bloqueado já estava à disposição da Justiça do Trabalho, não mais pertencendo ao patrimônio da empresa, podendo, pois, ser utilizado para quitar débitos trabalhistas (aplicação analógica do julgado TST-RR-2963/1997-022-09-00.8, Red. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, 2ª Turma, DJ 16/02/2007).

3. Assim, haja vista que o ato, no presente caso, não afronta o escopo do disposto no art. 6º da Lei nº 11.101/05, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada, querendo, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT, observados os cálculos que se seguem:

|                     |                   |
|---------------------|-------------------|
| Liq. Exequente..... | 2.733,64 (83,22%) |
| INSS Reclamante.... | 99,07 (3,02%)     |
| INSS Reclamado..... | 297,90 (9,07%)    |
| INSS Terceiros..... | 67,36 (2,05%)     |
| I R P F.....        | 15,76 (0,48%)     |
| Custas do Processo: | 56,97 (1,73%)     |
| Custas Art.789..... | 14,24 (0,43%)     |

Total Geral: 3.284,94 (Atualizado:31/10/2010) Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-76300-47.2006.5.10.0015**

*Processo Nº RT-763/2006-015-10-00.9*

|            |                                                                              |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | JORGE VIEIRA ROCHA                                                           |
| Advogado   | EDUARDO CLEMENTE                                                             |
| Reclamado  | NOVA UNIAO DISTRIBUIDORA<br>INDUSTRIA E COMERCIO DE<br>PRODUTOS ALIMENTICIOS |
| Advogado   | GERSON PINHEIRO DE LEMOS<br>JUNIOR                                           |
| Reclamado  | Derli Maria Pinheiro                                                         |

|           |                                     |
|-----------|-------------------------------------|
| Reclamado | Fernando Evaristo Pinheiro de Lemos |
|-----------|-------------------------------------|

Intime-se o autor para vista das informações obtidas sobre a empresa requerida junto ao Cadastro Nacional de Empresas e manifestação sobre o que entender de direito.

Aguarde-se o prazo anteriormente assinalado. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-88400-29.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-884/2009-015-10-00.3*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Adriana Camargos Silva           |
| Advogado   | JOÃO AMÉRICO PINHEIRO<br>MARTINS |
| Reclamado  | Federal Serviços Gerais Ltda.    |
| Advogado   | KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS    |

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada, querendo, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT.

KLEBER FERREIRA COSTA  
Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-123300-14.2004.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1233/2004-015-10-00.6*

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | DINALVA DE OLIVEIRA<br>VASCONCELOS |
| Advogado   | GASPAR REIS DA SILVA               |
| Reclamado  | PROJETA ALIMENTOS LTDA ME          |
| Advogado   | VICENTE EUSTAQUIO CALDEIRA         |
| Reclamado  | Alteir de Souza Davi               |
| Reclamado  | Norma Sueli da Silva Paula Davi    |
| Reclamado  | Sergio Murilo da Silva Paula       |

Adimplido a obrigação com relação ao devido para com o reclamante e garantido os débitos previdenciários e fiscais, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-125800-14.2008.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1258/2008-015-10-00.3*

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Misael Souza Farias                                     |
| Advogado   | EMILENA TAVARES SANTOS<br>AMORIM                        |
| Reclamado  | Conservo Brasilia Serviço Tecnicos<br>Ltda.             |
| Advogado   | CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES<br>COELHO                     |
| Reclamado  | Companhia Brasileira de Distribuição<br>(Pão de açúcar) |
| Advogado   | OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ                              |
| Reclamado  | Victor João Cúgola                                      |
| Reclamado  | Débora Ferreira Passos Cúgola                           |

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-132900-83.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1329/2009-015-10-00.9*

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Airismar Alves Pereira                |
| Advogado   | LUCINEIDE DE OLIVEIRA                 |
| Reclamado  | FMR Construtora Ltda.                 |
| Advogado   | MARCELO CLAUDIO GOMES                 |
| Reclamado  | Lucília Moura da Silva                |
| Reclamado  | Ana Paula Martins Mascarenhas         |
| Advogado   | ATAUL CORRÊA GUIMARÃES                |
| Reclamado  | Manoel Guilherme de Sousa Mascarenhas |

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:Intimação do exequente para, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-135000-79.2007.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1350/2007-015-10-00.2*

|            |                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Waldivino Alexandre Bonfim                                      |
| Advogado   | ROBSON FREITAS MELO                                             |
| Reclamado  | America Prestadora de Serviços de informática e Engenharia Ltda |
| Reclamado  | Guaracy Jorge Diniz                                             |
| Reclamado  | Angelica Gisele Diniz                                           |

Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça e proque infrutífera a medida requerida pelo exequente, sobrestem-se os autos por execução frustrada, pelo prazo de 01 ano, como já determinado a fls. 239.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-180200-41.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1802/2009-015-10-00.8*

|             |                                                       |
|-------------|-------------------------------------------------------|
| Consignante | 5 ESTRELAS Special Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda |
| Advogado    | MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA                            |
| Consignado  | Rosa Lima dos Reis                                    |
| Advogado    | JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA                        |

Por ser de seu interesse, intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos os contracheques de MAIO/2002 a DEZ/2005 ou a cópia das alterações salariais constantes de sua CTPS, aos fins da correta liquidação do débito previdenciário. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-184200-84.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1842/2009-015-10-00.0*

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | José Roberto Inacio de Souza                 |
| Advogado   | LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO                   |
| Reclamado  | RNA Stutape Serviço de REprog. e Cong. Ltda. |
| Advogado   | CLEUZA ALVES LIMA                            |

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:Intimação da reclamada para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos a CTPS obreira devidamente anotada, bem com as guias e a chave de conectividade para saque do FGTS, com provada a regularidade dos depósitos.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-191500-97.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1915/2009-015-10-00.3*

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Marlene Alves de Amorim              |
| Advogado   | AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA             |
| Reclamado  | Pronto Socorro São Camilo S.C. Ltda. |
| Advogado   | FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO       |

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:Intimação da reclamante para, no prazo de 15 dias, receber as guias acostadas à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-192000-66.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1920/2009-015-10-00.6*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Sânderson de Paulo Lopes Ventura |
| Advogado   | LEANDRO OLIVEIRA ALVES           |
| Reclamado  | M.C da Silva Torneadora EPP      |
| Advogado   | JOÃO BATISTA DE ALMEIDA          |

1.Diante da inadimplência da parcela previdenciária incidente sobre o acordo, homologo os cálculos que se seguem fixando o débito previdenciário em R\$227,59, até 31/10/2010, sem prejuízo de novas atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante....: 60,69 (26,67%)

INSS Reclamado.....: 166,90 (73,33%)

Total Geral: 227,59

Atualizado:31/10/2010

2.Cite-se a MC DA SILVA TORNEADORA EPP, CNPJ 08.770.835/0001-32, para, em 30 dias, pagar o débito, garantir a execução, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou o seu parcelamento na Secretaria da Receita Federal (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-203500-32.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-2035/2009-015-10-00.4*

|            |                                                                                      |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco Martins Formiga                                                            |
| Advogado   | RUTH MAGALHÃES SILVA CAVALCANTI                                                      |
| Reclamado  | Coopertran - Cooperativa dos Transportes Públicos e Alternativos do Distrito Federal |
| Advogado   | DANILO BERNARDES RABELO                                                              |

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:Intimação do reclamante para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos sua CTPS às devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-205300-95.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-2053/2009-015-10-00.6*

|            |                                                                                               |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA                                                                      |
| Reclamado  | Estrutural Piso Ltda.                                                                         |

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das partes para, no prazo de 5 dias, querendo, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT, observado quantos aos revéis o disposto no art. 322 do CPC.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-211200-59.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-2112/2009-015-10-00.6*

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Claudiomar Carvalho Luz                                   |
| Advogado   | CLEUZA ALVES LIMA                                         |
| Reclamado  | Sociedade Unificada de Ensino Renovado Objetivo           |
| Advogado   | VICTOR RUSSOMANO JUNIOR                                   |
| Reclamado  | Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo |
| Advogado   | VICTOR RUSSOMANO JUNIOR                                   |

1. Por segurança jurídica diante do previsto no art. 236, § 1º, do CPC c/c arts. 8º, § 1º, e 769 da CLT, dê-se ciência à ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO da parte dispositiva da Sentença de fls. 148/155:

"III CONCLUSÃO. Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por CLAUDIOMAR CARVALHO LUZ em desfavor de ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASUPERO, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as verbas acima elencadas, obedecidos aos comandos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos. Custas pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeitos legais. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST. Comprovará a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente. Têm natureza remuneratória para fins de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a título de 13º salário. Considerando o princípio da celeridade processual (art.5º, LXXVIII da CF), antecipo o julgamento do feito para a presente data. Intimem-se as partes, Nada mais. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO."

2. Por sua vez, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 8 dias, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 158/161. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-17900-35.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-179/2009-015-10-00.6*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Victor Hugo Gomes Barbosa                  |
| Advogado   | ALDEMIO OGLIARI                            |
| Reclamado  | Grupo Otávio Alves                         |
| Advogado   | TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA                |
| Reclamado  | Personaliza - Serviços Profissionais Ltda. |
| Reclamado  | Otávio Alves Neto                          |
| Reclamado  | Silvia Alves Cavalcanti                    |
| Reclamado  | Cleria Alves Cavalcanti                    |
| Reclamado  | Antonio Francisco de Moraes                |
| Reclamado  | Floriipe Rodrigues Tarao                   |
| Reclamado  | Davina Rodrigues Tarao                     |
| Reclamado  | Marcelo Medeiros Paiva                     |

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Marcelo Medeiros Paiva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 22.937,76 (97,56%)

Custas do Processo: 458,76 (1,95%)

Custas Art.789.....: 114,69 (0,49%)

Total Geral: 23.511,21

Atualizado:31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 12, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-58800-94.2008.5.10.0015**

*Processo Nº RT-588/2008-015-10-00.1*

|            |                                                                                    |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Agequisson Pereira dos Santos                                                      |
| Advogado   | LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO                                                         |
| Reclamado  | Ecobras - Biodiesel Ltda.(lugar incerto e nao sabido)                              |
| Advogado   | JORGE ANDERS AIDAR                                                                 |
| Reclamado  | Múltipla Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.(lugar incerto e nao sabido) |
| Reclamado  | Sérgio Augusto Santos de Moraes(lugar incerto e nao sabido)                        |
| Reclamado  | Mário Lúcio de Oliveira                                                            |
| Reclamado  | Cícera Gomes                                                                       |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o segundo RECLAMADO MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.(lugar incerto e nao sabido), para manifestação nos termos do art. 884 da

CLT.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.  
Brasília, 13 de setembro de 2010.

KLEBER FERREIRA COSTA  
Diretor(a) de Secretaria

## 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

Processo Nº **RT-134-29.2010.5.10.0016**

Reclamante Maria Domingas Nunes dos Santos  
Advogado ANDRÉA CRISTINA BATISTA SANTOS  
Reclamado Viviane Cavalcante Lucena

Ante o teor da certidão supra a Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado receber sua CTPS que está acostada à contracapa dos autos.

### Despacho

Processo Nº **RT-139-51.2010.5.10.0016**

Reclamante Damiana Corado Damião  
Reclamado Medlink Medicina Ocupacional S. C. Ltda.  
Advogado MARCOS TRINDADE DE AVILA  
Reclamado Banco do Brasil S. A.  
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

A Secretaria reitera a intimação de fls.67...Vistos.Reitere-se a intimação de fls. 65.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, ante o cumprimento do acordo.

Fls. 65: A Secretaria aguarda a juntada da 2ª via da CTPS do reclamante para posterior intimação da reclamada para proceder às anotações no documento.

### Despacho

Processo Nº **RT-235-66.2010.5.10.0016**

Reclamante Tiago Sant Ana Nascimento  
Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA  
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda  
Reclamado União Federal - Ministério do Meio Ambiente

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União. Prazo legal.

### Despacho

Processo Nº **RT-654-86.2010.5.10.0016**

Reclamante Joao Everaldo Saboia Farias  
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES  
Reclamado Arte Filtros  
Advogado DANIELA RIBEIRO RODRIGUES CORDEIRO

|           |                                                       |
|-----------|-------------------------------------------------------|
| Reclamado | Universo dos Filtros Ltda                             |
| Advogado  | DANIELA RIBEIRO RODRIGUES CORDEIRO                    |
| Reclamado | Shopping Filtros Ltda.                                |
| Advogado  | DANIELA RIBEIRO RODRIGUES CORDEIRO                    |
| Reclamado | Center Filtros Comercio de Filtros e Utilidades Ltda. |
| Reclamado | Megalar Eletro e Utilidades Ltda Epp                  |

Vistos, etc.Retiro o feito da pauta de julgamento do dia 11/10/2010 às 16h34min, para convertê-lo em diligência.Considerando o pedido de reconhecimento de grupo econômico entre as empresas reclamadas, formulado pelo reclamante em sua peça de ingresso, e tendo em vista, ainda, que as reclamadas não cumpriram na íntegra o comando exarado no ato ordinatório de fls. 88 quanto à apresentação de contrato social e suas respectivas alterações, determino o que se segue:

- Intimem-se as reclamadas, na pessoa da respectiva procuradora, para que juntem aos autos, no prazo de cinco dias, cópias dos seguintes documentos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 359 do CPC:

- 1) contrato social originário e 1ª, 2ª, 3ª e 4ª alterações contratuais da primeira reclamada (Arte Filtros);
  - 2) contrato social originário e 1ª alteração contratual da segunda reclamada (Universo dos Filtros Ltda.);
  - 3) contrato social originário, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª alterações contratuais da terceira reclamada (Shopping Filtros Ltda.);
- Juntados os documentos, dê-se vista ao reclamante pelo prazo de cinco dias.

Para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória designada audiência para o dia 04/11/2010, às 13h20min, dispensadas as partes de comparecimento pessoal. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

### Despacho

Processo Nº **RT-658-26.2010.5.10.0016**

Reclamante Angenil Brandao de Faria  
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES  
Reclamado Joao Antonio Luiz Me  
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima a reclamada para que proceda a retificação da CTPS obreira, fazendo constar a função de COZINHEIRO GERAL, conforme definido na ata de fl. 54/55. Prazo de 5 dias.

Intima o exequente para receber alvará. Prazo de 5 dias.

### Despacho

Processo Nº **RT-874-84.2010.5.10.0016**

Consignante Carneiro Fortes Moveis Planejados Ltda  
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO  
Consignado Magno Ferreira Duarte  
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente para recebimento da CTPS e da guia acosta à contracapa. Prazo de 5 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-914-66.2010.5.10.0016**

Reclamante Carmem Lucia Ramalho Pessoa  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CARMEM LUCIA RAMALHO PESSOA em face da UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. O reclamado comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente e nos termos da súmula 368 do TST. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor arbitrado para esta finalidade. Intimem-se as partes.

**Despacho**

**Processo Nº RT-1084-38.2010.5.10.0016**

Reclamante Joao Paulo Rodrigues da Silva  
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA  
Reclamado Centro Oeste Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda Epp  
Advogado SÉRGIO PRAZERES DE LIRA  
Reclamado Sa Correio Braziliense  
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

Intime-se o reclamante para o recebimento do alvará no prazo de cinco dias. Aguardando-se o fiel cumprimento do acordo.

**Despacho**

**Processo Nº RT-1126-87.2010.5.10.0016**

Reclamante Edivaldo Antonio da Trindade  
Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES  
Reclamado Conab - Companhia Nacional de Abastecimento  
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDIVALDO ANTÔNIO DA TRINDADE contra CONAB - COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO. Tudo de acordo com a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre R\$ 30.000,00 valor da causa fixada na exordial, dispensadas na forma da Lei. Intimem-se as partes.

**Despacho**

**Processo Nº RT-11200-74.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-112/2008-016-10-00.7*

Reclamante Marcelo Ferreira da Silva  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA  
Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA - DF  
Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA  
Reclamado Raul Canal  
Reclamado Diego Danieli  
Advogado MARIANA KOURY VELOSO  
Reclamado Andre Luiz Brandolff

...Assim, DEIXO DE ACOLHER a exceção de pré-executividade oposta por DIEGO DANIELLI. Intimem-se as partes, por seus procuradores, desta decisão mediante DJ.

Em seguida, prossiga-se a execução, observando-se os comandos de fls. 327/328, aguardando-se, por ora, em relação ao

executado Sr. Raul Canal, a devolução do mandado de fls. 335.

**Despacho**

**Processo Nº RT-11900-31.2000.5.10.0016**

*Processo Nº RT-119/2000-016-10-00.1*

Reclamante SONIA JOSEFINA ABREU DOS SANTOS  
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
Reclamado MARIA ELENÍ SOARES MACEDO

Intime-se a exequente a fornecer o nº do CPF da executada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, desde já autorizado em caso de inércia.

**Despacho**

**Processo Nº RT-13600-61.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-136/2008-016-10-00.6*

Reclamante Ronaldo Carlos do Nascimento  
Advogado SANDRA ARCHANJO PESSOA  
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.  
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR  
Reclamado Marcelo Oliveira Borges  
Reclamado Belimar Cleyde da Silva Borges

A inclusão dos sócios da executada no polo passivo da demanda fora efetuada em 18-12-2008, restando infrutíferas as tentativas de constrição efetivadas através do sistema BACENJUD.

Intime-se o exequente para indicar meios EFETIVOS ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

**Despacho**

**Processo Nº RT-21600-16.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-216/2009-016-10-00.2*

Reclamante Armenio Sérgio Botelho Oliveira  
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará em favor da exequente para o levantamento do crédito, deduzidos os recolhimentos previdenciários, custas, imposto de renda, a partir dos créditos de fls. 1125 e 1136. Antes o débito deverá ser atualizado e o crédito residual deverá ficar à disposição do Juízo. As partes poderão obter cópias dos recolhimentos, após a movimentação do alvará que se determina. Intimem-se as partes desse despacho, sendo a exequente para o recebimento do alvará.

**Despacho**

**Processo Nº RT-26400-92.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-264/2006-016-10-00.8*

Reclamante Gregório Soares Barbosa  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado MARIA JOSÉ DE MOURA

A execução restou extinta por força do pagamento do débito residual fixado à fl. 799, com expedição de alvará, de fl. 811. Existem créditos para serem liberados, todos de titularidade do reclamado. Expeçam-se alvarás em favor do reclamado para o levantamento dos créditos de fls. 730, 777, 810, 816 e 817, intimando-se ao recebimento, em cinco dias. Recebidos os créditos pelo reclamado, arquivem-se os autos em definitivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-27700-89.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-277/2006-016-10-00.7*

Autor Pauliane Duarte de Almeida  
Advogado RENATO BORGES REZENDE  
Réu M3 A Informática Ltda - ME - M3 Telecomunicações + 02  
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM  
Réu Brasil Telecom S/A  
Advogado LETICIA ALMEIDA GRISOLI

A Secretária anota os dados da procuradora da reclamada, expedindo o alvará em favor da reclamada, para o levantamento do depósito residual ora comprovado, intimando-se a reclamada ao recebimento, em cinco dias. Recebido o alvará, a Secretária devolverá os autos ao arquivo em definitivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-39900-02.2004.5.10.0016**

*Processo Nº RT-399/2004-016-10-00.1*

Reclamante HELIO RODRIGUES PRADO  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM  
Advogado ELYANA NASSAR PEÇANHA DE AZEVEDO

A Secretária anota os dados da procuradora da reclamada, expedindo o alvará em favor da reclamada, para o levantamento do depósito recursal de fl. 288, conforme já antes determinado, intimando-se a reclamada ao recebimento, em cinco dias. Recebido o alvará, a Secretária devolverá os autos ao arquivo em definitivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-51800-06.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-518/2009-016-10-00.0*

Reclamante Flaviano Oliveira dos Santos  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB  
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

...Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se a executada por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-58400-82.2005.5.10.0016**

*Processo Nº RT-584/2005-016-10-00.7*

Reclamante Vagner de Souza  
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO  
Reclamado JCL Publicidade S/C Ltda. (José Carlos Moura Leitão)+1  
Reclamado Imperial Comunicações Ltda.  
Reclamado José Carlos Mourão Leitão

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, desde já autorizado em caso de inércia.

### Despacho

**Processo Nº RT-58900-12.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-589/2009-016-10-00.3*

Exequente Selma Ferreira dos Santos  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
Executado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

A Secretária intima o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de 05 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-64800-73.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-648/2009-016-10-00.3*

Reclamante Antonio Gilvan Campos  
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES  
Reclamado Conserve Brasília Empresa de Segurança LTDA  
Reclamado LAF - Empresa de Serviços Hospitalares Ltda  
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretária intima o exequente para ciência dos embargos opostos pela executada, bem como para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-76600-79.2001.5.10.0016**

*Processo Nº RT-766/2001-016-10-00.4*

Reclamante EVA DE CASTRO SOUSA  
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
Reclamado SERVICON SERVICOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA  
Advogado LARISSA MOREIRA COSTA

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará em favor da exequente para o levantamento do crédito, deduzidos os recolhimentos previdenciários, custas, liberando-se os honorários assistenciais, a partir do crédito de fl. 403. Antes o débito deverá ser atualizado e o crédito residual deverá ficar à disposição do Juízo. As partes poderão obter cópias dos recolhimentos, após a movimentação do alvará que se determina. Intimem-se as partes desse despacho, sendo a exequente para o recebimento do alvará. Posteriormente a Secretária deverá informar processo que tenha a reclamada SERVICON no pólo passivo para posterior utilização do depósito residual.

### Despacho

**Processo Nº RT-78800-15.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-788/2008-016-10-00.0*

Reclamante Ilivane Batista de Sousa  
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
Reclamado Valor Ambiental Ltda.  
Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO  
Reclamado Arezza RH Ltda.

Considerando a quitação do débito e a manifestação do exequente, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará em favor do exequente para a liberação do crédito líquido, recolhimentos previdenciários e das custas processuais, a partir do depósito comprovado à fl. 191 e observados os percentuais informados à fl. 188. Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, sendo, ainda, o exequente para o recebimento do alvará.

### Despacho

**Processo Nº RT-79800-50.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-798/2008-016-10-00.6*

Reclamante Ana Paula Assunção Rocha  
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade.  
Reclamado Companhia Urbanização da Noca  
Capital do Brasil. - NOVACAP  
Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS

Ante o teor da certidão supra a Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados.

### Despacho

**Processo Nº RT-90400-33.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-904/2008-016-10-00.1*

Reclamante Hutemberg Dantas Jardim  
Advogado GERALDO DE ASSIS ALVES  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado FLÁVIO SILVA ROCHA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

- A secretaria intima o reclamante para vista por 5 dias, conforme ora requerido.

### Despacho

**Processo Nº RT-99900-02.2003.5.10.0016**

*Processo Nº RT-999/2003-016-10-00.9*

Reclamante CREDINALDO DA CONCEICAO  
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA  
Reclamado COLORADO CHURRASCARIA E  
PIZZARIA LTDA + 01  
Reclamado CIALY COMERCIAL DE ALIMENTOS  
LTDA  
Reclamado Joana Darc Roquete de Melo  
Reclamado Edison Roquete de Melo  
Reclamado Iara Roquete de Melo  
Reclamado Jean Roquete de Melo  
Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES  
MARTINS

DEIXO DE DEFERIR A ARREMATACÃO, tendo em vista que o arrematante ofereceu lance muito aquém do valor da avaliação. Ademais, o art. 620/CPC dita que a execução se processará pelo modo menos gravoso para o devedor. Isso posto, intime-se o arrematante para que proceda ao levantamento do montante depositado, conforme guias de fls.477. Intime-se o Sr. Leiloeiro e as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-108400-86.2005.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1084/2005-016-10-00.2*

Reclamante Francisco Farias Martins  
Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e  
Telégrafos ECT  
Advogado TAWFIC AWWAD

....Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela ECT para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

Fixo em R\$ 772,53 o montante da execução, valor em 30/06/2010, estando as parcelas assim discriminadas:

- R\$ 772,53 - crédito bruto da exequente;
- R\$ 0,00 - custas processuais;
- R\$ 0,00 - custas art. 789-A-IX;

-----  
- R\$ 772,53 - valor da execução em 30/06/2010.

A ECT/União é isenta de custas (art. 790-A, inciso I, da CLT). Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-111900-24.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1119/2009-016-10-00.7*

Reclamante Eliane Silvestre de Albuquerque  
Ferreira  
Advogado WALDIR ANTONIO SILVESTRE  
Reclamado Pronto Socorro São Camilo S/S Ltda  
EPP  
Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS  
NETO

A Secretaria intima a reclamante para ciência do teor do ato ordinatório de fls.51...A Secretaria intima a reclamada, por seu procurador, para que atenda a promoção da Contadoria, juntando aos autos os contracheques referente s a 01/10/2002 a 14/07/2008, ou alternativamente seja informada a base de cálculo a ser adotada neste período. Prazo de dez dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-160200-17.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1602/2009-016-10-00.1*

Reclamante Djalma Barbosa da Silva  
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
Reclamado ZL Ambiental Ltda  
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES  
SOARES  
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização  
Ltda  
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO  
Reclamado FUB- Fundação Universidade de  
Brasília

...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por DJALMA BARBOSA DA SILVA em face de ZL AMBIENTAL LTDA., HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB para condená-las, as duas primeiras solidariamente, e a terceira, de forma subsidiária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. As reclamadas comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente e nos termos da súmula 368 do TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado para esta finalidade, isenta a FUB (CLT, art. 790-A, I). Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-170300-31.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1703/2009-016-10-00.2*

Reclamante Valdirene Felipe de Souza  
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES  
Reclamado Banco Bradesco  
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA  
COELHO

Em vista do pedido de suspensão do prazo da perita Thays Rettore, no processo 1660/2009, em virtude de sua licença maternidade, retiro o feito da pauta de audiência designada anteriormente e adio para que seja realizada a audiência de encerramento de instrução aos 22/02/2011, às 13:15 horas, dispensado o comparecimento das partes. À perita fica prorrogado o prazo de sessenta dias para apresentação do laudo, a partir do dia 09.11.2010. As partes serão intimadas posteriormente para vista do laudo pericial, por cinco dias. Intime-se a perita. Intimem-

se as partes, por seus procuradores.

### Despacho

**Processo Nº RT-184200-81.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1842/2009-016-10-00.6*

|            |                                                                                                                              |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Selma Aparecida da Silva                                                                                                     |
| Advogado   | ROSELI DIAS VALENTIM                                                                                                         |
| Reclamado  | Massa Falida de ZL Ambiental LTDA-<br>na pessoa do administ. judicial- Paulo<br>Pacheco de Medeiros Neto ( Massa<br>Falida ) |
| Advogado   | BRUNO EDUARDO FERNANDES<br>SOARES                                                                                            |
| Reclamado  | Higirtec - Higienização e Terceirização<br>Ltda.                                                                             |
| Advogado   | JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO                                                                                                |

Ante o teor da certidão supra a Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados.

### Despacho

**Processo Nº RT-188500-86.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1885/2009-016-10-00.1*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Carlos Leandro Vieira de Souza              |
| Advogado   | JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA                    |
| Reclamado  | Combras Engenharia Ltda.                    |
| Advogado   | MILA MARIA DE LIMA GOMES E<br>UMBELINO LÔBO |

Ante o teor da certidão supra a Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

### Despacho

**Processo Nº RT-191900-11.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1919/2009-016-10-00.8*

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Thiessa Aparecida da Silva Nunes                 |
| Advogado   | SHEILA CRISTINA CAVALCANTI DE<br>VASCONCELOS     |
| Reclamado  | BSI do Brasil Ltda. (em recuperação<br>judicial) |
| Advogado   | JOÃO PAULO GONÇALVES DA<br>SILVA                 |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal                          |
| Advogado   | ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA                        |

Expeça-se certidão para habilitação do crédito, em favor do exequente. estão encerrados os procedimentos executórios nos presentes autos.Intimem-se as partes para ciência desse despacho, sendo o exequente para recebimento da certidão para habilitação de crédito, em cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-208400-55.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-2084/2009-016-10-00.3*

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Jorge Luiz Barcelos Coelho |
| Advogado   | RAFAEL DEUTSCHMANN COELHO  |
| Reclamado  | Brasil Telecom S.A.        |
| Advogado   | JOSE ALBERTO COUTO MACIEL  |

A Secretaria intima a reclamada para trazer aos autos as guias próprias para o levantamento do FGTS, conforme determinado às fls. 186. Prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-809700-08.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8097/2006-016-10-00.3*

|           |                                            |
|-----------|--------------------------------------------|
| Exequente | Alexandre Claudio Chieregatti Filho<br>+19 |
| Advogado  | JOSE EYMARD LOGUERCIO                      |
| Executado | Banco do Brasil S.A.                       |
| Advogado  | JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA                |

A execução restou extinta por força do pagamento do débito residual fixado à fl. 467 e o crédito ora à disposição do Juízo refere-se à multa a que foi condenada o executado, conforme despacho de fl. 501.Expeça-se alvará em favor dos exequentes para o levantamento do crédito de fl. 546, deduzido o valor de R\$ 11,06 referente às custas processuais.Intimem-se os exequentes para o recebimento do alvará, em cinco dias, devendo nos dez subsequentes, comprovar o rateio do valor entre os exequentes.Após, oficie-se ao BB solicitando a comprovação dos depósitos nas contas vinculadas dos exequentes, por meio do alvará de fl. 500, encaminhando-lhe cópia daquele documento, juntamente com a planilha a que se refere.Intime-se, ainda, o executado para a comprovação dos recolhimentos referentes a PREVI, no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de nova aplicação de multa.

### Despacho

**Processo Nº RT-810500-36.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8105/2006-016-10-00.1*

|           |                                |
|-----------|--------------------------------|
| Exequente | Alexandre Militão Carneiro+ 19 |
| Advogado  | JOSE EYMARD LOGUERCIO          |
| Executado | Banco do Brasil S.A.           |
| Advogado  | JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA    |

A Secretaria expede alvarás em favor do executado, conforme despacho de fl. 494, intimando-se ao recebimento, em cinco dias.Recebidos os alvarás, a Secretaria arquivará os autos em definitivo, em cumprimento ao contido á última parte do despacho de fl. 494.

## 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-414-94.2010.5.10.0017**

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Derli da Penha Machado     |
| Advogado   | MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda. |
| Advogado   | ANA PAULA COSTA MELO       |

Vistos.Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 1.914,82 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 1.684,29

INSS Reclamante....: 41,88

INSS Reclamado.....: 104,67

INSS Terceiros.....: 30,38

INSS SAT.....: 10,45

Custas do Processo: 34,52

Custas Art.789.....: 8,63

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

### Despacho

**Processo Nº RT-554-31.2010.5.10.0017**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Janivaldo Gomes de Oliveira               |
| Advogado   | MAURICIO DE FIGUEIREDO<br>CORREA DA VEIGA |
| Reclamado  | Sublime Servicos Gerais Ltda.             |
| Advogado   | IVAN LIMA DOS SANTOS                      |
| Reclamado  | Banco Regional de Brasília- Brb           |
| Advogado   | BRÁULIO HENRIQUE LACERDA DA<br>NATIVIDADE |

Vistos os autos.ATO ORDINATÓRIO Nos termos do Art. nº 23,

inciso XXII, do Provimento Geral Consolidado, em conformidade com a orientação do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Vara: "Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, apresentarem contra-razões aos RO(s) interpostos pela 2ª reclamada, pelo reclamante e 1ª reclamada, a começar pelo reclamante. Publique-se." Nadir Alves Pereira Diretora da 17ª Vara do Trabalho de Brasília Brasília/DF, 11 de outubro de 2010. . Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-637-47.2010.5.10.0017

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Leonardo Lima da Costa    |
| Advogado   | EDSON GALASSI NEVES       |
| Reclamado  | Ciclo Construtora Ltda.   |
| Advogado   | JOSÉ MENDES DA SILVA NETO |

3. Conclusão: Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidos (mas não quanto à indenização relativa ao período estável), cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, a serem calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob-Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-757-90.2010.5.10.0017

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Fátima Jacinto de Azevedo                |
| Advogado   | PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA             |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal                  |
| Advogado   | ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA            |
| Reclamado  | Fundação dos Economistas Federais-Funcef |
| Advogado   | TALITA MARA IDALGO GABRIEL DA SILVA      |

Vistos. Preliminarmente, intime-se as reclamadas para vista e manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela primeira reclamada, dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamante. Com a manifestação, ou decorridos os prazos, intime-se a reclamante para vista e manifestação dos Embargos Declaratórios opostos pela segunda reclamada. No momento oportuno, far-se-á a apreciação do RO interposto pela primeira reclamada. Brasília, 23 de setembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-790-80.2010.5.10.0017

|            |                                                                                                                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Rosivaldo Rodrigues Fernandes, Walquíria Rodrigues Fernandes e Patrícia Rodrigues Fernandes (Representados por sua Genitora Rosilene Rodrigues Fernandes) |
| Advogado   | CAMILA CARVALHO FONTINELE                                                                                                                                 |
| Reclamado  | Sociedade Incorporadora Residencial Thomas Jefferson SA (CAENGE)                                                                                          |
| Advogado   | PEDRO MARTINS FILHO                                                                                                                                       |

Vistos. Intime-se o reclamado para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao RO interposto pelo reclamante. Com a apresentação, ou decorrido o prazo, conclusos para verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso. Brasília, 08 de outubro de 2010.

ADRIANA ZVEITER-Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-876-51.2010.5.10.0017

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Roberta Vilar Oliveira      |
| Advogado   | MARCIANO CORTES NETO        |
| Reclamado  | Fina Promoção e Serviços SA |
| Advogado   | DENISE BRAGA TORRES STAMM   |
| Reclamado  | Banco Itaú SA               |
| Advogado   | DENISE BRAGA TORRES STAMM   |

AS PARTES: Vistos os autos, etc. Compulsando os autos verifica-se que na ata de fls. 381 foi designada audiência para a data de 28.10.2010, dia que não haverá expediente em razão do feriado do dia do Servidor Público, fazendo-se necessário o adiamento da audiência. Assim, retire-se o presente feito na pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências de instrução para o dia 09.12.2010, às 15h15min, mantidas as demais cominações da ata de fls. 381. Intimem-se as partes por seus procuradores. Intimem-se as testemunhas arroladas a fls. 381, via postal e a testemunha Marcia Souza Lucena, endereço de fls. 243, por mandado. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-928-47.2010.5.10.0017

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Angela Cardoso Martins         |
| Advogado   | GILBERTO DE SOUSA PRATES       |
| Reclamado  | Mlm Cabelos Ltda. Epp          |
| Advogado   | LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND |

Às 15h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). MARIA APARECIDA LÚCIO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND, OAB nº 30585/DF. As partes trouxeram testemunhas, mas não se encontra presente o advogado da reclamante. Adia-se a audiência de instrução, com a anuência das partes. Designa-se para realização da INSTRUÇÃO a data de 24/11/2010, às 14h45min. Intime-se o patrono da reclamante, via DJ. Ficam cientes da obrigação de comparecer a audiência acima designada as testemunhas abaixo. Convidadas pela reclamante: Claudiana da Silva Santos, RG nº 1926443 - SSP/DF - Fábila Bernadethe Gusmão Lima, RG nº 2316050 - SSP/DF. Convidadas pela reclamada: Denis Rodrigues de Oliveira, RG nº 3809424 - SSP/GO - Maria das Graças Santos, RG nº 257660 - SSP/DF - Theyse Feitosa Farias, RG nº 2008945 - SSP/DF. Ficam mantidas as demais cominações anteriores. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 15h24min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1048-90.2010.5.10.0017

|             |                                                                          |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Consignante | Antonio Carlos Monteiro                                                  |
| Advogado    | DANILO RINALDI DOS SANTOS                                                |
| Consignado  | Joaquim Alves Ferreira Espólio de (representado por Ivan Alves Ferreira) |
| Advogado    | CARLOS ROBERTO BERNARDES                                                 |
| Consignado  | Rigléia Ferreira                                                         |

CONSIGNANTE: Vistos, etc. Intime-se o Consignante para se manifestar sobre a petição de fls. 31 (enviar cópia), carreado aos autos os documentos solicitados até a data da audiência já designada. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1066-14.2010.5.10.0017

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Zildelma Santos Damasceno |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO        |

|           |                                         |
|-----------|-----------------------------------------|
| Reclamado | JLP Conservação e Serviços Gerais Ltda. |
| Advogado  | MARCONE GUIMARÃES VIEIRA                |
| Reclamado | Matury Comércio e Serviços Ltda.        |
| Advogado  | MARCONE GUIMARÃES VIEIRA                |

III DISPOSITIVO:Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ZIDELMA SANTOS DAMASCENO em face de JLP CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA e MATURY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism, conforme se apurar em liquidação de sentença: salário do mês de julho de 2010, bem como das férias proporcionais (9/12 avos) + 1/3 ; 1/12 avos de 13o salário (pois a Reclamante faz jus a 7/12 avos e a empresa pagou apenas 6/12 avos); multa do artigo 477, parágrafo 8o da CLT, pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; honorários assistenciais ao sindicato, no percentual de 15% sobre o valor total da condenação.As Reclamadas deverão proceder a baixa na CTPS da autora com a data de 30.07.2010, já com a projeção do aviso prévio.Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT.Juros e correção monetária na forma legal.

Diante das irregularidades verificadas, oficie se à DRT, INSS, CEF e MPT, porém, após o trânsito em julgado desta decisão.Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimto Geral Consolidado do TST, nos termos da fundamentação.Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a segunda reclamada de forma subsidiária.Desta decisão a Reclamante é considerada intimada, nos moldes da Súmula 197 do C. TST.Intimem-se as Reclamadas.Nada mais.ADRIANA ZVEITER-Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1074-88.2010.5.10.0017

|            |                                                                                         |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF |
| Advogado   | ROBSON FREITAS MELO                                                                     |
| Reclamado  | Centro Oeste Mármore e Granitos Ltda.                                                   |

III DISPOSITIVO:Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA -DF em face de CENTRO OESTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA,a) Extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, com relação ao pedido de pagamento das contribuições sindicais de 2009 e, quanto ao mais, JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, absolvendo a Requerida dos pleitos formulados na exordial.Custas, pelo autor, arbitradas em R\$ 21,38, calculadas sobre R\$1.068,00, valor atribuído à causa.Intimem-se as partes.Nada mais.ADRIANA ZVEITER-Juíza do Trabalho Substituta.17a Vara do Trabalho de Brasília-DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-1271-43.2010.5.10.0017

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Laerte dos Santos Sousa        |
| Advogado   | JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA |
| Reclamado  | Trier Engenharia Ltda.         |

"Vistos, etc. Inclua-se o feito napauta de audiência do dia 03/11/2010, às 13h50min, devendo as partes comparecerem, sob

pena do artigo 844 CLT." Juíza do Trabalho Adriana Zveiter."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1276-65.2010.5.10.0017

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Nadir Batista de Araujo       |
| Advogado   | LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL |
| Reclamado  | Conservice Ltda.              |

"Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/11/2010, às 13h55min, devendo as partes comparecerem, sob pena do artigo 844 da CLT." Juíza do Trabalho Adriana Zveiter."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1284-42.2010.5.10.0017

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Joao Batista Souza Simeao |
| Advogado   | ELIZIO ROCHA JUNIOR       |
| Reclamado  | Jaguar Segurança Ltda.    |

"Vistos, etc. Inclua-se o feito napauta de audiência do dia 04/11/2010, às 13h50min, devendo as partes comparecerem, sob pena do artigo 844 CLT." Juíza do Trabalho Adriana Zveiter."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1320-84.2010.5.10.0017

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | Rozildo da Costa Ribeiro                               |
| Advogado   | OSNIR OSTWALD                                          |
| Reclamado  | Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda. |

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 27/10/2010,ÀS 14:00 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1321-69.2010.5.10.0017

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Humberto Marcelo de Almeida   |
| Advogado   | CLÉCIO FERNANDES DE FREITAS   |
| Reclamado  | Rede Cbs de Rádio Ltda.       |
| Reclamado  | Radio Kiss/ Serrinha FM Ltda. |

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 03/11/2010,ÀS 14:15 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1324-24.2010.5.10.0017

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Joana Maria Del Guercio |
| Advogado   | ROGÉRIO FERREIRA BORGES |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal |

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 03/11/2010,ÀS 14:10 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1325-09.2010.5.10.0017

|            |                                                                                                |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Miranilde Pereira de Lacerda                                                                   |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS                                                                  |
| Reclamado  | Espólio de Luiz Marcondes de Oliveira Neste Ato Representado Por Tania Maria Gomes de Oliveira |

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 03/10/2010,ÀS 14:05 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1326-91.2010.5.10.0017

|            |                    |
|------------|--------------------|
| Reclamante | Amelia Alves Pugas |
|------------|--------------------|

Advogado ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO  
Reclamado Gvb Serviços Limpeza e Conservação Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/11/2010, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

**Processo Nº RT-1327-76.2010.5.10.0017**

Reclamante Raquel da Conceição Silva  
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
Reclamado Rainha Administradora e Corretora de Seguros Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 03/11/2010, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

**Processo Nº RT-1328-61.2010.5.10.0017**

Reclamante Maria do Socorro dos Santos  
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO  
Reclamado São José Comercial de Calçados Ltda. Só Bolsas

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 04/11/2010, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

**Processo Nº RT-1330-31.2010.5.10.0017**

Reclamante Samuel Andrade Sousa  
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA  
Reclamado Ct Móveis Ou Marcenaria do Eurico

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 04/11/2010, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

**Processo Nº RT-1332-98.2010.5.10.0017**

Reclamante Carleone Costa Silva  
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
Reclamado Caenge S.A Construção Administração e Engenharia  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 04/11/2010, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

**Processo Nº RT-1333-83.2010.5.10.0017**

Reclamante Francisco Pereira Filho  
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO  
Reclamado Expresso Guanabara SA

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 04/11/2010, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

**Processo Nº RT-1334-68.2010.5.10.0017**

Reclamante Francisca Porto Magalhães  
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO

Reclamado Giradeck Comércio de Alimentos Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 04/11/2010, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

**Processo Nº RT-1335-53.2010.5.10.0017**

Reclamante Reis Aparecido Rodrigues de Jesus  
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA  
Reclamado M R Brasil Estacionamento Rotativo Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 04/11/2010, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

**Processo Nº RT-6500-52.2008.5.10.0017**

*Processo Nº RT-65/2008-017-10-00.8*

Reclamante Francisco da Chagas Vita dos Santos  
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA

Vistos. Diante do teor da certidão supra, prejudicado o requerimento do exequente de fls.428, que será atendido no momento oportuno. Chamo o feito à ordem à partir de fls.377 e torno nulos os efeitos das intimações de fls.377 e 421, dirigidas à executada, e determino: 1a anotação do procurador, conforme requerido às fls.423 e, para fins de regularização processual, a intimação da executada dos despachos de fls. 376; 2ª a intimação da executada das penhoras de fls. 395 e 396. Prazo e fins legais. Brasília, 23 de setembro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-21000-89.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-210/2009-017-10-00.1*

Reclamante Francileia da Cruz Feitosa Silva  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.  
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA  
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embratel  
Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 07 de outubro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

**Processo Nº RT-29300-74.2008.5.10.0017**

*Processo Nº RT-293/2008-017-10-00.8*

Reclamante Gerson Alves Rodrigues  
Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
Reclamado AREZA RH LTDA.  
Reclamado Kajiwara Engenharia Ltda.

Vistos os autos. Intime-se o reclamante a receber o valor disponível. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

**Processo Nº RT-33900-75.2007.5.10.0017**

*Processo Nº RT-339/2007-017-10-00.8*

Reclamante VASCO BARBOSA DOS SANTOS  
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
Reclamado Distrito Federal

Vistos.Intimem-se os exequentes para recebimento,dos respectivos créditos,no prazo de 05 dias.Após o levantamento, conclusos os autos.Brasília, 6 de outubro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-37000-38.2007.5.10.0017**

*Processo Nº RT-370/2007-017-10-00.9*

Reclamante Antônio Romildo Lima Mendonça  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Sermatec Assistência Técnica Ltda.  
Advogado SUSANNA CAROLINA PIVA

Vistos.Intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, do resultado da pesquisa RENAJUD.Brasília, 11 de outubro de 2010.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-61900-17.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-619/2009-017-10-00.8*

Reclamante João Cardoso de Araújo  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA  
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM  
Reclamado UNIÃO (AGU - Ministério Público do Trabalho)

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 06 de outubro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

**Processo Nº RT-67600-42.2007.5.10.0017**

*Processo Nº RT-676/2007-017-10-00.5*

Reclamante Erni Henrique Mohr  
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS  
Reclamado Banco do Brasil S. A.  
Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

EXECUTADA:Vistos. Defiro o requerido às fls. 1078/1079 e restituo o prazo. Intime-se a executada. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

**Processo Nº RT-77500-88.2003.5.10.0017**

*Processo Nº RT-775/2003-017-10-00.3*

Reclamante MARIA DAS GRACAS DE JESUS  
Advogado ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRA S A TELEBRAS  
Advogado SERGIO ROBERTO RONCADOR  
Reclamado UNIÃO FEDERAL

Vistos.Diante do pagamento efetuado, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC.Intimem-se as partes e, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na Distribuição.Brasília, 11 de outubro de 2010.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-77700-42.1996.5.10.0017**

*Processo Nº RT-777/1996-017-10-00.2*

Reclamante GENERSON DE GOIS  
Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS  
Reclamado TANGEI COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
Advogado WILSON MARQUES DE ALCANTARA

Vistos.Petição conjunta de acordo das partes às fls. 381/384.Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular acordo (fls. 381/384);Considerando que a finalidade maior desta Justiça Especializada é promover a conciliação entre as partes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT.A executada deverá comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, proporcionais ao valor do acordo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a quitação do acordo, sob pena de prosseguimento da execução quanto a estes débitos.Fica ciente a executada que no caso de inadimplemento do acordo e/ou não comprovação dos recolhimentos, a execução será reiniciada de imediato, com penhora online e demais atos executórios de ofício desta Especializada, inclusive despersonalização da pessoa jurídica, em sendo o caso, com os valores devidamente atualizados.Quitado o acordo, e comprovados os recolhimentos, intime-se o INSS.Decorrido o prazo do INSS, certifiquei-se e arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.Publique-se.Brasília, 8 de setembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB-Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-83000-62.2008.5.10.0017**

*Processo Nº RT-830/2008-017-10-00.0*

Reclamante Ronaldo Pereira Lopes  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Banco do Brasil S/A  
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 744 a 764, para fixar o débito das executadas, sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R\$ 248.610,50, atualizado até 30.09.2010. Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens psassiveis de penhora. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

**Processo Nº RT-85200-08.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-852/2009-017-10-00.0*

Reclamante Hélio da Silva Pacheco  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Vistos.Homologo os cálculos de fls 153 a 167. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 15.707,02 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 11.111,15  
INSS Reclamante....: 491,81  
INSS Reclamado.....: 1.175,13  
INSS Terceiros.....: 296,32  
I R P F.....: 1.050,87  
Custas do Processo: 253,08

Custas Art.789....: 63,27

Hon. Advocatício...: 1.265,39

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

### Despacho

**Processo Nº RT-86200-43.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-862/2009-017-10-00.6*

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Warlan Queiroz Pacheco                              |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                       |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb |
| Advogado   | ALISSON EVANGELISTA SILVA                           |

Vistos.Intime-se o exequente para vista e manifestação,no prazo de 05 dias,do bem ofertado à penhora.Brasília, 22 de setembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB-Juiz(a)do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-86900-19.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-869/2009-017-10-00.8*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Francisco das Chagas Lima Soares |
| Advogado   | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE       |
| Reclamado  | CSC CM Limpeza Ltda.             |

EXEQUENTE:Vistos.Intime-se o exequente para vista e manifestação da resposta da Junta Comercial do DF, no prazo de 05 dias, indicando meios de prosseguimento da execução, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, ressalvada a manifestação da parte interessada, desde já determinado.Brasília, 27 de setembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-93300-20.2007.5.10.0017**

*Processo Nº RT-933/2007-017-10-00.9*

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria das Graças Rezende                       |
| Advogado   | LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA                     |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal - CEF                  |
| Advogado   | FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS |

3-Conclusão:Pelo exposto,rejeita-se a preliminar de inépcia,extingue-se o processo,sem resolução do mérito,quanto à pretensão a título de auxílio alimentação e auxílio refeição,e a prejudicial de prescrição,e julga-se procedente em parte o pedido,para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima,os quais integram este dispositivo,observados os parâmetros neles traçados.Liquidação,por meros cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda,na forma prevista na lei.Não incide contribuição previdenciária, pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1000,00, calculadas sobre R\$ 50000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-98000-73.2006.5.10.0017**

*Processo Nº RT-980/2006-017-10-00.1*

|            |                       |
|------------|-----------------------|
| Reclamante | Adriano Galli Gardini |
| Advogado   | JORGE JAEGER AMARANTE |

|           |                                                                                              |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamado | Virgilio Raska Investimentos Imobiliários Ltda. na pessoa do sócio George Virgilio Rodrigues |
| Advogado  | VICTOR RUSSOMANO JUNIOR                                                                      |

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 06 de outubro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

**Processo Nº RT-99800-68.2008.5.10.0017**

*Processo Nº RT-998/2008-017-10-00.5*

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Maria Helena Sousa Santos |
| Advogado   | SIMONE DE SOUSA TORRES    |
| Reclamado  | Led Grupo Bar Ltda ME     |

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 07 de outubro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

**Processo Nº RT-112200-80.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1122/2009-017-10-00.7*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Aurenilson Oliveira Nunes                 |
| Advogado   | MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA       |
| Reclamado  | Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. |
| Reclamado  | União Federal-AGU                         |

Vistos.Preliminarmente e de ofício, procedo à despensalização da pessoa jurídica para que sejam executados os seus sócios.O instituto de despensalização é de plena aplicação nesta Justiça Especializada.Nesse sentido, configurado o abuso do direito da sociedade empresária, é possível a sua "despensalização", para se buscar no patrimônio dos sócios responsáveis a satisfação do crédito obreiro, na forma que dispõe o artigo 50, do C/C, respondendo àqueles com seus patrimônios particulares.No caso dos autos a execução está se arrastando sem que a executada indique bens passíveis de penhora, ou indique outros meios de prosseguimento da execução. Disso se extrai que é possível a aplicação do instituto da despensalização da pessoa jurídica da empresa, para se buscar no patrimônio das pessoas físicas responsáveis a satisfação dos créditos de terceiros.Pelo exposto, determino o prosseguimento da execução na pessoa dos sócios da Executada, VICTOR JOÃO CÚGOLA, CPF nº 135.881.686-72 e DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA, CPF nº 221.664.401-34, com fundamento no art.50 do Novo Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art.8º da CLT, respondendo àqueles com seus patrimônios particulares.Atualizem-se os cálculos.Citem-se os sócios no endereço SHIS,QI 15, CONJUNTO 04, CASA 07, LAGO SUL,BRASÍLIA/DF.Citados e não pago o débito ou ofertado bens à penhora, proceda-se à inclusão dos sócios e da primeira executada no sistema BACEN/JUD.Resultando negativa as diligências, venham-me conclusos os autos, inclusive para análise dos demais pedidos contidos na petição de fls. 192/209.Brasília, 2 de setembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB-Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-121200-75.2007.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1212/2007-017-10-00.6*

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Jose Luiz de Souza        |
| Advogado   | MARIA LINDINALVA DE SOUZA |

Reclamado VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE  
SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
Reclamado União (Ministério das Relações  
Exteriores)

Vistos.Expeça-se a Certidão de Habilitação de Crédito, conforme requerido pelo exequente às fls.418.Expedida, intime-se o autor para recebimento, no prazo de 05 dias.Recebida, venham-me conclusos os autos.Brasília, 5 de outubro de 2010.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-122800-34.2007.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1228/2007-017-10-00.9*

Reclamante Olinto de Araujo Neto  
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO  
Reclamado Comércio de Confecções Mania Modas Ltda.  
Advogado MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA

Vistos.Defiro o requerido às fls.208.Requisite-se o mandado e atualizem-se os créditos, deduzindo o valor já recebido da arrematação.Feito isso, intime-se o devedor para pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.Decorrido o prazo, sem atendimento ao ora determinado, inclua-se o executado no sistema Bacen Jud, sem prejuízo dos demais atos ordinatórios de ofício desta Especializada.Brasília, 6 de setembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-123400-21.2008.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1234/2008-017-10-00.7*

Reclamante Terezinha Portuguez da Cunha  
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES  
Reclamado Banco do Brasil S/A  
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Vistos, etc. Verifico que ainda não foi cumprida a obrigação de fazer determinada na decisão de fls. 258/260, complementada pelo acórdão de fls.292/296.Intime-se o executado para comprovar nos autos a incorporação da gratificação, conforme determinado na decisão de fls. 258/260, complementada pelo acórdão de fls. 258/260, no prazo de dez(10)dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 350,00, em favor do exequente (art. 461 do CPC). Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

### Despacho

**Processo Nº RT-124100-02.2005.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1241/2005-017-10-00.6*

Reclamante Helio Marum Jorge  
Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO

Vistos os autos. Intime-se o exequente para vista, prazo de 05 dias.Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

**Processo Nº RT-124300-04.2008.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1243/2008-017-10-00.8*

Reclamante Clésio Helder Pinto da Costa  
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE  
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda  
Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA

Vistos.Da penhora de fls. 292 e 296, intime-se a executada. Prazo e fins legais.Brasília, 29 de setembro de 2010.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-125500-46.2008.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1255/2008-017-10-00.2*

Reclamante Maurício Simões  
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A  
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Vistos.Intime-se o executado,conforme determinado no despacho de fls.578.Decorrido o prazo da executada,intimem-se as partes para vista e manifestação,no prazo de 05 dias,a começar pelo exequente,da impugnação aos cálculos ofertadas pelo INSS (fls.579/582).Brasília,1 de outubro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB-Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-131400-73.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1314/2009-017-10-00.3*

Reclamante Manoel Dias Ribeiro  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Obra de Assistência Social Santa Filomena  
Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA DF  
Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA

Vistos.

Homologo os cálculos de fls 179 a 188. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 6.655,07 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 5.446,68

INSS Reclamante....: 74,80

INSS Reclamado.....: 195,56

INSS Terceiros.....: 56,71

INSS SAT.....: 19,56

I R P F.....: 5,14

Custas Art.789.....: 27,63

Hon. Advocatício...: 828,99

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

### Despacho

**Processo Nº RT-144100-81.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1441/2009-017-10-00.2*

Reclamante Virginia Marques Gomes Ferrari  
Advogado ROGERIO ROCHA  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Vistos.Observe-se a Secretaria o requerido às fls.940 quanto ao procurador.Intime-se a exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, dos Embargos à Execução opostos. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente processual.Brasília, 23 de setembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-153300-15.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1533/2009-017-10-00.2*

Reclamante Eliene Maria Alves Dias  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Instituto de Educação NDA Júnior (na pessoa do síndico Dr. Sebastião Alves Pereira Neto)

|           |                                                                                    |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Advogado  | SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO                                                       |
| Reclamado | M3A Cursos                                                                         |
| Advogado  | SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO                                                       |
| Reclamado | RPB Pre Vestibular (na pessoa do<br>sindicado Dr. Sebastião Alves Pereira<br>Neto) |
| Advogado  | SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO                                                       |
| Reclamado | Sociedade Educacional de Ensino do<br>Lago Ltda - Sesla                            |
| Advogado  | HEITOR FRANCISCO GOMES<br>COELHO                                                   |

CONCLUSÃO:Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por ELIENE MARIA ALVES DIAS em face de MASSA FALIDA DE INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR, M3A CURSOS, MASSA FALIDA DE RPB PRÉ-VESTIBULAR LTDA. e SESLA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO LAGO LTDA. para:I - declarar a relação de emprego com o 1º reclamado (NDA JR.), no período de 23/03/2006 a 12/06/2006 (já com a projeção do aviso prévio), função de professora e salário de R\$1.600,00;II - condenar os reclamados, solidariamente, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:aviso prévio;- salários de 8 dias em março, mês de abril e 11 dias em maio, acrescidos de 10%;2/12 de 13º salário;- 3/12 de férias + 1/3; - multa do art. 477, § 8º, da CLT;- uma hora-aula por semana, a título de hora atividade;

- RSR, no valor de 1/6 da remuneração, considerando-se o mês com quatro semanas e meia;

- R\$90,00 pelas provas de 2ª chamada;- dois salários mínimos, vigentes em abril e maio de 2006, respectivamente, a título de multa convencional;III - condenar o reclamado NDA JR. às seguintes obrigações de fazer, sem prejuízo da solidariedade dos demais reclamados quanto às repercussões pecuniárias:- entregar a guia para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos de todo o vínculo empregatício sobre as parcelas incidentes ora deferidas (aviso prévio, salários, 13º salário, RSR e hora atividade), acrescidos da indenização de 40%, sob pena de expedição de alvará substitutivo, prosseguindo-se na execução direta dos valores remanescentes;- anotar a CTPS, com os dados acima.Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pelos reclamados.Intime-se as partes, sendo M3A via postal.Registre-se a antecipação do julgamento.Nada mais.Brasília, 08/10/2010.MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-161900-25.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1619/2009-017-10-00.5*

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Matheus Alves Carneiro              |
| Advogado   | DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO         |
| Reclamado  | Montana Soluções Corporativas Ltda. |
| Advogado   | PAULO MARCELO DE CARVALHO           |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal             |
| Advogado   | ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA       |

Vistos. Indefiro, por ora, o requerido às fls. 127 tendo em vista que, para prosseguimento da execução em face do segundo executado, é necessário esgotar todos os meios com relação à primeira executada, o que ainda não aconteceu vez que os sócios sequer foram citados. Intime-se o exequente para ciência e para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, ressalvada a manifestação de

parte interessada, desde já determinado. Brasília, 22 de setembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-165600-09.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1656/2009-017-10-00.3*

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Ilza Pereira dos Santos                        |
| Advogado   | ROSELI DIAS VALENTIM                           |
| Reclamado  | ZL Ambiental Ltda                              |
| Advogado   | BRUNO EDUARDO FERNANDES<br>SOARES              |
| Reclamado  | Higirtec Higienização e Terceirização<br>Ltda. |
| Advogado   | DENISE CRISTINA CARVALHO<br>SILVA SERRA SOUZA  |

Vistos.

Homologo os cálculos de fls 246 A 254 . para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 12.654,68 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 8.691,72

INSS Reclamante....: 412,67

INSS Reclamado.....: 1.052,92

INSS Terceiros.....: 305,40

INSS SAT.....: 105,28

I R P F.....: 739,05

Custas do Processo: 196,87

Custas Art.789.....: 49,22

Hon. Periciais.....: 1.101,55

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

### Despacho

**Processo Nº RT-166400-37.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1664/2009-017-10-00.0*

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Ernande Ferreira dos Santos                    |
| Advogado   | ROSELI DIAS VALENTIM                           |
| Reclamado  | ZL Ambiental Ltda                              |
| Advogado   | BRUNO EDUARDO FERNANDES<br>SOARES              |
| Reclamado  | Higirtec Higienização e Terceirização<br>Ltda. |
| Advogado   | MAXIMIANO AUGUSTO DE ALMEIDA<br>REBELO         |

Vistos.Homologo os cálculos de fls 859 A 867.para fixar o débito da(s) executada(s),sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 8.072,83 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 7.451,25

INSS Reclamante....: 92,12

INSS Reclamado.....: 230,32

INSS Terceiros.....: 66,79

INSS SAT.....: 23,02

I R P F.....: 20,24

Custas do Processo: 151,27

Custas Art.789.....: 37,82

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

### Despacho

**Processo Nº RT-178700-31.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1787/2009-017-10-00.0*

|            |                                                                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sindicato das Auto e Moto Escolas e<br>Centro de Formação de Condutores<br>Classes A B e AB do Distrito Federal |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Advogado SIMALIA MARIA DOS SANTOS  
Reclamado Centro de Formação de Condutores B Bene Ltda. EPP

Vistos. Diante da manifestação do exequente às fls. 72, determino a expedição de ofício para a seguinte movimentação no depósito de fls. 68, conforme cálculos de fls. 62, observando que, após deduzidos os valores das custas processuais e dos honorários advocatícios, o saldo remanescente deverá ser liberado ao exequente, zerando-se a conta. A movimentação ora determinada deverá ser feita no prazo máximo de 10 dias, com juntada dos comprovantes.

Comprovada a movimentação, intime-se o exequente para recebimento, no prazo de 05 dias. Feito o levantamento, venham-me conclusos os autos. Brasília, 14 de setembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-185300-68.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1853/2009-017-10-00.2*

Reclamante Hamilton Pereira da Silva  
Advogado BEATRIZ PEREIRA  
Reclamado ZL Ambiental Ltda.  
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES  
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.  
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO  
Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília

Vistos. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para vista e manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor, dos Embargos Declaratórios opostos pela segunda reclamada. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente processual. Brasília, 30 de setembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-190100-42.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1901/2009-017-10-00.2*

Reclamante Tatiane Arcanjo de Araújo  
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM  
Reclamado ZL Ambiental Ltda.  
Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.  
Advogado DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA

3. Conclusão: Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a 2ª é responsável em caráter solidário), a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre o aviso prévio, o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, bem como o adicional de insalubridade, cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª e 2ª reclamadas, no importe de R\$ 40,00, a serem calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-197500-10.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1975/2009-017-10-00.9*

Impetrante Sindicato dos Empregados de Segurança e Vigilância Transportes de Valores e Similares do Município de Petrópolis e Região (Três Rios, Paraíba do Sul, Teresópolis, Sapucaia, São Jos

Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO

Aut. Coatora Secretario de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Aut. Coatora Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas Transportadoras de Valores, Carro Forte de Belford Roxo e Outros Municípios

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimem-se a autoridade Coatora e o litisconsorte para, querendo, no respectivo prazo legal, a começar pela Autoridade Coatora - por MANDADO, apresentar contrarrazões ao RO interposto pelo impetrante. Com as manifestações, ou decorridos os prazos, conclusos para verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. Brasília, 1 de outubro de 2010. NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-612-34.2010.5.10.0017**

Reclamante Maria Amelia Ribeiro dos Santos  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Destac Comércio e Serviços Ltda.  
Reclamado Condomínio do Bloco A da SQS 103  
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(s) ao Destac Comércio e Serviços Ltda. Condomínio do Bloco A da SQS 103, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Ante a certidão supra, intime-se a 1ª reclamada, via edital, para comprovar os depósitos de FGTS, no prazo de 5 dias." E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 13, OUTUBRO de 2010. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

### Edital

**Processo Nº RT-1043-68.2010.5.10.0017**

Reclamante Barbara Onisia de Aguiar Lima  
Advogado MARÍLIA LEITÃO DE JESUS  
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.  
Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade- ICBio- PRF 1ª Região

### Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 06 de dezembro de 2010

às 13h30min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 13 de OUTUBRO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF.

### Edital

#### Processo Nº RT-1045-38.2010.5.10.0017

|            |                                                                                |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Patrícia Barros Meireles                                                       |
| Advogado   | MARÍLIA LEITÃO DE JESUS                                                        |
| Reclamado  | Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.                                    |
| Reclamado  | Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio-PRF 1ª Região |

#### Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 06 de DEZEMBRO de 2010 às 13:35 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 13 de OUTUBRO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF.

### Edital

#### Processo Nº RT-1276-65.2010.5.10.0017

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Nadir Batista de Araujo       |
| Advogado   | LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL |
| Reclamado  | Conservice Ltda.              |

#### Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Conservice Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 03 de NOVEMBRO de 2010 às 13:55 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada

deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 13 de OUTUBRO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF.

### Edital

#### Processo Nº RT-1284-42.2010.5.10.0017

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Joao Batista Souza Simeao |
| Advogado   | ELIZIO ROCHA JUNIOR       |
| Reclamado  | Jaguar Segurança Ltda.    |

#### Edital de Notificação de Audiência

A Doutora Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 04 de NOVEMBRO de 2010 às 13:50 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 13 de OUTUBRO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF.

### Edital

#### Processo Nº RT-39300-02.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-393/2009-017-10-00.5

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Maria da Cruz Silva Santos                |
| Advogado   | LUZIA ALVES DE SOUSA                      |
| Reclamado  | Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os)ao Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos os autos. Intime-se a executada para vista e manifestação dos cálculos e do depósito de fls. 53 para fins do art. 884, da CLT. Brasília/DF, 13 de agosto de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 13, OUTUBRO de 2010.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

### Edital

#### Processo Nº RT-85200-08.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-852/2009-017-10-00.0

|            |                        |
|------------|------------------------|
| Reclamante | Hélio da Silva Pacheco |
|------------|------------------------|

|           |                                              |
|-----------|----------------------------------------------|
| Advogado  | JONAS DUARTE JOSE DA SILVA                   |
| Reclamado | Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. |
| Reclamado | Caixa Econômica Federal - CEF                |
| Advogado  | RAMON DANTAS MANHÃES SOARES                  |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos.Homologo os cálculos de fls 153 a 167. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 15.707,02 ,Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 11.111,15

INSS Reclamante....: 491,81

INSS Reclamado.....: 1.175,13

INSS Terceiros.....: 296,32

I R P F.....: 1.050,87

Custas do Processo: 253,08

Custas Art.789.....: 63,27

Hon. Advocatício...: 1.265,39

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 13, OUTUBRO de 2010.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

#### Edital

**Processo Nº RT-131400-73.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1314/2009-017-10-00.3*

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Manoel Dias Ribeiro                                           |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO                                            |
| Reclamado  | Obra de Assistência Social Santa Filomena                     |
| Reclamado  | Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA DF |
| Advogado   | MARCELO MENDES DE ALMEIDA                                     |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Obra de Assistência Social Santa Filomena, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:" Vistos.Homologo os cálculos de fls 179 a 188. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 6.655,07 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 5.446,68

INSS Reclamante....: 74,80

INSS Reclamado.....: 195,56

INSS Terceiros.....: 56,71

INSS SAT.....: 19,56

I R P F.....: 5,14

Custas Art.789.....: 27,63

Hon. Advocatício...: 828,99

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em)

bens passíveis de penhora."E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 13, OUTUBRO de 2010.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

#### Edital

**Processo Nº RT-190100-42.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1901/2009-017-10-00.2*

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Tatiane Arcanjo de Araújo                      |
| Advogado   | ROSELI DIAS VALENTIM                           |
| Reclamado  | ZL Ambiental Ltda.                             |
| Reclamado  | HIGITERC - Higieneização e Terceirização Ltda. |
| Advogado   | DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA     |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ZL Ambiental Ltda. HIGITERC - Higieneização e Terceirização Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "3. Conclusão:Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a 2ª é responsável em caráter solidário), a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.Incide contribuição previdenciária sobre o aviso prévio, o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, bem como o adicional de insalubridade, cuja natureza é salarial.Custas, pela 1ª e 2ª reclamadas, no importe de R\$ 40,00, a serem calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho."E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 13, OUTUBRO de 2010.

As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

#### 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

##### Despacho

##### Despacho

**Processo Nº RT-462-50.2010.5.10.0018**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Angela dos Santos Felix           |
| Advogado   | ROSELI DIAS VALENTIM              |
| Reclamado  | PH Serviços e Administração Ltda. |
| Advogado   | LAURO ANTONIO CALENZANI           |

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, conforme fundação precedente que passa a integrar este dispositivo.

Considerado o caráter meramente protelatório dos presentes embargos, condeno a Embargante a pagar em favor da Embargada, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigida, conforme permissivo do art. 538, parágrafo único do CPC. Intimem-se as partes.

##### Despacho

**Processo Nº RT-530-97.2010.5.10.0018**

Reclamante Cosma Alves de Oliveira  
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
Reclamado Companhia de Bebidas das Américas - Ambev  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, conforme fundação precedente que passa a integrar este dispositivo.

Considerado o caráter meramente protelatório dos presentes embargos, condeno a Embargante a pagar em favor da Embargada, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigida, conforme permissivo do art. 538, parágrafo único do CPC.

Intimem-se as partes.

**Despacho**

**Processo Nº RT-612-31.2010.5.10.0018**

Reclamante Fernanda Martins Duarte  
Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA  
Reclamado Teledrama Brasil Produções Ltda  
Advogado KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA

Intime-se a Reclamada para proceder as anotações na CTPS do autor e devolvê-la a Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias.  
brasil-Df, 13.10.2010

**Despacho**

**Processo Nº RT-677-26.2010.5.10.0018**

Reclamante Carlos Uildemen Almeida Santos  
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
Reclamado Ambev - Cia de Bebidas das Americas  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Intime-se o reclamante para, querendo, se manifestar acerca dos embargos declaratórios interpostos às fls.436/438, no prazo de cinco dias. Ultrapassado o prazo ora fixado, com ou sem manifestação do interessado, voltem os autos conclusos para exame do recurso.

**Despacho**

**Processo Nº RT-755-20.2010.5.10.0018**

Reclamante Maria Vilani Rabelo  
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA  
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda  
Reclamado União Federal

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos para, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos. Tudo conforme fundamentos supra explicitados.

Considerado o caráter meramente protelatório dos presentes embargos, condeno a Embargante a pagar em favor da Embargada, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigida, conforme permissivo do art. 538, parágrafo único do CPC.

Intimem-se as partes.

**Despacho**

**Processo Nº RT-856-57.2010.5.10.0018**

Reclamante Julio Cezar de Jesus  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda  
Advogado RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS

Considerando que os autos encontram-se garantido, intime-se o Reclamante para levantar o alvará acostado a contracapa, no prazo

de 05 dias.

Brasília-DF, 13.10.2010

**Despacho**

**Processo Nº RT-943-13.2010.5.10.0018**

Reclamante Jose Fernando de Oliveira Machado  
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Intime-se o reclamante para, querendo, se manifestar acerca dos embargos declaratórios interpostos às fls.191/195, no prazo de cinco dias. Ultrapassado o prazo ora fixado, com ou sem manifestação do interessado, voltem os autos conclusos para exame do recurso.

**Despacho**

**Processo Nº RT-970-93.2010.5.10.0018**

Reclamante Jose Arnaldo Silva Ferreira  
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA  
Reclamado Engefe Construcoes Ltda  
Advogado REGINALDO ARANTES DE CARVALHO

Intime-se a Reclamada para proceder a baixa na CTPs e devolvê-la a Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias.  
brasil-Df, 13.10.2010

**Despacho**

**Processo Nº RT-1008-08.2010.5.10.0018**

Reclamante Vaneila Evaristo de Camargo  
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE  
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.  
Reclamado União Federal (Departamento de Polícia Federal).

Ante os termos da informação da ECT, intime-se a Reclamante para indicar o atual endereço da Primeira Reclamada, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 15.10.2010

**Despacho**

**Processo Nº RT-1075-70.2010.5.10.0018**

Reclamante Ygor Bezerra da Fonseca  
Advogado FRANCISCO CAMILO FONTINELE  
Reclamado Hd Centro Automotivo Ltda-Me  
Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA

Intime-se a Reclamada para apresenta a Secretaria da Vara o TRCT garantido a integralidade, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 13.10.2010

**Despacho**

**Processo Nº RT-1124-14.2010.5.10.0018**

Reclamante Jesuilton Martins Rocha  
Advogado CIRENE ESTRELA  
Reclamado Meridional Construtora Ltda Me

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por JESUILTON MARTINS ROCHA em face da reclamada MERIDIONAL CONSTRUTORA LTDA ME, julgar Parcialmente Procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante desta. O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com incidência de juros e correção monetária. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST. Custas no importe de R\$ 100,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor

ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$5.000,00, sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1217-74.2010.5.10.0018**

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Cleomar Rocha da Silva    |
| Advogado   | ALICE RODRIGUES AUERSWALD |
| Reclamado  | Construtora R e S Ltda    |

J. Como pedido (Defiro o desentranhamento).Intime-se.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1274-92.2010.5.10.0018**

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Manoel Messias Rosario Santos                                    |
| Advogado   | MARÍLIA LEITÃO DE JESUS                                          |
| Reclamado  | Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda                     |
| Reclamado  | Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio |

Ante os termos da informação da ECT, intime-se o Reclamante para indicar o atual endereço da Primeira Reclamada, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 15.10.2010

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1309-52.2010.5.10.0018**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Raimundo Nonato da Silva Filho            |
| Advogado   | PEDRO MARTINS FILHO                       |
| Reclamado  | Cv Distribuidora de Hortigranjeiros Ltda. |

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/10/2010 às 13:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1310-37.2010.5.10.0018**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Pedro Goncalves dos Santos         |
| Advogado   | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE         |
| Reclamado  | Maia Taguatinga Supermercados Ltda |

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/10/2010 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente

independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1312-07.2010.5.10.0018**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Natanael dos Santos Borges    |
| Advogado   | JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS  |
| Reclamado  | Espólio de Lino Martins Pinto |

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/10/2010 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1313-89.2010.5.10.0018**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Valdey Mendes Felix                      |
| Advogado   | RENILDA DA COSTA XAVIER                  |
| Reclamado  | Destak Engenharia e Servicos Gerais Ltda |

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/10/2010 às 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na

aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1316-44.2010.5.10.0018**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Laila de Oliveira Marques                |
| Advogado   | JONAS LEITE BEZERRA FILHO                |
| Reclamado  | Israelita Construtora e Marmoraria Ltda. |

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/10/2010 às 14:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1317-29.2010.5.10.0018**

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Lucilene Borges Ferreira  |
| Advogado   | DEBORAH RODRIGUES AFFONSO |
| Reclamado  | Vanuse dos Reis           |

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/10/2010 às 14:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1319-96.2010.5.10.0018**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Paulo Cesar Diniz                |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA       |
| Reclamado  | Vise Vigilancia e Seguranca Ltda |

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/10/2010 às 14:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1320-81.2010.5.10.0018**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Joao Humberto Alves Pereira                          |
| Advogado   | PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA                         |
| Reclamado  | Cia Brasileira de Distribuicao - Grupo Pao de Acucar |

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/10/2010 às 14:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo

interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1322-51.2010.5.10.0018**

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Willer Alves da Silva                                      |
| Advogado   | MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO                                |
| Reclamado  | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap |

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/10/2010 às 14:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1323-36.2010.5.10.0018**

|             |                                                                          |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Consignante | Psaf Projetos Serviços Ambientais e Florestais e Representações Ltda. Me |
| Advogado    | REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO                                            |
| Consignado  | Randerson Kleber Silva Lins                                              |

Vistos, etc.

Inclua-se os autos em pauta para o dia 04.11.2010 às 15:10 horas. Cite-se o(a) consignado(a) e intime-se a consignante ao comparecimento à audiência, observando-se os termos do art. 844 da CLT.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1324-21.2010.5.10.0018**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Diva Maria de Souza Passos               |
| Advogado   | DELIANE FELIX DE ARAUJO                  |
| Reclamado  | Gvb Serviços Limpeza e Conservação Ltda. |

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/10/2010 às 15:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843

consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1326-88.2010.5.10.0018**

|            |                                                                      |
|------------|----------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Gilberto Ribeiro Martins                                             |
| Advogado   | AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS                                     |
| Reclamado  | Vania Rodrigues de Alecrim Epp(Nome Fantasia:Eletromóveis Fortaleza) |

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/10/2010 às 15:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-25300-62.2007.5.10.0018**

*Processo Nº RT-253/2007-018-10-00.1*

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | José Maurício Alencar Feitosa                  |
| Advogado   | GERSON PEDRO DA SILVA                          |
| Reclamado  | Brata Transporte e Manutenção Aeronáutica S.A. |
| Advogado   | LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA                    |

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por JOSÉ MAURÍCIO ALENCAR FEITOSA em face do reclamado BRATA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A. julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao autor os valores deferidos na fundamentação, que a

esta conclusão passa a integrar. O quantum debeat ser apurado mediante liquidação por cálculo, com incidência de juros e correção monetária. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST. Condeno, ainda, a reclamada no pagamento dos honorários periciais, arbitrados em R\$5.000,00. Custas no importe de R\$ 1.600,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$80.000,00, sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-32500-86.2008.5.10.0018**

*Processo Nº RT-325/2008-018-10-00.1*

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Jamaci Avelino do Nascimento Júnior                        |
| Advogado   | KLEBER DE OLIVEIRA COELHO                                  |
| Reclamado  | Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa-UNICESP |
| Advogado   | SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO                               |

Mantenho o leilão designado, considerando que a parcela devida ao reclamante refere-se ao FGTS não depositado. Intime-se.

Brasília-DF, 15.10.2010

### **Despacho**

**Processo Nº RT-55900-32.2008.5.10.0018**

*Processo Nº RT-559/2008-018-10-00.9*

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Mauro Márcio Figueiredo de Oliveira |
| Advogado   | TEREZA SAFE CARNEIRO                |
| Reclamado  | Xerox Comércio e Indústria Ltda.    |
| Advogado   | CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR            |

Vistos.etc. Concedo à Reclamada o prazo de 05 dias para, querendo, oferecer embargos à execução.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-95700-33.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-957/2009-018-10-00.6*

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Mércia Cristiany Gomes da Silva                            |
| Advogado   | DIOMAR GONCALVES DE FARIA                                  |
| Reclamado  | Decorline Conservação e Limpeza Ltda.                      |
| Reclamado  | União Federal (Procuradoria Regional da União da 1 região) |

Intime-se a Reclamante para atender a promoção da d. Contadoria, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 15.10.2010

### **Despacho**

**Processo Nº RT-101500-18.2004.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1015/2004-018-10-00.0*

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | MARIA CLARISSA ROCHA VALE                |
| Advogado   | RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS |
| Reclamado  | BANCO DO BRASIL SA                       |
| Advogado   | GIOVANNI SIMÃO DA SILVA                  |

Ante o trânsito em julgado, intime-se a Reclamada para apresentar a planilha dos cálculos, no prazo de 30 dias.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-102600-32.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1026/2009-018-10-00.5*

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Anthony Ferreira Paulino                |
| Advogado   | FABIANO ARSENIO SOARES                  |
| Reclamado  | Via Telecom S.A.                        |
| Advogado   | DAVIDSON MALACCO FERREIRA               |
| Reclamado  | Caixa Economia Federal                  |
| Advogado   | LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA |
| Reclamado  | Probank S.A.                            |

Advogado

LEILA AZEVEDO SETTE

Vistos etc.

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC.

Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-103600-38.2007.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1036/2007-018-10-00.9*

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Dimas Brumano de Castro      |
| Advogado   | NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES |
| Reclamado  | Banco do Brasil S/A          |
| Advogado   | VICENTE PAULO DA SILVA       |

Libero o crédito do exequente. Intime-se

### **Despacho**

**Processo Nº RT-105200-65.2005.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1052/2005-018-10-00.0*

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Jilvânio Mendes Brito     |
| Advogado   | MANOEL JOSE DE SOUZA NETO |
| Reclamado  | Essencial Engenharia Ltda |

Vistos etc. Intime-se a reclamada para receber a certidão no prazo de 05 dias.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-110300-69.2003.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1103/2003-018-10-00.1*

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | MIQUAEL JOSE SOARES         |
| Advogado   | PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES |
| Reclamado  | JM ALIMENTACOES LTDA ME     |

Ante a devolução da Carta Precatória, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 13.10.2010

### **Despacho**

**Processo Nº RT-116800-15.2007.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1168/2007-018-10-00.0*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Marcos Paulo Nunes Teixeira   |
| Advogado   | ULISSES BORGES DE RESENDE     |
| Reclamado  | Furnas Centrais Elétricas S/A |
| Advogado   | LYCURGO LEITE NETO            |

Intime-se o Reclamante para levantar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 13.10.2010

### **Despacho**

**Processo Nº RT-126700-22.2007.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1267/2007-018-10-00.2*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Rafael Evangelista de Souza    |
| Advogado   | GENGIZCAN BRITO SIMÕES         |
| Reclamado  | Skynett Telecomunicações Ltda. |
| Advogado   | JORGE ELIAS SUAID              |
| Reclamado  | Marilucia de Fatima da Silva   |
| Reclamado  | Debora Tatiane Santos da Silva |

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 13.10.2010

### **Despacho**

**Processo Nº RT-164300-09.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1643/2009-018-10-00.0*

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Valdeita Silva dos Santos       |
| Advogado   | HERÁCLITO GOMES DE SANTANA      |
| Reclamado  | Destac Comércio e Serviços Ltda |

Reclamado Patricia Branco da Silva  
Reclamado Henrique Manoel Branco da Silva

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal, no prazo de 15 dias  
Brasília-DF, 13.10.2010

### Despacho

**Processo Nº RT-181700-36.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1817/2009-018-10-00.5*

Reclamante Márcia Regina Pereira dos Santos  
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
Reclamado Palma Engenharia Ltda.  
Advogado FERNANDA BARREIROS ROCHA

Ante as informações do oficial de Justiça do Juízo Deprecado, intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 13.10.2010

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-267-65.2010.5.10.0018**

Reclamante Absolon Xavier da Silva  
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES  
Reclamado Mr Santos Conservação e Limpeza

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 29/37, ressalvadas as posteriores atualizações. Considerando que é de conhecimento deste Juízo, que a reclamada/executada, MR. SANTOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, encontra-se em lugar incerto e não sabido, cite-a, por edital, para pagamento de seu débito no valor de R\$3.650,80, prazo legal.

### Edital

**Processo Nº RT-519-68.2010.5.10.0018**

Reclamante Wagner Ornelas de Oliveira  
Advogado MARCIO LIMA DA SILVA  
Reclamado Eldorado Intermediações Ltda.  
Reclamado Andre Azevedo Sarres  
Reclamado Fabio Azevedo Sarres  
Reclamado Goiandira Viana de Azevedo

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Eldorado Intermediações Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 43.726,73 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 30.918,40

INSS Reclamante.....: 1.449,31

INSS Reclamado.....: 3.592,58

INSS Terceiros.....: 1.041,72

INSS SAT.....: 359,06

I R P F.....: 5.420,95

Custas do Processo: 755,77

Custas Art.789.....: 188,94

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de outubro de 2010.

ANDREA GUIMARÃES FIALHO SCANDIUZZI

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-678-11.2010.5.10.0018**

Reclamante Aline Rodrigues Gomes  
Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO  
Reclamado Quaxo Consultoria e Assessoria Ltda Me  
Reclamado Sindsaude -Sindicato dos Emp Em Estab de Serv de Saude de Bsb  
Advogado MARIANA KOURY VELOSO

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), Quaxo Consultoria e Assessoria Ltda Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 4.712,64, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 30.09.2010. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANDREA GUIMARÃES FIALHO SCANDIUZZI Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

## 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-8-67.2010.5.10.0019**

Reclamante Creonice Aparecida da Silva  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, solicite-se à CEF a transferência do saldo da conta de depósito recursal efetuado pela(o) reclamada(o) em 01/07/2010 no valor de R\$ 100,00 (fls. 359) para conta judicial vinculada a este processo.

Por medida de economia e celeridade processual, imprimo força de ofício a este despacho.

O plano de saúde a reclamante está mantido conforme documentos apresentados às fls. 338/355, havendo pagamento, pela reclamada, da cota-parte patronal.Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar os valores relativos à cota-parte patronal no período de julho de 2009 a janeiro de 2010, com os recibos de pagamentos pertinentes para possibilitar a liquidação do julgado no particular.Após, conclusos para as deliberações necessárias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-183-61.2010.5.10.0019**

Reclamante Edivan Alves Marques  
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
Reclamado Vila Rica Engenharia Ltda Epp  
Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

"SENTENÇA...III - CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante EDIVAN ALVES MARQUES, em face da reclamada VILA RICA ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, no importe de R\$644,88, calculadas sobre R\$32.244,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, a cargo do reclamante, dispensado do recolhimento, porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes.

Nada mais".

**Despacho**

**Processo Nº RT-264-10.2010.5.10.0019**

Reclamante Odmar Guedes Da Silva  
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA  
Reclamado Banco Bradesco S. A.  
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário adesivo interposto pelo(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

**Despacho**

**Processo Nº RT-402-74.2010.5.10.0019**

Reclamante Getulio Jose da Conceicao  
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda  
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

"...Indefiro o pedido da executada de liberação do saldo remanescente, em face da concessão de liminar para bloqueio de valores da executada, no Processo nº 0001211-64.2010.5.10.0019. Comprovada a quitação dos valores nestes autos, a Secretaria deverá transferir o valor remanescente dos presentes autos para o Processo nº 0001211-64.2010.5.10.0019. Em resposta ao Ofício de fl. 349, a Secretaria deverá informar ao Juízo da 20ª VTB-DF sobre a indisponibilidade de créditos para bloqueio nos presentes autos. Decorridos os prazos, ao arquivo definitivo".

**Despacho**

**Processo Nº RT-533-49.2010.5.10.0019**

Reclamante Ana Paula Lins e Silva  
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
Reclamado Hsbc Servicos e Participacoes Ltda.  
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo  
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo os recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pelas reclamadas. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso da parte contrária no prazo de 08 dias.

Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA

RAMOS MORAIS

**Despacho**

**Processo Nº RT-574-16.2010.5.10.0019**

Reclamante Manoel Mescia Costa  
Advogado ADELSON JACINTO DOS SANTOS  
Reclamado Brasília Serviços Automotivos Ltda - EPP (Na pessoa do Sr. Luiz Roberto Wanderley)  
Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

3.DISPOSITIVO.Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move MANOEL MESCIA COSTA em face de BRASILIA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA- EPP.I - Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para condenar A DEMANDADA a título de:a) Reconhecer período laboral do autor de 14.01.2008 a 31.01.2008, devendo a demandada proceder a retificação da CTPS quanto a data de entrada para que conste 14.01.2008 e data de dispensa 30.5.2010 face a projeção do aviso nos termos da OJ nº 82 da SDI, I do C. TST, devendo a reclamada proceder as retificações no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado e entrega da CTPS pelo autor na secretaria da vara, sob pena e pagamento de multa de um salário mínimo a ser revertido ao autor. À pagar: b) aviso prévio indenizado; c) Diferença de férias proporcionais acrescido de 1/3, com projeção do aviso, diferença de 13º salário com projeção do aviso; depósitos de FGTS acrescido de 40% no período não anotado e projeção do aviso, bem como incidência na diferença de 13º salário e de aviso prévio. d) indenização do art. 9º da lei 6.708/79; e) Multa do art. 477 § 8º da CLT. Improcedente os demais pedidos. Liquidação pela contadoria observando os limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST, inclusive sobre o período laboral reconhecido em juízo na forma do art. 876 § único da CLT. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas o 13º salários possuem natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pela demandada no importe de (R\$ 200,00), calculadas sobre o valor que passo a arbitrar por ora à causa de R\$ 10.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento. Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta do julgamento do dia 15.10.2010 para inclusão na presente data. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

**Despacho**

**Processo Nº RT-664-24.2010.5.10.0019**

Reclamante Linconl Arlindo Silva  
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS  
Reclamado Aprova Livraria e Editora Ltda. EPP  
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA  
Reclamado Fortium Editora e Treinamento Ltda.  
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Intimem-se as reclamadas para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA

RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-687-67.2010.5.10.0019**

Reclamante Geane Oliveira Silva  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.  
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO  
Reclamado União Federal

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) UNIÃO.Intimem-se o(a) reclamante e a primeira reclamada para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-778-60.2010.5.10.0019**

Reclamante Flavio de Souza Falcao Junior  
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO  
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda  
Reclamado União Federal - (Superior Tribunal de Justica)

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) UNIÃO.Intimem-se o(a) reclamante via DEJT e a primeira reclamada por edital para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-1065-23.2010.5.10.0019**

Reclamante Flavio Batista dos Santos  
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA  
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil  
Advogado Walfredo Frederico de S. CABRAL DIAS  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 09/08/2005, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos reclamantes FLÁVIO BATISTA DOS SANTOS e CANROBERTE PEREIRA COUTINHO em face dos reclamados CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI e BANCO DO BRASIL S.A., nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Custas, no importe de R\$420,00, calculadas sobre R\$21.00,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pelos reclamantes, dispensados do recolhimento porque beneficiários da gratuidade judiciária.Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília/DF, 13 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-1132-85.2010.5.10.0019**

Reclamante Luzimar Martins Turibio  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Qualy Servicos Gerais Ltda

Advogado

CARLA MARIA F. DE MAGALHAES  
CARVALHO

II CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante LUZIMAR MARTINS TURÍBIO em face da reclamada QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

pagar a multa prevista no art. 9º da Lei 7.238/89;comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes a todo o vínculo de emprego havido entre as partes, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução;pagar honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção dos créditos devidos ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para a respectiva apuração, o valor atribuído à pretensão na inicial (CPC, artigos 128 e 460).Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação não abrange parcelas de natureza salarial, únicas que seriam passíveis de incidência previdenciária.

Custas, a cargo da reclamada, no importe de R\$10,64, mínimo estabelecido pelo art. 789 da CLT, já que à condenação arbitra-se provisoriamente o valor de R\$525,00.

Intimem-se as partes.Brasília/DF, 13 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-1179-59.2010.5.10.0019**

Reclamante Jessica Henrique Fernandes  
Advogado AURINIVEA M.LOPES DE ANDRADE  
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Consta no art. 1º da Portaria PRE-DGJUD nº 12/2010 a prorrogação do prazo para comprovar o depósito recursal e custas processuais, para o terceiro dia útil subsequente ao término do movimento grevista da categoria profissional dos bancários e no art. 2º da mesma Portaria foi estabelecido que os recolhimentos referidos devem ser comprovados, nos feitos em trâmite no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho, até o quinto dia útil subsequente ao término do movimento paredista.Assim, aguarde-se o prazo de 05 dias após o término do movimento paredista para as deliberações necessárias.Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores, via DJTE." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-1211-64.2010.5.10.0019**

Reclamante Joao Antonio Macri Neto  
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda  
Reclamado Adser Servicos Ltda  
Reclamado União Federal- Camara dos Deputados

"Vistos os autos.Tendo em vista que restaram infrutíferos os bloqueios de crédito nos órgãos indicados na liminar de fls. 136/139, e diante da existência de saldo remanescente no Processo nº 0000402-74.2010.5.10.0019, aguarde-se a disponibilização do valor remanescente para os presentes autos, conforme decisão proferida naquele feito.

Observe a Secretaria.Mantenha-se o feito na pauta de audiências do dia 20/10/2010.

Intimem-se as partes para ciência da presente decisão".

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1315-56.2010.5.10.0019**

Reclamante Amauri Carlos dos Santos Medeiros  
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Global Serviços de Cobranças Ltda.

Certidão de fls. 13. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/10/2010 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1317-26.2010.5.10.0019**

Reclamante Rafael Souza Nascimento  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Papelaria e Livraria Risk Ltda  
Reclamado Papelaria e Livraria Ceilandia Ltda (Shopping Risk)  
Reclamado Shopping do Aluno Livraria e Papelaria Ltda

Certidão de fls. 114. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/10/2010 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já

intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1320-78.2010.5.10.0019**

Reclamante Evandro dos Santos Rodrigues  
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
Reclamado Tagatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda

Certidão de fls. 21. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/10/2010 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1321-63.2010.5.10.0019**

Reclamante Hamilton Quintino Ferreira  
Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES  
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB

Certidão de fls. 154. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/10/2010 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta,

preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1322-48.2010.5.10.0019**

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Guilherme Wagner Barbosa dos Santos               |
| Advogado   | CIRENE ESTRELA                                    |
| Reclamado  | Area Util Industria e Comercio de Moveis Ltda-Epp |

Certidão de fls. 11 - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/10/2010 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1325-03.2010.5.10.0019**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Francisco Savio Lacerda Alencar  |
| Advogado   | JUDSON DE ARAÚJO GURGEL          |
| Reclamado  | Agno Construção Tijolo Ecologico |

Certidão de fls. 13. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/10/2010 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para

comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1327-70.2010.5.10.0019**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Elizangela Candida Soares              |
| Advogado   | LETICIA VASCO MOTA                     |
| Reclamado  | Big Trans Comercial de Alimentos Ltda. |

Certidão de fls. 202. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/11/2010 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1328-55.2010.5.10.0019**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Jonas Alves da Silva                       |
| Advogado   | SIDNEY MORAIS LACERDA                      |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda                  |
| Reclamado  | Adservis Telemarketing e Informatica Ltda. |
| Reclamado  | Adser Servicos Ltda                        |
| Reclamado  | Logpar - Logistica e Participacoes Ltda    |

Reclamado Uniao Federal - Camara dos Deputados

Certidão de fls. 132. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/11/2010 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1331-10.2010.5.10.0019

Reclamante Rubia Gracielly Ribeiro Dias  
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
Reclamado SS Beleza Profissional Ltda.

Certidão de fls. 17. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/11/2010 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1334-62.2010.5.10.0019

Reclamante Elisangela Pereira da Silva  
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA  
Reclamado Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp

Certidão de fls. 19. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/11/2010 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1335-47.2010.5.10.0019

Reclamante Shirlene Barbosa de Oliveira  
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA  
Reclamado Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp

Certidão de fls. 20. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/11/2010 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos

apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1337-17.2010.5.10.0019**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Madalena do Nascimento                 |
| Advogado   | JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA               |
| Reclamado  | Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp |

Certidão de fls. 21 - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/11/2010 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320, Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1338-02.2010.5.10.0019**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Irene Cardoso de Souza                       |
| Advogado   | JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA               |
| Reclamado  | Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp |

Certidão de fls. 20. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/11/2010 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320, Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica

para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1340-69.2010.5.10.0019**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Veraneide Bezerra da Silva                   |
| Advogado   | JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA               |
| Reclamado  | Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp |

Certidão de fls. 18. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/11/2010 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320, Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-8900-33.2008.5.10.0019**

*Processo Nº RT-89/2008-019-10-00.0*

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Manoel da Silva Sobrinho |
|------------|--------------------------|

Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD  
Reclamado Transbrasiliana Transp. e Turismo Ltda.  
Advogado LUCIANO MENDES NUNES

Despacho de fl. 517. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento das custas processuais, conforme espelho de cálculo de fl. 505, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo das contas judiciais nº 042/04874971-6 (fl. 492) e 042/04881380-5 (fl. 512).

2) Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 4) Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. 5) Intimem-se as partes via DEJT.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-16900-32.2002.5.10.0019**

*Processo Nº RT-169/2002-019-10-00.0*

Reclamante TANIA MARIA PINHEIRO DA SILVA  
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES  
Reclamado T TINTAS COMERCIAL LTDA  
Advogado JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
Reclamado TERES FERNANDO LEAL VERMOND  
Advogado JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
Reclamado Gabriela Ubilla Diniz Virmond  
Advogado ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO

"...Dessa forma, do importe bloqueado no Banco do Brasil, ag: 3590-4, conta corrente: 8063-2, via Convênio BACENJUD, deverá ser liberada a quantia de R\$ 1.836,47 que corresponde a 70% dos rendimentos líquidos da executada GABRIELA UBILLA DINIZ VIRMOND..."

### Despacho

**Processo Nº RT-32000-80.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-320/2009-019-10-00.6*

Reclamante Delfin Neto Souza de Oliveira  
Advogado MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN  
Reclamante Suami Souza Oliveira  
Advogado EDUARDO CLEMENTE  
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO  
Reclamado SLU - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal  
Advogado MONIQUE MARTINS SARAIVA

3- CONCLUSÃO. Ante o exposto e tudo o que dos autos consta, decide a juíza Laura Ramos Moraes em exercício na MM 19ª Vara do Trabalho de Brasília, na reclamatória ajuizada por DELFIM NETO SOUZA e SUAMI SOUZA DE OLIVEIRA em face da empresa QUALIX SREVIÇOS AMBIENTAIS LTDA e SLU-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, julgar, em parte, procedentes, os pedidos deduzidos na exordial para: I rejeitar as preliminares na forma da fundamentação e declarar a prescrição dos pedidos anteriores a 04.3.2004. CONDENAR a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada, a pagar ao autor, acrescido de juros e correção monetária no prazo de 48 h após o trânsito em julgado; a título de: a) Descontos indevidos na forma da fundamentação; b) saldo de salário de 5 dias de março de 2007, 13º proporcional 2007 2/12 e férias proporcionais acrescido de 1/3 de 2007 5/12.c)

intervalo intrajornada de 1 hora acrescido de 50% e reflexos no 13º salários, férias acrescido de 1/3, depósitos de FGTS e RSR, conforme OJ 342 do C. TST;d) diferenças de adicional de insalubridade por todo pacto laboral em grau máximo (40%) abatendo-se os adicionais de insalubridade já pagos durante o período imprescrito até 2006, posto que a partir de 01/2007 a perícia concluiu que o autor não estava sujeita a insalubridade grau máximo posto que passou a ter contato com lixo comercial e não urbano. Conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; honorários periciais na forma da fundamentação; Descontos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação. Tudo consoante fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo; Custas pelas demandadas no importe de R\$ 1.000,00 calculadas sobre o valor que passo arbitrar a causa de R\$ 50.000,00.

Intime-se as partes, sendo a 2ª reclamada representada pelo Distrito Federal. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-35800-53.2008.5.10.0019**

*Processo Nº RT-358/2008-019-10-00.8*

Reclamante Cristielen Pereira dos Santos  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Intervalor Cobrança Gestão de Crédito e Call Center Ltda.  
Advogado CARLOS PEREIRA DA SILVA

Despacho de fls.: "Vistos. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Renove-se a intimação do exequente para retirar o alvará de fls. 226 no prazo de 08 dias. Intime-se a executada para retirar a guia de fls. 214 também em 08 dias. Ultimadas as providências supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-55100-64.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-551/2009-019-10-00.8*

Reclamante Glauco de Souza Landin  
Advogado SEBASTIAO PEREIRA GOMES  
Reclamado Jp Moinho de Trigo Ltda.  
Advogado ELISIO MORAIS

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-66100-71.2003.5.10.0019**

*Processo Nº RT-661/2003-019-10-00.6*

Reclamante JACKSON ARTAXERXES MATOS  
Advogado JOEL BARBOSA DA SILVA  
Reclamado DATAMEC SA SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Despacho de fl. 499. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido ao exequente, com determinação para retenção do valor de R\$113,08 equivalente à multa aplicada aos exequentes por força do Acórdão de fl. 170/173, observado o espelho de cálculo de fl. 485, devendo os respectivos valores ser

suportados pelo saldo da conta judicial nº 042/04881107-1 (fl. 495).  
2) Confeccionado o documento, deverão os credores ser instados a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes via DEJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-69400-31.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-694/2009-019-10-00.1*

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Francisco Gomes Santos                |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS         |
| Reclamado  | G Martins Alves Pintura e Reformas ME |
| Advogado   | OSVALDO ELIAS DA SILVA                |
| Reclamado  | Construtora Villela e Carvalho Ltda   |
| Advogado   | LINCOLN DE OLIVEIRA                   |

DESPACHO DE FL. 260: "Dê-se vista dos autos às partes demandantes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor - em 18/10/2010, manifestarem-se sobre os esclarecimentos da Srª. Perita (fls. 256/259). O prazo para primeira reclamada e segunda reclamada será comum, conforme já determinado na Assentada de fl. 250, e terá início em 26/10/2010 (inclusive)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-74100-50.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-741/2009-019-10-00.7*

|            |                                                              |
|------------|--------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Fábio Félix de Sousa                                         |
| Advogado   | VALDIR CAMPOS LIMA                                           |
| Reclamado  | Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.                    |
| Reclamado  | Cia Brasileira de Distribuição( Supermercado Pão de Açúcar ) |
| Advogado   | CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR                                     |

Despacho de fl. 200. Vistos os autos. Considerando o teor da certidão supra, DETERMINO a expedição somente do alvará para movimentação do FGTS depositado, intimando-se o autor para seu recebimento no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para, no mesmo prazo, exibir novamente sua CTPS.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-91300-80.2003.5.10.0019**

*Processo Nº RT-913/2003-019-10-00.7*

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | LINDALVA GONCALVES REIS                                          |
| Advogado   | DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA                                   |
| Reclamado  | INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA EUROAM |
| Advogado   | LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO                                       |

Despacho de fl. 889. Vistos. Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, expeça-se alvará ao exequente para levantamento dos depósitos recursais de fls. 642 (16/07/2004 R\$ 4.169,33) e fls. 731 (19/01/2005 R\$ 4.830,67). Após, intime-se o exequente para retirar o alvará no prazo de 05 dias, devendo comprovar o valor levantado no mesmo prazo..." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-96400-40.2008.5.10.0019**

*Processo Nº RT-964/2008-019-10-00.3*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Raimundo da Costa Oliveira Filho |
| Advogado   | ABIEL ALCANTARA LACERDA          |

|           |                                                     |
|-----------|-----------------------------------------------------|
| Reclamado | Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. |
| Advogado  | MARCELO MARTINS DA CUNHA                            |
| Reclamado | Banco do Brasil S/A                                 |
| Advogado  | ISRAEL PINHEIRO TORRES                              |

Vistos. Compulsando os autos, verifico que houve erro material no despacho de fl. 631, o qual fica desde já retificado para, onde se lê "Concedo às partes o prazo sucessivo de cinco dias para apresentação de contrarrazões (...)", passe-se a ler "Concedo às partes o prazo sucessivo de oito dias para apresentação de contrarrazões (...)". Retificado o erro material, os prazos para manifestação fica renovado. Intimem-se. Brasília, 11 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-98700-09.2007.5.10.0019**

*Processo Nº RT-987/2007-019-10-00.7*

|            |                                                                              |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Ronaldo José da Silva                                                        |
| Advogado   | DJALMA N. DOS SANTOS FILHO                                                   |
| Reclamado  | INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF                                                  |
| Reclamado  | Fundação Nacional de Saúde - FUNASA                                          |
| Advogado   | MARLI DE FÁTIMA NAVES                                                        |
| Reclamado  | Roverson Alves Feitosa (Sócio do Instituto Recicla Brasil-DF)                |
| Reclamado  | José Martins de Oliveira (Sócio do Instituto Recicla Brasil-DF)              |
| Reclamado  | Iraí Abimael Martins (Sócio do Instituto Recicla Brasil-DF)                  |
| Reclamado  | Carlos Vandemberg Medeiros de Holanda (Sócio do Instituto Recicla Brasil-DF) |
| Advogado   | MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN                                             |
| Reclamado  | Marcos Costa Barros (Sócio do Instituto Recicla Brasil-DF)                   |
| Reclamado  | Luiz Martins Cardoso (Sócio do Instituto Recicla Brasil-DF)                  |
| Reclamado  | Andre Lino Lopes da Silva (Sócio do Instituto Recicla Brasil-DF)             |
| Reclamado  | Angelo Marcos Dourado Nascimento (Sócio do Instituto Recicla Brasil-DF)      |
| Reclamado  | Mario Henrique Bernardes Marinho (Sócio do Instituto Recicla Brasil-DF)      |
| Reclamado  | Letícia Menezes de Holanda (Sócia do Instituto Recicla Brasil-DF)            |
| Reclamado  | Carlos Vanderlei Medeiros de Holanda (Sócio do Instituto Recicla Brasil-DF)  |

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca das correspondência que retornaram sem sua regular entrega ao destinatário, bem como para requerer o que entende de direito, visando ao prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-100000-35.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1000/2009-019-10-00.3*

|            |                                                                                               |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Emanuelle Coelho de Sousa                                                                     |
| Advogado   | NILTON MENDES GOMES                                                                           |
| Reclamado  | São Braz Organização Hospitalar S.A.                                                          |
| Advogado   | MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA                                                        |
| Reclamado  | Paulo Valverde de Moraes (Sócio da São Braz Organização Hospitalar S.A.)                      |
| Reclamado  | Diana Maria Jabour Tannuri Valverde de Moraes (Sócia da São Braz Organização Hospitalar S.A.) |

Reclamado Francisco Nunes de Souza Neto (Sócio da São Braz Organização Hospitalar S.A.)

Despacho de fl. 173. Junte-se. Expeça-se alvará em favor da exequente para movimentação do FGTS. Confeccionado o expediente, intime-se a autora para seu recebimento em 05 dias. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-137000-40.2007.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1370/2007-019-10-00.9*

Reclamante Lucineide Vieira Lins  
Advogado ANGELA MARIA BARBOSA PEREIRA  
Reclamado CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
Advogado MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES  
Reclamado Alessandro Marques (Sócio da Concreta Assessoria Empresarial Ltda)  
Reclamado Concreta Service Pantanal Ltda

DESPACHO DE FL. 100: "Somente a importância objeto do depósito de fl. 67 resta pendente de liberação, sendo certo que o bloqueio judicial realizado às fls. 45/48 não apurou qualquer quantia apta a bastar a execução, razão pela qual DEFIRO somente a liberação do numerário depositado à fl. 67, FICANDO ASSINADO à credora o prazo de 05 (cinco) dias, para o levantamento do original da guia correspondente. Deverá ser comprovado aos autos, no mesmo prazo, o exato valor levantado. No mais, permanece o prazo assinado à credora o prazo para os fins previstos na determinação de fl. 86, mantidas as mesmas cominações. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-149300-63.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1493/2009-019-10-00.1*

Reclamante Wesley da Silva Brito  
Advogado CLEBERSON ROBERTO SILVA  
Reclamado Politec Tec. Inf. S.A.  
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

"SENTENÇA...III - CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIACÃO DO MÉRITO, quanto ao pedido de pagamento de diferenças relativas ao reajuste convencional, na forma do disposto no art. 269, II, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante WESLEY DA SILVA BRITO em face da reclamada POLITEC TEC. INF. S.A., para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:- pagar ao autor 11 horas extras por semana, acrescidas do adicional legal de 50%, no período de 1º/08/2008 a 04/05/2009; - pagar os reflexos das horas extras, no período em que ora deferidas, em repousos semanais remunerados, férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários, depósitos de FGTS e indenização de 40%.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras e seus reflexos sobre repousos semanais remunerados e décimos terceiros salários.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o

imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.Intimem-se as partes. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se a requisição de pagamento dos honorários periciais mencionada no art. 5º da Portaria PRE-DGJ 07/2010, no importe ora fixado de R\$2.000,00, em favor do Perito do Juízo, deduzido o valor antecipado à fl. 321.Nada mais".

### Despacho

**Processo Nº RT-157000-90.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1570/2009-019-10-00.3*

Reclamante Nereu Maria Damaso Costa  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB  
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho de fl. 370. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda, além das custas processuais, depósito do FGTS e honorários assistenciais, observado o espelho de cálculo de fl. 355, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo da conta nº 042/04878503-8 (fl. 360) e do depósito recursal realizado à fl. 193 (R\$3.000,00 - em 02/12/2009). 2) Confeccionado o documento, deverá a exequente ser instado a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 4) Intimem-se as partes via DEJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-175600-62.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1756/2009-019-10-00.2*

Reclamante Dalvanir Maria de Oliveira  
Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO  
Reclamado Rosane Nair Castro Silva Frerichs

"Vistos os autos.A exequente requer às fls. 66/67 a expedição de ofício para as empresas onde a executada possui cotas, uma vez que todas as diligências anteriores, restaram infrutíferas. Diante das tentativas frustradas já realizadas nos autos na busca de créditos da executada para liquidação do débito, defiro o pedido ora formulado pela exequente. Determino a expedição de ofícios às empresas ..., que deverão ser encaminhados ao endereço constante de fl. 66, para que sejam bloqueados numerários relativos aos pró-labores decorrentes das cotas da Sra. ..., até o limite atualizado do débito, conforme cópia de resumo de cálculos que deve seguir com os ofícios.Publique-se".

### Despacho

**Processo Nº RT-176800-07.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1768/2009-019-10-00.7*

Autor Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal  
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Réu WRC Comércio de Produtos Alimentícios LTDA EPP (SHOPPING DO PANIFICADOR - alimentos marciador)

Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Réu WRR Comércio de Produtos Alimentícios LTDA EPP (SHOPPING DO PANIFICADOR - alimentos marciador)

Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Réu WRC Comércio de Produtos Alimentícios LTDA - EPP (SHOPPING DO PANIFICADOR - alimentos marciador)

Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Réu SHOPPING PANIFICADOR DO BAIRRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Shopping do Panificador)

Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Réu SHOPPING DO PANIFICADOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Shopping do Panificador - mais atacadista)

Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

DISPOSITIVO.Em face do exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-178000-49.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1780/2009-019-10-00.1*

Reclamante Lúcia Espindola Cordeiro

Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS

Reclamado União ( Ministério do Trabalho e Emprego - MTE/Superintendência Regional do Distrito Federal)

"SENTENÇA...III - CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora LÚCIA ESPINDOLA CORDEIRO em face da reclamada UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL), para declarar nulas decisões proferidas nos processos administrativos 46286.000325/2008-08 e 4286.000326/2008-44, baseados nos autos de infração 010139141 e 010139192 lavrados em face da autora; para condenar a ré a devolver à reclamante o valor atualizado da multa paga naquele primeiro procedimento (fls. 39/40); para condenar a demandada a não inscrever o nome da autora em cadastro de inadimplentes em razão da multa indevidamente aplicada no processo 4286.000326/2008-44, devendo retirar tal registro, caso já realizado; e para deferir a liminar requerida na inicial, determinado à ré que cumpra, de imediato, a vedação de registro do nome da autora em cadastro de inadimplentes, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Custas, no importe de R\$44,90, calculadas sobre R\$2.245,10, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da ré, isenta de recolhimento (CLT, art. 790-A, I).Intimem-se as partes, a demandada inclusive para suspender registros que eventualmente tenham sido inscritos na Dívida Ativa em razão da penalidade em discussão neste feito.A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado no en. 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo.Nada mais".

### Despacho

**Processo Nº RT-197500-04.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1975/2009-019-10-00.1*

Reclamante Francisco das Chagas Fernandes Valentim

Advogado JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS FIGUEIREDO

Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Reclamado União

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) UNIÃO.Intimem-se o(a) reclamante e a primeira reclamada para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-210000-05.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-2100/2009-019-10-00.7*

Reclamante Celina Setsuko Kawano

Advogado PEDRO LOPES RAMOS

Reclamado Unesco - Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciencia e a Cultura

Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelas reclamadas.Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Editai

### Editai

**Processo Nº RT-778-60.2010.5.10.0019**

Reclamante Flavio de Souza Falcao Junior

Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO

Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Reclamado União Federal - (Superior Tribunal de Justica)

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) UNIÃO.Intimem-se o(a) reclamante via DEJT e a primeira reclamada por edital para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,

na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). LAURA RAMOS MORAIS.

Brasília/DF 11, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-1302-57.2010.5.10.0019**

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Andre Luiz Maciel da Silva                               |
| Advogado   | RITA HELENA PEREIRA PINTO                                |
| Reclamado  | Cargo Brasil Transporte Ltda                             |
| Reclamado  | João Amélio da Silva - Serviço Auxiliar Transporte Aéreo |

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO João Amélio da Silva - Serviço Auxiliar Transporte Aéreo, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/11/2010 às 14h46min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). LAURA RAMOS MORAIS.

Brasília/DF 8, OUTUBRO de 2010.

## 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-114-26.2010.5.10.0020**

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Cleudo Lopes da Silva      |
| Advogado   | FRANCISCO PEREIRA SERPA    |
| Reclamado  | Hospital Santa Helena S.A. |
| Advogado   | LEONARDO RAMOS GONÇALVES   |

As partes. Desp. de fls. 108. Considerando-se o saldo da conta de fls. 106, determino: 1) transfiram-se para a conta do INSS os seguintes valores, referente ao pacto laboral e à condenação: R\$301,75 (cota parte do empregado - no código 1708), R\$ 867,53 (cota parte do empregador + SAT - no código 2909) e R\$ 218,76 (Terceiros - no código 2917); 2) quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789-A da CLT, incisos IX e II, "a", no importe total de R\$ 40,40. 3) autentique-se guia ao exequente, no valor do saldo remanescente da conta acima, zerando-a, devendo a liberação ser efetuada somente ao procurador constituído nos autos. Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados. Intimem-se as partes, sendo o autor para receber o alvará na Secretaria da Vara. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

### Despacho

**Processo Nº RT-166-22.2010.5.10.0020**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Sérgio Amâncio da Silva              |
| Advogado   | CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA        |
| Reclamado  | Paulista Serviços e Transportes LTDA |
| Advogado   | PRISCILA SILVA FREITAS               |
| Reclamado  | União Federal                        |

Ao Autor e 1ª Ré. Desp. de fls. 98. Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao embargos de declaração opostos pela 2ª ré, imprescindível a manifestação das partes contrárias (OJSBDI 1 nº 142). Destarte, dê-se vista ao autor e 1ª ré dos embargos de declaração opostos pela 2ª ré. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

### Despacho

**Processo Nº RT-223-40.2010.5.10.0020**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Gedson Dias dos Santos                     |
| Advogado   | JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA                   |
| Reclamado  | Predial - Construcoes e Incorporacoes Ltda |
| Advogado   | RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO              |

As Partes, Sentença de fls. 140/142, Inteiro Teor na Secretaria da Vara.

### III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: horas extras (natureza salarial) acrescidos de reflexos. Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 (2% de R\$ 5.000,00, arbitrado).

Intimem-se as partes.

Brasília, 07/10/2010.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-448-60.2010.5.10.0020**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Marcelo de Freitas Oliveira      |
| Advogado   | LUIZ CARLOS MARTINS              |
| Reclamado  | Banco do Brasil S. A.            |
| Advogado   | LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA |

As Partes, SENTENÇA de fls. 318/319, "...Inteiro Teor na Secretaria da Vara.

Dessa maneira, entendo que não há como reconhecer a jornada pretendida. Por conseguinte, julgo improcedente.

### III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos.

Custas pelo reclamante no valor de R\$ 800,00 (2% de R\$ 40.000,00, valor da causa), isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 07/10/2010.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho**

**Processo Nº RT-708-40.2010.5.10.0020**

Reclamante Daiana Cardoso da Silva  
Advogado RODRIGO SALGADO  
Reclamado Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa S. A.  
Advogado AFONSA EUGENIA DE SOUZA

A Ré desp.de fl.102,J.Intime-se a ré para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

**Despacho**

**Processo Nº RT-737-90.2010.5.10.0020**

Reclamante Katia Vieira Inácio  
Advogado VALDIR NUNES DA MATA  
Reclamado Drogeria Distrital do Lago Ltda  
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO

As Partes,desp.de fl.271,Por motivo de reordenamento de pauta,retiro o feito da pauta do dia 13/10/2010 às 15:00 horas e designo nova audiência de instrução para o dia 02/12/2010,às 14:15 horas,mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes,seus procuradores e testemunhas. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

**Despacho**

**Processo Nº RT-776-87.2010.5.10.0020**

Reclamante Marcelo de Sá Fontenele Araujo  
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA  
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-METRO-DF

AS Partes. Desp. de fls. 21. Retire-se o feito da pauta do dia 11/10/2010, às 14:15 horas. Considerando que o autor desistiu da ação, conforme manifestação de fls. 18, extingo o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 448,12 calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas ante os termos da declaração de fls. 06. Intimem-se as partes, sendo o autor, via DJ e a ré, via postal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho**

**Processo Nº RT-780-27.2010.5.10.0020**

Reclamante Jonivan Feitosa Matos  
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA  
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda  
Reclamado União Federal

As Partes,desp.de fl.84/86,reclamada os juros de 1% ao mês.

**III- DISPOSITIVO:**

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória); décimo terceiro salário (natureza salarial); depósitos do FGTS; multas previstas nos arts 477 e 467 da CLT, multa convencional, vale transporte e auxílio alimentação(natureza indenizatória).

Condeno subsidiariamente a segunda reclamada.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 100,00 (2% de R\$

5.000,00, arbitrado).

Intimem-se as partes.

Brasília, 07/10/2010.

Rogério Neiva Pinheiro  
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho**

**Processo Nº RT-825-31.2010.5.10.0020**

Reclamante João Batista Silva da Veiga  
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA  
Reclamado RJ Projetos e Empreendimentos Ltda  
Advogado FABIO AMARAL DE LIMA  
Reclamado CEF - Caixa Econômica Federal

A executada. Desp. de fls. 33. Ante o atraso no pagamento da 1ª parcela do acordo, defiro aplicação da multa determinada na ata de fls. 23. Intime-se a executada para efetuar o pagamento em 48 horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

**Despacho**

**Processo Nº RT-921-46.2010.5.10.0020**

Reclamante Herculano Vieira  
Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO  
Reclamado COOPATRAM -Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia  
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

A Ré desp.de fl.62,J.Intime-se a ré para ciência. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho**

**Processo Nº RT-923-16.2010.5.10.0020**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Verse Industrial de Móveis Ltda - ME

As partes. Desp. de fls. 83. Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular o acordo nos termos descritos às fls. 39/40, homologo-o nos termos dos arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT. As custas processuais, no importe de R\$ 19,62, calculadas sobre o valor do acordo, pela ré, devendo comprovar 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo. O autor deverá comprovar a quitação do mesmo até 30/01/2010, valendo o silêncio como adimplemento. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa respectiva. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho**

**Processo Nº RT-1058-28.2010.5.10.0020**

Reclamante Márcia Almeida Santos  
Advogado JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS  
Reclamado Baby House - Berçário e Creche Ltda - Me

A requerente. Desp. de fls. 31. Defiro o desentranhamento aqui requerido. Intime-se a requerente. Após arquivem-se os autos, com baixa nos registros. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho**

**Processo Nº RT-1136-22.2010.5.10.0020**

Reclamante Leila Alves de Oliveira  
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO  
Reclamado Vieira Batista Miranda Ltda.(Panificadora Pão Dourado)

As Partes, desp. de fls. 51, V. Homologo o acordo de fls. 48/50 para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Retire-se o processo da pauta do dia 16/12/2010, às 14:30 horas.

Custas pelo autor no importe de R\$10,00 sobre o valor da causa dispensado em face da Portaria nº 248 do Ministério da agenda de 07/08/2000.

O Autor informará ao Juízo a total quitação do acordo em 15 dias após a data do pagamento da parcela acoradada, importando o silêncio em adimplemento.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho**

**Processo Nº RT-50700-38.2008.5.10.0020**

*Processo Nº RT-507/2008-020-10-00.9*

Reclamante José de Lima Vaz  
Advogado JOSE FRANCISCO GOMES D AVILA  
Reclamado Banco ABN Amro Real S.A.  
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES

As partes. Desp. de fls. 662. Compulsando os autos verificou-se erro material na Ata de Audiência de fls. 650, onde não constou a nova data de Encerramento de Instrução, a qual seria para o dia 17/11/2010, às 13:15 horas, dispensada as presenças das partes. Intimem-se as partes, da nova data de Encerramento de Instrução. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho**

**Processo Nº RT-76000-36.2007.5.10.0020**

*Processo Nº RT-760/2007-020-10-00.1*

Reclamante Wilson Fernandes  
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Ao Executado, desp. de fls. 1573, J. Libere-se ao executado os depósitos recursais de fls. 664 e 719 bem como o saldo remanescente da movimentação determinada à fls. 831. Após arquivem-se os autos, como já determinado à fls. 831. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho**

**Processo Nº RT-103600-61.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1036/2009-020-10-00.7*

Reclamante Andreia Silva Villar Velozo  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A  
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

As partes, Sentença de fls. 375/380. "...Inteiro Teor na Secretaria da Vara.

Dessa maneira, entendo que não há como reconhecer a jornada pretendida. Por conseguinte, julgo improcedente.

**III- DISPOSITIVO:**

Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos.

Custas pelo reclamante no valor de R\$ 800,00 (2% de R\$ 40.000,00, valor da causa), isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 07/10/2010.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho**

**Processo Nº RT-113300-95.2008.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1133/2008-020-10-00.9*

Reclamante João Moreira da Silva  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
Reclamado Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metrô/DF  
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA  
Reclamado Projetos e Equipamentos e montagem S.A. - Iesa  
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

As partes. Desp. de fls. 201. Intimem-se as partes para se manifestarem pelo prazo preclusivo e sucessivo de 5 dias, sobre o presente laudo pericial, a começar pelo autor. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

**Despacho**

**Processo Nº RT-116400-58.2008.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1164/2008-020-10-00.0*

Reclamante José Iranildo Fernandes  
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda.

Ao Exequente. Desp. de fls. 108. Em face da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho**

**Processo Nº RT-122200-33.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1222/2009-020-10-00.6*

Reclamante Isailde da Silva Almeida  
Advogado JOAO LUIZ DOS SANTOS FILHO  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Ao Autor. Desp. de fls. 35. Intime-se novamente o autor para juntar sua CTPS aos autos para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho**

**Processo Nº RT-127800-06.2007.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1278/2007-020-10-00.9*

Reclamante Maria Marlene de Araujo  
Advogado BEATRIZ PEREIRA  
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo Bh  
Advogado ADRIANA DORADO TORRES

A Autora. Desp. de fls. 106. Intime-se novamente a autora para

informar o nº de seu PIS, a fim de possibilitar os recolhimentos devidos, tendo em vista o pagamento efetuado às fls. 103, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-127800-69.2008.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1278/2008-020-10-00.0*

Reclamante Elizânia Rodrigues da Silva  
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO  
Reclamado Panificadora e Confeitaria Recanto do Pães Ltda. ME  
Advogado ABRAHAO RAMOS DA SILVA

A executada. Desp. de fls. 90. Intime-se a executada para receber a guia indicada às fls. 82, referente ao seu respectivo saldo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-144600-41.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1446/2009-020-10-00.8*

Reclamante Edielço Ribeiro de Sousa  
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
Reclamado Condomínio Rural Residencial RK  
Advogado RAPHAEL PAULINO GONZAGA

Determino que a Secretaria da 20ª Vara providencie alvará para levantamento do FGTS depositado e certidão para suprimimento do das guias do seguri desemprego.

Após, venham-me conclusos os autos. Intime-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-157500-56.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1575/2009-020-10-00.6*

Reclamante Jucimar Martins Fonseca  
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO  
Reclamado TAF - Linhas Aéreas S.A.  
Advogado FERNANDA MOREIRA CAMPELO MAIA  
Reclamado ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Advogado EUCLIDES RODRIGUES MENDES

#### **DISPOSITIVO:**

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: saldo salário e adicional de periculosidade (natureza salarial); aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3 (natureza indenizatória); depósitos do FGTS e multa de 40% (natureza indenizatória); multa prevista no art. 477 da CLT (natureza indenizatória).

Condeno a primeira reclamada ao pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 2.000,00.

Condeno subsidiariamente a segunda reclama ao pagamento dos mesmos direitos.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 200,00 (2% de R\$ 10.000,00, arbitrado). Isenta a segunda reclamada.

Intimem-se as partes.

Brasília, 07/10/2010.

Rogério Neiva Pinheiro  
Juiz do Trabalho Substituto

#### **DISPOSITIVO:**

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: saldo salário e adicional de periculosidade (natureza salarial); aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3 (natureza indenizatória); depósitos do FGTS e multa de 40% (natureza indenizatória); multa prevista no art. 477 da CLT (natureza indenizatória).

Condeno a primeira reclamada ao pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 2.000,00.

Condeno subsidiariamente a segunda reclama ao pagamento dos mesmos direitos.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 200,00 (2% de R\$ 10.000,00, arbitrado). Isenta a segunda reclamada.

Intimem-se as partes.

Brasília, 07/10/2010.

Rogério Neiva Pinheiro  
Juiz do Trabalho Substituto

As Partes, SENTENÇA DE FLS. 494/496, "...INTEIRO TEOR NA SECRETARIA DA VARA. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-206700-32.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-2067/2009-020-10-00.5*

Reclamante Luciana Rocha Sousa  
Advogado CALEB DE MELO FILHO

Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.  
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

As Partes, Sentença de fls.436/442, "...Inteiro Teor na Secretaria da Vara.

### III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a reclamada ao pagamento de: adicional de periculosidade (natureza salarial).

Condeno ao pagamento de honorários periciais (em favor do Perito responsável pelo laudo que reconheceu a periculosidade), no valor de R\$ 2.000,00.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 (2% de R\$ 5.000,00, arbitrado).

Intimem-se as partes.

Brasília, 07/10/2010.

Rogério Neiva Pinheiro  
Juiz do Trabalho Substituto

Advogado MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS  
Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA (VICENTE DE BARROS NOGUEIRA)  
Advogado BIRON CARDOSO LEITE  
Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA (SABASTIAO ALVES RIBEIRO)  
Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR)

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA e Seus sócios Srs. VICENTE DE BARROS NOGUEIRA, CPF Nº076.541.541-00 E SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO, CPF 003.241.321-15 ) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
Liq. Exequente.....: 2.213,22 (75,47%)  
Custas do Processo: 44,26 (1,51%)  
Custas Art.789.....: 11,07 (0,38%)  
Diversos.....: 663,96 (22,64%)  
Total Geral: 2.932,51  
Atualizado:30/07/2004

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 11, OUTUBRO de 2010.

### VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-137-87.2010.5.10.0111**

Reclamante Joao Gomes de Oliveira  
Advogado WALBER MARTINS MOUZINHO  
Reclamado Adubos Moema Industria e Comercio Ltda

Despacho ao exequente: "Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida pelo Oficial de Justiça, a Secretaria da Vara intimará o (a) Exequente para "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no artigo 23, IX, do Provimento Geral Consolidado e determinação do Juiz Substituto."

#### Despacho

**Processo Nº RT-161-18.2010.5.10.0111**

Reclamante Flasgorde Nunes de Araujo  
Advogado IARA RONDON RODRIGUES  
Reclamado Hotel Nacional S/A  
Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

Despacho/Decisão às fls.105. ao recdo.: Cite-se a reclamada, via advogado, para efetuar o pagamento da multa a que foi condenada no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no prazo de 48 horas.

#### Despacho

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

#### Despacho

**Processo Nº RT-209900-47.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-2099/2009-020-10-00.0*

Reclamante Jakson Humberto Cruz de Oliveira  
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
Reclamado ZL Ambiental Ltda (em Recuperação Judicial)

Ao Autor. Desp. de fls. 50. Compulsando os autos, verifico que a ré ainda não foi intimada da decisão de fls. 31/32. Diante disso, torno sem efeito os despachos de fls. 35 e 39. intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, informar o endereço da ré, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

#### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-62400-55.2001.5.10.0020**

*Processo Nº RT-624/2001-020-10-00.6*

Reclamante LUIS CARLOS GONCALVES DA SILVA

**Processo Nº RT-310-14.2010.5.10.0111**

Reclamante Fernando Ribeiro Domingues  
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR  
Reclamado Distribuidora e Chopperia Boizao Ltda  
Advogado JASON FONSÊCA RODRIGUES REIS

Despacho ao exequente: "Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida pelo Oficial de Justiça, a Secretaria da Vara intimará o (a) Exequente para "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no artigo 23, IX, do Provimento Geral Consolidado e determinação do Juiz Substituto."

**Despacho**

**Processo Nº RT-469-54.2010.5.10.0111**

Reclamante Antonio Ferreira Sousa  
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA  
Reclamado Eliete de Cassia Gonçalves Araújo  
Advogado LUDMILA FERNANDES VALENÇA

Despacho de fls. às partes: "Homologo o acordo de fl.55/56 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, excetuando-se as contribuições previdenciárias que serão apuradas no importe de 20%. Intimem-se as partes."

**Despacho**

**Processo Nº RT-581-23.2010.5.10.0111**

Reclamante Carlos Alberto Ribeiro de Carvalho  
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA  
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.  
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Decisão de fls. às partes: "POSTO ISSO, decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS por CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, reclamada, em face de CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE CARVALHO, reclamante, e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para, emprestando efeito modificativo, declarar como prescrita pretensão creditícia do autor anterior a 22/07/2005, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decism. Intimem-se as partes."

**Despacho**

**Processo Nº RT-691-22.2010.5.10.0111**

Reclamante Izikiela Viana Oliveira  
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR  
Reclamado Marmoraria Encogran, Neste Ato Representada Por Gardene Maria Damião de Sousa  
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA

Despacho à reclamante: "Acerca da manifestação da reclamada, vista à reclamante, no prazo de 5 dias."

**Despacho**

**Processo Nº RT-712-95.2010.5.10.0111**

Reclamante Eliane Fernandes de Sousa  
Advogado ANA CELIA BARBOSA BARRETO  
Reclamado Radio Tropical Am Ltda

Despacho de fls. à recte.: "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 15 a 59, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.100,00, calculadas sobre R\$ 55.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

**Despacho**

**Processo Nº RT-745-85.2010.5.10.0111**

Reclamante Claudio dos Santos Albuquerque  
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO

Reclamado Cezar e Almeida Propaganda Ltda Me

Despacho de fls. ao recte.: "Inclua-se o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 14h30min. para audiência UNA. Intime-se o reclamante por meio de seu procurador."

**Despacho**

**Processo Nº RT-759-69.2010.5.10.0111**

Reclamante Evandro Gomes Viana  
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
Reclamado Visual Logística Transporte e distribuição Ltda

AUDIÊNCIA UNA 08/11/2010 ÀS 14h.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração, CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

OBSERVAÇÃO: A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da CLT. Caso V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

**Despacho**

**Processo Nº RT-760-54.2010.5.10.0111**

Reclamante Jean Dutra Almeida  
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
Reclamado Instituto de Recreacao Alegria de Viver

AUDIÊNCIA UNA 03/11/2010 ÀS 14h30min.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração, CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

OBSERVAÇÃO: A audiência a ser realizada será UNA,

consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da CLT. Caso V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-761-39.2010.5.10.0111**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Junior Borges de Sousa              |
| Advogado   | CRISTIANE AIRES DO RÊGO             |
| Reclamado  | Central Comercio de Confeccoes Ltda |

AUDIÊNCIA UNA 26/10/2010 ÀS 14h30min.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração, CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

OBSERVAÇÃO:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da CLT. Caso V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-762-24.2010.5.10.0111**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Elisangela Gomes de Assis         |
| Advogado   | CRISTIANE AIRES DO RÊGO           |
| Reclamado  | Prisma Confeccoes Acessorios Ltda |

AUDIÊNCIA UNA 03/11/2010 ÀS 14h40min.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração, CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

OBSERVAÇÃO:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da CLT. Caso V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-763-09.2010.5.10.0111**

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Patricia Gomes Duarte   |
| Advogado   | CRISTIANE AIRES DO RÊGO |
| Reclamado  | José Rair Martins       |

AUDIÊNCIA UNA 26/10/2010 ÀS 14h40min.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração, CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

OBSERVAÇÃO:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da CLT. Caso V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-765-76.2010.5.10.0111**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Ranilsson Marcos de Araujo         |
| Advogado   | DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR   |
| Reclamado  | Eliane Torres Gomes(Gama Auto Som) |

AUDIÊNCIA UNA 26/10/2010 ÀS 14h50min.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na

sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração, CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

OBSERVAÇÃO: A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da CLT. Caso V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

### Despacho

#### Processo Nº RT-766-61.2010.5.10.0111

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Gleison Rony de Oliveira Medeiros                             |
| Advogado   | GISELE SALGUEIRO BESERRA                                      |
| Reclamado  | Supermercado Econômico (Comercial de alimentos rapha Ltda-EPP |

AUDIÊNCIA UNA DIA 04/11/2010 ÀS 15h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 04/11/2010 às 15h20min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs: A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT".

### Despacho

#### Processo Nº RT-767-46.2010.5.10.0111

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Leonicy Rodrigues da Silva                           |
| Advogado   | ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES                          |
| Reclamado  | Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda Me |

AUDIÊNCIA UNA 08/11/2010 ÀS 14h10min.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) e as provas

que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração, CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

OBSERVAÇÃO: A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da CLT. Caso V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

### Despacho

#### Processo Nº RT-769-16.2010.5.10.0111

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Maria Estela Bessa de Oliveira       |
| Advogado   | FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA        |
| Reclamado  | Elisangela Fernandes Monteiro Santos |

AUDIÊNCIA UNA 08/11/2010 ÀS 14h20min.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração, CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

OBSERVAÇÃO: A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da CLT. Caso V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

### Despacho

#### Processo Nº RT-770-98.2010.5.10.0111

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Manoel Nascimento dos Santos   |
| Advogado   | LEONARDO XAVIER RANGEL         |
| Reclamado  | Jaev Serviços de Pinturas Ltda |

AUDIÊNCIA UNA DIA 03/11/2010 ÀS 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 13/09/2010 às 14h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

### Despacho

**Processo Nº RT-772-68.2010.5.10.0111**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Henrique da Costa Silva                         |
| Advogado   | ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES                          |
| Reclamado  | Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda Me |

AUDIÊNCIA UNA 04/11/2010 ÀS 14h20min.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração, CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

OBSERVAÇÃO:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da CLT. Caso V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

### Despacho

**Processo Nº RT-12900-91.2008.5.10.0111**

*Processo Nº RT-129/2008-111-10-00.0*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Wagner Roseno dos Santos                   |
| Advogado   | CRISTIANE AIRES DO REGO                    |
| Reclamado  | Evolution Recapagem e Reformadora de Pneus |
| Reclamado  | Cristiano Silva Resende                    |
| Reclamado  | Wesley Pereira Badu                        |

Despacho de fls. às partes: "Em face da certidão supra, recolham-se as contribuições previdenciárias aos cofres da União (fl. 136).

Declaro extinta a execução (art. 794, II, do CPC). Intimem-se as partes."

### Despacho

**Processo Nº RT-13000-46.2008.5.10.0111**

*Processo Nº RT-130/2008-111-10-00.5*

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Valdivia Torres Rodrigues               |
| Advogado   | CRISTIANE AIRES DO REGO                 |
| Reclamado  | Faculdades Eurobrasileira para Educação |
| Advogado   | LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS              |

Despacho de fls. às partes:"Libere-se o crédito da reclamante, recolhendo-se as custas.Intime-se a autora para receber o alvará, 05 dias. Intime-se a executada para pagar as custas dos embargos à execução de R\$ 44,26, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução nesse particular."

### Despacho

**Processo Nº RT-56000-62.2009.5.10.0111**

*Processo Nº RT-560/2009-111-10-00.8*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Cenira Rodrigues de Oliveira   |
| Advogado   | JONAS RODRIGUES DE SOUZA       |
| Reclamado  | Casa Bahia Comercial Ltda      |
| Advogado   | LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA |

Despacho de fls. às partes:" Libere-se o credito à exequente, recolhendo os tributos aos cofres da União, deixando o saldo remanescente à disposição do Juízo. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, a reclamante inclusive para receber o alvará, em 08 dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-64700-27.2009.5.10.0111**

*Processo Nº RT-647/2009-111-10-00.5*

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Diego celio silva amaro           |
| Advogado   | LEONARDO XAVIER RANGEL            |
| Reclamado  | CFF odontologia Ltda              |
| Advogado   | CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA |

Despacho de fls. ao recte:" Intime-se para recber os alvaras, prazo de 05 dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-69500-98.2009.5.10.0111**

*Processo Nº RT-695/2009-111-10-00.3*

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Claudevan Oliveira Lima   |
| Advogado   | JONAS RODRIGUES DE SOUZA  |
| Reclamado  | Casa Bahia Comercial Ltda |
| Advogado   | PAULO ANDRE VACARI BELONE |

Despacho ao exequente:"Acerca dos embargos à execução, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-109200-81.2009.5.10.0111**

*Processo Nº RT-1092/2009-111-10-00.9*

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Elias de Paiva Dias                            |
| Advogado   | CLARISSE DINELLY FERREIRA                           |
| Reclamado  | Embrapa Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária |
| Advogado   | CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR                |

Despacho/decisão(fl.): Ao Recdo."Intime-se o Reclamado para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-10500-75.2006.5.10.0111**

Processo Nº RT-105/2006-111-10-00.0

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Kelly Crystine Machado de Oliveira |
| Advogado   | CRISTIANE AIRES DO RÊGO            |
| Reclamado  | Pule Brinq                         |
| Reclamado  | Rosa Aparecida Luiz da Cunha       |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DESPACHO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, Rosa Aparecida Luiz da Cunha sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho de fls.75. "Converto em penhora a importância bloqueada no importe de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) de titularidade da executada supra. Acerca do gravame, manifeste-se a executada, no prazo de 5 (cinco) dias." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 13, OUTUBRO de 2010. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

#### 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

##### Despacho

##### Despacho

Processo Nº RT-363-25.2010.5.10.0101

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Adalto Alves Feitosa Neto  |
| Advogado   | WILSON ROBERTO PREZZOTO    |
| Reclamado  | Erisstel Construções Ltda. |
| Advogado   | ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA |

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

##### Despacho

Processo Nº RT-557-25.2010.5.10.0101

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Ronaldo Paulo da Silva            |
| Advogado   | PAULO DE TARSO MATTAR             |
| Reclamado  | Ana Moreira da Silva Moveis Bambu |

Intime-se a Reclamada para proceder às anotações na CTPS do reclamante no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverá a Reclamada fornecer as guias de levantamento do FGTS acrescido de quarenta por cento, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar valor equivalente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

##### Despacho

Processo Nº RT-1004-13.2010.5.10.0101

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Jose dos Santos                   |
| Advogado   | EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO              |
| Reclamado  | Habitar Empreendimentos Imobiliarios Ltda |
| Advogado   | HELENA CARDOSO DOS SANTOS                 |

Despacho à fl. 84: "[...] defiro ao reclamante o mesmo prazo [5 dias] para se manifestar acerca das alegações patronais, sob pena de se considerar integralmente quitado o acordo e, em consequência,

serem os autos remetidos ao arquivo definitivo [...]" Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

##### Despacho

Processo Nº RT-1136-70.2010.5.10.0101

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Requerente | Edivaldo da Costa Santos                        |
| Advogado   | GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA                      |
| Requerido  | Caixa Economica Federal                         |
| Advogado   | JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO                        |
| Requerido  | Eletro Enrolamento Maquinas e Equipamentos Ltda |
| Advogado   | LUIZ CEZAR DA SILVA                             |

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado por EDIVALDO DA COSTA SANTOS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e de ELETRO ENROLAMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, consoante a fundamentação supra, que fica fazendo parte deste dispositivo. Custas processuais, no importe de R\$15,22, calculadas sobre R\$761,00, pelo Requerente, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

##### Despacho

Processo Nº RT-1411-19.2010.5.10.0101

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Requerente | Panificadora e Confeitaria Delicias Mineira Ltda-Me |
| Advogado   | GILBERTO AMADO DA SILVA                             |
| Requerido  | Elimar Goncalves de Lima                            |
| Advogado   | JOSE GERALDO DA COSTA                               |

Vistos, etc.

Trata o presente feito de ação de exibição proposta pela PANIFICADORA E CONFEITARIA DELÍCIAS MINEIRAS LTDA-ME em desfavor de ELIMAR GONÇALVES DE LIMA, para apresentação da Carteira de Trabalho do Requerido.

Consoante informações prestadas pela própria Requerente, a ação proposta é correlata ao Processo nº 01184201010110005, entre as mesmas partes, cuja audiência está designada para o dia 21/10/2010, às 15h45min.

Assim, considerada a matéria versada e a pretensão do Requerente, determino a inclusão do processo em exame na pauta de audiências do dia 21/10/2010, às 15h45min., ocasião em que apreciará o pedido de reunião dos autos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

##### Despacho

Processo Nº RT-1561-97.2010.5.10.0101

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Embargante | Josiene Alves de Oliveira     |
| Advogado   | VITOR CARVALHO PORTO          |
| Embargado  | Marcos Paulo Pereira de Sousa |
| Embargado  | Edelson da Mota Ferreira      |

Vistos, etc.

Considerado o motivo da devolução das citações retro, intime-se a Embargante para no prazo de dez dias informar o paradeiro dos Embargados, sob pena de indeferimento da inicial. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

##### Despacho

Processo Nº RT-1564-52.2010.5.10.0101

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Oseas Felisbino de Faria       |
| Advogado   | EUVALDO THOMAZ SOARES          |
| Reclamado  | Premoldados 3 Irmaos Ltda - Me |
| Advogado   | RAFAEL MARQUES SIQUEIRA MENDES |

Indefiro o pleito da reclamada de realização de nova audiência inaugural posto que como se depreende do controle de entradas e saídas do Prédio deste Foro Trabalhista de Taguatinga/DF sua representante legal, Sra. Sonia Maria de Lima, somente se apresentou na portaria às 14:48 horas sendo que a audiência estava designada para as 14:40 horas, exatamente a data em que a mesma teve início como se infere da Ata de fl. 30.

Saliento, ainda, que o artigo 815 da CLT e seu parágrafo único somente se aplicam à pessoa do Juiz. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1753-30.2010.5.10.0101**

|             |                                                                 |
|-------------|-----------------------------------------------------------------|
| Consignante | Rio Branco Atacadista Distribuidor de Generos Alimenticios Ltda |
| Advogado    | OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA                                   |
| Consignado  | Alcinei Nunes Alves                                             |
| Advogado    | ANTONIO EVANGELISTA DE ANDRADE                                  |

Ausente o(a) consignante e seu advogado.

Presente o(a) consignado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DANIEL FARIA DE PAIVA, OAB nº 28048/DF. Diante da ausência injustificada do(a) consignante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) consignado(a) no importe de R\$ 10,64. calculadas sobre R\$ 121,21, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) consignante, por seu procurador. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1782-80.2010.5.10.0101**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Adriano Saraiva dos Santos      |
| Advogado   | JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO |
| Reclamado  | Sadia S.A.                      |
| Advogado   | IGOR BECALE GODOY               |

Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas, pelo(a) autor no importe de R\$ 83,66, calculadas sobre R\$ 4.183,00 dispensadas na forma da lei. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1902-26.2010.5.10.0101**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Marilene da Silva Nascimento   |
| Advogado   | HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO |
| Reclamado  | Ivania dos Reis Castro         |

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2010, às 10.30h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Em, Outubro 13, 2010. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1909-18.2010.5.10.0101**

|            |                                                                    |
|------------|--------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Claudete Rodrigues da Silva                                        |
| Advogado   | RAFAEL DE SOUSA SANTOS                                             |
| Reclamado  | Calvoso e Andrade Bar e Restaurante Ltda (Novo Pilão Carne de Sol) |

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC,

combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2010, às 08.55h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1910-03.2010.5.10.0101**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Gilvam Braz da Silva              |
| Advogado   | CARLOS ROBERTO MOREIRA            |
| Reclamado  | Edilma Bezerra da Costa Aureliano |

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2010, às 09.40h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1911-85.2010.5.10.0101**

|             |                               |
|-------------|-------------------------------|
| Consignante | Hospital Santa Marta Ltda     |
| Advogado    | ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES |
| Consignado  | Sulla Pessoa Soares Valentim  |

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido.

Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2010, às 09h45min para realização de audiência inaugural.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT).

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o Consignante por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT ( inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1912-70.2010.5.10.0101**

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Deusivaldo Messias dos Santos                     |
| Advogado   | PAULO FERNANDO DE SOUZA                           |
| Reclamado  | Terra Azul Alimentações Coletivas e Serviços Ltda |

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2010, às 09.50h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1913-55.2010.5.10.0101**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Francinaldo Bandeira da Silva |
| Advogado   | THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE    |
| Reclamado  | Gesso Almeida                 |

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC,

combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2010, às 10.35h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Em, Outubro 13, 2010. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1914-40.2010.5.10.0101**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Maria Edinalva Ferreira dos Santos |
| Advogado   | WILSON ROBERTO PREZZOTO            |
| Reclamado  | Felipe Andrade de Amorim           |
| Reclamado  | Luciana Barbosa                    |

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2010, às 09.55h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Em, Outubro 13, 2010. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1915-25.2010.5.10.0101**

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Diego Araujo de Moraes     |
| Advogado   | FILADELFO PAULINO DA SILVA |
| Reclamado  | Célio Teixeira Pereira-Me  |

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2010, às 10.00h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

**Processo Nº RT-12300-03.2008.5.10.0101**

*Processo Nº RT-123/2008-101-10-00.6*

|            |                                                                           |
|------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Ana Patricia Santos                                                       |
| Advogado   | HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO                                            |
| Reclamado  | Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda. Epp (Holywood Paes e Conveniencia) |

Excluída da autuação do feito a empresa Pistão Sul Produtos Alimentícios Ltda. ante os termos do acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração em Agravo de Petição de fls. 194/197. Considerando o teor do referido acórdão, defiro à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

**Processo Nº RT-12600-28.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-126/2009-101-10-00.0*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Kelly Cristina Oliveira da Silva |
| Advogado   | ALENCAR CAMPOS DE LIMA           |
| Reclamado  | Medical Express                  |
| Advogado   | BRASIL JOSE BRAGA                |

Considerando que a pesquisas via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho  
JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### **Despacho**

**Processo Nº RT-14100-32.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-141/2009-101-10-00.9*

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Maires de Brito Vanderlei                          |
| Advogado   | EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO                       |
| Reclamado  | Jorge Luiz Rocio                                   |
| Reclamado  | Maria de Jesus Santos Barros                       |
| Reclamado  | Bivest Administradora e Corretora de Seguros Ltda. |
| Advogado   | OSCAR FIGUEIREDO LIMA                              |

Pelo exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. resolve NÃO CONHECER dos embargos à execução opostos por BIVEST SEGUROS, porquanto o Juízo não se encontra garantido. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

**Processo Nº RT-16600-08.2008.5.10.0101**

*Processo Nº RT-166/2008-101-10-00.1*

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Zuzimar Ramos das Neves                                       |
| Advogado   | HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO                                |
| Reclamado  | Bar e Restaurante Thaina Ltda. ME (Francisco Ripado da Silva) |

Em que pese o não cabimento dos embargos de declaração em face do despacho de fl. 200/201, quer por não se adequar ao disposto do artigo 535/CPC, quer pelo princípio da irrecorribilidade dos interlocutórios nesta Justiça Especializada, artigo 893/CLT, faço as seguintes considerações. O peticionante pretende a alteração do despacho retro, no qual postula a sua exclusão do feito. Como se depreende do despacho de fls. 200/201, a questão já foi apreciada, restando indeferido o pedido. Mantenho o referido despacho por seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo ser cumpridas as determinações nele contidas. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

**Processo Nº RT-21500-97.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-215/2009-101-10-00.7*

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Edilson Rodrigues da Silva                     |
| Advogado   | WILSON ROBERTO PREZZOTO                        |
| Reclamado  | Plan Comércio de Divisórias e Instalações Ltda |
| Advogado   | ANTONIO BARBOSA DA SILVA                       |
| Reclamado  | V I A Engenharia S A                           |
| Advogado   | PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES                    |

"Nada a deferir nos termos da petição de fl.193. Não há necessidade de expedição de guia por este juízo para pagamento do débito exequendo. Publique-se. Aguarde-se o cumprimento do mandado nº1.600/2010." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

**Processo Nº RT-31700-13.2002.5.10.0101**

*Processo Nº RT-317/2002-101-10-00.6*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | CARLOS ALBERTO CUNHA VELOSO    |
| Advogado   | WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE |
| Reclamado  | SERGIO MAURICIO MARQUES        |
| Advogado   | AMERICO JOSE DA CRUZ           |
| Reclamado  | ELIAS ALVES DOS REIS           |
| Reclamado  | ALBERTO QUEIROZ DA SILVA       |

Pelo exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. conhecer dos embargos à execução opostos por SÉRGIO MAURÍCIO MARQUES em desfavor de CARLOS ALBERTO CUNHA, para julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo.

Fixo a execução em R\$161.188,28 (cento e sessenta e um mil cento e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), em 31/7/2010.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-48400-30.2003.5.10.0101**

*Processo Nº RT-484/2003-101-10-00.8*

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | ANGELA BARBARA DA SILVA                                          |
| Advogado   | BARTOLOMEU NOGUEIRA                                              |
| Reclamado  | SHEILA FAGUNDES RIBEIRO ME (LA EM CASA RESTAURANTE SELF SERVICE) |
| Reclamado  | SHEILA FAGUNDES RIBEIRO                                          |

Considerando que a pesquisas via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

**Processo Nº RT-54400-80.2002.5.10.0101**

*Processo Nº RT-544/2002-101-10-00.1*

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | FLAVIO SILVA DE OLIVEIRA    |
| Advogado   | PAULO AYRTON CAMPOS         |
| Reclamado  | MADEIREIRA DIAMANTE LTDA ME |

Considerando que a pesquisas via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

**Processo Nº RT-59100-55.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-591/2009-101-10-00.1*

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Maria Cleonice Alves               |
| Advogado   | WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE     |
| Reclamado  | Conservo Serviços Gerais Ltda      |
| Advogado   | SAMUEL OLIVEIRA MACIEL             |
| Reclamado  | Conservo Segurança Eletrônica Ltda |
| Advogado   | SAMUEL OLIVEIRA MACIEL             |

Ante a interposição de Agravo de Petição pela executada defiro à exequente vista dos autos pelo prazo legal para apresentação de contrarrazões, caso queira. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-61300-69.2008.5.10.0101**

*Processo Nº RT-613/2008-101-10-00.2*

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Ricardo Feitoza da Silva              |
| Advogado   | RENAULT CAMPOS LIMA                   |
| Reclamado  | Papa Léguas Serviços de MotoBoys Ltda |

|           |                                |
|-----------|--------------------------------|
| Advogado  | ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA  |
| Reclamado | Maria Ildener Carneiro Machado |
| Reclamado | Marcos da Silva Bessa          |
| Reclamado | Elisângela Alves da Silva      |
| Advogado  | ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA  |

Anotados na autuação do feito os dados do novo procurador do reclamante.

Ante a indicação de novo procurador, reabro ao autor o prazo de 30 (trinta) dias deferido a fl. 163 para indicação de meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de remessa ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-64800-12.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-648/2009-101-10-00.2*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Idelvan Cardoso de Araújo     |
| Advogado   | DEUSINO LUSTOSA FONSECA       |
| Reclamado  | Valdemira Pereira de Oliveira |
| Advogado   | WALTER DE CASTRO COUTINHO     |

Despacho à fl. 118: "Vistos os autos. Haja vista a garantia da execução conforme depósito descrito à fl. 117, vista ao exequente para manifestar-se sobre os cálculos nos termos do art. 884, caput/CLT, prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

**Processo Nº RT-70000-25.1994.5.10.0101**

*Processo Nº RT-700/1994-101-10-00.3*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | FRANCISCO DE ASSIS VITORINO NETO |
| Advogado   | ALDEMIO OGLIARI                  |
| Reclamado  | MARIA AMELIA BRITO MIRANDA       |

Considerando que a pesquisas via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

**Processo Nº RT-73500-79.2006.5.10.0101**

*Processo Nº RT-735/2006-101-10-00.7*

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Jecilene Pereira Lima    |
| Advogado   | JOSE DE ARIMATEA FONSECA |
| Reclamado  | Dayse Mara Rodrigues     |

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

**Processo Nº RT-79400-48.2003.5.10.0101**

*Processo Nº RT-794/2003-101-10-00.2*

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | EDMILSON DA SILVA         |
| Advogado   | ALEXANDRE SOUZA REZENDE   |
| Reclamado  | BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE |
| Advogado   | SIMONE HAJJAR CARDOSO     |

Pelo exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. conhecer dos embargos à execução opostos por BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE em desfavor de EDMILSON DA SILVA, para julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo.

Fixo a execução no montante de R\$536,64 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), em 31.05.2009, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Transitado em julgado, expeça-se alvará ao Reclamante para recebimento de seu crédito mediante a retenção das contribuições previdenciais e liberando-se o saldo remanescente ao Reclamado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

**Processo Nº RT-81800-93.2007.5.10.0101**

*Processo Nº RT-818/2007-101-10-00.7*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Joyce Adriana Oliveira Silva               |
| Advogado   | OSVALDO ELIAS DA SILVA                     |
| Reclamado  | Jardim de Infancia Fonte de Agua Viva Ltda |
| Reclamado  | Onilton Cambraia da Fonseca                |
| Reclamado  | Divina Elizabeth Santos Cambraia           |

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### **Despacho**

**Processo Nº RT-86100-30.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-861/2009-101-10-00.4*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Aureci Dias da Silva                        |
| Advogado   | PAULO FERNANDO DE SOUZA                     |
| Reclamado  | Flavia Tatiane Nascimento Brito de Oliveira |

Despacho à fl. 43: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 42 e verso, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### **Despacho**

**Processo Nº RT-90900-38.2008.5.10.0101**

*Processo Nº RT-909/2008-101-10-00.3*

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Josecleide da Silva Oliveira |
| Advogado   | JOSUE APARECIDO DE ARAUJO    |
| Reclamado  | Suzana Guedes dos Santos     |
| Reclamado  | Israel Araújo Porto          |

Considerando que a pesquisas via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### **Despacho**

**Processo Nº RT-94700-40.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-947/2009-101-10-00.7*

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Francisco Assis da Silva             |
| Advogado   | JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA        |
| Reclamado  | Prime Investimentos Imobiliários S/A |

|           |                                  |
|-----------|----------------------------------|
| Advogado  | CLEIDE FERRARI SABINO            |
| Reclamado | Mirante Gestão e Construção Ltda |
| Advogado  | CLEIDE FERRARI SABINO            |

Despacho à fl. 168: "Vistos os autos. Vista ao exequente para manifestar-se sobre os cálculos nos termos do art. 884, caput/CLT, prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### **Despacho**

**Processo Nº RT-106900-79.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1069/2009-101-10-00.7*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Sanila Mirian Borges da Silva |
| Advogado   | VIVIANE RODRIGUES DE MATOS    |
| Reclamado  | Drogaria Microfarma Ltda      |

Despacho à fl. 44: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 43 e verso, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### **Despacho**

**Processo Nº RT-110900-25.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1109/2009-101-10-00.0*

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Ana Paula Bernardo da Silva                      |
| Advogado   | STEVÃO GANDH COSTA                               |
| Reclamado  | Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda |
| Advogado   | PAULO CESAR FRENHAN                              |

Ante os termos do acórdão de fl. 329/334 acolheu a preliminar de cerceamento de defesa formulada pela reclamante em seu recurso ordinário determinando a realização da prova pericial requerida, reabro a instrução processual, nomeando para a realização de tal mister a Dra. HELINE LEAL TITAN, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar da data do recebimento da intimação.

Intime-se a Sra. Perita.

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias.

Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 13/12/2010, às 14h55min.

Facultado o comparecimento das partes.

Publique-se. Juiz do Trabalho

### **Despacho**

**Processo Nº RT-118800-59.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1188/2009-101-10-00.0*

|             |                                                |
|-------------|------------------------------------------------|
| Consignante | Posto Metropolitano Derivados de Petróleo Ltda |
| Advogado    | BENEDITO DO NASCIMENTO                         |
| Consignado  | Elias Pereira do Nascimento Junior             |
| Advogado    | ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO             |

Ante os termos da certidão supra, defiro ao reclamado o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos as guias para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, mais a multa de 40%, bem como as guias para recebimento do seguro desemprego, sob pena de inclusão na execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

**Processo Nº RT-139400-04.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1394/2009-101-10-00.0*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Embargante | Cosme Jose Llera Roldan       |
| Advogado   | HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE |

Embargado Lanuse Freire Souza  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Embargado Ifr Serviços Médicos Ltda

EMBARGOS DE TERCEIRO DECISÃO Nos autos do Processo nº 01394200910110000, em que são partes COSME JOSÉ LLERA ROLDAN, LANUSE FREIRE DE SOUZA e IFR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Embargante e Embargados, decorreu o prazo de dez dias concedido ao Embargante para que emendasse a inicial, informando o paradeiro da segunda Embargada, o que não foi feito.

Destarte, considerados os termos dos artigos 284 c/c 295, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC.

Custas processuais, no importe de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor dado à causa, pelo Reclamado-Executado nos autos do Processo nº 01594200110110005, que ficará responsável pelo pagamento.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do Processo nº 01594200110110005.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-143900-50.2008.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1439/2008-101-10-00.5*

Reclamante Mari Eleni Sousa Oliveira  
Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS  
Reclamado HSM Comercio de Papeis Ltda  
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA

Pelo exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. conhecer dos embargos à execução opostos por HSM COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA em desfavor de MARIA LENI SOUSA OLIVEIRA para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.

Fixo a execução no montante de R\$11.702,89 (onze mil setecentos e dois reais e oitenta e nove centavos), em 30.04.2010.

A Reclamada deverá proceder ao recolhimento dos emolumentos no valor de R\$44,26 (art. 789-A, inciso V, da CLT), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-149000-54.2006.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1490/2006-101-10-00.5*

Reclamante Dalila Lopes Aguiar  
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO  
Reclamado Rd Comércio de Auto Peças Novas e Usadas Ltda  
Reclamado Rooseltonino Delfino Dias  
Reclamado Arlene Vieira de Souza Dias

Defiro a vista requerida pela autora pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido referido prazo sem manifestação da parte, retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-149800-34.1996.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1498/1996-101-10-00.9*

Reclamante PEDRO DA SILVA NASCIMENTO  
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS  
Reclamado João Pereira da Silva Queiroz

Advogado LORENA MIRANDA CENTENO  
Reclamado Fernando Divino da Silva  
Reclamado MERCANTIL DIST.DE DOCUMENTOS P/EMPRESAS LTDA

Pelo exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. conhecer dos embargos à execução opostos por JOÃO PEREIRA DA SILVA QUEIROZ em desfavor de PEDRO DA SILVA NASCIMENTO, para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo.

Homologo os novos cálculos apresentados às fls. 192/199 e fixo a execução em R\$1.468,32 (um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), em 28.02.1997, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-170600-63.2008.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1706/2008-101-10-00.4*

Reclamante Uniao  
Reclamado GT Auto Centro Ltda (nome fantasia - Poli Rodas)  
Advogado SANDRA OLIVEIRA DE ALMEIDA

Examinados os autos.

Assino prazo de 24 horas à Reclamada para dizer se tem interesse na remição da dívida.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-213400-72.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-2134/2009-101-10-00.1*

Reclamante Ana Cristina de Aquino Cunha  
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
Reclamado Centro Educacional Mario de Andrade LTDA  
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO

Defiro à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para trazer aos autos sua CTPS para anotação. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-215600-52.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-2156/2009-101-10-00.1*

Reclamante Celia Regina Oliveira de Amorim  
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM  
Reclamado J Paula  
Advogado AUGUSTO CARREIRO GONÇALVES

Considerando que a pesquisas via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

**Processo Nº RT-218000-39.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-2180/2009-101-10-00.0*

Reclamante Helder Martins da Silva  
Advogado EDSONINA OLIVEIRA DE SOUSA  
Reclamado JF Materiais de Construção  
Advogado VÂNIA SEVERINO BARBOSA

Considerando que a pesquisas via Bacen Jud não logrou êxito,

intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

**Processo Nº RT-223600-61.1997.5.10.0101**

*Processo Nº RT-2236/1997-101-10-00.2*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | JOSE VANTUIR PACHECO                        |
| Advogado   | CAROLINA ARAUJO FERREIRA                    |
| Reclamado  | CLUBE DO COMERCIO E INDUSTRIA DE TAGUATINGA |
| Advogado   | JAVAN ARAUJO DEUSDARA                       |

Anotados os dados do novo procurador do exequente, defiro-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos da prosseguimento da presente execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-231700-82.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-2317/2009-101-10-00.7*

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Angela Batista de Carvalho          |
| Advogado   | EUVALDO THOMAZ SOARES               |
| Reclamado  | Hospital Anchieta Ltda              |
| Advogado   | OSMAR AARÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO |

INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO COMUM DE 48 HORAS ACERCA DA PETIÇÃO APRESENTADA PELA PERITA À FL. 132. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-242900-86.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-2429/2009-101-10-00.8*

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Norma de Araujo Borges       |
| Advogado   | ALENCAR CAMPOS DE LIMA       |
| Reclamado  | Sebastiao Pereira Nascimento |
| Advogado   | CARLOS ANTONIO REIS          |

Defiro à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para trazer aos autos sua CTPS. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-93-98.2010.5.10.0101**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Tiago Silva Santos             |
| Advogado   | HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO |
| Reclamado  | Lava Jato Primos               |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Lava Jato Primos, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente

Edital, fica INTIMADO o reclamado Lava Jato Primos, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamationária movida por TIAGO SILVA SANTOS em face de LAVA JATO PRIMOS, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelo Reclamado, de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o Reclamado, por Oficial de Justiça, momento em que deverá ser qualificada a Empresa, registrando-se sua razão social e CNPJ. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 10:06 h. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-1705-71.2010.5.10.0101**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Ubirajara Araujo da Silva          |
| Advogado   | REJANE DE LIMA                     |
| Reclamado  | Ette Construtora Ltda              |
| Reclamado  | Ebm Incorporadora Sa               |
| Advogado   | DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR |

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ette Construtora Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/11/2010 às 09h15min, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010

### Edital

#### Processo Nº RT-1707-41.2010.5.10.0101

Reclamante Geovaldo Pereira dos Passos  
Advogado REJANE DE LIMA  
Reclamado Ette Construtora Ltda  
Reclamado Ebm Incorporadora Sa  
Advogado DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ette Construtora Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/11/2010 às 09h25min, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010

### Edital

#### Processo Nº RT-1731-69.2010.5.10.0101

Reclamante Joaquim da Silva Oliveira  
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes Sa  
Advogado ALESSANDRO LIMA PIRES

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Mrv Engenharia e Participacoes Sa, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/11/2010 às 13h45min, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010

### Edital

#### Processo Nº RT-1755-97.2010.5.10.0101

Reclamante Ricardo Pereira de Jesus  
Advogado REJANE DE LIMA  
Reclamado Ette Construtora Ltda  
Reclamado Ebm Incorporadora S/A  
Advogado DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ette Construtora Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/11/2010 às 09horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010

### Edital

#### Processo Nº RT-1757-67.2010.5.10.0101

Reclamante Silvanei Joaquim da Silva  
Advogado REJANE DE LIMA  
Reclamado Ette Construtora Ltda  
Reclamado Ebm Incorporadora S/A  
Advogado DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ette Construtora Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/11/2010 às 09h10min, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010

### Edital

#### Processo Nº RT-1781-95.2010.5.10.0101

Reclamante Celson Marques de Almeida  
Advogado REJANE DE LIMA  
Reclamado Ette Construtora Ltda  
Reclamado Ebm Incorporadora S/A  
Advogado DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não

sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ette Construtora Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/11/2010 às 09h30min, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010

### Edital

**Processo Nº RT-41500-21.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-415/2009-101-10-00.0*

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | NAIRA CORDEIRO de Melo       |
| Advogado   | WILSON ROBERTO PREZZOTO      |
| Reclamado  | Supermercado Maranhão        |
| Advogado   | CELIVALDO ELOI LIMA DE SOUSA |

### EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO : HELIO HENRIQUE MARINHO BEZERRA

Localização dos Bens:

Data e hora do Leilão: /2010, a partir das 15horas.

### RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26-06-1970, da Lei nº6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. A PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante

desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010

### Edital

**Processo Nº RT-119100-55.2008.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1191/2008-101-10-00.2*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Jailson Dias de Sousa         |
| Advogado   | EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES    |
| Reclamado  | MM Comunicação Visual Ltda    |
| Advogado   | ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS |

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado MM Comunicação Visual Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

#### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.884,57 (82,31%)  
INSS Reclamante....: 49,69 (1,42%)  
INSS Reclamado.....: 124,23 (3,54%)  
INSS Terceiros.....: 88,58 (2,53%)  
INSS SAT.....: 12,42 (0,35%)  
INSS Pacto Laboral: 271,82 (7,76%)  
Custas do Processo: 58,69 (1,67%)  
Custas Art.789.....: 14,67 (0,42%)

Total Geral: 3.504,67

Atualizado:30/06/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010

### Edital

**Processo Nº RT-202500-30.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-2025/2009-101-10-00.4*

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Hariádiney Sampaio Pereira |
| Advogado   | JOSÉ DE ARIMATÉA FONSÊCA   |
| Reclamado  | CFC B Garotha Ltda         |

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado CFC B Garotha Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

#### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.049,68 (100,00%)

Total Geral: 2.049,68

Atualizado:31/03/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010

### Edital

**Processo Nº RT-221300-09.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-2213/2009-101-10-00.2*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | João Junior da Macena Sousa                     |
| Advogado   | JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS                        |
| Reclamado  | Construtora Rodrigues Ltda                      |
| Reclamado  | Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A. |
| Advogado   | MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA          |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Construtora Rodrigues Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos ...Intime-se a 1ª reclamada a entregar as guias para saque do FGTS e para requerimento do Seguro -desemprego, prazo de 5 dias, nos termos da sentença passada em julgado...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010

## 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-96-50.2010.5.10.0102**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Jeferson Ernando de Oliveira Ferreira |
| Advogado   | ALENCAR CAMPOS DE LIMA                |
| Reclamado  | Turíbio Vitorino da Silva             |
| Advogado   | JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM           |

(Fls. 87) Vistos, etc.

Ante o resultado negativo da diligência de face do executado realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, faculto ao exequente o prazo de 10 dias para, querendo, manifestar-se fornecendo os meios para o prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo "in albis" e exauridas as possibilidades de execução em face dos executados por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.

Aguarde-se no arquivo provisório.

Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-413-48.2010.5.10.0102**

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Jorge Leude Bastos Ribeiro |
|------------|----------------------------|

|           |                                 |
|-----------|---------------------------------|
| Advogado  | WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE  |
| Reclamado | SDB Comércio de Alimentos Ltda. |
| Advogado  | REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO  |

(Fls. 163) Vistos, etc. À vista da declaração contida à fl. 162, deferem-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos das leis 1060/50, 711/83 e artigo 790, § 3º da CLT, isentando-o de todas as despesas do processo. De consequência, fica isento também do pagamento dos honorários do perito. A Secretaria deverá requisitar o pagamento dos honorários ao Egrégio Tribunal, na forma da portaria nº 11/2007.

### Despacho

**Processo Nº RT-619-62.2010.5.10.0102**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Ademar Pereira da Silva               |
| Advogado   | THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE            |
| Reclamado  | Manil Construções e Urbanização Ltda. |

(Fls. 64) Vistos etc. Em razão do interesse jurídico no regular recolhimento, faculto vista ao reclamante para se manifestar sobre a guia GPS colacionada pela executada. O silêncio será interpretado que tal recolhimento ocorreu de forma regular inclusive quanto à cota parte laboral. Prazo de 8 dias...

### Despacho

**Processo Nº RT-782-42.2010.5.10.0102**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Marinete Carneiro dos Santos            |
| Advogado   | PAULO FERNANDO DE SOUZA                 |
| Reclamado  | O Mundo de Aki Diversões Infantil Ltda. |
| Advogado   | DANIELLE BASTOS MOREIRA                 |

(Fls. 54) Mantenha-se à contracapa dos autos a chave de conectividade. Intime-se o reclamante para recebimento da referida chave bem como dos pagamentos referentes à segunda parcela do acordo. Prazo de 5 dias. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, aguarde-se o cumprimento integral do acordo até 5.1.2011

### Despacho

**Processo Nº RT-790-19.2010.5.10.0102**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Antônio Nonato Ferreira da Silva   |
| Advogado   | CARLOS ROBERTO MOREIRA             |
| Reclamado  | Construções e Reformas Rocha Ltda. |
| Advogado   | JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA        |

(Fls. 39) Vistos, etc. Intime-se o exequente para ciência dos cálculos, da penhora efetivada à fls.37 e ainda dos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias. Faculto ao exequente igual prazo para, se querendo, adjudicar o(s) ben(s) penhorado(s).

### Despacho

**Processo Nº RT-859-51.2010.5.10.0102**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Edson Neres Veridiano                  |
| Advogado   | WILSON BORGES JUNIOR                   |
| Reclamado  | One Calçados Ltda. - Polyelle Calçados |
| Advogado   | ANA CÉLIA BARBOSA BARRETO              |

(Fls. 157) Vistos etc.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Ato contínuo, cumpra-se o despacho retro (intimar reclamada... Ao contrário do alegado na petição de 04.10.2010 da reclamada, a peça de recurso ordinário interposta, via E-doc nº2254505, se refere a processo que tramita perante a 18ª VT de Brasília-DF. Logo, não há recurso ordinário da reclamada a ser processado nos presentes

autos, conforme se constata da 1ª folha do referido recurso ora juntado aos autos. l. ).

Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-904-55.2010.5.10.0102**

Reclamante Minehia Alvarenga Santos  
Advogado RAQUEL REGINA BARBOSA  
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Ricardo Eletro)  
Advogado JAQUELINE MARQUES DE OLIVEIRA

(Fls. 167) Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, acostada à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de 5 dias. Recebido o documento, aguarde-se o cumprimento integral do acordo até 28.01.2011.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-962-58.2010.5.10.0102**

Reclamante Domingos Lima de Sales Junior  
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS  
Reclamado Pepsico do Brasil Ltda.  
Advogado DANIEL DOMINGUES CHIODE

(Fls. 212) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-987-71.2010.5.10.0102**

Reclamante Joselma Raimunda da Silva  
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA  
Reclamado Servbem Associação de Assistência à Saúde Odontológica dos Servidores Públicos do Brasil  
Advogado HERBERT ALENCAR CUNHA

(Fls. 56) Quanto ao pleito infra, saliente-se à reclamada que no forum desta Justiça Especializada o posto de atendimento das agências da CEF e BB funcionam normalmente no período de greve para fins de recebimento de parcelas de acordo. Prejudicado, portanto, o pleito infra. Intime-se a reclamada para fins de depósito.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1452-80.2010.5.10.0102**

Reclamante Danielle Queiroz dos Santos  
Advogado MARINA SILVA CAÇÃO  
Reclamado Aquarela Serviços de Informática Ltda. (n/p Francisco José Lemos Franco)  
Advogado TIAGO DA SILVA VASCONCELOS

(Fls. 49) inclusive as guias de recolhimento do FGTS. Intime-se a reclamada para entregar as guias do TRCT, chave de conectividade e guias CD/SD, bem como devolver a CTPS obreira, devidamente anotada, sob pena de multa diária e pagamento de indenização equivalente. Prazo de 48 horas.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1895-31.2010.5.10.0102**

Reclamante Joao dos Reis de Melo Pereira  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
Reclamado Mrv Engenharia Ltda  
Reclamado L.L Construcoes Ltda-Me

(Fls. 10) Vistos, etc. Diante o noticiado na certidão acima, nos termos do art. 253, I do CPC, declino da competência, determino a redistribuição do feito, por dependência, à MM. 1 VT de Taguatinga.

À distribuição para a devida compensação. Confio força de ofício ao presente despacho. Intime-se o reclamante.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-31900-70.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-319/2009-102-10-00.8*

Reclamante Adriana de Oliveira Batista de Moraes  
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
Reclamado JR - Odonto Odontologia Ltda  
Advogado WAGNER RODRIGUES DA COSTA

(Fls. 319) Vistos, etc.

Intime-se o exequente para ciência dos cálculos, da penhora efetivada à fls.127 e ainda dos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Faculto ao exequente igual prazo para, se querendo, adjudicar o(s) ben(s) penhorado(s).

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-38500-35.1994.5.10.0102**

*Processo Nº RT-385/1994-102-10-00.0*

Reclamante RUBERVAL RODRIGUES DA SILVA  
Advogado DENISE A.R. PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Reclamado LB TRANSPORTES LTDA  
Advogado SOLANGE T. PAOLIN  
Reclamado Evaldo Bettoni  
Reclamado Osni Bettoni

(Fls. 299) Ante a certidão negativa infra, intime-se o exequente para informar o atual endereço do 2º executado EVALDO BETTONI. Prazo de 5 dias...

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-58100-17.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-581/2009-102-10-00.2*

Reclamante Antonio Pedro da Silva Filho  
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda (Casas Bahia)  
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 322.620,74 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 207.423,42 (64,29%)

INSS Reclamante....: 16.393,93 (5,08%)

INSS Reclamado.....: 36.285,84 (11,25%)

INSS Terceiros.....: 10.522,95 (3,26%)

INSS SAT.....: 3.628,52 (1,12%)

I R P F.....: 43.525,17 (13,49%)

Custas do Processo: 4.202,45 (1,3%)

Custas Art.789.....: 638,46 (0,20%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-

J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Há depósito recursal à fl. 485.

### Despacho

**Processo Nº RT-82200-41.2006.5.10.0102**

*Processo Nº RT-822/2006-102-10-00.0*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Jenani Cristina Moreto                          |
| Advogado   | CLEIDE ALVES GUIMARAES                          |
| Reclamado  | Clinica Medica Renascer Ltda.                   |
| Advogado   | GILBERTO PEDRO DA SILVA                         |
| Reclamado  | Centro Clinico Alfa e Medicina Ocupacional Ltda |
| Advogado   | GILBERTO PEDRO DA SILVA                         |

(Fls. 287) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça, intime-se o exequente para no prazo de 10 dias impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 01 ano.

### Despacho

**Processo Nº RT-139100-39.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1391/2009-102-10-00.2*

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Lúcia Pereira Figueiredo                     |
| Advogado   | AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS             |
| Reclamado  | Ponto Forte Confeção e Serigrafia Ltda. - ME |
| Advogado   | BENEDITO FRANCELINO MOREIRA                  |

(Fls. 97) Vistos etc.

Preliminarmente, vista à reclamante para se manifestar acerca dos comprovantes de depósitos ora colacionados aos autos pela reclamada referentes as duas parcelas do acordo.

Quanto ao FGTS, verifica-se que as respectivas diferenças já foram computadas na conta (fl. 85).

Intimem-se.

Saliente-se que há numerários a fls. 81 e 92.

### Despacho

**Processo Nº RT-165500-27.2008.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1655/2008-102-10-00.7*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Claudio Roberto Ferreira Militão de Jesus |
| Advogado   | CARLOS DOS REIS                           |
| Reclamado  | Futura Construções e Incorporações Ltda   |
| Advogado   | PAULO DE TARSO MATTAR                     |

(Fls. 143) Vistos etc.

O crédito obreiro foi quitado.

Em razão do interesse jurídico no regular recolhimento, faculto

vista ao reclamante para se manifestar sobre a guia GPS de fl. 131. O silêncio será interpretado que tal recolhimento ocorreu de forma regular quanto à cota parte laboral. Prazo de 8 dias.

Ante o recolhimento das custas processuais, declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Após, decorrido "in albis" o prazo recursal, libere-se a penhora de fls. 88/93, intimando-se o fiel depositário.

Após, ao arquivo definitivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-173000-13.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1730/2009-102-10-00.0*

|            |                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Evandro de Lima Moraes                                      |
| Advogado   | PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA                                |
| Reclamado  | STO Atacadista Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. |
| Advogado   | GUSTAVO PEREIRA GOMES                                       |

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 32.278,21 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 24.517,96 (75,96%)

I R P F.....: 6.972,98 (21,60%)

Custas do Processo: 629,82 (1,95%)

Custas Art.789.....: 157,45 (0,49%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

### Despacho

**Processo Nº RT-189100-87.2002.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1891/2002-102-10-00.8*

|            |                        |
|------------|------------------------|
| Reclamante | JOSE DE OLIVEIRA SOUZA |
| Advogado   | CLEIDE ALVES GUIMARAES |

Reclamado VERONEZIO BARBOSA DE OLIVEIRA

(Fls. 60) Ante a informação negativa prestada pela RFB, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 53.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-200400-02.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-2004/2009-102-10-00.5*

Reclamante Aylton Prietto Junior  
Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO  
Reclamado Associação Botafogo Futebol Clube - DF  
Reclamado José Paulino da Silva (José Neto)  
Advogado ELIAS CHAGAS DE OLIVEIRA LIMA  
Reclamado Soraya Santolin de Paula  
Reclamado José Wallay Teodoro de Paula

(Fls. 204/205) Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, ACOLHO EM PARTE os embargos declaratórios opostos por AYLTON PRIETO JUNIOR, fazendo com que o presente decism faça integrar a sentença originária, complementando-a conforme expressões indicadas na fundamentação, sanando a omissão quanto à retificação na CTPS obreira no que pertine à remuneração. Intimem-se as partes.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-218500-05.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-2185/2009-102-10-00.0*

Reclamante Leonardo Roberto Abadia  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado LCR Comércio de Alimentos Ltda. - ME  
Advogado ANTONIO VALE LEITE

(Fls. 78) Trata-se de execução previdenciária. Juízo garantido em face dos presentes depósitos (Bacen-Jud). Intime-se a reclamada, para , querendo, opor embargos à execução, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT...

## **3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**

### **Despacho**

### **Despacho**

**Processo Nº RT-38-44.2010.5.10.0103**

Reclamante Joana D,ark Alves dos Santos  
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA  
Reclamado BSI do Brasil Ltda em Recuperação Judicial  
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 116/129, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-55-80.2010.5.10.0103**

Reclamante Rosangela Santos Da Silva  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado F.a Serviços Gerais -Me

"Intime-se a reclamante para que apresente em Juízo sua CTPS, no prazo de 5 dias, para que sejam procedidas às anotações determinadas na sentença de fls. 48/52.

Vindo a CTPS aos autos, intime-se a reclamada para que proceda às devidas anotações no prazo de 48 horas, sob pena de assim proceder a Secretaria, sem prejuízo das sanções legais.

No mesmo prazo, deverá a reclamada fornecer as guias para levantamento do FGTS acrescido da multa de 40%, garantida a integralidade dos depósitos fundiários, bem como fornecer as guias do seguro desemprego, sob pena de convolar as obrigações de fazer em pagar a indenização correspondente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-154-50.2010.5.10.0103**

Reclamante Fabio dos Santos Moura  
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM  
Reclamado Soma Staffing Trabalho Temporário Sociedade LTDA  
Advogado JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
Reclamado C A Modas LTDA  
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósitos efetuados pela executada, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-214-23.2010.5.10.0103**

Reclamante Marcos Aurelio de Jesus  
Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE  
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.  
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Intime-se a reclamada para que no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-314-75.2010.5.10.0103**

Reclamante Alexandre Oliveira da Silva  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Firenzze Comercio de Moveis para Escritorio Ltda - Me

A CTPS e guias na contracapa dos autos, intimando-se à reclamada para proceder a entrega de novas guias devidamente retificadas, conforme requerido pelo reclamante, no prazo de 5 dias, para cumprimento do acordo. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-387-47.2010.5.10.0103**

Reclamante Fabio Alves de Oliveira  
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
Reclamado Floricultura Rosa de Sharon

Vindo a CTPS aos autos, intime-se a reclamada para que proceda às devidas anotações no prazo de 48 horas, sob pena de assim proceder a Secretaria, sem prejuízo das sanções legais.

No mesmo prazo, deverá a reclamada fornecer as guias para levantamento do FGTS acrescido da multa de 40%, garantida a integralidade dos depósitos fundiários, sob pena de convolar as obrigações de fazer em pagar a indenização correspondente. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-502-68.2010.5.10.0103**

Reclamante Carlos Roberto da Silva

|           |                               |
|-----------|-------------------------------|
| Advogado  | JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO |
| Reclamado | Supermercado São Jorge        |
| Reclamado | Jorge Rufino da Silva         |
| Reclamado | Eugenio Clébio da Silva       |

"POSTO ISSO, ACOLHO os presentes embargos declaratórios, para sanar a omissão supra, tudo nos termos da fundamentação acima que integra este decisum.  
Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1024-95.2010.5.10.0103**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Leticia de Oliveira Pereira           |
| Advogado   | ERIKA FUCHIDA                         |
| Reclamado  | Centro da Visao Oftalmologia Ltda Epp |
| Advogado   | INÊS MENDES DE CASTRO                 |

" Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interposto pelo reclamante, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1072-54.2010.5.10.0103**

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Cleodon Pereira da Silva |
| Advogado   | ELIEL ALVES SOARES       |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal  |
| Advogado   | JOAO CARDOSO DA SILVA    |

Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1092-45.2010.5.10.0103**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Paulo da Costa Lourenco                       |
| Advogado   | ASSIS MARCOS FERNANDES                        |
| Reclamado  | Tagatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda |
| Advogado   | PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA                 |

Intime-se o reclamante informando-o de que as guias do TRCT encontram-se anexadas na contracapa dos autos. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1130-57.2010.5.10.0103**

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Aline Candido Rodrigues                                          |
| Advogado   | JOSÉ MARIA DE MORAIS                                             |
| Reclamado  | Margio - Desenvolvimento Profissional Comercio de Apostilas Ltda |
| Advogado   | CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE                                    |

### **CONCLUSÃO**

POSTO ISSO, julgo procedente em parte o pedido da reclamante ALINE CANDIDO RODRIGUES em face da reclamada MARGIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E COMÉRCIO DE APOSTILAS LTDA., tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$15,00, calculadas sobre R\$750,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada.

Não restou deferida parcela alguma de natureza jurídica salarial que ensejasse a aplicação da Lei nº10.035 de 25/10/00.

Oficiem-se a DRT e a CEF.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1309-88.2010.5.10.0103**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Carlos Emanuel Freitas Seabra   |
| Advogado   | ANA CAROLINA SOARES DE MESQUITA |
| Reclamado  | Nana Banana Tropical Bahia      |

"1. Considerando que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido e a necessidade de notificação por edital, converto o feito para o rito ordinário, devendo a Secretaria da Vara proceder as alterações devidas.

2. Como não há tempo hábil para a expedição de edital, retiro o feito da pauta do dia 07/10/2010 às 14h03, incluindo-o na do dia 16/11/2010 às 14h10.

3. Intime-se o reclamante por meio de seu procurador.

4. Notifique-se a reclamada, via edital." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1453-62.2010.5.10.0103**

|            |                        |
|------------|------------------------|
| Reclamante | Gleiber Oliveira Rocha |
| Advogado   | ASSIS MARCOS FERNANDES |
| Reclamado  | Alan Car               |

" Assina-se ao (à) reclamante o prazo de 10 dias, a contar da intimação, para que emende a petição inicial, fornecendo o atual endereço do (a) reclamado (a), sob pena de indeferimento. Assim, designo para nova audiência inaugural a data de 27/10/2010, às 14h0min, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Após o fornecimento do endereço, providencie a Secretaria a notificação do reclamado por Mandado. Intimem-se o reclamante e seu procurador."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1472-68.2010.5.10.0103**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Elys Regina Pereira da Silva      |
| Advogado   | ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO |
| Reclamado  | Panificadora Loja do Pao Ltda Epp |
| Advogado   | VANESSA FRANÇA OLIVEIRA ALVES     |

Os documentos à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para retirá-los, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1612-05.2010.5.10.0103**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Vanesca Pereira Sampaio               |
| Advogado   | HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO        |
| Reclamado  | Centro de Apoio de Vivencias Agrarias |

"Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos da presente ação trabalhista, condenando o reclamado CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS - CAVA a pagar à reclamante VANESCA PEREIRA SAMPAIO, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, que integra o tempo de serviço para todos os fins; saldo de salário de 13 dias referentes a novembro de 2009; 13º salário proporcional à razão de 11/12; férias de 2008/2009 acrescidas de 1/3; férias proporcionais de 2009 à razão de 4/12 acrescidas de 1/3, horas extras excedentes à oitava diária e à quadragésima quarta semanal, com adicional de 50% e divisor de 220 e reflexos, multa do art. 477, parágrafo oitavo da CLT e multa do art. 467, da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Cumram-se as obrigações de fazer determinadas.

Contribuições previdenciárias incidentes sobre o saldo de salário,

horas extras, RSR e a gratificação natalina, nos termos da Lei 8.212/91.

Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$320,00, calculadas sobre o valor de R\$16.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

Ciente a reclamante (Súmula 197 do TST).

Intime-se a reclamada."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1796-58.2010.5.10.0103**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Paulo Cesar Martins            |
| Reclamado  | Luiz Gonzaga Oliveira de Souza |

Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 05/11/2010, às 09h50min. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifiquem-se O reclamado.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga-DF, 29/09/2010 PATRÍCIAGERMANO PACÍFICO-Juíza do Trabalho

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1880-59.2010.5.10.0103**

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Francisco Jose Linhares    |
| Advogado   | EUVALDO THOMAZ SOARES      |
| Reclamado  | Vilmar Cardoso de Jesus ME |

Vistos, etc. O reclamante requereu a notificação por edital da reclamada, por encontrar-se em local incerto e não sabido. No entanto, como estatui o artigo 852B, inciso II, da CLT, não caberá, notificação por edital em processo sob o rito sumaríssimo. Desse modo, converte-se o rito em ordinário a fim de possibilitar a notificação da reclamada por edital. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 26/11/2010 às 09h. Providencie a Secretaria a retificação da autuação dos autos e demais assentamentos. Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada, por edital. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n. 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O (a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga-DF, 8 de outubro de 2010.

PATRICIA GERMANO PACIFICO-Juíza do Trabalho

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-2100-91.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-21/2009-103-10-00.4*

|            |                                                                                                                                        |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Luciano Gomes de Oliveira                                                                                                              |
| Advogado   | HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO                                                                                                         |
| Reclamado  | Sinval de Braga de Freitas - ME (Asas de Água Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza, na pessoa da Sra. Claudia Nobrega Oliveira) |
| Advogado   | ANANDRÉA FREIRE DE LIMA MOREIRA                                                                                                        |

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-13400-50.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-134/2009-103-10-00.0*

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Márcio Vinizius da Purificação Barbosa |
| Advogado   | DIVINO CAVALHEIRO LEITE                |
| Reclamado  | Qualix Serviços Ambientais Ltda        |
| Advogado   | CLEBER SIPOLI DA SILVA                 |

Revendo os autos observo que a executada ainda não tomou ciência do auto de penhora a fls. 291, assim chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a certidão a fls. 295.

Garantido o Juízo, intime-se à executada para querendo opor embargos à execução no prazo legal. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-13500-10.2006.5.10.0103**

*Processo Nº RT-135/2006-103-10-00.1*

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Antelmo Tenorio da Silva  |
| Advogado   | WILSON ROBERTO PREZZOTO   |
| Reclamado  | Real Acabamentos Ltda     |
| Reclamado  | Soltec Engenharia Ltda    |
| Advogado   | JEFERSON PEREIRA DA SILVA |
| Reclamado  | Getulino Ribeiro de Jesus |
| Reclamado  | Orlando Alves Medeiros    |

Em face do informado, intime-se o procurador do exequente para que no prazo de 5 dias diga se pretende dar prosseguimento ao feito, e em caso afirmativo que regularize o polo ativo. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-16100-67.2007.5.10.0103**

*Processo Nº RT-161/2007-103-10-00.0*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Eduardo Piva                              |
| Advogado   | DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA              |
| Reclamado  | HD Comercio de Confecção de Serviços Ltda |
| Advogado   | GUSTAVO PEREIRA GOMES                     |

Intime-se a executada para comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-18700-90.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-187/2009-103-10-00.0*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Francisco Bento de Sousa Neto |
| Advogado   | JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS      |
| Reclamado  | Direcional Engenharia LTDA    |
| Advogado   | LEONARDO PINHEIRO LOPES       |

### **CONCLUSÃO**

POSTO ISSO, julgo procedente em parte o pedido do reclamante FRANCISCO BENTO DE SOUSA NETO em face da reclamada DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA., tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.

As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada.

Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei.

Não restou deferida parcela alguma de natureza salarial para incidência da Lei n.º 10.035, de 25/10/00.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-19300-14.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-193/2009-103-10-00.8*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Celso Feitosa Cabral           |
| Advogado   | Leila Fernandes de Souza       |
| Reclamado  | GJ Motos Peças e Serviços Ltda |
| Advogado   | CARLOS ABRAHAO FAIAD           |

Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-27000-80.2005.5.10.0103**

*Processo Nº RT-270/2005-103-10-00.6*

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Klausberg Silva Coelho            |
| Advogado   | ALDEMIO OGLIARI                   |
| Reclamado  | Itacolomy Sinalização Visual Ltda |
| Advogado   | JOSE AMERICO CASTANHEIRA BORGES   |
| Reclamado  | Joao Batista Vieira da Costa      |

Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa.

Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-32000-22.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-320/2009-103-10-00.9*

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Janete Alves de Jesus   |
| Advogado   | SERGIO LUIZ DOS SANTOS  |
| Reclamado  | Janilse Ferreira Borges |

Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 79, intime-se o reclamante para indicar o atual endereço da reclamada no prazo de 5 dias Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-39800-04.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-398/2009-103-10-00.3*

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Andre Luis Alves Brandão |
| Advogado   | PAULO FERNANDO DE SOUZA  |
| Reclamado  | Sadia S/A                |
| Advogado   | CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR |

Intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça informando-o de que o depósito poderá ser realizado via guia de depósito. E intime-se o reclamante informando-o de que será dado o prazo de 90 dias para que proceda a devolução do numerário levantado a maior, sob pena de execução. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-40500-48.2007.5.10.0103**

*Processo Nº RT-405/2007-103-10-00.5*

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Isidio Neto Nunes       |
| Advogado   | PAULO FERNANDO DE SOUZA |
| Reclamado  | Rota Porto Seguro Ltda  |
| Advogado   | JOAO BATISTA DE SOUSA   |

"Intime-se à executada informando-a de que o parcelamento do INSS poderá ser solicitado na Receita Federal, devendo comprová-lo nos autos no prazo de 30 dias."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-60500-98.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-605/2009-103-10-00.0*

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Cleber de Lima Vieira             |
| Advogado   | AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA |
| Reclamado  | Lanchonete Sam's Ltda Me          |
| Advogado   | ISIS DA SILVA LIMA                |

Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-68100-78.2006.5.10.0103**

*Processo Nº RT-681/2006-103-10-00.2*

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Amauri dos Santos                   |
| Advogado   | GILBERTO AMADO DA SILVA             |
| Reclamado  | Maxservice Comercio e Serviços Ltda |
| Reclamado  | CEB - Distribuição S/A              |
| Advogado   | DANIELLE MARTINS SCHRODER           |

Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 652, sob a alegação dos Correios de "Não existe o nº, renove-se a intimação a fls. 647 do reclamante por meio de seu procurador, via Diário da Justiça.

Intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito por 1 (um) ano, nos termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação, ao arquivo provisório pelo prazo de 1(um) ano.

Passado o prazo de 01 (um) ano sem manifestação, será expedida certidão de dívida ativa trabalhista e os autos remetidos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-69000-90.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-690/2008-103-10-00.5*

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Lia Karla Alves Oliveira     |
| Advogado   | JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS |
| Reclamado  | Elos Ornatações              |
| Advogado   | FILADELFO PAULINO DA SILVA   |

Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-72400-49.2007.5.10.0103**

*Processo Nº RT-724/2007-103-10-00.0*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Maria de Fatima da Silva Feitosa |
| Advogado   | SERGIO LUIZ DOS SANTOS           |
| Reclamado  | Edilson Couto                    |

Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls.111, intime-se o exequente, para indicar bens livres e desimpedidos da executada à penhora no prazo de 10 dias para prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### **Despacho**

**Processo Nº RT-77400-30.2007.5.10.0103**

*Processo Nº RT-774/2007-103-10-00.8*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Adaiane Dias de Oliveira       |
| Advogado   | HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO |

Reclamado Lucelia Aparecida Alves Pereira  
Reclamado Emily Cristine Fidelis Barbosa

Ante os termos do presente expediente e atual teor dos autos, intime-se a exequente, para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-92900-05.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-929/2008-103-10-00.7*

Reclamante Eduardo Ferreira de Souza  
Advogado EZEQUIEL SALVADOR  
Reclamado Willy Park Buffet Infantil  
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE  
Reclamado Dilma Farias Nascimento

Defiro vista ao reclamante no prazo de 30 dias. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-107300-87.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1073/2009-103-10-00.8*

Reclamante Filomeno Severino de Melo  
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ  
Reclamado Beeritas Bar e Restaurante Ltda

Aguarde-se quanto à citação, intemem-se as partes para, querendo, contra-arrozoarem recurso ordinário interposto pela União, no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-110500-05.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1105/2009-103-10-00.5*

Reclamante Jordino dos Santos Brito  
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE  
Reclamado Transportes Rio Branco Ltda  
Advogado JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

A CTPS obreira à contracapa dos autos, intimando-se à reclamada para proceder as anotações no documento no prazo de 5 dias, deverá ainda no prazo de 10 dias proceder a entrega das guias do TRCT, assegurada a integralidade dos depósitos, como as guias do segurio desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em dar. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-115200-92.2007.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1152/2007-103-10-00.7*

Reclamante Fabiana de Oliveira Moraes  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Goiadira Munis Curado

" Intime-se a reclamante para ciência dos recolhimentos previdenciários apresentados pela reclamada no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-115500-88.2006.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1155/2006-103-10-00.0*

Reclamante Claudio Marques de Oliveira  
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA  
Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda  
Advogado CLEBER DOS SANTOS COSTA  
Reclamado Jose Manoel do Nascimento Sobrinho

Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa.

Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-140000-24.2006.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1400/2006-103-10-00.9*

Reclamante Mauricio Candido de Jesus  
Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA  
Reclamado Vitae Industria e Comercio Ltda (Josimar Aparecido da Cunha)

Convolto em penhora os valores bloqueados a fls. 123,124 e 128, garantido o Juízo, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 5 dias

### Despacho

**Processo Nº RT-150900-32.2007.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1509/2007-103-10-00.7*

Reclamante Andrea Henrique Campos  
Advogado BEATRIZ PEREIRA  
Reclamado Brumim Comércio e Serviços Ltda (sucessora CJWE - Cursos Profissionalizantes LTDA)  
Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

"Defiro à executada o prazo de mais 30 dias para apresentação dos documentos solicitados pela União. Intime-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-163600-06.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1636/2008-103-10-00.7*

Reclamante Angelo Augusto Pereira  
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA  
Reclamado Qualix Servicos Ambientais Ltda.  
Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósito efetuado no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-174400-59.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1744/2009-103-10-00.0*

Reclamante Edvaldo José dos Santos  
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
Reclamado HL Construções e Instalações LTDA ME  
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA

Intime-se a reclamada para comprovar os depósitos fundiários do reclamante no prazo de 05 dias, conforme acordo entabulado, sob pena de execução. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-208100-26.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-2081/2009-103-10-00.1*

Reclamante Gilson de Melo da Conceição  
Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS  
Reclamado Restaurante Papa Tudo  
Advogado FLAVIA MARTINS BORGES

Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls.86/87, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Custas processuais sobre o valor do acordo, no importe de R\$960,00, a cargo do exequente, dispensado na forma da lei. O reclamante deverá manifestar-se acerca do cumprimento do acordo no prazo de 5 dias, sendo que o seu silêncio implicará em presunção de quitado.

Considerando que o valor do acordo nos presentes autos diz

respeito à parcela inferior à R\$ 10.000,00, em atenção aos termos da Portaria nº 176/2010, Of./PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009 e Ofício circular nº 070/2009-TRT/PRE-DGJ, dispensado a intimação da PGF, acerca dos termos do acordo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-225600-08.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-2256/2009-103-10-00.0*

|            |                                                                       |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Daniilo Lopes de Souza                                                |
| Advogado   | PAULO FERNANDO DE SOUZA                                               |
| Reclamado  | Mundo Brasil Lava Jato, Manutenção e Serviços em Automoveis Ltda - ME |

Intime-se o reclamante para que apresente em Juízo sua CTPS, no prazo de 5 dias, para que sejam procedidas às anotações determinadas na sentença de fl. 31. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-239600-13.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-2396/2009-103-10-00.9*

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Edson de Almeida Farias                |
| Advogado   | PAULO FERNANDO DE SOUZA                |
| Reclamado  | Curinga dos Pneus Ltda                 |
| Advogado   | ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO        |
| Reclamado  | Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda |

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca os cálculos e depósito efetuado pela executada no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-84-33.2010.5.10.0103**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Carlos Vieira da Silva                 |
| Advogado   | VANDERLEI RODRIGUES                            |
| Reclamado  | Construtora Rodrigues Ltda                     |
| Reclamado  | Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A |
| Advogado   | MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA         |

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Construtora Rodrigues Ltda para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 5.045,22 (cinco mil, quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 133.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/09/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-700-42.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-7/2009-103-10-00.0*

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Aline Costa de Oliveria                             |
| Advogado   | FRANCISCO CAMILO FONTINELE                          |
| Reclamado  | Albatroz Dist. de Produtos Derivados de tabaco Ltda |
| Reclamado  | Massude Shamaah Shamaah                             |
| Reclamado  | Aida Odeh Muhammad Mustafa Shamaa                   |

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados MASSUDE SHAMAH SHAMAAH e AIDA ODEH MUHAMMAD MUSTAFA SHAMAA, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 15.723,43 (quinze mil, setecentos e vinte três reais e quarenta e três centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 121.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/08/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-773-77.2010.5.10.0103**

|            |                                                                                       |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | James da Silva Borges ( representado pelo seu pai Elson Batista Borges)               |
| Advogado   | SERGIO LUIZ DOS SANTOS                                                                |
| Reclamado  | Maison Vidros e Decoracoes Ltda (Na pessoa do sócio Jonas de Nazareno Pantoja Santos) |

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Maison Vidros e Decoracoes Ltda (Na pessoa do sócio Jonas de Nazareno Pantoja Santos), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/11/2010 às 14h00min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-1000-04.2009.5.10.0103**

Processo Nº RT-10/2009-103-10-00.4

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Vanete Andrade Almeida das Virgens |
| Advogado   | OSVALDO ELIAS DA SILVA                   |
| Reclamado  | Organização Contábil Cometa Ltda         |
| Reclamado  | Espólio de Pedro Ribeiro Barbosa         |
| Reclamado  | Maria Rodrigues Barbosa                  |

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) MARIA RODRIGUES BARBOSA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: DESPACHO FL.102:

"Intime-se a primeira reclamada, para, no prazo de 48 horas, fornecer as guias hâbeis ao levantamento do FGTS de todo o pacto laboral, incluindo-se a multa de 40%, assegurada a integralidade dos depósitos, sob pena de se converter a obrigação de fazer em pagar o correspondente.

No mesmo prazo, a primeira reclamada deverá entregar os formulários aptos à percepção do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente." DESPACHO FL.103: "CTPS da reclamante à contracapa. Considerando que apenas nesta data a CTPS foi acostada aos autos, intime-se a primeira reclamada (fl.69) para que proceda às retificações na CTPS do reclamante, conforme determinado à fl. 36 e do teor do despacho à fl. 102."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

**Edital**

**Processo Nº RT-1309-88.2010.5.10.0103**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Carlos Emanuel Freitas Seabra   |
| Advogado   | ANA CAROLINA SOARES DE MESQUITA |
| Reclamado  | Nana Banana Tropical Bahia      |

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Nana Banana Tropical Bahia, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/11/2010 às 14h10min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

**Edital**

**Processo Nº RT-1880-59.2010.5.10.0103**

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Francisco Jose Linhares    |
| Advogado   | EUVALDO THOMAZ SOARES      |
| Reclamado  | Vilmar Cardoso de Jesus ME |

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Vilmar Cardoso de Jesus ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/11/2010 às 09h. à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

**Edital**

**Processo Nº RT-5300-43.2008.5.10.0103**

Processo Nº RT-53/2008-103-10-00.9

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Tatiane Alves Duarte                  |
| Advogado   | RAFAEL CARVALHO LAURINDO              |
| Reclamado  | Pires e Soares Ensino de Linguas Ltda |
| Advogado   | ANDRESSA DOMINIQUE SANTOS DE OLIVEIRA |

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) RAFAEL DE OLIVEIRA PIRES, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Diante do inteiro teor dos autos, intime-se por carta precatória o Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA PIRES no endereço Rua T-38, N. 1121, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74210-120 e por mandado o Sr. ALAN HENRIQUE TEIXEIRA SOARES no endereço CNB 12, Lote 21, apt. 301, Ed. Via Verona, Taguatinga/DF, para que indiquem bens sociais da empresa passíveis de penhora e que garantam integralmente o montante atualizado da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de serem perseguidos bens pessoais seus. Após, intime-se o autor para ciência."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a)

de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-22400-45.2007.5.10.0103**

*Processo Nº RT-224/2007-103-10-00.9*

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Alessandra Pereira de Oliveira Silva |
| Advogado   | THIAGO MEIRELLES PATTI               |
| Reclamado  | Barbara Kelen Peixoto de Oliveira    |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Barbara Kelen Peixoto de Oliveira, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Garantido o Juízo, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-26800-34.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-268/2009-103-10-00.0*

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | ALESSANDRO de Jesus                      |
| Advogado   | WILSON ROBERTO PREZZOTO                  |
| Reclamado  | ZADOQUE Construtora e Incorporadora Ltda |
| Reclamado  | J Martini Construtora e Incorporadora    |
| Advogado   | WEVERTON CARDOSO                         |
| Reclamado  | Leone Alves da Silva                     |
| Reclamado  | Jesse Rodrigues Alves da Silva           |

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados LEONE ALVES DA SILVA e JESSÉ RODRIGUES ALVES DA SILVA, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 6.797,82(seis mil, setecentos e noventa sete reais e oitenta dois centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 98.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/03/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-31000-89.2006.5.10.0103**

*Processo Nº RT-310/2006-103-10-00.0*

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Gilcelia Oliveira Souza                 |
| Advogado   | WILSON ROBERTO PREZZOTO                 |
| Reclamado  | Bar e Restaurante Paulo Franco Ltda. ME |
| Reclamado  | Viviane de Souza Oliveira               |
| Reclamado  | Paulo Renato Franco                     |

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) VIVIANE DE SOUZA OLIVEIRA para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 2.422,96 (dois mil, quatrocentos e vinte dois reais e noventa e seis centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 144.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/10/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-44200-66.2006.5.10.0103**

*Processo Nº RT-442/2006-103-10-00.2*

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Anderson Sousa Silva         |
| Advogado   | WALTER SILVERIO DA SILVA     |
| Reclamado  | Hr Carvao Ltda               |
| Reclamado  | Helio Raimundo de Oliveira   |
| Reclamado  | Creonice Martins de Oliveira |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) CREONICE MARTINS DE OLIVEIRA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" Intime-se os sócios da executada para que no prazo de 10 dias indique bens sociais para garantia do Juízo, sob pena de serem perseguidos bens dos sócios, conforme endereço na Receita."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-65200-54.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-652/2008-103-10-00.2*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Luiz Andre Batista de Oliveira |
| Advogado   | HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO |

Reclamado Nativa Academia de Condicionamento Físico e Lan House Ltda. ME  
Advogado CICERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) LUCIANA VIEIRA VERAS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Intimem-se os referidos sócios, por mandado, para que paguem ou indiquem bens sociais à penhora, no prazo de 10 dias, sob as cominações legais".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

#### Edital

**Processo Nº RT-86500-72.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-865/2008-103-10-00.4*

Reclamante Diego de Jesus Silva  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Authêntica Informática Ltda. (Excêntrica Informática e Serviços de Celular Ltda. ME)  
Reclamado Olinto da Silva Lima

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Authêntica Informática Ltda. (Excêntrica Informática e Serviços de Celular Ltda. ME) para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 9.292,76 (nove mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 97.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/03/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

#### Edital

**Processo Nº RT-101400-26.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1014/2009-103-10-00.0*

Reclamante José Borges dos Santos  
Advogado JOSÉ DE SOUSA BARROSO  
Reclamado Zadoque Prestação de Serviços Elétricos e Hidráulicos Ltda

Reclamado Jmartini Construções e Incorporações Ltda

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Zadoque Prestação de Serviços Elétricos e Hidráulicos Ltda para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 3.320,16 (três mil, trezentos e vinte reais e dezesseis centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 80.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/09/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

#### Edital

**Processo Nº RT-115200-63.2005.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1152/2005-103-10-00.5*

Reclamante Gelbson Biam da Rocha Azevedo  
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
Reclamado Leal e Lima Ltda ME  
Advogado LUIZ ZENIRO DE SOUZA  
Reclamado Domingos Leal Lopes  
Reclamado Francisco de Assis Lopes Leal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados FRANCISCO DE ASSIS LOPES LEAL e DOMINGOS LEAL LOPES para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 995,19 (novecentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 125.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/10/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

#### Edital

**Processo Nº RT-131400-14.2006.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1314/2006-103-10-00.6*

Reclamante Edvanio Lopes Ribeiro  
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO  
Reclamado R A de Paula Vaca Atolada - ME (sucessora de Gilvan Carlos da Silva Me CNPJ 26.442.988/0001-32))

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) EDVÂNIO LOPES RIBEIRO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Considerando as várias tentativas em localizar o reclamante para retirar a sua CTPS desta Secretaria, todas infrutíferas, intime-o via edital para retirar a sua CTPS no prazo de 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

#### Edital

**Processo Nº RT-134500-74.2006.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1345/2006-103-10-00.7*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Antonia Silva de Carvalho        |
| Advogado   | FILADELFO PAULINO DA SILVA       |
| Reclamado  | Tatiana dos Santos Rosa Ferreira |
| Advogado   | CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO         |

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Tatiana dos Santos Rosa Ferreira para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 2.916,57 (dois mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e sete reais) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 220.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/08/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

#### Edital

**Processo Nº RT-177900-36.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1779/2009-103-10-00.0*

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Maria Lurdes Brandão                 |
| Advogado   | WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE       |
| Reclamado  | Adolfo Italo Pinheiro de Oliveira ME |

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Adolfo Italo Pinheiro de Oliveira ME

para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 33.109,66 (trinta e três mil, cento e nove reais e sessenta e seis centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 36.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/09/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

#### Edital

**Processo Nº RT-182800-62.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1828/2009-103-10-00.4*

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Jeane da Cruz Diniz                                      |
| Advogado   | ALENCAR CAMPOS DE LIMA                                   |
| Reclamado  | Atitude Soluções Empresariais LTDA-ME                    |
| Reclamado  | IDP - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional |
| Advogado   | JÔNATAS DA COSTA COELHO                                  |
| Reclamado  | Distrito Federal                                         |
| Reclamado  | Helois Silveria de Sousa Lopes                           |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Atitude Soluções Empresariais LTDA -ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Intimem-se a primeira e segunda reclamadas para, querendo, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal, no prazo de 8 dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, OUTUBRO de 2010.

#### 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

##### Despacho

##### Despacho

**Processo Nº RT-310-78.2010.5.10.0801**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Luiz Carlos Barbosa Gomes    |
| Advogado   | JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO  |
| Reclamado  | Cerâmica Santa Maria Ltda    |
| Advogado   | RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES |

desp.f."Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 05 dias. Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

##### Despacho

**Processo Nº RT-1201-02.2010.5.10.0801**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Embargante | Rodobens Administradora de Consorcios Ltda |
| Advogado   | FLAVIO LOPES FERRAZ                        |
| Embargado  | Silvino Dias Montel                        |
| Advogado   | JUSCELIR MAGNAGO OLIARI                    |
| Embargado  | Jurema Fernandes Dagostim                  |
| Advogado   | ALTAIR DE OLIVEIRA                         |

desp.f."Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida nos presentes autos de Embargos de Terceiro ajuizado por RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA em face de SILVINO DIAS MONTEL e JUREMA FERNANDES DAGOSTIM, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo para todos os fins.Custas, pela segunda embargada (JUREMA FERNANDES DAGOSTIM), no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), as quais deverão ser incluídas nos cálculos do processo principal.Após o trânsito em julgado, traslade cópia da presente decisão para os autos nº 0074200-21.2008.5.10.0801, fazendo-os conclusos.Intimem-se as partes.Palmas(TO), segunda-feira, 11 de outubro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA.Juiz do Trabalho."

**Despacho**

**Processo Nº RT-1319-75.2010.5.10.0801**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Andre Luiz de Matos Gonçalves                  |
| Advogado   | REYNALDO BORGES LEAL                           |
| Reclamado  | Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo - IEPO |
| Reclamado  | Faculdade de Palmas (FAPAL)                    |

"[...] Por isso, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Concedo ao demandante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 521,33, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 26.066,66), dispensadas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, sendo a procuração e declaração de pobreza, se houver, mediante cópias. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se definitivamente os autos. Intime-se o reclamante, por seu advogado. Palmas/TO, 13 de outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

**Despacho**

**Processo Nº RT-1437-51.2010.5.10.0801**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Gilberto Pereira Guimaraes               |
| Advogado   | EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO        |
| Reclamado  | SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda |

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 04/11/2010, às 08h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP[...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº

002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 13 de Outubro de 2010.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

**Despacho**

**Processo Nº RT-1442-73.2010.5.10.0801**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Sardon Pereira da Silva                  |
| Advogado   | EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO        |
| Reclamado  | SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda |

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 04/11/2010, às 08h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 13 de Outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

**Despacho**

**Processo Nº RT-1444-43.2010.5.10.0801**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Lionaldo Ribeiro Reis             |
| Advogado   | EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO |
| Reclamado  | I.Ge.Co. do Brasil Spa            |

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 04/11/2010, às 09h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 13 de Outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

**Despacho**

**Processo Nº RT-1445-28.2010.5.10.0801**

|            |               |
|------------|---------------|
| Reclamante | Joci da Silva |
|------------|---------------|

Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO  
Reclamado I.Ge.Co. do Brasil Spa

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 04/11/2010, às 09h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 13 de Outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-1446-13.2010.5.10.0801**

Reclamante Carlos Roney Fernandes dos Santos  
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO  
Reclamado I.Ge.Co. do Brasil Spa

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 04/11/2010, às 09h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 13 de Outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-1455-72.2010.5.10.0801**

Reclamante Emílio Pitagura Ferreira Carlos  
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO  
Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 04/11/2010, às 09h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO

SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP[...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 13 de Outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-40600-09.2008.5.10.0801**

*Processo Nº RT-406/2008-801-10-00.5*

Reclamante Aparecido Leme Silva  
Advogado GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR  
Reclamado Tuboplas Indústria e Comércio de Tubos Ltda + 01  
Advogado FERNANDO JORGE DAMHA FILHO  
Reclamado Tocantins S/A - Artefatos Plásticos  
Advogado FERNANDO JORGE DAMHA FILHO

"Vistos os autos. 1. Diante dos levantamentos de fls. 864 e 880, considero extinta a presente execução, no que toca ao crédito obreiro, nos moldes do art. 795 do CPC, prosseguindo-se apenas quanto ao crédito previdenciário. Intime-se o exequente/reclamante. [...] Palmas/TO, 13 de outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

## 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-156-57.2010.5.10.0802**

Reclamante Nilton Silva Rodrigues  
Advogado IRINEU DERLI LANGARO  
Reclamado Técnica Viária Engenharia e Construções Ltda + 01  
Advogado GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR  
Reclamado José Mazolene Lopes Leão  
Advogado GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR

Desp.fl.68"Junte-se. Vista à reclamada, no prazo de 05 dias. 2ªVT/Pis-TO, 01/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-172-11.2010.5.10.0802**

Reclamante Jucimar de Carvalho Coelho  
Advogado SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
Reclamado Franco e Almeida Ltda  
Advogado CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
Reclamado Edmar Franco de Paiva  
Reclamado Wellington Rodrigues de Almeida  
Reclamado Alci Alves Franco

Desp.fl.136"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pis-TO, 08/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-265-71.2010.5.10.0802**

Reclamante Eva Pereira da Silva

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda - ME  
Advogado TULIO DIAS ANTONIO

Despacho de fls.95."Vistos, etc.Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.93), no prazo de 05 dias, sobre pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Palmas,13/10/2010. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-565-33.2010.5.10.0802**

Reclamante Jovelina Rodrigues dos Santos  
Advogado VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA  
Reclamado Panificadora e Confeitaria Pao da Hora Ltda  
Advogado PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ

Desp.fl.57"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Oficie-se à CEF, para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-621-66.2010.5.10.0802**

Reclamante Terezinha de Souza Coelho  
Reclamado Hotel Taco de Ouro

Desp.fl.43"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 08/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-824-28.2010.5.10.0802**

Reclamante Cicera Mariclecia Pereira  
Advogado MAURO JOSÉ RIBAS  
Reclamado Instituto Brasil Asia - Consultoria de Projetos  
Advogado WYLYKSON GOMES DE SOUSA

Desp.fl.181"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 08/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-832-05.2010.5.10.0802**

Consignante Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins - COREN/TO  
Advogado KATIANE COSTA GOMES DE SOUZA  
Consignado Ivaldo Maciel de Sousa  
Advogado MAURO JOSE RIBAS

Desp.fl.386"Libere-se o valor incontroverso ao consignado. Intime-se o consignado para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara a fim de levantar o saldo da conta consignada à fl. 350, zerando-a. O Recurso Ordinário do consignado às fls. 323/333 é próprio e adequado. Foi interposto no prazo legal, nos termos do art. 895, "a", da CLT. A parte é legítima, estando regular a sua representação (fl. 70). Contrarrazões às fls. 338/348. Custas processuais pela parte recorrida. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário. Após o cumprimento dos itens 1 e 2, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens. 2ªVT/Pls-TO, 08/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-855-48.2010.5.10.0802**

Reclamante Kael Ribeiro Rocha  
Advogado GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO  
Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda - Me  
Advogado TULIO DIAS ANTONIO

Despacho de fls.79."Vistos, etc.Intime-se o exequente para

manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.77), no prazo de 05 dias, sobre pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Palmas,13/10/2010. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-926-50.2010.5.10.0802**

Reclamante Jacileide Dias Pereira  
Advogado LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA  
Reclamado Banco do Brasil S.A  
Advogado ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

Desp.fl.641"O Recurso Ordinário da reclamante às fls. 586/592 é próprio e adequado.

Foi interposto no prazo legal, nos termos do art. 895, "a", da CLT. A parte é legítima, estando regular a sua representação (fl. 11). Contrarrazões às fls. 600/608. Custas processuais pela parte recorrida. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário. Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, por intempestivo. Ressalte-se que, as partes foram cientificadas da decisão dos embargos em 20-09-2010, tendo, portanto, tomado ciência de todos os atos processuais nessa data, o prazo recursal começou a fluir em 21-09-2010, tendo expirado o octídio legal em 28-09-2010. Todavia, o recorrente apresentou RO apenas em 29-09-2010, de forma extemporanea. Intimem-se as partes. Após, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens. 2ªVT/Pls-TO, 11/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-982-83.2010.5.10.0802**

Reclamante Domingas Dias do Carmo  
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO  
Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda - ME  
Advogado TULIO DIAS ANTONIO

Despacho de fls.51."Vistos, etc.Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.50), no prazo de 05 dias, sobre pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Palmas,13/10/2010. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-1042-56.2010.5.10.0802**

Reclamante Francivalda Paula da Costa  
Advogado RAFAEL NISHIMURA  
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda (+01)  
Reclamado Estado do Tocantins

Desp.fl.141"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intimem-se a autora e a primeira reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 07/10/10, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

### Despacho

**Processo Nº RT-1092-82.2010.5.10.0802**

Reclamante Aparecido Ferro Tenorio  
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
Reclamado JRC - Asseio e Conservação Ltda

Desp.fl.105"Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se à CEF para que recolha as contribuições previdenciárias, conforme discriminado à fl. 99. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 29/09/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-1151-70.2010.5.10.0802

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Palmas - TO

Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO

Réu GP2 Gerenciamento de Projetos Ltda

Desp.fl.28"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Defiro o desentranhamento do documento de fl.07. Intime-se o autor. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 08/10/10, Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1229-64.2010.5.10.0802

Reclamante Edna Alves Lima

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado Barahouse Construções Serviços Especiais Ltda (+01)

Reclamado UNIÃO - União Federal (Procuradoria Geral da União)

(Despacho de fls.74). Vistos os autos.

1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 11.11.2010, às 10h10, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Citem-se as Reclamadas, sendo a 1ª Reclamada por edital, e a 2ª Reclamada, por mandado, encaminhando-lhes cópias da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 13 de outubro de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-1230-49.2010.5.10.0802

Reclamante Francisco das Chagas Reis da Costa

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado Barahouse Construções Serviços Especiais Ltda (+01)

Reclamado UNIÃO - União Federal (Procuradoria Geral da União)

(Despacho de fls.79). Vistos os autos.

1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 11.11.2010, às 10h00, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Citem-se as Reclamadas, sendo a 1ª Reclamada por edital, e a 2ª Reclamada, por mandado, encaminhando-lhes cópias da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 13 de outubro de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-1242-63.2010.5.10.0802

Reclamante Adelson Luis Barbosa do Nascimento

Advogado ALEX SANDRO LIMA BATISTA

Reclamado Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Auspero

Advogado ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Desp.fl.135"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se o reclamante para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 08/10/10, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1274-68.2010.5.10.0802

Reclamante Waschington Luis Machado

Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO

Reclamado GP2 Gerenciamento de Projetos Ltda (+01)

Reclamado Stahldach Construcoes Ltda

Advogado JULIANO JUTAHY MOREIRA PEIXOTO

Desp.fl.33"Junte-se. Intime-se a segunda reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 08/10/10, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho" Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-1312-80.2010.5.10.0802**

Reclamante Luiz Carlos Crispim da Silva  
Advogado IRINEU DERLI LANGARO  
Reclamado Proforte S/A Transporte de Valores  
Advogado ELIANA MARIA CALO MENDONCA

Desp.fl.187"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 08/10/10, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

### Despacho

**Processo Nº RT-1473-90.2010.5.10.0802**

Reclamante Marques José Batista  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Reclamado Maanaim Comercio Varejista de Combustiveis Ltda (+01)  
Reclamado Maanaim Acessorios e Pecas Ltda-Me

(Despacho de fls.101). Vistos os autos.

1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 27.10.2010, às 14h00, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Citem-se as Reclamadas por mandado, encaminhando-lhes cópias da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 13 de outubro de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-1474-75.2010.5.10.0802**

Reclamante Alan Carvalho Silva

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Reclamado Altemir Favero

(Despacho de fls.53). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 27.10.2010 às 14h10, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 13 de outubro de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-1475-60.2010.5.10.0802**

Reclamante Thiago Barbosa e Silva  
Advogado PATRICIA AYRES DE MELO  
Reclamado Delta Comércio Varejista de Móveis Ltda-ME

(Despacho de fls.28). Vistos os autos.

1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 27.10.2010, às 14h20, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem

carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 13 de outubro de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-1477-30.2010.5.10.0802**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Alaiso Ferreira de Sousa                 |
| Advogado   | REGES HENRIQUE PALLAORO                  |
| Reclamado  | SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda |

(Despacho de fls.55). Vistos os autos.

1. Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 27.10.2010, às 14h30, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópias da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 13 de outubro de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-1478-15.2010.5.10.0802**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Claudeir Borges de Sousa                 |
| Advogado   | REGES HENRIQUE PALLAORO                  |
| Reclamado  | SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda |

(Despacho de fls.40). Vistos os autos.

1. Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 27.10.2010, às 14h40, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópias da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 13 de outubro de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-1479-97.2010.5.10.0802**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Zildete Cirqueira Rocha                                 |
| Advogado   | AIRTON ALOISIO SCHÜTZ                                   |
| Reclamado  | R e E Destac Administração e Serviços Gerais Ltda (+01) |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal                                 |

(Despacho de fls.14). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 03.11.2010 às 09h30, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 13 de outubro de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### **Despacho**

**Processo Nº RT-8200-12.2003.5.10.0802**

*Processo Nº RT-82/2003-802-10-00.7*

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Reclamante | JOSUÉ DE FREITAS BRITO                                   |
| Advogado   | ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO                          |
| Reclamado  | TERMOPLÁSTICO PARAÍSO IND. E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA |
| Advogado   | JORCELLIANY MARIA DE SOUZA                               |
| Reclamado  | Antonio Sousa da Silva                                   |
| Reclamado  | Carlos Merxed João                                       |

Desp.fl.284"Intime-se o exequente para manifestar sobre as assertivas e pretensões da executada expostas na petição retro, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 08/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### **Despacho**

**Processo Nº RT-14100-63.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-141/2009-802-10-00.2*

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Paulo Ernandes dos Santos Parrião    |
| Advogado   | CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR |
| Reclamado  | Matrix Produções Ltda                |
| Advogado   | EDER MENDONCA DE ABREU               |
| Reclamado  | Ronaldo de Barros Barreto            |
| Reclamado  | Thiago Ferreira Galvao               |

Desp.fl.292"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 08/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### **Despacho**

**Processo Nº RT-27900-61.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-279/2009-802-10-00.1*

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Irismar Marques de Alencar      |
| Advogado   | JANAY GARCIA                    |
| Reclamado  | C.O.S Construtora Ltda          |
| Advogado   | MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA |
| Reclamado  | Maria dos Anjos Pereira Vieira  |
| Reclamado  | Claudio Onerio dos Santos       |

Reclamado

Gilda Batista de Oliveira

Desp.fl.206"Junte-se. Sem razão o autor, ante o que consta do tópico 2 da fundamentação da sentença. Intime-se, inclusive do despacho de fl.204. 2ªVT/Pls-TO, 08/10/10, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho".

Desp.fl.204"Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Liberem-se os valores executados, conforme discriminado à fl. 126, via alvará, utilizando-se, para tanto, dos valores depositados às fls. 109, 185 e 198. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 24/09/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### **Despacho**

**Processo Nº RT-37500-43.2008.5.10.0802**

*Processo Nº RT-375/2008-802-10-00.9*

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | GRECE SUMAYA SILVA                 |
| Advogado   | MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA      |
| Reclamado  | Vasconcelos e Moraes LTDA          |
| Advogado   | ROBERTO NOGUEIRA                   |
| Reclamado  | Maria Conceição Vasconcelos Moraes |
| Reclamado  | Ludmila Vasconcelos Moraes         |
| Advogado   | ROBERTO NOGUEIRA                   |

Desp.fl.310"Intime-se a executada para manifestar sobre a pretensão da autora, devendo efetuar o pagamento do montante exequendo em cinco dias, sob pena de deferimento. 2ªVT/Pls-TO, 08/10/10, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho".

### **Despacho**

**Processo Nº RT-41500-86.2008.5.10.0802**

*Processo Nº RT-415/2008-802-10-00.2*

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Sirlene Rodrigues da Silva            |
| Advogado   | ROSANGELA BAZAIA                      |
| Reclamado  | Associação Tocantinense de Municípios |
| Advogado   | MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO         |

Desp.fl.373"Junte-se. Defiro. Expeça-se o alvará competente, intimando-se, em seguida, a reclamada para vir retirá-lo, em cinco dias. Após, devolvam-se ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 04/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### **Despacho**

**Processo Nº RT-70700-07.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-707/2009-802-10-00.6*

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Lourival Francisco da Silva  |
| Advogado   | CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS |
| Reclamado  | José de Ribamar Gomes Barros |

Desp.fl.81"Julgo boa e subsistente a penhora (fl. 77), e, sendo assim, determino à Secretaria: A designação de datas e horários para os Leilões, observando-se as formalidades legais. A expedição do Edital e a publicação do mesmo. Para fins desta publicação, concedo ao exequente as benesses da justiça gratuita. A intimação das partes, sendo o reclamado diretamente, via postal, para ciência das datas e horários dos Leilões. 2ªVT/Pls-TO, 06/10/10, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho".

**\*\*EDITAL DE LEILÃO: 504/10 - DATA DO 1º LEILÃO: 10/11/10 À PARTIR DAS 14H; DATA DO 2º LEILÃO: 19/01/10 À PARTIR DAS 14H.\*\***

### **Despacho**

**Processo Nº RT-76900-64.2008.5.10.0802**

*Processo Nº RT-769/2008-802-10-00.7*

|          |                             |
|----------|-----------------------------|
| Autor    | Antonio de Paula dos Santos |
| Advogado | CLOVIS TEIXEIRA LOPES       |

Réu Coelho e Moura Ltda-ME

Desp.fl.93"Considerando que os autores informaram que os bens arrestados foram destruídos por um incêndio no estabelecimento comercial da requerida (fl. 68), nada resta a fazer em relação a tal arresto. Intimem-se os requerentes. Resta, porém, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$1.239,30, conforme citação de fl. 62. Proceda-se à emissão de ordem de bloqueio de valores da executada, por meio do sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 08/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-85200-78.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-852/2009-802-10-00.7*

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Kelly Cristine Moreno Oliveira    |
| Advogado   | EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO |
| Reclamado  | Construtora Portuense             |
| Reclamado  | Renato Ramos dos Santos           |
| Reclamado  | Odemar de Brito Filho             |

Desp.fl.100" Indefiro o pedido de avaliação do imóvel por estimativa, à míngua de amparo legal. Intime-se o exequente para indicar a localização exata do imóvel rural que se pretende penhorar, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 08/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-97100-92.2008.5.10.0802**

*Processo Nº RT-971/2008-802-10-00.9*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Edvaldo Dias Aguiar           |
| Advogado   | JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA |
| Reclamado  | Talento Engenharia Ltda       |
| Advogado   | AMARANTO TEODORO MAIA         |
| Reclamado  | Losevaldo Moura Couto         |
| Reclamado  | Newton Andrade Soares         |
| Reclamado  | Lavinha Maciel dos Reis       |

Desp.fl.503"Junte-se. Intime-se a reclamada para baixar a CTPS do autor, conforme determina a sentença, em 48 horas, pena de a Secretaria sub-rogar-lhe no ato. Deverá, ainda, a reclamada, no mesmo prazo, proceder à liberação do FGTS e as guias do seguro-desemprego, sob pena de execução direta no valor correspondente. 2ªVT/Pls-TO, 08/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-98900-58.2008.5.10.0802**

*Processo Nº RT-989/2008-802-10-00.0*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Eulália Anne Rodrigues dos Santos          |
| Advogado   | ALESSANDRO ROGES PEREIRA                   |
| Reclamado  | LDM Comércio de Calçados e Acessórios Ltda |
| Advogado   | CLOVIS TEIXEIRA LOPES                      |

Desp.fl.378"Homologo os cálculos às fls. 367/375 fixando o débito da executada em R\$ 16.737,36 (dezesseis mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), na forma abaixo discriminada: R\$ 15.824,66 Líquido do exequente R\$ 79,97 Custas Art.789-A - IX R\$ 241,61 Custas processuais R\$ 548,21 INSS R\$ 42,91 IRPF R\$ 16.737,36 (Total do cálculo). Cite-se a executada, via postal, para ciência do início da execução. Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida à fl. 270, intimem-se as partes nos termos do art.884 da CLT. Decorridos os prazos sem manifestação, liberem-se os valores às fls. 180 e 270. 2ªVT/Pls-TO, 08/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-99300-09.2007.5.10.0802**

*Processo Nº RT-993/2007-802-10-00.8*

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Carmélia Barbosa da Silva       |
| Advogado   | CLOVIS TEIXEIRA LOPES           |
| Reclamado  | José Romão dos Santos           |
| Advogado   | MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS |
| Reclamado  | José Romão dos Santos           |

Desp.fl.308"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 08/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-120600-90.2008.5.10.0802**

*Processo Nº RT-1206/2008-802-10-00.6*

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Milton Ferreira de Pádua        |
| Advogado   | Edson Monteiro de Oliveira Neto |
| Reclamado  | VCK Engenharia Ltda             |
| Advogado   | ANSELMO FRANCISCO DA SILVA      |

Desp.fl.326"O somatório das contribuições previdenciárias importa em R\$10.643,62, deduzindo-se a importância recolhida à fl. 325 (R\$7.302,39), resta um débito de R\$3.341,23.

Intime-se a executada para comprovar o recolhimento do débito previdenciário residual, bem como o pagamento das pensões em atraso e do plano de saúde do autor, em cinco dias, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 08/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-136300-72.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-1363/2009-802-10-00.2*

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Rutemeire Carvalho de Sousa Martins |
| Advogado   | CINEY ALMEIDA GOMES                 |
| Reclamado  | Banco da Amazônia S/A               |
| Advogado   | DECIO FREIRE                        |

Desp.fl.1119"Libere-se o depósito recursal ao Banco da Amazônia S. A. (fl. 1111), por Alvará, zerando a conta, intimando-o, por seus advogados, para resgate, prazo de 05 dias. Deverá o Banco da Amazônia S. A., no mesmo prazo, comprovar a inclusão no contracheque da autora, do valor da gratificação paga por mais de 10 anos, conforme determinado à fl. 1111. 2ªVT/Pls-TO, 08/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-138100-38.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-1381/2009-802-10-00.4*

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Inacio Ferreira da Silva                                |
| Advogado   | GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA                         |
| Reclamado  | Soluções Integradas Indústria, Comércio e Serviços Ltda |
| Advogado   | GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA                         |
| Reclamado  | Neurismar Francisco Pereira de Oliveira                 |
| Reclamado  | Rodrigo Francisco Pereira de Oliveira                   |

Desp.fl.184"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 08/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-141300-53.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-1413/2009-802-10-00.1*

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Francivaldo Mendes Oliveira                              |
| Advogado   | GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA                          |
| Reclamado  | Soluções Integradas, Indústria, Comércio e Serviços Ltda |

Reclamado Neurismar Francisco Pereira de Oliveira  
Reclamado Rodrigo Francisco Pereira de Oliveira  
Desp.fl.121"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias.  
2ªVT/Pls-TO, 08/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho**

**Processo Nº RT-149600-04.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-1496/2009-802-10-00.9*

Reclamante Halleyane Maria de Vasconcelos  
Advogado MARCOS ANTONIO Z DE CASTRO RODRIGUES  
Reclamado Lucas Marques de Araújo-ME  
Advogado ANENOR FERREIRA SILVA  
Reclamado Lucas Marques de Araújo

Desp.fl.90"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias.  
2ªVT/Pls-TO, 08/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho**

**Processo Nº RT-170700-15.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-1707/2009-802-10-00.3*

Reclamante Raimundo Pereira da Silva  
Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO  
Reclamado Enercamp Engenharia e Comercio Ltda  
Advogado FÁBIO RICARDO MARTINS CERONI

Desp.fl.339"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias.  
2ªVT/Pls-TO, 08/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho**

**Processo Nº RT-174300-44.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-1743/2009-802-10-00.7*

Reclamante Adriana Goçalves de Souza  
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
Reclamado Hagatta Com. de Produtos Opticos Ltda - ME  
Advogado ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

Desp.fl.80"Junte-se. Intime-se o exequente do resultado negativo do leilão para manifestar-se, em 10 dias, inclusive sobre seu interesse em adjudicar os bens penhorados. 2ªVT/Pls-TO, 08/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho**

**Processo Nº RT-195000-41.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-1950/2009-802-10-00.1*

Reclamante Raimundo Rodrigues de Sousa  
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO  
Reclamado EMSA - Emp. Sul Americana de Mont. S/A  
Advogado ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Desp.fl.278"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 04/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho**

**Processo Nº RT-222000-16.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-2220/2009-802-10-00.8*

Reclamante Raimundo de Lima Santos  
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA  
Reclamado Alcides de Almeida + 01  
Reclamado SPA Engenharia Ltda  
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Desp.fl.111"Tendo em vista que a execução encontra-se totalmente garantida, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I, c/c 795 do Código de Processo Civil. Cumpra-se as determinações

abaixo descritas: 1. Expedição de guia DARF, no importe de R\$ 104,81, sendo 83,85 referente as custas processuais e R\$ 20,96 a referente as custas processuais art. 789-A; 2. Expedição de guia GPS, no importe de R\$ 354,75, sendo: R\$ 77,12 referente ao INSS empregado, R\$ 221,72 a título de INSS empregador + SAT e R\$ 55,91 INSS terceiros; 3. Expedição de Alvará ao exequente/advogado, liberando o saldo remanescente da conta judicial nº 042/01507695-0, zerando-a. 4. Intimação do exequente/advogado, para levantamento do Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 08 dias, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação. Após, venham-me os autos conclusos. 2ªVT/Pls-TO, 06/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho**

**Processo Nº RT-224300-48.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-2243/2009-802-10-00.2*

Reclamante Ruberval Rodrigues de Sousa  
Advogado JÁDER NUNES CACHOEIRA  
Reclamado Sociedade de Educação Continuada Ltda - EDUCON/EADCON  
Advogado JOAO CASILLO

Desp.fl.456"Junte-se. Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor, conforme determina a sentença, em 48 horas, sob pena de pagamento de dois salários mínimos em favor do reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 08/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº RT-162-34.2010.5.10.0812**

Reclamante Divino Jorge Vieira  
Advogado LUCIANA VENTURA  
Reclamado Raimundo Lourenco Barreira da Luz  
Advogado MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

DESPACHO DE FL. 65 P/ O Reclamado:"...2. Desentranhe-se o alvará de fl. 62, restituindo-o ao reclamado, intimando-o por seu procurador, através do Diário Eletônico da Justiça do Trabalho. Prazo de 5 (cinco) dias. ...Araguaína/TO, terça-feira, 28 de setembro de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB".

**Despacho**

**Processo Nº RT-386-69.2010.5.10.0812**

Reclamante Uelton Silva Lopes  
Advogado MARIENE COELHO E SILVA  
Reclamado Construtora e Incorporadora B R Ltda  
Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Vistos os autos.

1. À vista dos encargos recolhidos às fls. 75/79, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, c/c 795 do CPC.

2. Recolha-se o mandado de fl. 74.

3. Intimem-se as partes por seus procuradores através do DEJT.

4. Transcorrido "in albis" o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

**Despacho**

**Processo Nº RT-455-04.2010.5.10.0812**

Reclamante Josemar Baratto  
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Reclamado Labormix Comercio Usinagem e Prestacao de Servicos Ltda

Sentença de fl. 33/37: "CONCLUSÃO Por todo o exposto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que JOSEMAR BARATTO move em face de LABORMIX COM. USINAGEM PREST. SERV. LTDA (Processo nº 0000455-04.2010.5.10.0812), receber e homologar a desistência do pleito concernente ao adicional de insalubridade e reflexos, extinguindo o feito, no particular, sem resolução do mérito e, no mais, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos consignados na petição inicial, condenando a reclamada a pagar ao reclamante diferenças de horas extras, de adicional noturno e reflexos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST, oportunidade em que deverão ser efetuados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, na forma do Provimento nº 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e observados, ainda, no particular, os termos da Súmula nº 368 do mesmo Tribunal Superior e a previsão que emerge do art. 114, inc. VIII, da Constituição Federal. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar os limites impostos pelos valores lançados na inicial. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as diferenças reflexas de férias indenizadas, acrescidas do 1/3 constitucional, e de FGTS, acrescido de 40%, NÃO possuem natureza salarial. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor para este fim arbitrado. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Ciente o reclamante (Súmula nº 197 do c. TST). Intime-se a reclamada revel, via postal. Araguaína-TO, 06 de setembro de 2010, às 17h08min. Nada mais. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO Juíza do Trabalho".

### Despacho

Processo Nº RT-484-54.2010.5.10.0812

Reclamante Madalena Rodrigues de Souza  
Advogado WATFA MORAES EL MESSIH  
Reclamado Lucas Ferreira - ME

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista que restaram infrutíferas as diligências do Juízo junto ao BacenJud, RenaJud e Mandado de Penhora, com vista a localização de bens e direitos do(s) executado(s), INTIME-SE o(a) exequente para, no prazo de 20(vinte) dias, indicar bens do(s) executado(s) livres e desembaraçados, passíveis de constrição, sendo que o seu silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS E SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, o que desde já fica determinado (art. 268/PGC/TRT10ªR).

2. Transcorrido o prazo de um ano da remessa dos autos ao arquivo provisório, in albis, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA trabalhista ao exequente/credor (art. 269 PGC/TRT10ªR).

Publique-se.

Araguaína/TO, 13.10.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

### Despacho

Processo Nº RT-492-31.2010.5.10.0812

Reclamante Luiz de Araujo  
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR  
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 08 de outubro de 2010 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais de fl. 344, no valor de R\$ 395,11 (trezentos e noventa e cinco reais e onze centavos), nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, atualizada pela Portaria PRE/DGJ nº 001/2010.

2. EXPEÇA-SE RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

3. INTIME-SE o Sr. Perito. O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem à audiência designada para o dia 18/11/2010.

Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

### Despacho

Processo Nº RT-563-33.2010.5.10.0812

Reclamante Itamar de Oliveira Pereira  
Advogado WANDERSON FERREIRA DIAS  
Reclamado Instituto Universal Profissionalizante de Ensino Basico Ltda - IUPEB  
Advogado EDSON PAULO LINS JUNIOR

Vistos os autos.

1. Nada a deliberar acerca da devolução da intimação de fl. 70 porquanto é dever processual da parte manter o endereço atualizado (art. 39, II, CPC).

2. Em que pese a intimação levada a efeito à fl. 66, determino nova intimação do reclamado, por seu procurador através do DEJT, para retirar a CTPS obreira na Secretaria desta Vara e proceder as devidas anotações, bem como para apresentar as guias devidamente preenchidas para saque do FGTS e do seguro desemprego, tudo nos termos da r. sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob de indenização substitutiva.

3. Renove-se a intimação à reclamada por seu procurador, através do DEJT, para regularizar sua representação processual no prazo de 5 (cinco) dias.

4. Na hipótese de inércia do reclamado, determino a anotação da CTPS pela Secretaria da Vara.

5. Após, ao Setor de Cálculos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

### Despacho

Processo Nº RT-579-84.2010.5.10.0812

Reclamante Fernando dos Santos de Andrade  
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR  
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda  
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO das partes, por seus procuradores, via DEJT, para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 265/280, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.

Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

### Despacho

**Processo Nº RT-678-54.2010.5.10.0812**

Reclamante Lucineide Barbosa da Costa  
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
Reclamado Panificadora Pérola - Elissandro Fernandes

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 4.776,45, sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por MANDADO, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, EXPEÇA-SE MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.  
5. Tendo em vista que os valores da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

Araguaína/TO, 13.10.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

**Despacho**

**Processo Nº RT-866-47.2010.5.10.0812**

Reclamante Francimar dos Santos da Hora  
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
Reclamado Minerva S.A.  
Advogado CLAYTON SILVA

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO das partes, por seus procuradores, via DEJT, para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 151/163, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.

Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

**Despacho**

**Processo Nº RT-893-30.2010.5.10.0812**

Reclamante Jacilene Bezerra Veloso  
Advogado MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA  
Reclamado Minerva S.A.  
Advogado CLAYTON SILVA

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO das partes, por seus procuradores, via DEJT, para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 105/119, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela autora.

Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

**Despacho**

**Processo Nº RT-932-27.2010.5.10.0812**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)  
Executado Altamir Soares da Costa

Vistos e examinados os autos.

À vista da certidão negativa de fls. 17, CITE-SE O EXECUTADO POR EDITAL.

Araguaína/TO, 13.10.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

**Despacho**

**Processo Nº RT-940-04.2010.5.10.0812**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)  
Executado Darci Antonio Marques

Vistos e examinados os autos.

À vista da certidão negativa de fls. 16, CITE-SE O EXECUTADO POR EDITAL.

Araguaína/TO, 13.10.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

**Despacho**

**Processo Nº RT-1000-45.2008.5.10.0812**

Processo Nº RT-10/2008-812-10-00.1

Reclamante Pedro Alves de Araújo  
Advogado MANOEL MENDES FILHO  
Reclamado Adeusmar Luiz Vinhal

Vistos os autos.

INTIME-SE o exequente, por seu procurador, para indicar bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção definitiva do feito e expedição de certidão de crédito.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

**Despacho**

**Processo Nº RT-1127-12.2010.5.10.0812**

Autor Itau Unibanco S.A.  
Advogado FLAVIO SOUSA DE ARAUJO  
Réu Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins

Vistos os autos.

Trata-se de pedido de reconsideração de despacho de fls.31/34 que indeferiu a liminar em Interdito Proibitório em face do movimento gravista.

O autor não trouxe aos autos nenhum elemento que demonstre a ameaça de turbação a posse de suas agências. O documento de fl.41, refere-se a outro banco e os demais documentos de fls. 42/43 não contém indícios de ofensa ao direito possessório do autor.

Na verdade, como bem observado pelo despacho de fls.31/34, o autor apenas se utilizou da ação possessória para restringir o direito constitucional de greve, fugindo do escopo do art. 932 do CPC. Neste contexto, permanecem intactos os fundamentos do indeferimento da liminar.

MANTENHO o despacho de fls. 31/34.

Intime-se o autor.

Araguaína-TO, 13 de outubro de 2010, quarta-feira.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO  
CHEHAB

**Despacho**

**Processo Nº RT-1143-63.2010.5.10.0812**

Reclamante Odair Moreira da Silva  
Advogado HENRY SMITH  
Reclamado Paulo Lopes Construções Serviço e Indústria Ltda  
Advogado AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO

Trancreve-se abaixo a parte dispositiva da decisão em Antecipação de Tutela: Assim sendo, não se verifica a existência da verossimilhança das alegações. A matéria exige dilação probatória mais aprofundada. Indefiro, neste momento, a antecipação

pretendida. Incluo o feito na pauta, para realização de audiência una no dia 18 de novembro de 2010 às 09h10min, devendo as partes comparecer observando as previsões legais insertas no art. 844 da CLT. Publique-se para ciência do reclamante por seu procurador. Intime-se a reclamada, via postal. Araguaína-TO, segunda-feira, 11 de outubro de 2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB-Juiz do Trabalho

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1155-77.2010.5.10.0812**

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Delmar da Silva Martins    |
| Advogado   | ORLANDO RODRIGUES PINTO    |
| Reclamado  | Construtora Rio Tranqueira |
| Reclamado  | Município de Xambioa       |

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09h30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUEM-SE OS RECLAMADOS, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010 - 4ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1156-62.2010.5.10.0812**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Luis Carlos Pereira Oliveira     |
| Advogado   | ORLANDO RODRIGUES PINTO          |
| Reclamado  | Habitacional Empreedimentos Ltda |
| Reclamado  | Votorantim Cimentos Ltda         |

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 08H40MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUEM-SE OS RECLAMADOS, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010 - 4ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1157-47.2010.5.10.0812**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Sebastião dos Santos             |
| Advogado   | ORLANDO RODRIGUES PINTO          |
| Reclamado  | Habitacional Empreedimentos Ltda |
| Reclamado  | Votorantim Cimentos Ltda         |

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09h00MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUEM-SE OS RECLAMADOS, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010 - 4ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1158-32.2010.5.10.0812**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Ronisvaldo Pereira Oliveira      |
| Advogado   | ORLANDO RODRIGUES PINTO          |
| Reclamado  | Habitacional Empreedimentos Ltda |
| Reclamado  | Votorantim Cimentos Ltda         |

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 08H50MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUEM-SE OS RECLAMADOS, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010 - 4ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

### **Despacho**

**Processo Nº RT-40700-91.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-407/2009-812-10-00.4*

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA |
| Advogado   | MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA                       |
| Reclamado  | José Marques Filho                                     |

Vistos e examinados os autos.

À vista da comprovação dos repasses, INTIME-SE à autora para completar o recolhimento das custas processuais de R\$ 13,42, no prazo de cinco dias.

Feito a comprovação, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Araguaína/TO, 13.10.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-44800-89.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-448/2009-812-10-00.0*

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA |
| Advogado   | MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA                       |
| Reclamado  | Deusdete Alves da Luz                                  |
| Advogado   | CELIO ALVES DE MOURA                                   |

Vistos e examinados os autos.

À vista da comprovação dos repasses pela autora e não havendo outras parcelas a quitar, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 13.10.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

### Despacho

**Processo Nº RT-50500-80.2008.5.10.0812**

*Processo Nº RT-505/2008-812-10-00.0*

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Maria de Lourdes Messias dos Santos |
| Advogado   | MARIENE COELHO E SILVA              |
| Reclamado  | Expedito Pereira Torres             |

Vistos e examinados os autos.

À vista da certidão negativa de fls. 74, INTIME-SE O EXECUTADO POR EDITAL.

Araguaína/TO, 13.10.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

### Despacho

**Processo Nº RT-55900-41.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-559/2009-812-10-00.7*

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA |
| Advogado   | MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA                       |
| Reclamado  | Gelson Ferretti                                        |
| Advogado   | CELIO ALVES DE MOURA                                   |

Vistos e examinados os autos.

À vista da comprovação dos repasses pela autora e não havendo outras parcelas a quitar, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 13.10.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

### Despacho

**Processo Nº RT-69400-77.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-694/2009-812-10-00.2*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Cristovão Borges de Oliveira   |
| Advogado   | MARIENE COELHO E SILVA         |
| Reclamado  | Distribuidora Zangirolami Ltda |
| Advogado   | AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA   |

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 11 de setembro de 2010.

Técnico especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. Torno sem efeito a parte final do item 6 do despacho de fl. 217, no que tange à comprovação no prazo de 90 dias.

2. Aguarde-se a retirada da certidão de habilitação de crédito.

3. Cumprido o item supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Araguaína - TO, 13 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

### Despacho

**Processo Nº RT-99900-29.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-999/2009-812-10-00.4*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Jesuz Rodrigues Miranda                    |
| Advogado   | CÉLIO ALVES DE MOURA                       |
| Reclamado  | J. L Andrade da Costa - Copiadora Araguaia |
| Advogado   | JOSÉ HOBALDO VIEIRA                        |

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO do(a) reclamante por seu procurador(a), via DEJT, para manifestação acerca do resultado negativo do leilão, bem como indicação de meios concretos para o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sendo que o não-atendimento poderá acarretar o arquivamento provisório do feito.

Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

### Despacho

**Processo Nº RT-108300-66.2008.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1083/2008-812-10-00.0*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | José Luis de Oliveira                     |
| Advogado   | GISELE RODRIGUES                          |
| Reclamado  | Antônio Teixeira Neto - Fazenda Bom Jesus |
| Advogado   | MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO             |

Vistos e examinados os autos.

Diante dos saldos noticiados à fls. 151 e 208, OFICIE-SE ao Banco do Brasil/4348, determinando que proceda o resgate dos numerários e efetue a transferência de R\$ 775,00 para conta do Sr. Leiloeiro (fls. 200), e o saldo remanescente para conta do reclamado (fls. 205/v), com comprovação nos autos no prazo de cinco dias.

Ultimadas as providências acima, cumpra-se o final do despacho de fls. 124.

Araguaína/TO, 13.10.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

### Despacho

**Processo Nº RT-115600-79.2008.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1156/2008-812-10-00.4*

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | José Coelho do Nascimento                      |
| Advogado   | FLAVIO SOUSA DE ARAUJO                         |
| Reclamado  | Carmelita Milhomem do Carmo - Fazenda Serrinha |
| Advogado   | JOSE ADELMO DOS SANTOS                         |

Despacho de fl. 503, para o Sr. (José Coelho do Nascimento): "Vistos e examinados os autos. 1. FIXO a execução previdenciária e fiscal em R\$ 3.758,37, sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). 2. CITE-SE o(a) executado(a) diretamente, via postal e por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. Araguaína/TO, 28.09.2010 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

### Despacho

**Processo Nº RT-139900-71.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1399/2009-812-10-00.3*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Nestor Coelho Chagas

Vistos e examinados os autos.

À vista da comprovação dos repasses pela autora e não havendo outras parcelas a quitar, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 13.10.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

**Despacho**

**Processo Nº RT-142200-06.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1422/2009-812-10-00.0*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Aldenor Lopes Lima

Vistos e examinados os autos.

À vista da comprovação dos repasses pela autora e não havendo outras parcelas a quitar, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 13.10.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

**Despacho**

**Processo Nº RT-147300-39.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1473/2009-812-10-00.1*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Alex Lorini Rossato

Vistos e examinados os autos.

À vista da comprovação dos repasses pela autora e não havendo outras parcelas a quitar, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 13.10.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

**Despacho**

**Processo Nº RT-151000-23.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1510/2009-812-10-00.1*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Manoel Maria Dias Wanderley

istos e examinados os autos.

À vista da comprovação dos repasses, INTIME-SE à autora para comprovar o recolhimento das custas R\$ 10,64, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 13.10.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

**Despacho**

**Processo Nº RT-151400-37.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1514/2009-812-10-00.0*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Raimundo Alves Noieto

Vistos e examinados os autos.

À vista da comprovação dos repasses, INTIME-SE à autora para no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais R\$ 10,64 (fls. 135), sob as penas da lei. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 13.10.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

**Despacho**

**Processo Nº RT-152100-13.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1521/2009-812-10-00.1*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Raimundo Silva de Sousa Filho

Vistos e examinados os autos.

À vista da comprovação dos repasses pela autora e não havendo outras parcelas a quitar, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 13.10.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

**Despacho**

**Processo Nº RT-162000-20.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1620/2009-812-10-00.3*

Reclamante Ivilenê Medeiros Noieto  
Advogado LUCIANA VENTURA  
Reclamado Tauá Carvoejamento e Reflorestamento Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO do(a) reclamante por seu procurador(a), via DEJT, para manifestação acerca do resultado negativo do leilão, bem como indicação de meios concretos de prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sendo que o não-atendimento poderá acarretar o arquivamento provisório do feito.

Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

**Despacho**

**Processo Nº RT-162100-72.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1621/2009-812-10-00.8*

Reclamante Felismar da Silva Oliveira  
Advogado LUCIANA VENTURA  
Reclamado Tauá Carvoejamento e Reflorestamento Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO do(a) reclamante por seu procurador(a), via DEJT, para manifestação acerca do resultado negativo do leilão, bem como indicação de meios concretos para o prosseguimento da execução, sendo que o não-atendimento poderá acarretar o arquivamento provisório do feito.

Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

### Despacho

**Processo Nº RT-181200-13.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1812/2009-812-10-00.0*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Joana Pereira Santos

Vistos e examinados os autos.

À vista da comprovação dos repasses pela autora e não havendo outras parcelas a quitar, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 13.10.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

### Despacho

**Processo Nº RT-181600-27.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1816/2009-812-10-00.8*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Carmo Fernando da Silva

istos e examinados os autos.

À vista da comprovação dos repasses pela autora e não havendo outras parcelas a quitar, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 13.10.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

### Despacho

**Processo Nº RT-181900-86.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1819/2009-812-10-00.1*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Dimas Pereira Custódio

Vistos e examinados os autos.

À vista da comprovação dos repasses pela autora e não havendo outras parcelas a quitar, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 13.10.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

### Despacho

**Processo Nº RT-183000-76.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1830/2009-812-10-00.1*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Epifanio Ferreira de Cerqueira

Vistos e examinados os autos.

À vista da comprovação dos repasses pela autora e não havendo outras parcelas a quitar, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 13.10.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

### Despacho

**Processo Nº RT-188100-12.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1881/2009-812-10-00.3*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Francisco Saldanha Barbosa

Vistos e examinados os autos.

À vista da comprovação dos repasses, INTIME-SE à autora para comprovação do recolhimento das custas de R\$ 10,64, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 13.10.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

### Despacho

**Processo Nº RT-800100-29.2008.5.10.0812**

*Processo Nº RT-8001/2008-812-10-00.9*

Exequente Ministério Público do Trabalho  
Executado Município de Araguaína/TO  
Advogado RONAN PINHO NUNES GARCIA

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 13 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante as alegações de fls. 1301/1302 defiro o requerido e redesigno a audiência para o dia 08 DE NOVEMBRO DE 2010, às 16H30MIN.

2. Intimem-se as partes, diretamente, da nova data designada para audiência.

Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

### Editais

### Editais

**Processo Nº RT-932-27.2010.5.10.0812**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)  
Executado Altamir Soares da Costa

EDITAL DE CITAÇÃO P/EX. FISCAL

O(A) Doutor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO(A) O(S) EXECUTADO(S):

Altamir Soares da Costa, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para no prazo de 05 (cinco), PAGAR(EM) OU GARANTIR mediante depósito judicial a quantia correspondente ao total atualizados das CDA'S a seguir especificadas: Valor da execução: .....R\$ 22.785,32

O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

Deverão o(s) executado(s) comparecer(em) na Secretaria da 2ªVT de Araguaína/TO, onde poderão tomar conhecimento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sediada em Palmas - Tocantins, QUADRA 202 NORTE - AV. LO-4 CONJ. 3 LOTES 5/6.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), este EDITAL será publicado no DEJT e afixado no local de costume

desta 2ª Vara.

Eu, ..... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 13 de OUTUBRO de 2010.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB  
Juiz(a) do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-87900-94.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-879/2009-812-10-00.7*

|           |                                                                    |
|-----------|--------------------------------------------------------------------|
| Exequente | União Federal - Fazenda Nacional                                   |
| Executado | Servaz S/A Saneamento, Construções e Dragagem e Onofre Américo Vaz |

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO  
PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Servaz S/A Saneamento, Construções e Dragagem e Onofre Américo Vaz, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls. 53/57, cuja conclusão aqui se transcreve:

DECISÃO DE FLS. 53/57: "(...)Diante do exposto declaro prescrita a pretensão representada pelo título executivo extrajudicial que lastreia a presente execução, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Intime-se. Araguaína/TO, terça-feira, 28 de setembro de 2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 2ª Vara do Trabalho, sito na AV. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC). E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 2ª. Vara.

Eu, ..... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 11, OUTUBRO de 2010.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB  
Juiz(a) do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-45-90.2010.5.10.0861**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Carlos Cruz Moura               |
| Advogado   | JUAREZ FERREIRA                         |
| Reclamado  | Solar Distribuidora de Bebidas Ltda     |
| Advogado   | PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT |

Desp.135:"Vistos os autos. A executada requer o parcelamento das verbas previdenciárias e fiscais em execução, em quatro vezes, oportunidade em que junta o depósito judicial da quantia correspondente a 30% do débito (fls. 131/134). Defiro o parcelamento requerido, na forma do art. 745-A do Código de

Processo Civil. O pagamento da quantia restante(4 parcelas) deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês, com início em 10.11.2010, mediante depósito judicial e comprovação nos autos no prazo de 05 dias após o vencimento de cada parcela. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento dos atos executivos, imposta à executada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos (§2º, art. 745-A, CPC). Intime-se a executada, por seu procurador. Guará-TO, 07 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-61-44.2010.5.10.0861**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Carlito Brito de Arruda                     |
| Advogado   | JUAREZ FERREIRA                             |
| Reclamado  | Sertcon Trabalho Temporario Ltda.           |
| Advogado   | MONICA DIAS AMSTALDEN                       |
| Reclamado  | Canavialis S. A                             |
| Advogado   | MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN        |
| Reclamado  | Rimene Empreendimentos e Participações S.A. |
| Advogado   | IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR                  |

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este juízo, se a sua CTPS já se encontra anotada nos termos da sentença de fls. 184/192. Guará-TO, 8 de Outubro de 2010 (Sexta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-66-66.2010.5.10.0861**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Alan Barbosa de Sousa                    |
| Advogado   | CINEY ALMEIDA GOMES                      |
| Reclamado  | Banco Bradesco S/A                       |
| Advogado   | TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS |

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 6.534,96 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 4.847,98

INSS Reclamante....: 319,44

INSS Reclamado.....: 925,33

INSS Terceiros.....: 111,02

INSS SAT.....: 41,13

I R P F.....: 290,06

Convolo em penhora e depósito recursal realizado. O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar R\$ 913,06, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o DEPÓSITO RECURSAL de fls. 114, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Cite-se o(s) Executado(s) por seu procurador, via DJE. Decorridos os prazos, conclusos. Guará/TO, 7 de outubro de 2010 (5ª Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-73-58.2010.5.10.0861**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Carlos Dario dos Santos Lima        |
| Advogado   | CLAYTON SILVA                       |
| Reclamado  | Construtora Noberto Odebrecht S. A. |
| Advogado   | BERNARDINO DE ABREU NETO            |

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem

prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 15.890,34 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 14.105,56

INSS Reclamante.....: 327,87

INSS Reclamado.....: 819,73

INSS Terceiros.....: 237,72

INSS SAT.....: 122,98

I R P F.....: 210,38

Custas Art.789.....: 66,10

Convolto em penhora e depósito recursal realizado. O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar R\$ 10.268,34, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o DEPÓSITO RECURSAL de fls. 203, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Cite-se a Executada por seu procurador, via DJE. Decorridos os prazos, conclusos.Guará/TO, 7 de outubro de 2010 (5ª Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-150-67.2010.5.10.0861**

|            |                        |
|------------|------------------------|
| Reclamante | Airton Cirilo da Silva |
| Advogado   | ROBERTO NOGUEIRA       |
| Reclamado  | Alaor José Fernandes   |
| Advogado   | JOSE PEREIRA DE BRITO  |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Autor, por seu procurador, para no prazo de 5 dias, juntar aos autos sua CTPS, para anotações.

Guará-TO, 07 Outubro de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO  
Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-151-52.2010.5.10.0861**

|            |                                                                                  |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Ruberval Moreira da Costa                                                        |
| Advogado   | MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES                                                        |
| Reclamado  | Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda |
| Advogado   | CARLOS VIECZOREK                                                                 |
| Reclamado  | Wendell de Sousa Gomes                                                           |
| Reclamado  | João Moraes Silva                                                                |

fl.71:"Vistos os autos. Diante do silêncio do Executado, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guará, para que com o valor depositado na conta judicial nº 1400132883829(fl.70), proceda à seguinte movimentação: 1.Libere ao Exequente ou ao seu procurador MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES, OAB/TO Nº 1686, o importe correspondente a 100% do valor depositado. Deverá o obreiro requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. O comprovante da movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento. Intime-se o Exequente, por seu procurador. Guará-TO, 07 de outubro de 2010 RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-153-22.2010.5.10.0861**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Rosemeire Silva Ferreira Vasconcelos     |
| Advogado   | SERGIO ARTUR SILVA BORGES                |
| Reclamado  | Teodoro e Viana Ltda "Hotel Vila do Sol" |
| Advogado   | JEFFTER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA         |

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que o Reclamado comprova o recolhimento previdenciário inerente ao pacto laboral, mas deixou de colacionar aos autos os comprovantes daquele devido sobre a conciliação, remetam-se os autos ao serviço de cálculos, para apuração. Guará/TO, 8 de Outubro de 2010 (Sexta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-200-93.2010.5.10.0861**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Divina Cleides Rocha Miranda |
| Advogado   | ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS |
| Reclamado  | Município de Guará           |
| Advogado   | MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE   |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o município executado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre sequestro realizado via BACENJUD, sob pena de:

1- TRANSFERENCIA DO IMPORTE PARA CONTA A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO;

2- EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ

Guará-TO, 08 de outubro de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO  
Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-221-69.2010.5.10.0861**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Brasileu Alves dos Santos                      |
| Advogado   | JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO             |
| Reclamado  | Lopesco Industria de Subprodutos Animais Ltda. |
| Advogado   | GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA             |

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação do comprovante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guará/TO, 7 de Outubro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-253-74.2010.5.10.0861**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Deusivan da Cruz Maia                      |
| Advogado   | JUAREZ FERREIRA                            |
| Reclamado  | Canavialis S.A.                            |
| Advogado   | MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN       |
| Reclamado  | Rimene Empreendimentos e Participações S.A |
| Advogado   | IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR                 |

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 1.210,23 Atualizado até: 30/09/2010  
Liq. Exequente.....: 1.210,23

Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de fl. 159, ora convertido em penhora. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizados, para os fins legais (art. 884 da CLT). O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao exequente e a liberação do importe remanescente à parte executada, facultando à empresa a indicação de conta bancária para depósito da sobra de execução. Decorridos os prazos, conclusos. Guará/TO, 6 de outubro de 2010 (4ª Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-258-96.2010.5.10.0861**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Adão Rodrigues do Nascimento            |
| Advogado   | JUAREZ FERREIRA                         |
| Reclamado  | Mesquita Construções e Comércio Ltda    |
| Advogado   | RAQUEL CALDAS THEODORO DELGADO          |
| Reclamado  | Marcos Tadeu de Mesquita                |
| Reclamado  | Fabiana Mascarenhas Pasqual de Mesquita |

Fl. 85: "Vistos os autos. Comprovados os recolhimentos previdenciários às fls. 82/84, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido in albis o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guará-TO, 07 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-266-73.2010.5.10.0861**

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Ivanir Maria de Sousa     |
| Advogado   | DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES |
| Reclamado  | Eustaquio Soares Maia     |
| Advogado   | HENRIQUE ALENCAR ALVIM    |

Desp.fl.449:"Vistos os autos.Diante dos comprovantes de recolhimentos previdenciários e fiscais de fls. 440/441 e 445/448,tenho por satisfeitas as obrigações, pelo que declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido in albis o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guará-TO, 06 de outubro de 2010.RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-313-47.2010.5.10.0861**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Solonito Hilário da Silva                     |
| Advogado   | JUAREZ FERREIRA                               |
| Reclamado  | Sertec - Comercial e Prestação e Serviço Ltda |
| Advogado   | JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO             |
| Reclamado  | Pedro Afonso Açucar e Bioenergia S.A.         |
| Advogado   | IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR                    |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE a executada SERTEC, por seu procurador, para pagar a dívida remanescente (diferença entre o valor homologado e o importe existente na conta judicial) no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 1162,66

VALOR EXEQUENDO: R\$ 55,23

Guará-TO, 06 de outubro de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-317-84.2010.5.10.0861**

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Geriel Gomes da Silva                                         |
| Advogado   | JUAREZ FERREIRA                                               |
| Reclamado  | SERTEC - Comercial e Prestação de Serviços Ltda               |
| Advogado   | JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO                             |
| Reclamado  | Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A. (Bunge Açúcar e Álcool) |
| Advogado   | IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR                                    |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE a executada SERTEC, por seu procurador, para pagar a dívida remanescente (diferença entre o valor homologado e o importe existente na conta judicial) no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 722,61

VALOR EXEQUENDO: R\$ 52,24

Guará-TO, 06 de outubro de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-320-39.2010.5.10.0861**

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Gilson Gomes Santos                                           |
| Advogado   | JUAREZ FERREIRA                                               |
| Reclamado  | SERTEC - Comercial e Prestação de Serviços Ltda               |
| Advogado   | JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO                             |
| Reclamado  | Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A. (Bunge Açúcar e Álcool) |
| Advogado   | IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR                                    |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE a executada SERTEC, por seu procurador, para pagar a dívida remanescente (diferença entre o valor homologado e o importe existente na conta judicial) no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 727,87

VALOR EXEQUENDO: R\$ 52,29

Guará-TO, 06 de outubro de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

**Despacho**

**Processo Nº RT-381-94.2010.5.10.0861**

Reclamante Antonio Ferreira Alves do Nascimento  
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
Reclamado Ceramica Guarany Ltda  
Advogado JUAREZ FERREIRA

Fl. 82: "Vistos os autos. Diante da manifestação do reclamado às fls.80/81, no sentido de que pretende estar presente pessoalmente quando da realização dos exames, intime-se o reclamante, por seu procurador, inclusive por telefone, para que comunique previamente a este Juízo acerca do local, data e hora da realização de radiografias do membro inferior esquerdo (perna e pé), deferidas à fl. 78, a fim de possibilitar a presença do reclamado, que será intimado para tal ato. Guaraí-TO, 06 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

**Despacho**

**Processo Nº RT-394-93.2010.5.10.0861**

Reclamante Léia de Sousa Marinho Pinto  
Advogado SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS  
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - REDE CELTINS  
Advogado JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE a Reclamante(Recorrida), por seu procurador, para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Guaraí-TO, 13 de Outubro de 2010 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Adjunto de Diretor

**Despacho**

**Processo Nº RT-436-45.2010.5.10.0861**

Reclamante Felipe Rodrigues Ferreira  
Advogado JUAREZ FERREIRA  
Reclamado Agrícola Entre Rios Ltda  
Advogado MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN  
Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.  
Advogado IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR

fl.187:"Vistos os autos. Diante do silêncio do Reclamante, tenho como satisfeitas as obrigações, pelo que declaro, por sentença, extinto o feito, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorridos in albis os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 06 de outubro de 2010 RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

**Despacho**

**Processo Nº RT-467-65.2010.5.10.0861**

Requerente Carlos Roberto Ribeiro  
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES  
Requerido Banco Bradesco S.A.  
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Autor(a), por seu procurador, para tomar ciência da petição e documentos juntados pelo Réu, e querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias.

Guaraí-TO, 07 de outubro de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

**Despacho**

**Processo Nº RT-476-27.2010.5.10.0861**

Reclamante João Filho Gomes Miranda  
Advogado GUSTAVO BORGES DE ABREU  
Reclamado Avenida Supermercado

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a reclamante, por seu procurador, para receber a sua CTPS devidamente anotada pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Guaraí-TO, 13 de Outubro de 2010 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Adjunto de Diretor

**Despacho**

**Processo Nº RT-539-52.2010.5.10.0861**

Reclamante Edilson Borges da Silva  
Advogado RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS  
Reclamado Márcio José Stockmanns  
Advogado ELTON VALDIR SCHMITZ

Fl.47:"Vistos os autos. Considerando que o acordo foi feito com pagamento de verbas trabalhistas típicas, intemem-se as partes, por seus procuradores, para complementar a petição de fls. 45/46, informando o período do vínculo, função e remuneração, bem como acerca da anotação na CTPS. Adio a audiência de julgamento para o dia 20.10.2010, às 17h50min. Guaraí-TO, 06 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

**Despacho**

**Processo Nº RT-547-29.2010.5.10.0861**

Reclamante Ricardo Ferreira da Silva  
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
Reclamado Lopesco Indústria de Subprodutos Animais Ltda.  
Advogado GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para manifestar no prazo de 10 dias eventual dificuldade no saque do seguro desemprego, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí/TO, 6 de Outubro de 2010 (Quarta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

**Despacho**

**Processo Nº RT-637-37.2010.5.10.0861**

Reclamante Damião Rodrigues Barros

Advogado JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA  
Reclamado Francis Pinheiro Carneiro

Fl.18: "SENTENÇA Damião Rodrigues Barros ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Francis Pinheiro Carneiro, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Reclamada. Formulou os pedidos de fls. 05/06. Deu à causa o valor de 16.493,66. Nas ações trabalhistas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o pedido deve ser certo ou determinado, como também deve indicar o valor correspondente, nos termos do inciso I, do art. 852-B, da CLT. O Reclamante, contudo, não indicou na petição inicial o valor correspondente a cada pedido formulado, em desrespeito à referida determinação legal. Diante disso, determino o arquivamento da presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 329,87, calculadas sobre 16.493,66, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, DJE. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guarái/TO, 7 de outubro de 2010 (5ª Feira).

RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

Processo Nº RT-638-22.2010.5.10.0861

Reclamante Wellington Maxilan Souza  
Advogado RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS  
Reclamado C R Bandeira Labre e Cia Ltda

"SENTENÇA Wellington Maxilan Souza ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de C R Bandeira Labre e Cia Ltda, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Reclamada. Formulou os pedidos de fls. 04/05. Deu à causa o valor de 11.122,48. Nas ações trabalhistas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o pedido deve ser certo ou determinado, como também deve indicar o valor correspondente, nos

termos do inciso I, do art. 852-B, da CLT. O Reclamante, contudo, não indicou na petição inicial o valor correspondente a cada pedido formulado, em desrespeito à referida determinação legal. Diante disso, determino o arquivamento da presente reclamação, nos termos

do art. 852-B, § 1º, da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 222,45, calculadas sobre 11.122,48, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, DJE. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guarái/TO, 7 de outubro de 2010 (5ª Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

Processo Nº RT-639-07.2010.5.10.0861

Reclamante Waldir dos Santos Araujo  
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
Reclamado Paraíso Comércio de Motos Ltda

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a

comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o reclamado via postal. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 21/10/2010 14h20. Guarái/TO, 7 de outubro de 2010 (5ª Feira). DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor(a) de Secretaria"

### Despacho

Processo Nº RT-640-89.2010.5.10.0861

Reclamante Elpides Maciel da Costa (Espólio de)  
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
Reclamado Dalcí Alencar

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o reclamado via postal. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 21/10/2010 14h20. Guarái/TO, 7 de outubro de 2010 (5ª Feira). DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor(a) de Secretaria"

### Despacho

Processo Nº RT-641-74.2010.5.10.0861

Reclamante Alzira Araújo Silva  
Advogado ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

Reclamado Primeira Via Sinalização de Trânsito Ltda

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada via postal. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 21/10/2010 14h30. Guarai/TO, 8 de outubro de 2010 (6ª Feira). DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria"

### Despacho

Processo Nº RT-647-81.2010.5.10.0861

Reclamante Aslete Pereira da Costa  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Reclamado Carlos Roberto Santana

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o reclamado via postal. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 21/10/2010 09h05. Guarai/TO, 11 de outubro de 2010 (2ª Feira). DANIEL DE ABREU

NOLETO Diretor(a) de Secretaria"

### Despacho

Processo Nº RT-648-66.2010.5.10.0861

Reclamante Marcelo Mendes Correia  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Reclamado Pedro Afonso Açucar e Bioenergia S.A.

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada por mandado. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 21/10/2010 09h10. Guarai/TO, 11 de outubro de 2010 (2ª Feira). DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor(a) de Secretaria"

### Despacho

Processo Nº RT-649-51.2010.5.10.0861

Reclamante Wesley Alves Ismael  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda  
  
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu

número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as reclamadas via postal. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 21/10/2010 09h15. Guarai/TO, 11 de outubro de 2010 (2ª Feira). DANIEL DE ABREU NOLETO  
Diretor(a) de Secretaria"

### **Despacho**

**Processo Nº RT-650-36.2010.5.10.0861**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Edilson Ferreira de Oliveira          |
| Advogado   | CLOVIS TEIXEIRA LOPES                 |
| Reclamado  | Pedro Afonso Açucar e Bioenergia S.A. |

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada por mandado. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 21/10/2010 09h20. Guarai/TO, 11 de outubro de 2010 (2ª Feira). DANIEL DE ABREU NOLETO  
Diretor(a) de Secretaria"

### **Despacho**

**Processo Nº RT-651-21.2010.5.10.0861**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Edimilson Ferreira Tavares            |
| Advogado   | CLOVIS TEIXEIRA LOPES                 |
| Reclamado  | Pedro Afonso Açucar e Bioenergia S.A. |

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação

específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada por mandado. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 21/10/2010 09h20. Guarai/TO, 11 de outubro de 2010 (2ª Feira). DANIEL DE ABREU NOLETO  
Diretor(a) de Secretaria"

### **Despacho**

**Processo Nº RT-652-06.2010.5.10.0861**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Leonan Gama Brito             |
| Advogado   | CLOVIS TEIXEIRA LOPES                 |
| Reclamado  | Pedro Afonso Açucar e Bioenergia S.A. |

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada por mandado. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 21/10/2010 09h30. Guarai/TO, 11 de outubro de 2010 (2ª Feira). DANIEL DE ABREU NOLETO  
Diretor(a) de Secretaria"

### **Despacho**

**Processo Nº RT-653-88.2010.5.10.0861**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Raimundo Rivaldo Rodrigues Sales    |
| Advogado   | CLOVIS TEIXEIRA LOPES               |
| Reclamado  | Posto 89 Ltda ( Posto Xavantes II ) |

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão

quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada por mandado. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 21/10/2010 09h40. Guaraí/TO, 11 de outubro de 2010 (2ª Feira). DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor(a) de Secretaria"

### Despacho

**Processo Nº RT-654-73.2010.5.10.0861**

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Welisvam Dias Alvarenga |
| Advogado   | CLOVIS TEIXEIRA LOPES   |
| Reclamado  | Posto 89 Ltda           |

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada por mandado. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 21/10/2010 09h40. Guaraí/TO, 11 de outubro de 2010 (2ª Feira). DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor(a) de Secretaria"

### Despacho

**Processo Nº RT-656-43.2010.5.10.0861**

|            |                                                                     |
|------------|---------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | José Edivaldo Pereira da Conceição                                  |
| Advogado   | JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO                                  |
| Reclamado  | S.P.S - Indústria e Montagens de Maquinas e Equipamentos Ltda - Epp |
| Reclamado  | Pedro Afonso Açucar e Bioenergia S.A.                               |
| Reclamado  | N.G. Metalurgica Ltda                                               |
| Reclamado  | Bunge                                                               |

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas a 1ª e 3ª reclamadas via postal e a 2ª e 4ª por mandado. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 27/10/2010 09h00. Guaraí/TO, 13 de outubro de 2010 (4ª Feira). RAFAEL LOPES PONTES Diretor(a) de Secretaria"

### Despacho

**Processo Nº RT-657-28.2010.5.10.0861**

|            |                                                                     |
|------------|---------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Ivanildo da Silva                                                   |
| Advogado   | JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO                                  |
| Reclamado  | S.P.S - Indústria e Montagens de Maquinas e Equipamentos Ltda - Epp |
| Reclamado  | Pedro Afonso Açucar e Bioenergia S.A.                               |
| Reclamado  | N.G. Metalurgica Ltda                                               |
| Reclamado  | Bunge                                                               |

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas a 1ª e 3ª

reclamadas via postal e a 2ª e 4ª por mandado. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 27/10/2010 09h10. Guará/TO, 13 de outubro de 2010 (4ª Feira). RAFAEL LOPES PONTES Diretor(a) de Secretaria"

### Despacho

**Processo Nº RT-658-13.2010.5.10.0861**

|            |                                                                     |
|------------|---------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Luiz Fernando Gomes Pereira                                         |
| Advogado   | JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO                                  |
| Reclamado  | S.P.S - Indústria e Montagens de Maquinas e Equipamentos Ltda - Epp |
| Reclamado  | Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.                               |
| Reclamado  | N.G. Metalurgica Ltda                                               |
| Reclamado  | Bunge                                                               |

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas a 1ª e 3ª reclamadas via postal e a 2ª e 4ª por mandado. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 27/10/2010 09h15. Guará/TO, 13 de outubro de 2010 (4ª Feira). RAFAEL LOPES PONTES Diretor(a) de Secretaria"

### Despacho

**Processo Nº RT-659-95.2010.5.10.0861**

|            |                                                                     |
|------------|---------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | José Maria Moura Barreira                                           |
| Advogado   | JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO                                  |
| Reclamado  | S.P.S - Indústria e Montagens de Maquinas e Equipamentos Ltda - Epp |
| Reclamado  | Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.                               |
| Reclamado  | N.G. Metalurgica Ltda                                               |
| Reclamado  | Bunge                                                               |

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art.

844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas a 1ª e 3ª reclamadas via postal e a 2ª e 4ª por mandado. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 27/10/2010 09h20. Guará/TO, 13 de outubro de 2010 (4ª Feira). RAFAEL LOPES PONTES Diretor(a) de Secretaria"

### Despacho

**Processo Nº RT-660-80.2010.5.10.0861**

|            |                                                                     |
|------------|---------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Tadeu Oliveira Machado                                              |
| Advogado   | JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO                                  |
| Reclamado  | S.P.S - Indústria e Montagens de Maquinas e Equipamentos Ltda - Epp |
| Reclamado  | Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.                               |
| Reclamado  | N.G. Metalurgica Ltda                                               |
| Reclamado  | Bunge                                                               |

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas a 1ª e 3ª reclamadas via postal e a 2ª e 4ª por mandado. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 27/10/2010 09h30. Guará/TO, 13 de outubro de 2010 (4ª Feira). RAFAEL LOPES PONTES Diretor(a) de Secretaria"

### Despacho

**Processo Nº RT-661-65.2010.5.10.0861**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Willian Moreira dos Santos     |
| Advogado   | SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS |
| Reclamado  | Edimar Alves Mesquita          |

"O ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc.

II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o reclamado por edital. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/11/2010 15h00. Guaraí/TO, 11 de outubro de 2010 (2ª Feira). DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

**Processo Nº RT-1000-92.2008.5.10.0861**

*Processo Nº RT-10/2008-861-10-00.1*

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Necy Cardoso Machado                   |
| Advogado   | LUCAS MARTINS PEREIRA                  |
| Reclamado  | Bigus Lanches (Edeilson Defensor Rego) |
| Advogado   | SERGIO ARTUR SILVA BORGES              |
| Reclamado  | Edeilson Defensor Rego                 |
| Reclamado  | Maria Delza dos Santos                 |
| Advogado   | SERGIO ARTUR SILVA BORGES              |

fl.180:"Vistos os autos. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, noticiar eventual descumprimento do acordo homologado às fls.177/178, sendo que o silêncio importará quitação quanto ao seu crédito. Guaraí-TO, 07 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-3800-93.2008.5.10.0861**

*Processo Nº RT-38/2008-861-10-00.9*

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Marlene Lerck Bento                                        |
| Advogado   | JOSÉ FERREIRA TELES                                        |
| Reclamado  | Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG |
| Advogado   | ENIO GALARÇA LIMA                                          |

Desp.455:"Vistos os autos. Apensem-se os autos do AIRR em recurso ordinário aos autos principais. Aguarde-se o julgamento do AIRR em agravo de petição. Diante da caução parcial prestada, expeça-se alvará para liberação diretamente à exequente ou a seu advogado, da quantia equivalente ao valor do bem indicado às fls. 457/459, mediante prévia restrição de transferência do referido veículo no Sistema RENAJUD. Faculto à exequente a liberação do valor remanescente do depósito recursal mediante apresentação de caução suficiente e idônea, no prazo de dez dias, nos termos do art. 475-O do Código de Processo Civil. Publique-se. Guaraí-TO, 06 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-3900-19.2006.5.10.0861**

*Processo Nº RT-39/2006-861-10-00.1*

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Nilva Justo Vieira               |
| Advogado   | MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES |
| Reclamado  | Posto Presidente Araguaia Ltda   |
| Advogado   | JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES           |
| Reclamado  | José Gomes Feitosa               |
| Advogado   | CARLOS CESAR OLIVO               |
| Reclamado  | Hermes Paes Feitosa              |

### ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o executado JOSÉ GOMES FEITOSA, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do ofício nº 163/10 oriundo da Agência da Previdência Social em Porangatu-GO, no qual informa que foi feita a exclusão da consignação de 30% da renda mensal de sua aposentadoria, bem como que foi realizado um depósito de R\$ 6.431,88 em sua conta corrente, agência do Banco do Brasil em Porangatu-GO.

Guaraí-TO, 8 de Outubro de 2010 (Sexta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Adjunto de Diretor

### Despacho

**Processo Nº RT-10000-82.2009.5.10.0861**

*Processo Nº RT-100/2009-861-10-00.3*

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | João Bosco Viana Maciel                |
| Advogado   | JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO     |
| Reclamado  | João Inaldo Diniz (Fazenda Santa Rita) |
| Advogado   | RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA            |

### ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Réu, por seu procurador, para no prazo de 48 horas efetuar o pagamento de R\$ 374,02, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Guaraí-TO, 07 de outubro de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-26300-56.2008.5.10.0861**

*Processo Nº RT-263/2008-861-10-00.5*

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Adeilson Antunes                     |
| Advogado   | PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR   |
| Reclamado  | Auto Posto Seleção Ltda.             |
| Reclamado  | Aparecida Gonçalves de Castro        |
| Reclamado  | Antônio Tadeu de Souza Liocádio      |
| Reclamado  | Sérgio Armando Castro Souza Liocádio |
| Reclamado  | Petróleo Sabbá                       |
| Advogado   | CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA           |
| Reclamado  | Santinone Honório Ferreira           |

Advogado

MARCOS ANTONIO DE SOUSA

DESPACHO Vistos e examinados. I- Ante a manifestação do arrematante à fl. 304, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que transfira todo o importe derivado da arrematação de fl. 267 para a conta corrente de titularidade do depositante Renato Magalhães Fernandes, na CEF, Agência 0610, operação 001, conta: 00004495-9. II- Certifique-se nos autos nº 0372/2007, 0208/2007, 264/2008, 269/2008, 266/2008, 268/2008, 265/2008 o trânsito em julgado da decisão que deferiu a remição, bem como a devolução do lanço ao arrematante. III- Oficie-se à 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins-TO (Proc. 2007.0008.4503-3/0 e 2007.0001.2144-2) e 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins-TO (Proc. 2007.0009.7834-3/0), com cópia do presente despacho, bem como daquele de fl. 301, para ciência. IV- Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial nº 4400125737988, proceda à seguinte movimentação:

1. Libere a(o) Exequente ou a seu advogado(a) PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR, OAB-TO nº 1800 E/OU JOÃO NETO DA SILVA CASTRO, OAB-TO nº 3526 o importe correspondente a 29,85% do(s) valor(es) depositado(s), devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC;

2. Recolha 1,46% do saldo à Receita Federal, a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, mediante guia de retenção de IRPF, na forma da Lei 10.833/03.

3. Recolha 0,82% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).

4. Recolha 0,54% do saldo à Receita Federal, referente às despesas de execução (emolumentos), mediante guia DARF (código 8168-E).

5. Recolha 5,73% do saldo à previdência social, mediante guia GPS.

6. Transfira 61,60% do saldo ao Leiloeiro Jorge Francisco (CPF nº 041.073.418-79) para a conta poupança nº 507-8, Agência: 1041, operação 013, Caixa Econômica Federal.

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

V- Desconstitua a penhora havida à fl. 83. Intime-se a depositária Aparecida Gonçalves de Castro por mandado. VI- Oficie-se ao CRI de Colinas do Tocantins-TO para baixa na averbação da penhora realizada no presente feito, prazo de 5 dias. Publique-se. Guaraí/TO, 7 de Outubro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-32900-64.2006.5.10.0861**

*Processo Nº RT-329/2006-861-10-00.3*

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Jackson Pereira Silva                  |
| Advogado   | GEDEON BATISTA PITALUGA JR.            |
| Reclamado  | Município de Fortaleza do Tabocão - TO |
| Advogado   | GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA        |

Fl. 274: "Vistos os autos. Diante do comprovante de levantamento do depósito judicial de fls. 270/273 e do silêncio do exequente, tenho por satisfeitas as obrigações, pelo que declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Oficie-se ao Departamento de Precatórios informando da homologação de renúncia ao montante que sobeja os limites de 30 salários mínimos, expedição da Requisição de Pequeno Valor nº 007/2010, quitação já realizada por meio de bloqueio no Sistema BACENJUD e desta decisão de extinção. Após, remetam os autos

ao Foro Trabalhista de Palmas-TO, a fim de que se proceda a intimação da União, por intermédio da PGF, para manifestação. Transcorridos in albis os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 06 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-68900-58.2009.5.10.0861**

*Processo Nº RT-689/2009-861-10-00.0*

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Morais Silva                     |
| Advogado   | JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO       |
| Reclamado  | João Vieira de Faria (Fazenda Bom Lugar) |
| Advogado   | ROBERTO NOGUEIRA                         |

DESPACHO Vistos os autos. Tendo em vista a apresentação, por parte do executado, dos comprovantes das seis parcelas do débito previdenciário, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se o exequente, por seu procurador. Intime-se o executado, via postal. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí-TO, 7 de Outubro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-70700-24.2009.5.10.0861**

*Processo Nº RT-707/2009-861-10-00.3*

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Josivânia Oliveira da Silva |
| Advogado   | JUAREZ FERREIRA             |
| Reclamado  | Município de Guaraí-TO.     |
| Advogado   | MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE  |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o município executado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre sequestro realizado via BACENJUD, sob pena de:

1- TRANSFERENCIA DO IMPORTE PARA CONTA A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO;

2- EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ

Guaraí-TO, 08 de outubro de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-71800-14.2009.5.10.0861**

*Processo Nº RT-718/2009-861-10-00.3*

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Felix Adir Pereira de Sousa |
| Advogado   | JUAREZ FERREIRA             |
| Reclamado  | Município de Guaraí-TO      |
| Advogado   | MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE  |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o município executado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre sequestro realizado via BACENJUD, sob pena de:

1- TRANSFERENCIA DO IMPORTE PARA CONTA A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO;

2- EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ

Guaraí-TO, 08 de outubro de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO  
Diretor de Secretaria

**Despacho**

**Processo Nº RT-72400-35.2009.5.10.0861**

*Processo Nº RT-724/2009-861-10-00.0*

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Domingos Gonçalves da Costa |
| Advogado   | JUAREZ FERREIRA             |
| Reclamado  | Município de Guaraí-TO      |
| Advogado   | MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE  |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o município executado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre sequestro realizado via BACENJUD, sob pena de:

1- TRANSFERENCIA DO IMPORTE PARA CONTA A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO;

2- EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ

Guaraí-TO, 08 de outubro de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO  
Diretor de Secretaria

**Despacho**

**Processo Nº RT-73000-56.2009.5.10.0861**

*Processo Nº RT-730/2009-861-10-00.8*

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | José Lourenço Cardoso Nunes        |
| Advogado   | JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO |
| Reclamado  | Município de Pedro Afonso-TO.      |
| Advogado   | ELTON VALDIR SCHMITZ               |

fl.184:"Vistos os autos. Diante do silêncio do Executado, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí, para que com o valor depositado na conta judicial nº 1000124202020(fl.183), proceda à seguinte movimentação: 1.Libere ao Exequerente ou ao seu procurador JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO, OAB/TO Nº 1.498-B, o importe correspondente a 100% do valor depositado. Deverá o obreiro requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. O comprovante da movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento. Intime-se o Exequerente, por seu procurador. Guaraí-TO, 07 de outubro de 2010 RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

**Despacho**

**Processo Nº RT-79900-55.2009.5.10.0861**

*Processo Nº RT-799/2009-861-10-00.1*

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Amélia Alves Luz Lopes     |
| Advogado   | JUAREZ FERREIRA            |
| Reclamado  | Município de Guaraí-TO.    |
| Advogado   | MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE |

fl.128:"Vistos os autos. Diante do silêncio do Executado, venham os autos conclusos para transferência do importe bloqueado à fl.125 para conta à disposição deste Juízo. Após, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí, para que com o valor depositado na referida conta judicial, proceda à seguinte

movimentação: 1.Libere à Exequerente ou ao seu procurador JUAREZ FERREIRA, OAB/TO Nº 3405-A, o importe correspondente a 100% do valor depositado. Deverá a obreira requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. O comprovante da movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento. Intime-se a Exequerente, por seu procurador. Guaraí-TO, 07 de outubro de 2010 RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

**Despacho**

**Processo Nº RT-81200-52.2009.5.10.0861**

*Processo Nº RT-812/2009-861-10-00.2*

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Divino Moraes da Silva                   |
| Advogado   | JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO       |
| Reclamado  | João Vieira de Faria (Fazenda Bom Lugar) |
| Advogado   | ROBERTO NOGUEIRA                         |

DESPACHO Vistos os autos. Tendo em vista a apresentação, por parte do executado, dos comprovantes das seis parcelas do débito previdenciário, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se o exequerente, por seu procurador. Intime-se o executado, via postal. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí-TO, 7 de Outubro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

**Despacho**

**Processo Nº RT-89800-62.2009.5.10.0861**

*Processo Nº RT-898/2009-861-10-00.3*

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Suzikelia Chaide da Cruz   |
| Advogado   | JUAREZ FERREIRA            |
| Reclamado  | Município de Pezizeiro-TO. |
| Advogado   | DARLAN GOMES DE AGUIAR     |

Fl.189: "Vistos os autos. Diante do trânsito em julgado da sentença em embargos à execução de fls. 160/161, conforme certificado à fl. 165, não conheço dos novos embargos opostos pelo executado, cujo objeto já foi apreciado por este Juízo. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor e respectivo mandado de intimação para pagamento em até 60 dias (art. 100, § 3º c/c art. 87 do ADCT da CF e art. 730, I, do CPC). Guaraí-TO, 06 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

**Despacho**

**Processo Nº RT-90300-31.2009.5.10.0861**

*Processo Nº RT-903/2009-861-10-00.8*

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Maria José Inácio de Oliveira |
| Advogado   | JUAREZ FERREIRA               |
| Reclamado  | Município de Pezizeiro-TO.    |
| Advogado   | DARLAN GOMES DE AGUIAR        |

Fl.184:"Vistos os autos. Diante do trânsito em julgado da sentença em embargos à execução de fls. 154/155, conforme certificado à fl. 160, não conheço dos novos embargos opostos pelo executado, cujo objeto já foi apreciado por este Juízo. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor e respectivo mandado de intimação para pagamento em até 60 dias (art. 100, § 3º c/c art. 87 do ADCT da CF e art. 730, I, do CPC). Guaraí-TO, 06 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

**Despacho**

**Processo Nº RT-100000-31.2009.5.10.0861**

*Processo Nº RT-1000/2009-861-10-00.4*

Reclamante Mário Sousa de Oliveira  
Advogado JUAREZ FERREIRA  
Reclamado Jair Luiz Eckert  
Advogado WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

Vistos os autos. Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por quitado o acordo, no tocante ao seu crédito. Declaro extinto o feito neste particular, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Aguarde-se o decurso do prazo para o reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação e as contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos durante o período contratual. Intimem-se as partes por seus procuradores. Guaraí-TO, 8 de Outubro de 2010 (Sexta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-110400-07.2009.5.10.0861**

*Processo Nº RT-1104/2009-861-10-00.9*

Reclamante Fabio Morais Souza  
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES  
Reclamado Banco Bradesco S.A  
Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS

fl.576:"Vistos os autos. Expeçam-se Alvarás ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO e Caixa Econômica Federal, Agência Colinas do Tocantins, para que com os valores do depósito judicial n.4600104671096 (fl.575) e do depósito recursal (fl.456), respectivamente, procedam à seguinte movimentação: 1.Libere exclusivamente ao Exequente, o importe correspondente a 77,72% do valor depositado, devendo o obreiro requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Recolha a quantia correspondente a 6,69% do valor depositado, à Receita Federal, a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, mediante guia de retenção de IRPF, na forma da Lei 10.833/03; 3.Recolha o RESTANTE(15,59%) do saldo da conta judicial, à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + terceiros + SAT), mediante guia GPS. Os comprovantes de movimentação, deverão ser encaminhados a este Juízo pelos Bancos, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se o exequente, por seu procurador. Guaraí-TO, 07 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-126800-96.2009.5.10.0861**

*Processo Nº RT-1268/2009-861-10-00.6*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA  
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA  
Reclamado Marcio José Stockmanns

fl.197:"Vistos os autos. Satisfeitas as obrigações no tocante ao crédito principal, custas e honorários advocatícios, declaro por sentença, extinta a execução, neste particular, nos moldes dos arts.794, I, c/c 795, do Código de Processo Civil. Intime-se a exequente, por seu procurador. Intime-se o executado diretamente, via contato telefônico. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo para a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA comprovar os repasses legais. Sem prejuízo da determinação supra, aguarde-se o retorno do AR referente à notificação postal de fl.186. Guaraí-TO, 07 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

## VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-152-60.2010.5.10.0821**

Reclamante Gustavo Gonçalves Ferreira  
Advogado GISELI BERNARDES COELHO  
Reclamado Signa Gestão e Negócios Ltda. + 2  
Advogado ALBERTO RICARDO ESTRELA UMBELINO  
  
Reclamado Banco Popular do Brasil S.A  
Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA  
Reclamado Banco do Brasil S.A  
Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Despacho à fl. 483: "Vistos os autos.Intimem-se as reclamadas para, no prazo comum de CINCO dias, manifestarem acerca petição e documento juntados pelo autor.Gurupi(TO), 07 de outubro de 2010 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

### Despacho

**Processo Nº RT-245-23.2010.5.10.0821**

Reclamante Antônio Pereira da Silva  
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA  
Reclamado Brasil Bioenergetica Indústria e Comercio de Alcool e Açucar Ltda  
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS À FL. 198: "(...)CONCLUSÃO Pelo acima exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta pelo exequente, ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA e a ACOELHO PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais.Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.Nada mais.Gurupi-TO, 08 de outubro de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

**Processo Nº RT-281-65.2010.5.10.0821**

Reclamante Ronaldo Ferreira dos Santos  
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO  
Reclamado Consórcio Rio Tocantins  
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Despacho à fl. 166: "VISTOS OS AUTOS.Renove-se a intimação do reclamante para, em 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS para que seja procedida a retificação determinada na r. sentença, entendendo-se a omissão como renúncia à retificação do documento.Gurupi/TO, 08 de outubro de 2010 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

### Despacho

**Processo Nº RT-400-26.2010.5.10.0821**

Reclamante Alair Ferreira da Silva Junior  
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
Reclamado Brasil Bioenergética Indústria e Comercio de Alcool e Açucar Ltda  
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 79: "VISTOS, ETC...1. Ante o silêncio da reclamado, tenho por descumprido o acordo homologado à fl. 48/v.2. Fixo o crédito do autor em R\$ 3.000,00 (tres mil reais), sendo R\$ 1.500,00 relativo ao principal e R\$1.500,00, relativo à multa de 100% fixada no acordo.3. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para

apuração do valor devido em relação à verbas previdenciárias.4 Cite-se a executada, por seu procurador, via DEJT, conforme definido à fl. 48v.Gurupi(TO), 07 de outubro de 2010 (5ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

### **Despacho**

**Processo Nº RT-491-19.2010.5.10.0821**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Jose dos Reis Magalhães                    |
| Advogado   | CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA                 |
| Reclamado  | Adao Pereira de Souza + 02                 |
| Reclamado  | Costa e Ramos Ltda (Edilberto Costa Ramos) |
| Advogado   | MURILO BRAZ VIEIRA                         |
| Reclamado  | Egesa Engenharia S.A.                      |
| Advogado   | PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL            |

Despacho à fl. 123: "VISTOS, ETC...1.Considerando que a petição de acordo protocolizada pelas partes se reveste em ato contrário a vontade de recorrer, prejudica-se o seguimento do recurso ordinário interposto pelo autor às fls.68/77 e tenho por transitada em julgado nesta data a decisão de fls.63/66.2.Homologo o acordo noticiado (fls.121/122) para que surta seus jurídicos e legais efeitos.3. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$40,00 calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.000,00), dispensadas nos termos da lei em face da declaração de pobreza apresentada à fl.12.4.O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença até o dia 27/10/2010 (4ªf). Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC.5.Contribuições previdenciárias sobre o vínculo de emprego reconhecido na sentença, pelas reclamadas, as quais deverão ser pagas até 27/10/2010, com a comprovação nos autos, sob pena expedição de ofício ao órgão competente (PGF), nos termos da Súmula 368 do TST.6.Contribuições previdenciárias e fiscais inexistentes face a natureza indenizatória das verbas discriminadas pelas partes na avença.7. Intimem-se as partes.Gurupi(TO), 07 de outubro de 2010 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### **Despacho**

**Processo Nº RT-549-22.2010.5.10.0821**

|            |                      |
|------------|----------------------|
| Reclamante | Wesley da Cruz Silva |
| Advogado   | JOSÉ DUARTE NETO     |
| Reclamado  | J de R P de Oliveira |
| Advogado   | ADÃO GOMES BASTOS    |

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 95(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a 1ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do reclamante à fl.93, acerca do descumprimento do acordo homologado às fls.47/52, em relação a 2ª parcela com vencimento em 27/09/2010.Gurupi(TO), 07 de outubro de 2010 (5ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

### **Despacho**

**Processo Nº RT-638-45.2010.5.10.0821**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | União Federal (Luiz Pereira da Silva) |
| Reclamante | Luiz Pereira da Silva                 |
| Advogado   | DONATILA RODRIGUES RÊGO               |
| Reclamado  | Alessandro da Silva Santos - ME       |
| Advogado   | LEONARDO NAVARRO AQUILINO             |

Despacho à fl. 20: "Vistos os autos.1. Diante do silêncio do reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado às fls. 17/18.2. Expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando-lhe da decisão que homologou acordo entre as partes e encaminhando os dados constantes do Anexo III da Consolidação

dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Tribunal Superior do Trabalho de 28/10/2008, conforme orientação constante em seu art.56, quais sejam:

Data de admissão: 20/08/2009

Data da demissão: 25/02/2010

Natureza do cargo: vigia noturno

Salário: R\$ 560,00.

3. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para apuração das verbas previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial da avença.4. Após, cite-se o executado, por seu procurador, via DEJT.Gurupi(TO), 01 de outubro de 2010 (6ª f.).VANESSA REIS BRISOLLA. JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

### **Despacho**

**Processo Nº RT-968-42.2010.5.10.0821**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Joao Neto Bispo do Nascimento |
| Advogado   | LEONARDO MENESES MACIEL       |
| Reclamado  | Maria de Lourdes M Palma      |
| Advogado   | GISELI BERNARDES COELHO       |

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 36: "Em 07 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 16h04min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Assistem à audiência os estudantes de Direito, SERGIO APARECIDO FERNANDES e CARLOS DUARTE DE ANDRADE.

Ausente o reclamante e seu advogado.Presente a representante legal da reclamada, Sra. MARIA DE LOURDES M PALMA, acompanhada da advogada, Dra. GISELI BERNARDES COELHO, OAB nº 678/TO.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos às fls. 19/26.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 520,41, calculadas sobre R\$ 26.020,36, dispensadas em face da declaração de pobreza à fl. 15 e OJ 304 da SDI-I do TST.Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 16h06min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### **Despacho**

**Processo Nº RT-970-12.2010.5.10.0821**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Joao Batista Santana Moraes          |
| Advogado   | DONATILA RODRIGUES RÊGO              |
| Reclamado  | Pre Moldados de Concreto Gurupi Ltda |
| Advogado   | ALDECIMAR ESPERANDIO                 |

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 20: "Em 07 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 15h47min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VANESSA SOUSA JAPIASSÚ, OAB nº 2721/TO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição às folhas 17/18, no valor de R\$ 8.000,00, conforme avença. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias (dano moral), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, dispensadas na forma da lei, em face da declaração de pobreza à fl. 09. O reclamante informará o adimplemento do acordo até o dia 22/11/2010, entendendo-se o

silêncio como adimplido. Dê-se ciência à reclamada. Cumprido o acordo, ao arquivo. Audiência encerrada às 15h49min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### **Despacho**

**Processo Nº RT-1072-34.2010.5.10.0821**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Embargante | Caixa Econômica Federal                        |
| Advogado   | LONZICO DE PAULA TIMÓTEO                       |
| Embargado  | CMC Comércio de Motos Ltda (Médio Norte Motos) |

Despacho à fl. 38: "Vistos, etc...1. Registre-se.2. Autue-se.3. Certifique-se nos autos principais a interposição dos presentes embargos de terceiro, fazendo aqueles conclusos.

4. Intime-se a embargante, por seus procuradores, via DEJT, para em dez dias emendar a inicial, adequando-a aos termos dos artigos 282 e 283, ambos do CPC, identificando o embargado, indicando o valor da causa e apresentando provas da constrição, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, § único do mesmo diploma legal. Gurupi-TO, 29 de setembro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

### **Despacho**

**Processo Nº RT-36500-48.2008.5.10.0821**

*Processo Nº RT-365/2008-821-10-00.1*

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Anapolino Vieira Cavalcante |
| Advogado   | ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO     |
| Reclamado  | CAIXA ECONOMICA FEDERAL     |
| Advogado   | GISLAINE GUILHERME TOLEDO   |

Despacho à fl. 643: "Vistos, etc...Intime-se o agravado/reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela reclamada. Gurupi-TO, 07 de outubro de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

### **Despacho**

**Processo Nº RT-67400-77.2009.5.10.0821**

*Processo Nº RT-674/2009-821-10-00.2*

|            |                                                                           |
|------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA                    |
| Advogado   | CAROLINE ALVES PACHECO                                                    |
| Reclamado  | Espólio de Alaedes Raimundo Teles (Inventariante Efigênia Teles de Souza) |

Despacho à fl. 157: "VISTOS OS AUTOS.1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se a credora para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 08 de outubro de 2010 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### **Despacho**

**Processo Nº RT-83800-69.2009.5.10.0821**

*Processo Nº RT-838/2009-821-10-00.1*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Diane Pereira da Silva                          |
| Advogado   | DONATILA RODRIGUES RÊGO                         |
| Reclamado  | F. de A. M. da Costa (Casa de Carne Itaúna) + 1 |
| Advogado   | ROSANIA RODRIGUES GAMA                          |
| Reclamado  | Francisco de Assis Martins da Costa             |
| Advogado   | ROSANIA RODRIGUES GAMA                          |

Despacho à fl. 96: "VISTOS OS AUTOS.1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM

ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se a credora para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 08 de outubro de 2010 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### **Despacho**

**Processo Nº RT-98500-84.2008.5.10.0821**

*Processo Nº RT-985/2008-821-10-00.0*

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Leonardo Silva de Oliveira               |
| Advogado   | GISSELI BERNARDES COELHO                 |
| Reclamado  | Pontal Segurança Ltda                    |
| Advogado   | TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY |
| Reclamado  | Hercilio Alves Dias                      |
| Reclamado  | Lucia Vania de Castro Dias               |

Ato Ordinatório-Termo lançado à fl.206(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o exequente, para, no prazo de DEZ dias,requerer o que entender de direito,visando-se ao prosseguimento do feito. Gurupi(TO), 08 de outubro de 2010 (6ª f.).Kariza Nogueira Ayres Ramos. Assistente".

### **Despacho**

**Processo Nº RT-99000-19.2009.5.10.0821**

*Processo Nº RT-990/2009-821-10-00.4*

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Leonardo Augusto Pieres Borges |
| Advogado   | LEILIANE ABREU DIAS            |
| Reclamado  | Auto Escola Gurupi             |
| Advogado   | LUIS CLAUDIO BARBOSA           |
| Reclamado  | Samuel Pereira da Silva Reis   |

Despacho à fl. 135: "VISTOS OS AUTOS.Intime-se novamente o exequente para, em 10 dias, manifestar-se nos autos, devendo requerer o que entender de direito, indicando meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo período de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Gurupi(TO), 08 de outubro de 2010 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

### **Despacho**

**Processo Nº RT-131800-03.2009.5.10.0821**

*Processo Nº RT-1318/2009-821-10-00.6*

|            |                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Geraldo Oliveira da Costa Filho                                 |
| Reclamado  | Unicidade Administração Incorporação Construção e Comércio Ltda |
| Advogado   | ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA                                   |
| Reclamado  | Helio Carida                                                    |
| Reclamado  | Raphael Rhiady Narvaes de Lucca                                 |
| Reclamado  | Marcio Renato Narvaes de Lucca                                  |
| Reclamado  | Joao Aparecido Callegari                                        |

Despacho à fl. 53: "VISTOS, ETC...Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios e/ou administradores, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão do sócio proprietário e do administrador com poderes especiais (documentos às fls.47/52), HELIO CARIDA - CPF 002.013.468-18, RAPHAEL RHIADY NARVAES DE LUCCA - CPF 357.864.688-10, MARCIO RENATO NARVAES DE LUCCA - CPF 357.864.708-06 e JOÃO APARECIDO CALLEGARI - CPF

002.186.708-93 no pólo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Intimem-se estes sócios/administradores, via postal, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta.Gurupi(TO), 21 de julho de 2010 (4ªf.).VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

**Processo Nº RT-159700-58.2009.5.10.0821**

Processo Nº RT-1597/2009-821-10-00.8

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | União Federal (Keila Lucas dos Santos) |
| Reclamante | Keila Lucas dos Santos                 |
| Advogado   | ADILAR DALTOÉ                          |
| Reclamado  | Antônio Luiz Vieira Santos + 1         |
| Advogado   | THIAGO LOPES BENFICA                   |
| Reclamado  | Sônia Pereira dos Santos               |
| Advogado   | THIAGO LOPES BENFICA                   |

Despacho à fl. 36: "Vistos.1. Proceda a Secretaria a anotação de baixa na CTPS da obreira, entregando-se o documento ao seu procurador, via balcão da Secretaria.2. Expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando-lhe da decisão que homologou acordo entre as partes e encaminhando os dados constantes do Anexo III da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Tribunal Superior do Trabalho de 28/10/2008, conforme orientação constante em seu art.56, quais sejam:

Data de admissão: 16/02/2010

Data da demissão: 03/07/2010

Natureza do cargo: empregada doméstica

Salário: R\$ 510,00.

3. Após, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para apuração das verbas previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial da avença.4. Após, citem-se os executados, por seu procurador, via DEJT.Gurupi, 21 de setembro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juiz(a) do Trabalho".

## VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-484-34.2010.5.10.0851**

|            |                                                                           |
|------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Espólio de Aquilino Sales Dias-representada por Clenita Carneiro da Silva |
| Advogado   | MARCONY NONATO NUNES                                                      |
| Reclamado  | Nativa Mineração LTDA.                                                    |
| Advogado   | HUMBERTO FRANCISCO FABRIS                                                 |

Termo de Ato ordinatório de fls.63" De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23, I, do Provimento Geral Consolidado, com vistas à adequação de pauta, antecipa-se a audiência designada à fl.26, para inclusão dos presentes autos na pauta de audiência do dia 10/11/2010, às 15h40min.Intimem-se as partes. Dianópolis, 08 de outubro de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

**Processo Nº RT-503-40.2010.5.10.0851**

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Eliciana Gonçalves Taveira |
| Advogado   | JALES JOSÉ COSTA VALENTE   |

Reclamado

Limpres Desmontes e Terraplanagem Ltda.

Termo de Ato Ordinatório de fls.08" De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,I, do Provimento Geral Consolidado, com vistas à adequação de pauta, adia-se a audiência designada à fl. 05, para inclusão dos presentes autos na pauta de audiência do dia 10/11/2010(4ª), às 15h10min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.A presente audiência será UNA. Dianópolis-TO, 08 de outubro de 2010".José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria.

### Despacho

**Processo Nº RT-513-84.2010.5.10.0851**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Aldenor Fonseca da Silva                      |
| Advogado   | CLAUDIA ROGERIA FERNANDES                     |
| Reclamado  | Caraibas Sa Agropecuaria Industria e Comercio |

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT.Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente através de sua procuradora, da data da audiência inicial designada.Notifique-se o(a)Reclamado(a). AUDIÊNCIA: DIA 09/11/2010, às 14h20min. DIANÓPOLIS - TO, 13 de outubro de 2010.JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA,Diretor de Secretaria".

## ÍNDICE DE PESQUISA

|                                      |     |
|--------------------------------------|-----|
| SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO         | 1   |
| Despacho                             | 1   |
| SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA | 1   |
| Ata                                  | 1   |
| SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA | 2   |
| Acórdão                              | 2   |
| Despacho                             | 4   |
| Pauta                                | 4   |
| SECRETARIA DA 1ª TURMA               | 5   |
| Acórdão                              | 5   |
| Certidão                             | 55  |
| Despacho                             | 56  |
| SECRETARIA DA 2ª TURMA               | 57  |
| Acórdão                              | 57  |
| Despacho                             | 73  |
| SECRETARIA DA 3ª TURMA               | 74  |
| Acórdão                              | 74  |
| Despacho                             | 92  |
| JUÍZO CONCILIATÓRIO                  | 93  |
| Despacho                             | 93  |
| 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF   | 97  |
| Despacho                             | 97  |
| 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF   | 99  |
| Despacho                             | 99  |
| Editais                              | 103 |
| 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF   | 104 |
| Despacho                             | 104 |

|                                     |     |
|-------------------------------------|-----|
| 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 110 |
| Despacho                            | 110 |
| Edital                              | 118 |
| 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 119 |
| Despacho                            | 119 |
| Edital                              | 126 |
| 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 130 |
| Despacho                            | 130 |
| Edital                              | 137 |
| 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 138 |
| Despacho                            | 138 |
| Edital                              | 144 |
| 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 146 |
| Despacho                            | 146 |
| 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF | 151 |
| Despacho                            | 151 |
| Edital                              | 158 |
| 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF | 160 |
| Despacho                            | 160 |
| Edital                              | 168 |
| 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF | 171 |
| Despacho                            | 171 |
| Edital                              | 177 |
| 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF | 178 |
| Despacho                            | 178 |
| Edital                              | 181 |
| 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF | 185 |
| Despacho                            | 185 |
| Edital                              | 193 |
| 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF | 195 |
| Despacho                            | 195 |
| Edital                              | 205 |
| 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF | 206 |
| Despacho                            | 206 |
| 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF | 210 |
| Despacho                            | 210 |
| Edital                              | 218 |
| 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF | 220 |
| Despacho                            | 220 |
| Edital                              | 226 |
| 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF | 226 |
| Despacho                            | 226 |
| Edital                              | 236 |
| 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF | 237 |
| Despacho                            | 237 |
| Edital                              | 241 |
| VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF         | 241 |
| Despacho                            | 241 |

|                                      |     |
|--------------------------------------|-----|
| 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF | 246 |
| Despacho                             | 246 |
| Edital                               | 252 |
| 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF | 255 |
| Despacho                             | 255 |
| 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF | 258 |
| Despacho                             | 258 |
| Edital                               | 263 |
| 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO     | 267 |
| Despacho                             | 267 |
| 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO     | 269 |
| Despacho                             | 269 |
| 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO  | 276 |
| Despacho                             | 276 |
| Edital                               | 282 |
| VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO        | 283 |
| Despacho                             | 283 |
| VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO        | 295 |
| Despacho                             | 295 |
| VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO    | 298 |
| Despacho                             | 298 |